

FLORESTA



Organizadoras/es do dossiê Dossiê A Luta pelos Direitos Socioambientais, Brasil e Canadá em Solidariedade:

Bruce Gilbert | Érika Macedo Moreira

Hugo Belarmino | Janaina Tude Sevá

Martha Priscylla M. Joca Martins

Imagem: Edgar Kanaykō Xakriabá



FLORESTA



de

pé



fascismo **NO** chão

Editor

João Lutz da Silva Almeida

Conselho Editorial

Abel Fernandes Gomes	Gina Vidal Marçílio Pompeu	Lutz Henrique Sormani Barbogian
Adriano Pifatti	Gisele Cittadino	Manoel Messias Peixinho
Alexandre Bernardino Costa	Gustavo Noronha de Ávila	Marcelo Pinto Chaves
Anna Alice De Carli	Gustavo Senechal de Gotardo	Marcelo Ribeiro Uchôa
Anderson Soares Madeira	Jean Carlos Dias	Marcio Ricardo Staffen
André Abreu Costa	Jean Carlos Fernandes	Marco Aurélio Bezerra de Melo
Augusto Souza Costa	Jeterson Antônio Fernandes Bacelar	Marcus Maurício Holanda
Bárbara Queiroz Caúla	Jerson Carmo Gonçalves Junior	Maria Celeste Simões Marques
Bruno Soeiro	João Marcelo de Lima Assafim	Mirnilo Siqueira Comério
Camilla Copetti Cravo	João Theotônio Mendes de Almeida Jr.	Océlio de Jesus Carneiro de Mota
Caroline Magalhães Menezes Moreira	José Emilio Medauar	Ricardo Lodi Ribeiro
Cláudio Araújo Campos	José Ricardo Ferreira Cunha	Roberto C. Vale Ferreira
Enzo Bello	José Rubens Morato Leite	Salah Hassan Khaled Jr.
Fabio Nascimento Filho	Josiane Rose Petry Veronese	Sérgio André Rocha
Fábio Ahmed	Leonardo B-Amme Souza e Silva da Cunha	Simone Alvarez Lima
Federico Antonio Lima de Oliveira	Lúcio Antônio Chamon Junior	Valter Moura do Carmos
Federico Price Grechi	Luigi Bonizzato	Vicente Paulo Barreto
Gaspar L. M. Prado	Luis Carlos Alcoforado	Vinícius Borges Fortes

Conselheiros beneméritos

Denis Wagner Balthazar (in memoriam)

Marcos Jurussa-Pimenta Santos (in memoriam)

Filiais

Sede: Rio de Janeiro
Rua Octávio de Faria, n.º 81 – Sala 301
CEP: 22795-415 – Recreio dos Bandeirantes
Rio de Janeiro – RJ
Tel. (21) 3933-4004 / (21) 3249-2898

Minas Gerais (Divulgação)
Sergio Ricardo de Souza
sergio@lumenjuris.com.br
Belo Horizonte – MG
Tel. (31) 9-9296-1764

São Paulo (Distribuidor)
Rua Sousa Lima, 75
CEP: 01153-020
Barra Funda – São Paulo – SP
Telefax (11) 5908-0240

Santa Catarina (Divulgação)
Cristiano Alfama Mabilia
cristiano@lumenjuris.com.br
Florianópolis – SC
Tel. (48) 9-9981-9853



Copyright © 2020 by Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)

Produção Editorial
Livreria e Editora Lumen Juris Ltda.

Diagramação: Alex Sandro Nunes de Souza

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA.
não se responsabiliza pelas opiniões
emitidas nesta obra por seu Autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895, de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à
Livreria e Editora Lumen Juris Ltda.

ISSN 2447-6684.



InSURgência:

Revista de direitos e movimentos sociais

Comitê editorial

Alexandre Bernardino Costa - Universidade de Brasília | editor-chefe

Assis da Costa Oliveira - Universidade Federal do Pará

Diego Augusto Diehl - Universidade Federal de Goiás – Regional de Jataí

Guilherme Cavicchioli Uchimura - Universidade Federal do Paraná

Priscylla Monteiro Joca - Universidade de Montréal

Moisés Alves Soares - Universidade Sociedade Educacional de Santa Catarina

Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma - Universidade de Brasília

Conselho editorial

Alexandre Bernardino Costa - Universidade de Brasília/Brasil | editor-chefe

Alfredo Wagner Berno de Almeida - Universidade do Estado do Amazonas/Brasil

Ana Ester Ceceña - Universidad Nacional Autónoma de México/México

Ana Lúcia Pereira - Universidade Federal do Tocantins/Brasil

Antonio Salamanca Serrano - Instituto de Altos Estudios Nacionales/Equador

Breno Marques Bringel - Universidade do Estado do Rio de Janeiro/Brasil

Carlos Frederico Marés de Souza Filho - Pontifícia Universidade Católica do Paraná/Brasil

Conceição Paludo - Universidade de Pelotas/Brasil

David Sanchez Rubio - Universidad de Sevilla/Espanha

Enrique Dussel - Universidad Autónoma de la Ciudad de México /México

George Andrew Meszaros - University of Warwick/Inglaterra

Jesús Antonio de la Torre Rangel - Universidad Autónoma de Aguascalientes/México

Joaquim Shiraishi Neto - Universidade Federal do Maranhão/Brasil



José Geraldo de Sousa Junior - Universidade de Brasília/Brasil

Maria Teresa Sierra - Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social/
México

Norman José Solórzano Alfaro - Universidad Nacional/Costa Rica

Rachel Henriette Sieder - Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología
Social/México

Raquel Maria Rigotto - Universidade Federal do Ceará/Brasil

Regina Facchini - Universidade de Campinas/Brasil

Rita Laura Segato - Universidade de Brasília/Brasil

Comitê de Organização do Dossiê A Luta pelos Direitos Socioambientais, Brasil e Canadá em Solidariedade

Bruce Gilbert – Bishop's University

Érika Macedo Moreira – Universidade de Goiás

Hugo Belarmino de Moraes – Universidade Federal da Paraíba

Janaina Tude Sevá – Universidade de Goiás

Priscylla Monteiro Joca – Universidade de Montréal

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais

<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia> | insurgencia.revista@gmail.com

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)

www.ipdms.org.br | ipdmscorreio@gmail.com





Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)

Secretaria nacional IPDMS– (2016-2018)

Carla Benitez Martins (UFG) – Secretária-Geral
Diego Augusto Diehl (UFG) – Secretário Financeiro
Ana Lia Almeida (UFPB) – Secretária de Articulação
Gladstone Leonel da Silva Junior (UFF) – Secretária de Articulação
Mara Carvalho (UFG) – Secretária de Articulação

Conselho das seções – IPDMS

Norte

Kerley Diane Silva dos Santos (PA)

Vinícius Machado (PA)

Nordeste 1 (PI, MA, CE e RN)

Ilana Paiva (RN)

Nordeste 2 (PB, BA, SE, PE e AL)

Claudio Carvalho (BA)

Shirley Andrade (SE)

Centro-Oeste

Geraldo Miranda Neto (GO)

Helga Maria Martins de Paula (GO)

Sudeste

Karla Emanuele Rodrigue Oliveira (RJ)

Fabiana Cristina Severi (SP)

Sul

Anna Galeb (PR)

Estudantil

Allanis Pedrosa (RJ)

Esdras Cordeiro (PE)

O cartaz que é capa desta edição é uma semente, pronta para germinar. Ela pode se espalhar pelo vento, pela web ou pelas ruas e paredes das cidades. Seu desejo: causar incômodo àqueles que só enxergam minério na maior floresta do planeta. Floresta de pé, fascismo no chão.



Trata-se de uma criação coletiva, produzida durante uma oficina conduzida por Denilson Baniwa junto ao grupo Ocupeacidade¹, no ateliê do Parquinho Gráfico² em 17 de novembro de 2018, ocasião em que começaram as movimentações do #spterraindígena³.

Essas imagens já circularam por muitas partes do Brasil e agora pousam aqui na capa da revista InSURgência, pronto para seguirem fecundando novas lutas. Baixe, semeie e lambe por ai⁴.

Daniel Dinato, Denilson Baniwa e Paula Berbert

- 1 Esse coletivo surgiu em São Paulo em 2006 como uma proposta de unir pessoas interessadas em produzir coletivamente ações artísticas nos diversos espaços da cidade. Para saber mais: <https://www.facebook.com/ocupeacidade/>
- 2 O Parquinho gráfico é um espaço de trabalho na Casa do Povo voltado para a experimentação gráfica. Para saber mais: <https://casadopovo.org.br/programacao/parquinho-grafico>
- 3 #spterraindígena é uma plataforma autônoma de encontros e ações propostos por artistas indígenas contemporâneos em aliança afetiva com uma rede de coletivo e produtorxs de arte na cidade São Paulo. Canal para poéticas e práticas artísticas indígenas, partilha de experiências, saberes e imaginários, terra indígena contemporânea e arte indígena contemporânea. Articulamos rodas de conversas, debates, oficinas, mostras de arte e intervenções urbanas. Para saber mais: <https://spterraindigena.hotglue.me/>
- 4 A comercialização dos cartazes é permitida exclusivamente para viabilizar as iniciativas do agrupamento #spterraindígena. Os cartazes estão disponíveis sob licença CC exclusivamente para uso em ações de luta e resistência. Para mais informações escreva para: spterraindigena@gmail.com ou denilsonbaniwa@gmail.com





Sumário

APRESENTAÇÃO

Bruce Gilbert, Érika Macedo Moreira, Hugo Belarmino de Moraes, Janaina Tude Sevá, Priscylla Monteiro Joca; Alexandre Bernardino Costa, Assis da Costa Oliveira, Diego Augusto Diehl, Guilherme Cavicchioli Uchimura, Moisés Alves Soares, Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma

DIÁLOGOS INSURGENTES

Seção de entrevistas

O Movimento Quilombola e a luta por direitos 20

Priscylla Monteiro Joca, Rosa Peralta

Movimento dos Atingidos por Barragens e a luta por direitos 29

Priscylla Monteiro Joca e Guilherme Cavicchioli Uchimura

DOSSIÊ

A Luta pelos Direitos Socioambientais: retrocessos, lutas e re-existências

Em busca de um conceito: o uso estratégico da categoria

“povos e comunidades tradicionais” na luta por

direitos socioambientais 48

Renata Carolina Corrêa Vieira

Resistência quilombola: conflitos socioambientais, injustiça

ambiental e luta por direitos 82

Déborah Luíza Moreira, Michelle Jaber-Silva, Michèle Sato

Mobilização de comunidades quilombolas e a interface com as

instituições públicas: a aconeruq e o moquibom no maranhão 110

Igor Thiago Silva de Sousa, Clarianne Natali de Campos



Educação contextualizada e seus impactos na melhoria da qualidade do ensino e enfrentamento à pobreza no Território do Sisal Baiano	143
Ana Paula Mendes Duarte, Jurandir de Almeida Araújo	
Convivência com o semiárido e o uso das tecnologias sociais agroecológicas no sertão nordestino.....	168
Edir Vilmar Henig	
Apropriação dos recursos naturais no Estado do Ceará: uma abordagem a partir da noção de (in)justiça ambiental.....	197
Francisco Wilirian Nobre	
O Direito indigenista sob o viés do integracionismo: uma análise a partir da valorização da cis-heteronormatividade como modelo civilizatório	227
Germana Mello	
Conhecimentos tradicionais, patrimônio imaterial e repartição justa dos benefícios: uma análise dos sistemas de proteção no contexto latino-americano.....	254
Luciana Iocca	
A sobreposição legislativa no plano diretor de Goiânia/2007: meio ambiente, urbanismo e agrariedade	280
Tamiris Melo Pereira	
Movimento ambientalista na China contemporânea: ambiente em disputa	322
Mariana Delgado Barbieri	
Violência, segurança pública e condicionantes socioambientais: violações e mobilizações no contexto da Usina Hidrelétrica Belo Monte	344
Assis da Costa Oliveira	
La Protección de los derechos socio-ambientales y su relación con la existencia indígena: el caso de la comunidad Anacé y la construcción del Complejo Industrial y Portuario del Pecém en el Estado de Ceará	388
Raquel Coelho de Freitas, Thaynara Andressa Frota Araripe, Adrian Esteban Narváez Moncayo	



Développement durable, économie verte et pratique néocoloniale: l'écotourisme au costa rica.....	408
Naomie Léonard	

EM DEFESA DA PESQUISA

Seção de artigos livres

Três Propostas Político-Pedagógicas para se pensar o Ensino Jurídico Brasileiro em Tempos de Exceção: defendendo ideias revolucionárias	436
Jarbas Ricardo Almeida Cunha	
Uma visão crítica do(s) direito(s) e da educação jurídica: o que é(são) o(s) direito(s) para que se possa ensiná-lo(s)?	475
João Ricardo Silva	
Tânia Suely Azevedo Brasileiro	
A profissionalização precária do skate brasileiro: entre o esporte e o lifestyle	515
Daniel Ferrer de Almeida	

TEMAS GERADORES

Seção de verbetes

O modelo central de prática jurídica no brasil: elementos para uma revisão crítica.....	542
Hugo Belarmino de Moraes	
A política de isenção fiscal de agrotóxicos no Brasil: discursos e interesses em disputa na ADI 5553.....	562
Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma	



PRÁXIS DE LIBERTAÇÃO

Seção de textos e documentos dos movimentos sociais

Carta da Amazônia	580
I Ciclo de Debates sobre Hidrelétricas na Amazônia	
Carta de Goiânia	585
I Encontro Nacional de Trabalhadores Atingidos por Barragens	
Declaração de quito (1990)	611
I Encontro Continental de Povos Indígenas - tradução de Ana Catarina Zema de Resende	

POÉTICAS POLÍTICAS⁶³⁴

Seção de textos e manifestações artísticas

Interpretando o mundo	636
Rodrigo de Medeiros Silva (30/04/17)	
Caminha e os indígenas	637
Rodrigo de Medeiros Silva (28/08/18)	
O caboclo e o morro	639
Guilherme Cavicchioli Uchimura	

CADERNOS DE RETORNO

Seção de resenhas de textos

Tramas para a justiça ambiental: diálogo de saberes e práxis emancipatórias [RIGOTTO, R.M.; AGUIAR, A.C.P.; RIBEIRO, L. A. D. (Orgs). Tramas para a justiça ambiental: diálogo de saberes e práxis emancipatórias. Fortaleza: Edições UFC, 2018]	644
Rafaela Lopes de Sousa, Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma	

Apresentação

A Luta pelos Direitos Socioambientais: retrocessos, lutas e re-existências

Os textos do Dossiê Temático que seguem abaixo para a apreciação dos leitores são o resultado de um esforço coletivo empreendido por pesquisadores e pesquisadoras de diversas instituições do Brasil e do Canadá, a fim de refletir sobre conflitos socioambientais e o papel das diversas lutas e movimentos para a garantia de direitos socioambientais, no Norte e no Sul Globais.

A ideia do Dossiê nasceu, inicialmente, após a realização de um congresso em outubro de 2017 na Bishop's University, em Sherbrooke (Québec-Canadá), intitulado “A luta pelos direitos socioambientais: o Brasil e o Canadá em Solidariedade.” Este foi um momento importante para realização de diálogos e trocas de experiências sobre diferentes conjunturas e contextos, em um momento de tamanhas violações de direitos e de avanço conservador em nível global. O evento foi um grande sucesso e apontou para uma possibilidade de compartilhamento das reflexões lá desenvolvidas em formato de dossiê.

Da ideia inicial de publicar os trabalhos apresentados naquele Congresso, os quais foram publicizados na edição 2018.1 da revista Insurgência, seguiu-se a proposta de construir o presente Dossiê temático para a Revista InSURgência, que buscou ampliar e complexificar a abordagem dos textos para a publicação, através de uma convocatória pública realizada por parte dos integrantes do Grupo de Trabalho “Povos e comunidades tradicionais, questão agrária e conflitos socioambientais” do IPDMS. Este dossiê, em conjunto com o número especial “A Luta pelos Direitos Socioambientais, Brasil e Canadá em Solidariedade”, conta com grande receptividade e diversidade de artigos, busca consolidar uma reflexão crítica sobre o atual campo de conflitos

envolvendo direitos socioambientais nos dois países - permitindo não somente um compartilhamento de conhecimentos, mas também uma reflexão comparada de experiências de luta em países com formações sócio-históricas tão diferentes.

Partimos de uma ampla compreensão sobre o que são os direitos socioambientais, entendidos como um conjunto de normas que se destinam à proteção da biodiversidade e da sociodiversidade, articulando a promoção de justiça social e ambiental, e a efetivação de direitos ambientais, territoriais, sociais e culturais de povos indígenas e comunidades tradicionais. Isso implica no reconhecimento e na proteção dos direitos à consulta prévia, livre e informada e no poder de veto de povos indígenas, quilombolas e tradicionais quando são afetados seus territórios; implica também no reconhecimento da existência e permanência de tradições jurídicas diversas, de um pluralismo jurídico emancipatório e insurgente, enfim, de outras estratégias jurídico-políticas contemporâneas de povos, comunidades e grupos que permitam a afirmação e a garantia de seus direitos socioambientais; no reconhecimento e na valorização das estratégias educativas que respeitam a sociobiodiversidade e as tradições locais, como àquelas ligadas à convivência com o semiárido; na denúncia de todas as formas de criminalização e violência perpetradas contra esses grupos, por Estados e pelo capital associados; e numa visão crítica sobre o discurso hegemônico sobre o meio ambiente que, ao fim e ao cabo, reforça a injustiça e o racismo ambiental em nível global, pois constrói um véu de ignorância e complacência aos desmandos do capital em nome de uma suposta “sustentabilidade” nunca alcançável numa sociedade capitalista, patriarcal, racista e colonialista.

No atual contexto de reprodução ampliada do capital, tais direitos se encontram cada vez mais ameaçados em diferentes níveis, escalas e territórios. Estas violações se interligam globalmente em virtude da continuidade e aprofundamento do processo de exploração e dominação global, (re)produzidos pelo “consenso” do capitalismo extrativista e neoextrativista. Neste sentido, faz-se importante resgatar e fortalecer uma compreensão crítica do capitalismo para pensar o processo das lutas socioambientais num contexto de acumulação por despossessão

(HARVEY, 2004) ou, como tem sido discutido na América Latina, uma acumulação primária permanente (BARTRA, 2015), no qual tanto aparece a superexploração do trabalho quanto da natureza para garantir a reprodução ampliada de capital.

Por este motivo, assiste-se a uma elevação na corrida por terras e outros bens comuns da humanidade (águas, florestas, biodiversidade, etc.) que amplia os processos de cercamentos em níveis global e locais, e avança por sobre os territórios de povos e comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais, acirrando conflitividades e catalogando cada vez mais violações de direitos humanos e socioambientais, mesmo diante de um arcabouço jurídico de proteção nacional e internacional.

Acrescente-se a este cenário conflituoso a experiência de continuidade do modelo conservador de des-envolvimento (re)produzido mesmo dentro do chamado ciclo de governos progressistas na América Latina, os quais privilegiaram a realização/construção de grandes empreendimentos com alto grau de impacto socioambiental, criando parcerias e financiamentos profundos com setores do agrohidronegócio (CUNHA; CARVALHAL, 2014) em níveis nacional e internacional, determinados pela lógica da produção de commodities para exportação.

Num sistema econômico cada vez mais financeirizado e fundado na mercantilização crescente de todos os bens comuns, na invisibilização e silenciamento das lutas e consequente violação dos direitos dos povos e comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais, os conflitos socioambientais não são, pois, a exceção do sistema - antes fazem parte da sua própria lógica de funcionamento. Assim, é importante ampliar as reflexões e ações visando a constituição de uma efetiva agenda em defesa dos direitos socioambientais em um momento de retrocessos legislativos e nas políticas públicas, agravado pela subserviência do Poder Judiciário.

Como sabemos, o caso brasileiro, já há algum tempo, é emblemático neste sentido. Mas, a realidade, fazedora de surpresas nem sempre agradáveis, têm conseguido ampliar vertiginosamente o cenário conflituoso a que nos referimos.

Desde a articulação para o golpe parlamentar-midiático-judicial que depôs a presidenta eleita em 2016, passando pela prisão do ex-presidente favorito para as eleições até a ascensão de um presidente que representa a articulação do que há de pior na política e na economia nacional, o Brasil experimenta, desde o início de 2019, um cenário ainda mais conflituoso: o recorde na liberação de agrotóxicos passando pelo total desmonte da já debilitada estrutura de proteção social prevista na Constituição Federal de 1988; a redução de Ministérios ligados aos direitos humanos e sua completa reconfiguração em mãos conservadoras; a entrega das demarcações de terras indígenas e territórios quilombolas, bem como da política de reforma agrária e urbana ainda mais nas mãos do agrohidronegócio (CUNHA; CARVALHAL, 2014); o incentivo deliberado e a ampliação do porte de armas como “nova política de segurança pública”, tornando os já vulneráveis ainda mais alvos das políticas de extermínio; a privatização e venda do patrimônio do país, suas riquezas minerais e as empresas públicas em nível acelerado, em meio a repetidos escândalos que envolvem a cúpula dos poderes; submissão aos interesses norte-americanos acompanhada de uma espécie de tutela - expressa ou tácita - dos militares; extinção da previdência social pública como a conhecemos. A lista, infelizmente, é grande e não caberia nesta Apresentação.

Vivemos, pois, num país em transe, mas que resiste. Dentre outras formas de resistência, temos experiências de luta e reprodução da vida dos povos e comunidades indígenas, quilombolas, tradicionais, camponeses, defensores de direitos humanos. Rebeldias estas nem sempre mediáveis pelas réguas do direito posto, seja em nível nacional seja em nível internacional, e que necessitam também ser visibilizadas e ouvidas.

Neste sentido, a seção *Diálogos Insurgentes* traz duas entrevistas fundamentais para compreender melhor os fios do passado, o presente, e as encruzilhadas para o futuro que hora movimentam a história no Brasil. As entrevistas inéditas **“O Movimento Quilombola e a luta por direitos”** e **“O Movimento dos Atingidos por Barragens e a luta por direitos”**, trazem, respectivamente, as falas essenciais de duas mulheres, Vercilene Dias, advogada popular, pesquisadora e remanescente da Comunidade

Quilombola Kalunga, e Tchenna Maso, militante do Movimento dos Atingidos por Barragens. Dias e Maso lançam luz sobre os contextos político-sociais na luta por direitos socioambientais no Brasil. A leitura das duas entrevistas, em conjunto, permite vislumbrar elementos comuns nesse contexto, assim como estratégias reivindicatórias e de resistências face ao cenário atual no país.

Pensar a concretização dos direitos socioambientais é pensar em re-existências, pois a cada processo de cercamento e de violações, se insurgem as comunidades, povos indígenas, quilombolas, camponeses e movimentos sociais para afirmar-se contra e a partir desta negação produzida pelo capital e pelos Estados em diversos âmbitos; inclusive na visão urbano-centrada que, ligada à tradição regional que identifica no eixo sul-sudeste o “centro” do Brasil, acaba por ignorar as resistências produzidas por uma educação contextualizada, pelo paradigma da convivência com o semiárido nordestino e os desafios para conectar o rural, o ambiental e o urbano.

Por este motivo, acreditamos que esta edição da revista chega em boa hora nas mãos dos leitores. Neste número, o Dossiê *A Luta pelos Direitos Socioambientais: retrocessos, lutas e re-existências* conta com 13 artigos, com temáticas diversas.

Inicialmente, o artigo **“Em busca de um conceito: o uso estratégico da categoria “Povos e Comunidades tradicionais” na luta por direitos socioambientais”** de Renata Carolina Corrêa Vieira nos provoca a reflexão sobre as dificuldades que enfrentamos ao definir ou categorizar “povos e comunidades tradicionais”, apontando para um cenário em disputa e sua relação com as lutas dos movimentos sociais como sujeitos coletivos de direito. Em especial diálogo com a tradição crítica de “O direito achado na rua”, o artigo defende que este conceito/categoria não seja hermético, mas definido por cada comunidade tradicional a partir das situações concretas enfrentadas, desde baixo e nunca “de fora para dentro”.

Logo após temos dois artigos que relacionados à temática quilombola. A partir de uma abordagem crítica ligada à educação ambiental e popular e utilizando da metodologia do Mapa Social, com diversos

relatos das e dos quilombolas, o artigo **“Resistência Quilombola: Conflitos Socioambientais, Injustiça Ambiental e Luta Por Direitos”** das pesquisadoras Déborah Luíza Moreira, Michelle Jaber-Silva e Michèle Sato do Grupo Pesquisador em Educação Ambiental, Comunicação e Arte (GPEA) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) relata o racismo, a injustiça ambiental e as violações aos direitos da comunidade quilombola de Mata Cavalo, no município de Nossa Senhora do Livramento - Mato Grosso, mas também “a boniteza da resistência, permeada por solidariedade entre o grupo e encharcada de pertencimento ao território”.

O artigo **“Mobilização de Comunidades Quilombolas e a Interface com as Instituições Públicas: a ACONERUQ e o MOQUIBOM no Maranhão”** de Igor Thiago Silva de Sousa e Clarianne Natali de Campos faz uma rica análise de estratégias desenvolvidas pelo Movimento Negro através do Centro de Cultura Negra do Maranhão na luta por direitos territoriais quilombolas, assim como reflete sobre como essas lutas e estratégias frente ao Estado se relacionam com o surgimento de organizações quilombolas específicas, a ACONERUQ - Associação de Comunidades Negras Quilombolas e o MOQUIBOM - Movimento Quilombola do Maranhão.

Focando no o debate sobre educação, o artigo seguinte do Dossiê, intitulado **“Educação contextualizada e seus impactos na melhoria da qualidade do ensino e enfrentamento à pobreza no Território do Sisal Baiano”** de Ana Paula Mendes Duarte e Jurandir de Almeida Araújo, dá visibilidade e nos conta sobre o histórico e as contribuições do trabalho realizado pelo MOC - Movimento de Organização Comunitária no Território do Sisal, do semiárido da Bahia. Este artigo aponta a utilização de inovadoras ferramentas metodológicas ligadas ao paradigma da educação do campo e da convivência com o semiárido, em especial sobre o método CAT (Conhecer, Analisar e Transformar). Uma experiência de educação contextualização que redundou na transformação da conjuntura sociocultural de diversos camponeses, em especial de crianças e adolescentes, no Território do Sisal.

Seguindo com o tema da convivência com o semiárido, o artigo **“Convivência com o Semiárido e o Uso das Tecnologias**

Sociais Agroecológicas no Sertão Nordestino” de Edir Vilmar Henig, realiza uma revisão teórica sobre a questão da agroecologia e apresenta a questão das tecnologias sociais com foco no Nordeste Brasileiro, apontando para a potencialidade destas ferramentas para os camponeses, em contraponto à hegemonia do agronegócio. Conclui que a utilização das tecnologias associadas à agroecologia pode ser um grande instrumento de permanência e convivência para estes trabalhadores, que ao mesmo tempo respeita o valor dos saberes populares e se adéqua a realidade regional e local, num sentido de autonomia e emancipação.

No artigo seguinte são apresentadas as contradições e os conflitos socioambientais decorrentes da apropriação dos recursos naturais no Estado do Ceará. O artigo **“Apropriação dos recursos naturais no estado do Ceará: uma abordagem a partir da noção de (in)justiça ambiental”** de Francisco Wlirian Nobre aponta a abrangência do problema da justiça ambiental a partir do mapeamento de casos no Ceará e à luz da literatura descolonial. Seu trabalho indica não só a conflitividade inerente ao modelo neodesenvolvimentista e extrativista, mas também alude ao duplo movimento que já apontamos: junto com novos cercamentos também aparecem resistências e lutas, motivo pelo qual os conflitos tendem a se intensificar.

Em **“O Direito indigenista sob o viés do integracionismo: uma análise a partir da valorização da cis-heteronormatividade como modelo civilizatório”** Germana Mello propõe olharmos para o Direito indigenista como um instrumento que reforça a perspectiva racista do Estado em relação aos povos indígenas no Brasil. Em sua análise a autora demonstra, com base na leitura de normas e marcos legais referentes aos costumes e culturas destes povos, como nossa legislação integracionista e assimilacionista, baseada nas noções de progresso técnico e modernidade civilizatória, reificou não apenas uma visão mas um lugar social das populações indígenas à margem dos padrões sociais e culturais eurocêntricos, prontas para serem “civilizadas”. Ao longo do texto é possível visualizarmos como se dá esse processo de domesticação e adestramentos dos corpos de forma tão subjetiva - especialmente na regulamentação das relações de gênero

e na sexualidade destes povos tradicionais - a partir de instrumentos tão objetivos da dominação capitalista ocidentais modernas, como as leis e a violência do Estado.

Em continuidade ao debate sobre a presença da visão colonialista em nossos marcos legais, especialmente na relação entre mercados e direitos de povos e populações tradicionais, apresentamos o artigo **“Conhecimentos tradicionais, patrimônio imaterial e repartição justa dos benefícios: uma análise dos sistemas de proteção no contexto Latino-americano”**. Estruturado em metodologia semelhante ao artigo anterior, Luciana Iocca lança mão de análise textual de convenções internacionais sobre biodiversidade, patrimônio imaterial e repartição de benefícios dos usos de conhecimentos tradicionais bem como de legislações nacionais para evidenciar: a) o duplo movimento das relações entre regulação e liberalização das regras e mecanismos práticos de exploração da biodiversidade, em que tanto Estados como populações tradicionais e movimentos sociais populares devem atuar para definir tendências deste movimento pendular; b) o princípio dialético social do direito que se estrutura a partir das dinâmicas sociais globais, nacionais e locais e de como elas representam disputas entre interesses e concepções antagônicas na relação com a natureza - disputa que pode ser lida nos textos normativos e legais; c) que apenas a ruptura com a visão colonialista de apropriação territorial permitirá em alguma medida que o Direito seja mecanismo de combate às violações de direitos humanos, de justiça social e ambiental.

A relação entre lei e transformação social, com ênfase para usos e ocupações do solo agrário e urbano, é a porta de entrada do artigo seguinte de Tamiris Melo Pereira. Pode a lei ordenar justamente a ocupação do espaço? Em que medida as leis e regulamentações legais previstas na política urbana de grandes cidades brasileiras como Goiânia correspondem aos direitos urbanístico, agrário e ambiental previstos na CFB, por um lado, ou estão limitadas em sua eficácia de transformação das cidades em territórios de cidadania? A leitura de **“A sobreposição legislativa no Plano Diretor de Goiânia/2007: meio ambiente, urbanismo e agrariedade”**, nos instiga a estas reflexões a partir da análise dialógica dos institutos jurídicos que regem Goiã-

nia como reflexos das disputas territoriais em que as perspectivas socioculturais e ambiental de ocupação do território vem historicamente sendo subordinada à lógica urbana-industrial fortemente vinculada a expansão do mercado de terras. Neste sentido a autora percorre alguns ordenamentos jurídicos e demonstra que, ao invés de representar uma “coesão dinâmica” dos usos e ocupações da cidade garantido o cumprimento da função social da propriedade agrária ou urbana, a política urbana goianiense das últimas duas décadas renovou a visão da cidade como mercado, negócios e comércio.

O texto de Mariana Barbieri nos permite pensar os conflitos socioambientais e os direitos sociais de populações atingidas pelos danos ambientais decorrentes de opções de desenvolvimento, a partir da perspectiva da política enquanto governança. Quais os papéis de Estados, organizações sociais não-governamentais e movimentos ambientalistas frente ao aumento não apenas dos riscos ambientais intrínsecos ao padrão de produção dominante, mas sobretudo a tomada de consciência pelas populações destes riscos e de sua participação na prevenção ou compensação dos danos? O artigo “**Movimento ambientalista na China contemporânea: ambiente em disputa**” nos relata experiências na história contemporânea chinesa em que a relação entre atuação de um estado centralizador, um nascente movimento de organização de direitos e demandas por direitos na sociedade civil e mecanismos internacionais de pressão no sentido da proteção da vida frente a crise ambiental global. Bem como aponta para a necessária relação entre atuação de diversos atores sociais nas esferas participativas e decisórias da política para forçar Estados e mercados a institucionalizarem limites ao modelo (neo)desenvolvimentista chinês de exploração do trabalho e da natureza.

Os artigos “**Violência, segurança pública e condicionantes socioambientais: violações e mobilizações no contexto da Usina Hidrelétrica Belo Monte**” de Assis da Costa Oliveira e “*La Protección de los derechos socio-ambientales y su relación con la existencia indígena: el caso de la comunidad Anacé y la construcción del Complejo Industrial y Portuario del Pecém en el Estado de Ceará* (A proteção dos direitos socioambientais e sua relação com

a existência indígena: o caso da comunidade Anacé e a construção do Complexo Industrial e Portuário do Pecém no Ceará)”, de Raquel Coelho de Freitas, Thaynara Andressa Frota Araripe e Adrian Esteban Narváez Moncayo; assim como o artigo **“*Développement durable, économie verte et pratique néocoloniale: l’écotourisme au Costa Rica (Desenvolvimento sustentável, economia verde e prática neocolonial: o ecoturismo na Costa Rica)*”,** elaborado por Noemi Léonard, nos aportam visões crítica dos processos de institucionalização de normas e regras de exploração ambiental e cultural que, apesar das intenções de promoção de um desenvolvimento “sustentável”, reforçam as assimetrias globais de natureza colonialista ou neocolonialista. Os textos de Oliveira e Freitas, Araripe & Narváez nos oferecem instrumentais para evidenciar e, quem sabe, vislumbrar a superação dos limites de noções como a *governança ambiental* ou o *desenvolvimento sustentável*, discursos que, por vezes, mascaram situações de conflitos e injustiças socioambientais que afetam povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais. Por fim, Léonard refaz os percursos de implementação das políticas de ecoturismo num projeto mais amplo de sustentação e legitimação do neoliberalismo. A partir do caso Costarriquenho ela demonstra como a criação de áreas naturais protegidas e o fomento ao ecoturismo nessas áreas, ao invés de fortalecer e valorizar as populações locais, as fragilizou, afastou de seus territórios ancestrais e acentuou a mercantilização de suas culturas e artefatos rituais. Assim, o ecoturismo é inserido como uma prática extrativista incorporada à (nem tão nova, mas renovada) ordem capitalista contemporânea, que reforça o colonialismo e as assimetrias entre classes em detrimento de uma ética do cuidado, do bem viver e das relações humanas como parte da natureza.

Na seção de artigos livres, *Em Defesa da Pesquisa*, apresentamos três artigos que remetem a temas variados. Nos artigos **“Três Propostas Político-Pedagógicas para se pensar o Ensino Jurídico Brasileiro em Tempos de Exceção: defendendo ideias revolucionárias”** e **“Uma Visão Crítica do(s) Direito(s) e da Educação Jurídica: o que é (são) o(s) direito(s) para que se possa ensiná-lo(s)?”**, os respectivos autores, Jarbas Cunha e João Ricardo Silva

& Tânia Brasileiro discorrem, de modo crítico, sobre os atuais modelos de ensino jurídico, bem como apresentam diversas possibilidades para repensar e ressignificar esse ensino através de práticas como a pedagogia marxista, a pedagogia do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o Direito Achado na Rua, a Assessoria Jurídica Popular, a Clínica de Direitos Humanos e a Justiça Restaurativa. O último artigo desse número, de Daniel Almeida, intitulado de **“A profissionalização precária do skate brasileiro: entre o esporte e o lifestyle”**, “examina a realidade de prática do skate no Brasil, especialmente no que se refere às condições de trabalho e remuneração, bem como ao enquadramento jurídico que se aplica aos skatistas profissionais”, nas palavras do autor.

Em seguida, a seção *Práxis de Libertação* traz os seguintes documentos históricos: **“Carta da Amazônia”**, fruto do I Ciclo de Debates sobre Hidrelétricas na Amazônia (1988), **“Carta de Goiânia”**, publicada por ocasião do I Encontro Nacional de Trabalhadores Atingidos por Barragens (1989) e a **“Carta Aberta aos Constituintes”** sobre Recursos Minerais (1988). O conteúdo de tais documentos liga os fios do passado e presente de lutas históricas contra injustiças socioambientais no Brasil, bem como trazem elementos para refletir sobre futuros possíveis diante do acirramento da superexploração de bens da natureza no país e no mundo. Outro documento, **“Declaração de Quito”**, resultado do I Encontro Continental de Povos Indígenas (1990), nos faz refletir sobre as centenárias (e contemporâneas) lutas de povos indígenas por direitos e autodeterminação. Este documento conta com a introdução e tradução de Ana Catarina Zema de Resende.

A seção *Temas Geradores* traz dois artigos. Em **“O Modelo Central de Prática Jurídica no Brasil: elementos para uma revisão crítica”**, Hugo Belarmino de Moraes analisa os modelos de prática jurídica, evocando a “criação e estruturação” de Núcleos de Práticas Jurídicas que interliguem “ensino, pesquisa empírica, extensão e prática, com consequências positivas e transformadoras para a formação dos estudantes”. Por sua vez, Talita Montezuma, no artigo **“A política de isenção fiscal de agrotóxicos no Brasil: discursos e interesses em disputa na ADI 5553”** apresenta os diversos discursos em torno

da “política fiscal aplicada aos agrotóxicos no Brasil, objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5533”.

Os poemas de Rodrigo de Medeiros Silva e Guilherme Cavicchioli Uchimura, na seção *Poéticas Políticas*, expressam a sensibilidade dos olhares dos autores sobre situações de conflitos e injustiças socioambientais que afetam povos indígenas e pessoas atingidas por barragens, respectivamente. Os poemas “**Interpretando o mundo**” e “**Caminha e os indígenas**” de Medeiros e “**O Caboclo e o Morro**” de Uchimura nos possibilitam sentir tais conflitos e injustiças com a profundidade, a inquietação e a delicadeza que a linguagem poética contempla.

Na seção *Caderno de Retorno*, essa edição traz a resenha do livro “**Tramas para a justiça ambiental: diálogo de saberes e práxis emancipatórias**”. Rafaela Lopes de Sousa e Talita Montezuma, autoras da resenha, explicam que “o livro teve seus capítulos elaborados a partir da visibilização das resistências dos grupos sociais em conflito ambiental, assim, projetando-se as práxis do Núcleo Tramas e grupos parceiros.” As autoras também esclarecem que o Núcleo Tramas, que é ligado à Universidade Federal do Ceará e vem trabalhando, há mais de 20 anos, junto a povos e comunidades em situação de conflitos socioambientais, têm desenvolvido pesquisas tecidas na “co-labor-ação dentro do contexto de luta dos movimentos sociais e comunidades.”

Finalizamos, pois, esta apresentação com uma reflexão transversal - que também nos atravessou - ao preparar um dossiê sobre direitos socioambientais num contexto tão adverso: Contra um sistema - capitalista, patriarcal, racista e colonialista - que se notabiliza por articular homogeneização e diversificação cultural para garantir sua reprodução ampliada, o que fazer para efetivamente garantir direitos socioambientais?

A nós, no parece que é preciso encontrar, neste momento difícil, as ressonâncias e aprendizagens dos povos e comunidades, camponeses e trabalhadores(as) rurais, que durante tantos anos forjaram suas narrativas de re-existência, para aprender com estas lutas e perceber o papel do direito dentro da conflitividade que o caracteriza: sem idealizações, mas sem abandonar este campo de lutas e combates desiguais. Pensar e reafirmar, pois, os processos

de luta que, com certeza, ocorrem e continuarão ocorrendo, mesmo com os retrocessos vivenciados e com a avaliação de que continuarão se ampliando nesta conjuntura.

Como diria o poeta Thiago de Mello, *os que virão serão povo, e saber serão, lutando.*

Uma boa leitura a todas e todos!

Comitê editorial:

Alexandre Bernardino Costa

Assis da Costa Oliveira

Diego Augusto Diehl

Guilherme Cavicchioli Uchimura

Moisés Alves Soares

Priscylla Monteiro Joca

Talita de Fátima Pereira Furtado

Montezuma

Comissão de Organização:

Bruce Gilbert

Érika Macedo Moreira

Hugo Belarmino

Janaina Tude Sevá

Priscylla Monteiro Joca

REFERÊNCIAS

BARTRA, A. **Con los pies sobre la Tierra: Despojo y resistencia en los territorios.** México: UNAM, 2015.

CUNHA, T. B.; CARVALHAL, M. D. *Terra – água – trabalho: o agrohidronegócio e a transposição do rio São Francisco.* In: **PEGADA - A Revista da Geografia do Trabalho**, v. 15, n. 1, 23 set. 2014. Disponível em: <<http://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/2760>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

HARVEY, D. **O Novo imperialismo.** São Paulo: Edições Loyola, 2004.



DIÁLOGOS INSURGENTES

Seção de entrevistas





- ◆ **O Movimento Quilombola e a luta por direitos**

Entrevista com Vercilene Dias:

- ◆ **Movimento dos Atingidos por Barragens e a luta por direitos**

Entrevista com Tchenna Maso

O Movimento Quilombola e a luta por direitos

Entrevista com Vercilene Dias

Priscylla Monteiro Joca¹
Rosa Peralta²



Nesta edição, a Revista InSURgência apresenta entrevista inédita com a advogada e pesquisadora Vercilene Dias, da Comunidade Remanescente de Quilombo Kalunga, do estado de Goiás. As perguntas foram elaboradas e conduzidas por Priscylla Joca e Rosa Peralta. O diálogo foi realizado no dia 8 de novembro de 2019, por meio virtual.

- 1 Membro do IPDMS – Instituto de Pesquisa Direito e Movimentos Sociais e doutoranda em Direito pela Universidade de Montréal.
- 2 Rosa Peralta é Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (Prodema) da UFPB e acompanha a luta quilombola desde 2005. Atualmente, é agente de mobilização e advocacy na organização canadense de solidariedade internacional Comité pelos direitos humanos na América Latina (CDHAL).

Vercilene Dias é advogada popular, Mestre em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás, Graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás e Diplomada em Estudo Internacional em Litígio Estratégico em Direito Indígena pela Pontifícia Universidade Católica do Peru. Em 2018, foi diplomada com honra ao mérito como ex-aluna de destaque, por ocasião da comemoração dos 120 anos da Faculdade de Direito da UFG. Atualmente é Assessora Jurídica na Terra de Direitos e Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ).



- 1) Sabemos que grande parte da sociedade não tem conhecimento sobre a luta Quilombola ou mesmo a existência de quilombos. Como você percebe esse contexto e quais caminhos você aponta para mudar essa realidade e visibilizar cada vez mais os povos e comunidades quilombolas e seus diversos modos de re-existência?

A história do povo escravizado no Brasil foi invisibilidade numa tentativa de apagar as mazelas que perpassaram os povos tirados de África, o que não foi diferente com o quilombo que teve sua formação por volta no século XVI, com a insurgência dos povos escravizados trazidos de África e teve como primeiro exemplo o Quilombo de Palmares liderado por Zumbi. Com o fim do sistema escravocrata, os quilombos e os próprios quilombolas, que eram criminalizados socialmente, caíram no esquecimento pelo Estado e pela sociedade, numa tentativa de sobrevivência os próprios quilombolas preferiram a invisibilidade. O que muda na década de 80 no Brasil, primeiro pela expansão do agronegócio sobre os territórios ocupados pelos povos quilombolas, e segundo pelo reconhecimento na Constituição dos direitos territoriais das comunidades remanescentes de quilombo. Os primeiros passos

para visibilizar a luta quilombola já foram tomados por nós, quilombolas. O empoderamento dos quilombolas enquanto povos coletivos, com a apropriação do nome quilombola e reconstrução de um novo conceito de quilombo juntamente com os estudiosos da antropologia e história. O conceito é mutável assim como os quilombos que estão em constante transformação. O segundo passo foi a ocupação dos espaços sociais, que a sociedade acredita não ser lugar de quilombola, fazer resistência e se fazer visível na luta por melhorias.

- 2) Você poderia nos contar um pouco da história do Quilombo Kalunga e sobre o que este quilombo tem a ensinar sobre resistência e luta por direitos?

O Quilombo Kalunga que está localizado no estado de Goiás, entre os municípios de Cavalcante, Teresina de Goiás e Monte Alegre de Goiás, tem sua origem histórica na época aurífera iniciada por volta de 1722, com a chegada ao Planalto Central de Bartolomeu Bueno da Silva. Juntamente com um grupo de pessoas escravizadas que insurgiram contra os horrores da servidão na região às margens do rio Paranã e de seus afluentes foi se desenvolvendo um agrupamento de ex-escravizados. Essa sociedade à parte constituiu-se sobre valores comunitários de solidariedade e cooperação, passando pelos anos cruéis da servidão até a contemporaneidade, que resistiu e vem resistindo ao furor do tempo e do desenvolvimento capitalista, que vez e outra investe de alguma forma sobre o modo solidário e cooperativo de ser e viver do povo Kalunga.

A invisibilidade histórica que pairava sobre o Quilombo Kalunga, desde o Brasil colônia, foi rompida na década de 80 com os estudos da antropóloga Mari de Nasaré Baiocchi, juntamente com o extinto Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás – IDAGO. A partir daí inicia-se um longo período de estudos que trouxeram cor e voz aos sujeitos do Quilombo. Esses estudos desdobraram-se no reconhecimento pelo governo estadual do Quilombo Kalunga e iniciou-se um complexo e contundente trabalho de regularização fundiária, conferindo à região o status de Sítio Histórico Patrimônio Cultural Kalunga pelo estado de

Goiás em 1991 e, posteriormente, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo o primeiro Quilombo reconhecido pela Fundação Cultural Palmares em 2004.

Abrangendo uma área de aproximadamente 262 mil hectares, com aproximadamente 900 famílias, mais de 5 mil pessoas e formado por 39 comunidades, cercados por serras, cobertos pela beleza indomável dos cerrados, cortado pelas forças dos rios, encoberto por um céu azul celeste que ecoa o canto dos sábias e bem-te-vis. Características que facilitaram o isolamento e permitiram o desenvolvimento do Quilombo com sua forma única de viver e de se relacionar com a terra e com a natureza, que até hoje não teve sua regularização fundiária concluída pela União, por meio de seu órgão regulador o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

- 3) Como mulher, advogada e mestre em Direito pela UFG, como você vê a participação das mulheres negras e quilombolas nos espaços de decisão política, nas instituições e no sistema de justiça no Brasil? Quais mecanismos e estratégias jurídicos, sociais e políticos podem ser realizados a fim de tornar essa participação mais justa, democrática e equânime?

Ao meu ver, é mínima a participação das mulheres quilombolas na política brasileira. Tivemos algumas candidatas na política em nível regional e as mulheres quilombolas já ocuparam cargos políticos. Hoje, tenho conhecimento de uma mulher. Em nível estadual algumas tentaram sem sucesso e não tenho conhecimento de alguma que ocupe cargo legislativo. Em nível nacional desconheço, embora algumas tenham tentado se eleger, porém sem muito sucesso. Mas sua participação no meio político na luta por melhorias quilombolas são bem ativas na busca por direitos. Quanto mais essas mulheres são protagonistas em suas lutas, mais elas ficam expostas, com isso também ocorre um aumento da violência e assassinatos, como evidencia o Relatório de Pesquisa feito pela Coordenação Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas juntamente com a Organização de Direitos Humanos Terra de Direitos, “Racismo e Violência Contra Quilombos

no Brasil” publicado em 2018. As mulheres quilombolas estão bem organizadas na luta, pois são elas as mais violadas em seus direitos enquanto mulher negra quilombola. No sistema de justiça a participação é mínima, são poucas advogadas quilombolas no Brasil, são essas as poucas participações ativas no sistema de justiça, o que dificulta nossa participação no sistema de justiça. Costumo dizer que você só vê a participação da mulher no sistema de justiça no banco dos réus na luta na defesa dos seus territórios, as que conseguem chegar lá que não são silenciadas no meio do caminho. Para mudar essa realidade é preciso muitos passos, e um passo principal é a viabilização de políticas públicas para esse público feminino acessar os meios necessários, principalmente o acesso à educação.

- 4) Em 2008, os quilombolas tiveram uma grande vitória com a decisão do STF da constitucionalidade do Decreto 4.887 e, entre 2016 e 2018, foram tituladas 18 terras quilombolas, embora algumas apenas parcialmente e esse número estando ainda muito longe do ideal. A que você atribui esses avanços em um momento de tantos retrocessos desde a saída da Presidenta Dilma?

Atribuo a nossa luta e resistência quilombola, que não importa qual contexto estejamos inseridos, continuamos resistindo e lutando pelos nossos direitos de estar, permanecer e existir.

- 5) Por outro lado, tudo indica que, em 2019, tudo será mais difícil para os quilombolas e outros movimentos sociais. Por exemplo, há violação crescente de direitos territoriais, acirramento de conflitos socioambientais, agravamento de destruição e impactos ambientais e retrocesso de direitos e políticas públicas relacionados aos povos indígenas, quilombolas e ambientais. Esses contextos, que já eram críticos, parecerem estar se agravando vertiginosamente. Quais são as análises do movimento quilombola sobre a conjuntura atual no Brasil?

Avaliamos que os cenários são ruins, mas para nós, quilombolas, ele nunca foi bom. Registramos, nestes últimos tempos, um crescente

aumento da violência no campo, ameaças e violências contra quilombolas e minorias. Isso fica evidente com mais frequência, a partir do momento que o presidente da república defere palavras de cunho racista e discriminatório, subjugando os quilombolas como pessoas inferiores, disseminando ódio contra essas minoria. Ao invés de pensar políticas públicas e medidas para diminuir as desigualdades e a violência contra os povos quilombolas, a começar, por exemplo, pela implementação urgente de uma política eficaz de regularização fundiária dos territórios quilombolas, ele insiste no ódio aos quilombolas e permite a invasão de seus territórios por empresas e grileiros.

- 6) Ainda refletindo sobre o atual momento no Brasil... De que maneira os retrocessos relacionados ao direito do trabalho, a direitos humanos e socioambientais afetam particularmente povos, comunidades e pessoas quilombolas no país?

O movimento quilombola vê com grande preocupação o retrocesso imposto pela Reforma da previdência, que atinge diretamente os povos quilombolas do campo e, principalmente, as mulheres, que terão mais dificuldades para se aposentar.

Com o retrocesso no direito socioambiental com a potencialidade de abertura do licenciamento ambiental em territórios quilombolas, com a liberação de empresas para adentrar nosso território e os embates com as frentes de lutas nos territórios agrava ainda mais as violações dos direitos humanos, violações estas que nunca cessaram com relação aos povos quilombolas, o que levanta um alerta para a segurança física dos povos que estão à frente na luta.

- 7) E quais ações ou estratégias estão sendo desenvolvidas pelo movimento quilombola a fim de seguir resistindo e lutando em 2019 e além?

As pautas quilombolas são dinâmicas e diversificadas, mas a pauta principal é a luta pela regularização do território. Nesse novo cenário político, ocorreram algumas mudanças na estratégia de luta, tendo

como prioridades algumas lutas diversas que envolvem o território, o que não prejudicou a pauta principal pela titulação. Nesse sentido, algumas pautas estão sendo priorizadas, abrindo um leque de frentes de luta quilombolas. O que inclui grande preocupação com a segurança das lideranças quilombolas que estão na frente de lutas diante desse cenário de criminalização dos movimentos sociais.

- 8) Você foi a primeira mulher quilombola a obter o título de Mestre em Direito no Brasil através da Universidade Federal de Goiás onde você cursou também a graduação em Direito. Por que você escolheu essa área acadêmica? Ou o que a levou a escolher essa área? Quais desafios e conquistas você ressaltaria em sua trajetória acadêmica?

Os motivos que me fizeram escolher essa área de atuação não se desvinculam da minha luta atual, que continua sendo a mesma. Quando ainda não sabia o que era Direito, eu já alimentava uma vontade imensa de ajudar as pessoas, em especial minha família que sofria com as ameaças no território. Ameaças de uma pessoa que se dizia ser dono daquelas terras. O maior desafio dentro da universidade e especificamente no Direito, foi conciliar um entendimento coletivo de uma vivência de muitos anos com a visão do Direito moderno privado antidualista. Ao tentar explicar isso ao professor e não ser entendida, comecei a entender que a Universidade também é um espaço de luta e resistência, e uma das maiores resistências era ocupar aquele espaço de colegas e professores brancos, que jamais entendiam minha especificidade ou a diversidade existente no país. Me lembro de uma passagem, quando entrei no curso superior na Faculdade de Direito da UFG, quando ouvi alguns colegas relatarem que ganharam presentes bem caros dos pais, quando contei pro meu pai ele me deu três litros de farinha e eu fiquei muito feliz. Eu entendia que ele não tinha e não tem condições de me dar presentes valiosos como os dos meus colegas. Na época, fiquei com vergonha de contar o presente que ganhei do meu pai. Estar naquele espaço me fez perceber que eu tinha uma responsabilidade muito grande enquanto quilombola,

era a primeira quilombola a ingressar naquele curso de Direito, comecei a pensar que não poderia fracassar jamais, pois o meu fracasso não seria somente o meu fracasso, mas o fracasso dos quilombolas. De certa forma, as meninas do meu quilombo viam em mim uma inspiração. Não podia decepcioná-las, precisava incentivá-las a estar no mesmo espaço que eu. Foi uma das minhas maiores conquistas dentro da Universidade, sou muito grata por elas terem ido para a Universidade, pela companhia delas, acredito que, assim como para mim, para elas também não foi fácil, mas elas assim como eu não desistiram.

- 9) Você ingressou na graduação em direito através do Programa UFGInclui. Como você vê a importância de ações afirmativas nas universidades públicas a fim de estimular o ingresso de quilombolas e negras e negros na educação pública superior? E como você percebe, sente e analisa a atual política de educação aplicada às universidades públicas no governo atual?

As ações afirmativas têm sido uns dos instrumentos mais eficientes na inclusão de uma diversidade étnica e cultural no ensino superior no Brasil, inclusive de estudantes quilombolas. As Universidade e a sociedade sentem a importância da presença dessa diversidade nesses espaços. Há uma diversidade nas mudanças das produções acadêmicas, a troca de conhecimento e experiências da Universidade e dos povos diversos.

A política de educação do governo atual ameaça essa diversidade e dificulta o acesso das minorias ao ensino superior. O rumo que esta política está tomando, com a intensão do governo de privatizar o ensino superior no país, dificultará ainda mais a presença de uma diversidade nas Universidades, pois essas minorias não terão condições econômicas de custear um ensino superior.

- 10) De modo geral, como você vê a participação de quilombolas, e de mulheres quilombolas mais especificamente, em ambientes acadêmicos? Quais críticas você aponta em relação à Academia? E qual é a importância de se estimular o ingresso de quilombolas

em cursos de pós-graduação e de se formar cada vez mais pesquisadores, pesquisadoras, professores e professoras universitários quilombolas?

Antes de 2011 quase não se ouvia falar na presença de mulheres quilombolas no meio acadêmico. O mundo acadêmico, como qualquer outro espaço, sempre foi ocupado por pessoas brancas é um espaço repressor/opressor que te adocece, mas é um espaço de resistência. Um espaço que precisamos ocupar, pois não toleraremos mais ver pessoas não quilombolas falando em nome de quilombolas, como se soubessem o que sentimos na pele e no corpo. Precisamos deixar de ser objetos de pesquisa e nos tornarmos pesquisadores.

- 11) Você, além de pesquisadora, é também uma advogada popular que atua na Terra de Direitos e na CONAQ. Como você compreende a prática da advocacia popular? E como você analisa a importância de existirem advogados e advogadas populares que sejam quilombolas e que atuem junto aos povos e às comunidades quilombolas?

Advocacia popular é um modo diferente de fazer advocacia, que abrange uma diversidade de práticas jurídicas e também políticas, comprometidas institucionalmente diante dos sérios problemas políticos e sociais em que se vive no Brasil. Compreendido como um instrumento necessário para a defesa dos direitos humanos, que tem como base a busca de um direito ou justiça diferente daquela construída no sistema de justiça tradicional, meritocrático, paternalista, insensíveis às causas daqueles que mais são marginalizados e privados de acesso à justiça. É importante a presença de advogadas quilombolas, tanto pela representatividade de estar ocupando esses espaços e representar uma diversidade quilombola, e ainda por entender e dialogar com as especificidades das demandas quilombolas.

Movimento dos Atingidos por Barragens e a luta por direitos

Entrevista com Tchenna Maso

Priscylla Monteiro Joca¹ e
Guilherme Cavicchioli Uchimura²



Foto de Douglas Mansur.

1 Membro do IPDMS – Instituto de Pesquisa Direito e Movimentos Sociais e doutoranda em Direito pela Universidade de Montréal.

2 Membro do IPDMS – Instituto de Pesquisa Direito e Movimentos Sociais e doutorando em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná.



Foto de Douglas Mansur.

Nesta edição, a Revista InSURgência apresenta entrevista inédita com Tchenna Maso, militante do Movimento dos Atingidos por Barragens. As perguntas foram elaboradas e conduzidas por Priscilla Joca e Guilherme Uchimura, pesquisadora e pesquisador, membros do IPDMS – Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais. O diálogo foi realizado no dia 29 de agosto de 2019 por meio virtual.

Priscilla Joca e Guilherme Uchimura. O Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB faz parte da história de milhares de pessoas e, em grande medida, está presente na história recente do povo brasileiro como um todo. O MAB é construído por milhares de militantes, lutadoras e lutares em todo o Brasil, que tecem suas lutas coletivamente. Como militante do MAB que atua nas questões jurídicas, você poderia iniciar nos contando um pouco da história do movimento e como, nela, começou a se inserir a atuação em direitos humanos?

Tchenna Maso. O MAB é o Movimento dos Atingidos por Barragens. É um movimento que nasce no ascenso da luta de massas dos anos 1980. O MAB funciona na mesma dinâmica daquilo que a gente crê do sentido histórico. Ele também é um movimento permeado pela dialética de sua própria história. A gente vai aprendendo nesse processo. Em um primeiro momento, a gente era um movimento de resistência à

construção de barragens. A gente lutava pelo direito à terra, pelo direito à indenização justa. Barragem é barratagem, não é? Com processos de privatização dos anos 1990, mudaram o contorno e a atuação por direitos. Porque uma coisa é você estar vivendo um momento de ascenso de lutas e reivindicar direitos, outra coisa é quando você tem um processo de privatização e retirada de direitos. A gente começou a entender que é preciso discutir o que é o modelo energético brasileiro. A gente começou a fazer um olhar mais de classe. A estrutura começou a se construir mais com a necessidade de ter uma estratégia de longo prazo, de ter táticas. E se começou a criar uma linha política mais clara e um planejamento. Para se poder alcançar isso, também é preciso um momento prévio de formação. A gente tem percebido também na nossa história que a formação não pode ser algo individual. Ela tem que ser algo coletivo. No sentido de que, quando você debate em coletividade, você vai criando outra ideia. E a gente não vai se reunir para debater qualquer coisa. A gente vai fazer isso com uma intencionalidade. A gente vai sentar para formular sobre um tema coletivamente e para chegar a algum lugar. E aí, talvez, é um pouco nesse sentido que nasce a luta por direitos. Em algum momento a gente foi pressionado a afirmar qual era a legitimidade daquilo que a gente fazia e faz. E, no fundo, o MAB acaba tendo um forte apelo social, porque as pessoas têm a terra delas, e são retiradas dessas terras. Essa ideia de deslocamento compulsório, de retirada, é mais sensível. Principalmente agora, mais recentemente, com essa questão dos rompimentos de barragens e da lama.

O MAB é um dos movimentos mais expressivos no Brasil e na América Latina na luta por direitos humanos e socioambientais de populações atingidas por barragens, caracterizando-se pela defesa de um projeto popular para a água e a energia. Neste contexto, como se caracteriza hoje este processo de “luta por direitos” que você mencionou?

O MAB começou a entender que essa luta de reivindicação política, que ele faz, também é uma luta por direitos: pelo direito à moradia, pelo direito à continuidade do trabalho, pelo direito de uma vida digna, pelo direito de acesso à renda, de recomposição de renda, de recomposição de territórios. Foi se conformando esta identidade de

que um dos eixos da nossa política é a luta por direitos, juntamente à luta pela transformação do modelo energético, que seja um modelo energético com distribuição de riquezas. A gente tenta caracterizar – e a gente tem tentado formular isso mais a nível de Coletivo de Direitos Humanos – como a gente usa esse direito. E aí não foge ao que a gente tem no âmbito das teorias críticas do próprio direito. Um uso tático do direito, para a defesa se utilizar de determinadas normativas que existem, sobretudo constitucionais – com a clareza de que, em períodos de retrocesso, existe sempre um estrangulamento disso. E a gente tem visto uma guinada mais conservadora do Judiciário. Não que ele se tornou mais conservador, mas expressou com mais evidência essa realidade já existente. Ao lado do uso tático, um uso estratégico, que a gente faz muito no sentido da formulação de direitos. Por exemplo, toda essa reivindicação que a gente tem para uma Política Nacional de Atingidos, pelo reconhecimento do atingido como sujeito de direitos, reivindicações como a incorporação na legislação nacional e nos acordos da centralidade do sofrimento da vítima no processo de reparação. E, ao lado destes dois, um uso insurgente do direito. Tentar subverter algumas interpretações. Do ponto de vista simbólico, subjetivo, a gente também utiliza muito a ideia de defensores de direitos humanos. Essa ideia de que a nossa luta é uma luta por direitos, essa ideia de legitimidade, ela soa na consciência do trabalhador de modo diferente. Porque está muito presente na consciência do atingido a ideia de baderna, de bagunça. Quando ele entende que está lutando por direitos, que ele tem direito àquilo, quando a gente se operacionaliza disso, isso também serve para dar um passo na abertura e no olhar de consciência de classe, despertar esse elemento subjetivo do trabalhador para a luta que ele faz.

Como o MAB analisa os processos de luta e resistência diante da atual conjuntura nacional de retrocessos e intensificação de violências e violações de direitos?

A gente tem tentado desde o ano passado, da possível vitória do Bolsonaro, repensar a nossa própria estratégia e fazer um balanço estratégico. A gente parte de uma análise de que a gente sofreu uma

derrota estratégica. O que é uma derrota estratégica nesse período? É que a derrota não foi só eleitoral, mas vem sendo desde o processo de impeachment, anterior à eleição de Bolsonaro, de derrotas de nós como forças de esquerda mesmo. A gente vive um cenário de cerco e aniquilamento. O que isso quer dizer? Que, dada a nossa ausência de um projeto unitário para a classe trabalhadora no Brasil e de diálogo com as forças populares sobre isso, vivemos uma ameaça, em uma série de sentidos: ao discurso de esquerda, ao discurso insurgente, à discussão sobre o modo de produção. A gente é ridicularizado, a gente não pode usar nossas bandeiras... Isso nos leva a tomar cuidados de vigilância. A gente reforçou práticas de segurança internas. Para nós isso não é algo circunstancial, é algo que vem com objetivo claro de derrotar. Então parece uma nova tentativa de implicação de que a história foi vencida, e não é possível construir pensamento contra-hegemônico. Justamente para aprofundar uma apatia. Porque todas as reformas que estão sendo propostas são reformas absolutamente impopulares. Retirar direitos de trabalhadores, retirar a previdência, privatizar a água, todas essas propostas são absolutamente antipopulares e vão gerar reação popular. Eles precisam minar os nossos esforços de reorganizar isso. E esse é um projeto claro de poder. Nós temos feito uma leitura de que isso reflete um período em que fizemos análises equivocadas. A gente tem lido muito Florestan Fernandes no MAB e entendido a impossibilidade de se acontecer uma revolução burguesa no Brasil, a interrupção dessa revolução burguesa com as ditaduras e a impossibilidade de se concretizarem direitos sociais em nosso país. Por isso que a gente precisa construir uma luta que é de fato revolucionária, entendendo que as lutas por reformas ou por direitos sociais necessariamente têm que acumular forças para essa luta de construção da revolução brasileira.

O MAB vem prestando apoio e organizando famílias atingidas pelos rompimentos de barragens de rejeito de minérios que ocorreram nos municípios de Mariana/MG e Brumadinho/MG. Os danos abrangem grandes áreas das bacias do Rio Doce e do Rio Paraopeba. O movimento tem atuado na denúncia dos impactos causados pelos rompimentos e na exigência de responsabilização das empresas

envolvidas. Como o MAB tem analisado a repetição de rompimentos de barragens no último período?

Entendemos que estamos em um modelo de produção mineral e em um modelo de produção energética como um todo que estão voltados à satisfação dos lucros. A gente vivenciou uma crise da exportação de minério de ferro em 2012. Para manter a taxa de lucro e para atender o mercado de acionistas, as empresas têm clareza: aumentam a taxa de exploração do trabalho, precarizam na questão ambiental e na questão de segurança como um todo. Por isso que a gente teve um rompimento de barragem em 2015. E em 2019 a mesma coisa. Em 2019, ela [a Vale S.A.] inclusive fez uma manobra para conseguir este processo de licenciamento. Isso não é novo. Isso provavelmente vai continuar se repetindo muitas vezes ainda na história brasileira enquanto a gente for pautado por essa lógica do lucro. Por mais que a gente tenha avançado no contexto de Minas Gerais com uma legislação mais rígida em termos de segurança de barragens, a gente depende de um Estado forte para poder fazer a fiscalização. Então, se se pensar do ponto de vista dos trabalhadores, a gente perdeu o Ministério do Trabalho, e o Ministério Público do Trabalho não tem condições de fazer procedimentos de auditoria e fiscalização das questões de segurança do trabalhador. Do ponto de vista ambiental, a gente está vendo todo um desmonte dos órgãos ambientais. Existem 870 barragens de mineração em Minas Gerais, e três funcionários da Agência Nacional de Mineração para fazer tudo. Obviamente que elas não serão fiscalizadas. Isso reflete muito a discussão como um todo sobre o que são essas grandes corporações.

Como você compreende que deve ser feita a responsabilização dessas corporações?

O problema central é que elas têm um grande poder econômico, detêm poder político, e detêm poder político inclusive para dentro dos tribunais, do Poder Judiciário. Então, é muito difícil de reverter as consequências dos rompimentos para um cenário de responsabilização. Enquanto a gente não tiver a responsabilização delas, enquanto a gente não tiver

efetivação de direitos, principalmente garantias de não repetição, essas coisas vão continuar acontecendo. Em todos os casos a gente vê a primazia dos direitos econômicos sobre os direitos sociais e sobre os direitos humanos. Isso é claro em todos os processos contra nós. Também essa lógica que impera hoje no direito civil de mediação e arbitragem prejudica muito este tipo de contrato. É uma lógica de como se as partes fossem equânimes entre si, e não são. A gente tem uma assimetria de poderes, de capacidade de produzir provas imensa, que leva a esse cenário todo. Claro que esses são os dois maiores desastres, mas há muito tempo na história brasileira tem rompimento de barragem, há muito tempo existe o problema da segurança de barragens. Inclusive, em 2010, quando o Presidente Lula propôs a Política Nacional de Segurança de Barragens, a proposta foi realizada justamente diante da constatação dessa problemática. Para nós do MAB, tem que se falar em segurança de barragens. Tem que se fazer o debate técnico sobre isso, que envolve a utilização de outras tecnologias. A tecnologia, seja do alteamento de barragens ou da construção de barragens a montante, mas também das próprias barragens de rejeitos, elas são tecnologias ultrapassada. Inclusive existe um movimento mundial contra a construção de barragens por fatores mais técnico-ambientais. Mas, para nós, também existe, no tema da segurança, a segurança dos atingidos. Não adianta você construir um grande sistema de sirene e alerta se você não tem o povo preparado para reagir a isso. Se não há uma discussão com o povo, pela qual ele saiba que mora em baixo de uma barragem de risco, que tem uma zona de "auto-salvamento" – quer dizer, ninguém se salva, na verdade, é "zona de salva-se quem puder" – são pontos que a gente tem que avançar. O problema está também nas compreensões do que é a participação popular. A legislação ambiental é permeada pela ideia de participação. Mas a profundidade da discussão sobre participação passa pela profundidade do entendimento que a gente tem sobre a soberania popular, sobre a democracia, que são conceitos completamente falhos na república brasileira e na nossa conformação como Estado.

Recentemente, no Estado de Tocantins, 35 famílias atingidas pela construção de um lago pertencente à Usina Hidrelétrica do Estreito receberam ordem de desocupação do terreno por elas utilizado para

moradia e plantio. As famílias não foram devidamente indenizadas. De acordo com notícia publicada pelo MAB, “a produção agrícola realizada por estas famílias é comercializada na Feira de Babaçulândia, abastecendo a população com hortaliças, peixes e frutas. Com o despejo, a feira também corre o risco de ser extinta.” <<https://www.mabnacional.org.br/noticia/no-tocantins-atingidos-recebem-ordem-desocupa-terreno-s-margens-do-lago-da-usina-estrito>>. Em que medida esta história pode representar a história de outras milhares de pessoas e famílias em todo o Brasil?

Este é um caso que exemplifica um grande tema histórico para nós, que é a questão da desapropriação por interesse ou por utilidade pública. É o caso das barragens, muito utilizado para barragens elétricas, de mineração e de água como um todo. É aquela autorização para se empreender, em nome do interesse nacional ou muitas vezes de uma segurança nacional. Mas a gente sabe que quem dita o que é interesse nacional, interesse público e segurança nacional é um Estado completamente alinhado aos interesses do capital. A gente tem insistido muito no MAB no sentido daquela pergunta clássica que a gente faz: energia pra quê e pra quem? Discutir mesmo o modelo de geração de riqueza. Deslocar o povo de Sobradinho pra construir uma barragem, e a população não ter energia, acessar energia 40 anos depois? Isso implica a necessidade de discutir planos de desenvolvimento regionais, de consolidar uma política nacional, de garantir, por exemplo, o reassentamento coletivo.

O MAB nota uma intensificação da violência em casos como este diante da atual conjuntura político-econômica nacional e internacional?

Sim, é bem claro que se intensifica. A gente vive um momento de crise do capital. Há uma disputa de hegemonia internacional entre China e Estados Unidos, uma disputa que ideologicamente não é clara, mas que é uma disputa de interesses. Isso influencia um novo momento também de corrida imperialista, um novo momento de propostas de projetos e alinhamentos a nível latino-americano também. E aí a história se repete. Retorna-se a um Estado violento, mais militarizado, e sob

uso privado em prol de interesses privados de modo mais intenso. O governo Bolsonaro é bem claro em relação a isso.

É conhecida a afirmação de Marx, *n'O Capital*, de que “entre direitos iguais decide força”. Considerando a impossibilidade de se restabelecer o modo de vida das pessoas atingidas, seja por desastres-crimes – como os da Vale S.A. – ou pela expulsão territorial decorrente de grandes empreendimentos hidroenergéticos – como o caso de Usina Hidrelétrica do Estreito –, existe alguma maneira de se fazer justiça a estas populações?

Discutir justiça às populações atingidas e dimensões de direitos humanos neste cenário é fazer uma discussão que possibilita o acúmulo de consciência de classe, de formação política, de construção de outros imaginários, de construção de consciência coletiva. Mas a justiça que nós vamos crer, quem trabalha com advocacia popular e uma visão mais crítica do direito vai perceber que ela não se concretiza, não vai se concretizar no Estado do capital. E nós do MAB aí temos algumas visões bastante pachukanianas sobre o direito, sobre o mecanismo operativo do direito. Porque uma justiça distributiva como a gente entende é uma justiça comunitária, é uma justiça com o povo no poder e com consciência do que é ter esse poder. De construção de um imaginário e de uma subjetividade coletiva, tudo isso. Então a gente precisa estar em um ótimo momento, em um outro modo de produção, em uma transição socialista, para que a gente possa de fato alcançar um programa de acesso à justiça, de efetivação de direitos.

Na intersecção entre classe, raça e gênero, como você analisaria os impactos causados por barragens que atingem especialmente as mulheres e, entre estas, mais especificamente as mulheres indígenas, negras, quilombolas, de comunidades tradicionais, camponesas e trabalhadoras? E, sob uma outra ótica, como as mulheres têm contribuído com as lutas realizadas pelo MAB, em âmbitos local, nacional e internacional?

O trabalho com as mulheres atingidas no MAB fez a gente ver o poder que a mulher tem de compreensão mais rápida da totalidade das relações

que envolvem seu território, dos impactos do seu deslocamento, de maior resistência a indenizações monetárias, por exemplo. Isso fez com que a gente entendesse as mulheres como sujeito prioritário a ser organizado e intencionalizado. A gente trabalha com força as mulheres atingidas. E o resultado desse trabalho – de três, quatro anos de maneira mais intencionalizada – é que as mulheres são hoje direção nos estados. Então, a gente tem esse desafio também de formar as mulheres como dirigentes do processo de esquerda brasileira. O início é o desafio da formação teórica dessas mulheres, para que as mulheres também saiam de um tarefismo que, pela estruturação dos papéis sociais, geralmente elas são colocadas. E, de fato, a gente tem começado a reverter isso nas estruturas internas. Claro que, no nosso entender, no nosso campo de esquerda, no campo popular, a gente ainda tem o desafio de qualificar esse feminismo. Que é o feminismo que nós nos dispomos a construir no MAB. Que é esse feminismo popular. Ele ainda carece de uma pauta concreta, de uma efetivação concreta. Apesar de fazermos muito trabalho, ele ainda não está refletido em um projeto. E, para nós do MAB, essa discussão de classe, raça e gênero como estruturantes é fundamental. Ela é definidora do processo revolucionário que a gente quer construir. Por isso que nós somos um movimento que reivindica o debate dos três eixos, ainda que avaliemos que estamos muito incipientes no debate de raça. É inicial ainda, mas vem sendo feito. Temos que respeitar também o processo histórico de amadurecimento disso. Mas a gente não aceita posturas elitistas e multiculturalistas. Nesse sentido a gente que mantém a nossa linha de um materialismo histórico dialético como método de interpretação da realidade. E a gente vai olhar para esses três recortes estruturais a partir disso. Tentando compreender o que é esta estruturação do capital no nosso território latino-americano nos nossos corpos como mulheres, e como mulheres negras especialmente. Porque é desse trabalho com esse sujeito oprimido que vai de fato nascer aquilo que a gente acredita de um projeto de libertação nacional. E a gente diz isso muito porque é muito fácil também se cair em uma pauta isolada do feminismo, não querer enfrentar os dilemas que as mulheres de fato tem como classe trabalhadora, como mais precarizadas. Significa não cair em visões pós-modernas, sobretudo com relação a esses temas

de raça e de gênero, e abandonar lutas estruturais de totalidade. É sempre um desafio manter a linha de frente nisso. Por isso a gente segue um processo bastante sério de formação e de alinhamento bastante criterioso.

Desde 2008, o MAB e a Universidade Federal do Rio de Janeiro vem realizando o curso de especialização “Energia e Sociedade no Capitalismo Contemporâneo”, voltado para militantes, trabalhadores e trabalhadoras. Qual é a importância desse curso para as pessoas que nele se formaram, e também para as lutas reivindicativas e de resistência em torno da água e da energia?

O Curso de Energia é um espaço para o MAB de formação, uma forma de ocupar a universidade com o sentido daquilo que a gente acredita, de construir uma política de alianças entre atingidos organizados no MAB, sindicatos, professores da universidade, alinhando um entendimento comum de sociedade. Boa parte dos quadros do MAB já o fizeram. A universidade é um espaço que, em muitas vezes, favorece uma produção, ainda que crítica, bastante individualizada. É uma produção de conhecimento, ainda que importante para muitos desafios que nós temos de construção para caminhar em processo revolucionário, ainda permeada por um jogo de muitos egos, muitas desvios de academicismo. O desafio não é uma pessoa saber mais e conseguir expertise em um tema, mas como isso de fato se volta em uma ação concreta. Muito do meu ponto de vista, de quem transitou do mundo da academia para o mundo das lutas sociais e cotidianamente segue com um pé na terra, o estudo que não é canalizado em processo coletivo de ação prática é um estudo que não faz sentido para uma luta social. E muitas a gente enfrenta o desafio do indivíduo, que quer estudar o que quer estudar porque ele acha importante. Ou o sentido de uma crítica que é construída na cultura livresca, e não diante da realidade concreta, que é cheia de contradições, cheia de problemas. E que nosso desafio, como trabalhadores e como pessoas que têm um sonho e um projeto de transformação da sociedade, é uma produção de conhecimento que responda aos desafios que a gente tem da luta concreta e cotidiana. Eu acho que nem sempre a

academia faz esse passo. E é interessante o Curso de Energia porque, nele, essa contradição aparece muitas vezes entre professores e entre educandos. Este tema os confronta. Por exemplo, o discurso ambiental encontra limites quando ele é confrontado pelo discurso dos atingidos e pelo debate que o MAB faz sobre o pré-sal.

Que outros elementos podem ser compartilhadas a partir desta experiência sobre a importância de se realizarem ações conjuntas entre movimentos populares e universidades para a construção de outras formas de ciência, conhecimento e práxis?

Sobretudo a preocupação de que, realmente, as respostas e saídas não vão ser individuais. Se de fato temos uma tese, ela só pode ser testada em uma direção coletiva. O desafio levar o seu posicionamento a uma coletividade, convencer e formar, são discussões que levam muito mais tempo. Leva muito mais tempo para o MAB chegar uma formulação de capitalismo dependente, por exemplo. Acho que sempre tem que haver este trânsito com a academia. Mas a gente também não pode desconsiderar, e este fato para a gente é muito importante, que a gente imaginava como classe trabalhadora que a pauta dos últimos anos que iria mover nossa classe eram a reforma trabalhista e a reforma da previdência. Não foi nenhuma das duas que colocou o povo na rua para discutir projetos. Foi a educação. Esse ingresso nos últimos anos da classe trabalhadora no espaço acadêmico também foi mudando um pouco o caráter da academia. A academia é mais um espaço na sociedade que a gente tem que disputar. Mas disputar sozinho como indivíduo é perda. Temos que disputar como classe trabalhadora, como turmas do PRONERA, como professor sindicalizado, como professor dentro de movimento social, estudante sendo formado e canalizado para a luta... A gente tem que ter muito cuidado com todos os cortes da educação que estão vindo e a precarização de política de bolsas. Indicam a tendência de aburguesamento, novamente, das universidades públicas. E, conseqüentemente, um aburguesamento também das pesquisas. Nessa hora a gente também tem que ser muito humilde, e manter o esforço e o pé na terra, e evitar este movimento.

Defender, e lutar, e tentar criar condições materiais desde nós mesmos para manter a classe trabalhadora na universidade.

Tchenna, a Revista InSURgência agradece pela disposição em realizar este diálogo tão rico, crítico e construtivo conosco. Para encerrar, você gostaria de deixar alguma mensagem final às nossas leitoras e leitores, estudantes, pesquisadores e pesquisadoras em direito e movimentos sociais?

Nós que somos do campo do direito, a gente precisa dar um salto de qualidade e fazer um balanço estratégico de quais foram as nossas últimas propostas insurgentes, onde foram parar os nossos quadros e avaliar se de fato a gente está inserido em frente de massa e construindo a luta de classes, ou se a gente está falando e teorizando sobre a luta de classe. Porque o momento que a gente vive pede que a gente que passou pela universidade se coloque como quadro. Não podemos ter dúvida de que vai ser um período difícil, e que mais do que nunca os nossos laços afetivos, essas relações que a gente constrói e o poder da mística serão muito importantes. E, de fato, não resta dúvida sobre as mulheres liderarem muito esse processo, seja no MAB, seja em outras organizações mistas, seja em organizações de mulheres. A Marcha das Margaridas foi um grande movimento massivo este ano. A gente também precisa avançar com respostas para essas realidades, sem ser inocente em pensar que saídas e soluções serão de curto prazo. E aí está boa parte do trabalho de quem está na universidade, e de quem é militante. A nossa batalha é contra poderes muito grandes. Mais do que nunca é o rigor teórico combinado com o rigor prático, de princípios militantes, que deve conduzir nosso caminho. A gente não precisa ter vergonha de avaliar quais foram nossos erros. A gente só precisa continuar não errando. Temos que ser muito profundos nas análises. Continuar falando, mas fazer e mudar o que a gente vem fazendo.



DOSSIÊ

A Luta pelos Direitos Socioambientais: retrocessos,
lutas e re-existências

Organizadores: Bruce Gilbert, Érika Macedo Moreira,
Hugo Belarmino de Moraes, Janaina Tude Sevá,
Priscylla Monteiro Joca



- ◆ Em busca de um conceito: o uso estratégico da categoria “Povos e Comunidades tradicionais” na luta por direitos socioambientais

Renata Carolina Corrêa Vieira

- ◆ Resistência Quilombola: Conflitos Socioambientais, Injustiça Ambiental e Luta Por Direitos

Déborah Luíza Moreira, Michelle Jaber-Silva e Michèle Sato

- ◆ Mobilização de Comunidades Quilombolas e a Interface com as Instituições Públicas: a ACONERUQ e o MOQUIBOM no Maranhão

Igor Thiago Silva de Sousa e Clarianne Natali de Campos

- ◆ Educação contextualizada e seus impactos na melhoria da qualidade do ensino e enfrentamento à pobreza no Território do Sisal Baiano

Ana Paula Mendes Duarte e Jurandir de Almeida Araújo



- ◆ Convivência com o Semiárido e o Uso das Tecnologias Sociais Agroecológicas no Sertão Nordestino
Edir Vilmar Henig
- ◆ Apropriação dos recursos naturais no estado do Ceará: uma abordagem a partir da noção de (in) justiça ambiental
Francisco Wirian Nobre
- ◆ O Direito indigenista sob o viés do integracionismo: uma análise a partir da valorização da cis-heteronormatividade como modelo civilizatório
Germana Mello





- ◆ Conhecimentos tradicionais, patrimônio imaterial e repartição justa dos benefícios: uma análise dos sistemas de proteção no contexto Latino-americano

Luciana Iocca

- ◆ A sobreposição legislativa no Plano Diretor de Goiânia/2007: meio ambiente, urbanismo e agrariedade

Tamiris Melo Pereira

- ◆ Movimento ambientalista na China contemporânea: ambiente em disputa

Mariana Barbieri

- ◆ Violência, segurança pública e condicionantes socioambientais: violações e mobilizações no contexto da Usina Hidrelétrica Belo Monte

Assis da Costa Oliveira

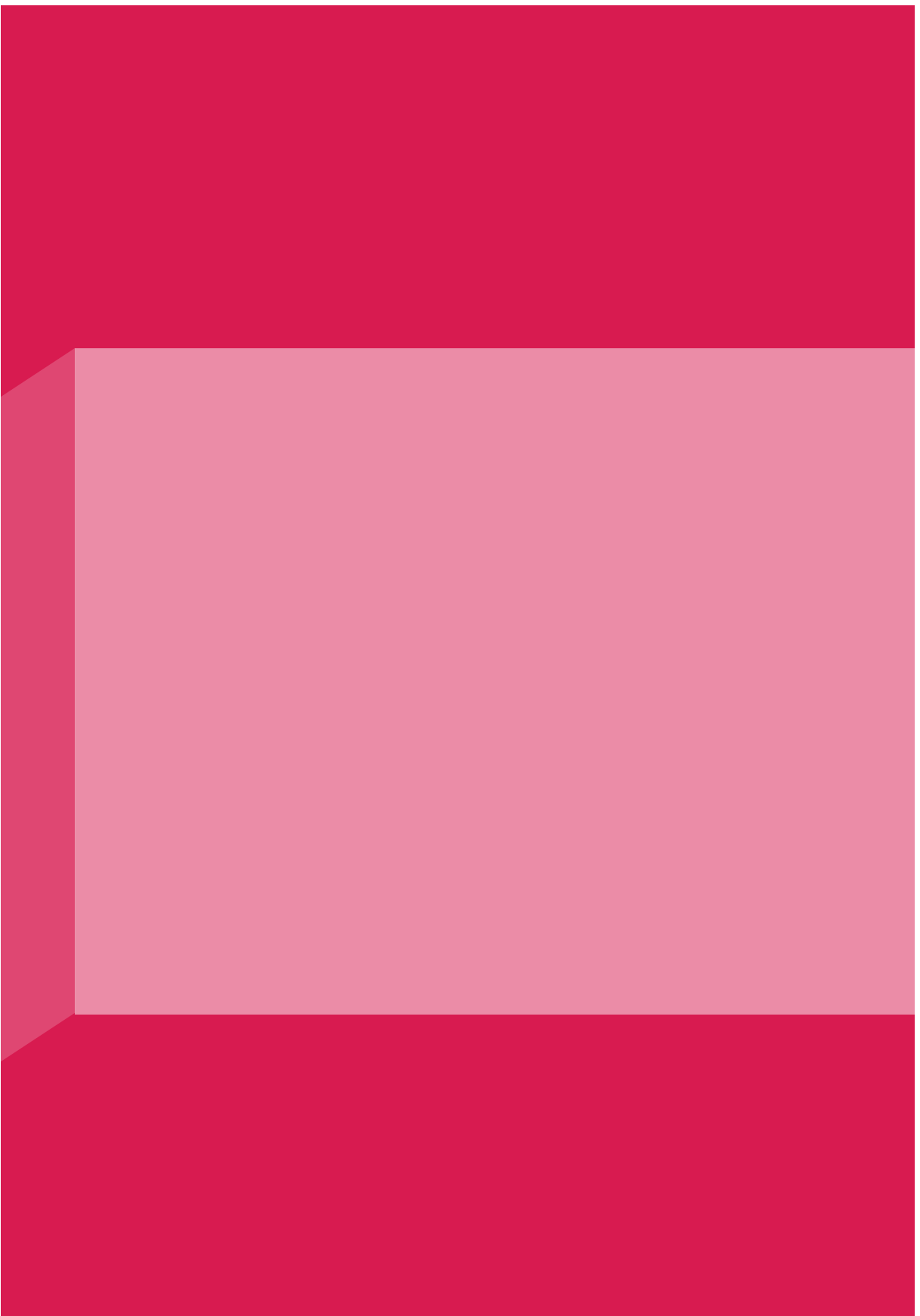


- ◆ La Protección de los derechos socio-ambientales y su relación con la existencia indígena: el caso de la comunidad Anacé y la construcción del Complejo Industrial y Portuario del Pecém en el Estado de Ceará

Raquel Coelho de Freitas, Thaynara Andressa Frota Araripe e Adrian Esteban Narváez Moncayo

- ◆ Développement durable, économie verte et pratique néocoloniale: l'écotourisme au Costa Rica

Naomie Léonard



EM BUSCA DE UM CONCEITO: O USO ESTRATÉGICO DA CATEGORIA “POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS” NA LUTA POR DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS

IN SEARCH OF A DEFINITION: THE STRATEGIC USE OF THE CATEGORY "TRADITIONAL PEOPLES AND COMMUNITIES" IN THE STRUGGLE FOR SOCIO-ENVIRONMENTAL RIGHTS

Renata Carolina Corrêa Vieira¹

RESUMO

A definição da categoria povos e comunidades tradicionais, no Brasil, não possui um consenso. A construção dessas identidades coletivas é fruto de um processo complexo de sociogênese de grupos sociais que, uma vez ameaçados em seu modo de vida e em seus territórios, se unem para reivindicar direitos perante o Estado. Os novos movimentos sociais foram fundamentais para a construção dessas coletivi-

¹ Mestranda do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília – PPGDH/UnB. Especialista em Direito Ambiental pela Universidade da Amazônia – UNAMA. Pesquisadora do grupo de pesquisa O Direito Achado na Rua (CNPq).

dades, que assumem uma identidade cultural, jurídico e política. A luta dos povos e comunidades tradicionais na defesa de seus direitos socioambientais encontra amparo na teoria e práxis de O Direito Achado na Rua. Enquanto sujeitos coletivos de direito, povos tradicionais assumem o protagonismo da enunciação de novos direitos, dentre eles, o de autodefinição.

Palavras-chaves: povos e comunidades tradicionais; direitos socioambientais; novos movimentos sociais; sujeito coletivo de direito; o direito achado na rua.

ABSTRACT

The definition of the category of “traditional peoples and communities”, in Brazil, does not have a consensus. The construction of these collective identities is a complex process result of social groups sociogenesis, that, once threatened in their way of life and in their territories, unite themselves to claim rights against the State. The new social movements were fundamental for the construction of these collectivities, which assume a cultural, legal and a political identity. The struggle of traditional peoples and communities in the defense of their socio-environmental rights finds support in the theory and praxis of “The Law Found on the Street”. As a “law collective subjects”, traditional peoples assume the role of enunciation of new rights, among them, the self-definition.

Keywords: traditional peoples and communities; socio-environmental rights; new social movements; law collective subjects; the law found on the street.

INTRODUÇÃO

A categoria povos e comunidades tradicionais emerge como interesse acadêmico no campo dos estudos da antropologia em uma li-

teratura mais recente. O processo identitário dessa categoria como sociedades portadoras de uma cultura própria e um modo de vida diferenciado é algo ainda em construção e constante reconstrução teórica, fruto de um intenso debate acadêmico, político, social e jurídico. Verifica-se que a sociogênese e o autorreconhecimento dessas comunidades é um processo complexo, (re)construído a partir de múltiplos fatores, sobretudo, o contato cada vez mais intenso com a sociedade urbano-industrial e as novas frentes de desenvolvimento que se intensificaram desde a década de oitenta com as políticas neoliberais. A organização de movimentos sociais, apoiados por entidades da sociedade civil tem sido primordial para esse processo de afirmação de identidades.

A partir desse processo identitário coletivo, novas sociabilidades emergem para disputar no campo jurídico seu papel de legítimos enunciadores de direitos. São identidades que se insurgem a partir de uma lógica de reivindicação pela efetivação de seus direitos e acesso a políticas públicas do Estado, na qual a própria manutenção de sua “tradicionalidade” é reivindicada, assim como o fortalecimento dessa categoria como aporte à luta num campo em disputa.

No campo da teoria crítica do direito, essas novas identidades passam a ser protagonistas e enunciatórias de novos direitos, a partir da construção de correntes teóricas como *O Direito Achado na Rua* e o *Pluralismo Jurídico*, que rompem com o monismo jurídico, deslegitimando o Estado como instituição única capaz de produzir o direito. Neste contexto, a categoria de “sujeito coletivo de direito” passa a enunciar àqueles para quem o direito, a partir de uma perspectiva emancipatória, passa a ser a expressão de uma “legítima organização social da liberdade” (SOUSA JÚNIOR, 2008).

A partir de uma revisão bibliográfica de autoras e autores da Antropologia Social que desenvolvem a temática sobre povos e comunidades tradicionais e das teorias do Direito Achado na Rua e do Pluralismo Jurídico, o objetivo geral deste trabalho é delinear de que forma a (re)construção dessas identidades enquanto novos sujeitos coletivos de direito – aqui chamados de povos e comunidades tradicionais – é um processo de protagonismo no campo jurídico, no qual passa a ser

utilizado de forma estratégica nas lutas emancipatórias dentro de um estado democrático de direito.

Para tanto, este estudo propõe como objetivos específicos: 1) analisar a possibilidade da construção de um conceito de povos e comunidades tradicionais, identificando os limites e possibilidades da formulação de uma definição dessa categoria a partir da antropologia social; 2) identificar algumas características que definem povos e comunidades tradicionais, problematizando alguns conceitos relacionados ao conservacionismo ambiental e ao capitalismo dentro dessas comunidades; 3) demonstrar como a construção da identidade desses grupos sociais ao afirmarem-se como “sujeito coletivo de direito” passam a ser uma disputa no campo jurídico e político em seu protagonismo por novos direitos; 4) identificar como esse processo de construção de um conceito de povos e comunidades tradicionais pode ser utilizado de forma estratégica para as suas lutas emancipatórias.

1 É POSSÍVEL UM CONCEITO DE “POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS”?

Antes de adentrarmos nas questões jurídicas e políticas que permeiam a noção de povos e comunidades tradicionais, entendemos necessário, primeiro, compreender quem são e de que forma podemos identificar os povos e comunidades tradicionais.

Nesta última década, antropólogos sociais tem se debruçado em intensos debates expressando uma pluralidade de ideais. Entre essas, expressam-se tanto os limites e as possibilidades dos termos “povos”, “comunidades”, “populações” e “tradicional”, como questões relacionadas com a conservação ambiental, territorialidades, relações com o mercado e a sociogênese de alguns grupos. Por isso, ainda que a pluralidade de ideias e conceptualizações sobre a categoria desponte inúmeras compreensões, um possível consenso entre os autores está justamente na dificuldade de se chegar a uma definição precisa que contemple todos os povos e comunidades tra-

dicionais que assim se considerem. Em outras palavras, as discussões que envolvem uma conceitualização de povos e comunidades tradicionais referem-se a própria delimitação de que povos e comunidades estariam contemplados no conceito.

A exemplo disto, analisando as produções científicas sobre o tema, estariam os debates sobre a amplitude do conceito de comunidades tradicionais, ou seja, se este conceito contemplaria a categoria de povos indígenas.

Primeiramente, cumpre identificar que alguns autores tratam povos e comunidades tradicionais incluindo os povos indígenas e as sociedades tradicionais não-indígenas. Para Antônio Carlos Diegues (2001, p. 16), há um certo consenso sobre o uso do termo “população indígena” para identificar os “povos que guardam uma continuidade histórica e cultural desde antes da conquista europeia da América”.

No entanto, Carlos Rodrigues Brandão (2015) diferencia sociedades indígenas e comunidades tradicionais a partir de um critério específico: a relação com a cidade. Segundo o autor, comunidades tradicionais não seriam opostas, inicialmente, às sociedades modernas, às cidades, ao mundo urbano. Enquanto as comunidades tradicionais estariam numa zona de transição entre as cidades, estabelecendo uma mínima relação de dependência com ela, os povos indígenas seriam sociedades autóctones, com estruturas totalizadas e, em princípio, autossuficientes².

Não é objetivo deste estudo adentrar no debate se povos indígenas podem ser considerados comunidades tradicionais. Para fins

2 Embora reconheçamos que esta classificação nega o espaço da cidade como um espaço dos povos indígenas, convém lembrar que Brandão (2015) dialoga bastante com a literatura clássica do campesinato do final do século XX, para quem as comunidades tradicionais são sociedades camponesas. Segundo este autor, tais sociedades são consideradas sociedades parciais, porque não são estruturas totalizadas e autóctones, como as indígenas, já que o rural acaba estabelecendo uma relação de dependência com a cidade e com o mercado. Destaca-se o seguinte trecho da obra de Brandão: “sociedades camponesas, mesmo quando etnicamente indígenas, existem qualitativamente para a cidade e são, no interior de um amplo gradiente bastante variável, sociedades parciais com culturas parciais. Vivem desta inevitável parcialidade, mesmo quando situadas à margem do mercado de bens e serviços urbanos. Por isoladas e tradicionais que sejam, são comunidades para o mercado” (BRANDÃO, 2015, p. 47).

didáticos, adotaremos a noção de povos e comunidades tradicionais como as não-indígenas, uma vez que entendemos que os povos indígenas já encontram uma definição social, jurídico e política mais pacificada dentro do nosso ordenamento jurídico vigente em relação aos povos e comunidades tradicionais. Desse modo, toda vez que nos referirmos a povos e comunidades tradicionais estamos falando de grupos sociais não-originários.

Passemos a analisar alguns elementos que fornecem a chave de acesso para a compreensão de povos e comunidades tradicionais (PCT) a partir da revisão bibliográfica realizada.

1.1 LIMITES E POSSIBILIDADES DOS TERMOS “POVOS”, “COMUNIDADES” E “TRADICIONAIS”

As comunidades tradicionais, no campo da antropologia, eram estudadas dentro da teoria clássica do campesinato, sendo tais grupos, enquanto culturalmente diversos, tratados como sociedades camponesas, ou seja, sociedades parciais, já que se relacionavam em certa medida com a cidade e com a lógica do mercado.

Conforme aponta Rosane Manhães Prado (2012), a definição de povos e comunidades tradicionais como uma problemática conceitual emerge no Brasil com a criação e manutenção das chamadas áreas ambientais protegidas ou unidades de conservação ambiental.

Desde o século passado, por influência norte-americana, houve uma crescente onda de criação de parques e reservas como forma de preservação da natureza em países do “Terceiro Mundo”. Para este naturalismo de proteção do século passado, conforme explica Diegues (1998), a única forma de preservação da natureza, era apartá-la do homem. É sob estas circunstâncias que os atributos ecológicos importantes, a riqueza natural e estética, restariam preservados para os seus visitantes.

Trata-se do mito da natureza intocada, fruto de um pensamento mítico/simbólico, que orienta, no entanto, o pensamento técnico/racional, segundo o qual existiria “um mundo natural selvagem, intocado e in-

tocável” (DIEGUES, 1998, p. 14), em que qualquer forma de moradia nestas áreas torna-se proibidas.

O dilema surge quando este modelo, adaptado de uma construção norte-americana, não encontra correspondentes fáticos sobre a realidade em que se projeta, tal como o contexto socioambiental brasileiro. A realidade brasileira, como bem compreendemos, apresenta uma situação social, ecológica e cultural diversa, uma vez que aqui e em outros países semelhantes, vivem “no meio das florestas” populações indígenas, ribeirinhas, extrativistas, pescadores artesanais, dentre outras formas de sociabilidades. Estes dilemas, para além de critérios de adaptação teórica e normativa, surtem consequências diretas sobre estas populações. As leis que criam estes parques e reservas preveem a transferência dos moradores dessas áreas para outros lugares, gerando conflitos de caráter ético, social, econômico, político e cultural (DIEGUES, 1998).

Como então denominar esses grupos sociais que passam a ser afetados por políticas públicas que invisibilizam a sua existência dentro de unidades de conservação e parques ambientais, que passam a ser criados no Brasil?

É neste contexto que ganha espaço no campo político e acadêmico o debate sobre qual seria o uso mais adequado do termo gramatical para definir as populações não-indígenas e qual a sua importância.

Desta forma, esses grupos sociais passam a encontrar uma variabilidade de terminologias capazes de contemplar suas dinâmicas culturais e necessidades materiais e simbólicas. “Populações tradicionais”, “comunidades tradicionais”, e, mais recentemente e com mais frequência a denominação “povos e comunidades tradicionais” têm sido utilizadas entre autoras e autores tanto da antropologia, quanto do direito, em que leis e documentos oficiais do governo o empregam para se referir a políticas públicas destinadas a essas coletividades.

Paul Little reconhece a dificuldade de um consenso em torno das expressões “povos”, “populações”, “comunidades”, “sociedades”, “culturas”, optando pela expressão “povos” por entender que dentro do contexto de efervescência nos debates sobre os direitos dos povos a

partir da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), esta expressão cumpriria um papel mais estratégico para as lutas por justiça social. Explica o autor:

O conceito de povos tradicionais contém tanto uma dimensão empírica quanto uma dimensão política, de tal modo que as duas dimensões são quase inseparáveis. O interesse neste artigo é situar o conceito no plano de reivindicações territoriais dos grupos sociais fundiariamente diferenciados frente ao Estado brasileiro, algo que perpassa os quatro contextos casos acima mencionados. Para tanto, a opção pela palavra ‘povos’ – em vez de grupos, comunidades, sociedades ou populações – coloca esse conceito dentro dos debates sobre os direitos dos povos, onde se transformam num instrumento estratégico nas lutas por justiça social desses povos. Essas lutas, por sua vez, têm como foco principal, o reconhecimento da legitimidade (*sic*) seus regimes de propriedade comum e das leis consuetudinárias que os fundamentam (LITTLE, 2002, p. 23).

A Convenção n.º 169, da OIT, ratificada pelo Estado Brasileiro em junho de 2002, reconhece tanto o direito à autodefinição da identidade indígena ou tribal, quanto os direitos de propriedade e de posse sobre a terra que tradicionalmente os povos ocupavam (artigo 14). Ao se analisar o texto da convenção, observa-se que esta utilizou explicitamente a categoria “povos” e não exatamente a sinonímia “populações” (ALMEIDA, 2008).

Até então, a expressão “populações” era utilizada na Convenção n.º 107, da OIT, sendo substituída pela expressão “povos” no texto do novo dispositivo internacional de direitos humanos. Não há como negar que, até mesmo dentro dos debates da OIT, houve resistências ao emprego da expressão “povos” sob o receio de que tais grupos sociais pudessem reivindicar perante o direito internacional a sua separação e a sua soberania em relação aos países que habitam (ALMEIDA, 2008). Contudo, ao final, optou-se pela substituição da expressão “populações” por considerarem que a expressão “povos” melhor representaria a existência de sociedades organizadas com identidade própria, ao

invés de simples agrupamentos de indivíduos que compartilham semelhanças raciais ou culturais.

Para Almeida (2008), a pluralidade implícita na categoria “povos” publiciza diferenças que foram invisibilizadas durante a construção de uma única nação e um único povo brasileiro, abrindo espaços para o reconhecimento de situações sociais que abarcam uma diversidade de agrupamentos, ou seja, de territorialidades específicas. Tais territorialidades apontam para agrupamentos dentro do território nacional que foram constituídos no momento atual ou que historicamente se contrapuseram ao modelo agrário exportador, apoiado no monopólio da terra, no trabalho escravo e em outras formas de espoliação, que foram sempre invisibilizadas dentro da construção de uma sociedade totalizante hegemônica.

O termo “comunidades tradicionais” aparece pouco utilizado entre os teóricos do campo antropológico. Brandão apresenta o conceito de comunidade como a “paráfrase do lugar humano”, sendo aquilo que se cria como um espaço de vida quando ali se vive, quando ali se chega ou se vai, ainda que de maneira imposta (BRANDÃO, 2015). O autor faz uso do conceito de comunidade utópica e comunidade real para quem a noção de comunidade utópica refere-se a uma coletividade na qual os participantes possuem interesses comuns e estão afetivamente identificados uns com os outros, pressupondo uma ideia de harmonia nas relações sociais.

Sobre a expressão “tradicional”, há um consenso entre os autores no sentido de que o termo impõe limites difíceis de serem superados, uma vez que a palavra “tradicional”, conforme afirma Paul Little (2002), em razão de sua polissemia traz a forte tendência de associá-la com concepções de imobilidade histórica e atraso econômico.

No momento em que se sugestiona uma tradicionalidade, esta pressupõe o risco de ser compreendida como algo que estaria engessado num tempo longínquo situado no passado, retirando das comunidades a possibilidade de se reconstruírem a partir de processos internos ou até mesmo forçados de reinvenção de sua identidade e de seu modo de vida. Daí que o emprego do conceito de “tradicional” não pode ser

rígido de tal forma que represente um engessamento na cultura e no modo de viver de determinado grupo social, invisibilizando processos de reavaliação funcional de categorias internas.

Os povos submetidos à expansão capitalista, sobretudo nas últimas décadas, sofrem mudanças radicais, induzidas por forças externas, mas sempre orquestradas de modo criativo pelas comunidades. Diegues (2001) denomina como “orquestração nativa” estas dinâmicas internas de produção e reprodução da vida social, que sofrem adequações gradativas, muitas vezes não planejadas, mas que sempre se revelam de forma criativa, às imposições decorrentes dos laços com o mercado e à luta constante pelos direitos territoriais do grupo.

1.2 A TERRITORIALIDADE COMO ELEMENTO IDENTIFICADOR DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: “PROCESSOS DE TERRITORIALIZAÇÃO” E “TERRITORIALIDADES ESPECÍFICAS”

A territorialidade é um elemento comum entre a maioria das autoras e dos autores neste campo da antropologia para definição e compreensão da categoria aqui estudada.

Paul Little (2002), a partir de uma análise de teorias da territorialidade, busca elementos para definir a categoria povos e comunidades tradicionais. Para o autor, o processo de sociogênese e etnogênese dos povos e comunidades tradicionais está diretamente ligado à formação social e histórica a partir dos processos de expansão das fronteiras desde o Brasil Colônia e Império até os dias mais recentes.

A história das fronteiras de expansão do Brasil é, necessariamente, uma narrativa de ocupação e domínio territorial. Assim, ao ocorrer a expansão de um grupo social, esse entra em choque com as territorialidades de outros grupos pré-existentes no local, gerando os denominados “*processos de territorialização*” (LITTLE, 2002). Nesse contexto, a defesa do território torna-se um elemento unificador do grupo e,

externamente, as pressões exercidas por outros grupos dominantes moldam outras formas territoriais.

Para Little, foram determinantes para a constituição de sociabilidades específicas os quinhentos anos de invasões, guerras, confrontos e migrações forçadas praticadas pelos europeus e pela sociedade hegemônica associadas às lutas de resistência, processos de acomodação, apropriação e consentimento dos povos indígenas e escravos africanos, além de uma mútua influência e mistura entre as partes envolvidas.³

Desse modo, “múltiplos, longos e complexos processos resultaram na criação de territórios dos distintos grupos sociais e mostram como a constituição e a resistência culturais de um grupo social são dois lados de um mesmo processo” (LITTLE, 2002, p. 5). São exemplos, os casos de processos de etnocídio de povos indígenas, como os tapuias, originando novas sociabilidades identitárias como os caboclos, ou as fugas de escravos das *plantations* e engenhos, que consolidaram os quilombos (LITTLE, 2002)⁴.

Para o autor, a estratégia de sobrevivência durante séculos, de diversos grupos, foi a sua própria invisibilidade, o que passa a gerar mais conflito nos últimos anos com as novas ondas de territorialização, sobretudo com as novas frentes de expansão capitalista inten-

3 Em breve apanhado histórico, Little nos mostra como se deu os diversos processos de expansão de fronteiras no Brasil: “Se percorremos rapidamente os diversos processos de expansão de fronteiras no Brasil colonial e imperial – a colonização do litoral no século XVI, seguida por dois séculos das entradas ao interior pelos bandeirantes; a ocupação da Amazônia e a escravização dos índios nos séculos XVII e XVIII; o estabelecimento das *plantations* açucareiras e algodoceiras no Nordeste nos séculos XVII e XVIII baseadas no uso intensivo de escravos africanos; a expansão das fazendas de gado ao Sertão do Nordeste e Centro-Oeste, ambas a partir do século XVIII; a expansão da cafeicultura no Sudeste nos séculos XVIII e XIX – podemos entender como cada frente de expansão produziu um conjunto próprio de choques territoriais e como isto provocou novas ondas de territorializações por parte dos povos indígenas e dos escravos africanos” (LITTLE, 2002, p. 4).

4 O autor reconhece que o conceito de remanescentes de quilombos não deve ser restringido a casos de fuga, mas precisa incorporar o amplo leque de situações no qual, em vez de grandes deslocamentos por parte dos escravos, houve apropriação efetiva das grandes propriedades que entraram em decadência ou faliram, assim “aquilombando a casa-grande”, e que a estratégia da sobrevivência desses quilombos foram por muito tempo a própria invisibilidade.

sificada a partir dos anos oitenta com a implementação de políticas neoliberais na América Latina.

Alfredo Wagner Berno de Almeida (2008) também vislumbra no elemento territorialidade um instrumento eficaz para a identificação de determinados grupos sociais. É o que ele vai chamar de “*territorialidades específicas*”. Para o autor, a compreensão do termo “povos e comunidades tradicionais” também passa pela formação histórica territorial do Brasil.

Os desdobramentos sociais dos quilombos, dos movimentos messiânicos e das formas de banditismo social, que caracterizam a resistência ao império das *plantations* na sociedade colonial, ganham força nesse contexto, do mesmo modo que as formas associativas e de ocupação que emergiram no seio das grandes propriedades monocultoras a partir da sua desagregação com as crises das economias algodoeira, açucareira, cafeeira e erva-teira. Na Amazônia ganharam vulto com o declínio da empresa seringalista e dos “donos” de castanhas e babaçuais que monopolizaram a economia extrativista e utilizavam mecanismos de imobilização da força de trabalho. Estas novas formas de ocupação e uso comum dos recursos naturais emergiram pelo conflito, delimitando territorialidades específicas. (ALMEIDA, 2008, p. 51)

Assim, “as territorialidades específicas seriam resultantes dos processos de territorialização, apresentando delimitações mais definitivas ou contingenciais, dependendo da correlação de força em cada situação de antagonismo” (ALMEIDA, 2008, p. 51). Ou seja, “cada grupo constrói socialmente seu território de uma maneira própria, a partir de conflitos específicos em face de antagonistas diferenciados, e tal construção implica também numa relação diferenciada com os recursos hídricos e florestais” (ALMEIDA, 2008, p. 72). A noção de *territorialidades específicas* expressa uma diversidade de formas de existência coletiva de diferentes povos e grupos sociais em suas relações com os recursos da natureza.

Essa garantia de uma reprodução física e social foi reconhecida e declarada pelo sistema jurídico estatal a partir da promulgação da

Constituição de 1988, em que se garantiu o direito à *terra tradicionalmente ocupada* de um grupo coletivo. Desde então, o conceito de *terras tradicionalmente ocupadas* tem sido ampliado para abarcar o advento de identidades coletivas, constituindo-se um preceito jurídico marcante para a legitimação de territorialidades específicas e etnicamente construídas.⁵

Sob o termo de “terras tradicionalmente ocupadas”, as diversas territorialidades específicas têm se manifestado concretamente em múltiplas formas de apropriação e uso da terra e dos recursos naturais, como se observa no caso dos quilombolas (propriedade), indígenas (posse), quebradeiras de coco babaçu (uso comum temporário, mas repetido a cada safra), faxinalenses (“uso coletivo”) (ALMEIDA, 2008).

Segundo Almeida (2008), entre as diversas formas de reconhecimento das diferentes modalidades de apropriação dos recursos naturais que caracterizam as denominadas *terras tradicionalmente ocupadas*, estariam combinados o uso comum de florestas, recursos hídricos, campos e pastagens com a propriedade e a posse, de maneira perene ou temporária, envolvendo diferentes atividades produtivas

5 A nível constitucional, o conceito de “terra tradicionalmente ocupada” tem sido analisado pelo STF a partir da construção da tese do “marco temporal”, que fundamenta o reconhecimento das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas e quilombolas, desde que comprovada sua ocupação quando da promulgação da Constituição em 05 de outubro de 1988. A matéria suscita entendimentos controversos entre os julgadores, sendo recentemente enfrentada, em alguns julgamentos, destacando-se o julgamento da demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol (PET 3388), o julgamento da ACO 362, em que o governo mato-grossense alegava que terras teriam sido ilícitamente incluídas no perímetro do Parque Nacional do Xingu e na ACO 366, que refere-se às reservas indígenas Nambikwára e Parecis e áreas a elas acrescidas. No julgamento da ADI 3239, o STF declarou a constitucionalidade do Decreto 4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Por enquanto, a tese do marco temporal não tem prevalecido na jurisprudência da Suprema Corte, garantindo-se o direito dos povos indígenas e povos tradicionais, mas a controvérsia jurídico-constitucional persiste tanto que o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, definida no tema 1031 – “Definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional”. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5109720&numeroProcesso=1017365&classeProcesso=RE&numeroTema=1031>. Acesso em 31.03.2019.

exercidas por unidades de trabalho familiar, tais como o extrativismo, agricultura, pesca, caça, artesanato e pecuária.

Para esses autores, a perspectiva fundiária seria o elemento determinante para a definição de povos e comunidades tradicionais, e em última análise, - defendida por Paul Little (2002) - seria o elemento científico que os elevam a uma categoria analítica na academia, e a chave para a afirmação político-identitária do termo.

Territorialidade seria, portanto, “o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu ‘território’ ou *homeland*” (LITTLE, 2002, p. 3). O território surge diretamente das condutas de territorialidade de um determinado grupo social, como fruto histórico de processos sociais e políticos.

Para a compreensão desses grupos sociais, Little utiliza-se do conceito de “*cosmografia*”, que seria os saberes ambientais, ideologias e identidades, coletivamente construídas e historicamente situadas, que um grupo social utiliza para estabelecer e manter o seu território, ou seja, seu regime de propriedade, os vínculos afetivos que mantém com seu território específico, a história da ocupação guardada na memória coletiva, o uso social do seu território e as formas de defesa dele (LITTLE, 2002).

Brandão também utiliza uma perspectiva territorial a partir de um conceito de *fronteira* para definir quem são as comunidades tradicionais. O autor defende “a ideia de que por oposição a todas as outras, são comunidades tradicionais aquelas que ali estavam quando outros grupos humanos, populares ou não, ali chegaram e ali se estabeleceram” (BRANDÃO, 2015, p. 55).

Trabalhando o conceito de ancestralidade, Brandão define comunidades tradicionais como aquelas que vivem em situações de fronteira, ou seja, em algum momento, que pode ser ancestral, antigo, recente ou presente, desde um ponto geográfico, ecológico, demográfico, econômico ou político, existe um lugar social e simbólico da alteridade. A fronteira é, então, “o lugar onde absolutos se encontram: o índio e o branco, o selvagem e o civilizado, o conquistador e o conquistado, o

colonizador e o colonizado, o pioneiro e o nativo, o rico e o pobre, o contemporâneo e o atrasado, o moderno e o tradicional” (BRANDÃO, 2015, p. 57). Este estado de fronteira se dissolveria quando esse lugar de alteridade se torna uniformizado de acordo com novos poderes, leis e normas de relação com a natureza e entre as pessoas e grupos sociais, formando então uma nova comunidade.

Dentre os elementos associados à territorialidade, ganha destaque a noção de pertencimento a um lugar. Este pertencimento passa a ser compreendido a partir de valores diferenciados que um grupo social atribui aos diferentes aspectos de seu ambiente, seja por motivos relacionados a um sistema de conhecimento ambiental do grupo, seja por uma relação com a ancestralidade, expressa por meio da memória, vínculos simbólicos, sociais e rituais. É o que Little chama de “*home-land*” e Brandão, ao se referir à comunidade, a define como “lugar do povo e os seus muitos nomes” (BRANDÃO, 2015).

2 DESMISTIFICANDO ALGUNS CONCEITOS: O CAPITALISMO E O CONSERVACIONISMO AMBIENTAL DENTRE OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Diegues (2001), na busca por uma definição de populações tradicionais, indica uma série de características das “culturas e sociedades tradicionais”, que permitiriam por um conjunto de atributos agregados (que não precisa ser todos) reconhecê-las e identificá-las como tais. Assim, elas se caracterizam:

- a) pela dependência, frequentemente, por uma relação de simbiose entre a natureza, os ciclos naturais e os recursos naturais renováveis com os quais se constrói um *modo de vida*;
- b) pelo conhecimento aprofundado da natureza e de seus ciclos que se reflete na elaboração de estratégias de uso e de manejo dos recursos naturais. Esse conhecimento é transferido por oralidade de geração em geração;

- c) pela noção de território ou espaço onde o grupo social se reproduz econômica e socialmente;
- d) pela moradia e ocupação desse território por várias gerações, ainda que alguns membros individuais possam ter se deslocado para os centros urbanos e voltado para a terra de seus antepassados;
- e) pela importância das atividades de subsistência, ainda que a produção de mercadorias possa estar mais ou menos desenvolvida, o que implica uma relação com o mercado;
- f) pela reduzida acumulação de capital;
- g) importância dada à unidade familiar, doméstica ou comunal e às relações de parentesco ou compadrio para o exercício das atividades econômicas, sociais e culturais;
- h) pela importância das simbologias, mitos e rituais associados à caça, à pesca e a atividades extrativistas;
- i) pela tecnologia utilizada que é relativamente simples, de impacto limitado sobre o meio ambiente. Há uma reduzida divisão técnica e social do trabalho, sobressaindo o artesanal, cujo produtor (e sua família) domina o processo de trabalho até o produto final;
- j) pelo fraco poder político, que em geral reside com os grupos de poder dos centros urbanos;
- l) pela auto-identificação ou identificação pelos outros de se pertencer a uma cultura distinta das outras. (DIEGUES, 2001, p. 21-22).

O autor define sociedades tradicionais como “grupos humanos culturalmente diferenciados que historicamente reproduzem seu modo de vida, de forma mais ou menos isolada, com base em modos de cooperação social e formas específicas de relações com a natureza, caracterizados tradicionalmente pelo manejo sustentado do meio ambiente” (DIEGUES, 2001, p. 22).

O autor reconhece que tal formulação de um conceito tipológico, baseado num conjunto de “traços culturais” empíricos apresentam limitações no sentido de apresentar uma rigidez simplificadora que não permite visualizar as sociedades como culturas que estão em permanente estado de modificação. Esta caracterização, no entanto, é o que teria garantido a essas sociabilidades, num contexto sociopolítico, a legitimação de uma identidade diferenciada e fundamentado a reivindicação por direitos territoriais e culturais específicos (DIEGUES, 2001).

Contudo, em que pese o esforço do autor em cunhar um conceito que favoreça os povos e comunidades tradicionais diante da ameaça estatal de criação de áreas preservadas, o rol de conjunto de traços culturais pode constituir em dois lados de uma mesma moeda, na medida em que ora pode ser utilizada para proteger uma determinada coletividade face ao Estado, ora para descaracterizá-la e invisibilizá-la. Assim, uma comunidade que teria elementos da sociedade moderna de uma forma mais intensa ou até mesmo exercer uma atividade de maior impacto ambiental seriam descaracterizadas e, portanto, descobertas de medidas legislativas e acesso a políticas públicas.

A fim de superar determinados mitos a respeito da noção de povos e comunidades tradicionais, que se originaram a partir do conceito criado por Diegues, depois incorporado nas legislações ambientais e políticas públicas, analisaremos a questão do enquadramento de comunidades tradicionais como sociedades pré-capitalistas e conservacionistas, sendo que tais características em muitas vezes são decisivas para desqualificá-las como um grupo social distinto da sociedade hegemônica.

2.1 POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS COMO SOCIEDADES PRÉ-CAPITALISTAS

Sob uma ótica marxista, Diegues propõe que as culturas tradicionais estão associadas a modos de produção pré-capitalistas, próprios de sociedades em que o trabalho ainda não se tornou mercadoria – embora o autor não negue uma certa dependência do mercado nestas comunidades. Segundo o autor, “essas sociedades desenvolveram formas particulares de manejo dos recursos naturais que não visam diretamente o lucro, mas a reprodução cultural e social” (DIEGUES, 2001, p. 21), ou seja, são aquelas que se desenvolvem do modo de produção da pequena produção mercantil.

Em que pese o conceito do autor apresentar limitações e até mesmo um certo romantismo, similar a ideia exotizada e pictórica do “bom selvagem ambiental” (TORRES, 2012) de fato, as comunidades tradi-

cionais podem ser retratadas como comunidades que ainda não adotaram o modo de produção capitalista em que tanto a força de trabalho quanto os recursos naturais se transformam em objeto de compra e venda (mercadoria). Isso não implica dizer, porém, que não encontraremos a lógica de mercado dentro dessas comunidades e que tal fato a descaracteriza como comunidade tradicional.

As pesquisas de campo realizadas por Mauricio Torres e Rosane Prado demonstram como duas comunidades tradicionais possuem limites de se definirem como tal diante de um modo de vida que, de certa forma, já incorporou a lógica capitalista. É o caso da comunidade da praia do Aventureiro, no litoral de Ilha Grande, no Rio de Janeiro, estudada por Prado (2012).

A comunidade que habita a região é formada pelos caiçaras, que, em regra, são pescadores artesanais. Contudo, o intenso fluxo de turistas na região, a partir da década de 1990, e a criação de unidades de conservação no local, especialmente a reserva Biológica da Praia do Sul (1981), impossibilitou as práticas de vida tradicional dos pescadores, gerando uma situação externa e interna de uma exploração comercial lucrativa entre os turistas que passou a ser gerido, com sucesso, pelas comunidades locais: *o camping*. Tal atividade passa a ser um exemplo do que Diegues chama de orquestração nativa entre as forças externas (turismo e criação de reserva) e o modo de vida tradicional que passam a serem reconfigurados, reconstruídos e reinventados a partir de processos complexos de contato entre a comunidade e a sociedade moderna.

Outro exemplo que podemos utilizar para analisar a tradicionalidade da comunidade a partir do viés econômico seria o caso da Flona do Crepori, estudado por Torres (2012). Nesse caso, a Floresta Nacional é uma modalidade de unidade de conservação que permite a permanência de comunidades tradicionais desde que, quando da sua criação, já ocupassem o território e atendessem ao Plano de Manejo da unidade. Uma das dificuldades que se tem para definir a população tradicional que habita a região está para além da conservação ambiental, já que a atividade extrativista da comunidade local é tradicionalmente o garimpo.

Desse modo, como é possível afastar a lógica da exploração da mão de obra e dos recursos naturais como mercadoria quando a atividade extrativista é a extração do ouro? É o que Torres busca responder ao verificar que a forma de organização dos garimpeiros, em seus tradicionais critérios de acesso à terra e ao trabalho nos garimpos, acaba constituindo uma barreira para instalação das mineradoras na região do Tapajós. Desse modo, a garantia do garimpo mecanizado de pequena escala, se regularizado e adequado às condições necessárias de restauração dos impactos e em relação às condições de trabalho, pode ser impeditivo para a exploração maior, tanto dos recursos naturais, quanto dos trabalhadores (TORRES, 2012).

Para Torres (2012), os pequenos garimpeiros, ainda que mecanizados, estariam dentro do conceito de populações tradicionais, considerando que sua atividade, praticada há décadas, se comparadas a outras escalas de extração de minérios é de baixo impacto e de baixa exploração do trabalho. Tal lógica rompe com a noção mítica de que as comunidades tradicionais são necessariamente sociedades pré-capitalistas, devendo-se levar em consideração que os povos tradicionais estão sempre em constante movimento e de (re)adaptação de seu modo de vida.

2.2 POVOS TRADICIONAIS E O CONSERVACIONISMO AMBIENTAL: A LUTA DOS SERINGUEIROS

A problemática da conservação ambiental se inicia quando a corrente teórica do preservacionismo ambiental passa a enxergar as comunidades tradicionais como vilões da proteção do meio ambiente. Para os preservacionistas, a natureza para ser protegida deve ser intacta, não admitindo qualquer interferência da ação humana.

É nesse contexto, que os seringueiros passam a se autoidentificar com a categoria de comunidades tradicionais e associar a sua luta pela reforma agrária ao do movimento socioambiental, que relaciona a proteção da natureza com a coexistência de comunidades tradicionais.

Após a decadência econômica dos antigos seringais baseados no sistema de aviação, a compra de terra barata incentivada pelo governo do Acre atraiu inúmeros fazendeiros para a região. Os seringueiros, que logo estariam fadados ao desaparecimento, se mobilizaram em uma rede de sindicatos rurais para reivindicar o direito de continuarem em seus territórios, pleiteando por uma reforma agrária que garantisse o direito de permanecer em seus seringais. Surge então a proposta de uma Reserva Extrativista, que garantiria o direito de posse dos seringueiros, sem divisão de lotes e com módulos de no mínimo 300 hectares.

Com a onda do conservacionismo ambiental, os seringueiros perceberam que os “empates”⁶ contra o desmatamento aliado a um programa de conservação das florestas em forma de reservas extrativistas seria uma forma estratégica de luta pelos seus direitos territoriais.

É assim que há uma ruptura com o modelo norte-americano da natureza intocada a partir da noção de que a manutenção das comunidades locais, que já viviam em uma relação de simbiose com a natureza, seria mais vantajosa do que retirá-las de seu território, desde que os atores sociais formassem um pacto de proteção ambiental. Em troca da proteção e preservação ambiental, as populações locais passaram a ser gestores dos recursos naturais e, em contrapartida, seus direitos territoriais ficariam garantidos.

Surge, então, em 1990, a primeira Reserva Extrativista (Resex), a Resex do Alto Juruá, fruto de uma forte articulação entre organizações, militantes, lideranças, pesquisadores, organizações não governamentais (ONG's) brasileiras e estrangeiras, o Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) e a Procuradoria Geral da República (PGR).

6 Os empates foi uma forma de luta e resistência dos seringueiros contra a expulsão e a destruição da floresta da qual tiravam seu sustento, para ceder lugar às pastagens e aos bois. Essas lutas eram chamadas “empates” do verbo “empatar, atrasar, obstruir”, liderados por seringalistas que se articularam em sindicatos rurais, como Wilson Pinheiro e Chico Mendes, ambos posteriormente assassinados. O trabalho dos sindicatos possuía apoio da igreja católica (em suas expressões de base, como a Pastoral da Terra) e entidades da sociedade civil (CUNHA; ALMEIDA, 2009).

Em que pese o modelo exitoso da criação da Reserva Extrativista como uma unidade de conservação, que permitiu a gestão do território pelas comunidades locais, uma questão é levantada por Manuela e Mauro Almeida: a conservação ambiental como ideologia pelas populações tradicionais. Em outras palavras, os autores questionam se as comunidades tradicionais, de fato, protegem o meio ambiente ou possuem práticas predatórias.

As lideranças seringalistas, inclusive Chico Mendes, lutavam pela manutenção dos seringais a partir de um viés econômico, acreditando verdadeiramente que a borracha amazônica era fundamental para a economia nacional (CUNHA; ALMEIDA, 2009). A aliança conservacionista foi uma estratégia e uma escolha tática. Ocorre que muito embora os seringueiros estivessem produzindo borracha, os mesmos estavam produzindo também biodiversidade, muito mais por uma circunstância do que por um idealismo. No Alto do Juruá, onde a borracha já era explorada, há mais de 120 anos, foram encontrados *hot spot* de diversidade biológica, com 616 espécies de aves, 102 espécies de anfíbios e 1.536 espécies de borboletas (CUNHA; ALMEIDA, 2009, p. 293).

Explicam os autores que embora o conservacionismo tenha sido um discurso estratégico, isto não quer dizer que seja falacioso, pois ainda que populações que não tenham uma ideologia explicitamente conservacionista seguem regras culturais para o uso dos recursos naturais que, dada a densidade populacional e o território em que se aplicam, são formas sustentáveis de uso. Assim, para conservar recursos uma sociedade não precisa evitar completamente a predação do meio ambiente, basta que a faça sob limites controláveis.

Desse modo, os autores, ainda que desmistifiquem a ideia do conservacionismo atrelado à noção de comunidades tradicionais, apresentam, por meio do exemplo dos seringueiros, como o discurso conservacionista pode ser estratégico para a luta de garantia de direitos territoriais e da própria manutenção do modo de vida de determinada comunidade. Além disso, tal discurso não se revela vazio, uma vez que de fato há uma preservação dos recursos naturais, tanto que o modelo da Reserva Extrativista que nasce com os seringalistas foi consolidado no ordenamento jurídico (e hoje, já foi

estendido para outras comunidades, como as quebradeiras de coco babaçu e comunidades ribeirinhas).

Assim, Cunha e Almeida defendem que muito mais importante do que definir critérios de semelhança entre as comunidades, o uso da categoria deve ser habitado de acordo com as necessidades estratégicas dessas determinadas comunidades, a exemplo do caso dos seringueiros. Nesse caso, houve uma mudança paradigmática na proteção ao meio ambiente a partir da consolidação de um socioambientalismo em detrimento da corrente do preservacionismo, passando a prevalecer a ideia de que os povos e comunidades tradicionais são os melhores gestores do meio ambiente em que vivem e, portanto, caminham juntos com o sentido de preservação do meio ambiente.

3. POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS COMO UM CONCEITO POLÍTICO E JURÍDICO: OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS E O “SUJEITO COLETIVO DE DIREITO”

Henry Trindade Barreto Filho (1996) aponta que uma das fontes da noção de “população tradicional” no Brasil está ligada diretamente aos “novos movimentos sociais”, protagonizados por movimentos do camponato e grupos indígenas da Amazônia que ganharam visibilidade no final dos anos oitenta.

Além da onda conservacionista ambiental e a proliferação de criação de unidades de conservação no Brasil, as políticas estatais e os grandes projetos de desenvolvimento econômico têm gerado forte tensão com povos e comunidades tradicionais. A implementação de projetos estatais desenvolvimentistas, que aparecem com maior intensidade a partir da década de oitenta, na construção de barragens, campos de treinamento militar, base espacial, áreas reservadas à mineração, portos, aeroportos, ferrovias, rodovias, implantação de usinas de ferro gusa e outros projetos, trazem impactos diretos sobre o modo de vida destes povos e comunidades tradicionais, que ficam diretamente ameaçados por essa frente de expansão capitalista.

Em meio a este antagonismo aguçado, grupos sociais se insurgem como sujeitos de ação, que ao construírem unidades de mobilizações locais para uniformizar a luta política pela justiça social (ALMEIDA, 1994) constituem-se nos chamados movimentos sociais. Mobilizados para a proteção do seu modo de vida pré-existente aos projetos e programas governamentais e na defesa de seus territórios essenciais para a sua identidade, tais grupos sociais passam a se articular em movimentos sociais, adotando como designação coletiva as denominações pelas quais se autodefinem e são representados na vida cotidiana (ALMEIDA, 2008).

Nesse sentido, emergem como movimentos sociais o Conselho Nacional dos Seringueiros (CSN), o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco do babaçu (MIQB), o Movimento Nacional dos Pescadores (MONAPE), a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), o Movimento dos Ribeirinhos da Amazônia e diversas outras associações e grupos sociais, que passam a se articular em redes locais e nacionais como resistência a medidas governamentais e contra os impactos provocados pelos grandes empreendimentos (ALMEIDA, 2008).

A defesa de seus territórios e a luta pela preservação de sua sociodiversidade impele estes grupos sociais a uma politização do seu modo de viver, ou seja, elementos que constituem a sua identidade, que se afirmam por meio de uma existência coletiva, através de práticas rotineiras, uso dos recursos naturais e símbolos, passam a ser instrumentos de luta e resistência para serem utilizados no campo político e jurídico.

Os novos movimentos sociais passam a agregar a identidade coletiva de um grupo seja pelo viés cultural, seja por uma necessidade coletiva emancipatória de reivindicação de direitos, constituindo-se em forças sociais cujas práticas alteram padrões tradicionais para a tomada de poder político, aumentando seu poder de barganha face ao Estado (ALMEIDA, 2008). Para Barreto (2006, p. 132), tal realidade expressa a crise dos padrões tradicionais da relação política na Amazônia, por exemplo, “ao articular alteridades históricas em torno de identidades políticas”.

Essa nova relação de poder construída a partir dos movimentos sociais com os aparatos político-administrativos, sobretudo com os responsáveis pelas políticas ambientais e agrárias, geram a enunciação e a reivindicação de novos direitos perante o Estado. Desse modo, os conhecimentos “nativos” sobre a natureza de povos e comunidades tradicionais adquirem legitimidade política e sua racionalidade econômica não é mais contestada, com o mesmo vigor de antes (ALMEIDA, 2008).

Para Jose Geraldo de Sousa Junior (2015), estes novos grupos sociais, agrupados enquanto sujeitos coletivos de direito, tornam-se agentes capazes de elaborar um projeto político de transformação social, na qual o direito pode se dar a partir de uma perspectiva emancipatória. Enquanto vivenciam o seu próprio modo de vida e suas práticas rotineiras, desenvolvem práticas sociais criadoras de direito, estabelecendo novas categorias jurídicas que estruturam relações solidárias de uma sociedade alternativa que superem as condições de espoliação e de opressão.

É assim, por exemplo, que a luta dos seringueiros no Acre conquista a aprovação da Lei n. 1277, de 13 de janeiro de 1999 (Lei Chico Mendes), que estabelece a concessão de subvenção econômica aos seringueiros produtores da borracha natural bruta. De igual modo, leis municipais⁷ passam a garantir a preservação e o livre acesso aos babaçuais, inclusive em propriedade de terceiros, a todos e todas que praticam o extrativismo em regime de economia familiar, fruto de conquistas logradas pelo Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco do babaçu.

O modo de vida tradicional dessas comunidades passa a ser gerador de novos direitos, que tanto podem vir a ser reconhecidos pelo Estado, como no caso das legislações acima citadas, ou constituírem-se, a partir de uma concepção do pluralismo jurídico, em legítimas normatividades internas, ainda que não reconhecidos pelo agente estatal.

7 É o caso das leis no Maranhão: Lei Municipal n. 05/97 de Lago do Junco, Lei n. 32/99 de Lago dos Rodrigues, lei n. 255/99 de Esperantinópolis, Lei n. 319 de São Luiz Gonzaga, Lei n. 1084/03 de Imperatriz, Lei n. 466/03 de Lima Campos; e no Tocantins: Lei n. 49/03, em Praia Norte, e Lei n. 306/03, em Axixá.

A luta de povos e comunidades tradicionais encontra, portanto, amparo na concepção teórica e na *práxis* de O Direito Achado na Rua, para o qual “a concepção de direito emerge transformadora dos espaços públicos – a rua – onde se dá a formação de sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática” (SOUSA JUNIOR, 2015, p. 13). Nessa concepção, a “rua” designa o significado ontológico do espaço de criação e realização do direito, que passa a ser finalmente apresentado e colocado à disposição do povo como sujeito histórico dotado de capacidade criativa, criadora e instituinte de direitos (ESCRIVÃO; SOUSA JUNIOR, 2016). A rua, aqui, pode ser compreendida como rios, florestas, campos e outras territorialidades onde esses grupos sociais vivenciam o seu modo de vida e constituem novos direitos.

Para O Direito Achado na Rua, o direito emerge do sujeito coletivo de direito, das lutas e de suas reivindicações sociais. Nasce, portanto, dos oprimidos, dos espoliados (LYRA FILHO, 1985). Desse modo, o direito é aquele que emerge do protagonismo dos grupos sociais em questão, ou seja, da luta de determinada comunidade tradicional em defender seu território e seu modo de vida.

4 O CONCEITO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E SEU USO ESTRATÉGICO NA LUTA POR DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS

A definição de povos e comunidades tradicionais, como visto, não é tarefa de fácil definição, seja no campo acadêmico, seja no campo social e político. Trata-se de conceito que apresenta uma série de contradições, ambiguidades, limites, mas também possibilidades. Nesse contexto, sem querer descartar os traços culturais apresentados por Diegues, entendemos que em algum momento tais indicadores podem ter seu uso estratégico, e em alguns momentos podem esvaziar conceitos, prejudicando a garantia de direitos.

A busca por um conceito de “povos e comunidades tradicionais”, em última instância, surge da necessidade de verificar se determi-

nados grupos sociais continuaram sendo ou deixaram de ser “tradicionais” (PRADO, 2012). Segundo Prado, Carneiro e Almeida, e Barreto Filho, o que está em jogo diante dessas avaliações é a questão dos direitos (fundiários e/ou de exploração dos recursos naturais) dos residentes dentro ou no entorno de áreas protegidas, mediante as possibilidades oferecidas pela legislação ambiental e pelas políticas públicas, bem como quando atingidos por empreendimentos estatais, que condicionam o acesso a direitos ao fato de serem ou não “comunidades tradicionais”.

Torres e Prado demonstram por meio de suas pesquisas que embora uma comunidade tradicional viva a lógica do mercado, a exemplo dos caiçaras da região do Aventureiro (RJ), que passam a exercer a função de aluguel de *campings* como atividade econômica e os residentes da Floresta Nacional Crepori, no Tapajós (PA), cuja atividade de subsistência é a garimpagem, as mesmas não se descaracterizam e não deixam de ser comunidades tradicionais.

É neste contexto que Manuela Carneiro da Cunha e Mauro Almeida (2009) defendem a necessidade de que grupos sociais passem a “habitar” a categoria chamada “populações tradicionais” quando seus direitos estiverem em disputa. A partir do exemplo vitorioso da Aliança dos Povos da Floresta, formada pelo Conselho Nacional dos Seringueiros e a União das Nações Indígenas, os autores demonstram como o uso estratégico da noção de conservação do meio ambiente pelas populações tradicionais – no caso, os seringueiros – garantiu-lhes direitos ao seu território e a própria manutenção do seu modo de vida frente à ameaça de apropriação particular (fazendeiros) e das políticas econômicas do próprio Estado.

Apresentamos a definição para povos e comunidades tradicionais, elaborada por Manuela Carneiro e Mauro Almeida que reivindica o uso estratégico desta categoria de análise:

populações tradicionais são grupos que conquistaram ou estão lutando para conquistar (prática e simbolicamente) uma identidade pública conservacionista que inclui algumas das seguintes características: uso de técnicas ambientais de baixo impacto,

formas equitativas de organização social, presença de instituições com legitimidade para fazer cumprir suas leis, liderança local e, por fim, traços culturais que são seletivamente reafirmados e reelaborados. (CUNHA; ALMEIDA, 2009, p. 300).

Para os autores, a categoria povos e comunidades tradicionais deve ser reivindicada junto com a ideia do conservacionismo ambiental quando um grupo social estiver sendo ameaçado em seu modo de vida. Nesse caso, para a sua própria proteção, determinado grupo deve “habitar” esta categoria como forma de se ver amparado nas políticas públicas e leis ambientais, em especial, nos casos em que se trata de criação de unidades de conservação que apenas admite a possibilidade de habitação em áreas protegidas de comunidades locais que sejam capazes de fazer uso sustentável do território.

Por outro lado, Barreto (1996, p.121), ao problematizar a questão da presença humana em unidades de conservação e uma possível solução para tal dilema, aponta não ser possível cunhar uma conceituação precisa para “povos e comunidades tradicionais”, na medida em que “trata-se de construto ideológico cuja força reside exatamente na generalidade do seu significado e na flutuação de seu emprego”.

Para o autor, o conceito definido por Diegues sugere uma idealização, naturalização e congelamento dos povos e comunidades tradicionais, gerando uma expectativa de que o contexto de sua ocupação e a sua situação sejam imutáveis (BARRETO FILHO, 1996). Além disso, tal definição oriunda de uma narrativa da miscigenação,

leva a uma definição de grupos sociais segundo uma combinação de traços substantivos, restituindo, subrepticamente, a noção de raça e, com esta, a ideia de um código natural no qual cada espécie ou tipo – diferenciado tanto no tempo quanto no espaço – ocupa uma posição biológico-cultural determinada numa escala evolutiva BARRETO FILHO, 1996, p. 131).

Barreto Filho aponta como uma definição determinada pode conspirar contra a autonomia desses grupos sociais de decidirem sobre o seu futuro frente às aspirações modernas de níveis de consumo e

bem-estar; e, ainda, implicar numa relação instrumental para com os mesmos, ao torná-los reféns de uma definição exterior de si próprios e dos problemas que vivem.

Assim, para fugir das problemáticas conceituais que a palavra “população tradicional” apresenta, o autor defende uma definição mais genérica e de conteúdo menos denso, o que não significa dizer politicamente neutra. Nesse sentido, Barreto Filho abandona o termo “populações tradicionais” e defende o termo “pessoas e/ou grupos sociais residentes”, a fim de superar a “referência naturalizante, a clivagem demografista e a orientação censitária implicadas no emprego do termo ‘população’, que simplifica, atomiza e assujeita”. O autor ainda desloca a dimensão temporal, implicada na polissemia do termo “tradicional”, para espacial, além de superar o “rótulo cultural genérico”, supostamente técnico e científico, ancorado nos estudos antropológicos sobre subculturas regionais, no que se refere ao uso do termo “tradicional” para definir estilos de vida, substituindo por uma conotação cultural menos densa (BARRETO FILHO, 1996, p. 138).

Na definição de Barreto Filho, “pessoas e/ou grupos sociais residentes” seriam, portanto:

“aqueles indivíduos, famílias, comunidades e grupos – ‘tradicionais’ ou ‘modernos’, não importa – que ocupam, residam ou então usam, regular ou recorrentemente, um território específico dentro de ou adjacente a uma área protegida estabelecida ou proposta” (BARRETO, 2006, p. 138-139).

Para o autor, a vantagem da noção de “pessoas e/ou grupos sociais residentes” seria construir uma conotação menos densa e em ser um termo que não limitaria em relação ao espaço/tempo do que ocorre com a palavra “tradicional” ou até mesmo um rótulo cultural atrelado a um modo de viver específico.

Verifica-se que o autor empreende esforços para a construção de um conceito para “povos e comunidades tradicionais”, cuja definição legal garanta flexibilidade e abertura para identificar e caracterizar sociologicamente quaisquer atores presentes nas situações enfocadas

(áreas protegidas). A formulação de um conceito aberto permitiria a defesa de todos os povos e grupos sociais que estão lutando para sobreviver e se reproduzir, em particular os mais desfavorecidos e explorados, incluindo aqueles mais facilmente identificáveis com a sociedade inclusiva ou da cultura hegemônica, como é o caso do caboclo da Amazônia, cujo modo de vida já está muito integrado ao da sociedade moderna (BARRETO FILHO, 1996).

Assim, a partir de uma concepção amparada na teoria e *práxis* de O Direito Achado na Rua, defendemos a construção de um conceito de “povos e comunidades tradicionais” que seja definido desde abaixo, isto é, a partir da própria comunidade. Ou seja, o protagonismo de dizer quem são, como são e como vivem deve emanar do próprio sujeito coletivo de direito, a saber cada comunidade tradicional enquanto sujeito coletivo histórico tem o direito de se definir como tal⁸.

A definição de povos e comunidades tradicionais deve se dar a partir de seu uso estratégico na agenda política desses grupos sociais. Não se trata de esvaziar a categoria analítica para fins acadêmicos, mas de afirmar que o processo identitário de uma coletividade, em razão de sua complexidade, é também uma necessidade jurídico-política.

Afinal, essa definição de ser ou não ser pertencente a uma determinada sociedade ou a um povo só passa a existir a partir do encontro com o “outro”. Como ensina Brandão, “o indígena só descobre que é índio quando se encontra com o branco. Até então ele é Xavante, Mun-

8 Um caso que podemos exemplificar dessa disputa em torno do conceito de povos e comunidades tradicionais se deu quando um coletivo de mulheres denominadas Erveiras do Ver-o-Peso foram abordadas na cidade de Belém do Pará, em 2005, pela empresa Natura, que se apropriou de saberes tradicionais dessas mulheres para o lançamento de uma rede de cosméticos com a temática da Amazônia. Nesse caso, as erveiras do ver-o-peso passaram a disputar o próprio reconhecimento de sujeitos detentores do conhecimento acessado, uma vez que a sua natureza urbana e difusa seriam óbices para o reconhecimento da sua condição de povos tradicionais. As erveiras saíram vitoriosas e tiveram a sua condição de sujeito coletivo de direito reconhecida vindo a celebrar um termo de ajustamento de conduta com a Natura, garantindo o direito a repartição de benefícios em relação aos produtos lançados a partir do acesso ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade. Para melhor estudo do caso: CORREA VIEIRA; Renata Carolina. **O Direito Achado no Ver-o-Peso: a luta das erveiras-do-ver-o-peso e a proteção de seus conhecimentos tradicionais**. Disponível em: <http://odireitoachadonarua.blogspot.com/2018/07/o-direito-achado-no-ver-o-peso.html>. Acesso em: 01/10/2018.

durucu, Krahô (...) Assim também os lavradores, agricultores, sitiantes, parceiros, meeiros e militantes do MST aprenderam em boa medida com pesquisadores acadêmicos e/ou com militantes de movimentos sociais que eles são também camponeses” (BRANDÃO, 2015, p. 40). Se não é por uma necessidade social, política e jurídica, qual então a necessidade de definição dessas sociabilidades?

Muito embora existam diversas características que as comunidades tradicionais possam ter entre si, que de fato as definem, como por exemplo, conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, sistemas de manejo próprios para suas práticas de agricultura e extrativismo, laços de parentescos e sociabilidades, simbologias, mitos, rituais próprios ligados, geralmente, a uma ancestralidade, não se quer aqui refutar tais elementos, mas apenas defender que a formulação de um conceito e definição de povos e comunidades tradicionais deve refletir aquilo que a própria comunidade entende o que ela é. Somente eles possuem o protagonismo, enquanto sujeito coletivo de direito, de dizer o que são, de se autoidentificarem, e quem continuam sendo dentro desse processo de (re)construção de identidades coletivas diante do antagonismo ao Estado.

CONCLUSÃO

A categoria povos e comunidades tradicionais tem sido estudada, no campo da antropologia, por diversos vieses, tanto empírico, social e político. A dificuldade de um consenso sobre tal categoria a partir de um único ou mesmo um conjunto de elementos se dá em razão de um complexo processo de construção desses grupos sociais. Desse modo, torna-se conflituoso a escolha de um único termo que possa representar gramaticalmente a complexidade dessas sociabilidades.

Muito embora existam muitos conflitos e dissensos em torno da categoria povos tradicionais, o conceito de territorialidade é ubíquo como um critério de análise dessas comunidades, já que todas possuem uma íntima relação com o território e o meio ambiente em que vivem.

Buscou-se problematizar alguns limites e possibilidades das expressões “populações”, “comunidades” e “povos” “tradicionais”, identificando-se a predileção da palavra “povos”, na medida em que se insere dentro da disputa por direitos que foram inaugurados a partir da Convenção n.º 169, da OIT, e que, no campo jurídico, representa um giro paradigmático na forma de proteção dos povos e comunidades indígenas e tribais.

Além disto, verificou-se que a condição de “tradicionais” não pode denotar uma condição de comunidades atrasadas, engessadas ou paradas no tempo, devendo-se sempre adotar uma compreensão no sentido de que tais comunidades estão em constante contato com novas frentes de expansão capitalista. Esta situação força-as muitas das vezes a se recriarem e se reinventarem, inclusive apropriando-se de conceitos da lógica de mercado, para garantir a sua sobrevivência. A adaptação de seu modo de vida a novas frentes capitalistas ou mesmo a reinvenção interna de determinadas categorias não retiram a condição de “tradicionais” destes grupos sociais, que mantem um modo de vida diverso da sociedade hegemônica.

Entendemos a necessidade de superar alguns mitos relacionados a uma visão romântica e idealizada do que sejam povos e comunidades tradicionais, sobretudo, em relação ao conservacionismo ambiental e modo de vida pré-capitalista. Verificamos que algumas comunidades ainda que não tenham o viés ideológico da conservação ambiental, como o caso dos seringueiros, promovem a conservação da biodiversidade em razão de técnicas de uso e manejo dos recursos naturais de baixo impacto. De igual modo, comunidades que foram diretamente afetadas por criação de parques de proteção ambiental e de um intenso fluxo de turismo, como os caiçaras na Ilha dos Aventureiros, ao se reinventarem e se adaptarem a uma nova realidade, encontraram como saída para a manutenção de seu modo de vida, a atividade de exploração econômica de *camping*, nem por isso deixaram de ser comunidade tradicional.

Diante das ameaças por empreendimentos e programas de governo, bem como pela criação de unidades de conservação, os grupos sociais que se veem ameaçados passam a se articular em movimentos sociais, que foram determinantes nas últimas décadas para a

construção dessas novas identidades e do processo de autoafirmação para a reivindicação de direitos. A partir da concepção do pluralismo jurídico e das proposições de O Direito Achado na Rua, como linhas teóricas no campo crítico do direito, o surgimento de uma nova categoria denominada “sujeito coletivo de direito” vai ao encontro à definição de povos e comunidades tradicionais, quando sua afirmação identitária se dá por motivos de disputa por garantias de direitos e acesso a políticas públicas.

Considerando que o campo do direito está em constante disputa e que os direitos humanos são fruto das conquistas como resultado de um processo de luta (HERRERA FLORES, 2009), ou seja, os direitos não são declarados, mas sim conquistados, entendemos que a definição de “povos e comunidades tradicionais” está em disputa, devendo prevalecer a concepção definida pela própria comunidade, que venha desde abaixo e não de fora pra dentro.

Defendemos, assim, a definição de um conceito que não seja herético, mas que seja de uso estratégico a ser definido por cada comunidade tradicional de acordo com cada situação enfrentada. Assim, somente quem pode definir o que ela é e como ela vive, é a própria comunidade e seus habitantes para a defesa de seu modo de vida e de seus territórios.

Desse modo, o conceito de povos e comunidades tradicionais não se limita ao que está declarado nas convenções internacionais ou mesmo no ordenamento jurídico interno, apenas quem pode definir o que são e como vivem são os próprios povos e comunidades tradicionais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. “Universalização e localismo: movimentos sociais e crise dos padrões tradicionais de relação política na Amazônia”. In: D’INCAO, M. A.; SILVEIRA, I. M. (orgs.), **A Amazônia e a crise da modernização**. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 1994, p. 517-532.

_____. **Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faixinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas.** Manaus: PGSCA/UFAM. 2008 [2004].

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. “A comunidade tradicional”. In: UDRY, Consolacion; EIDT, Jane Simoni (eds.), **Conhecimento Tradicional: conceitos e marco legal.** Brasília: Embrapa, 2015 [2010]. p. 21-101.

CUNHA, Manuela Carneiro da; ALMEIDA, Mauro W. B. “Populações tradicionais e conservação ambiental”. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. **Cultura com aspas e outros ensaios.** São Paulo: CosacNaify, 2009. pp. 277-300.

DIEGUES, Antonio Carlos. **O Mito Moderno da Natureza Intocada.** São Paulo: HUCITEC, 1996.

_____. **Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil.** Brasília: Ministério de Meio Ambiente; São Paulo: Nupaub/USP, 2001.

BARRETO FILHO, Henyo Trindade. “Populações tradicionais: introdução à crítica da ecologia política de uma noção”, In: C. ADAMS, R.S.S. MURRIETA, W.A. NEVES (eds.). **Sociedades Caboclas Amazônicas: Modernidade e Invisibilidade.** São Paulo: Annablume, 1996, p. 109-144.

CORREA VIEIRA; Renata Carolina. **O Direito Achado no Ver-o-Peso: a luta das erveiras-do-ver-o-peso e a proteção de seus conhecimentos tradicionais.** Disponível em: <http://odireitoachadonarua.blogspot.com/2018/07/o-direito-achado-no-ver-o-peso.html>. Acesso em: 01/10/2018.

LITTLE, Paul. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade.** Brasília: DAN/UnB. Série Antropologia nº 322, 2002.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

LYRA FILHO, Roberto. **Pesquisa em que Direito.** Brasília: NAIR, 1984.

MURA, Fabio; SILVA, Alexandra Barbosa da. **Organização doméstica, tradição de conhecimento e jogos identitários: algumas reflexões sobre os povos ditos tradicionais**. Campina Grande: Raízes, vol. 31, n. 1, janeiro de 2011, p. 96-117.

PRADO, Rosane Manhães. “Viagem pelo conceito de populações tradicionais com aspas”. In: STEIL, Carlos; CARVALHO, Isabel (orgs). **Cultura, Percepção e Ambiente: diálogos com Tim Ingold**. São Paulo: Terceiro Nome, 2012. p. 173-189.

SOUSA JÚNIOR, Jose Geraldo de. **Direito como liberdade: o direito achado na rua**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2011.

_____ (org.). **O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

_____; ESCRIVÃO FILHO, Antonio. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

TORRES, Mauricio. “Populações tradicionais”. In: TORRES, M. (coord.), **Floresta Nacional do Crepori: atividade de complementação ao censo e caracterização socioeconômica de seus ocupantes**. São Paulo: ICMBio, 2012. p. 147-169.



RESISTÊNCIA QUILOMBOLA: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS, INJUSTIÇA AMBIENTAL E LUTA POR DIREITOS

*RESISTANCE QUILOMBOLA: SOCIO-
ENVIRONMENTAL CONFLICTS, ENVIRONMENTAL
INJUSTICE AND STRUGGLE FOR RIGHTS*

Déborah Luíza Moreira¹
Michelle Jaber-Silva²
Michèle Sato³

RESUMO

O processo de colonização e desenvolvimento do Brasil assentado na colonialidade produziu um país extremamente desigual e um complexo quadro de injustiça ambiental. A educação ambiental (EA) como aliada nas lutas por justiça social e proteção ecológica pode ser uma maneira de fortalecer as lutas e a resistências

- 1 Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), na linha de pesquisa Movimentos Sociais, Políticas e Educação Popular, membro do Grupo pesquisador em Educação Ambiental Comunicação e Arte (GPEA).
- 2 Professora Doutora da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), membro do Grupo Pesquisador em Educação Ambiental Comunicação e Arte (GPEA).
- 3 Professora Titular da Universidade Federal de Mato Grosso, coordenadora do Grupo Pesquisador em Educação Ambiental Comunicação e Arte (GPEA).



nos oprimidos por este desenvolvimento. O objetivo deste artigo é aumentar a visibilidade de uma comunidade quilombola de Mato Grosso que há mais de um século grita forte por justiça socioambiental, e que, no entanto, têm suas vozes abafadas pelo sistema excludente. A metodologia utilizada foi Mapa Social com técnicas de entrevista e oficinas. Compreendendo que natureza e cultura são dimensões inseparáveis e que nas lutas ambientalistas incluem-se também a luta contra as injustiças ambientais, trilhamos essa caminhada investigativa pelo viés da EA e oferecemos um retrato sobre as violações de direitos e a luta dessa comunidade para permanecer no território.

Palavras-chave: Educação Ambiental Popular. Quilombo. Justiça Ambiental. Violação de Direitos.

ABSTRACT

The process of colonization and development of Brazil through coloniality carried out an extremely unequal and a complex status quo of environmental injustice. Environmental Education (EE) as a focus to the struggles for social justice and ecological protection may be a way of strengthening the fights and resistance of those oppressed by this development. This article aims at increasing the audience of a “Quilombo’s” Community of Mato Grosso that for more than a century has been claiming for socio-environmental justice, and yet, have their voices inaudible by the exclusionary system. The methodology used was the Social Mapping with interview techniques and workshops. Understanding that nature and culture are inseparable dimensions and that environmental challenges include the struggle against environmental injustice, we followed this research’s path through the EE and presented a representation on the violation of rights and the fight of this community to remain in the territory.

Keywords: Popular Environmental Education. Quilombo. Environmental Justice. Violation of Rights.

1. INTRODUÇÃO

No atual sistema econômico, os componentes abióticos e bióticos foram monetizados e transformados em recursos, sobre essa lógica exploratória avolumam-se os dilemas e injustiças ambientais que, por sua vez, possuem forte ligação com exclusão social, sendo urgente relacionar essas injustiças com as questões de direitos humanos e da terra (COSENZA; KASSIADOU; SÁNCHEZ, 2014). As demandas por bens naturais e serviços ambientais são pensadas apenas do ponto de vista do capital, que tende a esvaziar o debate político das questões, excluindo das pautas os grupos humanos que vivem nestes ambientes e colocando seus interesses como subjacentes aos da elite econômica. Os entusiastas deste modelo buscam o desenvolvimento sustentável sem alterar os padrões de produção/consumo e desrespeitam todas as formas de vidas não humanas e os componentes naturais (SATO, 2008).

Ao contrário dos que endossam o desenvolvimento sustentável e a concepção tradicional da educação ambientais (EA), coadunamos com o entendimento de que

[...] a sustentabilidade jamais poderá ser representada por um conceito hegemônico, porque as realidades não são iguais. O corpo instituído pela educação ambiental não é uma patologia do capitalismo e visa a construir um ser sensível, que se adensa na polissemia de sentidos, ainda que esta seja uma tarefa de Sísifo e que, mesmo empurrando a pedra com tanta expectativa, sucumbamos à ação gravitacional na inevitável metáfora dos poderes globais. Apesar disso, um fio de esperança surge aos que ainda acreditam na construção de sociedades sustentáveis em vez de crer no desenvolvimento sustentável (SATO, 2008, p.5).

E com este fio de esperança, sem acreditar em modelos de sociedade e receitas prontas, a EA (SATO, 2001, 2008, 2013, 2016) é uma possibilidade dos seres humanos (EU), enquanto seres inconclusos, reaprenderem a se colocar no mundo, de maneira que aprendam a respeitar as diferentes formas de vidas, os componentes naturais não vivos e as diversas identidades e modos de viver dos grupos em seus territórios (KAWAHA-

RA, 2015), que na lógica capitalista de exploração dos “recursos” são desrespeitados e invisibilizados (OUTRO) (SILVA, 2011), estabelecendo, deste modo, outra relação com o ambiente (MUNDO). É preciso que as dimensões *Indivíduo*, *Sociedade* e *Natureza* sejam reconectadas.

A EA, inspirada na Fenomenologia, nos ajuda a compreender que, para além de uma mudança de atitude centrada no *Eu*, é necessário desenvolver o espírito de comunidade e respeito ao *Outro*, com a preocupação e o cuidado com os diversos componentes que formam o Mundo (SATO, 2001; SATO; PASSOS, 2002, 2009; SILVA; JABER-SILVA; SATO, 2010; SATO, 2011). E, neste caso, a pedagogia não pode ser conservadora ou tradicional, mas a da esperança e da amorosidade, capaz de promover a reconciliação dos seres humanos entre si e com as coisas; mas também a pedagogia do oprimido tendo a educação como prática de liberdade (FREIRE, 1987) para fortalecer nos excluídos pelo sistema econômico a resistência contra esse modelo homogeneizante, que desrespeita toda lógica que não seja a da financeirização da terra e dos componentes naturais, responsável pela degradação social e ambiental.

Entre tantas vertentes relevantes sustentadas por arcabouços conceituais e práticas consistentes, damos relevo ao caráter político da educação ambiental e nos posicionamos contra o desenvolvimento hegemônico, antropocêntrico e meritocrata, que polui ecossistemas, devasta paisagens naturais, e expulsa pessoas do campo, formando nas periferias das cidades verdadeiras zonas de sacrifício humano.

Essas pesquisadoras compreendem que natureza e cultura são dimensões inseparáveis e nas lutas ambientalistas incluem-se também a luta contra as injustiças do sistema econômico desigual, que recai principalmente sobre as populações negras, os povos indígenas e os pobres; à medida que optamos pela vida e pelos “esfarrapados do mundo” a educação popular vem agregar significados às experiências de pesquisa e militância em EA. Por isso, propomos a pensar e sustentar a educação ambiental popular nos trabalhos com populações em condição de vulnerabilidade, como é o caso da comunidade que damos visibilidade neste texto.

Nessa linha, este artigo está alicerçado nos princípios da educação ambiental e da educação popular, ou seja, nos princípios da Educação

Ambiental Popular, que valoriza a identidade social do grupo, não se apegam a verdades absolutas e reconhece os diferentes saberes sem hierarquias, unindo política e educação progressista no diálogo sobre cultura e ambiente na busca por justiça ambiental.

Nas próximas seções, apresentamos nossa opção metodológica e trazemos um pouco dos conflitos socioambientais e violações de direitos enfrentadas por uma população descendentes de escravizados que há mais de um século luta para existir no território⁴ ancestral. Este lócus de resistência é conhecido como complexo Quilombola de Mata Cavalo, localizado em área rural do município de Nossa senhora do Livramento - Mato Grosso, Brasil.

2. CAMINHOS METODOLÓGICOS

Para compreender o complexo cenário das injustiças ambientais e violações de direitos humanos e da terra utilizamos a metodologia Mapa Social (SILVA, 2011), que por sua vez possibilita registrar identidades, conflitos socioambientais, injustiças ambientais e táticas de resistência. Essa metodologia permite tanto o uso de oficinas como de entrevistas.

O Mapa Social possibilita que os participantes registrem seus modos de vida, suas lutas e formas de organização, fortalecendo assim a identidade, “[...] narrar-se é também um processo de construção identitária que revisita o pretérito ajustando a existência presente [...]” (SILVA, 2011, p.46). Revisitar a memória por meio das narrativas é fundamental para compreensão de como os impactos ambientais afetam o modo de vida e geram conflitos. Assim sendo, essa metodologia busca ouvir os sujeitos locais e propõe pensar a cartografia a partir das identidades coletivas, dando destaque à dimensão cultural e aos aspectos socioambientais na busca por compreender as dimensões dialógicas habitantes-hábitos-habitats (SILVA, 2011, p. 47).

4 Destacamos que no Brasil a “territorialidade quilombola, têm sido conquistada pelo reconhecimento (identidade étnica/racial e política), pela identificação (da comunidade) e pela titulação (da terra e do território). [...] Entretanto, os governos democráticos constituídos, apresentaram concessões, mais não tiveram, a capacidade de prover, ainda, o novo ordenamento territorial do Estado brasileiro.” (SANTANA-FILHO, 2014, p. 217).

As características desta metodologia, os valores ideológicos que alicerçaram a proposta e o nosso desejo de valorizar as histórias, as narrativas, a cultura e a luta quilombola pelo território justificam nossa escolha metodológica.

Para obter as informações que compõem este artigo, realizamos duas oficinas de Mapa Social e entrevistas com 12 participantes das oficinas. As oficinas foram realizadas na Escola do Quilombo. Participaram do primeiro encontro 64 pessoas, entre elas: moradores da comunidade, estudantes do ensino médio e profissionais da educação. A segunda oficina foi realizada apenas com os sujeitos entrevistados, ou seja, 12 pessoas, sendo 4 estudantes do ensino médio, 4 professoras e 4 moradores/as do quilombo.

Além das entrevistas e das oficinas, realizamos inúmeras visitas ao quilombo. Vivenciar e participar de atividades cotidianas com os/as moradores/as foi fundamental para dar visibilidade às injustiças ambientais e negações de direitos que este artigo se propõe analisar.

Ressaltamos que os resultados aqui apresentados são parte de uma pesquisa maior que foi submetida à Plataforma Brasil e autorizada pelo Comitê de Ética da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). O uso das fotos e trechos das entrevistas foi autorizado pelos/as participantes por meio do Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE). Para resguardar a identidade das/os entrevistadas/os, atribuímos outros nomes a elas/eles, os nomes usados são de personagens da resistência negra e de militantes das causas étnico-raciais.

Para destacar no texto as narrativas dos/as parceiros/as desta pesquisa, utilizamos o símbolo que representa a luta da comunidade de Mata Cavallo de Baixo (Figura 01):

Figura 01: Símbolo da luta da comunidade de Mata Cavallo de Baixo, Quilombo Mata Cavallo.

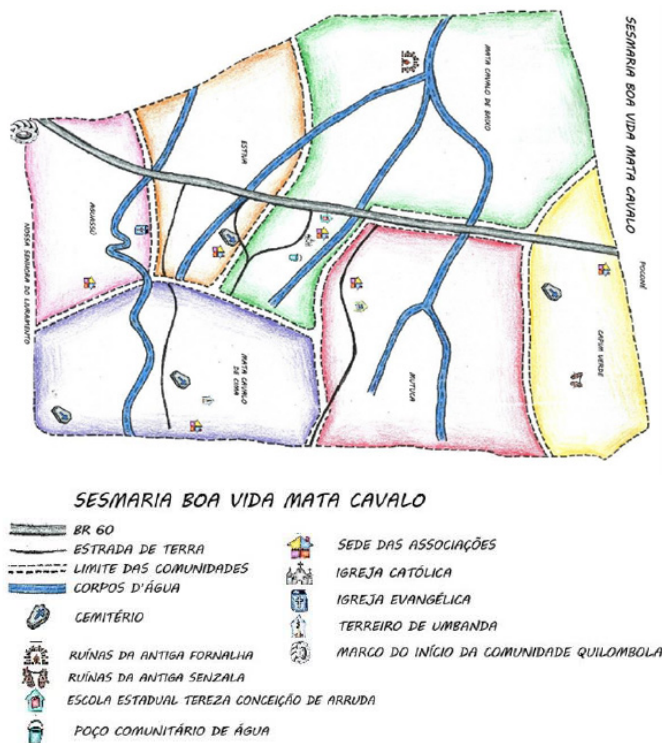


Fonte: Associação da Comunidade de Mata Cavallo de Baixo

3 INJUSTIÇAS, VIOLAÇÕES DE DIREITOS E RE-EXISTÊNCIA NO QUILOMBO

De acordo com o Instituto de Colonização e Reforma Agrária, vivem no Quilombo de Mata Cavalo 418 famílias (BRASIL, 2015), distribuídas em seis comunidades: Aguassú, Estiva/Ourinhos, Mata Cavalo de Cima, Mata Cavalo de Baixo, Mutuca e Capim Verde (Figura 02). No entanto, de acordo com a presidente da Associação dos Produtores Rurais de Mata Cavalo de Baixo, somente na comunidade da qual faz parte, vivem 380 famílias. Essa informação obtida durante a entrevista, nos permite concluir que os dados do Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária (INCRA) estão desatualizados.

Figura 02: Mapa das comunidades que formam o Quilombo e dos marcos históricos do Quilombo de Mata Cavalo, Mato Grosso, 2017.



Fonte: Arte: Cristiane Almeida; Organização: Cristiane Almeida e Déborah Moreira, 2017.

Cientes de que as resistências ocorrem nos territórios onde os grupos vulnerabilizados resistem e afirmam os seus modos de vida, é nesses espaços que nós, educadoras ambientais apropriadas dos sentidos da educação popular de Paulo Freire, fomos dialogar e nos educarmos coletivamente, com entendimento de que “ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens [e as mulheres] se libertam em comunhão” e mediatizados pelo mundo (FREIRE, 1987, p. 29). Daí decorre a relevância de promover diálogos e processos educativos em EA junto aos grupos sociais que fazem as resistências. Essas ações potencializam a EA por meio da partilha de saberes socioambientais que revelam muito das desigualdades e injustiças ambientais, assim, a reflexão sobre o cotidiano é base para elaboração de novos saberes (CARDOSO, 2012, p. 116). Deste modo, damos aqui visibilidade às violações que sobretudo ressaltam a potência da força e união traduzida em resistência.

As condições de vida em Mata Cavallo são bastante precárias, assim como em outras comunidades quilombolas do Brasil essa situação está relacionada ao “[...] conflito sobre a posse das terras e também à precariedade do acesso à infra-estrutura básica, necessária para a efetivação de condições de vida dignas” (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ, 2010, 278). É importante destacar que esse conflito iniciou há mais de 100 anos, após a morte de Ana Tavares (ex-dona dos/as escravizados/as), que por meio de testamento doou para eles/elas parte das terras de Mata Cavallo. Desde então, os/as moradores/as foram vítimas de vários grupos, que, sob a lógica capitalista, interessados no lucro que poderiam obter com a exploração dessa terra, desrespeitaram, ameaçaram e expulsaram inúmeros negros/as da Sesmaria. Iniciando um forte e constante processo de expropriação, com a participação de fazendeiros, garimpeiros e grileiros, legitimados por políticas desenvolvimentistas.

Esses conflitos agravam a situação de vulnerabilidade, insegurança e a dificuldade de acesso às políticas públicas específicas para a população (LEITE, 2010; OLIVEIRA, 2010; OLIVEIRA; SILVA; DIAMANTINO, 2010; MARIN; SILVA; TRINDADE; QUEIROZ, 2010; SILVA, 2010; ARRUTI, 2010). Tanto a precariedade habitacional quan-

to a dificuldade de acesso às políticas públicas corroboram para o nosso entendimento de que esta população é vítima de racismo ambiental. Este racismo “não se configura apenas através de ações que tenham uma intenção racista, mas, igualmente, através de ações que tenham impacto “racial”, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem” (PACHECO, 2008, p. 723).

Grande parte das casas do quilombo são de palhas de babaçu e madeira e precisam ser refeitas de tempos em tempos, o que se torna mais difícil a cada dia, devido à escassez de matéria prima em função dos desmatamentos causados principalmente pelos expropriadores (Quadro de figuras 03). Por meio da associação comunitária de Mata Cavallo de Baixo, a população tem tentado acessar o programa do Governo Federal Minha Casa, Minha Vida, mas esbarram na burocracia e na falta de apoio técnico, conforme denuncia a entrevistada:

O nosso projeto está parado na Caixa Econômica, a funcionária disse que tem erro e que precisamos da ajuda de um assistente social pra arrumar, mas onde nós vamos conseguir? No ano passado pedimos para o governo de Mato Grosso doação de madeira apreendida pelo IBAMA para construirmos 30 casas, eles mandaram 30 metros, o que não dá para construir nem uma casa (Antonieta Barros, 2016, Mata Cavallo).

Quadro de figuras 03: Casas da comunidade de Mata Cavallo de Baixo, Quilombo Mata Cavallo em 2015.





Fonte: Arquivo pessoal de Déborah Moreira; Nicolas Lyra, 2015.

Situação semelhante também é verificada no quilombo de Marambaia, Rio de Janeiro, onde “[...] o primeiro e mais fundamental dispositivo de precarização da vida na ilha incide, sobre o direito à moradia [...]” (ARRUTI, 2010), assim como no quilombo de Mata Cavalo e em tantos outros do Brasil.

Nos inserimos na perspectiva crítica da educação ambiental e coadunamos com Barrozo e Sánchez (2015, p. 2), no entendimento de que as “bases do racismo, na perspectiva da modernidade, da colonialidade e do capitalismo convergem com as origens da degradação ambiental e das desigualdades sociais que recaem sobre as populações de matriz africana no Brasil”. Alier (2007) observa que essas populações têm dificuldades em defender seus interesses no campo econômico.

No caso das/os moradoras/es do quilombo, a população tenta ter acesso a meios materiais que proporcionem uma vida com qualidade, mas padecem com a falta de apoio e burocracia do Estado brasileiro. Vítimas de injustiça e racismo ambiental, são obrigados/as a suportar uma carga desproporcional dos problemas socioambientais em função da expropriação de suas terras. Coadunamos com Souza e Oliveira (2004, p. 2), na perspectiva de que o racismo ambiental pode ser causado tanto por agentes públicos e/ou privados, “mediante ação ou omissão que afetam o ambiente e a qualidade de vida das comunidades baseando-se para tanto em raça, classe, gênero, casta, etnia ou origem nacional.”

Apesar do programa do Governo Federal Luz para Todos, com intuito de promover o acesso a energia elétrica para populações do campo, os/as moradores/as de Mata Cavalo ainda sofrem com a falta de acesso a este benefício, pois muitas casas não possuem energia elétrica. Pouquíssimas residências têm água encanada. Além disso, a comunidade também não dispõe de nenhum serviço de saneamento básico. No caso da comunidade de Mata Cavalo de Baixo, os/as moradores/as que não possuem água encanada buscam água no poço comunitário (Quadro de figuras 04).

Quadro de figuras 04: Poço de água comunitário que abastece parte da população da Comunidade de Mata Cavalo de Baixo, Quilombo Mata Cavalo, 2015.



Fonte: Arquivo GPEA, 2015.

As precárias condições habitacionais e de saneamento vivenciadas por esta população configuram a realidade de grande parte das populações quilombolas no Brasil (ALMEIDA, 2010). Vivemos no século XXI, mas a maioria dessa população vive como no século XVI. Apesar de ser um dos esteios que estruturam essa precariedade, o Governo Federal divulgou, em 2013, um relatório sobre as condições de vida das populações quilombolas do Brasil, nele mais de 60% das lideranças entrevistadas relatam que não houve melhoras na infraestrutura de esgoto e água após a titulação do território (BRASIL, 2013⁵, p. 5). Acreditamos que a situação concreta seja bem mais precária do que a revelada, posto que o método privilegiado para obtenção das informações foi o quantitativo, e somente foram “[...] pesquisadas 169 comunidades quilombolas que obtiveram título de posse coletiva da terra, emitido entre 1995 e 2009 pelo INCRA” (BRASIL, 2013, p. 2). No entanto, esse dado nos dá pistas sobre a degradante vida da população quilombola do Brasil.

“Os conflitos territoriais, a falta de saneamento básico e de acesso a outras políticas públicas, são elementos que incidem para a situação de insegurança alimentar em muitas das comunidades, [...]” (CONAQ, 2010, 279). Em Mata Cavallo, somam-se as precariedades estruturais de moradia a falta de soberania alimentar. Arruti (2010, p.112) destaca que no quilombo de Marambaia/Rio de Janeiro, “[...] o segundo dispositivo de precarização da vida incide sobre o direito à subsistência”.

No caso de Mata Cavallo, devido à ausência de regularização fundiária, os fazendeiros estão dentro do território, exercendo normalmente as atividades econômicas e degradando o ambiente, enquanto a população quilombola vive em espaços reduzidos, às margens da BR 060 e das estradas vicinais, sendo obrigados/as a cultivarem pequenos roçados.

A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais (CONAQ) mostra que

5 Relatório foi produzido durante o governo do Partido dos Trabalhadores.

[...] a proporção de crianças quilombolas de até cinco anos desnutridas é 76,1% maior do que na população brasileira [...]. A incidência de crianças com déficit de peso para a idade nessas comunidades é de 8,1%, maior do que entre as crianças do semi-árido brasileiro (2010, p.279).

Em Mata Cavalo a situação não é muito diferente da denunciada pela (CNAQ), a população passou de camponeses/as que produziam praticamente tudo o que era necessário para o sustento à situação de fome, cerceados/as em seu próprio território (BARROS 2007; CASTILHO, 2011).

4 QUILOMBO MATA CAVALO: LÓCUS DE LUTA E RESISTÊNCIA

A regularização fundiária seria “[...] uma medida de reparação histórica em relação à opressão sofrida desde o tempo da escravidão, de um grupo que continuou a ser alvo de violência e preconceitos muito tempo depois da Lei Áurea” (CAVIGNAC, 2010).

As entrevistas realizadas com os/as quilombolas evidenciaram que apesar das violações de direitos fundamentais e da exclusão socioeconômica, a população resiste e aguarda que o Estado burocrático brasileiro indenize os fazendeiros (expropriadores), para retornarem ao espaço de cada família e construïrem suas casas, cultivarem a terra e concretizarem o sonho de uma vida sem tantas injustiças. O sentimento de pertencimento ao território ocupado pelos ancestrais e o desejo de continuar nele sobressaem diante das dificuldades vivenciadas diariamente, conforme narrado:

[...] meu pai que lutou aqui, ele morreu aqui, ele pediu pra mim: minha filha, eu lutei com o fazendeiro, como você gosta daqui a terra é sua; então eu não tenho vontade de sair daqui, eu como o pão que o diabo amassou, mas eu não saio, não saio daqui (Anastácia, 2015, Mata Cavalo).

O território é fundamental para a manutenção da identidade do grupo. Em Mata Cavallo, a vivência no território fortalece o sentido de pertencimento a este local que é permeado de significados, com paisagens e histórias de um povo, que desde meados de 1700, sofre e resiste ao modelo explorador escravocrata (Figura 05).

Figura 05: Ruínas da fornalha onde os/as escravizados/as trabalhavam, Comunidade Mata Cavallo de Baixo, Quilombo Mata Cavallo, 2016.



Fonte: Arquivo pessoal de Déborah Moreira, 2016.

Na comunidade pesquisada, os direitos e garantias fundamentais, assegurados pela Constituição Federal de 1988, são violados diariamente. Destacamos alguns: o direito à moradia, ao saneamento básico, o direito de ir e vir no território, direito à soberania alimentar, direito à saúde, dentre outros; a moradora entrevistada narra as dificuldades enfrentadas para permanecer no quilombo:

Aqui é uma vida sufoco, se nós não tivermos coragem nós não vivemos aqui; isso eu vou falar para você, se nós não dermos duro, aqui nós não vivemos, porque aqui a gente não tem um trator para trabalhar, nós não temos um carro para conduzir as coisas que nós plantamos, não temos ninguém (Anastácia, 2015, Mata Cavallo).

Considerando o contexto de resistência da população quilombo-la de Mata Cavalo e sua luta por justiça social, é nesse universo de tensões, conflitos e múltiplas problemáticas em função do sistema mundo-capitalista, assentado na colonialidade do poder, do saber, do ser e da natureza⁶, que a interculturalidade crítica pode se constituir em uma ação pedagógica capaz de auxiliar na construção de outras sociedades.

Na perspectiva de Walsh (2010, p. 4), a interculturalidade crítica é um projeto político, social, ético e epistêmico que afirma a necessidade de mudar além das relações, as estruturas, as condições e os dispositivos de poder que mantém a desigualdade, a inferiorização, a discriminação e a racialização. É importante destacar que essa vertente da interculturalidade tem suas raízes nas discussões políticas protagonizadas pelos movimentos sociais, o que ressalta sua orientação com relação ao problema estrutural-colonial-capitalista e o seu caráter contra-hegemônico (WALSH, 2010).

A colonialidade do poder que classifica negros e indígenas como inferiores, naturaliza a expropriação da terra vivenciada por essas populações e povos. Nesse sentido, a retirada do território ocasionou diversos problemas e dificuldades na vida dos/as quilombolas, um deles é o econômico, a baixa renda das famílias incomoda e aflige a população que aguarda a titulação do território com esperança de melhoria na qualidade de vida:

Como a gente nasceu e criou aqui nesse lugar, a gente tem amor nele, [...]. Você vê, como eu, aqui nós não temos quase renda de nada, tem uma roça, uma lavoura que a gente faz, mas é pequena [...] mas só que agora diz que só tá faltando os

6 A colonialidade possui pelo menos quatro eixos que a estruturam: a **colonialidade do poder** “refere-se ao estabelecimento de um sistema de classificação social baseada na hierarquia racial e sexual, [...]”; a **colonialidade do saber**, referente ao “[...] posicionamento de eurocentrismo como a perspectiva única de conhecimento, [...]”; a **colonialidade do ser**, “exercida através da inferiorização, subalternização e desumanização [...]” de negros e indígenas; a **colonialidade da natureza**, que “[...] encontra a sua base na divisão binária natureza/sociedade, descartando o mágico-espiritual-social, a relação milenar entre mundos biofísicos, humanos e espirituais, [...]” (WALSH, 2008, p. 138).

ocupantes (fazendeiros) receberem, acho que aí as coisas vão melhorar [...] (Zumbi, 2015, MATA CAVALO).

No entanto, pesquisas divulgadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) sobre a situação das comunidades quilombolas tituladas revelam que a melhoria nas condições econômicas foram extremamente sutis e as dificuldades para acessar os serviços de assistência técnica e programas governamentais permanecem muito semelhantes ao que se tinha antes da titulação (BRASIL, 2013; BRASIL, 2014).

Essas informações mostram que apesar dos avanços no campo legal, com o reconhecimento de alguns direitos dessas populações, isto não tem se materializado no campo do vivido. Candau e Russo (2010, p.158) afirmam que “a situação dos afro-descendentes na maior parte do continente Latino Americano tem sido configurada por processos de violência e exclusão física, social e simbólica”. Neste contexto, apenas a demarcação “não é suficiente para assegurar a sustentabilidade ecológica e social desses espaços [...]” (JABER-SILVA; SATO, 2012, p.25), é preciso caminhar rumo à construção de outra sociedade.

A população de Mata Cavalo, reconhecida pela Fundação Cultural Palmares em 2000, sonha com a regularização fundiária para melhorar a qualidade de vida. Atualmente padecem com a falta de renda, agravada pelos pequenos espaços que lhes são destinados para cultivo. Enquanto esta situação perdura, cada família recebe cesta básica, no entanto, uma das entrevistadas denuncia a falta de regularidade no fornecimento deste auxílio. Fato que aumenta a vulnerabilidade da população, além da morosidade na regularização fundiária, que limita a atividade agrícola. Como obter justiça social e redistribuição numa sociedade estruturada na colonialidade e no racismo?

Observamos que as políticas paliativas do Governo Federal, criadas durante a gestão do Partido dos Trabalhadores, não se efetivaram nesse território, ou não atenderam a toda a população, ou não tem regularidade quando se trata da população quilombola de Mata Cavalo. Como exemplo citamos: o “Projeto de Habitação”, o “Luz para Todos” e o “Fome Zero”. Esta situação nos faz concluir que além de serem

vítimas de racismo ambiental, os quilombolas sofrem com o racismo institucional por parte Estado Brasileiro, materializado na não efetivação de políticas coordenadas pelo então Ministério da Cidadania e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Conhecendo a história escravocrata do Brasil, percebemos que o pano de fundo desta omissão tem relação com a questão racial. Não acreditamos que outro ordenamento social seja possível numa sociedade em que a colonialidade está fortemente presente, é urgente discutirmos com os grupos em situação de vulnerabilidade projetos de educação intercultural e de sociedades para re-existência e bem viver (WALSH, 2009; ROJAS MARTINEZ, 2004).

Urgência que fica ainda mais evidente quando consideramos que os/as moradores/as que já estão nos espaços definitivos, ou seja, que eram ocupados por seus/suas ancestrais, padecem com outro problema: falta de apoio e estrutura para plantar e comercializar os produtos excedentes, conforme relata uma das entrevistadas:

Por que que nós plantamos pouco? Teve um ano aqui, o ano passado, que eu plantei e eu perdi. Eu pedi o carro de uma pessoa daqui se podia arrumar para nos levar na cidade, e ele disse que não podia, [...] nós tínhamos abóbora, quiabo, maxixe, melancia, tudo para levar para lá [Nossa Senhora do Livramento]. [...] então eu fui na prefeitura, aí me disseram que não tinham carro para nós trazerem as coisas para vender [...]. Semana passada eu fui em Livramento [na secretaria de agricultura] ver se tinha trator, disseram que não têm. [...] aqui tá uma dificuldade [...] (Anastácia, 2015, Mata Cavallo).

O trecho expõe as dificuldades e a falta de perspectiva de melhoria da situação econômica e expõe ainda outra questão: a falta de apoio e a discriminação por parte do poder municipal com a população do quilombo.

Em Mata Cavallo, a população padece com a falta de apoio do governo, o que contribui ainda mais para queda na qualidade de vida. Em nosso entendimento, esse descaso é fruto do racismo institucionalizado e da naturalização das situações de violências vivenciadas por estas populações.

Os poucos empregos que existem na comunidade são oriundos dos contratos da Escola Estadual Professora Tereza Conceição de Arruda, no entanto, o número é bastante reduzido, dos 28 funcionários da unidade escolar, apenas 12 são quilombolas. Uma das entrevistadas narra as dificuldades em função da falta de renda e a melhoria de sua vida após ser contratada para trabalhar na escola:

[...] no começo pra mim era muito difícil, sem emprego, com os filhos, muito difícil [...] aí eu tive a oportunidade de dar aula nas séries iniciais, no terceiro e quarto ano, isso me incentivou a ser professora, então eu fiz faculdade de pedagogia, especialização em educação do campo, e assim minha vida melhorou bastante (Antonieta Barros, 2016, MATA CAVALO).

Todavia, essa não é a realidade da grande maioria, apenas 12 famílias têm alguém trabalhando na escola, o que significa dizer que mais de 95% das famílias que vivem no quilombo padecem com a falta de renda, agravada pela morosidade da justiça brasileira e ineficiência/omissão do estado (MOREIRA, 2017). A narrativa abaixo dá mostra das violências e violações sofrida por essa população:

Aqui já teve uma vida muita boa, uma vida boa, aqui para quem viu, para quem nasceu e criou aqui no quilombo do Mata Cavallo, para ver hoje em dia não acredita, [...]. Antigamente não tinha justiça pra pobre, era só quem tinha [dinheiro] e era bem de vida que ganhava questão, os pobres que tinha a suas terra como pai, meu pai tinha 410 hectares de terra, mas acabou de tanto fazendeiro grilar um pedaço, [...] outro chega e grila, outro chega e grila, [...] não tinha justiça, fazer o que? Era ficar corrido, um pra cá, outro pra lá, outro ia embora, desistia [...]. (Zumbi, 2015, Mata Cavallo).

Sem poder plantar em sua própria terra, posto que estão confinados/as a espaços reduzidos, aguardando a regularização fundiária, sem regularidade no fornecimento de cesta básica, sem emprego, sem meios para aumentar a renda, sem apoio dos poderes Federal, Estadual e Municipal, ainda assim resistem e re-existem. Alguns qui-

lombolas são aposentados e recebem um salário mínimo, mas a maioria da população padece sem renda.

Toda omissão do Estado burocrático brasileiro, que para nós é também uma estratégia para desarticular a comunidade, contribui para o aumento da criminalidade no quilombo, como narrado:

Outro problema é roubo, assalto, alguns são quilombolas, outros é de fora. Assaltaram uma casa aqui há pouco tempo, levaram várias coisas, amarraram todo mundo [...], outro dia roubaram um carro, na semana passada teve outro roubo, esse nosso problema é também com pessoas que estão vindo de fora, e vem esconder no Mata Cavallo [...]. É tráfico de droga que rola dentro da comunidade[...] Antigamente era tranquilo, hoje você não pode mais sair e deixar sua casa que você acha só o buraco, tá desse jeito, antigamente se tinha paz no quilombo, hoje essa violência tá chegando (Antonieta Barros, 2016, Mata Cavallo).

A entrevistada reclama da dificuldade para conseguir apoio do Poder Público para aumentar a segurança no quilombo:

Eu fui na delegacia, conversei, pedi, queria que fizesse algumas rondas, dando umas voltas no quilombo, só pra intimidar mesmo, eles disseram que iriam vir, foi alguns dias, mas parou [...] enquanto não se melhorar as políticas públicas para população quilombola, não vai melhorar a vida no quilombo, e com a saída de Dilma não vai melhorar, principalmente o pobre, esses vão penar (Antonieta Barros, 2016, Mata Cavallo).

O quilombo não é uma ilha isolada. A sociedade em crise reflete dentro e fora do quilombo. Mesmo distante apenas 10km da cidade de Nossa Senhora do Livramento, a população não consegue o apoio do Estado burocrático para resolver ou amenizar os problemas cotidianos.

Diante de tantas dificuldades, é na luta comunitária pelo território que o ânimo se renova. Este agrega, fortalece a identidade coletiva, mantém e revitaliza a força necessária para permanecer em Mata Cavallo. A experiência coletiva da luta é extremamente importante para sua continuidade, conforme narra uma das entrevistadas:

O que me faz permanecer em Mata Cavalo é a luta, [...], a luta pelo quilombo, ser quilombola, hoje eu luto por ela” (Antonieta Barros, 2016, Mata Cavalo).

A Constituição de 1988 inaugurou um novo momento para as populações descendentes de escravizados por meio do reconhecimento de seus direitos territoriais. Contudo, tais avanços que são pouquíssimos têm influenciado na qualidade de vida dessas populações. Para Silva (2010, p. 223) “[...] as comunidades quilombolas estão sendo vítimas de uma grande onda de racismo institucional [...] as vítimas sempre são os que “nunca” tiveram apoio do estado brasileiro; destaco as comunidades quilombolas [...]” O Estado burocrático brasileiro ineficiente e omissivo é o responsável pela vulnerabilidade e pela situação de injustiça a que estão expostos esses grupos.

O abandono desses grupos por parte do Poder Municipal, denunciado nas entrevistas, agrava ainda mais a situação de vulnerabilidade. Os serviços de saúde oferecidos a esta população são praticamente inexistentes, como pode ser observado nas narrativas:

Esse ano [mês de maio] ainda não foi contratado nenhum agente de saúde para atender Mata Cavalo, não tivemos nenhuma visita, e a comunidade também não consta na lista de comunidades rurais do município para receber visita de médico. Tudo é difícil quando você fala que é do Mata Cavalo, tudo é mais demorado (Antonieta Barros, 2016).

Aqui a gente não pode ficar doente, se ficar tem que ir para Livramento, e tem que pagar alguém que tem carro pra levar, senão não vai. Para você vê a dificuldade, eu estou sem tomar o remédio da pressão tem dois meses, já fui duas vezes na farmácia da prefeitura para buscar e dizem que não tem, não chegou (Tereza de Benguela, 2015, Mata Cavalo).

Outras comunidades quilombolas também sofrem com problemas semelhantes aos denunciados pelos sujeitos desta pesquisa (ALMEIDA, 2010). Ser quilombola no Brasil, “[...] para além dos elementos culturais, históricos e de um protagonismo, é ser portador um ônus so-

cial e político que se prolonga há décadas ou quiçá séculos” (RATTS; FURTADO, 2010, p. 240).

Entendemos os descasos relatados pelas/os moradoras/es, que é também vivenciado por comunidades quilombolas do Brasil, como RACISMO. A sociedade brasileira

insistentemente tem negado a existência do racismo e do preconceito racial. Entretanto, as pesquisas têm mostrado aquilo que cotidianamente é retificado e reforçado, e que a lei áurea não foi capaz de romper: a imensa exclusão da população negra [...] (CONAQ, 2010).

Outra denúncia, desta vez sobre falta de coleta de lixo, corrobora a afirmação acima. A prefeitura municipal colocou lixeiras e recolhe os resíduos de diversas propriedades e comunidades rurais, localizadas às margens da BR 060 que também passa no meio do quilombo; contudo, nenhuma lixeira foi colocada em Mata Cavalão. O último ponto de coleta é no assentamento Santana, a menos de 150 metros do início do território quilombola. Ainda foram citados casos de pessoas de fora do quilombo que jogam lixos e entulhos no território:

Muitas vezes a gente sai aí na estrada para Livramento e acha um monte de lixo, caminhão vem despejar aqui. Esses dias mesmo, bem na porta da casa de um dos quilombolas jogaram um monte de lixo, aí ele reclamou, mas depois tirou (Anastácia, 2016, Mata Cavalão).

O problema com a destinação do lixo é realidade na maioria das comunidades quilombolas do Brasil, sendo que, em mais de 90% das comunidades tituladas não há coleta dos resíduos (BRASIL, 2013, p.5).

Denúncias também foram feitas com relação à precariedade do transporte escolar. Os/as quilombolas se queixam da insegurança do ônibus que transporta crianças e adolescentes para a escola, o veículo é extremamente velho e quebra com muita frequência, interferindo diretamente no rendimento escolar, além de colocar em risco a segurança dos/as usuários deste serviço.

Olha, nós já reclamamos diversas vezes na prefeitura, que é responsável pelo transporte, mas não adianta. O ônibus que vem pra nós é muito velho, quebra muito, atrapalha, as crianças chegam tarde na escola, chegam tarde em casa, passam da hora de comer. Para você vê: o ônibus que estava carregando nossas crianças não fecha a porta, imagina carregar várias crianças com a porta aberta, um perigo [...] (Lélia Gonzalez, 2016, Mata Cavalo).

Todas estas denúncias fortalecem nosso entendimento de que a população quilombola de Mata Cavalo é vítima de RACISMO INSTITUCIONAL E AMBIENTAL.

Até aqui, apresentamos as denúncias feitas durante as entrevistas e os encontros de mapeamento. Estas demonstram situações de injustiça ambiental que têm recaído de modo implacável sobre a população de Mata Cavalo. Diversas pesquisas demonstram que situações semelhantes também são vivenciadas por outras comunidades quilombolas do Brasil.

5 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A realidade da população de Mata Cavalo mostra que apesar de haverem programas e políticas dedicadas a tornar mais humanizada as condições de vida nas comunidades quilombolas do Brasil, essa população não tem acesso a elas e sofre com a falta de: regularização fundiária, moradia adequada, saneamento básico, acesso à água potável, soberania alimentar, atendimento médico e baixo acesso aos serviços de saúde. Ainda, ineficiência do serviço de assistência técnica rural, falta de renda, ineficiência na segurança pública, aumento da criminalidade, falta de transporte escolar seguro, ausência de coleta de lixo, carência de energia elétrica e péssimas condições das estradas que dão acesso às comunidades que compõem o complexo quilombola de Mata Cavalo.

As violações, negações de direitos e de garantias fundamentais demonstram a omissão, a ineficiência e o racismo institucionalizado no Estado brasileiro. Este caótico cenário, somado às atividades eco-

nômicas empreendidas pelos expropriadores do território quilombola, gerou conflitos socioambientais que são agravados pela demora na regularização fundiária.

Mata Cavalo é um exemplo de grupo social cujo modo de vida tem profunda relação com o ambiente circundante e que vivem em situação de tensão, em função de um sistema que transforma tudo em mercadoria: terra, água e biodiversidade. Essa lógica moderna monoculturalista tem intensificado a cada dia as situações de injustiça ambiental, ameaçado a cultura e a existência destes grupos, que na disputa por seus territórios lutam para poder existir.

Apesar de conviverem com a negação da humanidade por parte do Estado Brasileiro, salta aos olhos a boniteza da resistência, permeada por solidariedade entre o grupo e encharcada de pertencimento ao território; local fértil de pedagogias insurgentes assentadas na relação habitantes-habitat-hábitos, profícuo para diálogos e aprendizados em educação ambiental popular.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUTI, José Maurício. A Negação do Território: Estratégias e Táticas do Processo de Expropriação na Marambaia. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (Orgs.). [et al]. **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010. 349 p.

BARROS, Edir Pina de. **Laudo pericial histórico-antropológico**. Mato Grosso: Justiça Federal, 2007.

BARROZO, Luciana Aranda; SÁNCHEZ, Celso. Educação ambiental crítica, interculturalidade e justiça ambiental entrelaçando possibilidades. **VIII EPEA - Encontro Pesquisa em Educação Ambiental**. Rio de Janeiro, 2015.

BRASIL. INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Andamento dos Processos de Regularização de Territórios**

Quilombolas. 2015. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/quilombolas/andamento_dos_processos_pdf.pdf>. Acesso em 11 set. 2015.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.** Quilombos do Brasil: segurança alimentar e nutricional em territórios titulados. Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate. Brasília, nº. 20, 2014.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.** Pesquisa de avaliação da situação de segurança alimentar e nutricional em comunidades quilombolas tituladas. Brasília, out. 2013.

CARDOSO, Ana Maria Ferreira. **Tessitura de Saberes Ambientais e Ecopraxis no Movimento Pró-parque Lagoa de Itaperaoba, em Fortaleza.** Tese. Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Ceará (UFC). Fortaleza, 2012.

CASTILHO, Suely. **Quilombo Contemporâneo – Educação, Família e Cultura.** Cuiabá: UFMT Editora, 2011.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; RUSSO, Kelly. Interculturalidade e Educação na América Latina. **Rev. Diálogo Educ.**, Curitiba, v.10, n.29, p.151-169.

CAVIGNAC, Julie Antoinette. Resorts e Quilombolas – Alianças Políticas e Interesses Econômicos em Sibaúma (RN). In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (Orgs)... [et al]. **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos.** Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010. 349 p.

CONAQ. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. Manifesto pelos Direitos Quilombolas. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (Orgs)... [et al]. **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos.** Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010. 349 p.

COSENZA, Angélica; KASSIADOU, Anne; SÁNCHEZ, Celso. Educação Ambiental e Direitos Humanos: necessárias articulações a partir da justiça ambiental e da ecologia política. In: SILVA, A. M. M. S.; TIRIBA, L. (orgs.). **Direito ao Ambiente como Direito à Vida**: desafios para a educação em direitos humanos. São Paulo: Cortez, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 11ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

JABER-SILVA, Michelle; SATO, Michèle Tomoko. Territórios em tensão: o mapeamento dos conflitos socioambientais do Estado de Mato Grosso - Brasil. **Educação e Sociedade**, Campinas, vol.15, n.1, p. 1-22. Jan./abr. 2012. ISSN 1809-4422.

LEITE, Ilka Boaventura. Humanidades Insurgentes: Conflitos E Criminalização Dos Quilombos. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (Orgs)... [et al]. **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010. 349 p.

KAWAHARA, Lúcia Shiguemi. **Currículos festeiros de águas e outonos: fenomenologia da educação ambiental pós-crítica**. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, UFMT. Cuiabá: 2015, 287f.

MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo; SILVA, Sebastião Menezes da; TRINDADE, Joseline Barreto; QUEIROZ, Silvaneide. Quilombolas do Curiaú: Conflitos Socioambientais não Resolvidos com a Criação da Apa do Curiaú. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (Orgs) [et al]. **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010. p. 349.

MOREIRA, Déborah Luíza. **Território, luta e educação: dimensões pulsantes nos enfrentamentos dos conflitos socioambientais mapeados no Quilombo de Mata Caval**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Educação. 2017. 161f

OLIVEIRA, Mirna Silva; SILVA, Paulo H. Carvalho e; DIAMANTINO, Pedro Teixeira. Abrindo os Braços: A Luta Quilombola de São Francisco do Paraguaçu-Boqueirão. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (Orgs)... [et al]. **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010. 349 p.

OLIVEIRA, Osvaldo Martins de. Quilombos: Memória Social e Metáforas dos Conflitos Comunidades do Sapê do Norte, Espírito Santo. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (Orgs)... [et al]. **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010. 349 p.

PACHECO, Tânia. Inequality, Environmental Injustice, and Racism in Brazil: Beyond the Question of Colour. **Development in Practice**. Vol. 18, No. 6 (Nov. 2008), pp. 713-725 Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/27751978>>. Acesso em: 22 dez. 2016.

RATTS, Alex; FURTADO, George. Observações Sobre a Situação dos Quilombos em Goiás. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (Orgs)... [et al]. **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010. 349 p.

ROJAS MARTÍNEZ, Axel Alejandro ¿Qué pasaría si la escuela...? 30 años de construcción de una educación propia. Programa de Educación Bilingüe e Intercultural del Consejo Regional Indígena del Cauca, CRIC, 2004. **Revista Colombiana de Educación**, núm. 48, enero-junio, 2005, pp. 199-203. Universidad Pedagógica Nacional Bogotá, Colômbia.

SANTANA-FILHO, Diosmar. **A geopolítica do Estado Nacional e a territorialidade quilombola na Bahia no séc. XXI**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Bahia, Instituto de Geociências, 2014. 228f.

SATO, Michèle. Ecofenomenologia: uma janela ao mundo. **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, FURG, edição especial 2016.

_____. Envolver em vez de se “des-envolver”. IHU ON-LINE **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**. SÃO LEOPOLDO: N° 433- Ano XIII, 2013 - ISSN 1981-8769.

_____. Cartografia do imaginário no mundo da pesquisa. In: ABÍLIO, F. (Org.) **Educação Ambiental para o Semiárido**. João Pessoa: EdUEPB, p. 539-569, 2011.

_____. Em busca de sociedades sustentáveis. **Pátio - Revista Pedagógica: Educação para o desenvolvimento sustentável**. Porto Alegre: ano XII, mai/jul, 2008, p. 55-59.

SATO, Michèle; PASSOS, Luiz Augusto. Arte-Educação-Ambiental. **Ambiente & educação**. vol. 14, p. 43-59. 2009.

_____. Biorregionalismo: identidade histórica e caminhos para a cidadania. In LOUREIRO, C.F.B.; LAYARGUES, P. & CASTRO, R.S. (Orgs.) **Educação ambiental: repensando o espaço da cidadania**. São Paulo: Cortez, 2002, p. 221-252.

SATO, Michèle. Apaixonadamente Pesquisadora em Educação Ambiental. **EDUCAÇÃO: Teoria e Prática** - vol. 9, nº 16, jan.-jun.-2001, p. 24-35.

SOUZA, Arivaldo Santos de;. S.; OLIVEIRA, Thiago Pires. Racismo Ambiental na Ilha do Cururupeba. In: **Semana de Mobilização Científica da Universidade Católica do Salvador - SEMOC/UCSal**. Anais da SEMOC, 2004.

SILVA, Regina. **Do invisível ao visível: o mapeamento dos grupos sociais do estado de Mato Grosso – Brasil**. 221f. Tese (Doutorado em Ecologia e Recursos Naturais) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2011.

SILVA, Givânia Maria da. Vencer o Racismo Institucional: Desafios da Implementação das Políticas Públicas para Comunidades Quilombolas.

In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (Orgs)... [et al]. **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010. 349 p.

SILVA, Regina; JABER, Michelle; SATO, Michèle. Tecendo a Educação Ambiental com fios amazônicos. **R. Educ. Públ.** Cuiabá, v. 19, n. 39, p. 115-130, jan./abr. 2010

WALSH, Catherine. Interculturalidade crítica y pedagogia de-colonial: Insurgir, re-existir y re-vivir. In: CANDAU, Vera Maria Ferrão (Org.). **Educação intercultural na América Latina: entre concepções tensões e propostas**. Rio de Janeiro: Editora 7 Letras. 2010.

_____. Interculturalidade crítica e pedagogia decolonial: in-surgir, re-existir e re-viver. In. CANDAU, Vera Maria (Org.). **Educação intercultural na América Latina: entre concepções, tensões e propostas**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009. p. 12-43.

MOBILIZAÇÃO DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS E A INTERFACE COM AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS: A ACONERUQ E O MOQUIBOM NO MARANHÃO

Igor Thiago Silva de Sousa¹
Clarianne Natali de Campos²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar os processos de mobilização das comunidades quilombolas no Maranhão, a partir das ações do Movimento Negro, através do CCN-MA (Centro de Cultura Negra do Maranhão), e sua interferência direta na garantia de direitos territoriais às chamadas “comunidades remanescentes de quilombos” em âmbito regional, por meio de projetos de mapeamento e registro de conflitos agrários, bem como o registro do surgimento segmentos organizados específicos destas comunidades, a saber, a ACONERUQ (Associação de Comunidades Negras Rurais Quilombolas) e o MOQUIBOM (Movimento Quilombola do Maranhão), chamando atenção para as estratégias de ação, leituras políticas e processos organizativos

- 1 Cursa Doutorado em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor da Licenciatura Intercultural para Educação Básica Indígena/UEMA (Universidade Estadual do Maranhão).
- 2 Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Professora da Universidade Ceuma.

multifacetados em torno do acionar dos direitos assegurados formalmente e interfaces frente a instituições estatais.

Palavras-Chave: comunidades quilombolas; mobilização; ACONERUQ; MOQUIBOM.

1 A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O DIREITO TERRITORIAL DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS

A Constituição brasileira de 1988, muito mais que um marco jurídico, é reflexo de um momento histórico, sendo a consolidação da expressão dos mais conflituosos anseios de reforma social, produto de uma demorada luta pela redemocratização do país. Evento com grande carga simbólica, o momento constituinte representou a tentativa de um acerto de contas do Estado para com a sociedade, em especial, com os grupos desprivilegiados da história nacional, como indígenas e comunidades quilombolas, por exemplo. Devido a sua ênfase abarcadora de distintas realidades e necessidades, costuma afirmar-se que esta Carta Magna possui caráter pluricultural (BRITTO, 2003; FERREIRA, 2010).

A Constituição de 1988, neste espírito, juridicizou um ambicioso projeto de reforma social. Lançou mão de um conhecido mecanismo do estado de bem-estar que se multiplicou na segunda metade do séc. XX: o amplo reconhecimento de direitos, somando às liberdades individuais os direitos sociais e coletivos. Aos juristas habituados ao raciocínio jurídico tradicional, impôs-se a obrigação de construir técnicas diferentes de interpretação. Atribuiu-se nova função ao direito em geral, e ao direito constitucional em particular. Ao lado de disciplinar e estabilizar as relações sociais, caberia ao direito também transformá-las segundo os princípios de justiça inscritos na norma constitucional. Esta função transformadora teria como agente central o Estado, obrigado a se reinventar para cumprir suas novas metas (SUNFELD et al., 2002).

Como mencionado, um dos grupos-alvo da nova Constituição foram as comunidades quilombolas, as quais foram contempladas em alguns dispositivos do novo texto, em especial, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), garantindo a propriedade àqueles que o legislador se referiu por *remanescentes das comunidades de quilombo*. De acordo com o citado: Artigo 68, “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988).

É possível perceber, pela própria estrutura do artigo, que o mesmo entra em vigência apresentando inúmeras lacunas e inconsistências em torno dos conceitos abordados, tais como “remanescentes”, o marco temporal a ser adotado, bem como a ausência de um procedimento para a realização do processo de titulação, haja vista que o artigo propôs a inserção de uma modalidade nova de título de propriedade, em que somente a compra ou a permanência na terra não justificariam a emissão do título para a comunidade quilombola (ARRUTI, 1997).

A inexistência de um procedimento padrão para o processo de titulação resultou na publicação de inúmeras regulamentações, a sua maioria de autoria do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), órgão em âmbito federal responsável por este trabalho, as quais tinham por finalidade organizar como as comunidades que estavam acessando a essa prerrogativa seriam atendidas. Após diversas mudanças e indefinições, atualmente encontra-se em vigência o Decreto nº. 4887/2003, que regulamenta a titulação de territórios quilombolas.

[...] através do Decreto nº 4.887/2003, definiram-se, para fins de atos demarcatórios dos territórios quilombolas, quem seriam os sujeitos a quem se destinaria tal direito. Nesse documento oficial, conceituam-se como comunidades “remanescentes de quilombos” os grupos étnico raciais que se autoatribuem tais características, devendo possuir uma trajetória histórica própria que estabelece relações territoriais específicas, sobretudo, vinculados a uma ancestralidade negra na qual estão relacionadas formas de resistência à opressão histórica que tais comunidades sofreram (FURTADO, 2012, p. 101).

De acordo com o decreto, o processo de titulação que inicia com o auto reconhecimento e com a emissão da certificação pela Fundação Cultural Palmares (FCP) e finda com a emissão do título é um caminho longo e tortuoso de ser percorrido. Tais dificuldades esbarram em inúmeros fatores, entre os quais podem ser elencados: 1) a própria definição do procedimento, o qual é complexo e necessita que o processo percorra diversos órgãos até que seja emitido o título; 2) a divisão da malha agrária brasileira, fazendo-se necessário desapropriar terras, fazer um levantamento dos títulos de propriedades e das áreas de competência da União; e 3) o conflito de interesses entre proprietários de terras e a população das comunidades quilombolas, ou até mesmo do Estado em destinar essas terras a essas comunidades (PEREIRA, 2002).

Após mais de vinte anos da publicação do art. 68 do ADCT, somente 174 comunidades quilombolas foram tituladas em todo o Brasil pelo INCRA e 1.695 processos ainda se encontram em tramitação nos órgãos federais e estaduais, conforme pode ser observado na Figura 1:

Figura 1 - Mapa de distribuição das comunidades quilombolas tituladas nos estados brasileiros e os processos em andamento.



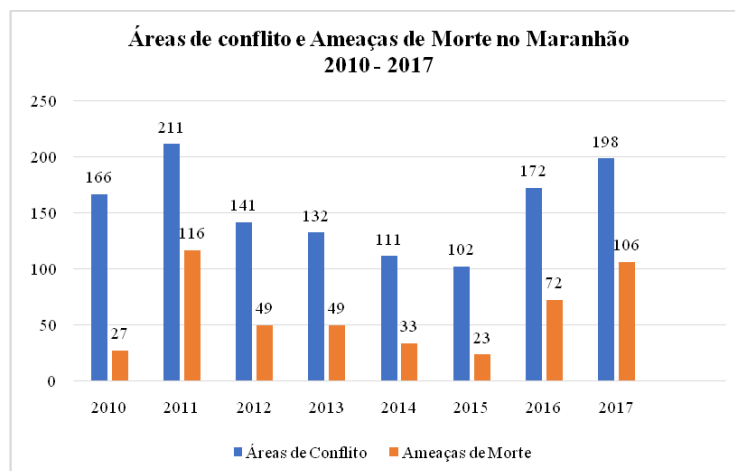
Fonte: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2018.

Vale ressaltar que, dos territórios titulados, somente 20% foram realizados por órgãos federais, sendo os demais titulados por órgãos da esfera estadual, em especial, os Institutos de Terras. Nestes órgãos os processos tendem a ser mais céleres, pois tratam de terras devolutas ou até mesmo que se encontram em posse do Estado, não necessitando realizar desapropriações ou verificar a condição da terra em relação a demais órgãos estaduais. Entretanto, esta não é a realidade da maioria das comunidades quilombolas do país, as quais necessitam do INCRA para realizar o processo de titulação e que devido aos inúmeros entraves existentes ao longo do procedimento previsto pelo Decreto nº. 4887/2003 acabam tramitando de forma mais vagarosa.

Ao se falar do Maranhão, temos um dos estados com maior presença de comunidades quilombolas distribuídas ao longo de todas as suas microrregiões, sendo a Baixada Maranhense a com maior concentração. Outro fator específico do estado e que tem trazido à tona exemplos factuais quanto o atraso nos processos de titulação de terras são os elevados índices de conflitos agrários, o que torna a necessidade de concretização desta demanda ainda mais alarmante, pois resguardar esses territórios implica automaticamente na proteção da vida das pessoas que pertencem a tais territórios.

Segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT), ao longo dos anos os casos de conflitos agrários e ameaças de morte têm aumentado no Maranhão, conforme pode-se observar na Figura 2.

Figura 2 – Levantamento do número de áreas de conflito e ameaças de morte no Maranhão no período de 2010-2017.



Fonte: Comissão Pastoral da Terra, 2018.

Apesar dos dados serem levantados para abarcar não somente as comunidades quilombolas, mas também as demais populações do campo, como posseiros e indígenas, por exemplo, os números revelam uma realidade histórica no estado e do país: a concentração de terras e a inércia do Estado perante essas questões têm sido um dos principais fatores de assassinatos de camponeses (OLIVEIRA, 2001).

Entretanto, se o acirramento dos conflitos gera morte, gera também formas de luta e pressão frente a ineficiência estatal em garantir a titulação e regularização dos territórios ocupados pelas comunidades quilombolas. É nesse contexto que, no Maranhão, surgem organizações para exigir o cumprimento das garantias constitucionalmente definidas, bem como visibilizar os casos de violência e abuso de poder no interior do estado, em que se faz necessário o entendimento de formas de mobilização e leituras políticas que agenciam os direitos instituídos para comunidades quilombolas a partir da nova Carta Magna.

Inicialmente, na década de 1970, o Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN-MA) inicia um trabalho de mapeamento das comunidades quilombolas do estado, por meio do Projeto Vida de Negro

(PVN). Posteriormente, em 1997, associado o CCN-MA, a ACONERUQ (Associação de Comunidades Negras Rurais Quilombolas) inicia suas atividades atuando enquanto uma organização para representação das comunidades quilombolas do Maranhão. Já em 2011, após denúncias de violência e morte de lideranças quilombolas no estado, o MOQUIBOM (Movimento Quilombola do Maranhão), através de ocupações e acampamentos em frente a órgãos públicos, traz à tona a inobservância do governo estadual e federal em relação a demanda das comunidades quilombolas, bem como a vulnerabilidade delas em relação a violência no campo.

Ao falar em sujeitos de direitos, almeja-se a análise das formas de protagonismo e compreensão dos marcos legais acionados pelos sujeitos, ou seja, o entendimento dos modos e uso destes, levando-se em consideração as contradições desse processo e a complexidade da realidade social. Assim, tendo em vista cobrir o cenário de mobilização das comunidades quilombolas no Maranhão e suas interfaces frente ao Estado e diferentes formas de agenciamento dos direitos instituídos, este trabalho tem por objetivo analisar os processos de emergência de dois segmentos organizados de comunidades quilombolas, a saber, a ACONERUQ e o MOQUIBOM.

Para a sua concretização, realizou-se revisão bibliográfica e documental, tendo em vista perceber ações de organização das comunidades quilombolas, seu protagonismo e leituras políticas, bem como as intervenções do Movimento Negro, em especial do CCN-MA. Houve registro de ações de outras entidades de mediação, como a CPT no meio rural maranhense. Além disso, foi feito trabalho de campo para a percepção de leituras políticas e esquemas de diferenciação entre os segmentos organizados das comunidades quilombolas entre os anos de 2011 e 2015, acompanhando ocupações de órgãos fundiários, como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (ITERMA), pequenas reuniões de organização e deliberação em comunidades rurais, planejamentos e avaliações de atividades e projetos .

Nesse sentido, ganha destaque as proposições de James Scott (2013) ao analisar formas de resistência não explícitas ou declaradas,

ao mesmo tempo em que chama a atenção para esquemas de mobilização menos evidentes. Assim, privilegiou-se os planos internos dos segmentos organizados, através de acompanhamento de reuniões, atividades de organização e encontros em comunidades quilombolas e participação em atos de protesto, grandes mobilizações e apresentação de demandas a instituições públicas, com destaque para Órgãos Fundiários como os supracitados.

Ao tratar de movimentos e organizações sociais, é necessário perceber os discursos postos em dois planos (interno e externo) em que toma-se como principal estratégia para a análise proposta a “observação situada”, a partir da Antropologia Interpretativa, pois, segundo Clifford Geertz (2008), as formas do saber são sempre, e inevitavelmente, locais, inseparáveis de seus instrumentos e invólucros em que para o entendimento das percepções dos agentes políticos das entidades, será necessário para que se torne possível uma “descrição densa”.

Nesse sentido, é importante situar as injustiças as quais as comunidades quilombolas estão expostas. Tendo em vista expor os diferentes tipos de desigualdades, tem-se um importante aporte teórico desenvolvido por Nancy Fraser (2006) que esclarece a existência de “coletividades bivalentes”, ou seja, tipos sociais que sofrem simultaneamente dois tipos de injustiças diferentes, a saber, econômicas e simbólicas. Estes tipos de injustiças colocam tais coletividades sobre um duplo julgo, já que sofrem ao mesmo tempo com privações de ordem econômica, como pauperização, baixos salários, pouca mobilidade social ascendente, baixo acesso ao mercado de trabalho formal, como também estão expostas a desrespeitos de ordem simbólica, como formas de representação degradantes, estigmas, racismo, machismo e homofobia. Estas formas de injustiça são tratadas pela autora a partir de suas diferenças, em suas matrizes específicas em termos socioeconômicos e simbólicos e enquanto respostas a serem dadas a tais questões, influenciando nos caminhos que podem ser adotados pelos movimentos sociais.

Ao abordar esta questão frisa-se que, apesar das desigualdades encontrarem-se entrelaçadas e necessitarem, segundo Fraser, de “remédios simultâneos” que respondam ao desafio de possibilitar

conquistas socioeconômicas e simbólicas conjuntamente, a forma de tratar com tais constitui-se enquanto um dilema aos movimentos sociais. Situa-se a questão: ao priorizarem-se aspectos puramente econômicos, ou seja, de redistribuição socioeconômica, existe o risco de perder de vista questões relacionadas a ganhos simbólicos, incorrendo-se em possíveis esquemas de homogeneização em termos de classe e renda, com desprezo a especificidades relacionadas ao gênero, questão étnico-racial, de orientação sexual; quando tratadas questões puramente simbólicas, ou seja, de reconhecimento, pode ocorrer o encastelamento dos sujeitos em si mesmos, perdendo assim aspectos mais genéricos e estruturais.

Como forma de ampliar esse debate, cabe situar a posição teórica adotada por Axel Honneth (2003), que aponta ser fundamental a definição de um critério normativo para a análise das situações de conflitos contemporâneos, sendo fundamental a avaliação da “gramática moral” que está por trás dos conflitos. Para ele, lutas por distribuição seriam lutas por reconhecimento de acordos firmados intersubjetivamente, onde o não-reconhecimento é a base do sofrimento analisado contemporaneamente. Nesse sentido, seria importante ir além de critérios que se pautem somente nas demandas dos movimentos sociais e suas expressões mais diretas e visíveis para conseguir obter um olhar geral das formas de sofrimento em uma sociedade capitalista, sendo indispensável perceber diversas expectativas dos cidadãos. Ao abordar tais questões o autor chama a atenção para como os conflitos também giram em torno de proteção legal, em que coletividades específicas almejam ser reconhecidas formalmente.

No trato direto com os sujeitos pesquisados, foram realizadas entrevistas abertas com lideranças da ACONERUQ e MOQUIBOM e o uso de gravador como forma de registro. Optou-se por esse escopo, entendendo as lideranças como sujeitos reconhecidos por deter certa representação política, ao mesmo tempo em que se reconhecem enquanto tal, ou seja, são definidos e se autodefinem enquanto lideranças. Porém, não se silenciou a fala dos demais membros, mantendo a atenção para suas pautas, conhecimentos e interesses ao longo da experiência de campo, como forma de captar vozes dissonantes.

Dessa forma, para que um evento seja considerado entrevista, “la recolocación de dados debe tener lugar em uma situación cara-a-cara. La formulacion tambien deve producirse em um contexto de investigación e involucrar la formulación de perguntas por parte del investigador” (BRIGGS,1986, p. 5).

2 CENÁRIOS MULTIFACETADOS DE MOBILIZAÇÃO POLÍTICA: A ACONERUQ E O MOQUIBOM NO MARANHÃO

A ACONERUQ teve sua criação no ano de 1997, sendo organizada enquanto um “fórum de representação das comunidades quilombolas do Maranhão” (ESTATUTO, 2007). Esta associação, pelo próprio período histórico e vínculos, foi assessorada diretamente por setores do Movimento Negro, como o CCN-MA, entidade fundada em 1979 em São Luís, seja em sua constituição, seja nos primeiros trabalhos desenvolvidos pela entidade. Nesse sentido, as análises do Movimento Negro sobre a realidade das comunidades quilombolas do Maranhão remete a figura de Mundinha Araújo, historiadora e militante, que a partir de sua curiosidade e empenho começa a tentar compreender a situação dessas comunidades ainda na década de 1970, como situa a autora ao historiador Adelmir Fabiani por meio de carta:

Ouvira falar que no interior, isto é, nos centros de alguns municípios existiam lugares onde ‘só morava pretos’ e que esses pretos não se misturavam com ninguém, ou seja, não havia qualquer vestígio de miscigenação entre eles”. Naquele tempo a minha curiosidade como negra em saber mais sobre esses negros da zona rural levou-me a contatar aqui mesmo em São Luís com pessoas dos municípios, viabilizado a possibilidade de serem de intermediárias quando chegasse até lá e tivesse que deslocar-me para os povoados (FABIANI apud ARAÚJO, 2007).

O trabalho de Mundinha Araújo ocorreu de forma voluntária, realizando visitas a comunidades rurais, a partir de contatos com representantes e lideranças locais, se debruçando sobre os modos de viver e

fazer existentes nessas comunidades, em seus calendários de festas, práticas socioculturais e memórias do pós-escravidão, entre os anos de 1976 e 1978. Nas primeiras comunidades visitadas, não ocorre a identificação de conflitos fundiários, todavia, como situa a própria Mundinha Araújo, isso não significa que não existissem, pois “dezenas de comunidades já vinham lutando desde os anos 40, 50 e 60 contra as invasões de pessoas de fora que resultavam na expulsão dos antigos moradores nas terras conhecida como ‘dos pretos’” (ADELMIR apud ARAÚJO, 2007). Assim, antes mesmo do Movimento Negro assumir a causa das comunidades quilombolas no Maranhão, entre meados dos anos de 1970 e 1980, com a fundação do CCN, estas comunidades já vinham se organizando e tentando resistir contra a invasão de suas terras por parte de grileiros e fazendeiros, como situa Mundinha Araújo ao historiador Adelmir Fabiani:

As comunidades negras rurais Santo Antônio dos Pretos, Bom Jesus dos Pretos, Santa Rosa dos Pretos, Jacaré dos Pretos e outras, vinham se organizando contra a grilagem, antes mesmo de o movimento negro assumir a causa, inclusive “arrecadando recursos entre eles mesmos para pagar honorários de advogados, despesas cartoriais, viagens para a capital e outras” (FABIANI apud ARAÚJO, 2007).

Nesse sentido, é com a criação do CCN em 1979 que ocorre a centralização das demandas das comunidades quilombolas em uma entidade sediada em São Luís, dando destaque às situações de privação, conflitos agrários e as necessidades específicas dessas comunidades. Assim, a partir do conhecimento de Mundinha Araújo, somados às articulações da recém-criada entidade, surge um projeto com o objetivo de cobrir a realidade agrária e as demandas das comunidades quilombolas, intitulado PVN (Projeto Vida de Negro), que vigorou entre 1988 e 2005 em parceria com a SMDH (Sociedade Maranhense de Direitos Humanos). Tal projeto considerava significativamente dados e a produção pioneira de Mundinha Araújo, enquanto uma das fundadoras do Centro, agregando a isso a possibilidade de financiamento e a disponibilidade de pesquisadores e militantes do Movimento Negro em

trabalhos de campo, pesquisa cartorial e outras tarefas. Desta forma, o projeto visava colocar em prática o artigo 68 do ADCT, bem como registrar modos organizativos e práticas socioculturais existentes nas comunidades quilombolas, buscando o intermédio junto ao poder público tanto em esfera estadual quanto federal nos processos de efetivação de garantias legais, tendo “sido um lugar de reflexão sistemática sobre as mobilizações quilombolas, acoplando o conhecimento militante às memórias locais de resistência” (ALMEIDA, 2002, p. 15).

Tal projeto, contou com o apoio significativo de entidades externas, bem como com recursos oriundos do governo Federal e parcerias com instâncias do Governo Estadual do Maranhão em que “as atividades desenvolvidas junto às comunidades negras pelo PVN tiveram apoio da Fundação Ford (EUA), a Oxfam (Inglaterra), a EZE (agora EED, Alemanha), a Cese (Bahia) e a Fundação Cultural Palmares/Ministério da Cultura” (FABIANI, 2009, p. 11).

Entre pequenos encontros municipais, somados ao empenho das comunidades quilombolas e a assessoria do CCN, surge em 1997 a ACONERUQ. Tal entidade vinha a substituir a Coordenação Estadual Provisória dos Quilombos Maranhenses (CEPQM), criada em 1995 e com o intuito de auxiliar nas demandas das comunidades quilombolas em processo de organização graças aos trabalhos do PVN. Nesse sentido, a criação da ACONERUQ está ligada diretamente as atividades do CCN, nos processos de organização possíveis através do PVN, como situa Ivo Fonseca, primeiro coordenador da ACONERUQ, na sede do CCN, em 2013: A montagem da ACONERUQ vai surgindo naturalmente e a gente tinha o Centro de Cultura Negra que dava o foco nos encontros regionais e estaduais. Só para você ver, nós fomos oficializar a entidade no quinto encontro estadual. Teve várias reuniões nos municípios para explicar como era as coisas e aí eles já diziam por que a gente não faz uma organização estadual?!

A partir do exposto por Ivo Fonseca, tem-se uma explicação sobre a montagem da ACONERUQ, considerada por ele “natural”, surgindo a partir de demandas e assessoria do CCN. Assim, pode-se

inferir que se teria somado a vontade de criação de uma entidade específica por parte de lideranças quilombolas em um cenário de crescente organização, o interconhecimento das dificuldades partilhadas, através de encontros estaduais e municipais organizados pelo CCN, as limitações institucionais da Coordenação Provisória e a necessidade de abranger as demandas em nível estadual. Como resultado se tem a montagem da entidade ocorrendo após seminários nos municípios de Cururupe, Mirinzal, Alcântara e Turiaçu ao longo do ano 1996 e a realização do V Encontro das Comunidades Negras Rurais no Maranhão. Nesse sentido, as bases estruturais de criação da entidade se encontravam nos municípios de Itapecuru-Mirim, Penalva, Caxias e Codó (PVN, 2005, p. 50). Por sua vez, também se pode perceber que a entidade foi pensada por lideranças como um fórum de representação das comunidades quilombolas que realizasse a interface junto ao Estado, o acesso a políticas públicas e garantias formais. Como pontua Ivo Fonseca, dando continuidade a entrevista ocorrida em 2013, na sede do CCN, e comentando sobre os primeiros trabalhos da ACONERUQ:

O foco principal era trabalhar para que as comunidades conquistem seus territórios e no período que eu fui coordenador eu encaminhei muitos processos para o INCRA e de outro lado que nós trabalhava era a questão da formação política nas comunidades, era a base entender o processo na ACONERUQ, entender a formação. Entender o processo vindo de baixo para cima e não de cima para baixo, então nós tinha essa capilaridade. Outro ponto que nós trabalhava era a questão das normas constitucionais. Quando a ACONERUQ começa nós também passamos por isso em nível nacional, porque não adiantava nós estarmos aqui e as portas estarem fechadas quanto a esses ordenamentos. Nós também trabalhamos políticas básicas como educação, saúde, estradas.³

3 FONSECA, Ivo. Movimentos Sociais e Poder: um esboço sobre a emergência do Movimento Negro no Maranhão Entrevista concedida à Igor Thiago Silva de Sousa para seu trabalho de conclusão de curso defendido na Universidade Estadual do Maranhão. 2013.

Na entrevista com Ivo Fonseca, realizada em uma sala do CCN, este demonstrava satisfação ao frisar que os primeiros trabalhos desenvolvidos pela ACONERUQ durante sua gestão, ao mesmo tempo situava a sintonia da entidade com marcos e questões legislativas nacionais. Assim, enquanto falava, sua entonação mudava ao tratar do compromisso com políticas relacionadas as comunidades quilombolas, demonstrando orgulho e seu empenho na promoção das comunidades quilombolas frente a instituições públicas, dando ênfase ao que foi desenvolvido naquele período, como políticas básicas (educação, saúde e estradas) e encaminhamentos ao INCRA, em que os modos de falar, entonação e ênfases foram significativos no entendimento das explicações dadas (BRIGGS, 1986). Assim, Ivo Fonseca explicitava a necessidade simultânea de diferentes políticas públicas, desde o acesso a titulação dos territórios, passando por políticas assistenciais e de estímulo à produção agrícola e de educação especial para comunidades quilombolas.

Assim, a partir do exposto pode-se perceber que em seu trabalho de representação, a ACONERUQ lida com um enumerado de situações e demandas oriundas das comunidades quilombolas, que envolvem desde políticas de titulação e regularização fundiária que são realizadas por órgãos federais e estaduais, como o INCRA e ITERMA, bem como o acesso a políticas públicas de educação, moradia, infraestrutura, água potável, insumos agrícolas etc. Outro aspecto importante, se refere a necessidade de uma entidade desse tipo, que funcione como um ente formal perante o Estado, capaz de representação, firmamento de contratos, arrecadação de valores e que ao mesmo tempo, mantenha as comunidades organizadas e mobilizadas a partir desse modelo institucional. Em uma conversa com Maria Eunice Machado Aires, a dona Nice, tem-se interessantes questões apontadas. Dona Nice, é oriunda de Penalva, militante da ACONERUQ e uma das fundadoras da entidade, tendo representatividade tanto com comunidades quilombolas quanto entre quebradeiras de coco babaçu organizadas no Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB):

A ACONERUQ é a associação quilombola do estado do Maranhão, então essa associação foi criada para representar uma entidade jurídica porque o nosso movimento negro já tem mais

de 300 anos, tá. Nós que 'vem' do Maranhão, nós 'precisava' de uma entidade jurídica que apresentasse 'nós', né. Porque quando você vai para uma luta, vai para qualquer trabalho, eles precisam que a gente apresente um documento lá pela entidade e 'nós' era só movimento, hoje nós somos entidade porque tem um documento que apresenta 'nós' juridicamente como entidade. Então, ela foi criada através disso aí, para representar 'nós' em todo lugar do estado do Maranhão, os quilombolas.⁴

A entrevista com dona Nice se deu em um encontro interno da ACONERUQ, em que a liderança se mostrou a vontade e interessada em explicar o que lhe era solicitado, ao que tempo que complementava e corrigia dados, sendo uma das responsáveis por “quebrar o gelo” naquela ocasião. Assim, a partir desta, percebe-se a importância conferida as formalidades por parte dos quilombolas que fundam a ACONERUQ, nos termos da capacidade de representação jurídica perante o Estado e frente a outros segmentos sociais. Para ela, já não se trataria apenas de um movimento social justamente por essa capacidade, pela possibilidade de “representação” e apresentação de “documentos”. Assim, a ACONERUQ funciona como uma entidade formal e autônoma das comunidades quilombolas, capaz de assegurar certa visibilidade e institucionalidade seja frente a antagonistas, seja para com possíveis parceiros, tendo tanto projetos junto com financiadores externos, como a União Europeia (UE), como articulações junto ao governo do Estado do Maranhão. Tal representação ocorre a partir da filiação das associações de moradores dessas comunidades à entidade, o pagamento de taxas de anuidade e a possibilidade de formação de chapas que concorrem eleitoralmente a gestão por determinado período (ESTATUTO, 2007).

Quanto ao outro segmento organizado, temos que o MOQUIBOM ganha destaque a partir de ocupações a órgãos públicos e passeatas que passam a ocorrer a partir de 2011, com denúncias públicas sobre assassinatos de lideranças quilombolas no campo. Nesse sen-

4 AIREs, Maria Eunice Machado. Entrevista concedida à Igor Thiago Silva de Sousa. 2015 Entrevista compõem a dissertação de mestrado intitulada: Processos de mobilização quilombola: a ACONERUQ e o MOQUIBOM no Maranhão

tido, o surgimento do movimento está relacionado aos trabalhos da CPT junto a comunidades quilombolas no interior do Maranhão, mais especificamente na região da Baixada Maranhense, local em que o movimento nasce inicialmente. Esses trabalhos se dão, sobretudo, ao visibilizar as garantias Constitucionais existentes, bem como no auxílio às comunidades nos processos de auto identificação e elaboração de relatos sintéticos a serem enviados a FCP, como forma de assegurar a obtenção do certificado emitido pela Fundação. Assim, as ações do MOQUIBOM giram em torno de pequenos encontros que ocorrem nas comunidades quilombolas, pequenas ações em nível local na organização dessas comunidades, bem como em encontros maiores, que ocorriam com a troca de experiências e vivências, a partir da construção de laços e da demonstração de pertencas étnicas em comum e situações de opressão compartilhadas por esses sujeitos.

Reunidos a partir da mística da terra como dom de Deus e direito de todos que dela precisam, o primeiro encontro da articulação MOQUIBOM aconteceu no sítio dos “padres” em Mangabeira, povoado de Santa Helena. Embalados e motivados por cânticos que denunciam o descaso do poder público e a necessidade de luta dos despossuídos, essa articulação marcou o primeiro semestre de 2011 com mobilizações jamais vistas, sobretudo por se tratar de um movimento quilombola (FURTADO, 2012, p. 260-261).

Parte desses encontros aconteciam também em instalações ligadas à Igreja Católica, como o mencionado “sítio dos padres” no município de Mangabeiras, reunindo comunidades quilombolas, padres, estudantes universitários e setores próximos a CPT e alguns sindicatos. Nesse sentido, as ações da CPT se davam principalmente pela interlocução que a entidade confessional tem para com as comunidades rurais, pelo prestígio gozado pelos padres e pela atuação destes na mediação de conflitos e na resolução de questões pontuais. Assim, a CPT também funciona como um foco de mediação entre as comunidades quilombolas e o Estado, ao passo em que ocorrem conflitos fundiários. Parte dessa mediação também se dá por outras entidades ligadas a Igreja Católica, situando esta instituição e as entidades a ela

vinculadas como importantes atores sociais no campo. Como situa Alfredo Wagner Berno de Almeida:

Ao se disporem como exercendo uma mediação dos antagonismos na área rural e, em decorrência, funcionando como interlocutores obrigatórios frente ao Estado, as instituições religiosas pressionam a estrutura agrária como forças sociais organizadas, deslocando politicamente outros mediadores externos porventura existentes. Ao eclodirem quaisquer conflitos de terra, que envolvam camponeses, grupos indígenas e latifundiários, eles passariam a ser tratados necessariamente pela intermediação desses dois centros de poder: Estado e Igreja (ALMEIDA, 2014, p. 70).

Essas ações de mediação de conflitos no campo, de um lado dão lugar de destaque a Igreja, seja frente ao Estado, seja para com as comunidades rurais que passam a procurar suas entidades para a resolução de questões. Nesse sentido, é a partir desse lugar de mediação privilegiado que ocorre o incentivo para a criação de um novo segmento organizado das comunidades quilombolas, como é o caso do movimento supracitado. Assim, o MOQUIBOM reivindica a rubrica de movimento social por conta de sua não institucionalidade, ou seja, ausência de sede fixa, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), ou qualquer formalidade além de seus membros agremiados e seu poder de mobilização junto as comunidades, realizando ocupações a órgãos públicos, passeatas e greves de fome, como forma de visibilizar a luta de comunidades quilombolas por direitos territoriais.

Como dado interessante tem-se a relação entre a CPT e o MOQUIBOM. Para vários integrantes do MOQUIBOM, a entidade seria uma mãe, responsável por cuidados, por ter gerado um “filho” a partir de si, de quem é responsável, tendo zelo e cuidado por tal. Dessa forma, mais do que um auxiliar, uma parceira esporádica, a CPT se apresenta como principal entidade de apoio às ações do MOQUIBOM e com ele tendo uma relação estreita, que por vezes se confunde, na medida em que cede parte de suas instalações, orçamento e quadros no auxílio deste movimento. Na ocasião de reunião de quilombolas e agentes da CPT para deliberações sobre as ações do MOQUIBOM, em Catarino

Borges, o Santinho, em entrevista ocorrida na sede da CPT em São Luís, em 2015, comentava sobre como percebe as relações travadas entre a entidade confessional e o movimento:

A relação da CPT e do movimento é uma relação 100% mesmo, é 100% porque na verdade a gente considera nós que somos da coordenação da frente do movimento, nós consideramos a CPT como mãe do MOQUIBOM, porque na verdade ele teve no ventre, botou para fora, é igual menino na barriga de uma mãe, botou para fora, sentou, engatinhou e tá começando a andar, mas sempre ao lado da CPT. A CPT foi nossa mãe e a mãe nunca abandona o filho, até hoje, espero que de amanhã em diante não abandone também, que é um parceiro, uma mãe que criou.

De fala rápida e com um léxico que exige atenção com o que é dito, a liderança quilombola explica como percebe a relação entre CPT e MOQUIBOM. Para ele, tem-se a entidade confessional como uma “mãe”, dados os apoios e cuidados estabelecidos. Nesse sentido, o horizonte entre delegação e mediação parece caminhar numa linha tênue, em que “membros das instituições confessionais empreenderam o risco calculado de agir ou de falar em nome de camponeses ou de grupos indígenas, como se a delegação consistisse numa etapa necessária para alcançarem uma existência coletiva e, portanto, de direitos políticos que configuram a plenitude da cidadania (ALMEIDA apud BOURDIEU, 1990, p. 192). Já para Almirandir Costa, liderança do MOQUIBOM, em reunião de comunidades quilombolas vinculadas ao MOQUIBOM no “sítio dos padres” em 2015, o surgimento do movimento e as motivações para tal são os seguintes:

Nós não tinha (sic) representantes, pois como o atual governo diz, os representantes dos negros é a ACONERUQ, então, não se tinha representação nenhuma de um movimento social, uma representação nossa. Já tinha a conversa de criação de um movimento com o pessoal da CPT e nós (se) reunia e com isso a gente foi conversando com as comunidades, achamos que tinha a necessidade de nos representar mesmo, por isso fundamos

o MOQUIBOM porque é ele a representação das comunidades quilombolas do Maranhão.⁵

A partir do exposto pela liderança, pode-se perceber que algumas comunidades quilombolas não se sentiam representadas a partir da ACONERUQ. Porém, a mesma entidade detém de prestígio perante o governo, sendo vista como a representante das comunidades quilombolas do Maranhão, mesmo com certa insatisfação destas e a consequente eclosão de um novo segmento organizado a partir de articulações com a CPT. Desta forma, percebe-se o papel de mediação da CPT entre setores rurais no Maranhão, funcionando assim como um mobilizador das demandas apresentadas pelas comunidades quilombolas no Maranhão.

Assim, críticas referentes a ausência de uma representação capaz de abarcar as diferentes regiões e situações vivenciadas por estas comunidades fizeram eclodir, em 2011, o MOQUIBOM, responsável por também organizar as comunidades enquanto segmento organizado à parte da ACONERUQ. Como críticas, as comunidades que iniciaram o processo de criação do MOQUIBOM alegavam estarem descobertas, sem atenção e trabalhos sendo desenvolvidos em seus municípios e localidades, sem saber como agir ou garantir seus direitos. Reclamavam, entre outras coisas, de desconhecimento e falta de formação para defender seus modos de vida e conhecimentos sobre os trâmites formais no processo de titulação territorial.

Como ressalva sobre a relação entre os quilombolas organizados no MOQUIBOM e a CPT, se parece ter tons de dependência e não se estar livre de contradições, na medida em que os quilombolas parecem estar estreitamente vinculados a formalidade assegurada pela entidade profissional, seus contatos com entidades de apoio e a assessoria de profissionais liberais a ela ligados. A CPT abre um leque de possibilidades em termos de divulgação e exposição de situações em meios eletrônicos ou impressos, como os Cadernos de Campo da

5 COSTA, Almirandir. Entrevista concedida à Igor Thiago Silva de Sousa. 2015 Entrevista compõem a dissertação de mestrado intitulada: Processos de mobilização quilombola: a ACONERUQ e o MOQUIBOM no Maranhão

entidade, a assessoria e mobilização de agentes pastorais, o uso de espaços ligados à Igreja Católica, a transferência de prestígio, o auxílio de advogados e outros profissionais, bem como a notoriedade e carisma que a entidade tem entre alguns setores sociais.

Por outro lado, pelo próprio prestígio gozado, as entidades confessionais tem a possibilidade de mobilizar e politizar, a partir de novas matrizes discursivas, os setores a ela vinculados. É assim que, a partir de um “trabalho de repensar” suas ações, a CPT passa a dar destaque a categoria quilombo em contraposição a categoria de posseiro nas atividades da entidade. Esse repensar reflete tanto o reconhecimento de categorias e legislação específicas para o trato com a questão quilombola de maneira mais abrangente, como o entendimento da generalidade desta questão em si tratando do estado do Maranhão, isto a partir de sua própria inserção e atividades no meio rural. A partir do trabalho de campo ao longo dos anos, manteve-se a interlocução constante com Fábio Silva, ex-agente pastoral da CPT da cidade de Pinheiro e que teve destaque nas ações desta entidade na Baixada Maranhense. Com Fábio Silva, se teve a possibilidade de realizar viagens para o interior do estado, ter longas conversas, acompanhar discussões e ocupações do MOQUIBOM. Assim, ele situa em termos precisos sobre o repensar categorial da CPT.

A CPT Pinheiro, da qual eu faço parte, sempre teve um trabalho ligado as comunidades tradicionais, ribeirinhos, quebradeiras de coco, posseiros e até que a gente foi conhecendo essa discussão das comunidades quilombolas, a questão da legislação e tudo e muitas das comunidades que a gente trabalhava com a categoria de posseiros, né, de posseiras, de posseiros, de comunidades quebradeiras de coco, são também comunidades quilombolas. Começamos o trabalho, eu sempre coloco a parte com mais força a partir de 2010, um trabalho mais forte no município de Serrano e essas comunidades que a gente já conhecia na baixada, com esse trabalho, foi despertando o conhecimento de outras, também a gente foi levando essa informação sobre as comunidades quilombolas, os direitos que elas tinham, os direitos que elas tem e a gente sentiu que essas comunidades tavam, elas não tinham visibilidade nas suas

lutas. Elas tavam lutando de forma isolada, cada comunidade lutando, resistindo, para manter os seus territórios, umas perderam, outras conseguiram manter em parte, outras conseguiram seu território, mas cada comunidade vinha lutando de forma muito separada, sem unir. Não existia aquele sentimento de um povo, de um povo quilombola. Existiam as lutas que vem desde a década de 1960, 1970, então essas lutas inclusive já existiam, então onde elas aparecem no caderno de conflitos da CPT de 2010 e 2011, aonde o caderno de conflitos da CPT dá um salto, dá um salto e o Maranhão desponta como o estado com maior número de conflitos. Mas não era que não existia os conflitos, os conflitos já existiam, estavam lá, não era publicizado, não tinha visibilidade de luta. Então, eu acredito que a grande sacada aí do trabalho da CPT foi juntar essas comunidades, né; colocá-las num encontro e começar a deixar eles se encontrarem e ver que os problemas eram comuns, né, o foro, a questão do impedimento de fazer uma casa, impedimento de buscar seus extrativismos do qual eles utilizavam, então esse, eu acho essa grande sacada de juntá-los e eles verem que o problema era comum e os unia pelas mesmas razões, então eu acho que isso foi um passo importante, a partir daí, das comunidades se encontrarem e começar a pensar que era necessário pensar uma lutar que desse direito aos territórios.⁶

Fábio Silva, que tem experiência no trato com comunidades quilombolas e esteve acompanhando diretamente as atividades do MOQUIBOM desde 2011 até 2016, pontua com precisão o momento em que a CPT passa a reconhecer a realidade de comunidades rurais do interior do Maranhão como a de comunidades quilombolas. Nesse sentido, a partir de sua fala pode-se perceber a importância das ações da CPT no surgimento do MOQUIBOM. Como primeiro ponto, temos um repensar categorial à luz da própria realidade maranhense, que coloca sob suspeição o conceito de posseiro, historicamente utilizado pela CPT e Igreja Católica no trato de conflitos fundiários, e traz à tona formas de uso e pertencças étnicas que remetem a especificidade de

6 SILVA, Fábio. Entrevista concedida à Igor Thiago Silva de Sousa. 2015 Entrevista compõem a dissertação de mestrado intitulada: Processos de mobilização quilombola: a ACONERUQ e o MOQUIBOM no Maranhão

parte significativa da população das comunidades rurais no Maranhão, dando vazão ao conceito comunidades quilombolas para o atendimento a esta realidade e aos conflitos fundiários nelas existentes. Como segundo ponto, temos que a partir dos trabalhos da CPT há maior organização das lutas que já existiam por parte das comunidades quilombolas, agora munidas de certo referencial, apoiadas pela entidade confessional e reconhecendo que sua realidade era também compartilhada por outras comunidades em situação semelhante.

Assim, situações de pagamento de foro, típica forma de arrendamento da terra, pago através de produtos em espécie, como com farinha ou arroz; situações de impedimento de construção de casas por parte de supostos proprietários para com as comunidades e outras situações de privação, passam a ser politizadas pela CPT como exemplos de formas de opressão vivenciadas pelas comunidades quilombolas. Outro dado, refere-se à visibilidade dada as lutas dessas comunidades, bem como a situações de conflitos fundiários que a CPT passa a expor sistematicamente a partir de suas publicações anuais, como os Cadernos de Conflitos no Campo, especialmente nos anos de 2011, 2012 e 2013. Assim, tem-se um processo de organização das comunidades ocorrendo a partir das ações da CPT, criando um sentimento de “*povo quilombola*”, como comentado por Fábio Silva.

Como uma questão instigante, se tem as possíveis motivações que podem ter gerado a criação de um novo segmento de organização das comunidades quilombolas, para além da ACONERUQ. Como um primeiro entendimento, temos que o surgimento deste movimento social ocorre pela ausência de atividades da própria ACONERUQ em certas regiões e municípios do Maranhão. Em conversas travadas ao longo do trabalho de campo, Maria José Palhano, antiga coordenadora da ACONERUQ, se mostrava interessada em explicitar as possíveis “lacunas” da entidade que possibilitaram a emergência do MOQUIBOM. Em uma dessas conversas, realizada em 2015 na sede da entidade, ela pontuava que:

Eu vejo a criação do MOQUIBOM como uma forma dos quilombolas que não estavam sendo assistidos e que a ACONERUQ

tava deixando uma lacuna grande, se organizarem, se reorganizarem. E o que eu acredito, eu creio de verdade, que é bom. Não é ruim. Eu só acho que a gente não pode e nem deve se separar, acho que a gente deve andar juntos, juntar as forças porque quando a gente se junta a gente é forte. Quando a gente se separa a gente enfraquece. Quando cada um toca para um lado, não dá pra fazer um amontoado, porque se dividiu, eu comparo isso com dois elos da corrente, um elo sozinho ele não faz nada, ele é muito frágil, mas quando você junta dezenas, centenas de elo, você tem uma corrente. Aí ela é forte.⁷

A partir da fala exposta pode-se ter em vista que a “lacuna” na representação das comunidades quilombolas do Maranhão é explicada pela situação em que a entidade se encontrava, sendo assunto espinhoso durante o trabalho de campo. Assim, esse assunto mostrou-se de difícil trato, uma vez que exigia a exposição de questões internas da ACONERUQ, que giram em torno das prestações de contas, processos judiciais, uso dos recursos obtidos através de convênios com o governo federal e estadual e eleições de chapas para coordenação da entidade, o que fugia aos limites de confiança e a possibilidade de exposição dos sujeitos pesquisados. Nesse sentido, parte da discussão sobre ética nas pesquisas antropológicas tem girado em torno do

consentimento (formal ou informal) do grupo investigado, o tipo de informação que o pesquisado deve obter da pesquisa de que participa, a capacidade legal e intelectual dos entrevistados de entender a pesquisa proposta e as formas de coerção que podem estar envolvidas nessa relação (DEBERT, 2004, p.45).

Assim, o intuito da pesquisa não era expor a uma situação vexatória a ação de antigas lideranças e membros da ACONERUQ ou mesmo trazer à tona dificuldades na gestão dos recursos gerenciados pela entidade de forma desrespeitosa. Portanto, houve um cuidado calculado com “os riscos envolvidos na publicação dos resultados, porque

7 PALHANO, Maria José. Entrevista concedida à Igor Thiago Silva de Sousa. 2015 Entrevista compõem a dissertação de mestrado intitulada: Processos de mobilização quilombola: a ACONERUQ e o MOQUIBOM no Maranhão

nossas conclusões não podem constranger, humilhar ou trazer prejuízos para as populações estudadas” (DEBERT, 2004). Por outro lado, como forma de diferenciar sua gestão das anteriores responsáveis por, genericamente, colocar a ACONERUQ em situação de “abandono” e “descrédito”, Maria José Palhano, mesmo com certas ressalvas e limites, expunha sua opinião quanto a situação da ACONERUQ, não se privando de sempre que se sentindo invadida, solicitar que o gravador fosse desligado, pois *“isso não pode ficar gravado”*, conforme comentava ao entrar em assuntos de difícil explicação, conforme situa:

Eu acredito que com relação a ACONERUQ tava uma coisa muito debilitada porque apesar de dizermos que a ACONERUQ tava aqui, em defesa dos territórios quilombolas, em defesa da comunidade quilombola, naquele momento ela não tava em defesa nem dela mesmo.⁸

Maria José Palhano continuava a comentar sobre o início de suas atividades como coordenadora, quando passou a compor a gestão da entidade como parte de uma “junta governativa” dada a situação de débitos para com funcionários e o imóvel que servia de sede para a entidade, este tendo inclusive sido alvo de ordem judicial de despejo. Ao mesmo tempo em que remetia ao passado da ACONERUQ com tristeza e pesar nas palavras, também tinha cuidado com o que era dito, não se privando de evitar temas e terminar conversas entre sorrisos e mudanças estratégicas de assunto, como comenta Maria José Palhano:

Quando eu cheguei na ACONERUQ, eu costumo dizer que a ACONERUQ estava num estado bem precário, ela não tava nem mesmo mais sendo convidada para nada porque a forma como deixaram ela, deixaram ela de uma forma muito decadente, eu posso dizer assim, porque quando eu cheguei na ACONERUQ era um estado total de abandono, não tinha acontecido eleição, e eu vim para uma junta governativa enquanto já como presidente da junta, e para organizar a eleição porque

8 Idem 5.

não tinha acontecido a eleição segundo os antigos por falta de recursos, e ao chegar eu realmente constatei que era isso que tinha acontecido, porque uma semana depois que eu cheguei, chegou uma ordem de despejo, eram muitos débitos, aluguéis atrasados, funcionários atrasados, era muita coisa que tava pendente. Mas aí, depois de organizar o processo eu soube que eu também poderia me candidatar, aí eu me candidatei e ganhamos a eleição, uma eleição muito cheia de conflitos, porque tinha interesses particulares por trás das pessoas que não queriam que acontecesse eleição mas aconteceu, né. E a gente ficou como coordenadora geral, então eu fui ai para frente de julho de 2010 lutar para ver se tirava, se resgatava pelo menos a credibilidade política da instituição.⁹

Assim, conforme o entendimento de Maria José, o que possibilitou a emergência de outro segmento organizado foi a situação difícil em que se encontrava a entidade, bem como as lacunas deixadas na representação de algumas comunidades quilombolas no Maranhão. Por outro lado, o entendimento de pessoas pertencentes ao MOQUIBOM, o seu surgimento não está ligado propriamente a ausência de atuação da ACONERUQ em certas regiões, a sua inexistência em certos municípios ou comunidades, mas pelo tipo de ações empreendidas pela entidade. Nesse sentido, o MOQUIBOM traria à tona formas de luta, instrumentos de mobilização e exposição das situações vivenciadas pelas comunidades quilombolas que estariam além dos limites da institucionalidade proposta pela ACONERUQ. Em conversa privada na sede da CPT, Catarino dos Santos Borges, o Santinho, membro do MOQUIBOM me explicava que:

A gente não atua naquele local que a ACONERUQ atua menos, mas sim em todas as regiões que a ACONERUQ atuava e tá atuando, nós também 'tamo' atuando. Até mesmo porque o movimento surgiu pela necessidade, da ausência da ACONERUQ não só em dois, três pontos, mas sim nos quatro pontos do Maranhão, porque é uma entidade que é pra representar as comunidades tradicionais, principalmente as quilombolas. É para

9 Idem 5.

fazer a representatividade dessa questão. Então, o MOQUIBOM atua em todos os motes que a ACONERUQ atuava e tá atuando. Eu não tenho a ACONERUQ e o MOQUIBOM como uma divergência, entre aspas também, né, na verdade hoje a ACONERUQ era para tá com a gente, porque quando nós entramos, no início, chamamos eles para vir com nós. Então, eles achava que, não sei se é verdade ou não, mas eles conversam que nós éramos uns doidos, com a questão do INCRA, para fazer as mobilizações, sem ter decisões nenhum e sem ter capacidade de fazer o que nós fizemos. Pois nós mostramos para eles que nós éramos pequenininhos, hoje 'tamo' grande, 'tamo' com articulações maiores, né, éramos pequenininhos mas fazemos a linha de grande. Então, essa linha de grande hoje surgiu em nível nacional. Então, o medo deles hoje é porque eles tiveram conhecimento que nós não éramos na verdade o que eles pensavam. Eles pensavam que na verdade, com certeza a CPT só ia botar nós na frente e deixar nós ir embora, caminhar, mas do início até hoje a CPT é nossa mãe e jamais vai abandonar nós.¹⁰

A partir desse comentário de Catarino Borges, pode-se situar uma das primeiras ocupações públicas realizadas pelo MOQUIBOM no ano de 2011. Esta ocupação realizada na superintendência do INCRA-MA gerou certa situação de animosidade e farpas entre os dois segmentos de organização quilombola. De um lado, o MOQUIBOM se apresentava com um setor radical, realizando uma das primeiras greves de fome em ocupações quilombolas que se ouvira falar no Maranhão, junto a protestos públicos e caminhadas, denunciado assassinatos no campo e a impunidade no caso do assassinato de Flaviano Pinto Neto, liderança da comunidade quilombola de Charco, município de São Vicente Férrer, alvejado por tiros em 30 de outubro de 2010. Por outro lado, a ACONERUQ aparecia como a entidade que gozava de credibilidade frente o Estado e instituições públicas, mas sem qualquer controle ou possibilidade de intervenção na ocupação realizada, sem autoridade sobre os quilombolas acampados, como se mostrou recorrente nas

10 BORGES, Catarino dos Santos. Entrevista concedida à Igor Thiago Silva de Sousa. 2015. Entrevista compõem a dissertação de mestrado intitulada: Processos de mobilização quilombola: a ACONERUQ e o MOQUIBOM no Maranhão

ocupações que se sucederam em anos posteriores, como 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2018¹¹.

Outro aspecto pontuado, segundo Naildo Braga, liderança do MO-QUIBOM, e que se tornou figura central na ocupação do INCRA/MA em 2015, seria o destaque dado aos processos de titulação dos territórios quilombolas por parte do movimento. Esse seria a principal pauta do movimento em suas ocupações e demais ações. Em reunião coletiva realizada na sede da CPT da cidade de Pinheiro, pôde-se ter a oportunidade de realizar uma conversa simultânea com 5 lideranças quilombolas, elas se mostravam interessadas em registrar seus próprios entendimentos, expor idas a encontros, pequenos feitos em ocupações e os afazeres do movimento em tom descontraído e leve. Nesse sentido, para os quilombolas situados no MOQUIBOM, a centralidade na exigência das titulações territoriais seria um diferencial quanto a ACONERUQ. Conforme Naildo Braga, em entrevista na sede da CPT de Pinheiro em 2015:

O MOQUIBOM surgiu e atua principalmente em defesa da titulação dos territórios para as comunidades quilombolas. Porque foi uma necessidade que se alastra aí por muito tempo a questão da titulação das terras das comunidades quilombolas e que até então as instituições que existiam, os movimentos que existiam, nesse sentido, não tavam correspondendo à altura das demandas e também das necessidades que essas comunidades enfrentam. Então foi daí que surgiu o MOQUIBOM e daí que ele atua principalmente nessa linha, de titulação das áreas das comunidades quilombolas.¹²

A partir do exposto pode-se perceber que há a apontamento quanto a certa rivalidade entre segmentos que organizam as comunidades quilombolas no Maranhão, existindo disputas, ou algum

11 Para situar de forma detalhada algumas das ocupações do MOQUIBOM, consultar SOUSA (2013); SOUSA (2016), FURTADO (2012).

12 BRAGA, Naildo. Entrevista concedida à Igor Thiago Silva de Sousa. 2015 Entrevista compõem a dissertação de mestrado intitulada: Processos de mobilização quilombola: a ACONERUQ e o MOQUIBOM no Maranhão

desconforto quanto a menção ou co-presença. Este desconforto também se reflete quanto a divisão de espaços públicos, como mesas e eventos oficiais e desentendimentos nas leituras das ações empreendidas e formas de compreensão do cenário político por ambos. Assim, esse fator se mostrou um adicional nas pesquisas realizadas, na medida em que o caminhar em campo, a tentativa de estabelecimento de laços que vislumbrassem o acesso simultâneo a informações e projetos relativos ao MOQUIBOM e a ACONERUQ era como “pisar em ovos”, que em vários momentos, o campo mais pareceria um “campo minado”, dadas desconfianças e cobranças por parte dos sujeitos com os quais se pesquisava. Porém, o mesmo campo cheio de minas, se mostrou um espaço de reflexão sobre o *métier* antropológico, na medida em que mais do que produzir literalizações, ou mesmo esquemas de tipificação social, o nosso ofício tem sido desafiado em uma produção que busque devolver as pessoas com as quais aprendemos à sua cotidianidade, ao seu lugar comum e simples, devendo-se perceber que

[...] parte de nossa tarefa consiste em descobrir por que aquilo que as pessoas que estudamos fazem e dizem parecem-lhes, eu não diria evidente, mas coerente, conveniente, razoável. Mas a outra parte consiste em estar sempre se interrogando sobre até que ponto somos capazes de seguir o que elas dizem e fazem, até que ponto somos capazes de suportar a palavra nativa (GOLDMAN, 2006, p. 167).

Assim, quanto as ações das comunidades quilombolas e sua interface direta com as instituições estatais, o cenário caminha para a não resolução de conflitos agrários e a não titulação dos territórios quilombolas, pois apesar das formas de ação destas comunidades ser variada quanto as estratégias, se dando seja pela via institucional, seja pela ação propriamente de mobilização política, não há avanços quanto ao número de comunidades tituladas no Maranhão, tendo-se nenhuma titulação realizada pelo INCRA, que conta com um enumerado de processos parados na instituição, trazendo a tona sua ineficiência em cumprir os acordos firmados.

O que se percebe é o adiamento de problemas por parte do Estado brasileiro no que tange a titulação territorial, dando-se passos curtos ou inexistentes. Por outro lado, e talvez por isso mesmo, tem-se a dinamização das formas de agenciamento dos direitos conquistados desde 1988 por parte das comunidades quilombolas, contando-se com estratégias e leituras políticas que variam entre certa margem institucional e a tentativa de ação a partir desse eixo como expresso pela ACONERUQ, já o MOQUIBOM tem investido em formas de ação que tem na mobilização direta sua linha de ação, com a exposição e a divulgação dos conflitos fundiários no interior do Maranhão e a pressão através de ocupações enquanto estratégia de interlocução para com as instituições responsáveis. Porém, apesar desse reinventar nas ações e da potência das demandas das comunidades quilombolas no Maranhão, há o agravamento de situações que envolvem casos de homicídios e ameaças a lideranças quilombolas em que as instituições estatais têm se mostrado ineficientes e entregando as comunidades aos seus próprios esforços e fé.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar as diferentes facetas de organização das comunidades quilombolas no Maranhão. Para isso, expôs de forma genérica o processo de formação de seus segmentos organizados, através da ACONERUQ, e do posterior surgimento do MOQUIBOM. Ressaltou as relações com entidades de mediação como o CCN-MA e a CPT e chamou atenção também para as diferentes estratégias e leituras políticas em termos de (im)possibilidades de ação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras de preto no Maranhão: quebrando o mito do isolamento**. São Luis: ECN / SMDH / PVN, v.1, 2002.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Agionarmento Agônico: a trajetória de instituições religiosas como mediadoras de conflitos**

agrários na Amazônia. In: LACERDA, Paula Mendes (Org). Mobilização social na Amazônia: a luta por justiça e educação. Rio de Janeiro: E-papers, 2014.

ARRUTI, José Maurício A. P. A emergência dos ‘Remanescentes’: notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. **MANA**, v. 3, n. 2, p. 7-38, out.1997.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRIGGS, Charles. **Aprendiendo cómo preguntar: uma evaluación sociolingüística de la entrevista en la investigación em las ciencias sociales**. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

BRITTO, Carlos Ayres. **Teoria da constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Cadernos de Conflitos no Campo - Brasil**. Goiânia/São Paulo: CPT-Loyola, 2010 - 2017.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO. Observatório terras quilombolas. Disponível em: <<http://cpisp.org.br/direitosquilombolas/observatorio-terras-quilombolas/>>. Acesso em: 17 out. 2018.

DEBERT, Guíta Grin. **Ética e as novas perspectivas da pesquisa antropológica**. In: Antropologia e ética: o debate atual no Brasil. Niterói: EdUFF, 2004.

ESTATUTO DE REFORMULAÇÃO DA ACONERUQ (Associação das Comunidades Negras Rurais), 2007.

FABIANI, Adelmir. **O quilombo antigo e o quilombo contemporâneo: verdades e construções**. XXIV Simpósio Nacional de História. São Leopoldo: Anais, 2007.

FABIANI, Adelmir. Os quilombos contemporâneos maranhenses e a luta pela terra. **Estudios Historicos**, N° 2, 2009.

FRASER, Nancy e HONNETH, Axel. Redistribution or Recognition? A political-philosophical exchange. London/ New York: Verso, 2003.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era pós-socialista. In: **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 232-239, 2006.

FERREIRA, Emanuel de Melo. **A evolução da solidariedade: das sociedades clássicas à principiologia constitucional**. In: Anais do XIX Congresso Nacional do CONPEDI, Florianópolis/SC: Fundação Boiteux, 2010, p. 5985-5993.

FURTADO, Marivânia Leonor Souza. **Aquilombamento no Maranhão: um Rio Grande de (im)possibilidades**. 2012. 313 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em geografia, Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Presidente Prudente, 2012.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOLDMAN, Marcio. Alteridade e experiência: antropologia e teoria etnográfica. In **Etnográfica**, Volume. X (1), 2006.

LEITE, Ilka Boaventura. **O legado do testamento: a comunidade de casca em perícia**. Porto Alegre: Editora da UFRGS; Florianópolis: NUER/UFSC, 2004.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária. In: **Estudos avançados**, v. 15, n. 43, p. 185-206. 2001.

OLIVEIRA Jr., Adolfo Neves de. Reflexão antropológica e prática pericial. In: CARVALHO, José Jorge de. (Org.). **O quilombo do Rio das Rãs: histórias, tradições, lutas**. Salvador: EDUFBA, 1995.

PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de Brito. Breves Considerações sobre o Decreto No 3.912/01. In: **Quilombos – identidade étnica e territorialidade**. O'DWYER, Eliane Cantorino (Org.). Rio de Janeiro: Fundação FGV, 2002.

PROJETO VIDA DE NEGRO. **Vida de negro no Maranhão: uma experiência de luta, organização e resistência nos territórios quilombolas**. Coleção Negro Cosme, v. 4. São Luís: SMDH, CNN-MA, PVN, 2005.

SARMENTO, Daniel. **O reconhecimento do direito à terra dos quilombolas a partir do multiculturalismo dos direitos humanos**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/o-reconhecimento-do-direito-a-terra-dos-quilombolas-a-partir-do-multiculturalismo-dos-direitos-humanos/view>. Acesso em: 30 set. 2016.

SCOTT, James C. **A dominação e a arte de resistência: discursos ocultos**. Portugal: Letra Livre, 2013.

SOUSA, Igor Thiago Silva de. **Movimentos sociais e poder: um esboço sobre a emergência do movimento negro no Maranhão**. 65 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Ciências Sociais) - Curso de Ciências Sociais, Universidade Estadual do Maranhão, São-Luís, Maranhão, 2013.

SOUSA, Igor Thiago Silva de. **Processos de mobilização quilombola: a ACONERUQ e o MOQUIBOM no Maranhão**. 2016. 132 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Faculdade de Ciências Humanas, Florianópolis, 2016.

SOUZA, Bárbara Oliveira. **Aquilombar-se: um panorama histórico, identitário e político do Movimento Quilombola Brasileiro**. 2008. 204 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília. 2008.

SUNFELD et al. **O direito à terra das comunidades quilombolas.** [s.n.]: Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP), 2002.

ENTREVISTAS

BRAGA, Naildo. Entrevista concedida à Igor Thiago Silva de Sousa. 2015 Entrevista compõem a dissertação de mestrado intitulada: Processos de mobilização quilombola: a ACONERUQ e o MOQUIBOM no Maranhão

BORGES, Catarino dos Santos. Entrevista concedida à Igor Thiago Silva de Sousa. 2015 Entrevista compõem a dissertação de mestrado intitulada: Processos de mobilização quilombola: a ACONERUQ e o MOQUIBOM no Maranhão

COSTA, Almirandir. Entrevista concedida à Igor Thiago Silva de Sousa. 2015 Entrevista compõem a dissertação de mestrado intitulada: Processos de mobilização quilombola: a ACONERUQ e o MOQUIBOM no Maranhão

FONSECA, Ivo. Movimentos Sociais e Poder: um esboço sobre a emergência do Movimento Negro no Maranhão Entrevista concedida à Igor Thiago Silva de Sousa para seu trabalho de conclusão de curso defendido na Universidade Estadual do Maranhão. 2013.

AIRES, Maria Nice Machado. Entrevista concedida à Igor Thiago Silva de Sousa. 2015 Entrevista compõem a dissertação de mestrado intitulada: Processos de mobilização quilombola: a ACONERUQ e o MOQUIBOM no Maranhão.

PALHANO, Maria José. Entrevista concedida à Igor Thiago Silva de Sousa. 2015 Entrevista compõem a dissertação de mestrado intitulada: Processos de mobilização quilombola: a ACONERUQ e o MOQUIBOM no Maranhão

SILVA, Fábio. Entrevista concedida à Igor Thiago Silva de Sousa. 2015 Entrevista compõem a dissertação de mestrado intitulada: Processos de mobilização quilombola: a ACONERUQ e o MOQUIBOM no Maranhão



Educação contextualizada e seus impactos na melhoria da qualidade do ensino e enfrentamento à pobreza no Território do Sisal Baiano

Contextualized education and its impacts on improving the quality of education and coping with poverty in the Territory of Sisal Baiano

Ana Paula Mendes Duarte¹
Jurandir de Almeida Araújo²

RESUMO

O presente trabalho versa sobre os processos de educação contextualizada e seus impactos diretos frente à pobreza no Território do Sisal,

- 1 Graduada em Letras Vernáculas pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Especialista em Educação, Pobreza e Desigualdade Social, pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Orientadora Educacional em Feira de Santana- BA. Membro do Grupo de Pesquisa em Política e Avaliação Educacional (GEPALÉ- BA). E-mail: aninha.fsa19@gmail.com
- 2 Doutorando em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Graduado em Pedagogia (UNEB). Membro do Grupo de Pesquisa Políticas e Gestão da Educação e da Associação Brasileira de Pesquisadores(as) pela Justiça Social (Abrapps). Professor do curso de Pedagogia da Fundação Visconde de Cairu (FVC) e do curso de Pedagogia EAD/UNEB. E-mail: juran-araujo@hotmail.com

na Bahia, a partir das contribuições e experiências das organizações sociais para a diminuição da pobreza, da garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como o desenvolvimento local sustentável. Dessa forma, busca-se analisar como o trabalho do Movimento de Organização Comunitária (MOC), através da metodologia Conhecer, Analisar e Transformar a realidade do campo (CAT), incidem sobre as mudanças e se desdobram frente ao desenvolvimento local sustentável, assim como a situação de extrema pobreza na zona rural. A metodologia documental foi escolhida para traçar e compor o itinerário da pesquisa. Os resultados mostram que a contribuição do MOC foi salutar na mudança da paisagem socioeconômica e cultural de muitas pessoas, em particular de muitas crianças e adolescentes que vivem na zona rural, no Território do Sisal.

Palavras-chave: Educação Contextualizada. Território do Sisal. Pobreza. Desigualdade. Desenvolvimento Local.

ABSTRACT

This paper deals with contextualized education processes and their direct impacts on poverty in the Territory of Sisal, Bahia, based on the contributions and experiences of social organizations to reduce poverty, guarantee the rights of children and adolescents, as well as sustainable local development. In this way, it is sought to analyze how the work of the Community Organization Movement (MOC), through the methodology Know, Analyze and Transform the reality of the field (CAT), focus on the changes and unfold in front of sustainable local development, as well as the situation of extreme poverty in the rural area. The documentary methodology was chosen to trace and compose the research itinerary. The results show that the contribution of MOC has been salutary in changing the socioeconomic and cultural landscape of many people, particularly many children and adolescents living in rural areas in the Sisal Territory.

Keywords: Contextualized Education. Territory of Sisal. Poverty. Inequality. Local Development.

INTRODUÇÃO

Um dos maiores problemas da educação contemporânea é a evasão escolar e uma escola que não dialoga com a realidade dos/as educandos/as, que enxerga a pobreza como uma condição e utiliza a meritocracia como ferramenta para dialogar com os/as alunos/as na educação pública, sem refletir os processos históricos e estruturais que a envolvem, reproduzem e mantêm. Diante esse contexto, pensando a realidade dos partícipes do processo educacional no Território do Sisal, no semiárido baiano, o Movimento de Organização Comunitária (MOC) desenvolveu uma proposta metodológica baseada na ação-reflexão-ação da Educação Popular, concretizada na proposta Conhecer, Analisar e Transformar a realidade do campo (CAT), com a qual os municípios garantem a efetivação da Educação Contextualizada.

A proposta desenvolvida ganha destaque quanto à melhoria do aprendizado dos/as educandos/as das escolas do campo, bem como organização comunitária e maior participação das famílias nas escolas. Assim, passa a dialogar com a realidade das comunidades, problematizando-a e melhorando a qualidade de vida não com o fomento de políticas educacionais que coadunem com o combate à seca, mas com uma educação descolonizadora e emancipatória, na qual as políticas estejam voltadas para a convivência com o semiárido.

Diante do exposto, este estudo objetiva analisar a experiência exitosa que acontece no semiárido baiano, através da metodologia de educação popular do campo, a qual incide sobre as mudanças e se desdobra frente ao desenvolvimento local sustentável, assim como a situação de extrema pobreza no território do sisal, no semiárido baiano. Pois, percebe-se que nos municípios de atuação do MOC, as crianças estão acessando na escola a construção de conhecimentos pela via da educação libertadora como concepção que as empoderam e que cumpre sua função social de transformação da comunidade. Uma Educação Contextualizada que relaciona os conteúdos curriculares com a realidade local.

Percebe-se também que nesse processo, o cotidiano da comunidade é conhecimento que é conhecido, analisado e transformado para

além do espaço escolar, envolvendo a comunidade, tendo as dimensões da agroecologia, alimentação saudável, segurança alimentar e nutricional, água, território, desenvolvimento local sustentável. Tudo isso relacionado de modo interdisciplinar com a geografia, matemática, ciências, linguagens (língua portuguesa, artes e outras). E assim, seguindo o itinerário pedagógico que torna uma cisterna e uma horta escolar em ferramenta pedagógica para a prática dos alunos e alunas, numa ação que envolve transdisciplinaridade e interdisciplinaridade.

Metodologicamente ancorado na pesquisa de abordagem documental, o estudo tem como um dos principais insumos a análise de documentos e relatórios institucionais ao longo dos últimos anos (1994 a 2015). Neste sentido, os métodos de elaboração deste trabalho seguiram inicialmente o levantamento dos documentos e relatórios encontrados na Instituição, bem como documentos de entidades parcerias, a saber, do Conselho de Desenvolvimento Sustentável (CODES Sisal), para coletar dados que se relacionavam com o tema deste trabalho e que tivessem como local de ação o Território do Sisal e a incidência do MOC relatada nestes documentos e em outros materiais publicados pela própria entidade. A opção por essa abordagem se deu pois, a pesquisa documental caracteriza-se pela análise de materiais que não tiveram um estudo aprofundado, ou que ainda estão em estado bruto, necessitando a seleção e delimitação das informações a fim de tratar e interpretar, buscando extrair insumos que contribuam para a comunidade científica e disseminar tais materiais (SILVA; GRIGOLO, 2002).

E parte-se dos pressupostos teóricos de Rosa e Caetano (2008), a concepção ideológica da educação rural não estabelece nenhum tipo de relação com o desenvolvimento local, mas em sua estruturação sempre predominou visão de educação limitada, assistencialista e que via os sujeitos do campo como povos subordinados, subalternos ao urbano, atrasado, sem tecnologia e até mesmo sem cultura. E isso não favorecia a construção de uma educação fortalecedora de identidades, bem como trazia uma visão antagônica entre campo e cidade. Nesta perspectiva, a defesa de uma educação do e no campo.

POR UMA EDUCAÇÃO DO E NO CAMPO

A verdade é que quando a visão de desenvolvimento rural começa a ser delineada a partir do desenvolvimento territorial local, a educação rural, que já sofria durante anos críticas e ressalvas dos Movimentos Sociais do Campo, que não viam representatividade na Educação Rural, torna-se obsoleta. Assim, na busca de legitimar uma educação emancipatória para os povos do campo, a Conferência Nacional de Educação do Campo (1998), na qual o modelo de educação rural é rejeitando e os Movimentos compostos por diversas entidades ligadas ao campo constroem a nomenclatura “Educação do Campo”, pela permanência e pelo direito à uma educação “do” campo e “no” campo (CARNEIRO, 2012).

A concepção de Educação do Campo, no sentido de representar os trabalhadores e trabalhadoras que vivem no Campo, é legítima e demandada pelos Movimentos Sociais do campo, que diferentemente da Educação Rural, foi bandeira de luta destes movimentos e por eles pensada. Desse modo, a Educação do Campo em sua concepção ideológica visa à inclusão dos valores, cultura e modos de vida dos povos do campo como conhecimento necessário a ser integrado ao currículo escolar e com práticas pedagógicas que coadunem com a contextualização da realidade. Uma educação,

[...] voltada ao interesse do campo, voltada ao interesse e ao desenvolvimento sociocultural e econômico dos povos que habitam e trabalham no campo, atendendo às suas diferenças históricas e culturais para que vivam com dignidade e para que, organizados, resistam contra a exploração e a expropriação, ou seja, este do campo tem o sentido do pluralismo das ideias e das concepções pedagógicas: diz respeito à identidade dos grupos formadores da sociedade brasileira (conforme os artigos 206 e 216 da nossa Constituição) (KOLLING; NERY; MOLINA, 1999, p. 29).

A partir desse marco histórico, os movimentos passam a atuar em busca de políticas públicas de educação do campo e desenvolvi-

to local com mais força e balizados por uma concepção criada pelos próprios movimentos. Deste modo, a educação rompe com uma visão tradicional e dicotômica, para propostas e práticas pedagógicas colaborativas, territoriais, estabelecendo uma relação de diálogo com o Estado e abordando as diferenças entre campo e cidade de um ponto de vista dialético e complementar entre ambos os espaços.

Contudo, cabe destacar que essas iniciativas não vieram de experiências formais, das gestões municipais ou estaduais de educação, mas de organizações da sociedade civil como as Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações Comunitárias, Sindicatos e Coletivos (PEREIRA, 2013). Sendo assim, a Educação Rural e a Educação do Campo passam a ser concepções antagônicas. A primeira, financiada e respaldada pelo Agronegócio e a segunda, fundamentada nas lutas dos Movimentos Sociais do Campo em favor da Agricultura Familiar (LIMA; SILVA, 2014). Cabe destacar também que durante muito tempo a educação rural existiu de forma muito precária e veio mais como favor do que como direito. Além de não levar em consideração o contexto da população do campo, não se relacionava com a vida e os saberes das pessoas.

Conforme Arroyo, Caldart e Molina (2004), a história da educação rural permite constatar que a escola rural sempre foi tratada como retrocesso e nunca teve investimentos, sempre ficava com as sobras das escolas urbanas, havendo assim uma negação do direito à educação de qualidade para o povo do campo. A lógica da elite agrária não permitia que a educação rural e o desenvolvimento caminhassem juntos, portanto a educação precária era, segundo os referidos autores, uma intenção ideológica de aparelhamento.

Como contraponto a lógica evolucionista e de invasão do capital ao campo, a educação do campo possui uma perspectiva pedagógica que convive e favorece a heterogeneidade. De acordo com Pereira (2013, p. 24) “a educação não pode se limitar a constituir um tipo de estoque básico de conhecimentos”. Em que a educação do campo não é “beneficiada” por pacotes, mas onde as pessoas do território ou comunidade conhecem e problematizam a sua realidade, o seu entorno, ou seja, pensam as alternativas e as potencialidades ao seu

redor e tem a escola como mediadora desse processo de construção de conhecimento local e de relação com os conhecimentos gerais e correspondentes. Neste sentido, o autor destaca que o discurso contra hegemônico “não se trata de uma diferenciação discriminadora, do tipo ‘escolas para pobres’: trata-se de uma educação mais emancipadora na medida em que se assegura à nova geração os instrumentos de intervenção sobre a realidade que é a sua” (PEREIRA, 2013, p. 24).

Para Caldart (2002) das características fundamentais do movimento por uma educação do campo é a luta pela educação na perspectiva da Política Pública, enquanto direito inegociável contextualizada com a sua realidade e no local onde vive, pensada para e com os sujeitos do campo, pensando o desenvolvimento local. Nessa direção, o Art. 2º, Parágrafo único, das Diretrizes Operacionais para Educação Básica do Campo, diz que:

Art. 2º - A educação do campo é uma concepção política pedagógica voltada para dinamizar a ligação dos seres humanos com a produção das condições de existência social, na relação com a terra e o meio ambiente, incorporando os povos e o espaço da floresta, da pecuária, das minas, da agricultura, os pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos e extrativistas (BRASIL, 2002).

Em sua concepção e princípios a educação do campo se estrutura a partir da valorização da identidade e tendo como insumos elementos da própria realidade de vida dos sujeitos. O Art. 2º traz ainda a constituição dos povos que vivem no semiárido, com seu modo de vida, seus saberes e fazeres como conhecimento legítimo e constituído sobre o qual os filhos e filhas dos/as agricultores/as familiares tem como direito o acesso nos espaços educacionais formais e não formais. De uma perspectiva universalista da Educação Rural à contextualização dos saberes em Educação do Campo, o local é entendido como o começo, o ponto de partida para construção de conhecimentos, do local para o global, do micro para o macro. De acordo com Reis (2011, p. 101):

Ter como lócus investigativo uma escola do campo busca-se romper com o lugar comum que a ciência moderna tem dado

aos saberes distintos de comunidades específicas e principalmente aos saberes cotidianos que foram desprezados por um cientificismo cético, que deixou de considerar os processos subjetivos que aí são construídos, que dão sentido a vida e a prática cotidiana dos sujeitos desse fazer, e que, portanto, precisam ser trabalhados pela escola, uma vez que o processo educativo passa a funcionar como espaço de socialização e construção de sentido na vida dos que estão envolvidos nesta atividade.

Nesta direção, em 2002, a Rede de Educação do Semiárido Brasileiro (RESAB) é oficializada e mobiliza junto com suas entidades e organizações em defesa da educação do campo debates nas esferas estaduais e nacional que culminaram na Oficina sobre as Diretrizes Operacionais por uma Educação Básica para as escolas do Campo. Publicada em abril de 2002, é considerada o maior marco legal da Educação do Campo do país, sendo um documento legítimo e elaborado de forma coletiva, por meio da qual a Educação do Campo é documentada em seus princípios e concepções e onde não há mais lugar para a extinta Educação Rural.

Nesse processo de luta e legitimação da Educação do Campo, o MOC participou ativamente, e foi nessa caminhada que o CAT foi se delineando e aderindo a concepção de Educação do e no Campo, como parte intrínseca do movimento que a pensou e concretizou em suas experiências. Durante todo esse processo, muitos foram os desafios e descobertas no itinerário pedagógico, um deles é a relação educação e pobreza e tem provocado um grande impacto e feito o diferencial na Região Sisaleira baiana, situada no semiárido baiano geográfica e politicamente. Posto que as tentativas históricas de naturalização da negação de direitos pela via das circunstâncias climáticas e geográficas marcou esse campo.

No decorrer da história do país, a pobreza extrema no Nordeste brasileiro levou muitas famílias a recorrer desde muito cedo à exploração da mão de obra de crianças e adolescentes, o trabalho infantil, para garantir a sobrevivência das famílias. Neste sentido, as influências econômicas e políticas que delinearam uma escolha de negligenciar e relegar o semiárido, atribuindo-lhe um lugar de atraso e de impossibilidades, culpando o clima e as ruralidades por isso, bem como acentuando a oposição e os conflitos dicotômicos entre campo e cidade,

como se jamais fosse possível entende-los se relacionando no mesmo patamar, estando o campo sempre em lugar aquém e subalterno, assim o Território do Sisal foi forjado.

Uma característica muito forte e importante do Território do Sisal, é que a incidência dos Movimentos Sociais, do Sindicalismo e ativismo de ONGs sempre foi uma forma de resistir ao latifúndio e a concentração de renda na mão da elite. Historicamente, como já sinalizado, está é uma região pioneira no abandono das perspectivas de políticas de combate á seca e várias de suas entidades e organizações passam a integrar a Articulação no Semiárido Brasileiro (ASA) e ajudam na elaboração do documento símbolo dessa ruptura político-filosófica: a Declaração do Semiárido Brasileiro, na qual a demanda e luta é por justiça social a partir das perspectivas das políticas públicas de convivência com o Semiárido (ASA, 1999). Dentre as organizações que compõem o documento e a constituição da ASA está o MOC.

Assim sendo, podemos inferir que essa atmosfera de lutas, articulações entre os Movimentos Sociais e Sociedade Civil Organizada juntamente com a abertura para o diálogo com o Governo que repensou a forma de olhar para o semiárido e para a população da zona rural contribui para o desenvolvimento sustentável no Semiárido e, conseqüentemente, no Território do Sisal. E, conforme as perspectivas de mudanças no campo das políticas públicas foram sendo concretizadas e aos poucos melhorando a qualidade de vida das famílias do Território (SILVA; CARVALHO, 2015). Neste contexto, o MOC foi uma das entidades mais fomentadoras da organização social no Território do Sisal, por isso mesmo, a história do Território se cruza com a caminhada da instituição, que tem como missão a luta por um Sertão mais justo, história que segue contada na seção seguinte.

MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA: UM HISTÓRICO DE LUTA “POR UM SERTÃO JUSTO”

O Território do Sisal, pode-se afirmar, é um dos destaques nacionais quando o assunto é organização social. O legado de inúmeras

organizações, sindicatos, cooperativas e associações provocaram mudanças significativas neste espaço na última década. Um lugar cujos índices de trabalho infantil, analfabetismo, subemprego e pobreza eram assustadores, o Território é hoje exemplo de organização e desenvolvimento sustentável.

Assim, diante desse contexto de mudança, compartilha-se do pensamento de Gohn (2005, p. 16) que “a condição de cidadania é construída por meio do cotidiano nos processos de identidade político cultural que as lutas cotidianas geram”. Neste sentido, as organizações que compõem o Terceiro Setor da Sociedade Civil Organizada que estiveram à frente mobilizando e encampando lutas e resistências em suas regiões e territórios, até mesmo antes de sua abertura política após o fim da ditadura militar, são historicamente responsáveis pelas tensões que geraram mudanças que culminaram na quebra de paradigmas e retrocessos de políticas assistencialistas.

São responsáveis também pelas reivindicações por políticas públicas de enfrentamento as desigualdades sociais, pelas concepções, princípios e filosofias educacionais na perspectiva libertadora e popular. No caso das políticas públicas para o campo, forjada nas lutas dos movimentos sociais do campo, por sua capacidade de organização popular. E foi neste contexto de reivindicações, mobilizações e organizações populares, o MOC, organização não governamental, com sede situada em Feira de Santana, Bahia, foi fundado em 1967, em pleno período de ditadura militar (instituída pelo golpe em 1964), pelo então padre Albertino Carneiro. Advindo da comunidade de Malhador, em Riachão do Jacuípe, o padre sabia como a vida no campo era difícil, sem acesso a cidadania e aos direitos básicos. Assim, contando com o apoio da Igreja Católica, que neste período tinha um forte trabalho com as comunidades de base, cria o MOC que iniciou sua trajetória de incidência tendo como mote a construção da cidadania.

Nesse começo, o MOC atuava nos 30 municípios que estavam na abrangência da Diocese de Feira de Santana, com uma reduzida equipe de trabalho e pouco apoio financeiro. Com o tempo foi ganhando força, e outras organizações e instituições foram se aproximando, como a Universidade Católica, a Universidade Federal da Bahia

(UFBA) e a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), que disponibilizavam estudantes estagiários para contribuir tanto nos processos formativos como assistenciais (DUARTE et al, 2015).

Quando a Ditadura Militar endureceu ainda mais, a partir do Ato Institucional N° 05 (AI 5)³, o MOC contava com o apoio da Igreja Católica, mas mesmo assim foi chamado a prestar esclarecimentos pelos militares. Começam a surgir os primeiros conflitos com a própria Igreja, inclusive porque o MOC era simpático as ideias da Teologia da Libertação (DUARTE et.al, 2015). Assim, no segundo trecho da entrevista, o padre Albertino nos conta que:

Fui inquirido pela Segurança Nacional e me perguntaram: por que você está fazendo um trabalho clandestino? Expliquei que era padre e meu trabalho era realizado com a Diocese. Eles me disseram que se eu não registrasse iriam considerar o movimento como comunista, MOC- Movimento Operário Comunista. Foi aí que eu disse: Não, o senhor está mal informado, não é um trabalho clandestino não, nós não temos medo de dizer o que somos e o que fazemos (PADRE ALBERTINO, 2015, apud DUARTE et al, 2015, p. 10).

Após este episódio, a filiação do MOC à Diocese de Feira de Santana não resistiu muito tempo. A própria Igreja tecia críticas ao padre Albertino e nos bastidores muitos o viam como um comunista. Então, em 1970 o MOC é registrado como pessoa jurídica e entidade autônoma, elegendo diretoria, elaborando seu estatuto e se categorizando enquanto organização não governamental, entidade filantrópica (DUARTE et.al, 2015) e segue suas ações, chegando à década de 1980.

A década de 1980 é marcada pela ação do MOC na mobilização para o acesso aos direitos. Associações começam a ser criadas e o MOC passa a contribuir na assessoria e fomento ao associativismo, sindicalismo. Enfim, passa a traçar programas para linhas de ações.

3 O Ato Institucional N° 05 foi decretado no final de 1968 marcou o endurecimento do regime ditatorial por qual passou o Brasil. O AI 5 decretou oficialmente o estado de exceção, pelo qual os governantes tiveram plenos poderes de punição a quem se opusesse ao Regime Militar, consolidando a intolerância do governo a toda e qualquer crítica e oposição.

É nessa mesma década que se inicia o trabalho com educação de jovens e adultos (DUARTE et. al, 2015).

Conforme os estudos de Silva e Carvalho (2015), a atuação do MOC se expande gradativamente e passa a integrar em suas linhas de ações a formação de lideranças sociais, gestão de políticas públicas. Passa também a dar maior ênfase na concepção da convivência com o Semi-árido, na dimensão de gênero, geração, raça e etnia, bem como a comunicação comunitária e a Educação Popular, assim como passa a ter atuação estratégica na incidência política de redes e fóruns de educação e suas temáticas de expertise. De acordo com os referidos autores, a área de abrangência do MOC acontece em três territórios prioritários que concentram maior número de projetos, a saber: o Território Portal do Sertão, o Território do Sisal e o Território da Bacia do Jacuípe.

O MOC participou desde o processo de identificação e demandas e lutas pela implantação de instituições federal, estadual, cursos de Educação Profissional, que hoje ocupam os espaços educacionais no Território, fortalecendo-o, tais como:

- Implantação da Escola de Ciências em Serrinha;
- Chegada do IF Baiano no Território - Campus Serrinha. Cursos em 2015: Técnico em Agroecologia Integrado; subsequente em Agropecuária em regime de alternância.
- Implantação dos Centros Territoriais de Educação Profissional (CE-TEPs) Semiárido em São Domingos e Paulo Freire em Santa Luz.
- 03 Escolas Famílias Agrícolas (EFAs) desenvolvendo a Pedagogia da Alternância nos municípios de Itiúba (69 alunos), Valente (102 alunos) e Monte Santo (380);
- Ampliação e implantação de cursos superiores, a exemplo da consolidação do Curso Comunicação Social da UNEB – Conceição do Coité;
- Produção de materiais didáticos e pedagógicos contextualizados com o Semiárido, produzidos no Território;

- Pesquisas e produções científicas – Monografias e Dissertações sobre os projetos educacionais no Território;
- Formação continuada e processual, com princípios, concepção e metodologia de Educação do Campo de aproximadamente 60 coordenações municipais e mais de 600 Professores/as de escolas do campo do Território, desenvolvido pelo MOC em parcerias com a UEFS, as Prefeituras Municipais, Movimentos Sociais e Sindicais do campo;
- Reconhecimento de experiências de Educação do Território em âmbito internacional;
- Surgimento de Grupos de Culturais, como teatro, poesias, danças, pintura, música e literatura a partir do incentivo na Educação Contextualizada;
- A alimentação escolar com origem na agricultura familiar a partir dos programas Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Cabe destacar que, em se tratando de Paulo Freire, um dos marcos na história da educação brasileira, foi o Movimento de Educação Popular, no qual o educador elaborou um método de educação progressista, libertadora e que foi fomentado pelas Organizações de Base da Igreja Católica, Pastorais e Círculos de Cultura, em defesa da educação pública gratuita, laica e contextualizada. É neste ambiente que surge a Ação-Reflexão-Ação, proposta criada pelo próprio Paulo Freire, com base em seus estudos na Educação Popular, num período difícil em que se fortalece a luta pelo acesso à terra e contra o Agronegócio, encampado pelas Ligas Camponesas (BAPTISTA, 2006).

EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA: CONHECER, ANALISAR E TRANSFORMAR A REALIDADE DO CAMPO

Nesta perspectiva, o Projeto Conhecer, Analisar e Transformar a realidade do campo (CAT) surgiu em 1994 de uma parceria entre

o MOC e a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), na Bahia, e Serviço de Tecnologia Alternativa (SERTA), de Pernambuco. E tem como foco a formação continuada de professores e professoras das escolas do campo, trazendo uma metodologia de trabalho contextualizada com a vida no campo, analisando o entorno das comunidades e buscando transformar este espaço através do desenvolvimento sustentável.

Cabe ressaltar que na década de 1990 a proposta de educação ainda era pautada como “educação rural”, tendo como base a educação tradicional e descontextualizada para a realidade das populações que vivem no campo, tendo como objetivo apenas o processo de alfabetização pela via da decodificação. Assim, o Projeto CAT iniciou suas proposições pela mudança do currículo oficial dos municípios, que, conforme caracterização do IBGE (1999) são considerados rurais pelas atividades econômicas, culturais e pela vida social ser influenciada pelo campo, tendo inclusive maior parte da população vivendo na zona rural e que, portanto, necessita de uma educação que aborde a vida do campo, seus conhecimentos e a convivência com o Semiárido (SOUZA, 2004).

Com base no CAT e nas ações da Jornada Ampliada do PETI, em 1999 o MOC cria em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) o Projeto Baú de Leitura, como estratégia para o incentivo à leitura lúdica e contextualizada nas escolas do campo para diminuição da evasão escolar, analfabetismo e na luta contra o trabalho infantil na região, que no campo é três vezes maior que na região urbana (CARNEIRO, 2011).

Cabe ressaltar que o MOC, em seu histórico, sempre foi caracterizado pela capacidade de mobilização e organização de novas entidades e grupos sociais organizados. Um dos espaços de discussão e articulação política se constituiu o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Território do Sisal, o CODES Sisal, a partir da política de desenvolvimento territorial do Governo Federal, é criado envolvendo poder público, universidades e sociedade civil organizada em 2004. Nesse mesmo período, o CODES constrói vários grupos de trabalhos temáticos para construir o primeiro Plano Territorial de Desenvolvi-

mento Sustentável do Sisal (PTDSS). O Programa de Educação do Campo Contextualizada (PECONTE) então integra o GT de Educação, no qual participa e contribui com discussões e pautas que demandam melhor qualidade da educação do Território (CARNEIRO, 2012).

Em 2010, o PTDSS é compilado e publicado, traçando um desenho da realidade do Território, além de demandas e metas para serem alcançadas e articuladas enquanto políticas e programas para os próximos anos. Para a elaboração das propostas de educação, o MOC contribuiu participando do ciclo de 08 oficinas para construção, inserindo no debate a necessidade de o Território definir a proposta de Educação do Campo contextualizada como filosofia de educação e pensar todas as ações nessa perspectiva, coadunando com o desenvolvimento local sustentável. Além disso, conforme assevera o Relatório do MOC: Territórios em Movimentos, de 2015,

O entendimento é que não era possível construir um desenvolvimento sustentável sem investir em educação. A Pobreza e o analfabetismo andam juntos. Dessa forma, iniciou com a construção de um diagnóstico e a partir deste se construiu o Plano, com objetivos e metas para superar o atraso educacional, as dificuldades encontradas e garantir Educação do Campo de qualidade. (MOC, 2015, p. 01)

A partir desse entendimento, o PTDSS apresentou demandas e dados que chamavam o Território para pensar a educação do campo nos municípios, bem como sua concepção e o diálogo com o princípio do desenvolvimento rural sustentável, elencando as problemáticas e demandas urgentes no período em que o Plano foi sendo construído. Tais como: analfabetismo rural maior que urbano; 87% alimentação escolar industrializada e tratada ainda como “merenda”; inexistência de metodologia específica em Educação do Campo – apenas 07 municípios desenvolviam a experiência do CAT; poucos cursos e campus universitários; inexistência de projetos de incentivo à leitura; inexistência de institutos e cursos profissionalizantes; Educação do Campo existia enquanto projeto/experiência e não enquanto política pública educacional (MOC, 2015).

A partir da elaboração e publicação do PTDSS, o CAT e o Baú de Leitura passam a ser vistos não mais como projetos e o MOC em mudança de estratégia amplia suas ações não apenas para o campo formativo, mas passa a montar estratégias para que as propostas e experiências metodológicas tivessem incidência enquanto política pública. Neste contexto, apresenta-se duas imagens, ambas possuem perspectivas de vida muito diferentes, ainda que pertençam a mesma região e ilustram bastante as discussões trazidas no decorrer deste estudo.

Operação tapa-buraco, o retorno: A exploração do trabalho infantil e a degradação da infância no semiárido baiano



Fonte: Acervo da autora.

Cores, sabores, saberes e fazeres da resistência: a educação contextualizada valorizando a vida, a identidade e transformando vidas nas escolas do campo



Fonte: Acervo da autora.

A primeira fotografia intitulada de “Operação tapa-buraco, o retorno: A exploração do trabalho infantil e a degradação da infância no semi-árido baiano”, representa uma realidade que se acreditava extinta em boa parte das rodovias da Bahia durante anos, mas agora retornam com tristeza e causa indignação a quem passa. Ressaltando que o recurso de usar o efeito preto e branco foi a fim de trazer a emoção da tristeza e da ideia de uma memória que se quer esquecer, porém retorna agora como uma válvula de escape de muitas famílias que sobrevivem apenas com o Bolsa Família e outras que nem isso tem.

Relacionando a fotografia com os conteúdos postulados sobre o conceito de pobreza multifacetado e na qual se faz a necessidade de recortes interseccionais, no caso dessa fotografia, ela foi tirada num espaço rural, um dos locais dos “povos sem Estado”, uma vez que é um território negligenciado, com ausência durante séculos de políticas públicas básicas e essenciais que garantissem o exercício da cidadania e o rompimento com o ciclo de pobreza. Numa região que, como já discutido, durante anos protagonizou os maiores índices de trabalho infantil do país, o que foi enfrentado através da implementação de algumas políticas públicas de enfrentamento a essa prática, porém com a crise econômica que se agravou em 2016 no país, lembrando o que disse o cientista político Streeten (1995, p. 30), “a renda dos pobres tende a variar consideravelmente de ano em ano e de estação a estação, no contexto do ano, dependendo do tempo e de outros acidentes”.

Esse ciclo parece se reproduzir (em menores proporções ainda) de maneiras diferentes, porém tão preocupantes quanto as anteriores e necessita de uma leitura, abordagem e intervenção plural e interseccional, uma vez que percebemos que a pobreza não possui um conceito absoluto ou único, mas é multifacetada. A maioria dos programas, políticas e ações que visam lidar com as situações de pobreza terminam por não conseguir fazer tais recortes.

Conforme postulam Destremau e Salama (1999, p. 18) “por vezes, finos conhecedores da pobreza no papel são incapazes de compreendê-la na vida cotidiana e, chamados à responsabilidade, seja nas organizações internacionais ou nos governos, preconizam políticas no mínimo inadequadas”. Neste contexto, os buracos e as crianças estão

ali para nos dizer alguma coisa: os programas e políticas que vieram para as famílias em situação de vulnerabilidade foram insuficientes, não foram capazes de romper com os problemas estruturais, muito embora fossem importantes e emergentes.

A segunda fotografia, intitulada de “Cores, sabores, saberes e fazeres da resistência: a educação contextualizada valorizando a vida, a identidade e transformando vidas nas escolas do campo”, traz uma perspectiva positiva e mais cidadã das crianças e adolescentes em situação de pobreza. Na foto as crianças estão na escola construindo conhecimentos, tendo a educação libertadora como concepção que as empodera e que cumpre sua função social de transformação da comunidade. Educação contextualizada que relaciona os conteúdos curriculares com a realidade local, na verdade, o cotidiano da comunidade é conhecimento que é conhecido, analisado e transformado para além do espaço escolar, envolvendo a comunidade, tendo as dimensões da agroecologia, alimentação saudável, segurança alimentar e nutricional, água, território, desenvolvimento local sustentável. Tudo isso relacionado de modo interdisciplinar com os diferentes componentes do currículo, assim seguindo o itinerário pedagógico que torna uma cisterna e uma horta escolar em ferramenta pedagógica para a prática dos(as) alunos(as). Como ponderam Wilkinson e Pickett (2010, p. 115):

[...] aprendemos melhor em ambientes estimulantes, quando somos confiantes de ter sucesso”, uma vez que, [...] quando nos sentimos felizes ou confiantes, nossos cérebros se beneficiam da liberação de dopamina, uma substância gratificante, que ajuda também a memória, a atenção e a solução de problemas”. Ademais, a liberação de serotonina [...] melhora o ânimo, e de adrenalina, que nos ajuda a alcançar performances ótimas”; por outro lado, [...] quando nos sentimos ameaçados, desamparados e estressados, nossos corpos são afetados pela liberação do hormônio cortisol, que inibe nossa capacidade de pensar e nossa memória.

Essa é a perspectiva de educação contra hegemônica que empodera, rompe com os processos patriarcais, de negação de direitos

e que aproxime as famílias da escola, uma educação que faça sentido nas e para a vida das crianças e adolescentes, que oportunize, que traga perspectivas de autonomia para as famílias, afastando assim o fantasma da fome, da insegurança alimentar, do campo esvaziado e do trabalho infantil.

Diante do exposto, com base nas análises realizadas tendo como mote as ações do MOC no Território do Sisal, principalmente a atuação em educação contextualizada através da metodologia CAT, foi possível perceber alguns pontos em destaque. Mas antes mesmos de apresenta-los, vale a pena retomar os dados existentes no Diagnóstico do PTDSS (2004), que diagnosticou as seguintes situações: Analfabetismo rural maior que urbano, 87%; alimentação escolar industrializada; Inexistência de metodologia específica em Educação do Campo – apenas 07 municípios desenvolviam uma experiência; Poucos cursos e campus universitários; Inexistência de projetos de incentivo à leitura; Inexistência de institutos e cursos profissionalizantes; Educação do Campo existia enquanto projeto/experiência e não enquanto política.

Uma realidade que mudou pouco de 2004 até os dias de hoje. Contudo, neste contexto, dos pontos mais relevantes na análise dos relatórios e documentos institucionais analisados, destaca-se a incidência da instituição em Redes, Fóruns, Conselhos e outros espaços de demandas, construção e deliberação de políticas públicas (educacionais, de gênero, agricultura familiar e economia solidária) em nível nacional, estadual e territorial, demonstrando sua ampla capacidade de articulação. Um caráter interessante nos materiais que foram analisados é que ainda que existam números e dados, a preocupação com os resultados é mais qualitativa do que quantitativa.

Além desse ponto mais contundente, outros aspectos também foram constatados a partir dos avanços na Educação do Território do Sisal nos últimos anos a partir dos relatos documentais do MOC, como a considerável redução do analfabetismo rural; a implantação de metodologia de Educação do Campo Contextualizada em 16 municípios e a firme parceria entre o MOC e a UEFS, que juntas estabelecem boas relações com as Prefeituras Municipais, Sindicatos Rurais e ajudam a compor e desenvolver o CODES Sisal.

De acordo com Caldart (2004), a educação só é universalizada quando se torna um sistema e para isso, precisa ser público, pois assim é capaz de gerar a transformação social e a emancipação dos sujeitos sociais. E foi entre tentativas e lutas que 11 (onze) municípios do Território do Sisal tiveram aprovadas suas próprias Leis Municipais de Educação do Campo Contextualizada e a concretização da educação do campo enquanto política pública municipal. Assim, as propostas metodológicas desenvolvidas pelo MOC enquanto ONG em parceria com a UEFS e Prefeituras Municipais, contribuíram para que se efetivassem políticas públicas na maioria dos municípios do Território do Sisal, que fortalecem a educação da região e torna-se referência nacional e também internacional, como é possível observar nos relatórios da instituição. Tais iniciativas estimularam outras ideias e fomentos educativos, como também novas parcerias interseccionais, intersetoriais e com outras organizações da sociedade civil e poder público (SILVA, 2015, p. 15).

Segundo os dados das somas dos relatórios anuais do MOC (2010-2016) aproximadamente 32 mil crianças e adolescentes do Território do Sisal tem acesso à Educação do Campo Contextualizada através das ações do MOC, a partir da metodologia CAT e Baú de Leitura. Este último tem um número considerável de 540 Baús de Leitura circulando nas escolas do campo e da cidade do Território. Contudo, ainda com todos os avanços e movimentos impulsionados e as Secretarias de Educação avaliarem que o CAT é uma ferramenta fundamental para a valorização dos saberes que dialogam com a vida nas comunidades rurais, bem como melhora a autoestima, envolve as famílias nas escolas, oportuniza formação continuada de professores/as, é preciso que os municípios compreendam e decidam relacionar tal metodologia em consenso com o Currículo, o Sistema de Ensino e Plano Municipal de Educação, de forma que se fortaleça e seja a escolha político, social e pedagógica dos municípios e também em nível de Território (SILVA, 2015).

Além das implementações de políticas públicas e conquistas que mudaram a paisagem social, educacional e econômica do Território do Sisal, outras conquistas válidas e que também contribuíram e con-

tribuem para o desenvolvimento e empoderamento da região sisaleira, estão a chegada de programas e projetos que contribuíram para a disseminação da educação contextualizada e juntamente como os processos educativos do MOC, potencializaram a educação do território, como a Educação de Jovens e Adultos (EJA), Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos (MOVA), Todos pela Alfabetização (TOPA), PROEJA Campo, Mais Educação, Saberes da Terra, Escola da Terra, cursos do PRONERA, etc. (DUARTE, et al., 2015).

A metodologia CAT, pondera Carneiro (2012), necessita ser visto e incentivado como política pública e não mais como um projeto ou programa piloto em escolas específicas. Precisa ser universalizado, ter orçamento específico que lhe garanta autonomia, contribuindo assim para o fortalecimento das organizações comunitárias sociais nas comunidades e municípios, tendo a escola como espaço de integração e de transformação, assim como concretizar o plano de desenvolvimento dos municípios e do Território.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do desenvolvimento rural sustentável como uma prática econômica e social possível, sobretudo com o desenvolvimento de uma educação que foi construída para a região, contextualizada com um itinerário pedagógico que não só traz a realidade local, mas problematiza-a e provoca para uma intervenção, a ação do MOC no Território do Sisal se estendeu à Assistência Técnica Rural, produção de alimentos e agroecologia, acesso ao mercado, água para consumo humano, produção escolar, relações sociais de gênero, associativismo, cooperativismo, comunicação democrática e comunitária. Tudo isso, em interface com a Educação Contextualizada, entendendo que sem ela o desenvolvimento rural sustentável torna-se inviável. Dessa forma, possibilitando uma atuação em que tem sido possível consolidar políticas públicas.

A mudança da visão de semiárido no Território incentivada pelo MOC possibilitou que a organização política, econômica, social e educacional do Território passasse a se estruturar na visão da Convivên-

cia com o Semiárido, demandando do Poder Público políticas públicas e não mais aceitação de políticas assistenciais. Essa abertura e diálogo garantiram grandes conquistas, desde quando a Política Territorial passou a também ser fomentada na perspectiva do desenvolvimento local e as ações dos Movimentos Sociais e Sociedade Civil Organizada foram reconhecidas e potencializadas, num período em que historicamente o semiárido passa a ser visto como um lugar de gente e não de esvaziamento.

A diminuição considerável do analfabetismo, da extrema pobreza, construção de escolas do campo, diminuição da evasão escolar, do trabalho e da mortalidade infantil e do êxodo rural estão ligadas diretamente às ações do MOC em sua rede de parcerias pelo Território, bem como as mudanças ocasionadas pelos Programas Sociais a exemplo do Bolsa Família, a chegada do Mais Médicos garantiram mais qualidade de vida para as populações do campo. A garantia da educação do campo enquanto Lei em 16 municípios do Território assegura não só o reconhecimento da metodologia CAT, como a retira do status de projeto e eleva à política pública.

Portanto, as ações de incidência do MOC na educação do Território do Sisal contribuíram para a diminuição da extrema pobreza no Território do Sisal, possibilitando que mais de 30.000 crianças no território tivessem e tenham acesso à educação contextualizada, a partir de materiais didáticos, boletins, intercâmbios e formação continuada de mais de 500 professores/as, acompanhamento das organizações da Sociedade Civil para controle social, gestores municipais e escolares, incidência nos Conselhos Municipais de Educação, Segurança Alimentar e Conselho Estadual da Criança e Adolescente, com o olhar voltado para as crianças como objetivo final de todas as suas ações.

Enfim, muitos são os desafios que se apresentam para o Território do Sisal, que por mais que haja uma capacidade peculiar de organização social, possui ainda muita pobreza advinda do descaso histórico e que enfrenta nesses últimos tempos a ameaça de fechamento de escolas do campo. Há ainda muito a ser feito para erradicação da pobreza, desigualdades sociais, inclusive erradicação do trabalho infantil no Brasil e na região sisaleira do Sertão Baiano. Região a qual,

como visto, tem perspectivas de melhoria a partir da ação do MOC e seus parceiros no Território do Sisal, tendo a educação contextualizada como ferramenta de empoderamento, organização e emancipação.

REFERÊNCIAS

ARROYO, M. G; CALDART, R. S; MOLINA, M. C. **Por uma educação do campo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

ASA, Articulação no Semiárido Brasileiro. **Declaração do Semiárido**. 1999. Disponível em: <http://www.asabrasil.org.br/UserFiles/File/DECLARACAO_DO_SEMIARIDO.pdf>. Acesso em: 25 de setembro de 2017.

BAPTISTA, F. M. C. **Baú de Leitura: Lendo Histórias, Construindo Cidadania**. 2º ed. João Pessoa-PB: 2006.

BRASIL, Resolução CNE/CEB n.º 1, de 3 de abril de 2002 - **Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo**. Brasília, DF: 2002.

CALDART, R. S. (Org.). **Educação do Campo: Identidade e Políticas Públicas**. Brasília, DF: Articulação Nacional por uma Educação do Campo, 2002.

CALDART, R. S. **Momento atual da educação no campo**. 2004. Disponível em:

<http://www.nead.org.br/index.php?acao=artigo&id=27>. Acesso em: 27 out. 2017.

CARNEIRO, V. M. O. **Educação do Campo Contextualizada no Semiárido**- O “Movimento de Organização Comunitária- MOC.” 2011. Mimeo.

CARNEIRO, V. M. O. **Educação do Campo: Construindo Saberes e Transformação Social no Território do Sisal**. 2012, Dissertação

(Mestrado). Pela Universidade do Estado da Bahia. Santo Antônio de Jesus-BA: UNEB, 2012.

DESTREMAU, B; SALAMA, P. **O tamanho da pobreza**: economia política da distribuição de renda. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.

DUARTE, A. P. M. et. al. **MOC**: rumo aos 50 anos. Compartilhando experiências, construindo aprendizagens. Movimento de Organização Comunitária, EMGRAF, 2015.

KOLLING, E. J; NERY, I. J; MOLINA, M. C, (Orgs.). **A Educação Básica e o Movimento Social do Campo**. Brasília: UnB, 1999.

LIMA, E. S; SILVA, A. M. (Orgs.). **Diálogos sobre Educação do Campo**. 2. ed. Teresina- PI: EDUFPI, 2014.

MDA. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Territórios Rurais**. Brasília, n. 1, jan.-jun. 2008.

MOC – Movimento de Organização Comunitária. **Territórios em Movimento- Relatório de Atividade**. Feira de Santana: MOC, 2015. Disponível em: <http://www.moc.org.br/relatorios>. Acesso em: 10 de setembro de 2017.

PEREIRA, A. G. (Org.). **A educação segundo o Semiárido. Ceará**. Secretaria de Cultura do Estado. Fortaleza-CE: Premium, 2013.

REIS, E. S. **Educação do Campo**: escola, currículo e contexto. Juazeiro-BA: ADAC/UNEB-DCH-III/NEPEC-SAB, 2011.

ROSA, D. S; CAETANO, M. R. Da educação rural à educação do campo: uma trajetória: Seus desafios e suas perspectivas. **Revista Científica da Faccat**, v. 6, n. 1-2, jan/dez. 2008.

SILVA, M. B; GRIGOLO, T. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. ed. Florianópolis: EDUFSC, 2002.

SILVA, M. do S. Org. **Sementes de Educação Contextualizada**: resultados e caminhos encontrados na pesquisa do Projeto CAT/MOC/ ICEP/UFCG. Feira de Santana- BA: Curviana, 2015.



SILVA, M. S., CARVALHO, I. M. (Orgs.). **Educação Contextualizada no Semiárido Baiano**: a contribuição do CAT para as políticas de educação e a escola do campo. MOC- Feira de Santana- BA: Editora Curviana, 2015.

SOUZA, J. M. **Educação**: textos de intervenção. O Liberal: 2004.

STREETEN, P. P. **Thinking about development**. Cambridge (UK): Cambridge University Press, 1995.

WILKINSON, R.; PICKETT, K. **The spirit level: why equality is better for everyone**. London (UK): Penguin, 2010.



CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO E O USO DAS TECNOLOGIAS SOCIAIS AGROECOLÓGICAS NO SERTÃO NORDESTINO

Edir Vilmar Henig¹

RESUMO

As Tecnologias Sociais surgem como resposta aos anseios dos agricultores empobrecidos que necessitam de uma nova possibilidade ao seu pertencimento no meio rural. Estas garantem aos mesmos uma participação produtiva com poucos recursos e com respeito ao ambiente, inibindo desta forma a exclusão social promovida pela hegemonia do agronegócio. A proposta das Tecnologias Sociais é impulsionar a transformação social através de produtos, métodos e técnicas produtivas que tenham por finalidade a promoção social, econômica e ambiental dos envolvidos no cultivo agrícola. Associadas à agroecologia estas tecnologias auxiliam a produção sustentável, com a potencialização do uso dos recursos naturais do semiárido e minimiza o uso de produtos agroquímicos. O objetivo deste trabalho é verificar quais são as principais tecnologias sociais utilizadas no semiárido nordestino brasileiro, a fim de promover o debate em torno da promoção

¹ Doutor em Território, Risco e Políticas Públicas pela Universidade de Coimbra. Mestre em Política Social e Graduado em Administração pela Universidade Federal de Mato Grosso. Professor da Universidade Federal de Mato Grosso.



destes métodos produtivos com a potencialização de políticas públicas que beneficiem estes trabalhadores e respeitando o saber popular. Para isso, foi realizada uma revisão teórica acerca de conceitos de agroecologia e de tecnologia social bem como a contextualização geográfica da Região Nordeste do Brasil, elencando suas potencialidades econômicas e sociais.

Palavras-chave: Agroecologia. Tecnologia Social. Semiárido. Políticas Públicas. Trabalho.

INTRODUÇÃO

A agricultura sempre esteve presente no modelo econômico adotado pelo Brasil desde sua colonização. Um modelo hegemônico que estabeleceu os limites da ruralidade brasileira, imposto através da violência, da expropriação, da grilagem e do conluio com o Estado que esteve sempre a serviço dos grandes latifúndios.

Este modelo concentrador deu origem ao agronegócio que vivenciamos hoje. Com auxílio da tecnologia de ponta, este modelo continua privilegiando a poucos e excluindo os muitos, pequenos produtores. Nesta perspectiva, as tecnologias sociais surgem ou se aperfeiçoam com o objetivo de fortalecer a produtividade do agricultor de base familiar, dando a eles autonomia e condições de produzir.

As tecnologias sociais associadas com a agroecologia possibilitam ao agricultor produzir alimentos saudáveis sem a utilização de insumos químicos, barateando o custo de produção e chegando ao mercado com valor agregado, pois os produtos oriundos da agroecologia possuem qualidade superior aos da agricultura convencional.

Outro fator que deve se destacar é a sustentabilidade da produção. A agroecologia tem por princípio a utilização dos recursos naturais de forma sustentável, respeitando os limites da natureza. Este modelo produtivo é baseado em métodos e técnicas produtivas que respeitam as tradições e os saberes populares e a convivência com os recursos naturais.

No contexto nordestino a agroecologia é uma ferramenta importante no combate à pobreza rural, além de possibilitar que o agricultor conviva com a realidade do sertão de forma mais amena. As tecnologias sociais se associam à agroecologia e garantem a resistência aos grandes períodos de estiagem com baixo investimento, aperfeiçoando técnicas há muito utilizadas para garantir a reprodução social dos trabalhadores rurais do semiárido.

O objetivo deste trabalho é verificar quais são as principais tecnologias sociais utilizadas no semiárido nordestino brasileiro, a fim de promover o debate em torno da promoção destes métodos produtivos com a potencialização de políticas públicas que beneficiem estes trabalhadores e respeitando o saber popular. Para isso, foi realizada uma revisão teórica acerca de conceitos de agroecologia e de tecnologia social, bem como a contextualização geográfica da Região Nordeste do Brasil, elencando suas potencialidades econômicas e sociais, para através destes pontos, estabelecer as principais técnicas utilizadas pelos agricultores, demonstrando de que forma podem auxiliar na produção e manutenção destes trabalhadores naquele espaço.

2. AS TECNOLOGIAS SOCIAIS E SUAS RELAÇÕES DE SABERES COM A AGROECOLOGIA

A construção de uma sociedade ambientalmente sustentável, economicamente equilibrada e socialmente justa, começa pela integração interdisciplinar do conhecimento, pois é através do diálogo dos diversos fragmentos científicos que novas perspectivas teóricas, metodológicas e práticas que se possibilita a evolução para uma nova sociedade possível.

Este saber surge da necessidade de resposta para as diferentes mazelas sociais que - devido desenvolvimento do capitalismo que privilegia o desenvolvimento econômico a curto prazo em favor da lógica do mercado - relega a distribuição de renda, a desigualdade social e proteção do meio ambiente a segundo plano, ou ainda, deixa que a regulação se dê através da “mão invisível do mercado”.

Os saberes tradicionais excedem as ciências convencionais, que são constituídas de especializações formadas e pelas disciplinas convencionais (antropologia, ecologia, economia, sociologia, física, agronomia, etc.) e que auxiliam diretamente na produção de soluções locais, baseadas nas necessidades de cada comunidade.

A reorganização da pesquisa, a reelaboração dos conteúdos curriculares e dos métodos pedagógicos, nas perspectivas do desenvolvimento sustentável, implicam a construção de um novo saber ambiental e sua internacionalização nos paradigmas científicos e nas práticas docentes que prevalecem. Este processo se defronta com obstáculos que provêm da institucionalização dos paradigmas dominantes, legitimados e arraigados nos critérios de valorização do conhecimento no meio acadêmico e na sociedade em seu conjunto. (LEFF, 2013, p. 203)

A institucionalização do saber e o determinismo que o privilegia apenas a ciência acadêmica e desprestigia os conhecimentos tradicionais se apresentam como barreira para a superação de problemas ambientais e refletem diretamente no desenvolvimento da sociedade.

A cultura dominante do saber é colocada por Gramsci (2011, p. 202) como um erro intelectual, pois segundo o autor “saber sem compreender e, principalmente, sem sentir e estar apaixonado”, ou seja, sem que estes elementos estejam diretamente ligados, transforma o saber em algo apenas burocratizado, formal, impositivo, mecânico: “os intelectuais se tornam uma casta ou um sacerdócio”. Mas quando a relação se dá graças às relações orgânicas - na qual os sentimentos de respeito ao conhecimento do outro - então temos neste momento o saber de fato, representativo e de troca, criando uma força social capaz de romper com as lógicas dominantes.

A reprodução da ciência moderna da forma como vem sendo feita é apenas um método de manter os status hegemônico do sistema capitalista, no qual a ciência para além de colaborar na solução de problemas sociais é apenas mais uma mercadoria que está posta no mercado para quem pode pagar por ela. O saber tradicional é uma

alternativa de desenvolvimento de tecnologias sociais que ofereçam às comunidades resultados precisos a baixo custo.

Nesta perspectiva, utilizamos o pensamento de Santos (2010, p. 143) referente a “ecologia de saberes”, que nada mais é do que “um conjunto de epistemologias que partem da possibilidade da diversidade e da globalização contra hegemônica e pretendem contribuir para as credibilizar e fortalecer”.

Podemos afirmar ser uma ecologia porque está alicerçada na apresentação de diversos conhecimentos heterogêneos, sendo assim plurais, e que incluem a ciência moderna. Garante ainda interação entre estes saberes sem colocar em risco a autonomia de cada um deles. Sendo assim, “a ecologia de saberes baseia-se na ideia de que o conhecimento é interconhecimento” (SANTOS, 2010, p. 44-45).

Para além de desenvolver novas pesquisas é necessário garantir que os saberes já existentes sejam preservados para que as futuras gerações possam gozar destes conhecimentos, sem que a ciência moderna o sucumba. A aplicação de tecnologias sociais, sejam elas novas ou antigas, devem garantir que as particularidades de cada comunidade sejam preservadas, sem que estas percam sua identidade e relação com a natureza.

A transferência de tecnologias específicas para outros lugares e contextos pode fracassar, caso os solos, os implementos e a organização social sejam diferentes. É por isso que agroecólogos não se prendem em tecnologias específicas, mas sim nos princípios utilizados pelos agricultores tradicionais para atender às exigências ambientais de seus sistemas de produção. (ALTIERI, 2012, p. 165)

Para as populações rurais a força do conhecimento não está firmada apenas na observação aguçada, mas diretamente na aprendizagem, principalmente àquela que é transferida de geração para geração, e pelo empirismo. A experimentação diretamente ligada à seleção de sementes, por exemplo, não se limita apenas a isso, pode também estar direcionada em técnicas de produção biológicas e socioeconômi-

cas. Segundo Richard, “habilidades locais podem ser mobilizadas por meio de abordagens participativas de desenvolvimento, combinando o saber local com o conhecimento e as competências dos agentes externos na concepção e difusão de técnicas agrícolas apropriadas” (RICHARDS, 1985, p. 89).

Foi nesta perspectiva que pensadores progressistas mobilizaram o povo indiano no final do século XIX com a finalidade de estabelecer profundas reformas naquela sociedade através de tecnologias tradicionais. A ideia partia da reinvenção de tecnologias tradicionais já existentes e do desenvolvimento de novas, sendo que este movimento era a principal ferramenta de luta contra o imperialismo britânico.

O que é bom para uma nação com uma determinada condição não é necessariamente bom para outra numa situação diferente. A comida de um homem é muitas vezes o veneno de outro (...) A mecanização é boa quando as mãos são poucas para o trabalho que se pretende concretizar. É má quando há mais mãos do que as necessárias para o trabalho, que é o que acontece na Índia.” (PYARELAL, 1959, p. 150)

Gandhi pensou a roda de fiar como instrumento simbólico da libertação e como ferramenta apropriada para o desenvolvimento da Índia. Direcionou sua crítica ao modelo de industrialização que se pautava no ocidente e que promovia a pobreza, expropriação dos cidadãos, exclusão e destruição dos recursos que subsidiavam a sociedade indiana.

Foi para recuperar os modos de subsistência na Índia que Gandhi pensou na roda de fia como símbolo de libertação e como ferramenta para o desenvolvimento. As fábricas movidas a energia eram o modelo de desenvolvimento naquele período de industrialização inicial. Todavia, a fome das fábricas por matérias-primas e mercados foi a razão para uma nova pobreza, criada pela destruição dos modos de subsistências, fosse por desviarem terra e biomassa da subsistência local para a fábrica, fosse por marginalizarem a produção local através do mercado. (SHIVA, 2015, p. 240)

A roda de fiar passou a simbolizar a conservação de recursos através de tecnologias baratas, que não agrediam o meio ambiente, e que promoviam emprego e renda as pessoas, garantindo subsistência às mesmas e desta forma passavam a ser detentoras de alguns dos meios de produção, o que lhes dava controle sobre suas vidas.

A autonomia das pessoas garantia as individualidades no processo produtivo e já não eram mais consideradas peças de reposição das fábricas inglesas. A dependência econômica e política que eram características da industrialização colonialista inglesa deram lugar a descentralização do processo produtivo, geração de renda e conservação dos recursos.

[...] Gandhi dedicou-se a construir programas, visando a popularização da fição manual realizada em uma roda de fiar reconhecida como o primeiro equipamento tecnologicamente apropriado, a Charkha, como forma de lutar contra a injustiça social e o sistema de castas que a perpetuava na Índia. Isso despertou a consciência política de milhões de habitantes do povo e da renovação da indústria nativa hindu, o que pode ser avaliado pela significativa frase dele cunhada: “Produção pelas massas, não produção em massa”. (DAGNINO, BRAN-DÃO e NOVAES, 2016, p. 5)

A luta de Gandhi em popularizar e disseminar as tecnologias tradicionais se espalhou pelo mundo. O fato de garantir emprego e renda com baixa aplicação de recursos, levando em consideração o saber de cada população, simplicidade e respeito aos recursos naturais, tornou este modelo tecnológico facilmente adaptável à realidade de países pobres, devolvendo a estas populações sua subsistência.

Já no Brasil, este processo surge nos anos de 1970 ainda com a nomenclatura de tecnologia alternativa. Teve relação muito próxima com as universidades, institutos de pesquisas e as comunidades. Em 2001 cria-se prêmio juntamente com a Fundação Banco do Brasil com o objetivo de alavancar este modelo tecnológico.

Já em 2005 é criada a Rede de Tecnologias Sociais, que tem por objetivo a inclusão social, geração de emprego e renda, promoção

do desenvolvimento local e sustentável. Esta rede visava a agregar diferentes instituições que trabalhassem, pesquisassem ou tivessem interesses comuns no desenvolvimento da sociedade através de tecnologias populares.

Segundo, Seixas et al. (2015, p. 2680), “para a RTS, Tecnologia Social consiste nos produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas por meio da interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social”, neste sentido é importante destacar que a cooperação entre pesquisadores acadêmicos que desenvolvem métodos, técnicas e práticas científicas, e os saberes populares, são responsáveis pela solução rápida, ecológica, econômica e com capacidade de transformação social de problemas simples do cotidiano das pessoas que vivem em comunidade.

Um dos vários objetivos da tecnologia social repousa na capacidade emancipatória dos sujeitos envolvidos, sendo estes os idealizadores, produtores e usuários destas ferramentas.

[...] a tecnologia social implica na construção de solução de modo coletivo pelos que irão se beneficiar dessas soluções e que atuam com autonomia, ou seja, não são apenas usuários de soluções importadas ou produzidas por equipes especialistas, a exemplo de muitas propostas das diferentes correntes da tecnologia apropriada. (RODRIGUES, IWATA, BARBIERI. 2005, p. 5)

É importante destacar que a produção de conhecimento das tecnologias sociais é específica para uma comunidade, região ou espaço geograficamente referenciado, como destaca Dagnino et al (2004, p. 56-57) quando diz que ‘a inovação não pode ser pensada em algo jeito num lugar e aplicado em outro, mas como um processo desenvolvido no lugar onde essa tecnologia vai ser utilizada, pelos atores que irão utilizá-las’. Isso não anula a possibilidade e viabilidade de que uma inovação possa ser utilizada em outras regiões, por outros sujeitos, mas que este usuário pode adaptar para a sua realidade.

Um exemplo que podemos utilizar é a troca de informação realizada pelo governo do Ceará no âmbito do combate à seca e a desertifica-

ção e o governo de Israel, onde se foi buscar no país do Oriente Médio métodos e técnicas de irrigação que pudessem ser utilizados no Semi-árido Cearense. A irrigação por gotejamento vem sendo implementada e testada com a finalidade de promover a agricultura e o desenvolvimento econômico e social no interior do Estado.

Inicialmente é necessário nos situarmos na discussão das tecnologias sociais, a partir do modelo de produção capitalista, comandado pelo capital financeiro e por grandes multinacionais, e que se servem da produção de tecnologia não apenas para transformar a vida das pessoas, mas antes como ferramenta de geração de lucro.

Nossa visão é a de que a ciência reforça “sua” sociedade e tende a inibir a mudança social. Ou seja, a ciência e a tecnologia produzidas sob a égide da formação social capitalista tendem a inibir uma mudança que contrarie suas regras de funcionamento, que debilite a acumulação de capital, que aponte para uma forma de organização do processo de trabalho e da vida em sociedade diferente. (DAGNINO, 2004, p. 13).

Seguindo este raciocínio, é difícil que haja um desenvolvimento pleno das tecnologias sociais se o capital estiver envolvido diretamente, é por isso que existe a necessidade que os desenvolvimentos destes métodos estejam diretamente ligados com as Universidades, ONGs e comunidade, se isentando de financiamento privado que teria o objetivo de revender estas patentes e lucrar com este produto.

As perspectivas de uma Tecnologia Social deve ter comprometimento com a transformação social, proporcionar as comunidades o espaço de descoberta e ampliar as inovações já existentes, sustentabilidade socioambiental e econômica, inovação, organização e sistematização do conhecimento, deve ainda: garantir o acesso e a apropriação do conhecimento, criar ferramentas pedagógicas que efetivem a troca de saberes e a participação social que assegurem aos envolvidos a cidadania ampliada, no seu sentido mais restrito.

É contraditório se falar em cidadania em tempos de capitalismo avançado e de ampliação do neoliberalismo no Brasil e no mundo, e

neste sentido Coutinho ressalta a dialética entre cidadania x capitalismo, dizendo que “não hesitaria em dizer que a ampliação da cidadania – esse processo progressivo e permanente de construção dos direitos democráticos que caracteriza a modernidade – termina por se chocar com a lógica do capital” (COUTINHO, 2005, p. 15).

Mais do que a capacidade de implementar soluções para determinados problemas, podem ser vistas como métodos e técnicas que permitam impulsionar processos de empoderamento das representações coletivas da cidadania para habilitá-las a disputar, nos espaços públicos, as alternativas de desenvolvimento que se originam das experiências inovadoras e que se orientam pela defesa dos interesses das maiorias e pela distribuição de renda. (BAVA, 2004, p. 116).

É a partir deste ponto que começamos a conceituar a Tecnologia Social, nas bases de pesquisadores brasileiros e estrangeiros, amparados também pelo que diz a Rede de Tecnologia Social, já apontada acima, e também o Instituto de Tecnologia Social.

Amílcar Herrera - pesquisador argentino, que iniciou o debate em torno das Tecnologias Sociais como instrumento de diminuição das desigualdades sociais nos países periféricos - destaca que a solução para o enfrentamento das desigualdades é através do desenvolvimento das ciências e tecnologias (1970, p. 36). Muito embora, para este autor, a participação social é importante apenas para garantir a efetivação da solução produzida pela tecnologia, sendo de cabo do pesquisador o desenvolvimento do processo.

O trabalho com o termo TS (Tecnologia Social) nasce, assim, na história do ITS [...], como o esforço do reconhecimento do tipo de produção e atuação específica das ONGs, que de modo geral revela uma relação diferenciada entre produção e a aplicação de conhecimento. [...] É um modo de legitimar as ONGs junto ao sistema de CT&I (permitindo que tenham acesso a recursos destinados à produção científica, tecnológica e inovativa do país) e também organizar e disseminar experiências que contenham elementos de TS. [...] A reflexão e a construção

do conceito de TS devem ser capazes de melhorar práticas sociais e de contribuir para que novos significados para a produção de conhecimento sejam contribuídos, aproximando os problemas sociais de solução e ampliando os limites da cidadania. (ITS, 2004, p. 123)

Quando se discute a tecnologia social, é importante levar em conta o caráter crítico que envolve sua conceituação. Em um país como o Brasil onde a realidade social está mergulhada em desigualdades existe a necessidade urgente de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento desta forma de ciência, que garanta o desenvolvimento de comunidades há muito colocadas à margem da sociedade, principalmente para produtores rurais em situação de pobreza, coletores de castanhas, comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas, entre outros.

[...] as tecnologias sociais são tratadas pelo campo hegemônico e no âmbito da ciência e tecnologia como iniciativas residuais, que atenuam ou reduzem problemas que podem ser enfrentados por políticas de caráter focalizado e compensatório. Ou ainda alguns intelectuais do campo social, consideram as tecnologias sociais como sendo um instrumento neoliberal, e, portanto, um instrumento de manobra hegemônico. Ao contrário disto, os atores sociais envolvidos com a implementação e o desenvolvimento de tecnologias sociais no Brasil, defendem um movimento de difusão e reaplicação dessas técnicas, metodologias e processos, pois entendem que estas se constituem em uma importante estratégia para o alcance da transformação social tão necessária para superação da situação de pobreza e para a instauração de uma ciência e tecnologia que esteja a serviço da construção de uma sociedade mais justa e igualitária. (FERNANDES e ACCORSSI, 2013, p. 196)

Podemos perceber a linha tênue existente entre as ações inovadoras, emancipatórias e de empoderamento das comunidades e a lógica de produção capitalista. Os interesses que podem muitas vezes ser conflitantes, às vezes podem convergir nos interesses dos detentores do poder hegemônico, e a conquistas de cidadania através do desen-

volvimento de produtos tecnológicos sociais em mercadorias que podem e devem segundo a lógica do mercador serem comercializadas.

De acordo com Marx (1996, p.) “poder-se-ia escrever toda a história dos inventos que, a partir de 1830, surgiram apenas como armas do capital contra os motins operários”, esta referência nos remete ao entendimento de que o processo inovador proposto pelo capitalismo não tem o objetivo apenas de acumular capital, mas também de controle do processo produtivo - substituindo o trabalhador por máquinas, evitando problemas sindicais, de certa forma inculcando nos trabalhadores um medo - e a reforçar seu poder.

A posse das tecnologias sempre, ao longo da história, garantiu a dominação econômica, militar e política sobre as nações e na contemporaneidade desempenha um papel central na dominação capitalista. É a tecnologia e sua posse que garante ao capitalista seu lugar de destaque ao gozar dos privilégios dentro da pirâmide socioeconômica, além é claro da influência política na sociedade capitalista.

Neste sentido, salientamos que não se pode combater a pobreza sem que haja por parte dos sujeitos o pleno entendimento de sua função no processo de construção social, e retirar de sua consciência a percepção de si mesmo como o “pobre”, e desenvolver a ideia de sujeito, transformador de sua realidade, conforme Damo (2003, p. 38) destaca dizendo “antes de tudo é preciso conseguir que o pobre faça e se faça oportunidade, alçando-se a sujeito de sua própria história, sabendo ler criticamente sua condição social”.

Para além da tomada de consciência da classe trabalhadora da importância das tecnologias sociais para seu empoderamento, é necessário que políticas públicas sejam formuladas para amparar estes trabalhadores e suas ideias.

3. MODELOS DE TECNOLOGIAS SOCIAIS APLICADO À AGROECOLOGIA

Um dos significados da agroecologia como ciência é a inter, multi e transdisciplinaridade, respeitando os saberes tradicionais, e

garante que a técnica, processos e tecnologia sejam aplicadas na mesma comunidade desenvolvida privilegia desta forma o caráter territorial e particular de cada povoado. Isto quer dizer que a agroecologia como tecnologia sempre será desenvolvida com a finalidade de atender uma comunidade, e isso significa que nem sempre atenderá necessariamente de outras comunidades, uma vez que o objetivo é prestigiar e oferecer soluções para as necessidades locais.

Uma das propostas é a utilização correta do solo, com a finalidade de preservar ou recuperar áreas degradadas. De acordo com Mazoyer e Marcel (2010), o policultivo é um dos métodos mais antigos de agricultura, adotado no período neolítico quando a sociedade começa a se organizar, e as práticas agrícolas necessitam de desenvolvimento tecnológico para suprir a demanda da população.

A adoção deste modelo onde é possível, garante a maximização da utilização do solo, sem oferecer a estes muitos riscos, como define Liebman (2012, p. 221),

Os policultivos podem envolver combinações de espécies anuais com outras anuais, anuais com perenes, perenes com perenes. Os cereais podem ser consorciados com leguminosas ou raízes e tuberosas podem ser consorciadas com árvores frutíferas. Ao policultivos podem apresentar diversos arranjos espaciais, desde uma simples combinação de duas espécies em fileiras alternadas, até consórcios complexos de mais de uma dúzia de espécies misturadas. As culturas componentes dos consórcios podem ser plantadas na mesma época, ou em épocas diferentes (culturas sequenciais); as colheitas também podem ser simultâneas escalonadas.

O uso dos consórcios de policultivo garantem aos agricultores a máxima utilização da terra em suas dinâmicas espaciais, isso porque em geral, estes agricultores possuem uma fração de terra limitada, exigindo destes que se utilize da melhor forma do seu pequeno roçado. Para além disso, ainda permite o controle de pragas e de ervas daninhas com maior eficiência.

Através disso podemos salientar nas palavras de Oliveira et. al. (2015, p. 4) que no sistema de policultivo,

[...] constata-se que a diversificação da produção agrícola numa pequena área de cultivo, além de alimentar e gerar trabalho à família, gera também renda e qualidade de vida. Evidencia-se que a biodiversidade deste sistema complexo de cultivo, da forma como está sendo manejada pelo agricultor, possibilita o sucesso na convivência com as adversidades daquele ambiente. Insetos e doenças quando incidem nas culturas não causam perdas tão significativas ao ponto de comprometer a produção agrícola.

Neste modelo cada espécie tem sua função, e em conjunto garantem a resistência da terra e da plantação, sustenta ainda a resiliência de áreas degradadas, isto tudo privilegia a efetivação da agroecologia como sistema produtivo ambiental, social e economicamente sustentável.

Também sustentável é o modo de produção por meio da cobertura do solo com plantas herbáceas, anuais ou perenes, de forma solteiras ou consorciadas, que tem a função de proteger o solo em determinada época, ou durante o ano. Isto garante a proteção do solo contra a erosão, melhora a condição do solo e sua fertilidade, inibe o aparecimento de pragas e o aparecimento de plantas daninhas.

O cultivo de cobertura para o solo oferece importantes benefícios tais como a melhoria na penetração da água e a sustentação da umidade em períodos quentes, possibilita que a terra não fique compactada devido as chuvas, uma vez que a cobertura serve como almofada e reduz o impacto das gotas ao solo, e então a formação de crostas. Possibilita que receba ar do ambiente com maior facilidade. Com a cobertura o solo não escorre para vala com as chuvas que tendem a lavar a superfície descoberta.

A decomposição da matéria orgânica garante ao solo maior disposição para a absorção de nutrientes através da afixação do nitrogênio². Auxilia no abrigo de insetos predadores de parasitas,

2 O nitrogênio (N) é o nutriente responsável para o crescimento das plantas, para a produção de novas células e tecidos. O nitrogênio promove a formação de clorofila, que

e abriga parasitas benéficos. Ainda modifica o microclima do solo, sua temperatura, umidade tornando assim mais as condições físicas para o crescimento das plantas.

A cobertura do solo pode ser feita por exemplo, com milho, sorgo, cevada, entre outros, podendo estes serem colhidos e seus dejetos também serem utilizados como ração animal. Nas culturas de pomares, a utilização da cobertura pode se dar através do cultivo de frutas rasteiras como melancia, melão, bem como de vegetais rasteiros como abóbora, pepino, maxixe, entre outros, possibilita desta forma ao agricultor variar sua produção e proteger o solo.

Altieri (2012, p. 255) corrobora com esta afirmação dizendo que “o uso de leguminosas em rotação de culturas ou como adubo verde é muito útil no controle da erosão e na manutenção da matéria orgânica do solo”. Este modelo se mostra muito vantajoso para os produtores pois garante a diversificação da produção, impede o escoamento da superfície do solo, reduz a consideravelmente a erosão. Bastante similar ao modelo de cobertura do solo, a rotação de cultura, que de acordo com Summer (1982),

[...] evidências indicam que as rotações influenciam a produção vegetal, ao afetar a fertilidade do solo, a sobrevivência dos patógenos, as propriedades físicas do solo, a erosão do solo, a microbiologia do solo, a sobrevivência dos nematoides insetos, ácaros, vegetação espontânea, minhocas e fitotoxinas.

Basicamente a rotação de cultura consiste em que as espécies diferentes são plantadas de forma alternada em uma mesma área, podendo ou não serem repetidas. Este modelo necessita respeitar alguns princípios como sempre incluir leguminosas, manter a fertilidade do solo equilibrada com exploração agrícola eficiente, evitar espécies que possam ter a mesma vulnerabilidade da mesma praga ou doenças, usar adubação ecológica, aumentar o teor de matéria orgânica no solo.

é um pigmento verde encontrado nas folhas e que captura a energia do sol. A clorofila combina $\text{CO}_2 + \text{H}_2\text{O}$ formando açúcares, que a planta necessita para o seu crescimento e produção de grãos e frutos. (BRAGA, 2010)

Os objetivos da rotação de culturas são: incorporar diversidade no sistema agrícola, fornece nutrientes às culturas e controlar pragas. Os mecanismos que atuam nas interações planta/animal, desenvolvidos a partir das rotações de culturas, numa propriedade agrícola, determinam o que se pode chamar de estrutura biológica de um agroecossistema. (Altieri, 2012, p. 262).

No Brasil, em alguns Estados, existe a adoção do vazio sanitário, que consiste no descanso da terra depois de um período sucessivo de cultivo extensivo da monocultura básica, principalmente em áreas dominadas pela soja, feijão e algodão. Não é a mesma coisa, mas a base é a mesma. A rotação de culturas tem a mesma finalidade do vazio sanitário, porém com a possibilidade de plantar outras culturas.

Podemos salientar ainda como método de produção pelo Sistemas Agroflorestais (SAF), que consiste em cultivo de árvores em consórcio direto com outras vegetações rasteiras. Este consórcio pode também ser utilizado com a produção animal podendo ser de maneira simultânea ou sazonal.

Sistema agroflorestal é um nome genérico que se utiliza para descrever sistemas tradicionais de uso da terra amplamente utilizados, nos quais as árvores são associadas no espaço e/ou no tempo com espécies agrícolas anuais e/ou animais. Combina-se, na mesma área, elementos agrícolas com elementos florestais, em sistemas de produção sustentáveis. (FARRELL; ALTIERI 2012, p. 281)

Os sistemas agroflorestais têm como objetivo otimizar os resultados positivos da interação entre espécies arbóreas, com as demais culturas utilizadas pelo produtor, bem como a criação de animais no mesmo espaço. É com o objetivo de obter os resultados semelhantes do modelo de monocultura, com produção comparáveis pelas dadas as condições econômicas, sociais e ecológicas (NAIR, 1983).

Para além destes modelos e técnicas utilizados no processo produtivo, outras tecnologias sociais são encontradas, muitos deles a partir da criatividade do sertanejo e das populações tradicionais,

que encontram em sua vida simples maneiras de tornar a vida no campo mais fácil.

Um dos exemplos mais contundentes é o uso de cisternas para o combate à seca e o acesso a água potável pelos trabalhadores rurais, principalmente na região do Nordeste brasileiro onde ano após ano as comunidades sofriam com a falta de água. Esta situação acarretava na perda de lavouras e de animais, o que acentuava a pobreza e a miséria nestas localidades.

O Programa Um Milhão de Cisternas surgiu em 2003, no primeiro ano do governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva através do Ministério de Desenvolvimento Social em parceria com a ASA³ com o objetivo de sanar problemas de acesso a água da população que habitava a região do Semiárido nordestino.

A cisterna constitui uma tecnologia simples e de fácil reaplicação, sendo estas algumas das características que explicam sua rápida disseminação pelo Semiárido. A cisterna padrão é uma construção circular com raio de cerca de 2 m construída sobre um buraco de 1,2 m de profundidade (podendo variar em função do terreno), com capacidade para armazenar até 16 mil litros de água. (COSTA; SILVA, 2013, p. 52)

Geralmente são construídas próximas às casas com tubulação conectada ao telhado da casa para que a água da chuva seja coletada, sendo que a primeira chuva, deve ser usada para a limpeza da tubulação e desta forma é necessário descartar esta água. As demais chuvas fornecem água que são armazenadas na cisterna para a utilização nos meses de estiagem. O Ministério do Desenvolvimento Social des-

3 A ASA é uma rede que defende, propaga e põe em prática, inclusive através de políticas públicas, o projeto político da convivência com o Semiárido. É uma rede porque é formada por mais de três mil organizações da sociedade civil de distintas naturezas – sindicatos rurais, associações de agricultores e agricultoras, cooperativas, ONG's, Oscip, etc. Essa rede conecta pessoas organizadas em entidades que atuam em todo o Semiárido defendendo os direitos dos povos e comunidades da região. As entidades que integram a ASA estão organizadas em fóruns e redes nos 10 estados que compõem o Semiárido Brasileiro (MG, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI e MA) (Disponível em: <<http://www.asabrasil.org.br/>>. Acesso em: março de 2017).

taca que as capacidades das cisternas são suficientes para suprir as necessidades de água de uma família de cinco pessoas por cerca de 8 meses, com o consumo moderado da água (BRASIL, 2016).

. Esta moderação é alcançada mediante ações de conscientização realizada pela ASA e por demais organizações da sociedade civil que estão envolvidas neste projeto.

Anterior ao Programa Um Milhão de Cisternas os trabalhadores rurais já se mobilizavam através do Fundo Rotativo Solidário, que também compõe a gama de tecnologias sociais. Esta iniciativa nada mais é do que uma poupança criada por doações voluntárias dos membros das comunidades ou incentivos externos, através de ONGs, sociedade civil, organizações internacionais, governo, etc.

Os chamados Fundos Rotativos Solidários (FRS), enquanto mecanismos de mobilização e valorização social da poupança comunitária, assumem a forma de gestão compartilhada de recursos coletivos. São constituídos a partir da contribuição das famílias ou estimulados por um capital externo, que pode proceder de diversas fontes. Têm sido, na verdade, um exercício fundamental na busca da sustentabilidade dos sistemas familiares, na perspectiva da convivência com a região semi-árida e na transição agroecológica. (ROCHA; COSTA, 2005, p. 13)

Apesar da conceituação dos Fundos Rotativos Solidários serem claros, os arranjos podem se dar de diversas formas, respeitando sempre as particularidades de cada comunidade, e as necessidades que cada uma apresenta. Estas necessidades se manifestam de diferentes maneiras, e os fundos podem se formar para suprir a necessidade de sementes com os bancos de sementes, a criação de animais, construção de barragens, açudes, canteiros, cisternas, armazéns, e na compra de equipamentos e maquinários, como telas, fornalhas ecológicas, etc.

Uma das grandes características, como em todas as tecnologias sociais, é o envolvimento das famílias. Esta participação social, garante a efetividade e concretude dos projetos, e neste sentido Bronzeado et al. (2012, p. 7) destaca que:

[...] a dinâmica dos FRS se configura como um poderoso instrumento de mobilização, envolvimento e capacitação das famílias, atuando principalmente em relação à autonomia da comunidade sobre os bens dos quais, historicamente, elas eram dependentes de água, sementes. Os FRS são também espaços de conhecimento onde a comunidade aprende a fazer a gestão dos recursos e o planejamento das atividades inseridas numa perspectiva solidária.

Não cabe dúvidas quanto a consideração da FRS como tecnologia social, uma vez que é uma resposta contra hegemônica ao modelo vigente, que necessita da interação com a sociedade e busca soluções efetivas para problemas sociais estruturais, além de propor transformação econômica, social e ambiental aos envolvidos. Estas relações sociais buscam uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva, sempre com responsabilidade socioambiental.

4. O NORDESTE BRASILEIRO: O SEMIÁRIDO COMO ESPAÇO ECONÔMICO-SOCIAL

Tendo como característica básica o déficit hídrico e com grande incidência de energia solar as regiões semiáridas do planeta compõe percentual elevado de extensão territorial no Brasil e oferecem ainda condições adversas como solo raso, alta evaporação devido à retirada da cobertura vegetal e da exploração incorreta dos recursos naturais. Desta forma, o semiárido brasileiro demonstra ser uma região única e especial no planeta, com características edafoclimáticas, biótico, econômico e sociais próprias.

No âmbito do Brasil, o Semi-árido abrange 70% da área do Nordeste, mais o norte de Minas Gerais. A região é coberta por solos rasos de baixa fertilidade e caracterizada pela vegetação da Caatinga. Os problemas básicos dessa região são a escassez e a irregularidade de chuvas. Ciclicamente ocorrem estiagens prolongadas, com reflexos danosos

na economia e com custos sociais elevados. (CÂNDIDO, ARAÚJO e CAVALCANTE, p. 1, 2012).

De acordo com o Ministério da Integração (MI) (2005) a extensão da área classificada como semiárido brasileiro, é de 969.590 km², 70% do Nordeste do Brasil, e sendo possuidor de uma população de cerca de 23 milhões de habitantes, o que corresponde a 11% da população brasileira (IBGE, 2014).

O clima é favorável à agricultura, porém a imprevisibilidade das estações chuvosas é um problema decorrente de tal forma que há épocas em que são elevados os índices pluviométricos em curto espaço de tempo, ou seja, a chuva precipita de forma demasiada em um curto espaço de tempo. Em contraposição há épocas com longo períodos de seca com altas temperaturas e radiação solar, e os aportes de nutrientes nos ecossistemas semiáridos são relativamente constantes durante o ano.

Climaticamente, o semi-árido brasileiro caracteriza-se por clima quente e seco, com duas estações, a seca e a úmida, com pluviosidade situada nas isoietas de, aproximadamente, 300-800 mm. A maior parte das chuvas se concentra em três a quatro meses dentro da estação da úmida, acarretando um balanço hídrico negativo na maioria dos meses do ano e elevado índice de aridez. (CÂNDIDO, ARAÚJO e CAVALCANTE, p. 2, 2012).

O solo característico da região são os sedimentos arenosos, mas em geral os solos do semiárido apresentam boas características físicas sendo aptos à agricultura, a maioria tem características químicas adequadas, sendo as principais dificuldades referentes à topografia, alta densidade de pedras, profundidade e drenagem. O bioma predominante é a Caatinga que tem por abrangência 900 mil km², 11% do território nacional, e cobre parte dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, o sudoeste do Piauí, partes da Bahia e do norte de Minas Gerais.

A caatinga pode ser descrita como uma vegetação espinhenta, de folhas pequenas e caducas, constituídas por arbustos e árvores de pe-

queno porte, rica em cactáceas, bromeliáceas, euforbiáceas e leguminosas, conta ainda com forragem peculiar que se torna característico do bioma, além de contribuir na preservação da umidade do solo, mas ações antrópicas oriundas da exploração extrativista da população local, que desconhece qualquer técnica de boas práticas de cultivo, tem acarretado na rápida diminuição das coberturas naturais de espécies nativas, inclusive ameaçando-as de extinção.

O MI (2009) destaca que o semiárido consiste em uma das sub-regiões brasileiras e que necessita de maior intervenção por parte do Estado de forma eficiente para diminuir e eliminar os efeitos climáticos danosos que desestruturam e prejudicam o desenvolvimento local, neste sentido, a economia local do semiárido sofreu mudanças drásticas no decorrer do século XX, especialmente na segunda metade onde podemos verificar o aumento no volume de circulação de mercadorias e serviços produzidos na região, mas estas novas atividades econômicas não supriram o espaço vazio deixado pelo antigo modelo produtivo da região que era formado pela criação de gado, plantio de cana de açúcar, algodão e subsistência o que causou desestruturação do complexo econômico (MI, 2009).

A economia do semiárido é ligada a atividades rurais, como a criação de animais, cultivo de leguminosas, hortaliças, grãos e frutas, que por sua vez se associam a agroindústria que beneficia esta produção, e também é presente a indústria de bens, bem como os serviços.

A economia do semiárido mudou drasticamente desde a metade do século XX, verifica-se o crescimento no volume de mercadorias e serviços produzidos, no entanto estas novas atividades econômicas não foram suficientes para ocupar o espaço vazio deixado pela desconstrução do complexo econômico formado pela criação de gado, plantio de algodão e lavouras alimentares. (ALBIERI, p. 13, 2015)

Seguindo a perspectiva da produção de pequenas propriedades que tem por característica garantir a subsistências das famílias e promover a troca/venda dos excedentes nos mercados locais a agroecologia tem ganhado protagonismo, uma vez que oferece vantagens para os

produtores ao possibilitar aos mesmos alimentos saudáveis que consequentemente agrega valor ao produto para a venda.

4.1 Agroecologia na convivência com o semiárido

A agroecologia surge como uma proposta que confronta a lógica produtivista do agronegócio privilegiando os saberes tradicionais, ainda propõe a transversalidade das ciências que se debruçam a estudar e melhorar os processos produtivos sustentáveis com o diálogo entre os vários campos da ciência (sociologia, filosofia, psicologia, agronomia, economia, administração, ecologia, física, química, etc.) com a finalidade de fortalecer este modelo produtivo levando sempre em consideração os saberes tradicionais.

Considerada como a ciência que aplica conceitos e princípios ecológicos para desenhar um agroecossistema sustentável, a agroecologia ultrapassa o uso de práticas alternativas e de sistemas produtivos com baixa incidência de produtos químicos e de utilização minimizada de energia, o que garante o equilíbrio ambiental da produção, reduzindo os danos ao bioma a qual está inserida.

A principal proposta da agroecologia é enfatizar a utilização dos agroecossistemas complexos garantido que a interação biológica e a sinergia dos compostos biológicos provoquem a criação de mecanismos para que o próprio sistema subsidiem a fertilização do solo, sua produtividade e a qualidade dos produtos, o que resulta em saúde para o ambiente, para quem consome os produtos e para quem vive neste espaço.

O conceito de “convivência com o semi-árido”, desenvolvido em oposição ao conceito de “luta contra as secas”, acabou mobilizando a sociedade civil e motivou a elaboração de referências tecnológicas e organizativas propostas para um novo modelo de políticas públicas, de longo prazo, estruturantes, que permitissem a convivência com o semi-árido, de tal forma que os socorros pudessem ser definitivamente dispensados. Esse novo modelo seria baseado no respeito à dignidade das populações antes consideradas como dependentes; agora, elas eram chamadas a se mobilizar para assumir de forma organizada e cria-

tiva as soluções próprias a enfrentar os desafios do semi-árido. Seu saber tradicional e seus experimentos de manejo da natureza passaram a ser valorizados e aprimorados, no diálogo com o saber científico. (DUQUE, p. 136, p. 2008).

A ciência moderna propõe a transferência tecnológica verticalizada, ou seja, de cima para baixo, desprestigiando os saberes populares, o que ainda promove a cultura consumista, economicista de empresas ligadas ao agronegócio, motivando o monopólio produtivo no campo. Estas tecnologias não são adequadas para pequenos, médios produtores e camponeses empobrecidos pois os mesmos são excluídos do acesso ao crédito agrícola, à informação, ao apoio técnico e demais serviços que auxiliem a utilização e adaptação dos insumos vendidos pelas multinacionais, para que desta forma garantam a sua existência e permanência no campo.

O agronegócio é o retrato diminuído das atuais circunstâncias econômicas mundiais. Protegido por Estados que compactuam com o modelo econômico neoliberal, que promove o distanciamento entre os ricos e os pobres, privilegiando a concentração de renda e a exclusão social.

Nesse sentido o trabalho camponês se torna uma forma de resistência ao modelo imposto pelo agronegócio, ou seja, as populações locais, dentro de suas especificidades, possuem técnicas ao manejar o solo, as culturas e a criação de animais, produzidos para a autossuficiência/auto-consumo, valor de uso e não de troca, na diversificação dos sistemas produtivos, em oposição às monoculturas, explorando de forma eficiente os diferentes agroambientes, utilizando da heterogeneidade espacial e da diversidade biológica, utilizando mais de práticas de convivência do que de práticas de restrições ambientais, maior aproveitamento dos recursos locais, pelo baixo uso de insumos externos e pelo conjunto de conhecimentos de caráter holístico; a conservação da natureza não é algo separado das atividades produtivas – é fonte de sobrevivência – e também por preservar valores simbólico-religioso/tradicionais relacionados ao lugar. (GUIMARÃES E MESQUITA, p. 11, 2010)

Para promover a produção dos agricultores empobrecidos, a pesquisa e o desenvolvimento agrícola deve abordar um saber científico horizontalizado e utilizar os recursos já disponíveis (população local, seus saberes e recursos naturais nativos). E ao dialogar com as comunidades envolvidas considerar a participação social, as necessidades das populações engajadas, aspirações e contextos em que os agricultores estão inseridos. Neste sentido, Duque destaca que:

Para que a convivência com o semi-árido seja sustentável do ponto de vista econômico, as tecnologias propostas têm que ser de baixo custo e de replicação fácil pelas famílias agricultoras da região. Para que seja sustentável do ponto de vista ambiental, essas tecnologias devem ser respeitosas do meio ambiente. Finalmente, para que haja convivência socialmente sustentável, essas mesmas tecnologias devem ser frutos de um processo pedagógico e político que aproveite o saber das famílias produtoras e dialogue com elas, permitindo-lhes apropriarem-se do mesmo e difundi-lo de forma autônoma, dispensando aos poucos a presença de mediadores. Portanto, fica claro que os aspectos organizativos e educativos estão intimamente interligados com os aspectos tecnológicos. (DUQUE, p. 137, 2008)

Esta construção social e tecnológica leva a criação de tecnologias que fogem dos padrões desenvolvimentistas da ciência moderna, antes prestigia o meio ambiente através de sua conservação, inibindo a utilização de insumos que possam destruir os ecossistemas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste texto foi debater de que forma a agroecologia e as tecnologias podem contribuir para a convivência dos trabalhadores rurais nordestinos com o semiárido brasileiro.

Nesta perspectiva, os processos de degradação ambiental tão avançados devido às condições climáticas e principalmente pela utilização incorreta dos recursos naturais, estão sendo revertidas pela utilização de tecnologias sociais de caráter agroecológicos. O que garante ain-

da a permanência dos agricultores no território, diminuindo a pobreza rural e o êxodo rural.

A utilização das cisternas, além de uma conquista política, garante aos trabalhadores água potável por meses. Esta é uma das mais importantes tecnologias criadas, uma vez que a água é fundamental para a sobrevivência neste território. Além de garantir água para o consumo doméstico, ainda propicia condições para a irrigação dos vegetais cultivados e sacia a sede dos animais criados.

Como tecnologia social agroecológica a cobertura do solo, a rotação de cultura e o consórcio de culturas estão muito presentes nos espaços produtivos do semiárido. Com treinamento e capacitação técnica, as famílias agricultoras puderam fazer a transição agroecológica sem prejuízo de produção, e garantem que o solo permaneça úmido por mais tempo, o que facilita a fertilização do solo e o uso de consórcio animal com a agricultura garante que os dejetos dos animais sirvam de fertilizantes naturais.

No caso das famílias que optaram pela agroecologia a mais tempo, a renda familiar já se encontra estabelecida, com pontos de venda já estipulados, quando não na própria propriedade. Os produtos oferecidos são os mais diversos, pois este é um dos pontos principais da agroecologia, a diversificação da produção, uma vez que é pensando na alimentação da família em primeiro lugar e apenas o excedente é vendido nas ecofeiras, feiras agroecológicas ou na propriedade mesmo.

Nesta perspectiva, a contribuição das tecnologias sociais e da agroecologia ultrapassa a ideia apenas da renda, é emancipatória, uma vez que os agricultores produzem alimentos para seu próprio consumo, é ambientalmente responsável pois convive com as particularidades climáticas sem degradar os recursos naturais, buscando a convivência saudável com o semiárido, respeitando os limites impostos pela natureza, preservando os recursos ali existentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBIERO, Daniel. Fundamentos de projetos de máquinas agroecológicas para o semiárido. In.: (Org.) ALBIERO, Daniel; CAJADO,

Diana Mendes; FERNANDES, Ivana Leila Carvalho; MONTEIRO, Leonardo de Almeida; ESMERALDO, Gema Galgani Silveira Leite. **TECNOLOGIA AGROECOLÓGICAS PARA O SEMIÁRIDO**. Fortaleza, Edição do Autor, 2015.

ALTIERI, Miguel. **Agroecologia: Bases científicas para uma agricultura sustentável**. 3. Ed. São Paulo: AS-PTA, 2012.

BAVA, Silvio C. Tecnologia Social e desenvolvimento local. In. **Fundação Banco do Brasil**. (Org.) Tecnologia Social: uma estratégia para o desenvolvimento. Rio de Janeiro: FBB, 2004. P. 103-116.

BRAGA, Gastão Ney Monte. **A função do Nitrogênio para as Plantas**. Disponível em: <http://agronomiacomgismonti.blogspot.pt/2010/04/as-funcoes-do-nitrogenio-para-as.html>

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2016/maio/programa-cisternas-democratiza-agua-e-garante-convivencia-no-semiarido>. Acesso: março de 2017.

CÂNDIDO, M. J. D.; ARAÚJO, G. G. L.; CAVALCANTE, M. A. B. **Pastagens no ecossistema semiárido brasileiro: atualização e perspectivas futuras**. Disponível em: <http://www.neef.ufc.br/pal05.pdf>. Acesso em 12 de setembro de 2016.

COUTINHO, Carlos Nelson. Notas sobre cidadania. In. **Revista Ágora: Políticas públicas e serviço social**. Ano 2. Dezembro de 2005.

COSTA, B. Adriano; DIAS, Rafael de B. Estado e sociedade civil na implantação de políticas de cisternas. In. COSTA, B. Adriano (Org.). **Tecnologia social e políticas públicas**. São Paulo: Instituto Pólis; Brasília: Fundação Banco do Brasil, 2013.

DAGNINO, Renato; BRANDÃO, Flávio Cruvinel; NOVAES, Henrique Tahan. **Sobre o marco analítico-conceitual da tecnologia social**. Disponível em: http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/18_ref_capes/arquivos/arquivo_110.pdf

DAGNINO, Renato. A Tecnologia Social e seus desafios. Tecnologia Social: uma estratégia para o desenvolvimento. Rio de Janeiro: FBB, 2004.

DAMO, Pedro. Pobreza da Pobreza. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

DUQUE, Ghislaine. “Conviver com a seca”: contribuição da Articulação do Semi-Árido/ASA para o desenvolvimento sustentável. In.: Desenvolvimento e Meio Ambiente, n. 17. Editora UFPR, jan./jun. 2008, p. 133-140.

FARRELL, John G.; ALTIERI, Miguel A. Sistemas Agroflorestais. In. ALTIERI, Miguel A. **Agroecologia: bases científicas para uma agricultura sustentável**. 3. Ed. São Paulo: AS-PTA, 2012.

FERNANDES, Rosa Maria Castilhos. ACCORSSI, Aline. Pobreza e tecnologia social: o que isto tem a ver? In. **Revista Lugar Comum**. Nº 40. Uninomade Brasil, 2013.

GRAMSCI, Antônio. **Os intelectuais e a Educação**. Org. COUTINHO, Carlos Nelson. **O leitor de Gramsci: Escritos escolhidos**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2011.

GUIMARÃES, R. R.; MESQUITA, H. A. de. Agroecologia e agronegócio: crises e convivências. In.: **Espaço em Revista**, nº 02, vol. 12. Catalão – GO, UFG-CAC, jul/dez. 2010, p. 1-17.

HERRERA, Amilcar (Org.). **América Latina: ciência y tecnologia em el desarrollo de la sociedad**. Santiago de Chile: Ed. Universitária, 1970. Capítulo: Notas sobre la ciência la tecnologia en el desarrollo de la sociedad.

ITS – INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL. Reflexões sobre a construção do conceito de tecnologia social. In. **Fundação Banco do Brasil**. (Org.) Tecnologia Social: uma estratégia para o desenvolvimento. Rio de Janeiro: FBB, 2004.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: Sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder**. Tradução: Lúcia Mathilde Endlich Orth. 10. Ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

LIEBMAN, Matt. Sistemas de Policultivos. In.: ALTIERI, Miguel. **Agroecologia: Bases científicas para uma agricultura sustentável**. 3. Ed. Rev. E Ampl. São Paulo: Expressão Popular; AS-PTA, 2012.

MARX, Karl. **O Capital**. Volume I. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

MAZOYER M.; ROUDART L. **História das agriculturas no mundo: do neolítico à crise contemporânea**. Tradução de Cláudia F. Falluh Balduino Ferreira. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: NEAD, 2010.

NAIR, P. K. R. Tree integration on farmlands for sustained productivity of small holdings. In. LOCKERETZ, W, (ed.). **Environmentally Sound Agriculture**. New York: Praeger, 1983. P. 333-350.

OLIVEIRA, Maxwell da Rosa; SILVA, Elizabeth Sales da; SANTOS, Karine Aparecida Silva dos; FEIDEN, Alberto; BORSATO, Aurélio Vinicius. Policultivo como Prática de Transição Agroecológica no Assentamento 72, Ladario-MS. In. **Cadernos de Agroecologia – Vol 10, N° 3 de 2015**.

PYARELAL. **Towards New Horizons**. Ahmedabad: Navjivan Press, 1959.

RICHARDS, P. **Indigenous agricultural revolution**. Boulder, CO: Westview Press, 1985.

RODRIGUES, Ivete; BARBIERI, José Carlos; IWATA, Luís Fumio. A emergência da tecnologia social: Revisando o movimento da tecnologia apropriada como estratégia de desenvolvimento sustentável. In. **XI Seminário Latino-Iberoamericano de Gestão Tecnológica**. Salvador, 2005.

ROCHA, José C.; COSTA, José Waldir S. Fundo rotativo solidário: instrumento de promoção da agricultura familiar e do desenvolvimento sustentável no Semiárido. **Revista Agriculturas**. Vol. 2, nº 3, out. 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 2. Ed. Porto: Edições Afrontamento, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes.** Org. SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul.** 2. Ed. Coimbra: Edições Almedina, 2010.

SEIXAS, Aline Silva; LIMA, Thaisi Leal Mesquita de; LIMA, Gabriel Maciel de; DANTAS, Thomas Kefas de Souza; GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar. As Tecnologias Sociais como instrumento para o desenvolvimento nacional. In. **Revista GEINTEC.** Volume 5, nº 4. São Cristóvão/SE. 2015.

SHIVA, Vandana. **A violência da Revolução Verde: Agricultura, Ecologia e Política do Terceiro Mundo.** Tradução: Luís Humberto Teixeira. Lisboa: Edições Mahatma, 2015.

SUMNER, D. R. Crop rotation and plant productivity. In. REICHEGL, M. (Ed.) **CRC handbook of agricultural productivity.** v. I, Flórida: CRC Press, 1982.

<http://www.asabrazil.org.br/>. Acesso em: abril de 2018.



APROPRIAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS NO ESTADO DO CEARÁ: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA NOÇÃO DE (IN)JUSTIÇA AMBIENTAL

*THE APPROPRIATION OF NATURAL RESOURCES
IN CEARA STATE: AN APPROACH ON THE
INICIATING NOTION OF ENVIRONMENTAL (IN)
JUSTICE*

Francisco Wlirian Nobre¹

RESUMO

O objetivo central do presente artigo é apresentar casos de injustiças ambientais no estado do Ceará provocados a partir do processo de expansão do capital. Objetiva-se ainda examinar elementos teóricos, epistemológicos e metodológicos do pensamento descolonial, voltado para a noção de justiça ambiental. Verifica-se, também, casos de insurgências dos sujeitos sociais afetados, por grandes empreendi-

1 Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Geografia - PPGG da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Mestre em Desenvolvimento Regional Sustentável pela Universidade Federal do Cariri - UFCA. Pós-graduado em Geopolítica e História-Geografia. Graduado em Geografia pela Universidade Regional do Cariri - URCA. Integrante do GEA - Grupo de Estudos em Geografia Agrária da Universidade Regional do Cariri - URCA pesquisando na área de Geografia Agrária atuando nas seguintes temáticas: Conflitos territoriais hídricos, Comunidades Tradicionais, Agroecologia e Grandes Obras Hídricas.

mentos capitalistas. Ao problematizar a inserção do Ceará no modelo neodesenvolvimentista, aponta-se como hipótese a intensificação dos conflitos ambientais em diferentes regiões do estado. Metodologicamente, pauta-se numa análise qualitativa com o entrecruzamento de fontes documentais e pesquisas realizadas por pesquisadores de todas as regiões estudadas. As constatações aqui apresentadas procuram fornecer evidências de que, simultaneamente ao processo de injustiças ambientais, ocorrem resistências e lutas que se multiplicam com experiências dissidentes.

Palavras-chave: Justiça ambiental, Conflito, (Neo)desenvolvimentismo.

ABSTRACT

The main goal of this article is to present cases of environmental injustices in Ceara caused by the capital expansion process. It is also intended to examine theoretical, epistemological and methodological elements of the decolonial idea aiming to the notion of environmental justice. Cases of some affected social individuals insurgencies by large capitalists enterprises were also verified. As the questioning about the insertion of Ceara on the neoexpansionist, model increased, a hypothesis about the intensification of environmental conflicts in different parts of the state was brought up. Methodologically, a qualitative analysis with the tangle of documental sources and conducted researches by researchers of all studied region was at stake. The presented findings aim to provide evidences that, simultaneously to the environmental injustices process, resistances and fights occur and multiply themselves as dissidents experiences.

Key words: Environmental Justice, Conflict, Neoexpansionist.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo central do presente artigo é apresentar casos de injustiças ambientais no estado do Ceará provocados a partir do processo

de expansão do capital, expresso nos setores econômicos do agronegócio, da mineração, da geração de energia, turismo de massa, indústria pesada e das grandes obras de infraestruturas. A análise, aqui desenvolvida, objetiva ainda examinar elementos teóricos, epistemológicos e metodológicos do pensamento descolonial voltado para a noção de justiça ambiental, entendida como o estudo da relação sociedade e natureza a partir das assimetrias políticas dos sujeitos sociais em seus territórios. Pretende-se, também, verificar casos de insurgências dos sujeitos sociais afetados, por grandes empreendimentos capitalistas, em diálogo mútuo com movimentos sociais e novas pesquisas construídas a partir da práxis emancipadora.

Ainda que não se tenha a pretensão de mapear um quadro dos conflitos ambientais, e, conseqüentemente, das injustiças ambientais do Ceará, essa pesquisa faz uma síntese da espacialização desses casos delimitando-se em comunidades camponesas, tradicionais e urbanas periféricas de sete macrorregiões do estado do Ceará. Usa-se como referenciais teóricos os acúmulos oriundos do pensamento descolonial² na tentativa de compreender, do ponto de vista do dominado, a retomada das relações coloniais ocorrendo desta vez com uma ofensiva cada vez mais violenta. O cenário que embasa teoricamente esse trabalho tem marcos fundados nos campos da economia ecológica e na ecologia política³ estruturados a partir da noção de justiça ambiental⁴.

- 2 O pensamento descolonial emerge na América Latina com a intenção de superar o discurso hegemônico eurocentrado e sua visão científica colonial. Entre os autores que propõem essa ressignificação do pensamento crítico na ótica da (des)colonialidade destacamos o sociólogo peruano Aníbal Quijano e o geógrafo brasileiro Carlos Walter Porto-Gonçalves. Ambos estão referenciados nesse trabalho.
- 3 Economia Ecológica surge como um campo de estudo transdisciplinar que relaciona as questões ambientais, ecológicas e energéticas buscando analisar o funcionamento do sistema econômico relacionado ao sistema ambiental. Outro campo de estudo interdisciplinar é a Ecologia Política que analisa as relações de poder sob a ótica do processo desarmônico entre os diferentes grupos sociais e o ecossistema em que estão inseridos.
- 4 Conforme Zhouri e Zucarelli (2008) e, Rigotto e Aguiar (2017), a exacerbção da exploração, do controle e da degradação crescente dos recursos naturais promove cada vez mais uma desestabilização dos ecossistemas, afetando de modo desigual diferentes grupos sociais, gerando conflitos ambientais. É nesse contexto que a noção de justiça

A partir desta compreensão, abre-se uma breve discussão problematizando sobre a inserção do modelo neodesenvolvimentista no estado do Ceará. Indicando como hipótese que essa inserção por submissão na acumulação global promove a intensificação dos conflitos ambientais em diferentes regiões do estado. Metodologicamente, pauta-se numa análise qualitativa com o entrecruzamento de fontes documentais e pesquisas realizadas por pesquisadores em várias regiões aqui destacadas.

O que ocorre no Ceará é um reflexo do papel do Brasil, e mais recentemente do Nordeste, na geopolítica mundial. Esse período histórico do capitalismo definido como neodesenvolvimentista⁵ vem sendo marcado pela exacerbação dos recursos naturais com hiperfetichização do mercado e mercantilização das subjetividades de todos os povos do planeta (QUIJANO, 2012). Com uma conduta cada vez mais predatória, as implicações desse modelo acirraram um distanciamento na redistribuição igualitária dos bens naturais espoliando os territórios de povos originários e comunidades tradicionais, especialmente na América Latina.

Conforme o modelo hegemônico neodesenvolvimentista, planos, projetos e programas do Estado do Ceará vêm promovendo em todas as regiões do estado incentivos ligados a cadeia do agronegócio, geração de energia, turismo de massa, mineração, setor industrial e grandes obras de infraestrutura que incidem em profundas transformações nos territórios, desestruturando comunidades e povos com modos de vida distintos do modelo dominante⁶.

ambiental problematiza a relação sociedade e natureza a partir das assimetrias políticas dos sujeitos sociais em seus territórios.

- 5 De acordo com Quijano (2012) o Estado desenvolvimentista do período 1945-1990, ao entrar em crise, na América Latina, promoveu um realinhamento do papel do Estado e entre as principais características desse processo o autor enumera a privatização do Estado, exacerbação da exploração da natureza, hiperfetichização do mercado e mercantilização das subjetividades.
- 6 O tópico 2 (O papel dos Estados periféricos, (Neo)desenvolvimentismo e desterritorialização) demonstra como cada região do Ceará entrou na lógica da acumulação capitalista.

Por fim, será apresentado o resultado das lutas contra-hegemônicas dos grupos sociais afetados por grandes empreendimentos econômicos e a relevância dos movimentos sociais e apoiadores das lutas por mais direitos. Embora invisibilizados, esses grupos sociais se constituem como novos sujeitos políticos que se articulam para tentar compreender os processos, avaliar as transformações, denunciar as violações e mobilizar a população para que seus direitos e modos de vida sejam garantidos.

As constatações aqui apresentadas procuram fornecer evidências de que, simultaneamente ao processo de degradação ambiental e opressão social imposto pelos mecanismos de mercado, ocorrem resistências e lutas que se multiplicam em todas as regiões do estado do Ceará. Esse processo ocorre em articulação com núcleos de pesquisa e movimentos sociais que juntos promovem de forma dialógica um processo de consolidação e fortalecimento do movimento por justiça ambiental.

2 JUSTIÇA AMBIENTAL, ECONOMIA ECOLÓGICA E ECOLOGIA POLÍTICA

Na perspectiva da justiça ambiental os pesquisadores se posicionam criticamente a favor das populações afetadas pelos grandes projetos de desenvolvimento. É, pois, com uma produção científica engajada, que esses intelectuais, contribuem nas lutas e resistências de comunidades que tenham seus direitos territoriais violados. No Brasil, identificam-se com essa proposta, vários pesquisadores e grupos de estudos que se articulam na Rede Brasileira de Justiça Ambiental- RBJA, que é constituída, além de pesquisadores, por vários movimentos sociais, Organizações Não-Governamentais-ONGs, ambientalistas, sindicatos organizações afrodescendentes e indígenas de todas as regiões do país (ACSELRAD, 2010).

A produção acadêmica sobre justiça ambiental vem construindo uma agenda de pesquisa que é, ao mesmo tempo, intelectual e política, na medida em que produz narrativas das populações atingidas defendendo valores e alternativas sobre outros mundos possíveis, ou-

tros modos de vida e outras relações com a natureza. Entre os principais campos de estudo em que a noção de justiça ambiental vem sendo desenvolvida, destacam-se a ecologia política com Martinez-Alier (2007), a saúde coletiva em Porto (2011, 2014) e Rigotto e Aguiar (2017) e as ciências sociais com Acsehrad (2010).

A ecologia política é um campo interdisciplinar que incorpora contribuições teóricas da economia política, das ciências sociais e da ecologia. Revela um processo em que analisa as relações de poder enxergando os benefícios aos grandes grupos econômicos e a exclusão das populações locais. Nessa perspectiva, o aporte teórico desse campo considera que as populações afetadas agem de forma ativa, como sujeitos políticos e históricos, culturalmente situados e detentores de direitos (PORTO; ROCHA; FINAMORE, 2014).

Por sua vez a economia ecológica emerge a partir de críticas ao regime energético da sociedade industrial que se baseia no uso intensivo de combustíveis fósseis não renováveis. Enquanto o economista Georgescu-Roegan, precursor da economia ecológica, desenvolveu pesquisas nas décadas de 1950 e 1960, o espanhol Martinez-Aller demonstrou a insustentabilidade do atual modelo de desenvolvimento econômico como parte dos conflitos socioambientais devendo ser analisada a partir das contradições existentes nas trocas desiguais e injustas do comércio global (PORTO; MILANEZ, 2009).

Como proposta intelectual a justiça ambiental se transforma num crescente movimento integrando a ação transformadora de sujeitos sociais historicamente marginalizados pelo sistema capitalista com a dimensão ambiental. De acordo com Martinez-Alier (2007), a justiça ambiental faz um contraponto à perspectiva preservacionista que isola os seres humanos da natureza num devotado culto ao silvestre, desprezando comunidades tradicionais que vivem em áreas onde devem ser preservadas. O movimento também faz duras críticas ao chamado capitalismo verde camuflado na ideia de desenvolvimento sustentável onde a ecoeficiência usa os mesmos mecanismos do mercado agora sob a ideia de gestão ambiental.

O autor avança no debate apontando que a justiça ambiental seria um ecologismo dos pobres que decorre a partir do conflito estabeleci-

do pelo comércio desigual dos riscos e dos benefícios entre os países centrais e periféricos.

Ao impor sobre os interesses das populações locais as lógicas econômicas e os interesses de países e elites de fora do território, os processos subsequentes de desterritorialização produzem situações de injustiça ambiental que vulnerabilizam as populações afetadas, não somente por colocar sobre os seus ombros vários riscos e cargas, mas por não reconhecer os seus direitos em temas tão fundamentais como a saúde, a terra, os recursos naturais e a própria cultura, expressa na relação material e imaterial com tais recursos (PORTO, 2011, p. 33).

Ao observar recortes territoriais de grupos sociais vulnerabilizados, um movimento por justiça ambiental surge nos Estados Unidos com uma criativa articulação entre lutas de caráter social, territorial, ambiental e por direitos civis. O movimento tem início a partir da indignação pela deposição de rejeitos industriais em bairros historicamente ocupados pela população negra⁷ quando pesquisas evidenciaram que fatores de interligação como raça e classe eram indicadores para escolha de locais para serem usadas como despejo de resíduos tóxicos (ACSELRAD, 2002).

O movimento por justiça ambiental se espalha por outros países procurando organizar-se para que as políticas públicas sobre meio ambiente não sejam determinadas pela desigualdade social e racial. Com a RBJA o movimento por justiça ambiental cresce diante da exacerbção do atual papel do Brasil no comércio internacional que reforça a sua condição histórica baseada num modelo de desenvolvimento injusto e insustentável que se apropria violentamente dos recursos naturais, acentuando as desigualdades sociais e a discriminação étnica, eclodindo os conflitos ambientais.

Por ser uma sociedade fortemente marcada pela desigualdade social e discriminação étnica e racial, a RBJA vem se consolidando

⁷ A noção de Racismo Ambiental também surge nesse momento compreendendo que, em geral, os grupos sociais desprotegidos não só tem classe, mas raça, etnia e gênero (ACSELRAD, 2002).

no Brasil pelo acirramento dos conflitos ambientais agravados pelo modelo neodesenvolvimentista. Já existe uma rica literatura disponível comprovando que os danos ambientais recaem sempre sobre grupos sociais vulnerabilizados enquanto os benefícios ficam para os grandes grupos econômicos⁸. É nesse contexto que a noção de conflito ambiental se torna essencial para entender as conflitualidades entre os diferentes interesses pelo uso dos territórios e dos recursos naturais ali existentes. Esse é um tema que Zhourri e Zucarelli (2008) desenvolvem afirmando que situações vistas como problemas ambientais são, na realidade, situações de conflitos ambientais dada as projeções de uso e significado atribuído aos diferentes grupos sociais a um mesmo território.

Acseirad e Bezerra (2010) entendem que enquanto os danos ambientais da acumulação capitalista estiverem sendo destinados às classes sociais mais pobres e despossuídas, nenhuma medida que vise alterar a lógica do capital será efetivamente colocada em prática. Para Porto (2011), os problemas e conflitos ambientais são complexos sendo necessário enxergar além do ponto de vista funcionalista e quantitativista, pautando-se no reconhecimento solidário das populações afetadas como sujeitos portadores de direitos políticos e territoriais.

Um pressuposto assumido é que a emergência dessas vozes, por vezes em contextos que radicalizam conflitos, é uma condição importante para que eventuais diálogos de comunidades ampliadas de pares e processos decisórios tornem-se genuinamente legítimos e democráticos (PORTO, 2011, p.35).

Diante do violento processo de desterritorialização, fazendo uso dos mecanismos desiguais na divisão dos custos, dos riscos e dos impactos, os conflitos vão se multiplicando, desconsiderando as especificidades dos territórios, as territorialidades dos sujeitos sociais, seus ecossistemas e suas cosmovisões. O interesse privado é posto como se fosse interesse da nação, uma etapa necessária para o progresso econômico.

8 Para se aprofundar nessa assimetria que privatiza os proveitos e socializa os rejeitos, no caso específico do Ceará, recomenda-se as pesquisas de Rocha (2013), Brito (2016) e Vasconcelos (2015).

Nas últimas décadas, a corrida pelo desenvolvimento se aprofundou na periferia do sistema capitalista através do mercado de *commodities* e exploração de bens naturais. Com uma combinação entre o capital mercantil e financeiro, esse modelo deliberadamente colocado em prática graças ao papel do Estado encontrou condições perfeitas para a reorganização dos territórios de maneira a adequá-los aos interesses do mercado global através da flexibilização de leis e implantação de infraestruturas.

Tal dinâmica implica que os grupos econômicos relacionados ao agronegócio, ao setor de mineração, energia e construção pesada integrem os setores estruturantes do poder econômico e político no país, cujos interesses se mostram centrais na conformação do capitalismo brasileiro e na sua relação com o capitalismo mundial a partir dos anos 1990 (ACSELRAD *et.al.* 2012, p.169).

Esses termos descritos coadunam-se com uma etapa histórica do capitalismo chamada por Harvey (2005) de acumulação por espoliação que pode ser entendido como uma atualização do conceito de acumulação primitiva de Marx sendo, nesta etapa, mais perverso e cruel, contando com um apoio decisivo do papel dos Estados. Um dispositivo político seria a garantia de que as grandes empresas podem gerar emprego e renda atraindo novas tramas produtivas ainda que as populações sofram com os impactos socioambientais.

Quando um país rico importa matérias-primas baratas no mercado de *commodities*, também está importando somente os benefícios do uso de vários recursos naturais, como a água, o solo e a biodiversidade de outras regiões em territórios afastados, que arcam com a degradação ambiental e social provocada pela expansão desses investimentos produtivos nos países exportadores (PORTO; MILANEZ, 2009, p.1986).

Foi assim nos últimos quatro séculos quando as cidades europeias cresceram em detrimento dos campos que foram esvaziados para atender o nascente processo de industrialização. Os altos lucros para

sustentar esse sistema empreendeu um saque ao continente africano com a escravização de trabalhadores e monopólio das terras na América Latina. Sempre que necessário as guerras eram criadas para evitar que a população pobre e expropriada ameaçasse a organização social dominante (FONTES; MIRANDA, 2014).

Esse processo não ficou restrito ao momento inaugural do capitalismo e, como mostra Harvey, a ideia de acumulação por espoliação é um processo continuado. Note-se que, nas primeiras décadas do século XXI, a conjuntura política da América Latina constituída por governos progressistas (re)colocou o Estado como o grande gestor da mercantilização dos recursos naturais.

Gudynas (2012) denomina esse momento de neoextrativismo progressista que apesar de processos continuados do extrativismo clássico dos governos conservadores avança no processo de reprimarização da economia com controle dos territórios, exploração dos bens naturais e expropriação das populações locais.

Em este modelo, las empresas transnacionales tienen un rol determinante, el Estado es funcional e esa transnacionalización y existen regulaciones extractivismo genere crecimiento económico y a que este, a su vez, promueva “derame” hacia el resto de la sociedad. Al mismo tiempo, se minimizan, niegan o reprimen las protestas ciudadanas por los impactos sociales y ambientales de la explotación (GUDYNAS, 2012, p.132).

As últimas décadas representam o mais intenso e extenso processo expropriatório de povos originários, populações camponesas e afrodescendentes que a humanidade jamais experimentou. As terras de uso camponês e/ou comunitário foram transformadas em grandes latifúndios empresariais voltadas à produção para exportação. Empurrados para as periferias das grandes cidades, os expropriados são submetidos à especulação imobiliária e a todos as intempéries dos grandes centros urbanos que os impedem de ter condições mínimas de dignidade humana (PORTO-GONÇALVES, 2010).

3 O PAPEL DOS ESTADOS PERIFÉRICOS, (NEO)DESENVOLVIMENTISMO E DESTERRITORIALIZAÇÃO

Com a espacialização da injustiça ambiental em todo território brasileiro optou-se pela verificação desses processos no estado do Ceará, região Nordeste do Brasil. Com um levantamento de dados a partir de dissertações, teses e artigos científicos foram identificados casos de injustiça em quase todas as macrorregiões⁹ do estado que foram selecionados pelo caráter coletivo do conflito ambiental, sendo a comunidade afetada constituída por povos indígenas ou quilombolas, pescadores e ribeirinhos ou camponeses assentados pela Reforma Agrária.

Historicamente localizado na periferia da periferia, o estado do Ceará, sob a égide do neoliberalismo imposto pelos “Governos das Mudanças¹⁰”, passou a competir no cenário mundial atraindo grandes empreendimentos através de normas jurídico-legais e de grandes obras de infraestrutura sobre espaços supostamente “vazios”, “improdutivos” ou “atrasados” (RIGOTTO; AGUIAR, 2017).

O neodesenvolvimentismo neoextrativista avança em todas as regiões do estado sob o discurso de modernização econômica utilizando territórios de modo desigual e combinado que vai se materializando nas cadeias produtivas do agronegócio (VASCONCELOS, 2015), (ROCHA, 2013); no Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP (MEIRELES, 2012); no projeto de mineração de urânio e fosfato (RIBEIRO, 2016); na expansão das energias “limpas” (VIANA *et al*, 2010); nas grandes obras de infraestruturas (BRITO, 2016); entre outras.

9 Utilizamos como referência para a regionalização do estado do Ceará os dados do Instituto de Pesquisas Econômicas do Ceará – IPECE (2014). Das oito macrorregiões, apenas a macrorregião do Baturité ficou de fora da análise. Embora tenha se verificado graves impactos provocados pelo turismo de massa não foi possível encontrar pesquisas que aprofundassem esse tema abordado a partir dos sujeitos sociais afetados.

10 Expressão dada ao grupo político e econômico que assumiu o Governo do Estado do Ceará na década de 1980. Formado por jovens empresários oriundos, principalmente, da Centro Industrial do Ceará – CIC, empreenderam profundas transformações na gestão pública do estado (BRITO, 2016).

Para atender a demanda da expansão do capital, a implantação de uma rede de infraestrutura, geração de energia e indústria de base passou a ser prioridade como se evidencia na expansão dos empreendimentos da cadeia do ferro e do aço. O Governo Federal vem, desde a década de 1990, passando por um processo de reestruturação com objetivo de inserção no mercado global do setor. O crescimento da produção de bens semiacabados é exportado para os mercados da Europa e dos Estados Unidos. Os portos exportadores são áreas que concentram esses projetos. Apesar de usar tecnologia relativamente moderna, a produção de aço transforma-se em *commodity* metálica de baixo valor agregado devido aos baixos preços obtidos pela socialização dos custos socioambientais decorrentes dos inúmeros impactos da produção (PORTO; MILANEZ 2009).

No Ceará, a implantação de inúmeros equipamentos relacionados ao Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, em São Gonçalo do Amarante, situado numa faixa litorânea formada por praias, dunas e lagoas, está sendo realizada na área tradicionalmente ocupada por comunidades de pescadores, indígenas e camponeses. Ignorando a presença dos índios da etnia Anacé, o processo de instalação e operação dos empreendimentos do CIPP está destruindo sistematicamente a qualidade ambiental dos sistemas de usufruto ancestral promovendo uma sequência de danos socioambientais de elevada magnitude.

O parecer técnico apresentado em 2009 comprova uma série de danos socioambientais como a impermeabilização dos solos, extinção e fragmentação dos sistemas hídricos superficiais, desmatamentos de extensas áreas verdes e comprometimento da biodiversidade.

Estes impactos, quando analisados de forma cumulativa através das projeções definidas no Plano Diretor do CIPP (termelétricas, siderúrgicas, metalúrgicas, pólos petroquímico e metalomecânico, entre outros), inviabilizam a permanência e continuidade das atividades tradicionais dos índios e não-índios na área. Seus sistemas ambientais serão substituídos por fundações de concreto, depósitos de matéria-prima (carvão mineral e minério de ferro), vias de acesso interligando as unidades industriais, rodovias e ferrovia para o transporte

de matéria-prima e escoamento da produção, sistema de correias transportadoras, entre outros equipamentos. A quase totalidade dos empreendimentos industriais projetados e em fase de implantação encontra-se inserida no território com maior diversidade de ecossistemas e que tradicionalmente é utilizado pelos índios Anacé (MEIRELES, 2009, p.215).

A estratégia de atrair investimentos para os empresários do CIPP revela o modelo que os governos cearenses adotaram nos últimos anos transferindo para os índios Anacé os custos socioambientais, garantindo lucros maiores para os empreendedores através da concessão de benefícios fiscais, oferta de infraestrutura, água e terra. A geração de energia através das termelétricas instaladas no CIPP com uso de carvão mineral representa um dos piores retrocessos da política ambiental do país. As termelétricas consomem cerca de 90 milhões de litros de água por dia¹¹ emitindo 5 milhões de toneladas de dióxido de carbono por ano.

A justificativa do discurso desenvolvimentista é que o estado estaria diversificando sua matriz energética investindo maciçamente nas chamadas energias limpas como vem sendo apresentado nos parques eólicos na zona costeira. Esse é um exemplo claro de como a política energética que busca reduzir as emissões de carbono, se apropria do debate ambiental. Revestida de aceitação social a questão climática se tornou uma oportunidade aberta para uma nova fronteira da acumulação capitalista. No campo das tecnologias renováveis, por exemplo, as empresas do petróleo investem em energia eólica.

O que parece estar em jogo são os mecanismos de apropriação do fato “climático” em benefício da financeirização das energias renováveis. Durante muito tempo as mudanças climáticas foram negadas por grandes empresas, todavia, quando se instaurou algum consenso em torno das mudanças antropogênicas, a solução apresentada foi a da estratégia de monetarização que

11 A água usada para as termelétricas poderia abastecer uma cidade com mais 700 mil pessoas. Já as emissões de CO² representa um nível superior a todos os meios de transportes juntos (aéreo, rodoviário, ferroviário) do Ceará (CEARÁ NO CLIMA, 2016).

permitisse abrir terreno para a acumulação, estando o controle tecnológico nas mãos dos países centrais. Opera-se como se os problemas ambientais não exigissem políticas, mas sim, soluções tecnológicas nos ramos da biologia sintética, nanotecnologia, geoengenharia (ACSELRAD *et al*, 2012, p.178).

Em estudo realizado pela Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE (CEARÁ, 2010), o território cearense é apresentado com alta capacidade produtiva não ficando restrito somente a zona costeira. Na Chapada da Ibiapaba, nos municípios de Ubajara e Tianguá, no Complexo Eólico Harmonia, inúmeras comunidades camponesas estão na Área Diretamente Afetada (ADA) pelas Centrais Geradoras Eólicas (CGE) como as comunidades de Cachoeira do Boi Morto, Águas Belas, Sítio Porteiras, Várzea, Jaburuna, Salgado, Moitinga, Jaburu I, Sítio São João, Bom Jesus, Pindoguaba e o Assentamento Progresso Inharim. A proximidade dos aerogeradores das comunidades resulta em medo, desconforto, poluição visual, violação do direito de ir e vir, impactos provocados pelo grande tráfego de veículos pesados, apropriação dos recursos naturais, entre outros.

De acordo com Viana *et al* (2016) o setor está em franca expansão em todo território cearense, só em 2009, durante o primeiro leilão de energia eólica, das 71 usinas previstas para operação em 2012, 21 delas foram arrematadas no Ceará. Os autores apontam que existem 59 usinas eólicas no Ceará, 15 em construção e mais 47 previstos até o ano de 2018.

Em meio aos graves impactos socioambientais provocados pela implantação de parques eólicos como a fragmentação dos ecossistemas¹², inúmeras estratégias são utilizadas pelo Estado para ocultar e invisibilizar as comunidades tradicionais que vivem na área costeira, área de grande interesse econômico. Elementos jurídicos legais são utilizados para descaracterizar os territórios e as identidades de indígenas e quilombolas, como explica Ascelrad *et al* (2012, p.175) mos-

12 Além da intervenção no curso de aves migratórias e mortandade de morcegos, ocorre a alteração na dinâmica costeira pela fixação de aerogeradores como: desmatamento, compactação do solo, soterramento de lagoas interdunares, fixação artificial de dunas e alteração do curso de dunas móveis (VIANA *et al*, 2016).

trando a expropriação dos direitos territoriais e coletivos que ocorreu com o conceito de pescador.

[...] o Ministério da Pesca redefiniu o cadastro de pescadores e passou a classificar como tal aquele que vive exclusivamente da pesca; ou seja, confundiu-se a condição de pescador com um tipo de ocupação – um termo econômico – e menosprezou-se o pescador como identidade. Os ribeirinhos, devido a essa redefinição, não seriam mais pescadores, porque praticam também extrativismo e agricultura.

Entre as investidas do Estado para desterritorializar os povos do litoral cearense, destaca-se ainda a implantação dos grandes complexos turísticos e a pressão exercida pelo setor imobiliário. Esse processo tem avançado também para a macrorregião Baturité, principalmente no município de Guaramiranga, localizado na Área de Proteção Ambiental (Apa) da Serra de Baturité que é considerada uma área de exceção configurada pelas boas condições edafo-climática que a região oferece.

O conflito ambiental especialmente nos ecossistemas litorâneos se acentuou a partir dos anos 1990 com as políticas de desenvolvimento do setor turístico como o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste (PRODETUR) e a Secretaria de Turismo do Ceará (SETUR). Com uma forte campanha midiática, as belezas naturais do litoral tem sido exibidas para o capital estrangeiro como se não houvesse populações tradicionais nesses territórios. A valorização desses espaços pelo capital especulativo-imobiliário-turístico com forte participação do Estado através de incentivos fiscais e flexibilização de leis ambientais segue expropriando de forma violenta os sujeitos sociais que historicamente ocuparam esses territórios.

Em outra porção do território cearense os projetos de mineração avançam. Com o lançamento do Atlas Geológico e da Mineração do Estado do Ceará, em 2017, o governo estadual disponibilizou estudos sobre as principais riquezas minerais do Estado destacando toda a infraestrutura de transporte, hídrica, comunicação e energia existente no território cearense.

A região do Sertão dos Inhamuns, sobretudo nos municípios de Tauá, Ipaporanga e Parambu está sendo alvo de empresas internacionais para extração e beneficiamento de minério de ferro. Em Quiterianópolis, desde 2010, a Globest Participações está extraindo e beneficiando o minério na Serra do Besouro utilizando água subterrânea e do rio Poty. Os rejeitos da exploração já contaminam a pouca água que resta para ser consumida pelas comunidades camponesas. A grande emissão da poeira, além de provocar graves problemas de saúde, está afetando as atividades agropecuárias ocasionando ressecamento das plantas e rejeição das pastagens pelos animais.

No Sertão Central, nos municípios de Santa Quitéria e Itataia, a instalação de um complexo industrial para mineração de fosfato e urânio preocupa a população local que vive predominantemente da agricultura. A pesquisa de Ribeiro (2010) oferece um rico debate acerca da injustiça ambiental na medida em que comprova os altos volumes da demanda hídrica para o projeto em detrimento do consumo da população que historicamente convive com o problema da escassez hídrica.

Além do grave risco de exposição aos resíduos radioativos e possíveis vazamentos, o projeto pode deixar um depósito de fosfogesso, podendo contaminar a água, o ar, o solo e os alimentos produzidos por agricultores e agricultoras. O processo de separação do urânio e fosfato é ainda extremamente perdulário de água. Estima-se que o aumento da demanda do açude Edson Queiroz, que abastece as comunidades locais, entre em colapso hídrico.

Apesar de incluída nas chamadas energias limpas, a Política Nuclear Brasileira além de extremamente onerosa, já apresentou sérios acidentes no país.

As populações vizinhas à Indústria Nuclear Brasileira de Caetité e às duas centrais nucleares no Brasil, bem como as vítimas do acidente de Goiânia, e ex-trabalhadores da antiga indústria Nuclemon em São Paulo, evidenciam que a população irá arcar, portanto, com os danos à sua saúde física e mental e à sua segurança (ASCELRAD *et al* 2012, p.175).

A corrida destrutiva vai assim concentrando a propriedade privada, devastando florestas produzindo um rastro de injustiça ambiental em todos os domínios naturais e paisagísticos do estado. A região do Cariri cearense, uma das áreas de exceção do semiárido nordestino, reconhecida pelas boas condições edafo-climáticas proporcionada pela Chapada do Araripe, se tornou estratégica¹³ para a montagem de uma rede de infraestrutura e logística que atende as necessidades dos setores do agronegócio e mineração, seja facilitando e agilizando o transporte com redução de custos ou disponibilizando água.

Entre as obras mais expressivas dessa grande rede de infraestrutura que vem afetando as comunidades tradicionais da região destacam-se a Transposição do Rio São Francisco, o Cinturão das Águas do Ceará – CAC e a Ferrovia Transnordestina. A Ferrovia Transnordestina tem como meta ligar dois importantes portos do Nordeste, Pecém e Suape, com possibilidade futura de integração à ferrovia Norte-Sul. A transposição é um antigo sonho de resolver o problema de falta de água através de integração de águas do rio São Francisco para quatro estados nordestinos, enquanto o CAC é a maior obra hídrica do Ceará que objetiva integrar todas as bacias hidrográficas do estado.

Tais empreendimentos confirmam o contexto de aceleração do capitalismo extrativo revelando as possibilidades de expansão da fronteira em territórios que historicamente estavam à margem do capital. Brito (2016) argumenta que o crescimento de grandes empreiteiras com recursos do Estado representa o produto direto do contexto político-econômico que consolida o Brasil como grande exportador de produtos primários e minerais.

Essas grandes obras são fruto de um conjunto de ações imposto pelos países centrais e organismos multilaterais para controlar e explorar de forma mais intensa as fronteiras da mineração e agroexportação da América Latina. Com a Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-americana – IIRSA¹⁴ são 10 grandes eixos e 510 mega-

13 A localização do núcleo urbano da região do Cariri, o eixo denominado de Crajubar (Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha) está equidistante das principais capitais nordestinas.

14 Para Porto-Gonçalves (2010) a IIRSA é a base material dos acordos da ALCA.

projetos a serem implantados na América Latina. No Brasil o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC se constitui como projetos complementares ao IIRSA. São 36 obras previstas que se conectam direta e indiretamente com a IIRSA (BRITO, 2016).

A macrorregião do Jaguaribe – Litoral Leste tornou-se uma zona de expansão do agronegócio com grandes empresas nacionais e multinacionais do ramo da fruticultura voltadas para à exportação. A instalação do Perímetro Irrigado Jaguaribe-Apodi, no final da década de 1980, e diversas infraestruturas para levar água até a Chapada do Apodi, desapropriaram diversas comunidades camponesas que viviam na região com a promessa de que os agricultores seriam beneficiados com os projetos de irrigação (ROCHA, 2013).

Sob o discurso de modernização agrícola, com a mercantilização e concentração da terra e água da região, produziu-se um modelo de desenvolvimento ambientalmente danoso e socialmente excludente. A introdução do pacote tecnológico induziu a utilização intensiva de venenos agrícolas, produzindo uma série de agravos à saúde da população local e contaminação ambiental (ROCHA, 2013).

Estudos epidemiológicos realizados pelo Núcleo Tramas (Produção, Trabalho, Ambiente e Saúde) da Universidade Federal do Ceará – UFC, tem demonstrado os efeitos que os venenos agrícolas tem provocados na população e no ambiente. As pesquisas revelam ainda que a demanda hídrica do agronegócio tem sobrecarregado o aquífero Jandaíra resultando numa situação de stress hídrico que atinge diretamente os pequenos agricultores da região (MAIA, *et al.* 2018).

O processo de modernização agrícola na região estruturou uma rede de infraestrutura hídrica possibilitando concentrar um grande volume de água para o uso intensivo das grandes empresas. Curiosamente, essa região que concentra o maior volume de água do estado é também a que apresenta o maior número de conflitos relacionados à água. Os conflitos pelo direito de uso da água ou contra a utilização abusiva dos venenos agrícolas ganharam visibilidade a partir da 2010, após o assassinato de José Maria Filho (Zé Maria do Tomé), importante liderança comunitária.

A seguir, propõe-se um quadro síntese com a espacialização de casos de injustiça ambiental em todas as macrorregiões do estado sendo ordenados segundo setor da economia, tipo de empreendimento, município e comunidades diretamente afetadas e o grupo social atingido.

Quadro 1: espacialização da injustiça ambiental no Ceará.

Macrorregião	Setor da economia/ Empreendimentos	Comunidades afetadas	Populações afetadas
Litoral Oeste	Geração de energia (Parque eólicos)	Assentamento Maceió (Itapipoca)	Camponeses(as) Assentados(as) Pescadores
Sobral-Ibiapaba	Geração de energia (Parque eólicos)	Comunidade Queimadas (Tiangúá)	Camponeses(as)
Região Metropolitana de Fortaleza	Geração de energia (Termelétricas) Agronegócio	Comunidade indígena Anacé (São Gonçalo do Amarante) Comunidade do Tomé (Limoeiro/ Quixeré)	Indígenas Camponeses(as)
Litoral Leste- Jaguaribe	Geração de energia (Parque eólicos) Turismo de massa Mineração	Comunidade do Cumbe (Aracati) Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde (Beberibe) (Santa Quitéria)	Quilombolas Pescadores(as) artesanais
Sertão Central	(Exploração de urânio e fosfato) Obras de infraestruturas	 (Itatira)	Camponeses(as)
Cariri-Centro Sul	(Transposição do Rio São Francisco, Cinturão das Águas do Ceará, Transnordestina)	Crato (Baixio das Palmeiras, Poço Dantas, Assentamento 10 de Abril)	Camponeses(as), Indígenas (Kariris), Assentados(as) da reforma agrária

Sertão dos Inhamuns	Mineração (Extração e beneficiamento de minério de ferro)	Quiterianópolis (Comunidade Bandarro e Besouro)	Camponeses(as)
------------------------	---	---	----------------

Fonte: Elaborado pelo autor.

Todos esses empreendimentos identificados como fruto da expansão do modelo neodesenvolvimentista atualiza a colonialidade do poder com a docilidade dos governos cearenses que, através das estratégias de chantagens locais¹⁵, vão aprofundando as injustiças ambientais com aumento da desigualdade social, destituição dos direitos sociais das populações mais pobres e acirramento da degradação ambiental.

Em todos esses empreendimentos, desde os primeiros estudos até a instalação, é possível traçar um conjunto de ações que são comuns em todos eles que se iniciam com a tentativa de ocultar e invisibilizar os povos que ali vivem, ignorando a participação no processo de discussão do empreendimento¹⁶. À medida que se materializam começa a manipulação ou ocultamento de informações, seguindo com uma série de violação de direitos.

Os exemplos indicados neste trabalho não esgotam as inúmeras situações de injustiça ambiental em todo território cearense, mas revelam que o Ceará se encontra atualmente entre as fronteiras da expansão capitalista no país, devido, principalmente, ao agronegócio, à mineração e às inúmeras obras de infraestrutura. Enquanto o posicionamento do Estado é de ocultar os casos de injustiça ambiental, prossegue o discurso de progresso econômico numa aposta ao neodesenvolvimentismo extrativista. Percebemos que, em todos os ca-

15 Chantagem locacional, nos termos de Acsegrad e Bezerra (2010), representa o processo de guerra dos lugares pela promessa/ameaça de progresso econômico, quando na verdade, os grandes empreendimentos capturam e paralisam a classe social desprotegida através de alternativas infernais que são situações em que os trabalhadores resignados se tornam impotentes diante da promessa, ou da ameaça, de aceitar emprego e renda a qualquer custo mesmo sabendo dos riscos ambientais que serão expostos.

16 Para Acsegrad et al. (2012) o direito à oitiva, consulta aos povos tradicionais, que é garantido pela Constituição Federal, deveria ser exercido no processo de licenciamento ambiental

sos, independente do empreendimento e da região, a propaganda do progresso econômico vai sendo desmontada à medida que os casos de conflitos e injustiça ambiental vão se consolidando, conforme expressamos no Quadro 2.

Quadro 2: Do discurso de progresso à concretização da injustiça ambiental

O discurso do Estado/empreendedor	As ações do Estado/empreendedor	A revelação dos casos de injustiça¹⁷ ambiental
Um projeto que vai ser discutido com as comunidades atingidas e amplamente debatido em audiências públicas	As audiências são desmarcadas ou não divulgadas para as populações afetadas;	Não houve participação das comunidades no processo de decisão sobre o seu próprio destino
O desenvolvimento econômico chega no território garantindo emprego e renda para a população	Muita desinformação e informações distorcidas, dados manipulados e ausência de debates É preciso dividir a população local beneficiando poucos em detrimento da maioria, indenizações sem critérios, empregos temporários e precarizados	Desorganização das atividades econômicas, expropriação da terra, migração, inviabilização do modo de vida tradicional
Respeito às organizações comunitárias e todo o processo histórico e cultural da comunidade	Ocorre um processo de desqualificação do território e da territorialidade das populações, negação dos direitos coletivos, deslegitimação do processo de resistência	Perda de identidade e dos laços comunitários, perda dos referenciais do modo de vida tradicional, captura das subjetividades principalmente nos mais jovens, desqualificação e ameaça às principais lideranças

17 Os casos concretos de injustiça ambiental, antecedidos de uma promessa de progresso socioeconômico por parte do Estado, são evidenciados, entre outras, nas pesquisas de Brito (2016), Rocha (2013), Maia (2018) e Vasconcelos (2015).

Preocupação com as questões sociais das populações afetadas	Não há cumprimento da promessa de implantação de equipamentos públicos para as populações afetadas e assistência social	Insegurança, falta de perspectiva futura, ociosidade, aumento nos problemas de saúde, aumento do uso de drogas, prostituição, DSTs e violência
Haverá uma compensação ambiental para possíveis impactos negativos nos ecossistemas	Ausência de medidas mitigadoras e descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	Poluição (hídrica, do solo e atmosférica), desmatamento, redução da biodiversidade, alteração no ciclo reprodutivo da fauna, invasão ou danos as áreas de proteção ambiental, assoreamento dos rios, erosão do solo, geração de resíduos, etc.

Fonte: elaborado pelo autor

Dentre os efeitos e desestruturação provocados pela chegada de grandes empreendimentos nos territórios, Rigotto e Aguiar (2017), pesquisando sobre os problemas relacionados a saúde, alertam para a repercussão no processo da vulnerabilidade à doenças, como o sofrimento psicossocial e psíquico, ansiedade e depressão; síndromes coronarianas agudas; doenças sexualmente transmissíveis¹⁸, devido a pressão social com a chegada de milhares de trabalhadores. Verifica-se ainda, segundo as autoras, a ocorrência de quadros de violência, ingestão de drogas, prostituição, desagregação familiar, exploração sexual e aumento de acidentes de trabalho e trânsito, intoxicações.

Não é aceitável, portanto, que a ciência contemporânea ignore a condução desse modelo neodesenvolvimentista sabendo que esbarra nos próprios limites democráticos da sociedade e na finitude dos recursos naturais. Incorporar os fundamentos de uma ciência cidadã através da pesquisa militante que estabelece um diálogo de saberes

18 Na Chapada do Apodi, onde grandes empresas da fruticultura irrigada estão instaladas, o índice de gravidez na adolescência é três vezes superior à média nacional. No perímetro irrigado Jaguaribe-apodi quase metade dos trabalhadores empregados nas grandes empresas possuíam relações de trabalho precária como terceirização ou contrato temporário (RIGOTTO;AGUIAR, 2017).

com os movimentos sociais e os territórios afetados por grandes empreendimentos capitalistas é no mínimo razoável diante da exacerbação do quadro de injustiça ambiental que assola o planeta (RIGOTTO, *et al.*, 2018). Existem outras possibilidades de produzir, outros modos de viver e se de relacionar com o meio ambiente que incorpora os direitos da natureza e os direitos fundamentais dos seres humanos como fortalecimento da democracia e da defesa da vida.

4 A GUIA DE CONCLUSÕES: DOS CONFLITOS À PROMOÇÃO DA JUSTIÇA AMBIENTAL NO CEARÁ

Ao longo do artigo procurou-se argumentar que o modelo de desenvolvimento brasileiro das últimas décadas, vinculado à produção de *commodities* agrícolas naturais e metálicas para o mercado global, é considerado socialmente injusto e ambientalmente insustentável. Esse estudo permitiu identificar alguns casos de injustiça ambiental em quase todas as macrorregiões do estado do Ceará. Não teve-se, entretanto, a pretensão de apresentar um mapa da injustiça ambiental no estado. Partiu-se de alguns exemplos para demonstrar que, no Ceará, a redefinição do papel do Estado representa uma submissão às leis do mercado em detrimento dos compromissos sociais.

Como mostra os dados da Agência de Desenvolvimento do Ceará – ADECE (2019), a economia cearense tem demonstrado recuperação nos últimos anos apresentando boa performance na atração de investimentos privados. O Produto Interno Bruto (PIB), no primeiro trimestre de 2018, fechou em 1,55%, em relação a igual período de 2017. No acumulado dos quatro últimos trimestres a alta atinge 2,67%. Os números são superiores aos registrados no Brasil, no mesmo período, de 1,2% e 1,3%, respectivamente (ADECE, 2019).

Setores da economia, como por exemplo, o agronegócio vem sendo constantemente apresentado como extremamente importante, tanto pela sua relevância social, na geração de empregos, quanto econômica, através das exportações, representando 22,4% das exportações

totais do Ceará, em 2017. O Ceará lidera o ranking de exportações brasileiras em água de coco, pescados e lagostas, segundo lugar na exportação de banana, terceiro lugar em peixes ornamentais e quarto lugar em flores. É o maior produtor nacional de camarão e água de coco, e segundo maior produtor de melão e melancia (ADECE, 2019).

No setor industrial o Estado criou o Fundo de Desenvolvimento Industrial com objetivo de conceder incentivos fiscais para investidores de projetos estruturantes. Outras políticas de incentivos fiscais foram criadas, a exemplo do Programa de Incentivos da Cadeia Produtiva Geradora de Energias Renováveis (PIER), que vem estimulando a implantação e expansão dos parques eólicos (ADECE, 2019).

Acredita-se, portanto, que todos esses exemplos citados representam uma conexão com o modelo neodesenvolvimentista adotado pelos governos cearenses nas últimas décadas. Simultaneamente a esse processo de produção de injustiça ambiental, as resistências e lutas representam a esperança da superação do modelo fragmentado, descontextualizado, reducionista e despolitizante do paradigma de desenvolvimento.

Diante do violento processo destrutivo do projeto neodesenvolvimentista, as respostas oferecidas pelos técnicos e gestores dos governos não encontram respaldo da população. De fato, seja os efeitos dos venenos agrícolas, os riscos da contaminação de urânio, a fuligem das termelétricas ou a desapropriação por grandes obras, em todos esses casos, a imprevisibilidade desses problemas não pode ser determinada à luz de predições nos campos especializados que moldaram o modelo da sociedade moderna¹⁹.

Assim, novas referências epistemológicas e metodológicas emergem como uma contraepistemologia como propõe o pensamento

19 Funtowitch e Ravetz (1997) e; Porto (2011) estudando os problemas atuais de saúde, seja ao nível individual, comunitário ou ambiental argumentam que são fenômenos complexos, variáveis e não podem ser compreendidos no modelo científico tradicional. É nesse contexto que surge no campo da saúde a proposta de ciência pós-normal que emerge como uma discussão epistemológica acerca dos problemas ambientais contemporâneos pautando-se nos sujeitos sociais permitindo uma pluralidade metodológica tirando da invisibilidade os conflitos e os valores em disputa.

descolonial que representa uma nova frente teórica para entender o processo de modernidade/colonialidade dos povos e territórios subjugados ao sistema de poder dominante. Esse pensamento se realiza com uma profunda interação com os movimentos sociais, pesquisadores militantes, grupos sociais subalternizados e seus modos de vida e cosmovisões (PORTO *et al*, 2014).

Com as contribuições teóricas sobre a colonialidade do saber, do ser e do poder para a renovação do pensamento emancipador, as pesquisas em diferentes campos reconhecem outras epistemes, outras experiências e saberes gestados nas resistências e lutas dos movimentos e povos subalternizados. Ao incorporar o pensamento descolonial no debate sobre a questão ecológica ampliamos as vozes dos sujeitos políticos e sua luta por direitos humanos, sociais e territoriais.

Indígenas, camponeses, quilombolas e afrodescendentes se tornam protagonistas e produzem um novo léxico político teórico com uma ideia ampla de comunidade onde homens, mulheres, cultura e natureza sejam portadores de direitos. É nesse contexto que ocorre a construção de uma agenda comum formada por movimentos sociais, grupos de pesquisas e comunidades afetadas que vão abrindo novas perspectivas emancipatórias em todas as macrorregiões do estado do Ceará.

No Ceará, o Núcleo Tramas, que compõe o RBJA, vem reafirmando lutas e resistências junto as comunidades afetadas por grandes empreendimentos. Os pesquisadores, através de metodologias participativas com práticas coletivas horizontais e diversas como a cartografia social e o diálogo de saberes, abrem novas perspectivas teóricas. Integra ainda a RBJA o Instituto Terramar congregando lutas e resistências contra os grandes empreendimentos da zona costeira como o turismo de massa, energia eólica e carcincultura.

Na Chapada do Apodi, surgiu o Movimento 21²⁰ que foi criado com o objetivo de aglutinar várias forças sociais nas mobilizações por justiça socioambiental. De acordo com Rocha (2013), um resultado des-

20 O nome do Movimento 21 foi dado em alusão ao dia 21 de abril, data em que Zé Maria do Tomé foi assassinado. Nesse dia, todos os anos, uma romaria é realizada

se processo foi a criação do Grupo de Pesquisa do Movimento 21 - GPM21 que integra uma diversidade de pesquisadores do Núcleo Tramas da UFC, da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos - FAFIDAM/UECE, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, entre outros. Outro importante movimento de luta na Chapada do Apodi é o Comitê Popular das Águas que congrega movimentos sociais do campo, camponeses/as, jovens, pescadores/as, comunidades rurais e das cidades, militantes, organizações da sociedade civil, pesquisadores/as, pastorais sociais do Ceará e do Rio Grande do Norte em defesa da água e da vida.

No Sertão Central, a Articulação Antinuclear do Ceará (AAE) constituída pelas comunidades afetadas pela mineração do projeto Santa Quitéria, Comissão Pastoral da Terra – CPT, Cáritas Diocesana, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, Núcleo Tramas²¹, entre outros, realizou, em 2015, a II Jornada Antinuclear no Ceará. Essa articulação vem realizando uma série de atividades como audiências públicas e troca de experiências com outras regiões impactadas pela mineração²² que proporcionam espaços efetivos de participação popular.

Na região do Cariri, os pesquisadores envolvidos no Grupo de Estudos de Agrária – GEA, da Universidade Regional do Cariri, vem, nos últimos anos, se debruçando sobre os territórios impactados pelas grandes obras. Com uma multiplicidade de olhares pautados na interdisciplinaridade e desenvolvimento de pesquisas que dialoguem com as necessidades reais das populações, o GEA atua em conjunto com vários movimentos sociais, como o Fórum Popular das Águas do Cariri que vem aglutinando novas forças sociais comprometidas com a transformação social através do fortalecimento dos territórios.

partindo do local do seu assassinato como forma de denunciar e protestar por justiça socioambiental naquele território.

21 Inúmeras pesquisas de dissertações do Núcleo Tramas passa por um Painel Acadêmico Popular, constituído por lideranças comunitárias e movimentos sociais que participaram ativamente da pesquisa.

22 Troca de experiências com comunidades afetadas em Caiteté na Bahia.

É na emergência dos limites democráticos que os povos e territórios tradicionalmente ocupados contestam e enfrentam o poder hegemônico opressor reafirmando seus modos de vida e suas práticas cotidianas que estão presentes na agroecologia, na convivência com o semiárido, no uso compartilhado da terra e da água. Inspirados nos países andinos com a ideia de “*buen vivir*” a RBJA coloca na fronteira da existência humana os limites do planeta.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H.; BEZERRA, G. das N. Desregulação, deslocalização e conflito ambiental: considerações sobre o controle das demandas sociais. In. ALMEIRA, A. W. B....[et al.]. **Capitalismo globalizado e recursos territoriais: fronteiras da acumulação**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010.

ACSELRAD, H. **Justiça Ambiental e construção social do risco**. Anais do XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais. Ouro Preto – MG, 2002.

ACSELRAD, H. [et al.] (Coletivo brasileiro de pesquisadores da desigualdade ambiental). **Desigualdade ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental?** E-Cadernos CES17, p.164-1883, 2012.

ADECE, Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará. **Estratégias para o agronegócio cearense**. Disponível em: <<http://www.adece.ce.gov.br/index.php/agronegocio/estrategias-do-agronegocio-cearense>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

BEZERRA, M. das G. V. [et al.] Implicações do desenvolvimento econômico no trabalho, ambiente e saúde em comunidades portuárias no Ceará, Brasil. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro: v.10, n.10, p.4023-4030, 2014.

BRITO, A. C. R. **Águas para que(m): grandes obras hídricas e conflitos territoriais no Ceará**. Curitiba: Editora CRV, 2016.

CEARÁ, Governo do Estado. **Atração de investimentos no estado do Ceará**: mapa territorial de parques eólicos. Agência de Desenvolvimento do Ceará – ADECE, Fortaleza, 2010.

CEARÁ, No Clima. **Crise da água no Ceará**: quem são os responsáveis? Ceará no Clima, Volume 1, 2016.

CORONIL, F. **Natureza do pós-colonialismo**: do Eurocentrismo ao globocentrismo. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624095004/7_Coronil.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2018.

FONTES, V.; MIRANDA, A.C. Pensamento crítico e as populações do campo, da floresta, das águas e... das cidades. **Tempus, actas de saúde coletiva**. Brasília: 8(2), p.305-16, 2014.

GUDYNAS, E. Estado compensador y nuevos extractivismo: las ambivalências del progresismo sudamericano. **Revista Nueva Sociedad**. Buenos Aires (Argentina): n. 237, p. 128-145, 2012.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2005.

IPECE, Instituto de Pesquisa e Estratégica Econômica do Ceará. **Perfil Geossocioeconômico**: um olhar para as Macrorregiões de Planejamento do Estado do Ceará. IPECE: Fortaleza, 2014.

MAIA, R. C. [et al.]. Águas e neoextrativismo: injustiça hídrica e R-existência dos comuns. In: RIGOTTO, R. M. (Orgs.). **Tramas para a justiça ambiental**: diálogo de saberes e práxis emancipatórias. Edições UFC: Fortaleza, 2018.

MARTINEZ-ALIER, J. **O ecologismo dos pobres**: conflitos ambientais e linguagens de valoração. São Paulo: Contexto, 2007.

MEIRELES, J. [et al.]. O povo indígena Anacé e seu território tradicionalmente ocupado. Parecer técnico. **Cadernos do LEME**. Campina Grande – PB: v.4, n.1., p.115-235, 2012.

PAIVA, I. T.; LIMA, E. C. Conflitos ambientais: energia eólica e seus impactos socioambientais no interior Ceará. **Geographia Opportuno Tempore**. Londrina: v. 3, n. 2, p. 306 - 318, 2017

PORTO, M. F.; MILANEZ, B. Eixos de desenvolvimento e geração de conflitos socioambientais no Brasil: desafios para a sustentabilidade e a justiça ambiental. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro: v.14, n. 6, p. 1983-1994, 2009.

PORTO, M. F. de S. Complexidade, processos de vulnerabilização e justiça ambiental: um ensaio de epistemologia política. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra (Portugal): n. 93, p.1-58, 2011.

PORTO, M. S. de S.; et al. Saúde coletiva, território e conflitos ambientais: bases para um enfoque socioambiental crítico. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro: v. 19 n.10, p.4071-4080, 2014.

PORTO, M. F. de S.; ROCHA, D. F. da; FINAMORE, R. Saúde coletiva, território e conflitos ambientais: bases para um enfoque socioambiental crítico. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro: v.19, n.10, p.4071-4080, 2014.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **O espírito de Cochabamba: a reapropriação social da natureza**. Seminário Internacional Gramsci e os movimentos populares, 2010.

QUIJANO, A. **“Bien Vivir”**: entre el “desarrollo” y l ades/colonialidad del poder. Vento Sur, n.122, p. 46-56, 2012.

RACISMO AMBIENTAL, **Combate ao Racismo Ambiental**. Disponível em: <<https://racismoambiental.net.br/?s=cear%C3%A1&submit=OK>> Acesso em: 11 abr. 2018.

RIBEIRO, L. A. D. **Riscos e injustiça hídrica no semiárido: contribuição à avaliação de equidade ambiental do projeto de mineração de urânio e fosfato em Santa Quitéria, Ceará**. Dissertação. Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

RIGOTTO, R.; AGUIAR, A. C. P. **Grandes empreendimentos e conflitos ambientais: desocultando os impactos à saúde**. Núcleo TRAMAS - Trabalho, Meio Ambiente e Saúde

Faculdade de Medicina, Texto para discussão, 2017.

RIGOTTO, R.; et al. Desvelando as tramas entre saúde, trabalho e ambiente nos conflitos ambientais: aportes epistemológicos, teóricos e metodológicos. In. RIGOTTO, R. M. (Orgs.). **Tramas para a justiça ambiental: diálogo de saberes e práxis emancipatórias**. Edições UFC: Fortaleza, 2018.

ROCHA, M. M. **Das águas que calam às águas que falam: opressão e resistência no curso das representações da Água na Chapada do Apodi**. Dissertação. Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2013.

VASCONCELOS, T. S. L. **Por onde andam os coqueirais? os territórios tensionados e as tensões territoriais no estado do Ceará**. (Tese). Programa de Pós Graduação da Universidade Estadual do Ceará – UECE: Fortaleza, 2015.

VIANA, L. A.; et al. Complexos eólicos e injustiças ambientais: mapeamento participativo e visibilização dos conflitos provocados pela implantação de parques eólicos no Ceará. **Revista Geografar**. Curitiba, v.11,, n.1, p.64-93, 2016.

ZHOURI, A.; ZUCARELLI, M. C. **Mapa dos conflitos ambientais no estado de Minas Gerais – Notas preliminares de uma pesquisa em andamento**. IV Encontro Nacional da ANPPAS, Brasília, 2008.

O Direito indigenista sob o viés do integracionismo: uma análise a partir da valorização da cis-heteronormatividade como modelo civilizatório

The indigenist law under the bias of integrationism: an analysis based on the valuation of cis-heteronormativity as a model of civilization

Germana Mello¹

RESUMO

O presente artigo busca, a partir de pesquisas antropológicas e da análise de atos normativos e documentos oficiais de quando vigorava o modelo integracionista, compreender de que forma essa imposição de valores ditos universais incluía na ‘adequação’ de indígenas ao ‘desenvolvimento’ a cis-heteronormatividade, ou seja, a naturalização da heterossexualidade, a cisgeneridade e seus modos de vida enquanto norma e fundamento coerente para viver em sociedade. Não se pretende uniformizar o processo colonizador ou compreender como se dava essa dinâmica nesses povos anteriormente ao contato com eu-

¹ Pesquisadora e advogada, graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). E-mail: germanagmello@gmail.com

ropeus, mas buscar, nesses documentos, diretrizes de imposição de cis-heteronormatividade imbricada a outros processos de reificação de quem estava sendo colonizado.

Palavras-chave: Direito indigenista; cis-heteronormatividade; integracionismo

ABSTRACT

The present article aims to understand through anthropological research and the analysis of normative acts and official documents of when the integrationist model was in force how the imposition of so-called universal values used to include, in the ‘adequacy’ of indigenous people to the “development”, the cis-heteronormativity, that is, the naturalization of heterosexuality, cisgenerity and their ways of life as a norm and coherent basis for living in society. It is not intended to standardize the colonization process or to understand how the dynamics in these peoples occurred prior to the contact with Europeans, but to seek, in these documents, guidelines for the imposition of cis-heteronormativity imbricated to other processes of reification of those who were being colonized.

Key-words: Indigenous right; cis-heteronormativity; integrationism

1 INTRODUÇÃO

Desde o início do processo colonizador, com reflexos na legislação brasileira, os indígenas foram vistos como pertencentes a uma sociedade primitiva, que deveria sair da barbárie e adaptar-se à cultura nacional, sendo seus modos de vida compreendidos como algo transitório. Todas as Constituições brasileiras, até 1988, utilizaram palavras como “incorporação” e “integração de silvícolas à comunhão nacional”, demonstrando o modelo integracionista que orientava o relacionamento do Estado com esses povos. A partir dele, os indígenas eram considerados relativamente incapazes, tutelados pelo Estado, sem que

fossem considerados seus pontos de vista, relação com o território ou dinâmicas sociais diversas.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) foi um marco jurídico-institucional relevante nesse sentido, na medida em que trouxe a visão pluriétnica e multicultural (ELOY AMADO, 2015). Ela garantiu o direito original às terras tradicionalmente ocupadas, reconheceu a capacidade civil dos indígenas, suas instituições, e buscou proteger e valorizar a diferença em relação a eles (arts. 231 e 232).

Esse rompimento normativo é representativo do modelo multicultural, e veio no sentido de compreender que o sistema jurídico ocidental, imaginado como um conjunto de valores universais que receberem caráter normativo e impositivo, somente pode ser assim considerado e realizado dentro de um contexto de sociedade previsto pelo Estado (SOUZA FILHO, 1998). Quando concebemos a existência de povos que vivem a partir de um sistema-mundo diverso, há de se reconhecer que esses pressupostos tornam o Direito parcial e, portanto, ele não alcança toda a população, mas uma parcela integrada ao sistema proposto.

A presente pesquisa busca, a partir da análise de atos normativos e documentos oficiais de quando vigorava o modelo integracionista, compreender de que forma essa imposição de valores ditos universais incluía, na 'adequação' de indígenas ao 'desenvolvimento', a cis-heteronormatividade, ou seja, a naturalização da heterossexualidade, a cisgeneridade e seus modos de vida enquanto norma e fundamento coerente para viver em sociedade.

2 O INTEGRACIONISMO NO DIREITO INDIGENISTA

Preliminarmente, é importante distinguir o Direito indigenista do Direito indígena. De acordo com Eloy Amado (2015), embora sejam duas modalidades englobadas pela expressão 'direitos dos povos indígenas' e muitas vezes utilizadas como sinônimos, são dois conjuntos de legislação diversas. Antes de qualquer contato com os europeus, os

indígenas já viviam no território do Brasil, com sua própria organização de sociedade, língua, crença, costume, e sistema de resolução de conflito, mesmo não se tratando de um arcabouço estruturado de forma semelhante ao Estado de hoje ou com documentos escritos. Isto seria o Direito indígena, que poderíamos compreender como o Direito consuetudinário estabelecido pelos próprios indígenas para solucionar conflitos com base em suas culturas e crenças.

Direito indigenista, ao contrário, seria uma legislação especial, que abarca aqueles considerados indígenas, mas estabelecido pelo Poder Judiciário, Legislativo e Executivo brasileiro, a partir de processo próprio e externo a essas comunidades (ELOY AMADO, 2015). Na presente pesquisa, tratarei do Direito indigenista, com o objetivo de compreender a atuação do Estado frente a esses povos.

A relação do Estado com povos indígenas, por muito tempo, foi de considerá-los enquanto empecilho ao desenvolvimento, o que reflete a colonialidade do poder, do saber e do ser (SARTORI JÚNIOR, 2017). Até a promulgação da CF/88, pode-se afirmar que a política estatal para os povos indígenas era de aculturação, a partir da assimilação cultural e, posteriormente, pela integração à comunhão nacional, nos moldes ocidentais (SILVA, 2015). A assimilação consistia em um processo mais violento e explícito da colonialidade, buscando um aniquilamento da alteridade, tanto física quanto simbólica, que se deu em forma de escravidão, catequese forçada, e, contra aqueles considerados hostis, 'guerras justas' (KAYSER, 2009). Guerras justas eram aquelas contra povos indígenas que não se submetiam à Coroa Portuguesa, ou seja, a não submissão à cultura ocidental, à fé ou simplesmente por não entregarem seus territórios quando fosse dito necessário, os qualificava como inferiores, indignos de Direitos (ARAÚJO, 2006).

Tanto no assimilacionismo, quanto no integracionismo, quando se entendia ser possível a submissão dos indígenas à cultura ocidental, ocorria um processo de desestruturação de suas dinâmicas sociais, segundo Davi Kopenawa e Bruce Albert (2015, p. 226, 227):

Nosso pensamento [do povo yanomami] fica emaranhado com palavras sobre os garimpeiros que comem a terra da floresta e

sujam nossos rios, com palavras sobre colonos e fazendeiros que queimam todas as árvores para dar de comer a seu gado, com palavras sobre o governo que quer abrir nela novas estradas e arrancar minério da terra. Tememos a malária, a gripe e a tuberculose. Nossa mente fica o tempo todo centrada nas mercadorias. Os nossos passam muito tempo ansiosos em obter mercadorias: facões, machados, anzóis, panelas, redes, roupas, espingardas e munição. Os jovens passam o tempo todo jogando futebol na praça central da casa, enquanto os xamãs estão trabalhando ali ao lado. Eles não prendem mais o pênis com um barbante de algodão amarrado em torno da cintura, como os nossos maiores faziam. Usam bermudas, querem escutar rádio e acham que podem virar brancos. Esforçam-se muito para balbuciar a língua de fantasma deles e às vezes até pensam em deixar a floresta. Mas não sabem nada a respeito do que os brancos realmente são. O pensamento desses jovens ainda está obstruído. Por mais que tentem imitar os forasteiros que encontram, isso nunca vai dar nada de bom. Se continuarmos nesse caminho escuro, vão acabar bebendo cachaça e se tornando tão ignorantes quanto eles.

Os moldes do integracionismo se deram a partir de uma afirmação de modernidade eurocêntrica, do cientificismo, Estado-nação, individualismo e capitalismo, que compreendiam o desenvolvimento da humanidade como linear e os povos indígenas em um estágio inferior e primitivo. Assim, deveria ocorrer a transição e seu desaparecimento para que fossem incorporados de maneira gradual e harmônica à sociedade nacional, para seu próprio bem e melhor desenvolvimento do país (SARTORI JÚNIOR, 2017). Dentro do projeto de nação e identidade brasileira, o indígena deveria ocupar o lugar de 'bom-selvagem', que gradualmente seria inserido na civilização. As relações constituídas entre brancos e indígenas² foram sempre muito desiguais, além de embasadas em visões de mundo excludentes sobre o que é ser humano (KRENAK, 2001).

2 Enfatiza-se que quando se fala de indígenas e brancos, dentre outras categorias, trata-se de uma posição epistêmica, não de um divisionismo essencial e fundamental para condenar pessoas brancas.

Desde 9 de março de 1718, quando D. João V promulgou uma carta, declarando que os índios eram livres, é possível perceber que a posse de suas terras seria garantida enquanto não estiver em desacordo com algum objetivo de 'desenvolvimento' da nação (ELOY AMADO, 2015). A Carta Régia de 1808, por exemplo, instituiu as terras indígenas conquistadas nas chamadas guerras justas como devolutas, o que permitia que elas fossem concedidas pela Coroa a quem desejasse (ARAÚJO, 2006). Assim, seria apenas garantida a posse de terras a índios em uma perspectiva de facilitar o processo civilizatório, eram espaços necessários à colonização, não habitats de povos indígenas (ELOY AMADO, 2015).

A própria ideia de desenvolvimento já era incompatível com os ideais de muitos povos. Para os Guarani, por exemplo, desenvolvimento deveria ser o conhecimento do próprio povo, respeitar a natureza, seria mais próximo da ideia de 'envolvimento', o que difere do conceito europeu (POPYGUÁ, 2006).

O viés do assimilacionismo e integracionismo se perpetuou durante a Colônia, a Monarquia, a República e a ditadura militar, até a promulgação da Constituição de 1988 (CUNHA, 1989). Por conta desse objetivo estabelecido, os povos indígenas foram colocados em uma 'infância social', o que justifica a entrega deles à administração do Juiz de órfãos pelo Regimento dos órfãos de 27 de outubro de 1831, junto aos 'rústicos', 'ignorantes' e 'vadios', com exceção daqueles financeiramente independentes pelo artesanato (CUNHA, 1989).

No mesmo sentido está a relação de tutela do Estado através do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e, posteriormente, da FUNAI que se deu em 1916 com o Código Civil. Ademais, os indígenas foram por muito tempo classificados de acordo com o grau de integração à sociedade, como nômades ou aldeados, que direcionava as políticas públicas, além de tratados como silvícolas, que denota morador da selva, indicando que se morassem em cidades, deixariam de ser índio (SARTORI, 2017).

Outro exemplo dessa relação é o Decreto 1.318 de 1854 que, em seu artigo 75, trata as terras indígenas enquanto terras reservadas à

colonização indígena, não sendo possível que gozem plenamente delas dependendo do estado de civilização daquele povo. Cabe ressaltar que a terra é o bem primordial para os povos indígenas, pois além da conexão com o território, é onde seus conhecimentos tradicionais e modo de ver e entender podem existir (ELOY AMADO, 2015).

O Estatuto do Índio, de 1973, em seu artigo 1º elenca como seu objetivo a 'integração progressiva e harmoniosa, à comunhão nacional', e o Código Civil de 1916 declara em seu capítulo 2º a incapacidade civil dos indígenas, situação jurídica também somente modificável na medida da adaptação deles. Com a proclamação da República, embora esteja o Estatuto do Índio ainda em vigor, novos institutos passaram a reger essa relação.

3. A CIS-HETERONORMATIVIDADE IMBRICADA NO PROCESSO COLONIZADOR

O processo colonizador, como analisado anteriormente, trouxe a imposição da cultura ocidental como forma de 'incorporar' indígenas à nação, trazendo-os à civilização. Assim, normatizações existentes na cultura à época foram simultaneamente colocadas como características da civilização e, o Direito, porta de entrada para a ideologia de um momento histórico e para o quadro institucional por regular relações pessoais e impor condutas (CUNHA, 1992b), deve ser analisado para se compreender esse viés da colonialidade. A colonização, enquanto prática de governo de pessoas (FOUCAULT, 2008) são práticas institucionais, mas também o conjunto de saberes por trás delas. Ela se dá por diversas estratégias, muitas sutis, para efetivar a dominação e subordinação, como a retórica da superioridade branca que operou por meio de regimes de alteridade, através da negação de outras cosmovisões, criando-se a antítese entre povos indígenas e civilização, sendo o único futuro possível o de aceitar a civilização e 'tornar-se branco' (CRUZ, 2017).

Classe, raça, gênero e sexualidade são parte de um complexo de relações construídas social, cultural e historicamente, apoiado por um

sistema de poder que perpassa o Direito, discursos, academia, ciência, política e práticas religiosas. Cada aspecto desse processo interpenetra-se e reconstrói-se mutuamente (FERNANDES, 2017).

A hipótese que se coloca não é que os indígenas foram perseguidos por estarem compreendidos fora dessa normatização, mas por serem índios. Desse modo, eram interpretados como selvagens a partir de algumas características, dentre essas, a aqui analisada diversidade de gênero e sexual que justificava sua dominação. Aliás, a cis-heteronormatividade, presente em toda a organização social que temos foi também o meio para impor as modificações culturais tendo por base a europeia.

Inicialmente, é importante mobilizar o sentido político de heterossexualidade, não bastando se limitar ao ângulo do erotismo, da identidade sexual, da opção sexual e dos comportamentos, mas buscar compreender a partir do sistema de relações sociais cis-heteronormativas que se criam a partir da organização da sociedade, dos domínios comportamentais, assim como de redes de casamento, parentesco, vida doméstica, alianças políticas, vestimenta, divisão sexual do trabalho e moradia, não se restringindo ao sexo estrito senso (CURIEL, 2013).

A diversidade sexual e de gênero, diante da visão europeia à época, era algo imoral. É possível observar que ela se mesclava com outras imagens de selvageria, como 'incesto', 'corrupção', 'inversão', 'canibalismo', 'poligamia', 'embriaguez', 'luxúria', 'sodomia', 'nudez', 'bacanais' e 'lascívia'. Tratava-se de um grande tabu europeu, por muito tempo associado ao canibalismo, como se houvesse uma equivalência simbólica (CUNHA, 2012)

Mignolo e Tlostanova (2008) identificaram a colonialidade a partir de 4 aspectos: o nível econômico, que seria a busca por commodities; autoridade, pela tentativa de dismantelar as já existentes e garantir território; o controle de conhecimento e da subjetividade, como por exemplo, por colégios; e a sexualidade e gênero, para que se conforme ao controle da economia e da autoridade, isto através da moralidade cristã e ideal de família e superioridade patriarcal, simultaneamente sendo pessoas cis-heterodiscidentes condenadas e postas como algo do 'demônio'.

Para compreender esse imbricamento, utilizarei o Direito indigenista nos momentos do assimilacionismo e integracionismo, até o marco jurídico-institucional do viés multicultural, estabelecido pela Constituição Federal de 1988. É importante ressaltar que não se trata de ideias consensuais, há contradições; no entanto, diante de leis e regulamentos, embasados por interpretações antropológicas e documentos oficiais, é possível observar esse viés da colonialidade ora analisado. Também não se pretende compreender a cis-heteronormatividade como objetivo da colonização, mas como meio de imposição de relações sociais pautadas na cultura europeia e também a dissidência com relação a esse aspecto cultural, presente em vários povos, como demonstração de sua barbárie, o que justificava sua colonização.

O Diretório dos Índios, tornado público em 1757, veio como consolidação de uma política que buscava executar o projeto de civilização articulado ao de colonização. A direção desta lei incluiu o estímulo ao casamento entre índios e brancos e o convívio social e comunitário nas povoações, com o intuito de inserir brancos e forçar a miscigenação por meio do casamento, além de sujeitar os moradores à mesma lei civil aplicada em populações urbanas em Portugal, inserindo a regulação do comércio, o sistema trabalhista e educacional. A maior parte das políticas instituídas a partir da legislação indigenista ao longo dos anos, incluindo esta, se dá por uma intervenção educadora no sentido de transformação e ensinamentos da moral e dos costumes europeus (ELIAS, 1998).

Esse sistema escolar era calcado no sistema moral da cristandade, a partir de marcos do pensamento moderno, liberal e burguês, além de racional e nacionalista, voltado para o progresso e marcos civilizatórios. A relação homem-mulher é um dos mais importantes nesse sentido, incluindo a reprodução da divisão do trabalho e a monogamia (MOURA, 2012, p 70).

O parágrafo 12 do Diretório dispõe:

Sendo também indubitável, que para a incivilidade, e abatimento dos Índios, tem concorrido muito a indecência, com que se tratam em suas casas, assistindo diversas Famílias em uma só, na

qual vivem como brutos; faltando àquelas Leis da honestidade, que se deve à diversidade dos sexos; do que necessariamente há de resultar maior relaxação nos vícios; sendo talvez o exercício deles, especialmente o da torpeza, os primeiros elementos com que os Pais de Família educam a seus filhos: Cuidarão muito os Diretores em desterrar das Povoações este prejudicialíssimo abuso, persuadindo aos Índios que fabriquem as suas casas a imitação dos Brancos; fazendo nelas diversos repartimentos, onde vivendo as Famílias com separação, possam guardar, como Racionais, as Leis da honestidade, e polícia.

Estevão Fernandes (2017), para analisar o referido dispositivo, buscou o sentido de 'torpeza' a partir de trechos de Epístolas de São Paulo aos Efésios e aos romanos, em que transmite a noção de 'obscenidade': “Do mesmo modo também homens, deixando o uso natural da mulher, arderam em desejos uns para os outros, cometendo homens com homens a torpeza, e recebendo, em seus corpos, a paga devida ao seu desvario” (Rm. 1, 27).

Ademais, o Diretório dos Índios, em seu artigo 88, explicitamente elenca o casamento inter-étnico como política pública:

Entre os meios, mais proporcionados para se conseguir tão virtuoso, útil, e santo fim, nenhum é mais eficaz, que procurar por via de casamentos esta importantíssima união. Pelo que recomendo aos Diretores, que apliquem um incessante cuidado em facilitar, e promover pela sua parte os matrimônios entre os Brancos, e os Índios, para que por meio deste sagrado vínculo se acabe de extinguir totalmente aquela odiosíssima distinção, que as nações mais polidas do mundo abominaram sempre, como inimigo comum do seu verdadeiro, e fundamental estabelecimento.

O casamento inter-étnico esteve muito presente como meio de colonização. A intimidade e o doméstico se relacionavam com o aparato burocrático-administrativo, sendo este imposto, simultaneamente, à forma de constituir família nos moldes da cultura europeia (CUNHA, 2012). Havia uma razão prática para tanto, que seria construir famílias cristãs com os neófitos indígenas. Era preciso reconhecer a 'verda-

deira esposa' dentre as demais, seguir os impedimentos canônicos, mesmo toda essa formação contrariando as regras de aliança dos indígenas (CUNHA, 2012).

Assim, Almeida (1997) entende que foram sendo introduzidas noções europeias de vida privada e pública, regras de moralidade para cada domínio e constituindo-se as repartições internas das moradias e os espaços físicos. Pode-se verificar esse movimento a partir do Diretório dos Índios:

[...] para que, vendo-se os ditos Índios estimados pública, e particularmente, cuidem em merecer com o seu bom procedimento as distintas honras, com que são tratados; separando-se daqueles vícios, e desterrando aquelas baixas imaginações, que insensivelmente os reduziram ao presente abatimento, e vileza (Diretório dos índios, artigo 9º).

Por sua vez, o artigo 80 do mesmo diploma legal, segundo Fernandes (2015), também transmite a ideia de aplicação do casamento e estrutura familiar europeias, as colocando como um passo natural incentivado: “Para o que apresentando licença do Governador do Estado, não só admitirão os Diretores, mas lhe darão todo o auxílio, e favor possível para ereção de casas competentes às suas Pessoas, e Famílias; [...]” (Diretório dos Índios, artigo 80).

A Carta Régia de 1798 veio no mesmo sentido, mas com uma percepção mais individualista dos indígenas. Ela formalizou a ideia do 'bom indígena', que seria aquele cristão de fé, sedentário, inserido na rede de comércio, defensor das terras e interesses da coroa e bom pagador de tributos. Isto seria atingido através do trabalho, da educação e da catequese, o que supostamente configurava os indígenas governando a si, mas que, paradoxalmente, seria mediante abrir mão de si e sua forma de sociedade (FERNANDES, 2017). Essa compulsoriedade se daria por meio de missões de catequese e civilização dos índios, com o regulamento editado em 1845:

Às missões cabia a tarefa de desenvolver a catequese dos índios; trabalhando diretamente nas aldeias já existentes e

agrupando os índios nômades em aldeamentos, para ministrar, nestes e naquelas, o ensino das primeiras letras, as máximas da Igreja Católica, inculcando o respeito e a prática dos seus sacramentos, dentre eles o casamento. Construíam também habitações mais confortáveis, tudo com o fim de promover a adaptação dos índios às práticas correntes na sociedade brasileira. E como uma espécie de prêmio aos índios que bem se comportavam nos aldeamentos, a eles eram concedidas terras separadas das aldeias para suas granjearias particulares, que passariam a sua propriedade definitiva, através de Carta de Sesmaria, se, durante doze anos ininterruptos, mantivessem-nas cultivadas (OLIVEIRA SOBRINHO, 1992, p.110, apud, FREITAS JÚNIOR, 2010, p. 28).

Nesse momento, os contornos da LGBTI+fobia³ sofreram grandes modificações. O tratamento dado à questão no período passou a ser de algo tolerado e julgado em um paradigma objetivo, no sentido de ser gerido, administrado e policiado. Esse policiamento, segundo Foucault (1999), se refere não somente a uma regulação do sexo pela criminalização, mas também por meio de discursos úteis e públicos, que propiciam a falta de liberdade pela vedação ao acesso social, material e de convívio por violências simbólicas. Isto repercutiu nas referências à 'sodomia indígena', agora não mais em sentido de punição divina, mas pelas consequências econômicas e políticas de um eventual híbrido proveniente de seus intercursos (FERNANDES, 2017).

Varhagen, historiador, situa a 'sodomia' como vício, igualado ao hábito de comer terra, objetivamente como causa de diminuição da população:

Os invasores bárbaros [o autor refere-se aos Tupi] traziam consigo bastantes germens de discordia, que vieram a dar mui

3 Faz-se o uso da sigla LGBTI+ com o intuito de representar e incluir outros grupos minorizados em relação à orientação sexual e identidade de gênero, além daqueles já representados na sigla LGBT - lésbicas, gays, bissexuais, transgênero, travestis e transexuais -, sem que fosse feita uma opção arbitrária de quais outros seriam contemplados. A utilização do "I", que representa intersexuais, se deu pois, frequentemente, entende-se, dentro do movimento, que não se trataria de diversidade de gênero e sexual, mas de questões biológicas, por isso não seriam considerados parte da militância. Assim, utiliza-se uma sigla que os incluam por entender que essa luta também lhes pertence.

sasonados fructos venenosos nas suas novas terras. Apenas uns venciam, vinham outros arrancar-lhes das mãos a palma da vitória, e as hostilidades e vícios não tinham fim. Entre os últimos era sobretudo lamentável a paixão com que se davam ao peccaminoso attentado que o Senhor condemnou em Sodoma, vicio infame que além de ser degradante para o homem, tanto contribuia a que a população se diminuísse cada vez mais, em vez de augmentar-se. Também não contribuíam menos a diminuir a população os crimes de envenenamentos frequentes, ás vezes de si proprios, pelo uso de comer terra e barro. (VAR-NHAGEN, 1854 apud FERNANDES, 2017, p. 107)

Com o cientificismo, surge também o debate acerca da linha do que é considerado humano, colocando-se em pauta a humanidade dos índios (CUNHA, 2012). Nesse momento, segundo Cunha, os ideais de José Bonifácio, e depois, seguindo seus passos, Marechal Rondon, se difundiam. Para ele, os indígenas eram capazes de 'perfectibilidade', não tinham apenas a figura humana, no entanto, haviam abandonado a si, como uma criança que não conheceu o convívio humano, então caberia às nações civilizadas extraí-los da natureza, dar condições para eles imporem a si mesmos suas determinações e realizarem plenamente sua humanidade (CUNHA, 2009). Bonifácio utiliza Rousseau e Blumenbach para essa conclusão, que tratam do poder que tem o homem, e somente ele, de transformar suas condições naturais de existência (CUNHA, 2009).

Os apontamentos de José Bonifácio e, mais tarde, o Regulamento de 1845 ou decreto nº 426, que positivaram esses ideais, vêm no sentido de que cabe ao Estado fornecer a eles possibilidade para que saiam da natureza brutal e da selvageria:

[...] porque conhece que se entrarem no seio da Igreja, serão forçados a deixar suas continuas bebedices, a polygamia em que vivem, e os divórcios voluntários; e d'aqui vem que as raparigas casadas são as que melhor e mais facilmente abração a nossa Santa Religião; porque assim seguram seus maridos e se livrão de rivaes' (apontamentos de José Bonifácio apud FERNANDES, 2017, p. 142)

A legislação colocava a dicotomia entre o progresso pela educação ou a degeneração que levaria à extinção desses povos. Nesse contexto, de acordo com Estevão Fernandes (2017), a vida sexual seria controlada de forma a evitar a decadência. O indígena que se adequasse à cis-heteronormatividade estaria mais próximo de ser considerado civilizado e, portanto, mais direitos seriam concedidos a ele. Scuro (2014), a partir de "a origem das espécies e a seleção sexual", de Darwin, demonstra o entendimento à época de que a degeneração sexual seria 'anti-evolucionista', o retorno a um estado primitivo, em que não haveria distinção entre sexos. Isto se dá pela ideia de raça, nação, darwinismo social, positivismo e evolucionismo. A ideia do indivíduo poder ser convertido em cidadão traduzia em assimilação e integração desses povos, no sentido de oferecer 'conquista do processo civilizatório' (SOUZA FILHO, 2012).

É possível perceber novamente em 1928, com o Decreto 5484, que regula a situação dos índios nascidos no território nacional; em 1936, com o Decreto 734, que trata da divisão de trabalho do SPI; e a partir da Lei nº 6001 de 1973, o Estatuto do Índio, que a perspectiva de transitoriedade da condição de indígenas se mantém.

O eminente chefe da filosofia positiva, Augusto Comte, demonstrou que há no homem dois institutos fundamentais, primeiros na ordem de sua [sic] aparecimento e ainda hoje os que mais fortemente influenciam na conduta. São os instintos nutritivo e sexual; o primeiro garante a conservação do indivíduo, o segundo assegura a reprodução da espécie. O homem e a humanidade seriam felizes, realizariam o ideal sonhado pelo médico grego – mens sana in corpore sano – se estes instintos funcionassem sempre de um modo normal. Mas infelizmente assim não acontece. Apresentam aberrações as mais extravagantes, que afetam não somente a vida, a honra e a liberdade de suas infelizes vítimas, como também comprometem a segurança social (CASTRO 1934, p. V).

O Decreto 736 de 1936, de regulação do SPI, instituiu como dever dos funcionários, atrair indígenas nômades, pacificar os hostis, reeducar os habituados ao nomadismo e nacionalizá-los em geral, es-

pecialmente aqueles que vivessem em regiões de fronteiras (Art. 5º). Além disso, seu artigo 1º elenca como finalidade a incorporação à sociedade brasileira, sendo as medidas correspondentes, no artigo 7º, ensinos de higiene; escolas; exercício físico, em especial os militares; educação moral e cívica; e ensinos de aplicação agrícola e pecuária.

O artigo 45, §5º, do referido Decreto 736/1936, possibilita a intervenção de funcionários do SPI quando crenças aplicassem práticas anti-higiênicas ou antissociais, o que expressa a fragilidade da autonomia cultural que era permitida. Cabe ressaltar ainda, que o SPI era tutor dos indígenas, e estava subordinado inicialmente pelo Ministério da agricultura, demonstrando a intenção de incorporar os indígenas ao sistema capitalista hegemônico (KAYSER, 2009) e, posteriormente, pelo Ministério da guerra, contando cada posto do SPI com estrutura militarizada (Decreto 736/1936, art. 13). A atuação do SPI, destarte, devia integrar os indígenas de forma ostensiva à cultura europeia, cabendo a ele interferir em práticas que fossem contrárias aos bons costumes portugueses. Ela se dava por vias de educação, transmissão de premissas morais e técnicas militares, sendo considerados hostis aqueles não adeptos a tal regime.

A partir da análise dos Boletins internos do SPI, pode-se observar a constante política de higienização, livramento deles de comportamentos imorais e de retirada dos indígenas da selvageria (FERNANDES, 2015). Nesse momento, a cultura indígena é expressa como um obstáculo. O primeiro Regimento do SPI previa, enquanto obrigação do órgão, a cura do hábito de embriaguez e de outros vícios 'igualmente antissociais ou anti-higiênicos'.

Outrossim, o boletim 10 de 1942, que tratava da nacionalização indígena, dispõe que deve o SPI retirar atos degradantes ou inconvenientes deles, dividindo o trabalho rural para os meninos e os domésticos para as meninas. A partir desse exame, Estevão Fernandes conclui:

penso que a discussão aqui amplie essa proposta à heteronormatividade compulsória, uma das faces obscuras do processo de colonização, reorganizando redes de parentesco indígenas, como também refazendo arranjos de poder, cosmologia, divisão

do trabalho etc. Mais que isso, são mecanismos de incorporação compulsória ao sistema colonial em todas as suas matizes [sic] – morais, políticas, sociais, econômicas etc. -, baseadas em um sistema de poder cuja base reside em um ideal de civilização amparado em ideais de progresso, nação e raça. Justifica-se assim a formação de um aparato legal, burocrático, administrativo e ideológico a partir do qual são mantidos o controle e a normalização das sexualidades, do desejo, do casamento, da moradia e da vida doméstica enquanto forma de manutenção da ordem desejada (FERNANDES, 2017, p. 202)

Essa inferência entende a cis-heteronormatividade enquanto presente em todo o 'processo civilizatório' de indígenas, tanto para justificar sua selvageria, quanto como instruções de como deve ser feita a integração deles à comunhão nacional.

O discurso colonial coloca o corpo colonizado enquanto destituído de vontade, voz, alma e subjetividade (HOOKS, 1995). Assim, as multiplicidades e heterogeneidades são apagadas em nome do lugar epistêmico centralizador. Cria-se o que se chama de povos indígenas, africanos, muçulmanos e judeus, por exemplo, o que simultaneamente os coloca em fronteiras, como se fossem passivos e homogêneos (BERNARDINO-COSTA; GROSFOGEL, 2016).

Segundo Ochy Curiel (2011), as raças foram concebidas como características físicas que determinavam as culturais e morais de um grupo humano, portanto, inatas. Elas são usadas para manipular, controlar e explorar, em nome da razão instrumental. Supostas deficiências morais e intelectuais são consideradas enquanto motivadas pela raça, natureza e entendida como selvageria, nesse caso, condutas contrárias à cis-heteronormatividade. As categorias são mobilizadas para que grupos humanos percebam na alteridade, na diferença com o paradigma europeu, que seria o homem branco, heterossexual e com privilégios de classe, a inferioridade (CURIEL, 2011).

É importante ressaltar que se trata de um sistema único e que falar de forma dividida em cis-heteronormatividade e racismo é apenas usá-los como ferramentas para analisar relações e estruturas sociais, as quais servem como articulação política, mas essas, assim como

muitas outras, não são tidas separadamente ou como fim em si mesmas (CURIEL, 2011).

Entender que alguém se enquadra em uma categoria pode levar à essencialização dela. Assim, se um indígena é somente retratado dessa forma, não se enxerga que pode ser uma mulher, que pode ser LGBTI+, que pode ter uma personalidade específica, etc. (CURIEL, 2011).

No imaginário da colonização, o outro, que não tem religião ‘certa’, escrita, história ou desenvolvimento, é visto como atrasado, cujo desenvolvimento é uma obrigação moral dos mais evoluídos (DUSSEL, 2005). Esse imaginário torna capaz a legitimação da dominação e exploração, dentro de Interpretações evolutivas das sociedades humanas baseadas no progresso da história europeia-ocidental (BARBOSA, 2008).

Essa ‘selvageria’ tinha diversos ‘fundamentos’, um deles a cis-heteronormatividade enquanto modelo civilizatório. Cabe ressaltar, novamente, que isso não significa dizer que elementos considerados cis-heteronormativos ou LGBTI+fóbicos não estivessem presentes em alguns povos indígenas, visto que são muito diversos entre si, mas que o conector a isso era a proposta de abordagem da colonização dentro do paradigma eurocêntrico, que incluía essa normatividade.

4. O MARCO JURÍDICO-INSTITUCIONAL DA CF/88 E ENFRENTAMENTOS AINDA EXISTENTES

A situação de inadequação dos povos indígenas para o sistema jurídico clássico, capitalista, burguês ou contemporâneo demonstra a incompletude desse sistema, uma vez que a sociedade é vivida de uma forma diferente, por terem cultura, cosmovisão, relações e Direito diferentes, não simplesmente por não serem capitalistas (SOUZA FILHO, 1998).

Nesse sentido, a Constituição de 1988 apresenta-se como um marco jurídico-institucional no sentido de consagrar o direito à dife-

rença, rompendo com a política integracionista. A partir dela é reconhecido o direito a preservar sua cultura, sua língua e manter suas crenças e tradições, além de manter a organização social própria de cada povo e que eles próprios devem decidir como desejam avançar e suas prioridades. Essa modificação implicou também no direito do índio de permanecer sendo considerado indígena dentro ou fora da aldeia (ELOY AMADO, 2015).

Além da Constituição de 1988, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, documento internacional de Direitos Humanos que reafirma e proporciona maior efeito às obrigações estatais perante os povos indígenas, busca reconhecer que eles devem assumir controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, além de manter suas identidades (BARBOSA, 2001). Assim como o órgão indigenista oficial do Estado, a Fundação Nacional do Índio-FUNAI, não é mais tutor dos indígenas, tendo eles capacidade plena. Entretanto, o contexto de criação da FUNAI não favoreceu a efetiva mudança na relação entre o órgão indigenista oficial do Estado e os povos indígenas.

Sua criação se deu mediante a Lei nº 5.371 de 1967, extinguindo o SPI, o Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI) e o então Parque Nacional do Xingu (art. 6º, L. 5.371/1967). O SPI estava sob investigação por uma Comissão Parlamentar de Inquérito, desde meados dos anos 60, por suposta corrupção, ineficiência administrativa e genocídio de indígenas (OLIVEIRA e FREIRE, 2006). Essa crise, juntamente à reformulação do aparato estatal pelos militares, após o golpe, resultou em sua extinção em 1967 (OLIVEIRA e FREIRE, 2006).

Como é possível observar na legislação que a constitui, a FUNAI manteve essa relação do mesmo modo que o SPI, ou seja, o respeito à cultura indígena subordinado à necessidade de integração e estímulo à “aculturação” (OLIVEIRA e FREIRE, 2006). No primeiro artigo da referida Lei 5.371/67, em que se estabelece os princípios a serem seguidos pelo órgão, é elencado “o respeito à pessoa do índio e as instituições e comunidades tribais” (Art. 1º, I, a, L. 5.371/67), mantendo-se o mesmo paradoxo fundador do SPI, segundo Magalhães (2003), isto é, mediante o “resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a

que sua evolução sócio-econômica se processe a salvo de mudanças bruscas” (Art. 1º, I, d, L. 5.371/67), assim como a diretriz de “promover a educação de base apropriada do índio visando à sua progressiva integração na sociedade nacional” (Art. 1º, V, L. 5.371/67),

Em 1973, o Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, passou a regular a situação jurídica de indígenas e suas comunidades, preservando a ideologia civilizatória e integracionista, com o mesmo arcabouço jurídico tutelar e classificatório de identificação dos mesmos (OLIVEIRA e FREIRE, 2006). A estrutura do novo órgão continuou muito semelhante, tendo, ademais, sua administração centralizada em Brasília, o que garantiu o contato com os indígenas apenas em última instância (OLIVEIRA e FREIRE, 2006).

Outrossim, permaneceram do quadro funcional do SPI mais de 600 servidores com pouca capacitação técnica e baixos salários (OLIVEIRA e FREIRE, 2006). Chefes de postos indígenas e integrantes de frentes de ação foram identificados em pesquisas como “paternalistas” e “voluntaristas” no trato com os índios, semelhante a como as normas de contato com povos indígenas havia sido estabelecida por Rondon para o SPI (OLIVEIRA e FREIRE, 2006). É possível depreender que há poucas modificações práticas na forma de atuação de ambos os órgãos.

Hoje, o direito indigenista deveria abarcar também o direito de cada povo manter sua cultura, saber, religião, medicina, direito, mas também poder apropriar-se de descobertas, saberes e avanços externos, segundo sua própria cosmovisão, cabendo a eles entenderem se desejam ou não esses possíveis benefícios, a partir da compreensão de que sempre há um impacto social, muitas vezes negativo (SOUZA FILHO, 2001).

Não basta, no entanto, esse preceito constar na Constituição Federal e a Convenção 169 da OIT, ele deve ser acompanhado, tanto de interpretações judiciais conforme, quanto de regulação que efetive essas regras. Não obstante, o Legislativo tem se omitido de regular esses Direitos, o Executivo continua a interpretar as normas constitucionais de acordo com os paradigmas anteriores e o Judiciário continua

sobrepondo a tutela individual à coletiva indígena, criando obstáculos procedimentais à sua realização (SOUZA FILHO, 2001).

Essas lacunas legais continuam invisibilizando e negando a existência dos Direitos indígenas. O Decreto 94.946/87, editado apenas 1 ano antes da promulgação da Constituição de 1988, estabelece a distinção da área indígena para a colônia indígena, que se dá de acordo com o grau de civilização do indígena e, a partir disso, estabelece os Direitos de cada categoria. O Estatuto do Índio ainda está em vigor, por mais que os dispositivos incompatíveis com a Constituição não tenham sido recepcionados. Ocorre que, a legislação infraconstitucional permanece baseada nas mesmas premissas anteriores, não se adequando ao novo paradigma estabelecido pela Constituição.

O interesse nacional está sempre acima dos interesses dos grupos, ainda quando esses grupos são povos indígenas que vivem em uma sociedade, esta sim, pacífica e doce, humana e justa, mas diferente. O Estado, o Direito e o Poder não admitem o diferente e conseguem traduzir proteção a eles devida por força de lei, em arbítrio e assimilação (SOUZA FILHO, 2001, p. 106).

O racismo é instrumental para privar seres humanos de suas humanidades, invalidando seu ser e seus saberes, através de lutas e poder e seus produtos derivados, como sexualidade, diversidade de gênero, trabalho, autoridade coletiva, subjetividade e intersubjetividade, colocando pessoas na zona do ser e outras na do não-ser. Isto causa uma fratura, uma ferida colonial que desloca essas pessoas de si (FANON, 2008).

É preciso uma descolonização epistemológica, permitindo a troca de experiências a partir de outras racionalidades, cosmovisões (FANON, 2008). Por muito tempo, tudo que escapava do europeu era classificado como inferior por documentos oficiais, e uma mudança constitucional apenas não é capaz de re-centrar todas essas relações impactadas e incidir nas políticas públicas em geral.

Uma questão que se enfrenta hoje no Direito Indigenista é o critério pelo qual será decidido que uma comunidade é ou não indígena. A

antropologia social já definiu por critérios biológicos, e que, devido a políticas de miscigenação, serviu como pretexto para a espoliação das terras dos aldeamentos em que haviam sido instalados os indígenas, pela Lei de terras; depois da II Guerra Mundial, passou-se ao critério de cultura, mas que se caracterizou como inadequado por sua dinamicidade e modificação constante, inclusive para adaptar-se a situações ecológicas e sociais; e hoje vige o critério cuja primazia é a identificação do grupo em relação à cultura que ele exhibe (CUNHA, 2012):

Em suma, traços culturais poderão variar no tempo e no espaço, como de fato variam, sem que isso afete a identidade do grupo. Essa perspectiva está, assim, em consonância com a que percebe a cultura como algo essencialmente dinâmico e perpetuamente reelaborado. A cultura, portanto, em vez de ser o pressuposto de um grupo étnico, é de certa maneira produto deste (CUNHA, 2012, p. 108).

A definição de índio ou silvícola, de acordo com o art. 3º do Estatuto do Índio, é de considerar-se e ser considerado como tal. Os Direitos indigenistas são aplicáveis a quem é identificado enquanto indígena, portanto, nega-se diversas vezes sua identidade para negar-lhe seus Direitos. O pressuposto para essa disputa é o processo de aculturação, no entanto, a questão indígena está contaminada por reificações, como a de 'bons selvagens', símbolos nobres, pureza e instrumentos da cobiça da Amazônia. Eles ocupam, conforme o momento histórico, um local diverso no imaginário da população, e qualquer essencialismo é enganoso (CUNHA, 2012).

Temos uma visão a-histórica e hiper-real dos povos indígenas, ou seja, uma imagem presente no imaginário da população, em que se aprisiona esses povos, restringindo-os a possibilidades enunciadas (RAMOS, 1995). Qualquer indígena que escape dessa imagem, terá sua indianidade questionada, por essa característica desviante ser considerada 'perda cultural'.

Assim, quando indígenas se identificam enquanto pessoas LGBTI+ perante a mídia, frequentemente são questionados sobre serem ou não indígenas. Observa-se, mais uma vez, essa categoria sendo mo-

bilizada para justificar a perda de Direitos Indigenistas e a diferenciação cultural entre brancos e indígenas. No entanto, em vez de considerada como 'perda cultural', talvez pudesse ser compreendida como dinâmicas coloniais ainda em curso, que levaram ao apagamento e subalternização (FERNANDES, 2017).

5. CONCLUSÃO

O modelo integracionista se baseava na superioridade da cultura hegemônica, compreendendo a identidade sócio-política-cultural indígena como transitória. Apesar da Constituição Federal de 1988 estabelecer uma visão pluriétnica e multicultural, com um tratamento de proteção e valorização de diferenças, convivência respeitosa e reconhecimento de instituições indígenas próprias, a legislação vigente e as políticas públicas nem sempre vão ao encontro dessa normativa, ainda estando presente muitos elementos de retrocesso (ELOY AMADO, 2015).

Para Eduardo Viveiros de Castro (2011), é necessário efetivamente levar a sério o pensamento dos povos indígenas em suas diferenças, que se faça um deslocamento para multiplicar a ideia do pensável, permitindo a autodeterminação ontológica e política. A partir disso seria também devolvido o olhar para encararmos nossas incompletudes, falhas, lacunas e ausências.

Frantz Fanon (1968), autor decolonial, entende que para ocorrer a desalienação do sujeito, retirando-o da posição de objeto, a produção de conhecimento e narrativas devem partir de outro loci geopolíticos e corpos-políticos de enunciação para que se afaste da posição de colonialidade colocada pelos brancos. Deve-se provincializar o que se propõe universal para modificar os termos da conversa, não apenas se opor a ela (BERNARDINO-COSTA; GROSFOGEL, 2016).

A descolonização epistemológica, que permite visões diversas da universal torna-se necessária (FANON, 2008). Lélia Gonzalez (1988) entende que a violência não precisa parecer uma violência propriamente dita, às vezes ela se assemelha a uma verdadeira superiorida-

de e invisibilização dos demais. A mudança constitucional se mostrou insuficiente para re-centrar essas relações impactadas pela colonização, permanecendo o cenário de denegação de direitos.

Torna-se necessário refletir, assim, sobre o Direito como uma ferramenta de imposição de determinada cultura, e questionar as normatizações estabelecidas através do Direito indigenista que ainda são muito presentes diante de dinâmicas sociais muito diversas. Embora tenha havido muitos avanços no campo do Direito, a visão hiper-real de indígenas, que os engessa a uma imagem a-histórica, sem conflitos internos, afeto, sexualidade, ou diversidade de gênero, ainda continua muito forte, desconsiderando a cultura como dinâmica e impondo requisitos para que indígenas ainda possam se identificar como tal (FERNANDES, 2017).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rita Heloísa de. **O diretório dos índios: um projeto de “civilização” no Brasil do Século XVIII**. Brasília: EDUnB, 1997.

ARAÚJO, Ana Valéria, Et al. **Povos indígenas e a lei dos brancos: o direito à diferença**. Brasília: MEC; LACED/Museu Nacional, 2006.

BARBOSA, Marco A. **Autodeterminação: direito à diferença**. São Paulo: Plêiade (Fapesp), 2001.

BARBOSA, Muryatan Santana. **Eurocentrismo, História e História da África**. Revista de história da África e de Estudos da Diáspora Africana. N°1: pp. 46-63. Jun, 2008

BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSFOGUEL, Ramón. **Decolonialidade e perspectiva negra**. Revista Sociedade e Estado, vol. 31, n°1. pp. 15-24. Jan/Abr, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 27 set. 2018.

_____. Decreto n. 1.318, de 30 de jan. de 1854. **Regulamento para execução da Lei n. 601 de 18 de set. de 1850**, Brasília, DF, jan 1854. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1318-30-janeiro-1854-558514-publicacaooriginal-79850-pe.html>>. Acesso em 27 set. 2018.

_____. Diretório dos Índios, de 1757. Disponível em: <https://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm>. Acesso em 27 set. 2018.

_____. Lei n. 6.001, de 19 de dez. de 1973. **Estatuto do Índio**, Brasília, DF, dez 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm>. Acesso em 27 set. 2018.

CASTRO, Francisco José Viveiros de. **Attentados ao pudor**. Rio de Janeiro. Livraria Editora Freitas Bastos, 1934.

CRUZ, Felipe Sotto Maior. **'Quando a terra sair', os índios Tuxá de Rodelas e a barragem de Itaparica: Memórias do desterro, memórias da resistência**. Brasília, 2017. 143p. Dissertação (Pós-Graduação em Antropologia Social) - Departamento de Antropologia, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília.

CUNHA, M. Carneiro da (org.), **História dos índios no Brasil**. São Paulo, FAPESP/SMC/Companhia das Letras, 1992a, pp. 37-52.

_____. **Cultura com Aspas**. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

_____. **Os direitos do índio: ensaios e documentos**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

_____. **Legislação indigenista no Século XIX: uma compilação: 1808-1889**. São Paulo: EDUSPO; Comissão Pró-Índio, 1992b

_____. **Índios do Brasil: direitos e cidadania**. São Paulo: Claro enigma, 2012.

CURIEL, Ochy. **La Nación Heterosexual: Análisis del discurso jurídico y el régimen heterosexual desde la antropología de la dominación?**. 1. ed. São Paulo: Brecha Lésbica e En La Frontera, 2013.

_____. **Gênero, raza, sexualidade:** debates contemporaneos. 2011. Disponível em: <https://www.urosario.edu.co/urosario_files/1f/1f1d1951-0f7e-43ff-819f-dd05e5fed03c.PDF>. Acesso em 19 abr. 2019.

ELIAS, Nobert. **Group charisma and group disgrace.** In: GOUDSBLOM, Johan; MENNELL, Stephen. *The Norbert Elias Reader.* London: Blackwell Publishers, 1998

ELOY AMADO, L.H.. **Terra Indígena e legislação indigenista no Brasil.** Cadernos de Estudos Culturais, v. 7, p. 55-77, 2015. ISSN: 1984-7785.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra.** Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1968.

_____. **Pele negra, máscaras brancas.** Salvador: EDUFBA, 2008.

FERNANDES, Estevão R., **“existe índio gay”: a colonização das sexualidades indígenas no Brasil.** 1.ed. Curitiba: Editora Prismas, 2017.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: Vontade do Saber.** Tradução: Maria Tereza da Costa Albuquerque e J.A Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Ed Graal, 1999.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade.** Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, n. 92/93 (jan./jun.) 1988. p. 69-82.

HOOKS, bell. **Intelectuais negras.** Estudos Feministas, v. 3, n. 2, p. 464-469, 1995.

KAYSER, Hartmut-Emanuel. **Os direitos dos povos indígenas do Brasil: desenvolvimento histórico e estágio atual.** Tradução de Maria Glória Lacerda Rurack e Klaus-Peter Rurack. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2010.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: Palavras de um xamã yanomami.** tradução Beatriz Perrone-Moisés, 1ª ed., São Paulo: Companhia das Letras 2015.

KRENAK, Ailton. **Uma Vista Inesperada**. In: GRUPIONI, Luís Donisete Benzi; VIDAL, Lux Boelitz; e FRISCHMANN, Roseli (Org.) Povos indígenas e tolerância: construindo práticas de respeito e solidariedade. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

MIGNOLO, Walter. E TLOSTANOVA, Madina. **The Logic of coloniality and the Limits of Postcoloniality**. In: HAWLEY, John; KRISHNASWAMY, Revathi (Org.) The Postcolonial and the Global. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2008.

MOTT, Luiz. **A homossexualidade entre os índios do Novo Mundo antes da chegada do homem branco**. In: Brito, Ivo et. Al. Sexualidade e saúde indígena. Brasília: Paralelo 15, 2011. P. 83-94.

MOURA, Carlos Eugênio Marcondes de. **Estou aqui. Sempre estive. Sempre estarei. Indígenas do Brasil. Suas imagens (1505-1955)**. São Paulo: EDUSP, 2012.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais**. Rio de Janeiro: Mana, 1998.

OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. **A presença indígena na formação do Brasil**. Brasília: MEC/SECAD; Rio de Janeiro: Museu Nacional/ LACED, 2006.

POPYGUÁ, Timóteo Verá. **Palavras indígenas: Pensamentos de cinco líderes indígenas: 'em vez de desenvolvimento, envolvimento'**, In: RICARDO, Beto; e RICARDO, Fany (Org.), Povos indígenas no Brasil 2001/2005, São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006.

RAMOS, Alcida Rita. **"O índio hiper-real"**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. 28(10): pp. 5-14. 1995.

SARTORI JÚNIOR, Dailor. **Terras indígenas e o Supremo Tribunal Federal: análise da tese do "marco temporal da ocupação" sob a perspectiva da colonialidade**. 2017. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito)- Centro Universitário Ritter dos Reis, Faculdade de Direito, Porto Alegre - RS, 2017. Disponível em: <<https://123slides.org/document/terras-indigenas-e-o-supremo-tribunal-federal-analise->

da-tese-do-marco-temporal-da-ocupacao-sob-a-perspectiva-da-colonialidade>. Acesso em: 28 jul. 2018.

SCURO, Giulia. **Paradigmi scientifici e narrativi dell'omossexualità nella letteratura francese dell'Ottocento (1810-1905)**. 2014. Tese (Doutorado em Filologia Moderna), Ciclo XXV, Università degli Studi di Napoli Federico II, Napoli.

SILVA, Paulo Thadeu Gomes da. **Os direitos dos índios: fundamentalidade, paradoxo e colonialidades internas**. São Paulo: Editora Café com Lei, 2015.

SOUZA FILHO, Carlos F. Marés de. **As novas questões jurídicas nas relações dos estados nacionais com os índios**. In LIMA, Antonio Carlos de Souza & BARROSO-HOFFMANN, Maria (Orgs.). Além da tutela: bases para uma nova política indigenista III. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria/LACED, 2002

_____. **O renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 1998.

_____. **Tutela aos índios: proteção ou opressão?** In: SANTILLI, Juliana (coord.). Os direitos indígenas e a Constituição. Porto Alegre: Núcleo de Direitos Indígenas/Sergio Antonio Fabris, 1993.

SPI. **Boletins internos do SPI**. Disponível em: <<http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=DocIndio&PagFis=10678&Pesq=>>. Acesso em: 31 jul. 2018.

VARNHAGEN, Francisco Adolpho de. **Historia geral do Brazil, isto é, do descobrimento, colonização, legislação e desenvolvimento deste estado, hoje imperio independente, escripta em presença de muitos documentos autenticos recolhidos nos arquivos do Brazil, de Portugal, da Hespanha e da Hollanda**. Tomo primeiro, Rio de Janeiro: Casa de E. e H. Laemmert, 1854.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **Posfácio: O intempestivo, ainda**. In: CLASTRES, Pierre. Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política. São Paulo: Cosac Naify, 2011.

CONHECIMENTOS TRADICIONAIS, PATRIMÔNIO IMATERIAL E REPARTIÇÃO JUSTA DOS BENEFÍCIOS: UMA ANÁLISE DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO NO CONTEXTO LATINO-AMERICANO

*TRADITIONAL KNOWLEDGE, INTANGIBLE
HERITAGE AND FAIR DISTRIBUTION OF BENEFITS:
ANALYSIS OF PROTECTION SYSTEMS IN THE
LATIN AMERICAN CONTEXT*

Luciana Iocca¹

RESUMO

Não raro, a criação de produtos e inovações tecnológicas está associada à apropriação de conhecimentos tradicionais, resultando na violação de direitos. Neste contexto, o presente trabalho teve por objetivo analisar as dimensões éticas e jurídicas dos sistemas de

1 Doutoranda em Território, Risco e Políticas Públicas pelo Programa interuniversitário Aveiro/Coimbra/Lisboa - Portugal. Doutoranda em Direito, em regime de cotutela, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Política Social pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Investigadora do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES). lucianaiocca@hotmail.com.

proteção e acesso aos conhecimentos tradicionais a partir do estudo de caso comparativo entre o Brasil e a Comunidade Andina. Para isso, o trabalho se baseou na análise dos dispositivos da Convenção da Diversidade Biológica, do Protocolo de Nagoya e da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. Os resultados mostraram que a legislação, no âmbito brasileiro, legitima a apropriação em detrimento da valorização do saber tradicional, evidenciando que o pensamento colonial não foi superado. No âmbito da Comunidade Andina, todavia, a legislação cria espaços de participação efetiva dos povos e comunidades tradicionais e pode ser utilizada como referência na construção de mecanismos contra-hegemônicos.

Palavras-Chave: Conhecimentos tradicionais; Colonialidade; Patrimônio Imaterial; Direito socioambiental

ABSTRACT

Creation of products and innovations technological are often linked to the use of traditional knowledge, resulting in the infringements of rights. Based on the comparative study between Brazil and Andina Community, this present paper analyzed the ethical and legal dimensions of protection systems and access to the traditional knowledge. The results show that the Brazilian legislation legalizes the appropriation of traditional knowledge rather than the enhancement it. On the other hand, legislation adopted by Andean community draws a space for effective participation of the traditional communities and tribal people and, therefore, can be used as a reference for the construction of the mechanism of counter-hegemonic.

Keywords: *Traditional knowledge; Coloniality; Immaterial property; Socio-environmental law.*

INTRODUÇÃO

Não raro, a criação de produtos e inovações tecnológicas estão associadas a utilização de conhecimentos tradicionais. Em contra-

partida, a apropriação destes conhecimentos constitui prática histórica recorrente, resultando em violação aos direitos socioambientais de povos e comunidades tradicionais. Esta correlação, evidencia a continuidade do pensamento colonial, reafirmando a reprodução das linhas abissais que constroem esses conhecimentos como não valor (SANTOS, 2007).

A luta pelo reconhecimento dos conhecimentos tradicionais como direitos fundamentais, sua proteção e valorização, bem como a garantia de que povos e comunidades recebam os benefícios advindos da utilização destes conhecimentos, emerge neste contexto, resultando na criação de um sistema de proteção destes conhecimentos em âmbito internacional.

Considerando a importância do conjunto de instrumentos jurídicos internacionais e de sua tradução no ordenamento jurídico interno, o presente trabalho foi desenvolvido visando analisar a dimensão jurídica e ética dos sistemas de proteção e acesso aos conhecimentos tradicionais no contexto latino-americano a partir do estudo de caso comparado entre o Brasil e países Andinos. Referido estudo permite, assim, compreender o âmbito em que esses direitos estão sendo debatidos e inferir de que modo isso se traduz em ganhos ou perdas no processo emancipatório dos povos e comunidades tradicionais e de permanência no território.

O artigo divide-se, assim, em três seções. Na primeira seção apresenta-se uma breve contextualização sobre os conhecimentos tradicionais, seu reconhecimento como patrimônio imaterial e as implicações do pensamento colonial neste processo. Na segunda seção apresenta-se o arcabouço jurídico em estudo e mostram-se os resultados da análise, discutindo, à luz do estado de arte exposto na primeira seção, como os Estados latino-americanos em estudo concretizam, ou não, as Convenções sobre proteção e valorização dos conhecimentos tradicionais. Na terceira seção apresentam-se as principais conclusões.

1. CONHECIMENTOS TRADICIONAIS, JUSTIÇA AMBIENTAL E DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS

1.1. CONHECIMENTOS TRADICIONAIS COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL

Compreendendo o conhecimento como um processo histórico, social e cultural, este é resultante de vivências, interações sociais e informações advindas de contextos formais e informais (BARROS et. al., 2007). Os conhecimentos tradicionais, por sua vez, abarcam o conjunto de saberes a partir de experiências ancestrais (BARROS et al., 2007) caracterizando-se pelo modo de preservação, a partir do fazer, e de seu modo de transmissão, o que geralmente se dá de forma ágrafa, a partir da história oral.

No entender de Cunha e Almeida (2000), os conhecimentos tradicionais podem ser concebidos como parte constitutiva da identidade cultural das populações tradicionais, compreendendo neste conceito genérico diversos grupos sociais de traços culturais seletivamente reafirmados e reelaborados. Entretanto, para além da manutenção de uma forma de vida, referidos conhecimentos, a partir do século XX, “passam a ser vistos sob uma ótica utilitarista decorrente do novo cenário científico e tecnológico que se delineia e que ganha contornos claros com a ascensão de novas tecnologias as quais passam a identificar nesses recursos um forte potencial industrial” (MOREIRA 2007, p. 34).

A luta dos povos e comunidades tradicionais ganha, assim, novas dimensões: a proteção e valorização de seus conhecimentos como forma de garantia identitária e a necessária participação na gestão dos recursos naturais, como garantia de sua territorialidade. Dentro deste contexto de luta, povos e comunidades tradicionais passam a reivindicar o reconhecimento de seus saberes tradicionais, até então reproduzidos como não valor, enquanto direitos culturais, o que gradualmente passou a ser abarcado em diferentes instrumentos jurídicos internacionais.

Dentre as Convenções vigentes que contribuem diretamente para o reconhecimento dos saberes tradicionais destacam-se a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT; a Convenção da Diversidade Biológica e seus Protocolos, em especial o de Nagoya; a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural; a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. A partir desse conjunto de instrumentos jurídicos internacionais, os conhecimentos tradicionais são abarcados como direitos socioambientais e, nesta seara, compreendidos também como patrimônio imaterial, diante de sua dimensão cultural.

1.2. A APROPRIAÇÃO DO SABER COMO EXPRESSÃO DA COLONIALIDADE

A colonialidade, compreendida como forma de dominação, como elemento constitutivo e específico do padrão mundial do poder capitalista (QUIJANO, 2010, p. 84), nega e encoberta a pluriculturalidade (WOLKMER E FAGUNDES, 2011) e

as linhas cartográficas abissais que demarcavam o Velho e o Novo Mundo na era colonial subsistem estruturalmente no pensamento moderno ocidental e permanecem constitutivas das relações políticas e culturais excludentes mantidas no sistema mundial (SANTOS, 2007, p. 3).

Tem-se, assim, a colonialidade e a modernidade como “duas faces da mesma moeda” (GROSFOGUEL, 2010, p. 466).

As relações políticas e culturais excludentes são constituídas, assim, a partir do pensamento colonial que desvaloriza o conhecimento tradicional, embora se beneficie da exploração e apropriação destes mesmos conhecimentos. Neste contexto, o debate sobre os conhecimentos tradicionais não se dá só na perspectiva de reconhecimento e valorização cultural, ele ocorre, sobretudo, dentro da lógica de contestação, tendo em vista a legitimação de sua histórica apropriação.

Reivindicar o direito intelectual é uma forma de luta, é uma forma de contrapor conhecimentos, tornando-se essencial para as alternativas de desenvolvimento autônomo, posto que podem viabilizar a auto sustentabilidade. Basta dizer que as bases empíricas dos procedimentos elaborados em laboratórios e demais empresas refletem as informações primeiras detidas pelos nativos. (ALMEIDA, 2004, p14)

Quando refletimos sobre o contexto latino-americano e as linhas abissais dispostas (SANTOS, 2007), que constroem e reconstróem as relações excludentes em âmbito local, regional e global, o desafio que se coloca, tendo em vista equacionar as vulnerabilidades sociais, originadas dos contextos desiguais produzidos e reproduzidos pela colonialidade, é refletir sobre condições para que os direitos sejam abarcados dentro de uma perspectiva crítica emancipatória, o que perpassa pelo reconhecimento do papel fundante da cultura como ferramenta de promoção e difusão do conhecimento a partir do necessário diálogo intercultural, frente às injustiças e a opressão (CARBALLIDO, 2014), traduzindo-se em instrumento contra-hegemônico.

1.3 MOVIMENTO POR JUSTIÇA AMBIENTAL

O choque entre as questões econômicas e ambientais corporificam-se nos conflitos que envolvem a transferência dos custos ambientais para grupos sociais mais vulneráveis e no exercício de fato dos direitos sobre o meio ambiente, implicando na distribuição desigual de ônus, riscos, responsabilidades e benefícios, em função de capacidades desiguais de poder entre os atores sociais. (MARTINEZ-ALIER, 2007; PORTO E PORTO, 2015).

A vertente da ecologia política, pautada na importância dos movimentos sociais e na justiça ambiental, vislumbra a participação popular como condição sine qua non para o enfrentamento de contextos desiguais que contribuem para a perpetuação de comunidades e territórios vulneráveis. Os movimentos por justiça ambiental, os quais vêm se desenvolvendo nas últimas duas a três décadas, nascem e se atuam num contexto de luta contra a estrutural distribuição desigual

dos malefícios do desenvolvimento econômico e industrial (PORTO E PORTO, 2015, p. 164), destinando “a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos sociais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis” (RBJA, 2017).

A ecologia política identifica-se com os movimentos ambientais contestatórios em defesa de minorias raciais, que surgem nos países desenvolvidos, mas também e especialmente com o contexto de injustiça social e ambiental que caracteriza a história dos países em desenvolvimento. Eles cresceram com base no modelo exportador de matérias-primas e na exploração predatória de recursos naturais. (JATOBÁ, et. al., 2015, p. 67-68)

Neste sentido, Porto e Porto (2015, p. 158) destacam que uma questão que se coloca é “como combinar participação popular democrática com a necessidade de conhecimento especializado, bem como políticas públicas e práticas institucionais pautadas na equidade”, uma vez que a participação, em que pese ser apontada como ponto central para obtenção de equidade social e sustentabilidade ecológica, não tem se mostrado efetiva, pois a desigualdade econômica é a limitadora da própria possibilidade de participação, verificada pelo não acesso às informações, pela dificuldade de compreender essas informações num contexto de tradução intercultural, pela não valorização do conhecimento local e tradicional, ou mesmo por não verem suas reivindicações e opiniões sendo levadas em conta, descreditando o processo participativo.

Estando o desenvolvimento territorial diretamente ligado as políticas implementadas e aos valores a serem resguardados, tem-se diferentes experiências em curso quando se olha para o cenário mundial. Tendo em foco o contexto europeu e latino-americano, Jatobá et al. (2015) afirmam que a Europa tem obtido êxito na reversão dos desequilíbrios históricos por meio do cumprimento de intenções políticas e da transferência de renda para regiões mais pobres da União Europeia, atendendo objetivos sociais e econômicos, em que pese o último receber maior atenção. Todavia, os autores afirmam que o mesmo não se

verifica nos países em desenvolvimento, identificando a falta de determinação política e de recursos financeiros como barreiras a efetivação de políticas de desenvolvimento territorial, agravadas pela priorização dos objetivos de competitividade econômica em detrimento da redução dos desequilíbrios socioespaciais.

Nesse sentido, Jatobá et. al. (2015) destacam que a incorporação institucional do conceito de sustentabilidade não pode ser meramente formal, mas sim material e democrática, e a justiça ambiental, nas palavras de Martinez-Alier (2007), não pode ser caracterizada somente como um movimento de minorias, mas sim a favor da humanidade. E é neste contexto que se insere o reconhecimento dos conhecimentos tradicionais como direitos socioambientais, tendo em vista garantir a participação de povos e comunidades tradicionais no processo de tomada de decisão quanto ao acesso e o uso dos seus conhecimentos.

2. OS SISTEMAS DE PROTEÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

2.1. OS INSTRUMENTOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS

Por muito tempo a diversidade biológica foi vislumbrada como patrimônio da humanidade, portanto, de livre acesso, o que resultou não só no seu uso não sustentável, como gerou conflitos sobre a exploração econômica desses recursos e o acesso aos conhecimentos tradicionais que contribuíam no processo de bioprospecção. Diante das vulnerabilidades sociais e como resultado das lutas travadas pelos povos e comunidades tradicionais e movimentos sociais, os conhecimentos tradicionais, gradativamente, vão sendo reconhecidos pelos instrumentos jurídicos internacionais, ainda que tardiamente, representando um avanço.

Dentre esses instrumentos, tendo como foco o reconhecimento dos conhecimentos tradicionais como propriedade imaterial, o presente

trabalho pautou-se na análise dos dispositivos da Convenção da Diversidade Biológica, do protocolo de Nagoya e da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, visando compreender em que perspectiva esses direitos são resguardados em âmbito internacional e de que modo eles contribuem para garantias identitárias e territoriais dos povos e comunidades tradicionais.

Em que pese o foco estar nas Convenções acima referenciadas, não se despreza o papel de outras Convenções que, ao reconhecerem direitos aos povos e comunidades tradicionais, passam a ser o ponto de partida para outras conquistas no cenário internacional e nacional, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais.

A Convenção da Diversidade Biológica – CDB (1992)² foi aprovada em 1992, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, dispondo sobre a proteção e o uso sustentável da diversidade biológica em cada país signatário e a distribuição justa e equitativa dos benefícios advindos do uso econômico dos recursos genéticos (Tabela 1).

Com 196 países signatários, se traduz em instrumento internacional de reconhecimento da importância dos povos e comunidades tradicionais para preservação da diversidade biológica e o papel relevante dos conhecimentos tradicionais neste processo.

2 Informações obtidas em <https://www.cbd.int/doc/legal/cbd-es.pdf>. Acesso em 17 mar. 2019

Tabela 1 - Convenção da Diversidade Biológica - CDB (1992)

Artigos	<p><u>Art. 8º, j – conservação <i>in situ</i></u></p> <p>Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e povos e comunidades indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas;</p>
	<p><u>Art. 10, c – Utilização sustentável dos recursos</u></p> <p>Proteger e encorajar a utilização costumeira de recursos biológicos de acordo com práticas culturais tradicionais compatíveis com as exigências de conservação ou utilização sustentável;</p>
	<p><u>Art. 17, item 2 – intercâmbio de informações</u></p> <p>Esse intercâmbio de Informações deve incluir o intercâmbio dos resultados de pesquisas técnicas, científicas, e socioeconômicas, como também Informações sobre programas de treinamento e de pesquisa, conhecimento especializado, conhecimento indígena e tradicional como tais e associados às tecnologias a que se refere o § 1 do art. 16. Deve também, quando possível, incluir a repatriação das Informações.</p>
	<p><u>Art. 18, item 4 – cooperação técnica e científica</u></p> <p>As Partes Contratantes devem, em conformidade com sua legislação e suas políticas nacionais, elaborar e estimular modalidades de cooperação para o desenvolvimento e utilização de tecnologias, inclusive tecnologias indígenas e tradicionais, para alcançar os objetivos desta Convenção. Com esse fim, as Partes Contratantes devem também promover a cooperação para a capacitação de pessoal e o intercâmbio de técnicos.</p>

A CDB “reconhece o papel conservacionista dos povos e comunidades tradicionais e a importância dos conhecimentos tradicionais para a preservação da biodiversidade e para o uso do patrimônio genético associado a este conhecimento” (IOCCA, FIDÉLIS, p. 623, 2018), traduzindo-se, ainda, no compromisso dos signatários de proteger e encorajar o uso tradicional dos recursos biológicos, garantindo a repartição equitativa dos benefícios advindos dessa utilização.

A Convenção, contudo, não abarca especificamente a relação entre estas comunidades, seus conhecimentos e o território, o que pode contribuir para que instrumentos jurídicos em âmbito nacional reproduzam esta visão, resultando em políticas públicas que concebam os povos e comunidades tradicionais dissociadas do território que lhes confere sentido, como espaço de pertencimento e reprodução social, cultural e espiritual (IOCCA, FIDÉLIS, 2018).

Essa falha, todavia, foi em parte superada pelo Protocolo de Nagoya³ (Tabela 2), firmado em 2011 e com entrada em vigor em 2014, com 93 países signatários, dispondendo sobre o acesso aos recursos genéticos e repartição justa e equitativa dos benefícios.

3 Informações obtidas em <https://www.cbd.int/abs/doc/protocol/nagoya-protocol-es.pdf>. Acesso em 17 mar. 2019

Tabela 2 - Protocolo de Nagoya

Artigos	<p><u>Art. 5º, item 5 - repartição justa e equitativa de benefícios</u></p> <p>Cada Parte tomará as medidas legislativas, administrativas e de política, conforme adequado, para que os benefícios decorrentes da utilização do conhecimento tradicional associado a recursos genéticos sejam repartidos de forma justa e equitativa com as comunidades indígenas e locais detentoras desse conhecimento. Essa repartição deve se dar em termos mutuamente acordados.</p> <p><u>Art. 7º - acesso a conhecimento tradicional associado a recursos</u></p> <p>Em conformidade com a legislação doméstica, cada Parte tomará medidas, conforme adequado, com o objetivo de assegurar que o conhecimento tradicional associado a recursos genéticos detido por comunidades indígenas e locais seja acessado com consentimento prévio informado ou com aprovação e envolvimento dessas comunidades indígenas e locais e em termos mutuamente acordados.</p> <p><u>Art. 10 - mecanismo global multilateral de repartição de benefícios</u></p> <p>As Partes considerarão a necessidade e as modalidades de um mecanismo global de repartição de benefícios para tratar da repartição justa e equitativa de benefícios decorrentes do uso de tais recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos que ocorram em condições transfronteiriças ou para as quais não seja possível conceder ou obter consentimento prévio informado. Os benefícios repartidos pelos usuários de recursos genéticos e conhecimento tradicional associado a recursos genéticos por meio desse mecanismo serão usados para apoiar a conservação da biodiversidade e o uso sustentável de seus componentes em escala global</p> <p><u>Art. 12, item 1. - conhecimento tradicional associado a recursos genéticos</u></p> <p>Ao implementarem suas obrigações ao abrigo do presente Protocolo, as Partes levarão em consideração, em conformidade com sua legislação doméstica, as leis costumeiras de comunidades indígenas e locais, protocolos e procedimentos comunitários, conforme aplicável, com respeito ao conhecimento tradicional associado a recursos genéticos.</p> <p><u>Art. 16, item 1.- cumprimento da legislação ou requisitos regulatórios domésticos sobre acesso e repartição de benefícios relativos a conhecimento tradicional associado a recursos genéticos</u></p> <p>Cada parte tomará medidas legislativas, administrativas ou de política adequadas, efetivas e proporcionais, conforme adequado, para que o conhecimento tradicional associado a recursos genéticos utilizados sob sua jurisdição tenham sido acessados em conformidade com o consentimento prévio informado ou com aprovação e envolvimento de comunidades indígenas e locais e que termos mutuamente acordados tenham sido estabelecidos, conforme exigido pela legislação ou requisitos regulatórios da outra Parte onde estejam localizadas essas comunidades indígenas ou locais.</p>
---------	--

O Protocolo visa garantir a participação dos povos e comunidades tradicionais nas negociações quanto ao acesso e uso dos conhecimentos tradicionais, tornando a Convenção sobre a Diversidade Biológica um dos instrumentos internacionais mais detalhados e com aspectos práticos (numa referência a costumeira generalidade) no que tange aos territórios tradicionais e ao uso dos conhecimentos tradicionais. Abre-se a possibilidade para se discutir a propriedade imaterial e o direito sobre os conhecimentos tradicionais e uma participação equitativa dos benefícios advindos de conhecimentos, há muito tempo apropriados sem a justa distribuição dos benefícios advindos dessa utilização.

O Protocolo tem como parâmetro a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos e Povos Indígenas (2007), sendo importante instrumento para reconhecimento e valorização dos saberes tradicionais e, em consequência, dos povos, comunidades e territórios.

O Protocolo avança no sentido de não se restringir ao compromisso de “encorajar”, presente na Convenção da Diversidade Biológica (Tabela 1), mas sim de estabelecer o dever dos signatários de tomar as medidas legislativas, administrativas e políticas necessárias para que os benefícios decorrentes da utilização do conhecimento tradicional associado a recursos genéticos sejam repartidos de forma justa e equitativa com os povos e comunidades tradicionais detentoras desse conhecimento (art. 5º - Tabela 2). Além disso, estabelece que essa repartição se dê em termos mutuamente acordados, exigindo o consentimento prévio dos povos e comunidades, conferindo autonomia para decisões e conferindo garantias efetivas de participação (art. 12 – Tabela 2).

Ademais, o Protocolo preocupa-se com os casos de conhecimentos tradicionais relacionados a povos e comunidades em situação transfronteiriça, estabelecendo que os benefícios repartidos por meio desse mecanismo serão usados para apoiar a conservação da biodiversidade e o uso sustentável de seus componentes em escala global, visando evitar possíveis conflitos nessa seara (art. 10 – Tabela 2).

A repartição desses benefícios, todavia, se faz possível pela compreensão desses conhecimentos tradicionais como propriedade imaterial, a qual goza de proteção e garantias de continuidade e reprodução. A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial⁴ (2003), com 90 países signatários, tem por finalidade a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial e promover a conscientização no plano local, nacional e internacional da importância do patrimônio cultural imaterial e de seu reconhecimento recíproco.

No que tange aos conhecimentos tradicionais, referida Convenção (Tabela 3) tem direta relação com a Convenção da Diversidade Biológica, reafirmando a importância dos conhecimentos tradicionais e o direito de participação das comunidades, ao mesmo tempo que constitui importante avanço para se discutir tais direitos da perspectiva do patrimônio imaterial, uma dimensão dos direitos humanos dos povos e comunidades tradicionais.

4 Informações obtidas em https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132540_por. Acesso em 17 mar. 2019

Tabela 3 - Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003)

<p>Artigos</p>	<p><u>Art. 2. - Definições</u></p> <p>1. Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável</p> <p>2. O “patrimônio cultural imaterial”, conforme definido no parágrafo 1 acima, se manifesta em particular nos seguintes campos:</p> <p>a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial;</p> <p>b) expressões artísticas;</p> <p>c) práticas sociais, rituais e atos festivos;</p> <p>d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo;</p> <p>e) técnicas artesanais tradicionais.</p> <hr/> <p><u>Art. 15 - Participação das comunidades, grupos e indivíduos</u></p> <p>No quadro de suas atividades de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, cada Estado Parte deverá assegurar a participação mais ampla possível das comunidades, dos grupos e, quando cabível, dos indivíduos que criam, mantêm e transmitem esse patrimônio e associá-los ativamente à gestão do mesmo.</p>
----------------	--

A Convenção traz definição ampla para patrimônio cultural imaterial, englobando as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, juntamente com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados (art. 2º - Tabela 3), ao mesmo tempo que reafirma o direito de participação dos povos e comunidades na salvaguarda e gestão do seu patrimônio cultural imaterial.

A Convenção contribui, ainda, para se compreender os povos e comunidades tradicionais para além da equivocada perspectiva estática e folclorizada (art. 2º – Tabela 3), visto que estas são uma realidade em movimento, que se constituem e se reafirmam em suas práticas e relações históricas com o ambiente e o território. Os povos e comunidades tradicionais, assim, influem na diversidade biológica e no patrimônio imaterial da humanidade, como fonte de conhecimento a ser compartilhado dentro de um contexto de valorização, participação, cidadania e troca intercultural.

2.2. SISTEMA DE PROTEÇÃO BRASILEIRO: O PROGRAMA NACIONAL DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS – PNRB

No contexto brasileiro, a Lei nº 13.123/2015 visa regulamentar o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade e institui o Programa Nacional de Repartição de Benefícios – PNRB.

A Lei cria, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Conselho do Patrimônio Genético, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, tendo por finalidade coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios, formado por representação de órgãos e entidades da administração pública federal, garantindo-se a representação da sociedade civil em no mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros, assegurada a paridade entre o setor empresarial, acadêmico e populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais.

A Lei, contudo, inicia sua discussão com violação ao direito de participação e consulta prévia dos povos e comunidades tradicionais, ausentes nos debates do processo legislativo de sua criação, como se verifica na tramitação do projeto de lei nº n. 7.735/14, em

clara violação aos pressupostos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A legislação apresenta uma série de violações aos dispositivos das Convenções da Diversidade Biológica e ao Protocolo de Nagoya (este último não ratificado pelo Brasil), nas quais se relativizam os direitos de participação dos povos e comunidades tradicionais no que tange a gestão do seu patrimônio cultural imaterial e dos benefícios advindos de sua utilização.

Dentre as principais violações abarcadas pela legislação, destacam-se as dos artigos 9º, 17, 18 e 19. Em diversos dispositivos da Lei o direito de participação, aprovação do acesso e uso dos conhecimentos não é resguardado, em direta violação aos artigos 8º, alínea j, da Convenção da Biodiversidade e do artigo 15 da Convenção do Patrimônio Imaterial, evidenciando que as linhas abissais dispostas pela colonialidade ainda se fazem presentes (SANTOS, 2007), manipulando estruturas normativas e garantindo a reprodução da invisibilidade de povos e comunidades.

Em que pese as Convenções estabelecerem a necessidade de consentimento prévio das comunidades para o acesso aos conhecimentos tradicionais e desenvolvimento de produtos, a Lei brasileira dispensou, expressamente, essa exigência, estabelecendo brecha legal, como verifica-se no art. 9º, a saber:

Art. 9º - O acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável está condicionado à obtenção do consentimento prévio informado.

§ 2º O acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável **independe de consentimento prévio informado. (grifo nosso)**

O artigo, a partir da construção de classificações dos conhecimentos (origem identificável e não identificável), dispensa o consentimento prévio como condição para o acesso aos saberes tradicionais, bastando apenas um registro das atividades de acesso em um cadastro eletrônico, denominado Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético.

Não obstante, exclui os povos e comunidades tradicionais da repartição dos benefícios em diferentes situações, estabelecendo isenções para empresas e pesquisadores, a exemplo do artigo 17, que restringe a repartição aos “produtos acabados” e o §5º, do mesmo artigo, que isenta as micro e pequenas empresas do dever de repartir os benefícios.

O artigo 18, §1º, estabelece que “a repartição de benefícios, prevista no caput, deverá ser aplicada ao último elo da cadeia produtiva de material reprodutivo, **ficando isentos os demais elos**” (**grifo nosso**). Neste sentido, para ter direito a repartição dos benefícios, os conhecimentos devem ter sido aplicados ao último elo da cadeia produtiva, desprezando, assim, a importância desses conhecimentos e ferindo a dimensão ética de participação dos povos e comunidades tradicionais.

Outra grave violação ao direito de participação consta do artigo 19, ao estabelecer que não necessariamente os benefícios serão revertidos em proveito direto aos povos e comunidades tradicionais detentoras dos conhecimentos.

Ao analisar os dispositivos legais em sua conjuntura, evidencia-se que eles abarcam o debate dentro de uma perspectiva econômica e utilitarista dos conhecimentos tradicionais, regulamentando as relações de apropriação em troca de benefícios que muito pouco contribui para a dimensão de valorização dos conhecimentos tradicionais e dos povos e comunidades tradicionais e garantias de permanência do seu modo de vida.

A Lei privilegia a construção de um cenário de tranquilidade e segurança jurídica para facilitar e estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico que faz uso da biodiversidade brasileira, mas o faz em detrimento dos povos e comunidades tradicionais, violando diversos direitos reconhecidos nos instrumentos jurídicos internacionais e os adaptando aos interesses neoliberais, num processo identificado por Larsen (2016) como a domesticação das normas internacionais enfraquecidas e instabilizadas frente a “nova lei da selva” que vem promovendo a renegociação da cidadania indígena e das comunidades tradicionais, reafirmando a não superação da colonialidade (GROS-FOGUEL, 2010; QUIJANO, 2010).

As legislações, neste sentido, se direcionam a regulamentar o controle dos conhecimentos pelas empresas transnacionais e laboratórios farmacêuticos, por exemplo, reafirmando que a “guerra ecológica”, debatida por Almeida (2004, p. 17), apenas ganhou um novo capítulo, se traduzindo em nova forma de apropriação dos conhecimentos tradicionais “desestruturando identidades étnicas”.

Porro et. al (2010, p. 115) já identificavam esta tendência na Medida Provisória 2186-16/2001 que regulamentou a Convenção da Diversidade Biológica, onde de um lado se posicionam os povos e comunidades tradicionais, como detentores e provedores do saber, e de outro os laboratórios, empresas e instituições científicas de pesquisa e ensino, que buscam ter acesso aos conhecimentos tradicionais, numa relação em que “o enfoque sobre os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético tem se dado sob a perspectiva do mercado de commodities.”.

A Lei 13.123/2015 reafirma o papel do direito no contexto hegemônico e o fato de que os direitos humanos que supostamente ela visa proteger podem constituir uma nova forma de colonialismo ocidental, uma vez que servem como discurso ideológico para intervir na realidade dos povos e comunidades, sem nada retornar em benefício das mesmas (CARBALLIDO, 2014). Neste sentido é necessário superar a equivocada crença de que toda referência aos direitos humanos se dá num contexto crítico e emancipatório por si só, uma vez que estes, segundo Carballidos (2014), podem servir à uma práxis de libertação ou serem úteis para legitimar e reforçar processos de opressão, quando abarcados dentro de um discurso hegemônico liberal

2.3. O SISTEMA DE PROTEÇÃO NAS COMUNIDADES ANDINAS: A DECISÃO 391 SOBRE O REGIME COMUM PARA O ACESSO AOS RECURSOS GENÉTICOS

Em 1996, a comunidade Andina, composta pelos países Bolívia, Colômbia, Equador e Peru, aprovou a denominada “Decisión 391”, legislação comum referente ao acesso aos recursos genéticos e repartição

equitativa dos benefícios, a qual passou a ser parâmetro para incorporação de todas as Convenções internacionais que abarcassem esta temática, dentre elas a Convenção da Diversidade Biológica.

Segundo Ruiz (2010), a Decisión 391 se traduz em norma pioneira em matéria de acesso aos recursos genéticos e distribuição justa e equitativa de benefícios provenientes de sua utilização, compreendendo o documento legislativo como excessivamente protetor e defensivo.

A legislação prevê que cada país membro deve estabelecer a entidade ou organismo público competente para avaliar, denegar ou admitir as solicitações de acesso, negociar e autorizar os contratos de acesso, fiscalizar os contratos de acesso, zelar pelos direitos dos provedores dos conhecimentos tradicionais, bem como realizar as ações previstas no regime comum, zelando pelo seu cumprimento.

No que tange a decisão sobre a utilização dos conhecimentos, o documento é claro ao conferir integralmente aos povos e comunidades tradicionais este direito, como expressamente dispõe o artigo 7º, a saber:

Art. 7º.- Os países membros, em conformidade com esta Decisão e sua legislação nacional complementar, reconhecem e valorizam os direitos e a faculdade para decidir das comunidades indígenas, afroamericanas e locais, sobre seus conhecimentos, inovações e práticas tradicionais associadas aos recursos genéticos e seus produtos derivados. [tradução nossa]

A Decisão 391 prevê formas de contrato distintas (de acesso, acessórios, de admissão, de depósito) e, a depender do tipo contratual, os provedores do conhecimento podem ou não figurar como parte, embora estabeleça, em seu artigo 34, que as cláusulas contratuais devem levar em conta os interesses dos provedores dos conhecimentos tradicionais. Da análise da Decisão 391, verifica-se, ainda, que nenhum órgão ou instituição, público ou privado, está isento do cumprimento das exigências legais para acesso aos conhecimentos tradicionais e que nenhum tipo de conhecimento ou forma de aplicação exclui a necessária repartição dos benefícios advindos da exploração econômica dos produtos.

Dentre as legislações criadas pelos países que compõem a comunidade andina, destaca-se a criada pelo Peru, Lei 27811/2012 que institui o regime de proteção dos conhecimentos coletivos dos povos indígenas vinculados aos recursos biológicos.

Da análise dos artigos da legislação peruana, destacam-se o artigo 1º, o qual reafirma o disposto na Decisão 391 no que tange ao reconhecimento do direito e faculdade dos povos e comunidades indígenas de decidir sobre seus conhecimentos tradicionais e o acesso a eles. Referida previsão amplia os espaços de participação dos povos e comunidades no processo de acesso aos seus conhecimentos, os colocando efetivamente como atores sociais com poder de decisão.

O artigo 8º estabelece que a porcentagem, não menor que 10%, resultante da comercialização de produtos desenvolvidos a partir da utilização de conhecimentos coletivos, será destinada ao Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas, previsto no artigo 37 da referida Lei, podendo as partes acordar porcentagens acima no mínimo legal.

Outra previsão de grande relevância encontra-se no artigo 10, o qual estabelece, nos casos de não ser possível identificar ou individualizar a origem do conhecimento e nos casos de conhecimentos pertencentes a mais de um povo ou comunidade, a distribuição dos benefícios poderá se dar com base nos sistemas tradicionais destas mesmas comunidades, reafirmando o papel da regulamentação como instrumento de valorização dos conhecimentos tradicionais e preservação dos direitos socioambientais.

Ao analisar os dispositivos legais em sua conjuntura, evidencia-se que eles abarcam o debate dentro de uma perspectiva protetiva dos conhecimentos tradicionais, o que, em que pese mostrar-se excessivamente burocrático, contribui para a dimensão de valorização dos conhecimentos tradicionais e dos povos e comunidades tradicionais e garantias de continuidade do seu modo de vida.

A Lei privilegia o direito e faculdade dos povos e comunidades de decidirem sobre o acesso aos seus conhecimentos, buscando equacionar estes direitos com o estímulo e troca de conhecimentos entre os

países da Comunidade Andina, valorizando o desenvolvimento regional e proteção da biodiversidade no contexto latino-americano.

3. CONCLUSÕES

A criação de instrumentos internacionais de proteção dos conhecimentos tradicionais representa importante conquista na luta dos povos e comunidades tradicionais, como garantia de reprodução e continuidade de seu modo de vida. O reconhecimento destes conhecimentos como patrimônio imaterial, por outro lado, fortalece o debate da participação dos povos e comunidades na gestão dos recursos naturais, o que viabilizaria a construção de instrumentos contra-hegemônicos, como possibilidade de transpor as linhas abissais da colonialidade e realizar a efetiva e justa troca de saberes, igualmente valorados.

Inegável que a temática abarcada em cada uma das Convenções representa importante avanço no processo de construção de um sistema eficaz de proteção dos conhecimentos tradicionais e possível acesso a eles, contudo, o modo como estas Convenções são regulamentadas pelo direito em âmbito interno pode resultar na deturpação dos objetivos inicialmente estabelecidos em âmbito internacional.

No contexto brasileiro, a Lei nº 13.123/2015 que institui o Programa Nacional de Repartição de Benefícios - PNRB, já iniciou de modo equivocado, diante das queixas dos povos e comunidades tradicionais que afirmam terem sido excluídos do seu debate. Não obstante isso, a Lei nº 13.123/2015 exclui os povos e comunidades tradicionais da repartição dos benefícios em diferentes situações e se traduz em instrumento facilitador do acesso aos conhecimentos tradicionais em detrimento da valorização do saber tradicional, evidenciando que o pensamento colonial não foi superado.

No contexto dos países Andinos, a Decisão 391 que estabelece regime comum para o acesso aos recursos genéticos, busca reafirmar o compromisso internacional de garantir o direito dos povos e comunidades de decidir sobre o acesso aos seus conhecimentos e criando espaços de participação efetiva. Seguindo esta linha, nas legislações

nacionais, dentre elas a do Peru, criam-se mecanismos, para além dos já previstos na Decisão 391, visando ampliar a proteção dos povos e comunidades, podendo ser utilizada como referência na construção de mecanismos contra-hegemônicos.

Nesse sentido, a luta dos povos e comunidades pela proteção e valorização dos seus saberes tradicionais ganha novos capítulos, perpassando não só pela garantia de participação nos benefícios advindos de sua utilização, mas da efetiva participação dos povos e comunidades tradicionais na gestão dos recursos naturais, como condição sine qua non para reconfigurar as bases do pensamento e práticas coloniais.

Nesta perspectiva, não se pode desprezar o fato de que os direitos humanos também são um campo de disputa, resultantes dos processos histórico, político e sociais, um produto cultural, podendo servir a uma práxis de libertação ou ser útil para legitimar e reforçar processos de opressão.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A.W.B. “Amazônia: a dimensão política dos ‘conhecimentos tradicionais’ como fator essencial de transição econômica – pontos resumidos para uma discussão”. In: **Somanlu**, ano 4, n. 1, jan./jun. 2004, p. 9-28.

BARROS, B. da S. et al. (Orgs.). **Proteção aos conhecimentos tradicionais**. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi: Centro Universitário do Pará, 2007.

BRASIL. **Lei nº 13.123**, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16,

de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acesso em: 20 fev.2018.

CUNHA, M.C. E ALMEIDA, M. W. B. “Indigenous People, Tradicional People and Conservation in the Amazon”. In: **Daedalus Journal of the American Academy of Arts and Sciences**, vol. 129. N. 2. 2000, p. 315-338.

CARBALLIDO, M. E. G. “Repensando los derechos humanos desde las luchas” In: **RCJ – Revista Culturas Jurídicas**, Vol. 1, Núm. 2, 2014, p. 75-105.

GROSGOUEL, R. “Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: 2010. p. 455-491.

IOCCA, L., FIDÉLIS, T. Os territórios e as comunidades tradicionais nos instrumentos de direito internacional e a influência no ordenamento jurídico de âmbito nacional. In: **Conferência Internacional de Ambiente em Língua Portuguesa – Ambiente e Direitos Humanos**. 2018, Aveiro – Portugal. Anais. vol. 1. Universidade de Aveiro, 2018, p. 619-627.

JATOBÁ, S. U. S., CIDADE, L. C. F., VARGAS, G. M. “Ecologismo, Ambientalismo e Ecologia Política: diferentes visões da sustentabilidade e do território”. In: **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 24, n. 1, jan./abr., 2015, p. 47-87

LARSEN, P. B. “The ‘New Jungle Law’: Development, Indigenous Rights and Convention 169 in Latin America.” In: **International Development Policy | Revue internationale de politique de développement**. 2016.

MARTINEZ-ALIER, J. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**. São Paulo: Contexto. 2007.

MOREIRA, E. “Conhecimento tradicional e a proteção”. In: **T&C Amazônia**, v. 5, n. 11, jun. 2007. Disponível em: https://portal.fucapi.br/tec/imagens/revistas/005_rev011_conhecimento_tradicional_e_a_protecao.pdf. Acesso em 20 abril. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre Diversidade Biológica**, UNESCO, Rio de Janeiro, 5 junho 1992.

_____. **Protocolo de Nagoya sobre Acesso aos Recursos Genéticos e Participação Justa e Equitativa nos Benefícios Derivados de sua Utilização - Ao Convênio sobre a Diversidade Biológica**. Outubro de 2014. Disponível em: <https://www.cbd.int/abs/doc/protocol/nagoya-protocol-es.pdf>. Acesso em 20/02/18.

_____. **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**. UNESCO, Paris, 17 de outubro de 2003. Disponível em: <http://http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002181/218142por.pdf>. Acesso em 20/02/2018.

_____. **Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**. 27 de junho de 1959. Disponível em: http://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236247/lang--pt/index.htm. Acesso em: 20/02/2018.

PORTO, P. S. S.; PORTO, M. F. S. “Desastres, crise e justiça ambiental: reflexões a partir do contexto brasileiro”. In: **O Social em Questão**, XVIII (33), 2015, p. 153-176.

PORRO, N. M. et al. “Conflitos sócio-jurídicos: a implementação das convenções internacionais e a transmissão de conhecimentos tradicionais”. In: **Confluências - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, Vol. 11, nº 2, 2010 - p. 113-140.

QUIJANO, A. “Colonialidade do poder e classificação social”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: 2010. p. 84-130.

RBJA – Rede Brasileira de Justiça Ambiental. Disponível em: <http://www.justicaambiental.org.br>. Acesso em 19 maio. 2017.



RUIZ, M. “Uma lectura crítica de la Decisión 391 de la Comunidad Andina y su puesta em práctica em relación con el Tratado Internacional”. In: *Recursos Naturales y Ambiente*. Peru, n. 53, 2010, p. 136-147.

SANTOS, B. S. “Para além do Pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes”. In: **Revista Crítica das Ciências Sociais**, 78, 2007, p. 3-46.

WOLKMER A. C.; FAGUNDES, L. M. “Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano: Estado plurinacional e pluralismo jurídico”. In: **Pensar Revista de Ciências Jurídicas**. Fortaleza, v. 16, n. 2, jul/dez. 2011, p. 371-408.



A SOBREPOSIÇÃO LEGISLATIVA NO PLANO DIRETOR DE GOIÂNIA/2007: MEIO AMBIENTE, URBANISMO E AGRARIEDADE

*THE LEGISLATIVE OVERVIEW AT THE GOIÂNIA
/ 2007 DIRECTORATE PLAN: ENVIRONMENT,
URBANISM AND AGRARITY*

Tamiris Melo Pereira¹

RESUMO

A Região Norte de Goiânia vem passando por uma reorganização espacial que se expressa na dinâmica das relações econômicas, sociais, urbanísticas, ambientais e agrárias, fato esse que expõe a existência de uma problematidade na aplicabilidade da legislação ambiental, agrária e urbana na chamada Região de Fronteiras (delimitadas nesse artigo pela Região Norte e pela Área N), também emersa em um sistema regido por interesses políticos, econômicos e institucionais em constante interação e disputa hegemônica. Diante disso, o objetivo desse Artigo é compreender como se equaciona a sobreposição da legislação urbana, agrária e ambiental na produção da super-exploração do

1 Advogada, professora, Mestre em Direito Agrário pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás, Bolsista Eiffel em M2 (PRO) Direito Ambiental, urbanismo e desenvolvimento sustentável em Limoges/França e Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. CV: <http://lattes.cnpq.br/6622003797279480>. E-mail: tmp.dir@hotmail.com



espaço da Região Norte de Goiânia e da Área N a partir da análise do Plano Diretor/2007. E para a compreensão dessa conjuntura de sobreposição legislativa são indispensáveis os estudos da coesão dinâmica, das duas principais leis relacionadas ao planejamento urbanístico no Brasil, primeiro o Estatuto da Cidade e, depois, os Planos Diretores, ambas sob o apoio analítico da política urbana e, por fim, a análise das alterações/inclusões de quatro artigos do Plano Diretor/2007 pela Lei complementar n. 246/2013: os artigos 110, 110-A, 116-A e 116-B que convalidam tal reorganização espacial.

Palavras chave: Região de Fronteiras. Legislação. Agrário. Ambiental. Urbanismo. Plano Diretor de Goiânia.

ABSTRACT

The Northern Region of Goiânia has undergone a spatial reorganization that expresses itself in the dynamics of economic, social, urban, environmental, and agrarian relations, a fact that exposes the existence of a problematic in the applicability of environmental, agrarian and urban legislation in the Borders (delimited in this article by the North Region and Area N), also emerged in a system governed by political, economic and institutional interests in constant interaction and hegemonic dispute. Therefore, the objective of this article is to understand how the overlap of urban, agrarian and environmental legislation in the production of space exploration in the Northern Region of Goiânia and Area N is analyzed, based on the analysis of the 2007 Master Plan. And in order to understand this conjuncture of legislative overlap, it is indispensable to study the dynamic cohesion, the two main laws related to urban planning in Brazil, first the City Statute, and then the Executive Plans, both under the analytical support of urban policy and, finally, the analysis of the changes / inclusions of four Articles of the Master Plan / 2007 by the complementary Law n. 246/2013: Articles 110, 110-A, 116-A and 116-B which validate such spatial reorganization.

Keywords: Border Region. Legislation. Agrarian. Environmental. Urbanism. Master Plan of Goiânia.

1 INTRODUÇÃO

Antes de a Região Norte ser vista como a nova promessa do avanço empreendedorista de Goiânia, ela era considerada periferia e última opção, senão a única, para a consolidação habitacional de pessoas expulsas de outras Regiões goianas tomadas pelo primeiro avanço do capital na cidade². Isso, porque no Norte goianiense havia extrema dificuldade de consolidação habitacional devido às características territoriais naturais, o que não atraía os investimentos públicos-privados, então, a Região Norte sobrava aos imigrantes e a seus loteamentos ilegais. Por isso, tal Região era inicialmente composta por fazendas/chácaras, zonas de matas fechadas ou loteamentos urbanos ilegais, as chamadas invasões.

Todavia, na atualidade está ocorrendo uma reestruturação territorial da denominada Região de Fronteiras do Norte goianiense e da Área N. Salienta-se que tal reestruturação envolve diversas conexões entre setores variados, como o econômico, imobiliário, o âmbito privado, estatal, social e outros.

Tendo em vista o exposto, nesse artigo a análise/estudo dessa reestruturação perpassará, especificamente, pela influência da legislação na construção do território. Assim, a análise ocorrerá em torno da observação de como a sobreposição da legislação através das modificações do Plano Diretor de Goiânia de 2007 ocorre na Região de Fronteiras do Norte goianiense e, em vista disso, viabiliza a atual reestruturação territorial para o empreendedorismo, ao mesmo tempo em que deixa de lado questões como meio ambiente e bem estar social na cidade.

2 O REGIME JURÍDICO URBANO ENTRE NORMAS AMBIENTAIS E AGRÁRIAS

O urbanismo não é um fenômeno exclusivo da atualidade, mesmo que o surgimento do termo urbanismo³ seja relativamente re-

2 Foram denominadas no transcorrer desse artigo de imigrantes as pessoas expulsas de outras Regiões goianas tomadas pelo primeiro avanço do capital na cidade.

3 Segundo G. Bardet este termo (urbanismo) surgiu pela primeira vez em 1910. No entanto, conforme BENEVOLO (1971) pode-se dizer que o urbanismo moderno nasceu

cente, uma vez que as regras urbanísticas já existiam desde as cidades antigas e medievais. Por conseguinte, a evolução da cidade está para o urbanismo como a evolução do urbanismo está para a progressão da cidade.

Na esfera do Direito, Hely Lopes Meirelles (p.523 apud SILVA, 2015, p. 31) define o urbanismo como “o conjunto de medidas estatais destinadas a organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem na comunidade”.

Assim, enfatiza-se que o urbanismo contemporâneo é resultado da urbanização⁴ e da urbanificação⁵, que leva em conta as conexões de um fenômeno urbano corporativo, caótico e em redes, portanto, parte-se de uma visão globalizada do mundo.

De todos esses conceitos depreende-se que a segmentação e o individualismo próprios do método cartesiano é inábil para abarcar o estudo do complexo fenômeno urbano nas suas múltiplas relações da atualidade, por isso, a necessidade de uma análise interdisciplinar⁶ do urbanismo.

Essa interdisciplinaridade do Direito Urbanístico brasileiro é denominada de coesão dinâmica. Isso porque, como afirma Pierandrea Mazzone (apud SILVA, 2015, p. 31), “a norma urbanística é, por sua na-

até mesmo antes de se utilizar este termo, isto é, entre 1830 e 1850 (ABIKO; ALMEIDA; BARREIROS, 1995, p.39).

- 4 Emprega-se o termo urbanização para designar o processo pelo qual a população urbana cresce em proporção superior à população rural (SILVA, 2015, p. 27).
- 5 É o processo deliberado de correção da urbanização, consistente na renovação urbana, que é reurbanização, ou na criação artificial de núcleos urbanos. Salienta-se que a solução desses problemas ocorre pela intervenção do Poder Público, que procura criar novas formas urbanas (SILVA, 2015, p. 27).
- 6 A distinção entre as categorias interdisciplinaridade e transdisciplinaridade não será relevada nesse artigo, pelo fato de essas merecerem um estudo mais completo e complexo, além de ainda não haver consenso doutrinário a respeito, nem precisão terminológica entre elas. Aqui, ter-se-á por interdisciplinar a simplicidade do significado: interação entre duas ou mais disciplinas. Porém, deve-se advertir que estas categorias não se confundem com o conhecimento multidisciplinar, esta sim, caracterizada pela ausência de troca ou fusão de métodos e estratégias de cognição, ou seja, recorre-se as informações de várias matérias para estudar um determinado elemento, sem a preocupação de interligar as disciplinas entre si.

tureza, uma disciplina, um modo, um método de transformação da realidade, de superposição daquilo que será a realidade do futuro àquilo que é a realidade atual”.

E ainda, se agrega ao cunho da coesão dinâmica (interdisciplinaridade) o fato de a legislação urbanística ainda não ter adquirido unidade substancial, uma sistematização legislativa, ou seja, as normas encontram-se dispersas em diversas instituições⁷, que são ligadas apenas por guardarem em comum entre si uma conexão em função ao objeto regulado.

Tendo em vista tal característica, se assinalará a seguir primeiro a coesão dinâmica que há entre as normas urbanísticas e ambientais, e depois entre as normas agrárias e urbanísticas.

Quanto a primeira, o artigo 225, que tutela o meio ambiente na Constituição Federal de 1988-CF/88, afirma que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado [...]”, assim, o Direito Ambiental e Urbanístico tem um objeto de estudo em comum: as cidades (espaço urbano), que no Direito Ambiental, é nomeado como meio ambiente artificial.

Além do meio ambiente natural e cultural, existe o artificial, integrado pelos bens fruto da intervenção humana, que não formam o patrimônio cultural. É matéria comum entre o Direito Ambiental e o Urbanístico, sendo a cidade o exemplo de patrimônio ambiental artificial dos mais relevantes, com as normas gerais da Política de Desenvolvimento Urbano fixadas no artigo 182, da Constituição de 1988, regulamentada pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar da população (AMADO, 2014, p. 510).

7 Diante dessa dispersão legislativa, ainda é cedo para falar em autonomia do direito urbanístico, dado que só recentemente suas normas começaram a desenvolver em torno de um objeto específico “[...] talvez seja por isso que, os franceses especialmente, não falem em direito urbanístico, mas em direito do urbanismo, denotando com isso, que não se trata de um ramo do Direito, mas de aspectos jurídicos, ou regime jurídico, ou disciplina jurídica, do urbanismo” (SILVA, 2015, p.43).

O ambiental e o urbano convivem hoje principalmente devido ao surgimento do chamado urbanismo sustentável, que aparece como instrumento e parceiro das políticas ambientalistas e urbanas. Desse modo, a cidade não pode estar dissociada da análise das condições ambientais, isto posto, nada mais correto do que aplicar os artigos 225 e 182 da CF/88 em consonância.

Já no que diz respeito à coesão dinâmica entre o Direito Agrário e o Urbanístico, faz-se necessário trazer o conceito do primeiro, que conforme Paulo Torminn Borges (1987, p.17) é “o conjunto sistemático de normas jurídicas que visam disciplinar as relações do homem com a terra, tendo em vista o progresso social e econômico do rurícola e o enriquecimento da comunidade”.

Quando Torminn fala da relação do homem com a terra, soluciona questão polêmica no que diz respeito à dicotomia⁸ do que seja propriedade urbana e rural, já que segundo ele o homem pode relacionar-se com a terra independente de sua localização (cidade ou campo). Portanto, uma propriedade rural pode estar dentro da cidade também.

Assim, atenta-se para o fato de a legislação ambiental falar em meio ambiente, da urbanística em cidades e da agrária em terras, mas, no fim, o que se tem é a utilização de termos diferentes para a existência dos diversos espaços de convivência social, exemplo disso é a ocorrência das Regiões de Fronteiras⁹ em Goiânia.

8 A dicotomia surge porque o Artigo 4º do Estatuto da Terra divide os prédios em rurais ou rústicos e urbanos, que se diferenciam pela localização. Depois, o Estatuto da Terra, graças a inclusão do princípio da Função social da propriedade na constituição brasileira, estabeleceu como critério diferenciador entre imóvel rural e urbano a destinação, ou seja, a terra seria usada para que fins, quais atividades, independentemente da localização geográfica (cidade ou campo). Mas, o Código Tributário Nacional de 1966 adotou o critério da localização para fins de cobrança do ITR (Imposto Territorial Rural), que se mantém até hoje. Desse modo, salienta-se que considera a localização para a questão do ITR, via lei n. 9393 de 1996, mas para a diferenciação do imóvel rural e urbano considera a destinação, via artigo 4º da Lei n. 8629 de 1993 (MARQUES, 2011, p.30-31).

9 Fala-se em Região de Fronteiras, pois foi visualizada a existência de algumas áreas de transição e de mútuo convívio no Norte goianiense, onde o meio agrário (onde se encontram pastagens, antigas fazendas), ambiental (onde há valiosa riqueza hídrica, já que abrange a Bacia do Rio Meia Ponte e suas microbacias, dentre essas, a microbacia do Córrego Caveiras, além das diversas Áreas de Preservação Permanente) e o urbano coexistirão em uma mesma área da cidade, mas que, ao mesmo tempo, estarão em

3 ESTATUTO DA CIDADE, PLANOS DIRETORES E POLÍTICA URBANA COMO INSTITUIÇÕES JURÍDICAS

As duas principais leis relacionadas ao planejamento urbanístico no Brasil são: primeiro o Estatuto da Cidade e depois, os Planos Diretores, ambas sob o esteio da política urbana.

Dentro da temática urbanística, há quatro termos com diferenças sutis: política urbana, planejamento urbanístico, plano urbanístico e Plano Diretor. Eles (os termos) respeitam uma gradação (do amplo para o específico) na qual a Política Urbana abrange todos, até chegar ao específico/local, o Plano Diretor.

Entende-se por Política Urbana o conjunto de diretrizes, posturas e atitudes que nortearão o processo de planejamento urbano. Ela está no capítulo de política urbana da Constituição Federal de 1988 (artigos 182 e 183) e é regulada pelo Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257 de 10 de julho de 2001).

Tal política urbana expressa na CF/88 é nova e resulta da luta por um urbano reformulado que advém de um processo de reforma jurídica e principiológica que tem sido promovida no Brasil há aproximadamente três décadas.

Estes princípios foram articulados a partir do Movimento pela Reforma Urbana em resposta às tensões criadas ao longo do século XX, que resultaram num espaço urbano marcado pela segregação espacial, ambiental, social e econômica cuja consequência mais visível é a violência urbana. O sucesso desta pactuação resultou na inclusão da política urbana no texto constitucional e na aprovação do Estatuto das Cidades (BONDUKI, 2007, p. 215-219 apud RODOVALHO, 2012, p.24).

constantes alteridades e disputas de sobreposições hegemônicas, sejam elas sob o aspecto territorial ou legislativo.

[...] uma nova ordem jurídico-urbanística, articulada e compreensiva – sofisticada mesmo- se constituiu no Brasil nas últimas três décadas, inclusive com o reconhecimento constitucional do direito urbanístico como ramo autônomo de direito público que tem como princípios paradigmáticos as “funções socioambientais da propriedade e da cidade” e a “gestão democrática das cidades”. Diretamente comprometida com a agenda sociopolítica da reforma urbana – e etapa crucial na construção nacional e internacional do tão clamado direito à cidade -, a ordem jurídica brasileira já mudou significativa e estruturalmente (FERNANDES, 2016, p.24).

É nesse contexto, que se destaca o surgimento do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001) que traz o direito à habitação digna, à universalização de acesso ao saneamento básico, ao transporte público de qualidade, a sustentabilidade urbana, à gestão democrática da cidade, a função social da propriedade urbana e outras diretrizes gerais inclusas em seu artigo 2º.

Por isso, cumpre ao Estatuto da Cidade:

[...] as funções supraindicadas de uma lei geral, na medida em que institui princípios de direito urbanístico, disciplina diversas figuras e institutos do direito urbanístico, fornece um instrumental a ser utilizado na ordenação dos espaços urbanos, com observância da proteção ambiental, e a busca de solução para problemas sociais graves, como a moradia, o saneamento, que o caos urbano faz incidir, de modo contundente, sobre as camadas carentes da população. Seu Capítulo I estabelece as diretrizes gerais da política urbana, que tem por objetivo ordenar as funções sociais da cidade e da propriedade urbana, nos termos do caput do art. 182 da CF; o Capítulo II indica os instrumentos da política urbana, tais os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento urbano e social; o planejamento as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; o planejamento municipal (plano diretor; zoneamento etc.); institutos tributários e financeiros; institutos jurídicos e políticos; o parcelamento, edificação ou utilização compulsória; o IPTU progressivo no tempo; desapropriação com

pagamento em títulos; usucapião especial de imóvel urbano; direito de superfície; o direito de preempção; a outorga onerosa do direito de construir; as operações urbanas consorciadas, a transferência do direito de construir; o Estudo de Impacto de Vizinhança (SILVA, p. 67-68, 2015).

Porém, é relevante observar, como diz Edésio Fernandes (2016, p.30) que “se leis ruins podem dificultar a implementação plena de políticas públicas progressistas [...], boas leis por si só não mudam realidades urbanas e sociais”, por isso, é necessário que, para além da reforma jurídica urbana constante na CF/88 e no Estatuto das Cidades, haja planejamento urbano por parte do Poder Público num sistema articulado de gestão urbana.

Dessa forma, a Política Urbana e o Planejamento¹⁰ se complementam, ou seja, ao elaborar a nova política urbana e incluí-la na Constituição, entendeu-se que a primeira somente poderia se concretizar por meio de um planejamento urbanístico democrático¹¹ realizado com base no consentimento popular (artigo 2º, inciso II e artigo 43 do Estatuto da Cidade), no qual o povo deverá participar trazendo legitimidade ao planejamento. Sobre isso, sintetiza Lubomir Ficinski (apud SILVA, 2015, p.108):

O novo tipo de planejamento – uma nova fase- será de conteúdo humano e democrático. É um completo engano pensar que a Democracia atrapalha o planejamento, mesmo porque, se esta antinomia fosse contrária, o planejamento é uma forma de organizar a Democracia e de exprimi-la. O que devemos dizer, de forma clara e tranquila, é que este tipo de planejamento toma o partido da maioria da população da cidade e a defende- aliás, por isso ele é democrático. Sendo democrático, ele se coloca contra pressões ilegítimas ou erradas

10 O planejamento significa, em geral, “um processo técnico instrumentado para transformar a realidade existente no sentido e objetivos previamente estabelecidos” (SILVA, 2015, p.87).

11 “É válido destacar que democracia não se mede por quantidade de eventos e de participantes! Democracia se mede, entre outras variáveis, pela equalização das condições de debate e pelo respeito ao contraditório” (PEDROSO, 2015, p.136).

em relação ao crescimento e à direção da cidade. Mas ainda assim busca contê-las e orientá-las adequadamente – e não eliminá-las de vez, pois é um planejamento que reconhece algumas circunstâncias básicas da vida urbana. Acrescenta, depois, que é preciso estar ouvindo constantemente as gentes, para determinar o que elas querem e o que sentem. E conclui que “a democracia no planejamento apresenta uma vantagem inigualável: ao mesmo tempo em que o progresso é menos rápido, é um pouco mais lento, permite também que os erros cometidos sejam menos duradouros”, e que “outro resultado, nunca negligenciável no planejamento democrático, é que a discussão pública gera o apoio- se o plano é bom, evidentemente- e esse apoio público garante sua execução”.

Em contrapartida, a diferença entre planejamento urbanístico e plano urbanístico consiste no fato de o primeiro ser um processo de caráter amplo, - não tão amplo quanto a Política Urbana-, e que antecede o plano, sendo propostas técnicas/administrativas que ainda não têm dimensão jurídica. Já o último (o plano), “é o meio pelo qual se instrumentaliza o processo de planejamento” e que “materializa as determinações e os objetivos previstos nele (o planejamento)” (SILVA, 2015, p. 88-92).

o plano urbanístico não constitui simples conjunto de relatórios, mapas e plantas técnicas, configurando um acontecer unicamente técnico. O plano urbanístico adquire, ele próprio, por contaminação necessariamente dialética, as características de um procedimento jurídico dinâmico, ao mesmo tempo normativo e ativo, no sentido de que os anteprojetos elaborados por técnicos e especialistas adquirem a categoria de diretrizes para a política do solo e sua edificação, ao mesmo tempo em que, em seus desdobramentos, se manifesta como conjunto de atos e fundamentos para a produção de atos de atuação urbanística concreta.

[...]

Os planos urbanísticos constituem conjuntos de normas e atos operativos que caracterizam aquele princípio de coesão dinâmica ou coesão dialética que dá a essência das normas urbanísti-

cas, consoante expulsemos noutro lugar. Baldado será, portanto, qualquer intento de compreender a estrutura normativa dos planos urbanísticos com base na concepção clássica que procura conhecer as normas jurídicas em sua estrutura interna, isolando uma das outras; essa concepção estático-atomístico-abstrata não pode penetrar o sentido das normas do plano, cujos efeitos saem, como feixes, do conjunto, para modelar o futuro colimado, mediante transformações do existente (SILVA, 2015, p.95).

Assim, “o processo de planejamento urbanístico adquire sentido jurídico quando se traduz em planos urbanísticos” (SILVA, 2015, p.92). Mas, nem por isso, falar em Plano Diretor seja o mesmo que dizer plano urbanístico, pois o primeiro remete ao documento legislativo elaborado exclusivamente pelo Município, portanto, ele (o Plano Diretor) trata de temáticas relativas aos aspectos locais, enquanto o segundo assume um caráter mais amplo, que pode ser feito também pela União e pelos Estados, porém, todos eles são leis.

Desse modo, infere-se que existem diversos Planos urbanísticos, à vista disso, com base na Constituição de 1988, SILVA (2015, p.104) declara que já se pode falar em efetivar no Brasil um sistema de planos estruturais:

Um sistema de planejamento urbanístico estrutural comporta a construção hierárquica de planos de ordenação territorial com amplitudes diversas, indo dos arcabouços maiores dos planos nacionais e macrorregionais até os mais limitados dos planos microrregionais e locais, de tal sorte que os nacionais estabeleçam as diretrizes e objetivos gerais do desenvolvimento da rede urbana no território nacional em função do plano nacional de desenvolvimento econômico-social; os macrorregionais desceriam aos aspectos mais particularizados das regiões em função do planejamento econômico-social regional; os planos estaduais e os microrregionais dentro de cada Estado, observadas aquelas diretrizes e objetivos, seriam planos de coordenação urbanística; e, finalmente, cada Município faria seu plano urbanístico (plano diretor), segundo suas necessidades e conveniências, respeitados as diretrizes e objetivos econômicos e sociais fixados nos planos de nível superior (SILVA, 2015, p.103).

Mas, mesmo que os planos existam em âmbito Federal, Estadual e Municipal, ou seja, sejam estruturais, este artigo irá ater-se a análise particular de um dos instrumentos¹² da Política Urbana, qual seja: o Plano Diretor. Já que essa é a lei que tutela a Região aqui estudada, além de ser o principal instrumento de política e de expansão urbana, de acordo com os artigos 182, §1º da CF/88 e 40 do Estatuto da Cidade.

Segundo o Artigo 41 do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor é obrigatório para cidades com mais de 20.000 habitantes, integrantes de regiões metropolitanas, aglomeração urbana e de áreas de interesse turístico, onde o Poder Público Municipal pretenda utilizar os instrumentos do parcelamento, edificação e utilização compulsórios ou inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional. A partir do Plano Diretor são organizadas as leis suplementares, específicas: Lei do Parcelamento e Uso do Solo, Lei de Edificações, Lei de Zoneamento, Legislação Ambiental e Sanitária.

Ele (o Plano Diretor) é elaborado pelo Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos da Prefeitura, e contém disposições de aspecto técnico que se apresentam sob a forma gráfica, compreendendo relatório, mapas e quadros que consubstanciam o retrato da situação existente e as projeções da situação futura, transformada. Porém, a formulação desse documento é uma tarefa técnica multidisciplinar, pois, embora predominem os aspectos técnicos, revela-se, ainda, como um procedimento também jurídico, dadas as exigências legais que impõem a ele a observância de determinadas regras de conduta (SILVA, 2015, p. 142).

Tendo em vista essas características, o Plano Diretor é considerado um instrumento técnico-jurídico. Isto posto, José Afonso da Silva (2015, p. 142) inspirado nos 10 passos de elaboração do Plano Diretor de Jorge Wilhelm estipula as seguintes etapas de produção de um Plano Diretor:

- a) Estudos preliminares: que avaliam de forma sumária a situação e os problemas de desenvolvimento do Município e es-

12 Os instrumentos urbanísticos estão estipulados no Artigo 4º do Estatuto da Cidade.

tabelecem as características e o nível de profundidade dos estudos subsequentes;

- b) Diagnóstico: que pesquisa e analisa em profundidade os problemas de desenvolvimento selecionados na etapa anterior, identifica as variáveis que devem ser consideradas para as soluções desses problemas e prevê suas perspectivas de evolução. Par dar resposta a essas indagações, o diagnóstico compreenderá duas partes: a primeira consiste numa análise retrospectiva da situação existente, em que se procurará identificar os principais problemas e suas causas; a segunda configurará uma análise projetiva, em que serão salientados os meios necessários a utilizar para a solução daqueles problemas verificados, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas e com vistas ao atendimento das necessidades constatadas (SILVA, 2015, p.143);
- c) Plano de diretrizes: que estabelece uma política para as soluções dos problemas escolhidos e fixa objetivos e diretrizes da organização territorial e
- d) Instrumentação do plano: que compreende a elaboração dos instrumentos de atuação, de acordo com as diretrizes estabelecidas, e identifica as medidas capazes de atingir os objetivos escolhidos.

Dentre os instrumentos que incorporaram a elaboração do Plano Diretor encontra-se o projeto de lei a ser submetido à Câmara Municipal¹³. O conteúdo do projeto de lei do futuro Plano Diretor corresponde ao conteúdo do próprio plano, ou seja, o documento nascido das etapas de produção acima citadas.

No processo jurídico de elaboração de um Plano Diretor, merece especial atenção os capítulos III e IV do Estatuto da Cidade, pois o

13 A iniciativa dessa lei pertence ao Prefeito e o processo de elaboração dela segue as regras do processo legislativo estabelecido na Lei Orgânica de cada Município, das Resoluções do Conselho das Cidades e do Estatuto da Cidade.

primeiro trata especificamente do Plano Diretor, enquanto o segundo trata da gestão democrática das cidades.

Logo que o Projeto é apresentado à Câmara, com todos os documentos do plano, o Presidente desta o remeterá às comissões competentes para estudo e parecer, podendo haver, inclusive, emendas¹⁴.

O projeto é considerado aprovado pelo voto qualificado de dois terços dos membros da Câmara Municipal, mas esse número varia, a depender do que a Lei Orgânica de cada Município estatui. Depois disso, o projeto torna-se lei, e então recebe o nome de Plano Diretor. Além de destacar a importância do Plano Diretor como instrumento técnico - jurídico, evidencia-se que sua eficácia por si só não basta, essa lei precisa ser efetiva. Na atualidade das cidades, tem-se na efetividade dos Planos Diretores uma grande pedra de toque.

A lei só tem valor se tiver aplicabilidade, ou seja, deve ser eficaz e efetiva. **Efetividade é diferente de eficácia.** Nas palavras de Silva, P. (2001) **eficácia da lei é a exigência da lei após sua promulgação, seja em relação ao tempo de sua obrigatoriedade, seja em relação ao território que passa a vigorar e tem aplicação.** Assim diz-se eficácia da lei no tempo para indicar o período ou momento em que passa a ser aplicada obrigatoriamente para todos os atos ou fatos por ela regulados, e eficácia no espaço para significar o local ou limite territoriais em que pode exercer a sua influência. **Efetividade por sua vez significa o que está em vigência, está sendo cumprido, ou seja, está realizando seus próprios efeitos.** No Direito Administrativo opõe-se à inatividade, interinidade, qualidade da norma permanente que está sendo exercida, que surte os efeitos desejados pela regra (PASQUALETTO; RODOVALHO, 2012, p.45 grifo da autora).

PASQUALETTO e RODOVALHO articulam algumas possíveis razões que explicam a não efetividade dos Planos Diretores:

14 A execução material do plano diretor efetiva-se através da aplicação da respectiva lei, o que pode exigir a expedição de leis especiais, de regulamentos previstos ou necessários, bem como de planos executivos, planos especiais e planos parciais, nele exigidos.

- a) A mudança de governo com a chegada de um novo partido ao poder, pode significar o abandono do Plano Diretor elaborado pela gestão anterior, ou ainda, a mudança das gerências encarregadas de implantá-lo, pois são cargos de confiança, geralmente comissionados, e nem sempre ocupados por profissionais qualificados para a função (VILLAÇA, 2001 apud PASQUALETTO; RODOVALHO, 2012, p.43);
- b) o caráter meramente teórico dos Planos, pois para Villaça os Planos Diretores elaborados no Brasil possuíam intuito mais teórico (ideológico) que prático [...] estes planos não passaram do discurso, não se constituíram em ações concretas do Estado (PASQUALETTO; RODOVALHO, 2012, p.43);
- c) as alterações surgidas em função de legislações dissociadas dos objetivos e princípios do Plano, em que ao regulamentá-lo, o legislador faz outra interpretação das diretrizes propostas ou elabora leis extemporâneas cujas finalidades se opõem as diretrizes do Plano, ou ainda pela falta de regulamentação (RODOVALHO, 2012, p.54);
- d) os empreendedores imobiliários pressionam o poder público a aprovar loteamentos na zona rural mesmo que o município disponha de áreas anteriormente parceladas e ainda não ocupadas e mesmo que não exista área urbana contígua ao parcelamento pretendido, por isso, é correto afirmar que a especulação imobiliária é uma das formas mais frequentes de desrespeito ao Plano Diretor. Assim como, a pressão exercida pelos movimentos populares, através de invasões de áreas privadas anteriormente parceladas. Em ambas as situações a gestão municipal fica refém de situações que impedem a aplicação dos projetos e ações previstos pelo Plano Diretor em detrimento de uma gestão emergencial e imediatista (RODOVALHO, 2012, p.64) e
- e) em outras ocasiões é o próprio poder público o responsável pela falta de efetividade do Plano Diretor. A fim de solucionar a questão fundiária – principalmente as “invasões” – os governos lançaram mão de áreas situadas na zona rural do município para alocar a população de baixa renda, pois estas áreas são mais baratas, vez que se encontram fora da

expansão urbana. Ou permitem (por omissão) a ocupação de zonas destinadas à proteção ambiental, como as margens de córregos e rios e encostas de morros – originando as favelas (RODOVALHO, 2012, p.66).

Portanto, várias prováveis causas concorrem para esta ineficácia, desde aspectos legais, econômicos, políticos e outros. Desse modo, mesmo com a importância do Plano Diretor para a administração da cidade, frequentemente, ele não é efetivado.

4 REGIÃO NORTE DE GOIÂNIA E ÁREA N: A SOBREPOSIÇÃO LEGISLATIVA NO PLANO DIRETOR DE GOIÂNIA/2007

Depois de todo aporte dado ao estudo da coesão dinâmica e da estrutura das normas urbanísticas, chega-se ao estudo central desse Artigo, no qual tem em destaque a realidade da Região de Fronteiras no Norte goianiense e da Área N¹⁵. Assim, a análise aqui presente vai muito além de visualizar a influência da lei na construção do território, ela (a análise) gira em torno de observar como a sobreposição da legislação ocorre na Região de Fronteiras do Norte goianiense e, portanto, como ela impacta o meio ambiente e subsequentemente a qualidade de vida dos moradores da Região estudada.

15 Em Goiânia, a Região de Fronteiras escolhida para estudo nesse artigo foi representada pela Região Norte de Goiânia. A Região Norte de Goiânia, segundo o Censo Demográfico de 2010, engloba os seguintes bairros: Candida de Moraes, Capuava, Urias Magalhães, Goiânia II, Santa Genoveva, Aeroporto Internacional, Jaó, Balneário Meia Ponte, Campus Universitário, Jardim Guanabara, Jardim São Judas Tadeu, Vila dos Sonhos, Manancial Campus, Rural (Setores 3,4 e 8) e Vila Rica. Entretanto, a análise não se restringe a esses bairros. O estudo também se concentrará na Região de Fronteiras localizada na Região Norte de Goiânia circundada pelas margens do Córrego Caveiras, no entorno do Shopping Passeio das Águas, da Avenida Perimetal Norte, da Avenida Goiás, áreas essas abrangidas, precisamente, pelos Setores Urias Magalhães, Finsocial, Vila Cristina e da Vila Industrial Pedro Abraão. Para tornar o estudo mais didático, tal entorno foi denominado de Área N pela autora.

Para isso, faz se necessário tratar as alterações/inclusões de quatro artigos do Plano Diretor/2007 pela Lei complementar n. 246/2013¹⁶, uma vez que eles são de extrema relevância para observar a reestruturação territorial sob a nova faceta empreendedora que mira na Região Norte de Goiânia e que, inclusive, vem sendo incentivada via Plano Diretor/2007. Os citados artigos são: 110, 110-A, 116-A e 116-B do Plano Diretor de Goiânia de 2007.

4.1 ARTIGO 110 DO PLANO DIRETOR DE GOIÂNIA DE 2007

O direcionamento do crescimento urbano para o Norte do Município de Goiânia, em grande parte, é provocado também pela atuação legislativa, via Plano Diretor/2007, pois mesmo que tal Região tenha relevante importância ambiental, o Plano Diretor a classificou como área de Adensamento Básico, ou seja, áreas que atualmente são pouco ocupadas, mas que se destinarão a incentivos ocupacionais futuros:

Art. 110 - Para efeito de dar tratamento urbanístico à Macrozona Construída ficam instituídas as seguintes unidades territoriais:

I – Áreas Adensáveis, para as quais serão incentivadas as maiores densidades habitacionais e de atividades econômicas, sustentadas pela rede viária e de transporte, subdividindo-se em duas naturezas:

a) aquelas áreas de maior adensamento, ao longo dos Eixos de Desenvolvimento Exclusivos e nas áreas caracterizadas como vazios urbanos;

b) aquelas áreas de médio adensamento, ao longo dos Eixos de Desenvolvimento Preferenciais.

16 Em 2007 foi lançado o novo Plano Diretor de Goiânia aprovado pela Lei complementar n. 171, ainda em vigência. Porém, tal Plano Diretor foi alterado pelo Projeto de lei complementar n. 28/20012, agora, já como Lei complementar n. 246/2013.

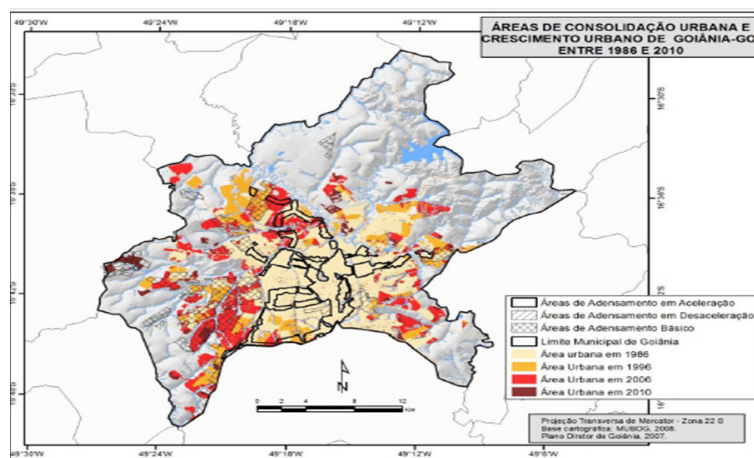
II – Áreas de Desaceleração de Densidades, para as quais serão dirigidas ações de controle e redução do atual processo de densificação urbana;

III – Áreas de Adensamento Básico, correspondente às áreas de baixa densidade, para as quais será admitida a duplicação dos atuais padrões de densidade, visando a correlação das funções urbanas em menores distâncias e a otimização dos benefícios sociais instalados, estando sujeita ao controle de densidades resultante da relação do número de economias por fração ideal de terreno;

IV – Áreas de Restrição à Ocupação, para as quais serão estabelecidas normas de restrição parcial ou absoluta à ocupação urbana (grifo da autora).

Pela Figura 1 abaixo, se observa a sobreposição do crescimento de Goiânia, por três décadas, com as áreas de consolidação urbana definidas no Plano Diretor de 2007. **Nela (a figura) identifica-se, segundo Nascimento e Oliveira (p. 163, 2015), a existência “de áreas definidas como de Adensamento Básico no norte, oeste e sudoeste do município que ainda não tinham sido ocupadas até o ano de 2010, indicando possíveis futuros vetores de crescimento”** (grifo da autora).

Figura 1: Sobreposição do crescimento urbano de Goiânia (1986/2010) com as áreas de consolidação urbana definidas pelo Plano Diretor de 2007

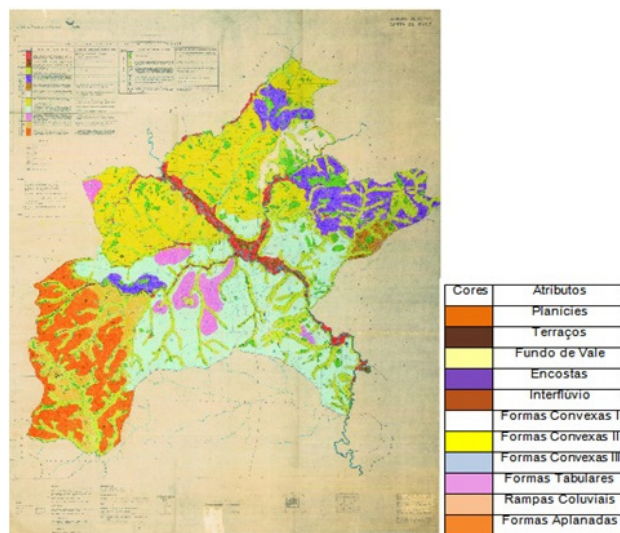


Fonte: NASCIMENTO; OLIVEIRA, p. 165, 2015

Em contrapartida à destinação da área do Norte goianiense como de adensamento básico estipulada no artigo 110 do Plano Diretor/2007 e visualizada na Figura 1, há na Carta de Risco de 1993, como áreas aptas à ocupação urbana, a porção centro-sul no mapa representado pela Figura 2 (em azul e rosa) e sudoeste (em bege e laranja), com indicação de adoção de medidas de contenção aos processos erosivos e de obras de drenagem urbana (NASCIMENTO; OLIVEIRA, 2015, p.155).

Desse modo, a Carta de Risco de 1993 (Figura 2) concebe como áreas impróprias à ocupação urbana as planícies, os terraços e os fundos de vale (em vermelho, marrom e verde claro, respectivamente) e **toda a porção norte e nordeste do município (em amarelo e roxo), com a indicação da necessidade de destinação destas áreas à preservação ambiental e recarga de mananciais** (NASCIMENTO; OLIVEIRA, 2015, p.155 grifo da autora).

Figura 2: Carta de Risco do Município de Goiânia de 1993



Fonte: Elaborada pela própria autora a partir da Carta de Riso de Goiânia de 1993

A mesma constatação de inadequação ao parcelamento urbano da Região Norte de Goiânia por causa de problemas geomorfológicos (matas e recursos hídricos) se repete na atual Carta de Risco de Goiânia, para a Área N, como observado na Figura 3:

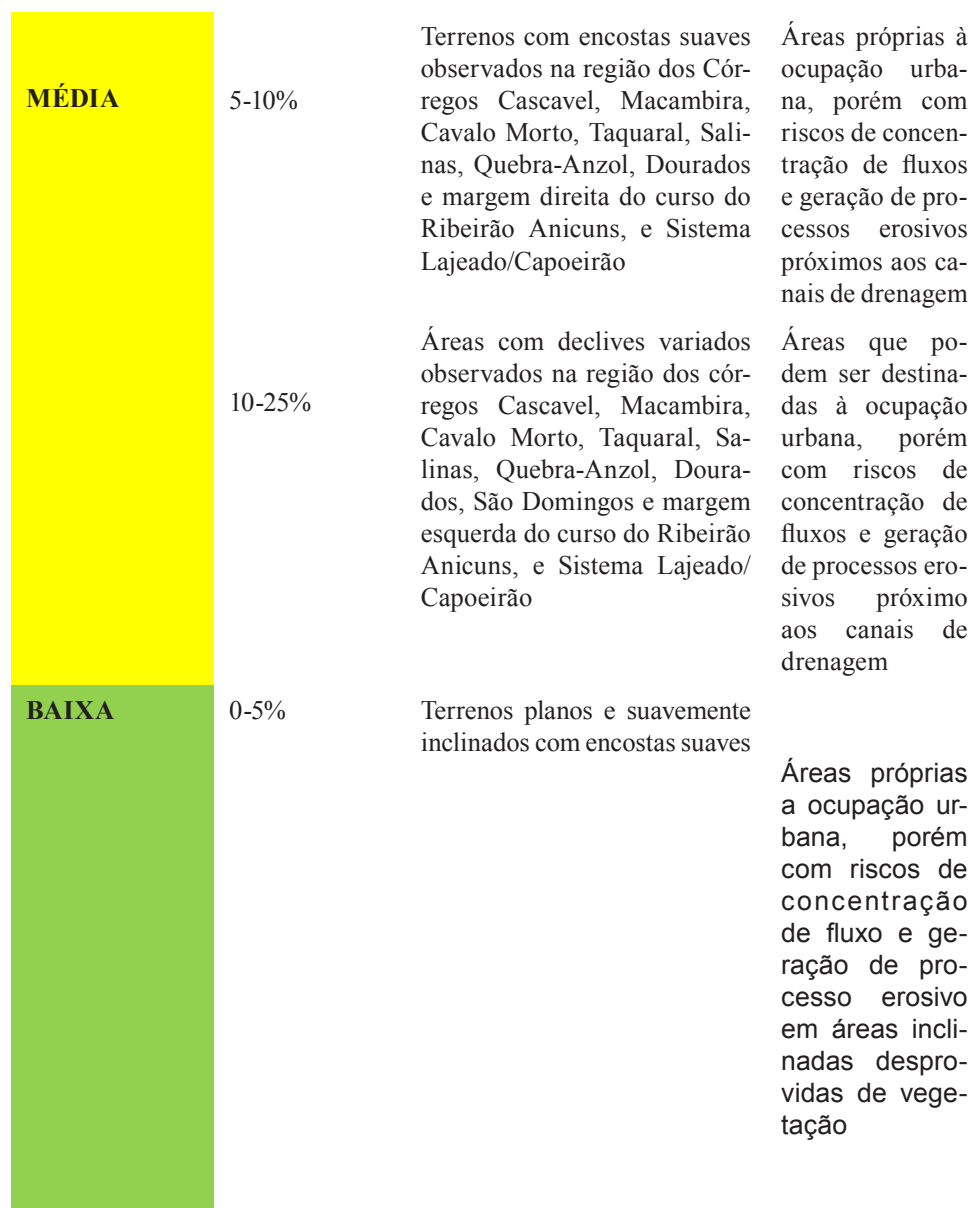
Figura 3: Síntese dos Aspectos de Susceptibilidade ao Risco de ocupação da Microbacia do Córrego Caveiras (Área N)



Fonte: Elaborada pela própria autora a partir da Carta de Risco de Goiânia, 2008

Tabela 1: Síntese dos Aspectos de Susceptibilidade ao Risco de ocupação da Microbacia do Córrego Caveiras (Área N)

Susceptibilidade ao Risco	Declividade	Características Gerais	Aptidões
ALTA	0-5%	Constituem terrenos de fundos de vale e planícies, em geral com alto grau antrópico, com áreas residuais preservadas.	Áreas impróprias à ocupação de qualquer natureza e indicadas a preservação e/ou recuperação
	10-25%	Terrenos de fundo de vale, em geral com alto grau de degradação e ocupações diversas, com geração de processo erosivo por solapamento	Áreas impróprias à ocupação de qualquer natureza e indicadas a preservação e/ou recuperação
	>25%	Terrenos com encostas abruptas e convexas, observados nas regiões dos Córregos Lajeado/Capoeirão, Ribeirão João Leite e Anicuns	Áreas impróprias à ocupação urbana, com riscos de escorregamentos de massa. Constituem áreas de recarga dos aquíferos superficiais e subterrâneos. Essa área pode ser destinada a agropecuária



Fonte: Elaborada pela própria autora a partir da Carta de Risco de Goiânia, 2008.

Justapondo os dados da Figura 3 à análise descritiva da Tabela 1 observa-se a presença da alta suscetibilidade do risco de ocupação

das margens do Córrego Caveiras (em vermelho na figura), regiões essas de concentração das Áreas de Preservação Permanente (APP) que, portanto, são impróprias a ocupação e que devem ser preservadas, conservadas e/ou revitalizadas.

Fora das proximidades das Áreas de Preservação Permanente (em vermelho na figura) predominam os terrenos planos próprios a ocupação urbana (em cor verde na figura), que representa o restante da Área N. Porém, salienta-se que, mesmo nessas áreas propícias a construção urbana próximas de APP's, quando têm desrespeitados os limites ambientais para construção na APP, invadindo a zona vermelha, as áreas antes propícias a ocupação ficam expostas aos mais variados resultados e processos de degradação ambiental e social, como: enchentes, erosões, desmoronamentos, falta de saneamento básico, poluição e outros. Essa ação/reação trata de uma resposta natural, proveniente do desequilíbrio ecológico.

4.2 ARTIGO 110-A DO PLANO DIRETOR DE GOIÂNIA DE 2007

Com as alterações impostas pela Lei Complementar n. 246/2013 acrescentou-se ao Plano Diretor o artigo 110-A:

Art. 110-A - Para os vazios urbanos, não integrantes dos Eixos de Desenvolvimento, localizados na Macrozona Construída, admite-se a implantação de Áreas de Equipamentos Especiais de Caráter Regional compreendendo área, gleba ou quinhão com no mínimo 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), sem restrição à dimensão de testadas, com ou sem exigência de parcelamento prévio, admitindo-se a implantação dos seguintes usos ou atividades, mediante análise de equipe multidisciplinar do Órgão Municipal de Planejamento e Urbanismo ou seu sucedâneo legal (grifo da autora):

- a) Esporte;
- b) Lazer e cultura;
- c) Saúde e assistência social;
- d) Culto e educação;

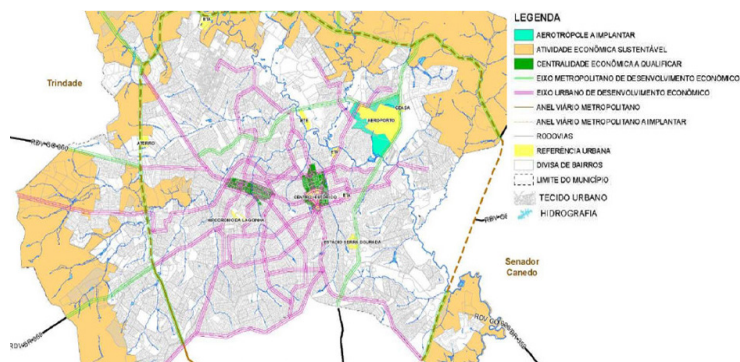
- e) Serviços e de ordem pública;
- f) Abastecimento;
- g) Transporte;
- h) Comunicação;
- i) Natureza econômica diversa;
- j) Natureza mista entre os anteriormente citados.

Parágrafo único- Excepcionalmente, os usos ou atividades implantados em áreas de equipamentos especiais de caráter regional, não sofrerão limitações quanto à altura máxima, respeitados os demais parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei

Nesse artigo destaca-se as palavras: vazios urbanos, eixos de desenvolvimento e Áreas de Equipamentos Especiais de Caráter Regional. A definição de vazios urbanos está no artigo 5º da Lei Complementar n. 181/2008. Como já foi dito, a Região Norte se encontra em uma área em que predomina o Adensamento Básico, porém, na Região há também diversos vazios urbanos.

Quanto aos Eixos de Desenvolvimento, explicita o Plano Diretor, como é visualizado na Figura 4, que a Região Norte não se encontra em uma área de desenvolvimento, mas sim, em princípio de desenvolvimento, por isso, de adensamento básico e, então, sujeita aos incentivos de ocupação:

Figura 4: Desenvolvimento Econômico de Goiânia



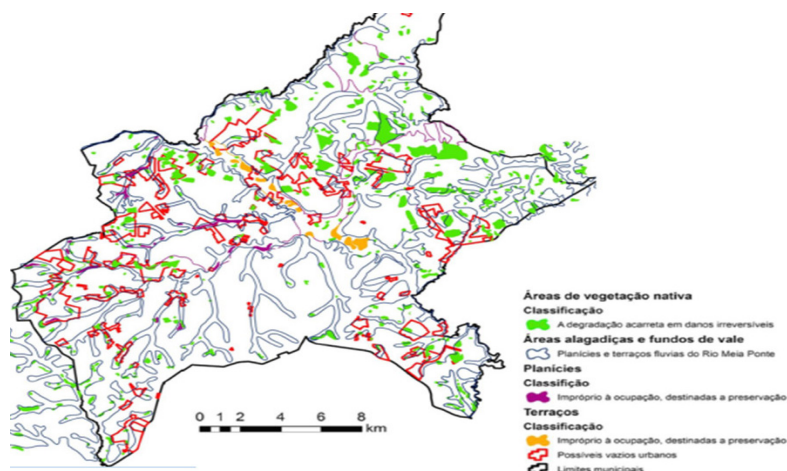
Fonte: Elaborada pela própria autora a partir do Plano Diretor de Goiânia de 2007

Quanto as Áreas de Equipamentos Especiais de Caráter Regional, foi encontrado seu significado em explicação divulgada pelo Prefeito de Goiânia daquela época, Paulo Garcia, no Jornal Diário de Goiás, em matéria redigida pelo jornalista Altair Tavares. Tal matéria tinha o intuito de melhorar o entendimento das mudanças no Plano Diretor de Goiânia, por isso, ela trouxe como conteúdo o significado de cada alteração feita pela Lei Complementar n. 246. Segundo a matéria jornalística (TAVARES, 2013) o Artigo 110-A:

[...] é voltado para **grandes equipamentos especiais de caráter regional, como hospital de urgência; ginásios de esporte; terminais de ônibus, metrô, Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) ou qualquer meio de transporte a ser utilizado na capital; atividades de natureza econômica qualquer, inclusive mista entre os anteriormente citados, como empreendimentos que comportam em um só lugar: shopping, hospital, moradia e empresas que não produzem incomodidade.** A adequação é voltada para a nova face da cidade que tem procurado, em empreendimentos multiuso e multifuncionais, respostas para que a questão da mobilidade, já que as pessoas poderão morar, trabalhar e consumir bens, serviços e cultura em um mesmo empreendimento. As construções podem ir além dos 63 mil metros quadrados permitidos hoje, sem limite de altura (grifo da autora).

Então, conclui-se e fica comprovado pelas Figuras que a Região Norte é impactada por esse artigo, já que tem áreas consideráveis de vazios urbanos, não integrantes dos Eixos de Desenvolvimento, e que está localizada na Macrozona Construída de Goiânia. Porém, ao comparar a localização dos diversos Vazios Urbanos com a Carta de Risco de 2008 do Município de Goiânia, conforme a Figura 5 abaixo faz, depreende-se e reitera-se a riqueza ambiental existente na Região Norte e o grande impacto que causarão a construção de mais e novos Equipamentos Especiais de Caráter Regional nos vazios urbanos dessa Região.

Figura 5: Possíveis Vazios Urbanos e áreas de alta sensibilidade ambiental de acordo com a Carta de Risco de Goiânia de 2008



Fonte: Parecer Técnico sobre as Mudanças no Plano Diretor de Goiânia, 2013, p.18.

Para o Parecer Técnico sobre as Mudanças no Plano Diretor de Goiânia (2013, p.19) o artigo deve ser totalmente revisto devido aos seguintes motivos:

- a) Necessidade de considerar o atendimento à Carta de Risco de Goiânia e demais documentos técnicos pertinentes, bem como estabelecer claramente o que será admitido;
- b) Devem ser mencionados os parâmetros restritivos de construção para dimensão de testada, altura máxima de pé-direito, área máxima de área construída, etc;
- c) Devem ser estabelecidos usos específicos e jamais utilizar termos tão abrangentes, tais como: “Natureza Econômica Diversa” e “Natureza Mista” e
- d) por provocar o rompimento do “Modelo Espacial” da cidade, princípio básico definido no Plano Diretor. Deveriam ser realizados estudos de impacto no trânsito e nos transportes, que foram concebidos para o modelo existente, mas, que sequer foram implementados e já não comportam a situação atual.

Então, conclui-se do estudo desse artigo, usando um linguajar informal: “tá liberado”, para o Norte goianiense a construção de grandes empreendimentos, tais como alguns já foram concretizados: Hugo 2, Shopping Passeio das Águas, Hypermarchas S/A e outros que ainda virão.

4.3 ARTIGO 116-A DO PLANO DIRETOR DE GOIÂNIA DE 2007

É o artigo 116-A do Plano Diretor de Goiânia/2007:

Art. 116-A - Os imóveis localizados nas vias locais, coletoras e arteriais delimitadas na Figura 10 - Área de Influência das Vias Expressas constante desta Lei atenderão ao grau de incomodidade e porte máximos admitidos para as seguintes vias expressas que as influenciam:

- a) Perimetral Norte;
- b) Anel Viário;
- c) GO - 010;
- d) GO - 020;
- e) GO - 040;
- f) GO - 060;
- g) GO - 070;
- h) GO - 080;
- i) GO - 462;
- j) BR - 060;
- k) BR - 153.

Parágrafo único - Excepcionalmente, não sofrerão limitações quanto a altura máxima, respeitados os demais parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei, os galpões destinados a depósitos e atividades industriais, localizados nas faixas bilaterais das vias expressas listadas no caput do artigo.

Para entender esse artigo, antes deve-se compreender o que são vias locais, coletoras, arteriais e vias expressas, bem como, o que significa grau de incomodidade e empreendimento de impacto. A hie-

rarquia da rede viária e o significado de cada uma das vias estão expressos no Artigo 22 do Plano Diretor de Goiânia/2007:

Art. 22 - A hierarquia da rede viária de Goiânia é composta por vias existentes e projetadas, classificadas em:

- I** – Vias Expressas;
- II** – Vias Arteriais;
- III** – Vias Coletoras;
- IV** – Vias Locais;
- V** – Vias de Pedestre;
- VI** – Ciclovias.

§ 1º Vias Expressas são vias de fluxo intenso de veículos que possuem interseções de nível e em nível, propiciando maiores velocidades e que cumprem, como principal função, as ligações entre regiões do Município e a articulação metropolitana ou regional, subdividindo-se nas seguintes categorias:

- I** – Vias Expressas de 1ª Categoria - são vias de fluxo intenso de veículos, possuindo apenas interseções de nível com acessos às atividades econômicas por meio das vias paralelas;
- II** – Vias Expressas de 2ª Categoria - são vias de fluxo intenso de veículos, possuindo interseções de nível e em nível;
- III** – Vias Expressas de 3ª Categoria - são vias de fluxo intenso de veículos, com muitas interseções em nível e com acesso às atividades econômicas, exceto no Anel Rodoviário Metropolitano que será por meio de vias paralelas excluindo o trecho, já implantado, entre o Município de Aparecida de Goiânia e a BR-060.

§ 2º Vias Arteriais são vias estruturadoras do tráfego urbano, atendendo a circulação geral urbana, com pista dupla, com canteiro central ou pista única, com sentido duplo de tráfego, subdividindo-se nas seguintes categorias:

- I** – Vias Arteriais de 1ª Categoria - são vias de grande fluxo de veículos e que recebem a maior parte do tráfego de passagem;
- II** – Vias Arteriais de 2ª Categoria - são vias destinadas preferencialmente, ao tráfego de passagem, porém com menor intensidade do que as de 1ª Categoria.

§ 3º Vias Coletoras são vias que recebem o tráfego das vias locais e o direciona para as vias de categoria superior.

§ 4º Vias Locais são vias que promovem a distribuição do tráfego local e propiciam o acesso imediato aos lotes, sendo identificadas como vias verdes àquelas que têm a função de separar as Unidades de Proteção Integral das áreas parceladas e ocupadas.

§ 5º Vias de Pedestre são vias secundárias ou locais, não permitindo a circulação de nenhum tráfego motorizado, destinadas à circulação exclusiva de pedestres.

Já o grau de incomodidade remete ao quanto, numa classificação de 1 a 5, determinada atividade influencia o território. O artigo 101 do Plano Diretor de Goiânia/2007 estabelece:

Art. 101 - Os controles da distribuição das atividades no território classificam-se nos seguintes graus:

- I – atividades de grau de incomodidade 1 (um);
- II – atividades de grau de incomodidade 2 (dois);
- III – atividades de grau de incomodidade 3 (três);
- IV – atividades de grau de incomodidade 4 (quatro);
- V – atividades de grau de incomodidade 5 (cinco).

§ 1º Atividades de grau de incomodidade 1 (um), compreendem aquelas que não causam incômodo e nem impacto significativo ao ambiente, à estrutura e à infra-estrutura urbana.

§ 2º Atividades de grau de incomodidade 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro), compreendem aquelas que têm potencial de causar incômodo e impacto significativo ao ambiente, à estrutura e à infra-estrutura urbanas.

§ 3º Atividades de grau de incomodidade 5 (cinco), compreendem aquelas que, por suas características excepcionais, provocam maior grau de incômodo e impacto ao ambiente, à estrutura e à infra-estrutura urbana.

Observa-se que, além do grau de incomodidade, a listagem do Anexo II da Lei n. 8.617/08 traz como observação se a atividade é ou não um potencial Empreendimento de Impacto. Entende-se por empreendimento de impacto:

Art. 94 do Plano Diretor de Goiânia/2007- Empreendimentos e atividades de impacto, são os macro-projetos, não residenciais, públicos ou privados, que, quando implantados, venham a sobrecarregar a infra-estrutura urbana ou, ainda, de repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos ou ao espaço natural circundante, como:

I - Os empreendimentos com capacidade de reunião de mais de 600 (seiscentas) pessoas simultaneamente;

II - Os empreendimentos que ocupam uma ou mais de uma quadra ou quarteirão urbano com área igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

III – Os empreendimentos potencialmente poluidores, conforme grau de incomodidade previsto em legislação específica.

IV – VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º Ficam excluídos das exigências previstas no caput deste artigo os templos religiosos.

De todas as vias citadas no artigo 116-A, três são fundamentais ao local de estudo desse artigo (Região Norte de Goiânia e Área N), são elas: Avenida Perimentral Norte, Avenida Goiás e Avenida Eurico Viana. Na Tabela 2 abaixo está à classificação, o grau de incomodidade e se é permitido ou não empreendimento de impacto nas vias eleitas:

Tabela 2: Classificação e observações das Avenidas Perimentral Norte, Eurico Viana, Goiás e locais.

Via	Perimentral Norte	Avenida Eurico Viana	Avenida Goiás	Via Local
Classificação	Via Expressa de 3ª categoria- Pista Dupla	Via Arterial de 2ª categoria- Pista Única	Via Arterial de 1ª categoria- Pista Dupla	Via Local
Observações	<p>PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:</p> <p>a) Aqueles que não atendem a legislação ambiental;</p> <p>b) E o Grau de Incomodidade GI-5 para as Avenidas Rio Verde e Avenida T-63.</p> <p>PERMITIDO SOB CONDIÇÕES:</p> <p>a) Todos os usos considerados geradores de alto Grau de Incomodidade, art.95 Lei nº 171/2007, deverá apresentar para apreciação Estudo de Impacto de Vizinhança e Estudo de Impacto de Trânsito, conforme Lei Específica (<u>Então são permitidas atividades de qualquer grau de incomodidade, inclusive os empreendimentos de grande impacto, desde que observados os requisitos do Artigo 95 do Plano Diretor/2007</u>);</p> <p>b) Para os Macro-projetos atender o estabelecido nos art. 94 a 97 Lei nº 171/2007.</p>	<p>PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:</p> <p><u>a) Grau de Incomodidade GI-4 e GI-5.</u></p> <p>PERMITIDO SOB CONDIÇÕES:</p> <p>a) Todos os usos considerados geradores de alto Grau de Incomodidade, art.95, Lei nº 171/2007, deverá apresentar para apreciação Estudo de Impacto de Vizinhança e Estudo de Impacto de Trânsito, conforme Lei Específica;</p> <p>b) Para os Macro-projetos atender o estabelecido nos art. 94 a 97 Lei nº 171/2007.</p>	<p>PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:</p> <p><u>Grau de Incomodidade GI-5.</u></p> <p>PERMITIDO SOB CONDIÇÕES:</p> <p>a) Todos os usos considerados geradores de alto Grau de Incomodidade, art.95 Lei nº 171/2007, deverá apresentar para apreciação Estudo de Impacto de Vizinhança e Estudo de Impacto de Trânsito, conforme Lei Específica;</p> <p>b) Para os Macro-projetos atender o estabelecido nos art. 94 a 97 da Lei nº 171/2007.</p>	<p>DE PISTA ÚNICA/ PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:</p> <p>Grau de Incomodidade GI-2, GI-3, GI-4 e GI-5;</p> <p>b) Atividade com área ocupada superior a 360m².</p> <p>c) Empreendimentos e atividades definidos como Macro- projetos;</p> <p>d) Templos Religiosos com área ocupada pela Nave Superior a 450m².</p> <p>e) Atividades de estacionamento (CNAE 522310000) com e) área superior a 3.500 m²</p> <p>DE PISTA DUPLA/ PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:</p> <p>a) Grau de Incomodidade <u>GI-3, GI-4 e GI-5</u>;</p> <p>b) atividades com áreas ocupadas superior a 540m².</p> <p>Atividades de estacionamento (CNAE 522310000) com área superior a 3.500 m²</p>

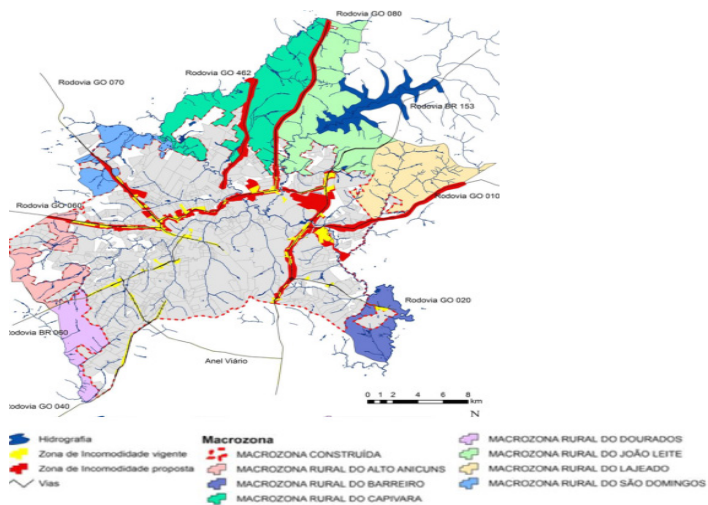
Fonte: Elaborado pela própria autora a partir dos dados do Anexo II do Plano Diretor de Goiânia de 2007 e do Anexo I da Lei n. 8.617/08

O artigo 116-A do Plano Diretor amplia a área de influência das vias expressas, passando a admitir a ocupação das vias sob a sua área de influência com o mesmo grau de incomodidade, porte e impacto admitidos para as primeiras (vias expressas). Isso devido à inserção da expressão “Área de Influência de Vias Expressas”.

Assim, a Avenida Perimental Norte (citada no artigo 116-A), como via Expressa que é, transfere seu grau de incomodidade e a possibilidade de construção de empreendimento de impacto. Uma vez que, como visto na Tabela 4, ela não possui grau de incomodidade nem restrição à construção de empreendimento de impacto, desde que cumpridos os requisitos do artigo 95 do Plano Diretor de 2007, a Avenida Goiás, que não permitia grau de incomodidade 5 e a Avenida Eurico Viana, que não permitia grau de incomodidade 4 e 5. Portanto, pelo novo artigo, a Avenida Goiás e a Avenida Eurico Viana passam a não possuir restrição de grau de incomodidade e nem objeções as construções de impacto.

A diferença entre o antes e o depois do artigo 116-A do Plano Diretor/2007 é observada na Figura 6:

Figura 6: Comparação das mudanças das zonas de incomodidade com a inclusão do Artigo 116-A do Plano Diretor de Goiânia/2007



Fonte: Parecer Técnico sobre as Mudanças no Plano Diretor de Goiânia, p. 21 2013.

Na Figura, percebe-se que as proximidades da Região Norte de Goiânia tiveram as zonas de incomodidade proposta (em vermelho na figura) ampliadas com o artigo 116-A. Isso é devido à existência da Perimetral Norte que corta grande parte da Região. O mesmo efeito é verificado nas outras vias expressas estipuladas no artigo 116-A. Observa-se que as zonas de incomodidade propostas coincidem com as zonas de hidrografia rica da Região Norte de Goiânia, nas proximidades do Rio Meia Ponte, do Córrego Caveiras e outros. Para o Parecer Técnico sobre as Mudanças no Plano Diretor de Goiânia (2013, p.22) o artigo tem que ser totalmente excluído devido aos seguintes motivos:

- a) Ausência de estudos técnicos que subsidiem a presente alteração;
- b) a fragilidade ambiental da área de influência do rio Meia Ponte não foi considerada (proximidades do Balneário Meia Ponte, da ETE, da saída da GO-010, dentre outras). Esse é o manancial mais importante do Estado de Goiás e, ao invés de se permitir ocupações em suas proximidades, deveriam ser propostas zonas de amortecimento, tais como parques lineares, em toda sua extensão, para se mitigar os impactos ambientais advindos das atividades antrópicas;
- c) não considera os princípios da Carta de Risco da Cidade, nem os critérios ambientais (bacias hidrográficas) do macrozoneamento da cidade e
- d) falta de precisão da Figura 20. Na escala da figura apresentada é impossível ter a real dimensão da proposta. Áreas distantes das vias expressas estão marcadas nesta mesma figura, sem nenhuma justificativa técnica, como, por exemplo, em áreas próximas ao cruzamento da Av. Perimetral Norte com o rio Meia Ponte.

Tais contornos jurídicos legitimam o avanço urbanístico, diante do interesse mercadológico de levar estruturas industriais, atacadistas, shoppings e outros empreendimentos de grande impacto para uma Região na qual os impactos socioambientais são mitigados tendo em vista as promessas de emprego e de ascensão econômica.

4.4 ARTIGO 116-B DO PLANO DIRETOR DE GOIÂNIA DE 2007

É o artigo 116-B do Plano Diretor de Goiânia/2007:

Art. 116-B - Nas vias locais 3, 4 e 5, localizadas nas Unidades Territoriais denominadas Áreas Adensáveis e Área de Desaceleração de Densidade, serão admitidas todas as tipologias e portes de usos e atividades não residenciais GI- 1 e GI- 2 admitidas na Lei 8617/2008, exigindo - se elaboração preliminar de Estudo de Impacto de Trânsito – EIT e de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, para os casos previstos na Seção III, do Capítulo I, do Título IV, desta Lei.

Tal artigo contradiz o *caput* do artigo 116 da mesma Lei, uma vez que o último (o artigo 116) estipula lei específica para tratar do grau de incomodidade, que atualmente está no Decreto n. 734/2012 para o grau de incomodidade das atividades e na Lei n. 8.617/2012 para o grau de incomodidade das vias. Em contrapartida, o artigo 116-B altera o grau de incomodidade diretamente no Plano Diretor, trazendo diferentes graus de incomodidade para as vias locais 3, 4 e 5, localizadas nas Unidades Territoriais denominadas Áreas Adensáveis e Área de Desaceleração de Densidade, sendo que o que deveria ser alterado é o Anexo I da Lei n. 8.617/2012. Isso causa total insegurança jurídica, uma vez que, não se sabe qual norma deve ser respeitada.

E ainda, enquanto no Plano Diretor/2007, o artigo 116-B admite os graus de incomodidade 1 e 2 para as vias locais, não diferenciando a incomodidade entre as vias de pista únicas e duplas, o Anexo I da Lei n. 8.617/2012 (lei específica que deve tutelar a matéria segundo o *caput* do Artigo 116) não permite grau de incomodidade a partir de 2 para via local de pista única e a partir de 3 para via local de pista dupla, de acordo com a Tabela 2. Assim, consta-se que o Plano Diretor é mais brando que a Lei Específica n. 8.617/2012, o que beneficia o empreendedorismo urbano para a Região, já que expande o grau de incomodidade das vias locais.

5 A SOBREPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Conquanto seja nesse trabalho ressaltada a atuação específica do Plano Diretor, não se pode vê-lo tão só como norma urbanística, uma vez que deve ser lembrada a peculiaridade dessa norma: a coesão dinâmica, já que essa (coesão dinâmica) está estabelecida dentro do próprio Plano, via instituição de instrumentos de ordem ambiental, agrária e de outras diversas matérias usadas para harmonizar as relações territoriais em âmbito dos interesses privados e coletivos.

Assim, quando uma norma que já prima pela interdisciplinaridade para ser plenamente eficaz encontra um ambiente também diverso, ou seja, de Fronteiras, como é a Região Norte e a Área N de Goiânia, a sobreposição legislativa ganha maior visibilidade e complexidade em seus pleitos.

Desse modo, a sobreposição legislativa está nas contradições legislativas surgidas em função de normas dissociadas, dentro do próprio Plano e para além dele, que violam outras normas ou que assumem competências descabidas ou que permitem várias interpretações ou que é originária de uma lei extemporânea e mais outros “ous”.

Desde a aprovação do Estatuto da Cidade, a lei federal tem sido complementada por uma longa série de outras leis federais: Medida Provisória n. 2.220/2001 (Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia); n. 11.079/2004 (Parcerias Público-Privadas); n. 10.931/2004 (Crédito e Registro Imobiliário); n. 11.107/2005 (Consórcios Públicos); n. 11.124/2005 (lei de iniciativa popular que criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS); n. 11.445/2007 (Política de Saneamento); n. 11.481/2007 (Terras da União); n. 11.888/2008 (Assistência Técnica para Comunidades); n. 11.977/2009 (que criou o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e dispôs sobre regularização fundiária); n. 11.952/2009 (Amazônia Legal); n. 12.305/2010 (Política de Resíduos Sólidos); as mais recentes, sendo a Lei Federal n. 12.608/2012 (Política Nacional de Defesa e Proteção Civil) e a Lei Federal n. 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole).

Todas essas são direta ou indiretamente leis urbanísticas aprovadas na esfera federal, sem falar das diversas convenções e tratados internacionais que o Brasil tem assinado e ratificado

(especialmente sobre direitos de moradia); **nas incontáveis leis ambientais** e sobre patrimônio cultural, desapropriação e registro imobiliário aprovados também na esfera federal; nos projetos de leis em discussão (especialmente PL n. 3.057/2000, que trata o parcelamento do solo urbano e dos condomínios urbanísticos); **nos anteprojetos (especialmente o que dispõe sobre resolução de conflitos fundiários)**; bem como nos igualmente incontáveis decretos, Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, resoluções do CONAMA e instruções normativas da Caixa Econômica Federal (FERNANDES, 2016, p.24 grifo da autora).

Sob esse contexto OST observa que (1995, p.124-125):

[...] citando Baudrillard, S. Charbonneau “o consumo dos textos é, na nossa sociedade, idêntico ao consumo dos objetos”. De onde resulta a insegurança jurídica, bem como uma aplicação cada vez mais “instrumental” de regras que surgem, pelo menos aos olhos dos atores melhor informados, como um conjunto de “recursos” que se prestam a uma utilização oportunista em função do resultado procurado.

Paradoxalmente, o “pan-juridicismo”, ou invasão de um campo determinado por uma acumulação de regras em modificação permanente conduz então ao “não direito”, em que alguns atores dispõem do poder unilateral de aplicar ou não os textos, ou de escolher o que melhor lhes convier em função das circunstâncias.

[...] ora quanto mais um texto comporta exceções e possibilidades de derrogação maior é o poder discricionário concedido à administração encarregada de assegurar a sua aplicação, e mais delicado o controle da legalidade exercida pelo juiz a respeito da prática administrativa. Ora, uma administração que disponha de um amplo campo de manobra é uma administração frágil, desprovida de proteções relativamente às inevitáveis pressões que exercerão sobre ela os interesses econômicos dominantes.

Nessa conjuntura de sobreposição legislativa, a norma legaliza uma atuação presente, já que muitos empreendimentos, moradias

e corporações já se concretizaram na Região, ao mesmo tempo em que também incentiva uma expansão futura, pois muito pressionado, principalmente, pela especulação imobiliária que atualmente ocorre na Região Norte, o Plano Diretor tende a ensejar as perspectivas público-privadas na busca do desenvolvimentismo e dos interesses individuais e isso reflete na aplicação das normas e na disposição da região de Fronteiras.

CONCLUSÃO

Com as alterações feitas no Plano Diretor de Goiânia/2007 pela Lei Complementar n. 246/2013, a cidade de Goiânia passa por um novo direcionamento de crescimento: rumo à parte Norte do Município.

O papel legislativo no amadurecer dessa nova Região Norte goianiense é significativo, já que, pela Lei Complementar n. 246/2013, foram feitas alterações/inclusões de quatro artigos do Plano Diretor/2007: os artigos 110-A, 116-A, 116-B e o artigo 110 que considera a Região Norte como de Adensamento Básico.

Do estudo de todos esses artigos foi visualizada a influência da lei na autorização/legalização para o direcionamento do "desenvolvimento" da Região, mesmo que tal Lei Complementar seja inconstitucional, que contradiga o próprio Plano Diretor, o Estatuto da Cidade e as Cartas de Risco.

Devido a essas contradições, tramitou no judiciário goiano Ação Civil Pública¹⁷ contra o Plano Diretor de Goiânia que fez as alterações dos referidos artigos estudados àquela época. Contudo, ainda no ínterim processual dessa Ação Civil Pública¹⁸, foi passado tanto tempo que o Plano Diretor/2007 já está novamente em fase de revisão.

17 Sobre explicação da Ação Civil Pública, veja matéria do site do Ministério Público do Estado de Goiás no link <<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/promotora-esclarece-sobre-decisao-do-tribunal-de-justica-em-relacao-ao-plano-diretor-de-goiania#.XNXQDkqJLIU>>.

18 Atual acompanhamento do tramite processual da Ação Civil Pública <<https://pjd.tigo.jus.br/BuscaProcessoPublica?PaginaAtual=2&Passo=7>>.

Nesta conjuntura, a cidade se constitui num produto a ser vendido e, aos poucos, deixa de ser o espaço das políticas públicas, do meio ambiente equilibrado e da construção de cidadania. Tendo em vista todo o exposto, questões como o trânsito, meio ambiente, paisagem urbanística e segregação espacial dos moradores de baixa renda são deixadas de lado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABIKO, Alex Kenya; ALMEIDA, Marco Antonio Placido de; BARREIROS, Mário Antônio Ferreira. **Urbanismo: História e desenvolvimento**. 1995. Disponível em <www.pcc.usp.br/files/text/publications/TT_00016.pdf>. Acessado em: 18 de maio de 2016.

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito Ambiental Esquemático**. 5. Ed. São Paulo: Método, 2014.

ARAÚJO, Flavio Faria de; PFEIFFER, Cláudia Ribeiro. **Empresariamento Urbano: concepção, estratégias e críticas. Code 2011. Anais do I Circuito de debates acadêmicos**. Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area7/area7-artigo7.pdf>>. Acessado em: 18 de maio de 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 18ª Ed. São Paulo: SARAIVA, 2016.

BRASIL. CONAMA. **Resolução n. 1, de 23 de janeiro de 1986**. Disponível em <www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>. Acessado em: 10 de abril de 2016.

BRASIL. CONAMA. **Resolução n. 369, de 28 de março de 2006**. Disponível em www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=489. Acessado em: 10 de abril de 2016.

BRASIL. CONAMA. **Resolução n. 237, d 19 de dezembro de 1997**. Disponível em <www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acessado em: 10 de abril de 2016.

BRASIL. **Estatuto da Cidade**. 3ª Ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 102 p. Disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70317/000070317.pdf?sequence=6>>. Acessado em: 2 de janeiro de 2016.

BRASIL. **Lei n. Lei n. 12.651/2012 – Novo Código Florestal**. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acessada em: 2 de janeiro de 2016.

BRASIL. **Projeto do II Plano Nacional de Desenvolvimento – II PND (1975-1979)**. Brasília, DF: Senado, 1974.

FERNANDES, Édésio. **Estatuto da Cidade, 15 anos depois: razão de descrença ou razão de otimismo?** In: Revista Brasileira de Direito Urbanístico- RBDU. – ano 2, n. 2, (jan./jul. 2016) – Belo Horizonte: Fórum, 2016.

_____. **Estatuto da Cidade: razão de descrença ou de otimismo? Adicionando complexidades à reflexão sobre a efetividade da lei**. In FDUÁ- Fundação de Direito Urbano e Ambiental 47, set-out./2009. <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/29672>>. Acessado em: 10 de fevereiro de 2016.

GOIÂNIA. **Código de Obras- Lei Complementar n. 177 de 09 de janeiro de 2008**. Disponível em <www.goiania.go.gov.br/download/legislacao/codigodeobras.pdf>. Acessado em: 22 de maio de 2016.

GOIÂNIA. **Decreto n. 734/2012**. Disponível em <https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2012/dc_20120328_000000734.pdf>. Acessado em 22 de maio de 2016.

GOIÂNIA. **Inquérito Civil Público n. 201300350557**. Disponível no Ministério Público do Estado de Goiás. 8ª Promotoria e Meio Ambiente e Urbanismo.

GOIÂNIA. **Lei Complementar n. 181/2008**. Disponível em <<https://www.goiania.go.gov.br/Download/seplam/Colet%C3%A2nea%20Urban%C3%ADstica/10.%20Vazios%20Urbanos/10.%20Vazios%20>>

Urbanos%20-%20Lei%20181.pdf.>. Acessado em: 22 de maio de 2016.

GOIÂNIA. **Lei Complementar n. 8646, de 23 de Julho de 2008**. Disponível em <https://www.goiania.go.gov.br/html/.../lo_20080723_000008646.pdf>. Acessado em 22 de maio de 2016.

GOIÂNIA. **Lei Orgânica do Município de Goiânia**. 5ª ed. Goiânia: Câmara Municipal, 2012. 105 p. Disponível em <https://www.goiania.go.gov.br/.../lei_organica_municipio_goiania.pdf>. *Acessado em:* 2 de janeiro de 2016.

GOIÂNIA. **Plano Diretor- Lei 171, de 29 de junho de 2007**. Disponível em <<https://www.goiania.go.gov.br/.../%20Plano%20Diretor/1.%20Plano%20.>>. *Acessado em:* 2 de janeiro de 2016.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole, legislação e desigualdade**. In: **Estudos Avançados, 2003**. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n48/v17n48a13.pdf>>. Acessado em: 5 de agosto de 2016.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito Agrário Brasileiro**. 11ª Edição. São Paulo: Atlas, 2013.

NASCIMENTO, Diego Tarley Ferreira; OLIVEIRA, Ivanilton José de. **Mapeamento do processo histórico de expansão urbana do município de Goiânia-GO**. *GEOgraphia* - Ano. 17 - Nº 34 – 2015. Disponível em <<http://www.uff.br/geographia/ojs/index.php/geographia/article/download/619/567>> Acessado em: 10 de fevereiro de 2016.

NASCIMENTO, M. A. L. S; PODESTÁ FILHO, A. de. **Carta de Risco de Goiânia (1993)**. Boletim Goiano de Geografia, n. 1, v. 13.

OLIVEIRA, Adão Francisco de. **Metrópoles e metropolização no Brasil: o caso de Goiânia Sociedade e Cultura**. Vol. 16, núm. 1, janeiro-junho, 2013, pp. 153-167. Universidade Federal de Goiás

- Goiânia, Brasil. Disponível em <www.revistas.ufg.br/fchf/article/view/28218>. Acessado em: 10 de fevereiro de 2016.

PASQUALETTO, Antônio, et al. **Shopping Passeio das Águas: Análise do estudo de Impacto de Vizinhança e o sentimento dos moradores.** In: BVRU, Goiânia, v. 1, n. 1, p. 81-95, jul./dez. 2015. Disponível em <seer.ucg.br/index.php/baru/article/download/4464/2580>. Acessado em: 21 de setembro de 2016.

PASQUALETTO, Antônio; RODOVALHO, Márcia. **Eficácia e efetividade no Plano Diretor de Goiânia.** In: Estudos.Goiânia, v. 39, n. 1, p. 45-60, jan./mar. 2012. Disponível em <<http://seer.ucg.br/index.php/estudos/article/view/2364>>. Acessado em: 8 de julho de 2016.

SANTOS, Akiko. **O que é transdisciplinariedade.** In: Rural Semanal, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, I parte: na semana de 22/28 de agosto de 2005; II parte: na semana de 29/04 de setembro de 2005. Disponível em <www.ufrjr.br/leptrans/.../O_QUE_e_TRANSDISCIPLINARIDADE.pdf>. Acessado em: 10 de agosto de 2016.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: Técnica e tempo, razão e emoção.** 4. Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

_____. **A urbanização brasileira.** 5. Ed., São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

_____. **Por uma Geografia Nova: Da crítica da geografia a uma geografia crítica.** 6. Ed., São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

_____. **Metamorfoses do espaço habitado.** São Paulo: Hucitec, 1988.

_____. **O retorno do território.** In: OSAL: Observatório Social de América Latina. Año 6 no. 16 (jun.2005-). Buenos Aires: CLACSO, 2005. ISSN 1515-3282. Disponível em <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/osal/osal16/D16Santos.pdf>>. Acessado em: 06 de julho de 2016.

SEPLAN-GO / SEPIN / Gerência de Estatísticas Socioeconômicas. **Bacias Hidrográfica do Estado de Goiás.** 2003. Disponível em <<http://www.seplan.go.gov.br/sepim/pub/anuario/2003/images/mapa2.jpg>> Acessada em: 10 de fevereiro de 2016.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional.** 4. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. **Direito Urbanístico Brasileiro.** 7ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

TAVARES, Altair. **O Plano Diretor de Goiânia: prefeitura tenta explicar para anular confusões.** Jornal Diário de Goiás. Goiânia, GO. 01/05/2013. Disponível em <<http://diariodegoias.com.br/cidades/2133-plano-diretor-de-goiania-prefeitura-tenta-explicar-e-anular-confusoes>> Acessado em: 18 de janeiro de 2016.



Movimento ambientalista na China contemporânea: ambiente em disputa

*Environmentalist movement in contemporary china:
environment in dispute*

Mariana Delgado Barbieri¹

RESUMO

Este artigo busca apresentar uma reconstrução histórica do desenvolvimento do movimento ambientalista, a partir da compreensão da estruturação e funcionamento das Organizações Não-Governamentais-ONGs ambientalistas. Apresentamos um breve panorama da questão ambiental na China e das políticas ambientais governamentais. A partir desses elementos é possível refletir sobre o papel das ONGs na contemporaneidade, sua posição de diálogo com o Estado e sociedade, exemplificados a partir dos protestos ambientalistas e da atuação pública em dois casos distintos de construção de hidrelétricas. É observável uma mudança na postura do governo chinês com relação ao movimento ambientalista nas últimas três décadas, evidenciando uma maior incorporação de suas reivindicações, sendo possível considerar as ONGs como um novo

¹ Socióloga, doutoranda em Ambiente e Sociedade pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). É pesquisadora do LABGEC (Laboratory of Social Dimensions of the Global Environmental Changes in the Global South), no NEPAM/UNICAMP. É associada à RBCHINA.



ator social ativo na política ambiental chinesa. Utiliza-se a noção de sociedade de risco e governança ambiental multiator como princípio teórico para se analisar o objeto de estudo deste artigo, a partir do uso de fontes primárias e secundárias.

Palavras-chave: China; Movimento Ambientalista; Mudanças ambientais; ONGs

ABSTRACT

This article seeks to present a historical reconstruction of the development of the environmental movement, based on the understanding of the structure and functioning of environmental NGOs. We present a brief overview of the environmental issue in China and of governmental environmental policies. From these elements it is possible to reflect on the role of NGOs in the contemporary world, their position of dialogue with the State and society, exemplified by environmental protests and public action in two different cases of hydroelectric construction. A change in the position of the Chinese government over the environmental movement in the last three decades has been observed, evidencing a greater incorporation of its demands, and it is possible to consider NGOs as a new active social actor in Chinese environmental policy. The notion of risk society and environmental multiator governance is used as a theoretical principle to analyze the object of study of this article.

Keywords: China; Environmentalist Movement; Environmental changes; NGOs

1 INTRODUÇÃO

No presente artigo buscamos apresentar a questão do desenvolvimento do movimento ambientalista na China, a partir de uma reconstrução histórica, baseada em fontes primárias e secundárias, e análise dos principais elementos político-econômicos que se relacionam diretamente com seu surgimento e ampliação, buscando compreender como

sociedade civil, Estado e questão ambiental se interligam na contemporaneidade, refletindo sobre a internalização dos novos riscos².

A temática do movimento ambientalista chinês desperta interesse pois trata-se de uma ferramenta de ação local, a partir de participação de membros da sociedade, que identificam a questão ambiental como tema central para o século XXI e para a sobrevivência da espécie humana.

Compreender a organização e desenvolvimento do movimento ambientalista é entender a forma como as articulações políticas e sociais podem influenciar a percepção de meio ambiente e a relação homem-natureza. Estudar esse movimento é algo fundamental, afinal o século XXI está sendo marcado pela ausência do outro, isto é, não mais é possível identificar apenas alguns grupos ou localidades como vítimas das mudanças ambientais e climáticas. Somos todos atingidos indistintamente. Os riscos não distinguem classe social, o rico e o pobre, ou origem, o chinês ou o americano. Funda-se uma nova era, em que a humanidade é uma só, sem barreiras territoriais ou de classe. Diferentemente da pobreza, não há como isolarmos os riscos em guetos, ou condená-los a uma vivência à margem da sociedade. É o fim do distanciamento (BECK, 2010). Apesar dos novos riscos atingirem a todos, as consequências sofridas serão muito mais graves para os pobres, negros, mulheres, por exemplo, que já sofrem outros tipos de riscos, exclusões e desigualdades.

Num momento em que “os novos conflitos não são inflamados por problemas de distribuição, mas por questões que tem a ver com a gramática das formas de vida” (HABERMAS, 1989, p. 392) é preciso focarmos a análise em como a sociedade interioriza os riscos e responde a eles. Conforme afirma Beck (2010), corremos o perigo de o medo agir sobre a sociedade, e ao invés de permitir o conhecimento e reconhecimento dos riscos, permitir o engodo e a negação do risco, protelando cada vez mais a tomada de decisão e conscientização.

2 Esse artigo é um resultado parcial da pesquisa desenvolvida para a tese *Sociedade Civil, Estado e questão ambiental na China contemporânea*, conduzida no Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade, no IFCH/NEPAM/UNICAMP, com financiamento da CAPES.

Conforme afirma Lúcia da Costa Ferreira (1996), o movimento ambientalista se propõe a atuar na esfera de reconhecimento dos riscos e estabelece uma nova relação entre os indivíduos e os órgãos decisórios de poder:

O ambientalismo contemporâneo, justamente por seu caráter multissetorial, apresenta inúmeras facetas e tendências. Mas apesar disso, ou talvez por isso mesmo, apresenta-se na maioria das vezes como uma possibilidade de projeto social inacabado, incompleto, reconhecidamente em construção; mas se arrisca, de qualquer maneira, a prever um reordenamento do mundo e das relações entre a sociedade e a biosfera, de modo a buscar novas mediações para a resolução de conflitos, depois do esgotamento desse papel tradicional no âmbito do Estado moderno (FERREIRA, 1996, p. 242).

A questão das mudanças climáticas é hoje um dos cerne da questão geopolítica mundial. A maneira como a comunidade internacional e os diversos tipos de organizações se articulam está diretamente ligada ao futuro da governança global.

O papel dos movimentos ambientalistas em um contexto como esse é fundamental, ainda mais se tratando da China, país que hoje sofre com erosão em mais de 19% de seu solo, salinização em 9% e desertificação em 25%. Calcula-se que 90% das pradarias naturais encontram-se destruídas em diversos níveis. Em relação à água, a situação também é crítica. Apenas 20% da água utilizada nos lares é tratada, os principais rios estão todos poluídos. A poluição do ar afeta milhões de pessoas, e é uma ameaça real à saúde humana (LUCOTTE, 2009).

Dessa forma, primeiramente apresentamos alguns elementos pertinentes à questão ambiental na China, principalmente relacionados às mudanças climáticas. Em seguida contextualizamos o desenvolvimento do movimento ambientalista chinês e apresentamos um estudo de caso representativo das conquistas da atuação ambiental. Por fim, uma reflexão acerca da importância da governança ambiental e da articulação dos diversos sociais em prol do ambiental.

2. CHINA E A QUESTÃO AMBIENTAL

A China, o gigante asiático com enorme poderio econômico, representa hoje um grande risco aos limites planetários ligados à questão ambiental. Para sustentar um crescimento econômico de mais de 10% ao ano durante a década de 1990, o país ignorou as consequências ambientais que tal empreendimento traria, tanto localmente quanto globalmente (JAHIEL, 1997). Poluição atmosférica, chuva ácida, poluição dos rios, erosão do solo e desertificação são os principais problemas ambientais enfrentados hoje (SHAPIRO, 2011; MARQUES, 2015).

O crescimento econômico chinês, a partir da década de 1980, veio acompanhado do adensamento populacional e do aumento no consumo energético, gerando conseqüente aumento vertiginoso da poluição e emissão de GEE (gases de efeito estufa), atuando diretamente nas atuais mudanças climáticas sentidas em todo mundo. Dados indicam que a China, em 2008, era responsável por 23% da emissão mundial de GEE, com crescimento de 5% ao ano, sendo então considerada uma *potência climática*, que juntamente com EUA e Rússia contribuem com 60% das emissões de GEE (VIOLA, 2010; WORLD BANK, 2018). O aumento da queima de carvão, principal fonte de energia na China, contribui diretamente com o aumento da poluição e eleva os índices de gases tóxicos e material particulado, afetando localmente a saúde da população, e contribuindo globalmente com as mudanças ambientais (IPCC, 2007; IPCC, 2013).

As mudanças ambientais globais que vem ocorrendo nas últimas duas décadas trazem à tona a necessidade de uma nova compreensão da sociedade global, a partir da noção de sociedade de risco, conceito criado por Ulrich Beck (2010), após o acidente nuclear de Chernobyl. Beck vislumbra a noção de que na contemporaneidade os riscos, que são imperceptíveis num primeiro olhar, permeiam os mais diversos tipos de relação e estão presentes de maneira indistinta em todo o globo. Esses riscos hoje se constituem em uma ameaça global, e o esforço deve ser feito no sentido de conscientização do risco civilizacional que estamos vivendo.

A complexidade dos riscos, a abrangência global, sua permeabilidade por toda a sociedade, transforma a questão da mudança climática em um dos temas fundamentais do século XXI (BECK, 2010; GIDDENS, 2010). Essa preocupação fez com que o chamado *Intergovernmental Panel on Climate Change* (IPCC), criado em conjunto pela ONU (Organização das Nações Unidas) e pela Organização Meteorológica Mundial (WMO), reunisse esforços para compreender o fundamento do sistema climático global, e os últimos relatórios indicam que a ação humana é a maior responsável pelo aquecimento global nos últimos cinquenta anos.

O aumento da temperatura na superfície terrestre traz inúmeras consequências ao globo: aumento de tufões e secas, extinção de espécies, elevação da temperatura dos oceanos, derretimento das camadas polares e consequente elevação dos oceanos – o que causa o desaparecimento de ilhas e obriga centenas de pessoas a se transformarem em refugiados ambientais, pessoas obrigadas a deixar o local de habitação em virtude das alterações ambientais (IPCC, 2013).

Consequentemente, como resposta à necessidade de conter o avanço das emissões de GEE, buscando controlar o aumento da temperatura na superfície terrestre, a atuação dos governos é elemento fundamental. A constituição de uma governança preocupada com a questão ambiental é primordial para o controle dos riscos. Reconhecendo tal importância, acordos como o de Copenhague ou o Tratado de Kyoto buscam apresentar metas a serem cumpridas pelos governos, entretanto ainda enfrentam uma efetividade limitada (VIOLA, 2010). A partir do reconhecimento que apenas o governo é insuficiente para responder aos desafios das mudanças ambientais e climáticas, novos atores passam a ser mobilizados, permitindo a criação de processos multiníveis e dialógicos, que substituem a política *top-down*, e propiciam o alargamento do processo político (NEWELL; PATTERBERG; SCHROEDER, 2012).

Para fortalecer a governança ambiental é primordial que os múltiplos atores sociais participem ativamente dela, afinal a noção de governança traz embutida a perspectiva de que nenhum ator, público ou privado, possui conhecimento ou informações suficientes

para resolverem os novos problemas complexos, dinâmicos e diversificados que a modernidade nos traz (YU; GUO, 2012). “Nenhum ator tem uma visão geral suficiente para tornar efetiva a aplicação dos instrumentos necessários e nenhum ator único tem potencial de ação suficiente para dominar unilateralmente um modelo de governo específico” (YU; GUO, 2012, p. 4).

Por conta da complexidade da problemática ambiental, sua espacialidade, temporalidade e multiplicidade de causas e consequências, é importante o desenvolvimento de uma governança multiatores (que envolva Estado, Mercado, Ciência, Sociedade Civil), mas também precisa ser multinível e multiescalar, em virtude de buscar soluções para um problema transversal e complexo, que deve ser enfrentado nos diversos níveis do setor político: local, regional, estadual, nacional, transnacional, global, que implementam políticas de adaptação e mitigação em seus níveis, mas com resultados que impactam todos os demais níveis (DEWULF *et al*, 2015; NEWELL; PATTBERG; SCHROEDER, 2012).

3. O MOVIMENTO AMBIENTALISTA

Como resultado do reconhecimento dos novos riscos, pela necessidade de ação política e mobilização popular, os movimentos ambientalistas passam a ganhar importância e conquistar espaço no interior da governança ambiental. Esses movimentos são marcados pela ação social coletiva, se voltam para as preocupações com o meio ambiente, preservação, educação ambiental, ativismo político. Reforçando essa ideia, Giddens afirma: “Não se pode discutir a política da mudança climática sem mencionar o movimento ambientalista, que tem sido uma influência preponderante na política ambiental há muitos anos” (2010, p. 24).

Na China, o movimento ambientalista ganha evidência a partir de 1994, com a constituição oficial da primeira organização não governamental voltada para atuação ambiental – Friends of Nature (FoN), fundada em Pequim (WU, 2009).

Já a questão ambiental na China se tornou um problema para o Estado na segunda metade da década de 1970, quando após a Confe-

rência de Estocolmo em 1972, e objetivando a integração econômica e política no mercado global, os líderes do governo passaram a se preocupar com a preservação da natureza (SHOUQUIU; VOIGTS, 1993, MACBEAN, 2007; TSANG; KOLK, 2010). Temos então na década de 1970 e 1980 uma série de leis e diretrizes criadas por delegações governamentais, que em parceria com núcleos de estudo e pesquisa identificam os principais problemas e correções necessárias para se obter um melhor gerenciamento do meio ambiente (FERREIRA; BARBI, 2012). Apesar de uma legislação bem formulada, complexa e atenta aos diversos aspectos da preocupação ambiental (FERREIRA, 2017), a atuação e implementação nem sempre foi eficaz, e a necessidade de expansão industrial e crescimento econômico fez com que a questão ambiental sempre ficasse em segundo plano.

Dados indicam que até 2008 havia 3.539 grupos ambientalistas, formalmente registrados pelo Ministério de assuntos locais, excluindo nessa soma as organizações formadas na internet ou as registradas como organizações econômicas. Estima-se que naquele momento mais de 2.000 organizações funcionavam de maneira ilegal, sem registro (XIE, 2011; FERREIRA; BARBI, 2012).

Com a expansão do acesso à internet, o número de associações com existência apenas virtual se ampliou durante toda a década de 2000, atraindo principalmente jovens estudantes interessados em obter informações sobre meio ambiente, mas também como forma de divulgação das mobilizações promovidas por ONGs.

Bruce Gilley (2012) argumenta que o modelo chinês de políticas ambientais segue o padrão autoritário até a metade da década de 1990, afinal toda política ambiental é centrada no governo, que estabelece políticas regulatórias e coercitivas, no modelo *top-down*, sem participação pública nas decisões, com uma mídia defensora das propostas governamentais, e por fim, com um ativismo ambiental baseado apenas nos pesquisadores e cientistas com vínculo direto ao Estado. Nesse modelo, não há espaço para qualquer tipo de mobilização popular, atuação dos atores sociais ou constituição de um movimento ambiental.

Com esse contexto, a atuação de movimentos sociais tem um marco inicial tardio: 1991. Com as fortes inundações ocorridas no verão, e centenas de vidas perdidas³, a China percebe que necessita de ajuda internacional para recuperar as perdas calculadas em mais de US\$ 7 bilhões. Com isso permite a instalação no país de diversas ONGs internacionais que objetivavam a reconstrução das áreas destruídas. Esse episódio marca formalmente o início de um novo período, em que paulatinamente a China se abre para a atuação não governamental, permitindo que diversos movimentos sociais passassem a atuar no interior da sociedade, fortalecendo a sociedade civil e intermediando a relação desta com o Estado (HOWELL, 1995).

Os grupos ambientalistas aproveitaram esse momento, em que o Estado permitiu a ação de ativistas, depois de um período de intensa repressão por ocasião das manifestações de Tian'anmen em 1989⁴, quando a sociedade chinesa foi silenciada e intelectuais, ativistas, diferentes atores sociais foram proibidos de incitar a população a demonstrar seus anseios e interesses, numa forte contenção das ideias contrárias ao governo ou que suscitassem qualquer tipo de mobilização popular (WU, 2009).

Foi nesse momento também que o Estado chinês, após a Rio 92⁵, passou a idealizar uma política econômica e ambiental que demons-

3 As inundações do rio Yangtze marcam a história da China há muitos séculos, porém elas têm se intensificado nas últimas décadas. As inundações ocorridas no centro da China, em 1991, atingiram mais de 200 milhões de pessoas, matando ao menos 1.729 pessoas. Foi um dos principais episódios de inundações do século XX. Ver: KRITSTOF, N. China Mobilizes Flood Relief as Rains Let Up, **NY Times**, July 18, 1991. Disponível em <https://www.nytimes.com/1991/07/18/world/china-mobilizes-flood-relief-as-rains-let-up.html> acesso em 15 de março de 2019.

4 Em 4 de junho de 1989 estudantes e intelectuais contestadores tomaram conta da praça *Tiananmen*, em Beijing, erguendo a “deusa da democracia”, uma escultura inspirada na Estátua da Liberdade, com o objetivo de reivindicar maior liberdade política. O Exército reprimiu violentamente a manifestação, matando dezenas de manifestantes, ainda que não divulgue o número oficial de mortos. O episódio foi um desfecho depois de mais de dois meses de constantes manifestações populares (Lull, 1992; Sanjuan, 2010).

5 Rio 92 foi como ficou conhecida a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em junho de 1992, no Rio de Janeiro. Nessa reunião os países participantes reconheceram o conceito de desenvolvimento sustentável e começaram a moldar ações com o objetivo de proteger o meio ambiente.

trasse preocupação com o bem-estar humano, proteção do meio ambiente, buscando elaborar formas de obter um desenvolvimento econômico que permitisse o equilíbrio ambiental, pensando nas gerações futuras. Nesse sentido, o governo chinês se antecipou às pressões do movimento ambientalista, e antes que esse se consolidasse o aparato governamental já demonstrava preocupação com a agenda climática (FERREIRA; BARBI, 2012). Alguns analistas defendem a ideia de que esse fato pode ter evitado, posteriormente, um enfrentamento direto entre as ONGs e a política governamental, afinal o governo ao tomar a dianteira se mostrou preocupado com a questão ambiental (ainda que apenas no plano teórico e legislativo) e se posicionou de maneira defensiva frente às reivindicações e questionamentos das ONGs (HO, 2001; KUEN, 2008).

Nesse contexto se estabeleceu a FoN (Friends of Nature), ONG responsável pela divulgação da questão ambiental enquanto um problema primordial a ser enfrentado pelo Estado. Com forte apoio de ativistas internacionais, diversos debates foram promovidos, artigos do Ocidente traduzidos e divulgados, e pouco a pouco houve o fortalecimento do movimento ambientalista (WU, 2009). Seguindo os passos dessa organização, na segunda metade da década de 1990, outras organizações são constituídas, alcançando o número de 18 organizações formais atuando em Pequim até o ano de 1996 (XIE, 2011). Com o passar dos anos esse número foi exponencialmente aumentando, chegando a 69 ONGs entre 1997 e 1999, mais de 2700 ONGs ambientalistas em 2006 e a 8000 em 2013 (LIN, 2007; HEYI INSTITUTE, 2017).

Um primeiro ponto a merecer importante destaque é a questão do posicionamento das organizações não governamentais ambientalistas enquanto esfera intermediária entre a sociedade e o Estado. Recuperando a noção de ambientalismo autoritário apresentada anteriormente (GILLEY, 2012) podemos propor uma compreensão de que na ausência de espaço para uma atuação política do movimento ambientalista chinês, esse se molda ao ambientalismo autoritário do Estado e se distancia da atuação política direta. O que os movimentos propõem não são questionamentos das políticas adotadas pelo Estado chinês ou confronto político direto, conforme Peter Ho (2001)

defende, o que temos na China é um ambientalismo dotado de delicadeza e suavidade, que foge dos conflitos políticos e é praticado à distância das direções políticas.

Diretamente relacionado com a estruturação do Estado e a constituição da sociedade civil, identifica-se que as organizações ambientalistas, durante toda a década de 1990 e início da década de 2000, são caracterizadas por uma grande concentração em Beijing e Shanghai, com difusão restrita no restante do país. Ademais, há uma fragmentação no movimento e a ausência de constituição de um movimento capaz de agir nacionalmente e representar interesses da sociedade chinesa como um todo (WU, 2009; XIE, 2011).

Com 34% das organizações sendo mediadas pelo governo (chamadas de GONGOs – *government organized nongovernmental organization*), 26% de organizações internacionais, apenas 39% representa a atuação das organizações criadas na própria China e de maneira desvinculada do Estado (XIE, 2011). A modalidade de organização que apresenta apoio do governo, GONGO, seja ele financeiro, estrutural, organizacional ou político, é demonstrativo do modelo de ambientalismo adotado no país.

Segundo levantamento de Lei Xie (2009), no final da década de 2000 havia 1382 GONGOs, e muitas delas atuando na área ambiental. Grande parte dessas organizações foram criadas pelo governo, que indicava quadros do partido para serem líderes das organizações. As GONGOs desempenham importante papel por serem privilegiadas pela presença de membros do partido e da íntima relação que se cria com o Estado. Elas conseguem maiores verbas e boa implementação de seus projetos, auxiliando outras ONGs nas conquistas de seus interesses. Principalmente em áreas rurais e distantes dos grandes centros, as GONGOs conquistam maior legitimidade perante a população e às autoridades, estabelecendo relações de cooperação entre as ONGs e as GONGOs, possibilitando um melhor sucesso frente aos objetivos dessas organizações (XIE, 2009). Mais uma vez vemos a adaptação frente ao modelo de ambientalismo adotado na China.

Se alguns analistas defendem a fraca atuação e baixa capacidade de mobilização e liderança, conforme defende Peter Ho (2001), Carlos

L. Lo e Sai Wing Leung (2000), outros acreditam que apesar da delicada situação política, as organizações paulatinamente tem conseguido conquistar espaço na agenda política, apresentando suas intenções e reivindicações, alcançando seus objetivos e superando os desafios políticos (FERREIRA; BARBI, 2012; WU, 2009).

Alterações profundas na relação atual entre Estado e sociedade civil, permitem identificar a década de 2000 como um momento de transição para um ambientalismo *democrático* (HO, 2001; GILLEY, 2012) . Esse é marcado pela participação pública em dois níveis: no processo de participação política, em que paulatinamente a atuação pública é possível desde a identificação do problema, formulação de políticas e implementação delas, e no nível de participação, que passa de um baixo envolvimento público a um alto envolvimento, com constituição de fóruns deliberativos, influência direta nas legislações etc.

Apesar do processo de democratização em andamento, o movimento ambientalista ainda enfrenta uma série de dificuldades conforme foi apresentado pela *China Association for NGO Cooperation* (2007). A distribuição desigual de benefícios ocasionado por uma seleção feita pelos meios de comunicação, que privilegiam as organizações mais famosas; a falta de oportunidades de divulgação e compartilhamento de informações; a falta de transparência nas informações; a desigual alocação de recursos entre as pequenas e grandes organizações; além das restrições ao desenvolvimento das ONGs ocasionadas pelas políticas governamentais são alguns desses desafios enfrentados (CHATAM HOUSE, 2007).

O ano de 2007 marcou um novo momento no desenvolvimento do movimento ambientalista. Nesse ano intensificaram os protestos ambientais, alguns promovidos por ONGs, mas outros como resultado direto da articulação da sociedade civil. Esses protestos, cada vez mais frequentes na década de 2010, fazem intenso uso das novas formas de comunicação, como a internet, a partir do uso de aplicativos (como o Weibo, Wechat), por meio dos quais são organizados os protestos (XUE; SHEN; ZHAO, 2018).

Podemos caracterizar esses protestos de duas maneiras: protestos reativos e protestos preventivos. São reativos quando os protestos

são induzidos por uma poluição ocorrida ou um dano ambiental, isto é, eles respondem a algo que já aconteceu e solicitam reparações ou punições. Já os protestos preventivos acontecem antes do efetivo dano ambiental, eles se antecipam ao problema, e requerem uma atuação governamental de forma a evitar o dano previsto (ROOJI et al, 2016; WANG, 2015; XUE; SHEN; ZHAO, 2018). Entre os protestos preventivos destaca-se o chamado *NIMBY (not-in-my-backyard)*, que se tornou comum após protestos em Xian, em 2007, contra projetos de instalação de indústrias que fazem uso do paraxileno, um componente utilizado na produção de plástico, mas que traz alto risco à saúde humana, além de contaminação do ambiente. Os protestos preventivos se direcionam às autoridades governamentais, às empresas passíveis de causar dano ambiental, mas também visam conseguir apoio popular a partir da divulgação dos protestos nas mídias sociais.

Apesar da censura e do desfecho violento de alguns protestos ambientais é significativo reconhecer que na década de 2000 houve avanços nas conquistas obtidas por meio dos protestos e da participação popular (WANG, 2015; XUE; SHEN; ZHAO, 2018). O exemplo mais conhecido é dos protestos contra a construção da hidrelétrica no Rio Nu, em contraposição à experiência dos protestos contra a construção da hidrelétrica das Três Gargantas, no início da década de 1990.

4. EXPERIÊNCIAS CONCRETAS DE ATUAÇÃO

Os exemplos de atuação nos casos da Hidrelétrica das Três Gargantas e na hidrelétrica do Rio Nu são significativos para ilustrar a mudança de postura governamental perante o movimento ambientalista e o espaço conquistado pela sociedade civil para participação política.

No caso da Hidrelétrica das Três Gargantas, o projeto de construção foi aprovado em 1992, apesar dos inúmeros danos ambientais e sociais vinculados ao projeto. Mais de 2 milhões de pessoas tiveram que se deslocar da área, 1300 vilarejos foram inundados, alterando completamente o ecossistema da região, não indenizando a população local, intensificando os riscos geológicos da região (em função do peso do reservatório de mais de 40 bilhões de metros cúbicos)

(LIANG, 2010; MAHER, 2010). Diversos protestos foram organizados na época de aprovação do projeto, entretanto o processo decisório “foi marcado por autoritarismo e repressão, onde contradições intragovernamentais não foram tornadas visíveis ao público e a sociedade civil contrária à usina sofreu repressão e não tinha canais para manifestação e participação no processo decisório” (FONSECA, 2013, p. 10). Em um único protesto contra o reassentamento forçado da população foram presos 179 participantes (LIN, 2007).

Apesar das manifestações contrárias, a construção da hidrelétrica foi realizada, com enormes danos ao ambiente, alterando profundamente a vida das pessoas que moravam na região, e impactando todo o entorno do rio ao longo dos 600 km de extensão do reservatório da hidrelétrica (BARBIERI, 2018).

Já o projeto de construção das barragens no Rio Nu foi anunciado em 2003. Naquele momento a Lei de Proteção do Impacto Ambiental havia acabado de ser aprovada, e determinava que houvesse a participação pública nas decisões desses projetos. O engajamento público somado com as alterações na própria legislação permitiu frear a construção das barragens:

Já o caso do Nu River Project, reflete um momento no qual a legislação ambiental chinesa contempla um processo de licenciamento ambiental, conflitos intragovernamentais são visibilizados e a sociedade civil encontra formas de manifestação e influência no processo decisório, permitidas por um governo que cada vez mais se preocupa com sua legitimidade e adere a pactos globais para a sustentabilidade ambiental. A mobilização contrária ao Nu River Project teve sucesso em frear – pelo menos por um breve período – a construção do complexo de hidrelétricas (FONSECA, 2013, p. 10).

O exemplo das construções das hidrelétricas deixa claro alterações fundamentais entre a década de 1990 e 2000. Se inicialmente a participação pública era impossível, ela paulatinamente conquista espaço. Há um reconhecimento público e governamental do papel desempenhado pelo movimento ambientalista, que auxilia direta-

te na conquista de melhorias ambientais, fiscalizando, promovendo conscientização ambiental e divulgando para toda a sociedade as leis e regulamentações que devem ser respeitadas. Outros exemplos de participação pública podem ser encontrados na história recente da China, entretanto um novo marco histórico surge em 2015, com a Nova Revisão da Legislação Ambiental Chinesa (FALK; WEE, 2015).

Alteração fundamental da relação entre Estado e sociedade civil ocorre com a revisão da legislação ambiental em 2015⁶, na qual as organizações assumiram um importante papel, ao se ter reconhecido em uma lei a possibilidade de abertura de processos de poluição e impacto ambiental a partir de denúncia das ONGs. A nova lei passa a permitir a legalização e incentivo às denúncias e aberturas de processos ambientais pelas organizações não governamentais. Tal mudança é um grande avanço na legislação chinesa, afinal, até então era praticamente impossível a denúncia de crimes ambientais pela população ou mesmo pelas organizações, pois não havia nada na legislação que expusesse tal possibilidade. O artigo 58 da nova legislação tenta amenizar essa dificuldade, ao possibilitar que ONGs deem entrada em processos e denúncias de poluição ou de conduta ambientalmente irregular (CHUN, 2015).

A legislação estabelece que para ter direito à abertura do processo a ONG precisa estar devidamente registrada nos órgãos oficiais e deve ter uma atuação ambiental há mais de cinco anos. Calcula-se que em torno de 300 ONGs atendam a essas determinações (KING & WOOD, 2014). Esse já é um limite à atuação das ONGs, afinal, num país com dimensões continentais e com população de mais de 1,4 bilhão de pessoas, 300 ONGs é um número ainda muito baixo. Outros desafios são grandes: falta maior clareza, tanto para as autoridades quanto para as ONGs, dos caminhos a serem percorridos para se fazer valer esse direito; os custos com os processos são altíssimos; é preciso maior conscientização (na

6 A legislação de proteção ambiental chinesa está disponível em chinês: http://www.gov.cn/zhengce/2014-04/25/content_2666434.htm acesso em 14 de março de 2019.

Uma tradução não-oficial pode ser encontrada: <https://www.chinadialogue.net/Environmental-Protection-Law-2014-eversion.pdf> acesso em 14 de março de 2019.

esfera da sociedade civil e nos órgãos oficiais) do papel que essas organizações têm no controle da poluição.

O primeiro caso de sucesso vinculado à essa revisão da legislação foi registrado na província de Fujian, onde um processo foi aberto por ONGs, denunciando uma empresa de mineração da cidade de Nanping. Tal empresa extraía pedras ilegalmente e despejou resíduos tóxicos entre 2008 e 2011. Por meio da ação movida pelas ONGs Friends of Nature e pela Fujian Green Home Environmental Friendly Center, a empresa foi condenada por danos ambientais, destruição de floresta, poluição do solo e da água. Três responsáveis foram presos. A empresa foi obrigada a remover os equipamentos do local e a restaurar a floresta. A multa aplicada foi de US\$ 230.000 (CHUN, 2015).

Tal sucesso e atuação dos tribunais abrem precedentes para novas ações no futuro. Tal caso é emblemático, afinal, partiu de um processo impetrado por ONGs e obteve bons resultados, ao se punir os responsáveis, aplicar multas e exigir o restauro ambiental.

Os casos das hidrelétricas somados às alterações da nova revisão da legislação trazem a compreensão que os últimos 25 anos foram marcados por grandes conquistas do movimento ambientalista chinês, que se tornou um importante ator na governança ambiental, incentivou uma transição rumo a um ambientalismo democrático, em que há uma participação popular maior. Tais mudanças permitem afirmar que há, ao menos, três fases do desenvolvimento do movimento ambientalista: a primeira que vai do surgimento das primeiras ONGs, em 1994, até 2002. O segundo momento surge com a Lei de avaliação de impacto ambiental de 2002, que estimula diretamente a participação popular na avaliação das grandes obras e seus impactos, inaugurando uma fase de forte expansão das ONGs, que podem atuar com um pouco mais de liberdade e conquistam reconhecimento popular. A última fase, atual, surge com a revisão de 2015, que amplifica os modos de atuação das ONGs, que se tornam parceiras do governo e podem executar tarefas antes restritas aos órgãos governamentais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Num século que será marcado pela questão ambiental e os problemas diretamente relacionados a ela e à sobrevivência da espécie humana, as ONGs ambientalistas devem assumir um importante papel, afinal, com o enfraquecimento das instituições políticas tradicionais cada vez se torna mais importante a ascensão de novos atores sociais aptos a promoverem melhorias e conscientização ambiental (KUEN, 2008; BECK, 2010).

É notório percebermos que quando o Estado não mais consegue responder adequadamente às demandas sociais e a crise ambiental questiona o aparato político-instrumental enquanto elemento apto a lidar com a questão, os movimentos ambientalistas podem assumir a dianteira da questão, ao atuar de maneira multidisciplinar, com ação direta na sociedade civil, mas também na intensificação das relações com o Estado.

O que está em jogo na atual conjuntura, e é fundamental entender, é a relação entre homem e natureza que se transformou ao longo do século XX. Se antes era temida, no último século a natureza passou a ser intensamente controlada, e num descontrole de forças hoje encontra-se ameaçada em virtude do alto grau de intervenção humana, que ocasiona dificuldades de reprodução e manutenção do meio ambiente, chegando ao ponto de tornar incerta a sobrevivência do homem, que depende diretamente dos recursos naturais para viver (TAVOLARO, 1998).

Os movimentos ambientalistas atuam então na tentativa de entender essa relação homem e natureza, direcionando a ação humana, exigindo posturas governamentais, auto-reflexão, identificando os riscos, assumindo fundamental importância na condução da problemática ambiental e se transformando em importante ator social no século XXI.

Ao se indagar quais são as políticas eficazes para enfrentar os problemas, o movimento, ao lado de instituições e organizações, possibilita que ao reconhecer e identificar os riscos possa ser possível emergir respostas e ações que controlem as ameaças que tornam o futuro duvidoso.

O que o caso chinês nos mostra é que paulatinamente as mobilizações na sociedade civil estão ocorrendo, há cada vez um número maior de envolvidos, e essa participação tem pressionado o governo a adotar uma postura mais receptiva às ações das ONGs ambientalistas, que tem conquistado importantes espaços, apesar de ainda enfrentar muitas dificuldades.

A resposta governamental indica claramente duas percepções por parte dos quadros do governo: a questão ambiental é elemento primordial para o desenvolvimento do país e manutenção do crescimento econômico a longo prazo; por outro lado, garantir condições de vida adequadas à população evita possível embate e descontentamento com a política vigente. O governo, ao incorporar as demandas que o movimento ambientalista traz à tona, impede o fortalecimento de posições contrárias ao governo, minimizando o impacto político que o crescente número de protestos pode ocasionar.

Podemos afirmar que as recentes transformações vivenciadas na China indicam o fortalecimento de uma governança ambiental multiautores, na qual atores públicos e privados, como o Estado, Mercado, Sociedade Civil, Cientistas, Mídia, etc, atuam lado a lado na condução da governança ambiental. Os diversos atores assumem responsabilidades e desempenham papéis diversos, apresentando novas formas de organização e cooperação para enfrentamento de um problema tão complexo quanto é a problemática ambiental e as recentes mudanças ambientais e climáticas.

A globalização, as relações transnacionais, a complexificação dos riscos e a radicalização da modernidade demandam uma transição do *governo* para a *governança*. Os desafios da governança são enormes, afinal para uma boa governança global é preciso superar os padrões ocidentais de governança e também o domínio dos atores ocidentais e dos países desenvolvidos. A globalização traz em si a necessidade de se superar a diferença existente entre os países do ocidente e oriente, entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, entre países do Norte e do Sul global. Essas dicotomias precisam desaparecer para que a governança global passe a atuar adequadamente, com ampla participação dos governos, or-

ganizações, e demais atores sociais (DENG, 2011). No caso chinês, a incapacidade política e administrativa do Estado em enfrentar sozinho os problemas ambientais fez com que a transição governo-governança surgisse e esse é um episódio recente da história da China e que terá ainda muitos desdobramentos.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, Mariana D. Conflitos socioambientais na construção de hidrelétricas e os dilemas da produção energética: o caso de Três Gargantas (China). **PerCursos**, v. 19, n. 41, set/dez, 2018.

BECK, U. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Ed. 34, 2010.

CHATAM HOUSE. Civil Society and Environmental Governance in China. Workshop Report: Forging alliances for environmental protection between NGOs in diferente regions and sectors, 2007. Disponível em: <http://www.chathamhouse.org/sites/files/chathamhouse/public/Research/Asia/300107workshop.pdf> acesso em 23 de abril de 2015.

CHUN, Zhang. NGOs Win China's First Public Interest Environmental Lawsuit. *The Diplomat*. November 14, 2015. Disponível em: <http://thediplomat.com/2015/11/ngos-win-chinas-first-public-interest-environmental-lawsuit/> acesso em 23 de março de 2015.

DENG, Zhenglai. Global Governance and Good Governance in the Chinese context. In: DENG, Zhenglai; SUJIAN, Guo. **China's search for good governance**. New York, NY: Palgrave Macmillan, 2011.

DEWULF, Art. et al. The governance of adaptation to climate change as a multi-level, multi-sector and multi-actor challenge: a European comparative perspective. **Journal of Water and Climate Change**, n. 06, v. 01, 2015.

FERREIRA, Leila C. (org.) **O Desafio das Mudanças Climáticas: os casos Brasil e China**. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

FERREIRA, Leila. C. e BARBI, F. Questões ambientais e prioridades políticas na China. **ComCiência**. Volume. 137, p. 01-05, 2012.

FERREIRA, Lucia C. Os Ambientalistas, os Direitos Sociais e o Universo da Cidadania. In: FERREIRA, Leila C.; VIOLA, E. **Incertezas de sustentabilidade na globalização**. Campinas: Ed. UNICAMP, 1996.

Fonseca, Igor Ferraz da. Licenciamento ambiental, conflitos socioambientais e coordenação intragovernamental: os casos da usina hidrelétricas de Belo Monte, no Brasil; do completo hidrelétrico do Rio Nu, na China; e da barragem de Sardar Sarovar, na Índia. **IV Colóquio Internacional de Doutorandos/as do CES**, 6-7 de dezembro, 2013.

GIDDENS, A. **A Política da mudança climática**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

GILLEY, B. Authoritarian environmentalism and China's response to climate change. **Environmental Politics**, v. 21, n. 2, March 2012.

HABERMAS, J. **The Theory of Communicative Action**. V. 2. Boston: Beacon Press, 1989.

HO, P. Greening without conflict? Environmentalism, NGOs and Civil Society in China. **Development and Change**. Oxford: Blackwell Publishers, vol 32, 2001.

HEIY INSTITUTE. **China environmental organizations map**. 2017. Disponível em: <http://www.lvziku.cn> acesso em 10 de março de 2019

HOWELL, J. Prospects for NGOs in China. **Development in Practice**, vol. 5, n. 1, 1995.

IPCC - INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. Climate Change 2007: Impacts, Adaptation and Vulnerability. Contribution of Working Group II to the Fourth Assessment Report of the International Panel on Climate Change'. Cambridge, Cambridge University Press. 2007.

IPCC – INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. Working Group I Contribution to the IPCC Fifth Assessment Report.

Climate Change 2013: The Physical Science Basis. Summary for Policymakers. 2013.

JAHIEL, Abigail R. The Contradictory Impact of Reform on Environmental Protection in China. **The China Quarterly**, n. 149, 1997.

KUEN, S. La Participation du public em droit environnemental chinois. In: EBERHARD, C. **Traduire nos responsabilités planétaires. Recomposer nos paysages juridiques**. Bruxelles: Bruyland, 2008.

LIANG, Jiaqi. The impact of China's Three Gorges Project: an Evaluation of its effect on energy substitution and carbon dioxide reduction. **The Public Purpose**, v. 8, 2010.

LIN, Teh-Chang. Environmental NGOs and the Anti-Dam Movements in China: A Social Movement with Chinese Characteristics. **Issues & Studies**, n. 4, 2007.

LO, C. W. H. e LEUNG, S. W. Environmental agency and public opinion in Guangzhou: the limits of a popular approach to environmental governances. **The China Quarterly**, v. 163, 2000.

MACBEAN, Alasdair. China's Environment: Problems and Policies. **The World Economy**, 2007.

MAHER, Robert. Three Gorges Dam, Yangtze River, China. **ENGR 125CS**, 2010. Disponível em http://www.montana.edu/rmaher/engr125_fl06/Three%20Gorges%20Dam.pdf acesso em 25 de setembro de 2018.

MARQUES, Luiz. **Capitalismo e colapso ambiental**. Campinas: Editora Unicamp, 2015.

NEWELL, Peter; PATTBURG, Philipp; SCHROEDER, Heike. Multiactor Governance and the Environment. **Annual Review of Environment and Resources**, n. 37, 2012.

ROOJI, B. *et al.* The authoritarian logic of regulatory pluralism: understanding china's new environmental actors. **Regulation & Governance**, v.10, n. 1, 2016

SANJUAN, Thierry (org.) **China contemporânea**. São Paulo: Edições 70, 2009.

SHAPIRO, Judith. **China's environmental challenges**. Malden: Polity Press, 2011.

SHOUQIU, Cai; VOIGTS, Mark. The development of China's environmental diplomacy. **Pacific Rim Law & Policy Journal**, v. 3, Special Edition, 1993.

TAVOLARO, S. **Movimento ambientalista e modernidade: sociabilidade, risco e moral**. Dissertação. Campinas: UNICAMP, 1998.

VIOLA, E. A dinâmica das potências mundiais e o acordo de Copenhague. **Boletim da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica**. N. 23, 2010.

WANG, W.Q. Amplification of risk, collective actions and political game: the Evolution path of violent environmental protest. **Journal of Contemporary China**, v. 1, 2015.

WORLD BANK. **World Bank Open Data**, 2018. Disponível em: <http://data.worldbank.org> acesso em 21 de janeiro de 2019.

WU, F. Environmental Activism in China: 15 years in review, 1994-2008. Paper prepared for Harvard-Yenching Institute Working Paper Series. With author's permission, 2009.

XIE, L. China's Environmental Activism in the Age of Globalization. **Asian Politics & Policy**, Volume 3, Number 2, 2011.

XIE, Lei. **Environmental Activism in China**. Oxon: Routledge, 2009.

XUE, Ming; SHEN, Huizhang; ZHAO, Jidi. Risk fator influencing environmental protest severity in China. **International Journal of Conflict Management**, 2018.

YU, Jianxing; GUO, Sujian. **Civil Society and Governance in China**. New York: Palgrave Macmillan, 2012.

Violência, segurança pública e condicionantes socioambientais: violações e mobilizações no contexto da Usina Hidrelétrica Belo Monte¹

Violence, public security, social and environmental conditionings: violations and mobilizations in the context of the Belo Monte Hydroelectric Plant

Assis da Costa Oliveira²

RESUMO

O presente artigo analisa os cenários de violência que emergem com o processo de implantação da Usina Hidrelétrica Belo Monte, no estado do Pará, Brasil. Com base em pesquisa documental, bibliográfica e entrevistas, analisam-se os índices sociais de crimi-

1 Uma primeira versão deste artigo foi publicada no livro Belo Monte: Violências e Direitos Humanos (Oliveira, 2017). Na versão atual, fiz a ampliação de algumas partes e nova revisão textual.

2 Professor de Direitos Humanos da Faculdade de Etnodiversidade da Universidade Federal do Pará (UFPA), *Campus* de Altamira. Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA. Bacharel em Direito pela UFPA. Coordenador do Grupo de Trabalho Direitos, Infâncias e Juventudes do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPMDS). Advogado. E-mail: assisdco@gmail.com

nalidade e as estratégias de “adequação” da segurança pública ao licenciamento ambiental do empreendimento. Também se discutem as lacunas das condicionantes, especialmente no campo de garantias às crianças, jovens e mulheres, e as estratégias empresariais de execução das condicionantes que acabaram por produzir novas formas de violência à população local. Por fim, reflete-se sobre os jogos de poder estabelecidos na etapa prévia à liberação da Licença de Operação, nos quais emergem sujeitos coletivos que promovem ações de confrontação e reordenação da lógica hegemônica de produção ou cumprimento das condicionantes, estabelecendo diferentes mecanismos de disputa pela conformação do direito ao desenvolvimento na perspectiva dos direitos humanos.

Palavras-chave: Usina Hidrelétrica Belo Monte; violência; segurança pública; licenciamento ambiental; direito ao desenvolvimento.

ABSTRACT

This article analyze the scenarios of violence that emerge in the process of implementation of the Belo Monte Hydroelectric Plant, in the state of Pará, Brazil. Based on documentary and bibliographic research, and interviews, analyzes the social crime rates and the strategies of “adequacy” of public security to environmental licensing of the project. Discusses the gaps of the conditions, especially in the field of guarantees to children, young people and women, and business strategies for implementing the conditions that ended up producing new forms of violence to local people. Finally, reflected about the games of power established in the previous stage to the emission of the Operating License, in which emerge collective subjects that promote actions of confrontational and reordering of the hegemonic production logic or compliance of the conditions, establishing different mechanisms of dispute by conformation of the right to development in the perspective of human rights.

Keywords: Belo Monte Hydroelectric Plant; violence; public security; environmental licensing; right to development.

INTRODUÇÃO

A Usina Hidrelétrica Belo Monte (UHE Belo Monte), maior obra do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) dos governos Lula-Dilma, atingiu, entre 2014 e 2015, o auge do processo de mobilização de recursos humanos e financeiros para sua construção.

Tal “processo de mobilização” iniciou-se com a emissão da Licença Prévia, em fevereiro de 2010, e continuou até setembro de 2015, quando entrou em ação a etapa de “desmobilização dos recursos humanos”, definição técnica para demissões em massa, devido ao término das obras civis que demandavam maior quantidade de trabalhadores e trabalhadoras, restando, basicamente, a parte hidráulica – de instalação das turbinas – que exige menos pessoas e empregos. Certamente, o “processo de mobilização” tem por características a intensa migração da população atraída pela geração de emprego no empreendimento – fora os serviços complementares – e a produção de um discurso de “promessas inesgotáveis de empregabilidade”, que revitaliza o ideário mítico amazônico do “El Dorado”³ (CASTRO, 2010) e mobiliza milhares de pessoas e famílias em busca de melhores condições de vida e de trabalho.

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA)⁴ da UHE Belo Monte dimensionava uma migração populacional de 96 mil pessoas para a

3 Como observa Castro, o mito do “El Dorado” é o ideário de civilização que mobilizou o Ocidente para a colonização europeia das Américas e, particularmente, da Amazônia, sendo a atualização colonial do “arquétipo de busca desenfreada de ouro e de especiarias pelos europeus desde a Antiguidade” (2010, p. 105), desenvolvendo uma ética civilizatória de relação do ser humano com a natureza mediada pela mercantilização dos recursos naturais. Para a autora, “[a] imagem da Amazônia fonte inesgotável de recursos atualiza o mito do eldorado, mobiliza os interesses de acumulação e de cobiça, e se ancora numa percepção neocolonial” (2010, p. 115).

4 O EIA é um instrumento administrativo da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1991) e também uma garantia do direito constitucional ambiental (artigo 225, § 1º, inciso IV da Constituição Federal de 1988) para o desenvolvimento de estudos ambientais (ou socioambientais) preliminares à instalação de obra ou empreendimento potencialmente danosa ao meio ambiente, e condicionador da emissão da licença prévia no âmbito do licenciamento ambiental. Segundo Sirvinkas, o EIA consiste numa “avaliação, mediante estudos realizados por uma equipe técnica multidisciplinar, da área onde o postulante pretende instalar a indústria ou exercer atividade causadora de significativa degradação

região de influência direta do empreendimento, com maior ênfase aos municípios de Altamira e Vitória do Xingu, “isto considerando um histograma de mão de obra que considerava um pico um pouco inferior a 19.000 envolvidos nas atividades construtivas” (NORTE ENERGIA S.A., 2015, p. 9).

Nesse mesmo relatório anual, divulgado em fevereiro de 2015, a Norte Energia S.A (NESA) admitia um quantitativo populacional de Altamira da seguinte ordem:

[a] projeção aponta que em Altamira se verifica estabilidade na população, em torno de 140 mil habitantes, sendo que, no cenário esperado, o pico ocorreu em junho de 2014, com 140.190 moradores, e, na sequência, 139.885 em dezembro de 2014 e 139.455 em junho de 2015. No cenário de alto afluxo, a estabilidade gira em torno de 143 mil habitantes, com o pico de 143.515 em junho de 2014, seguido por 143.104 em dezembro e 142.556 em junho de 2015 (NORTE ENERGIA S.A., 2015, p. 10).

Porém, como estas projeções populacionais estão lidando com o fato de a obra ter alcançado, em junho de 2014, a quantia de 33.115 trabalhadores e trabalhadoras (NORTE ENERGIA S.A., 2015), ou seja, 73% a mais do que o planejado de mão de obra, com uma dimensão de impactos não identificados previamente? Além disso, oficialmente, é importante ressaltar que a definição demográfica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para Altamira é de 99.075 pessoas para o Censo de 2010, com população estimada em 2015 de 108.382 pessoas (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2015), ainda assim 25% menor do que a estimativa populacional do empreendedor.

Com tal contingente populacional inflacionado, houve o aumento das demandas sociais nas mais variadas matizes (alimentação, habitação, saúde, educação, assistência social, segurança pública, entre outras) que resultaram em diferentes formas de afetação à população

ambiental, procurando ressaltar os aspectos negativos e/ou positivos dessa intervenção humana” (2014, p. 220).

diretamente envolvida no território de influência do empreendimento, ocasionando a transmutação das demandas sociais em situações de violência e de violações de direitos gerados ou potencializados pelo contexto macrossocial da política de desenvolvimento.

Em cada momento da narrativa de construção da UHE Belo Monte, diferentes formas de violência foram (e são) socialmente construídas como elementos intrínsecos – algumas previsíveis, outras imprevisíveis – do processo de intervenção empresarial, estatal e societal sobre o território e a população locais, entrecruzando a violência estrutural⁵ do modelo de desenvolvimento pautado na lógica das grandes obras com diversas categorias de violências interpessoais⁶ e sociais⁷ que repercutem diretamente nas condições de vida das pessoas e na (in) capacidade institucional de identificação, planejamento e enfrentamento dessas situações.

No presente artigo, objetivo analisar os cenários de violência que emergem com o processo de implantação UHE Belo Monte

- 5 Segundo Pedersen e Grossi (2011) e Libório (2004), a violência estrutural pode ser concebida como resultante das influências do capitalismo e da globalização econômica na sociedade e ser caracterizada pelo acirramento das desigualdades sociais e “das condições extremamente adversas de vida, que geram uma imensa população de pessoas vivendo na miséria, com fome, habitação precária ou até mesmo deficiente e dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, sofrendo, no cotidiano, a violação sistemática de violação dos direitos humanos” (Pedersen; Grossi, 2011, p. 32). Para o presente artigo, está-se a compreender a retomada do planejamento de grandes obras, principalmente de hidrelétricas, na Amazônia, como elemento inerente da reorganização da globalização econômica e do interesse governamental de expansão das fronteiras capitalistas – ou aumento da mercantilização dos recursos naturais – para territórios ainda pouco explorados, apesar de já historicamente inseridos no mercado capitalista (Bermann, 2012; Pinto, 2012).
- 6 Para Esplugues (2010, p. 12), a violência interpessoal ocorre “*cuando la perpreta un individuo o un grupo reducido de individuos contra otra persona*”, sendo subdividida nas modalidades de familiar, quando ocorre entre sujeitos que possuem relações de parentesco ou de convivência doméstica; assim como a perspectiva comunitária, a qual extrapola o limite afetivo-geográfico das relações de parentesco, ocorrendo com pessoas que podem ou não se conhecer, mas fundamentalmente habitam uma região comunitária em comum.
- 7 Violência social conceituada como “aquela violência dirigida especificamente a determinados grupos sociais considerados como detentores de menor poder político, econômico e social no seio da sociedade, representada pelas dimensões de gênero, raça/etnia e geração” (Libório, 2004, p. 28).

e as conexões com a segurança pública, as condicionantes socioambientais e a mobilização social local. Análise: (1) os índices sociais de criminalidade de maneira comparada para avaliar as condições de produção de diferentes matizes da violência; (2) as estratégias de “adequação” da segurança pública ao licenciamento ambiental do empreendimento; (3) as lacunas das condicionantes, especialmente no campo de garantias às crianças, aos jovens e às mulheres; (4) as estratégias empresariais de execução das condicionantes que acabaram por produzir novas formas de violência à população local; (5) os jogos de poder estabelecidos na etapa prévia à liberação da Licença de Operação, nos quais emergem sujeitos coletivos que promovem ações de confrontação e reordenação da lógica hegemônica de produção ou cumprimento das condicionantes, estabelecendo diferentes mecanismos de disputa pela conformação do direito ao desenvolvimento na perspectiva dos direitos humanos.

Para tanto, utilizo pesquisa documental, bibliográfica, observação participante e entrevistas semiestruturadas com agentes locais para compreender as situações a partir do município de Altamira e, em alguns momentos, também faço uso de dados de outros municípios da região do Xingu⁸ que são afetados pela UHE Belo Monte, com recorte de coleta de dados até julho de 2015.

A pesquisa documental e as entrevistas focam a análise local ou regional da produção de dados que possibilitem a identificação dos cenários de produção da violência (ou das violências) numa perspectiva histórica. Já a pesquisa bibliográfica objetiva ampliar o olhar sobre as possibilidades de leituras teóricas dos enredos de violência plasmados em territórios afetados por grandes obras, sobretudo na Amazônia.

8 A região do Xingu é formada pelos municípios de Anapu, Altamira, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu. Além disso, agrega-se também o município de Gurupá, que, apesar de fazer parte da região do Marajó, foi incluído como área indiretamente afetada pela UHE Belo Monte.

Trata-se de material coletado ao longo do desenvolvimento de projetos de pesquisa⁹ e extensão¹⁰ coordenados por mim, no período de 2012 até 2017, todos centrados no levantamento e análise de documentos junto à rede de proteção do município de Altamira e outros dez municípios da região do Xingu,¹¹ com foco prioritário nas violações aos direitos de crianças e adolescentes, mas que também oportunizaram a obtenção de dados que abarcassem outros grupos sociais, como mulheres, jovens, povos indígenas e comunidades ribeirinhas.

Além disso, nestes projetos de pesquisa e extensão ocorreram 121 entrevistas semiestruturadas, na somatória geral, com agentes da rede de proteção da criança e do adolescente (conselheiros tutelares, policiais, profissionais da rede socioassistencial e de saúde, entre outros), moradores, militantes de movimentos sociais, além de crianças e adolescentes. Estas entrevistas foram desenvolvidas unicamente no município de Altamira, a maior parte delas com foco

- 9 Projeto de pesquisa “Estudo dos impactos da implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes”, desenvolvido no período de 2014 a 2016, registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade Federal do Pará (Propesp/UFPA) e com financiamento do Programa Integrado de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic) da UFPA.
- 10 Os dados trabalhados correspondem às pesquisas desenvolvidas em três projetos de extensão: (1) projeto “Rodas de Direitos: diálogo, empoderamento e prevenção no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes”, desenvolvido no período de 2012 a 2014, registrado na Pró-Reitoria de Extensão (Proex) da UFPA com financiamento da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), atual Ministério de Direitos Humanos (MDH); (2) projeto “Construindo Cidadania: Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente por Meio da Municipalização da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes na Região Transamazônica e do Xingu”, desenvolvido entre os anos de 2013 e 2015, com registro na Proex/UFPA e financiamento do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRS/Xingu); (3) projeto “PAIR Xingu: Implantação do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes nos Municípios da Região do Rio Xingu”, desenvolvido entre os anos de 2014 e 2017, registrado na Proex/UFPA e financiado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) do, atual, MDH.
- 11 A região do Xingu do estado do Pará é abarcada pelos seguintes municípios: Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará, Vitória do Xingu. Além desses dez municípios, Gurupá passou a compor a região, por conta dos impactos indiretos provenientes da UHE Belo Monte e das articulações políticas estabelecidas.

de abordagem na identificação de cenários sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, porém que, na análise destes contextos, também possibilitaram a articulação com outras violências sociais existentes no município e as influências do processo de implantação da UHE Belo Monte.

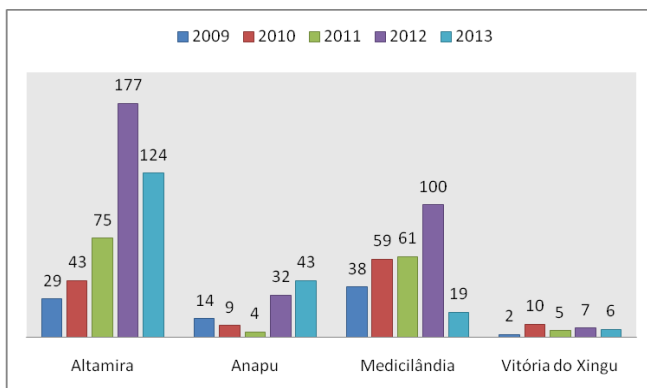
Por fim, realizei assessoria político-jurídica voluntária no período de 2010 até 2016 a diferentes movimentos e organizações sociais do município de Altamira, especialmente o Movimento Xingu Vivo Para Sempre (entre 2010 e 2013), o Movimento dos Atingidos por Barragem (entre 2013 e 2015) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira (entre 2010 e 2016). Nestas entidades, pude desenvolver a observação participante, em muitos casos a participação direta, nos espaços de decisão que discutiam diferentes violações de direitos vivenciadas pela população local e influenciados pela dinâmica de construção da UHE Belo Monte.

Por isso, considero a sistematização e análise de parte destes dados, no presente trabalho, um movimento de descortinamento da trajetória recente de produção da violência social na região afetada pela UHE Belo Monte, com foco maior ao município de Altamira, ainda que a análise regional esteja presente em alguns momentos.

1. CENÁRIOS DE VIOLÊNCIA NO CONTEXTO DA UHE BELO MONTE

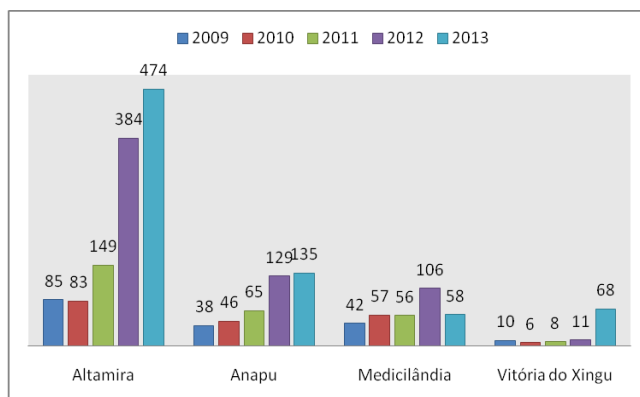
A constatação geral e evidente no contexto da região do Xingu é de que a violência cresceu em níveis consideráveis em vários aspectos nos anos concomitantes à execução da UHE Belo Monte. Nos Gráficos 1, 2 e 3, apresentam-se dados sobre a variação histórica da violência sexual contra crianças e adolescentes obtidas nos relatórios de atendimentos anuais dos Conselhos Tutelares de Direito (CTD) de Altamira, Anapu, Medicilândia e Vitória do Xingu, além de dados da violência interpessoal e social específico da cidade de Altamira, obtidos na Superintendência Regional do Xingu (SRX) da Polícia Civil e na Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM).

Gráfico 1 – Dados estatísticos da violência sexual contra crianças e adolescentes em municípios da região impactada pela UHE Belo Monte



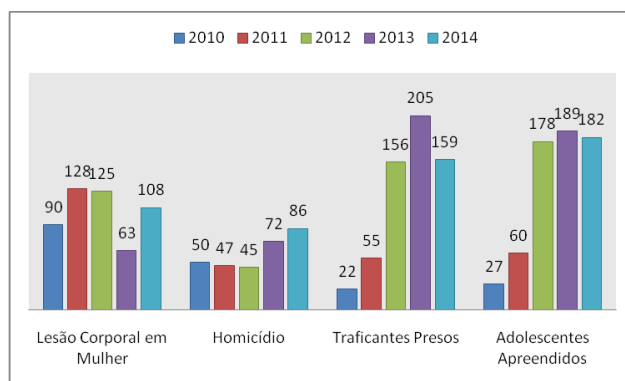
Fonte: Conselho Tutelar de Direito de Altamira (2009, 2010, 2011, 2012 e 2013).

Gráfico 2 – Dados estatísticos de conflitos familiares envolvendo crianças e adolescentes em municípios da região impactada pela UHE Belo Monte



Fonte: Conselho Tutelar de Direito de Altamira (2009, 2010, 2011, 2012 e 2013); Conselho Tutelar de Direito de Anapu (2014); Conselho Tutelar de Medicilândia (2014); Conselho Tutelar de Vitória do Xingu (2014).

Gráfico 3 – Estatísticas de modalidades de violência no município de Altamira/PA



Fontes: Delegacia de Atendimento à Mulher (2015); Superintendência Regional do Xingu da Polícia Civil (2010, 2011, 2012, 2013 e 2014).

Os patamares da violência nas categorias identificadas relacionam-se com o aumento populacional deflagrado na região e, com mais ênfase, nas cidades de influência direta da obra. Os índices aportados a partir de instituições locais têm repercutido numa mudança negativa da região e, particularmente, de Altamira, em relação à segurança pública, numa comparação com outros municípios e regiões do estado do Pará e do Brasil.

Segundo o Mapa da Exclusão Social do Estado do Pará de 2014 (FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ, 2015), a região do Xingu¹² tornou-se a terceira região, entre as 15 existentes no Pará, com maior quantidade de Boletins de

12 A organização do sistema estadual de segurança pública no Pará ocorre a partir da divisão do estado em 15 Regiões Integradas de Segurança Pública e Defesa Social (RISP), regulamentada pela Lei n. 7.584/2011. A região do Xingu, a partir de tal normatização, compreende os seguintes municípios de jurisdição da Superintendência Regional do Xingu (SRX): Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Porto de Moz, Uruará, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu. Dessa delimitação, foram excluídos os municípios de Gurupá, incluído na regional do Marajó Ocidental; Pacajá, incluído na regional Lago de Tucuruí; e Placas, incluído na regional de Itaituba, mas todos estes os municípios fazem parte da área de influência (ou afetação) da UHE Belo Monte.

Ocorrência (BOs) *per capita*¹³ no ano de 2014, num total de 7.168 BOs *per capita*, só atrás da capital (Belém e distritos) e da metropolitana, que possuem 15.250 e 11.882, respectivamente. Cabe informar que a região do Xingu estava na quinta posição (5.448 BOs *per capita*) em 2012, passou para a quarta posição (6.068 BOs *per capita*) em 2013 e para a terceira em 2014, com crescimento de 18% de 2013 para 2014, menor apenas da identificada na regional do Tapajós que teve crescimento de 39%.

No Mapa da Violência de 2014 (Waiselfisz, 2014), que analisa dados de homicídio em geral e homicídios de jovens com recorte racial entre os anos de 2008 a 2012, o município de Altamira possui uma taxa *per capita* de 85,0 homicídios para cada 100 mil habitantes, o que lhe confere a 3ª posição entre os municípios do estado do Pará¹⁴ e 44ª posição no *ranking* nacional dos municípios com mais de 10 mil habitantes no Brasil. Em relação à população jovem, o Mapa da Violência de 2014 aponta que a taxa *per capita* do município salta de 75,4 homicídios por 100 mil habitantes, registrado do Mapa da Violência do ano anterior (Waiselfisz, 2013), para 137,2, colocando o município em 4º lugar na classificação estadual¹⁵ e em 52º no *ranking* nacional dos municípios (Waiselfisz, 2014).

Num outro estudo, denominado Relatório de Vulnerabilidade Juvenil à Violência (Brasil, 2015), há a estipulação do Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência¹⁶ (IVJ-Violência) que trabalha com a articulação da variável da violência com marcadores de vulnerabilidade socioeconômica, de modo a desenvolver uma análise mais ampla das condi-

13 BOs *per capita* são o resultado da divisão do número de BOs por grupo de 100.000 habitantes, em cada região.

14 Atrás de Ananindeua, com taxa de 125,7 homicídios por 100 mil habitantes e de Marabá, com taxa de 94,4 homicídios por 100 mil habitantes (WAISELFISZ, 2014).

15 No âmbito estadual, Ananindeua ocupa o primeiro lugar, e o terceiro nacional, com taxa *per capita* de 275,2 homicídios de jovens por 100 mil habitantes, seguido de Marituba e Marabá com 163,2 e 158,8, respectivamente (WAISELFISZ, 2014).

16 “O IVJ – Violência leva em consideração quatro dimensões (violência entre os jovens, frequência à escola e situação de emprego, pobreza no município e escolaridade) e tem como seu universo de análise os municípios com mais de 100 mil habitantes no Brasil” (BRASIL, 2015, p. 11).

ções de vida da população juvenil. Assim, em 2014, o IVJ-Violência do município de Altamira foi o 3º pior entre todos os municípios com mais de 100 mil habitantes no país, com índice de 0,587, classificado como “muito alto”, e tendo por principais elementos influenciadores, além da taxa de homicídio de jovens (0,620), o indicador de pobreza¹⁷ (0,809, o maior dentre os dez municípios com maior IVJ-Violência) e também o indicador de frequência à escola e situação de emprego¹⁸ (0,666, também o maior entre os dez municípios com maior IVJ-Violência).

Além da desigualdade geracional no grau de suscetibilidade à violência letal, o marcador racial é fundamental para compreender o delineamento do perfil das vítimas dessa violência no município. De acordo com o Mapa da Violência de 2014, enquanto a taxa de homicídio *per capita* de pessoas brancas é de 44,3 por 100 mil habitantes, a de negros é de 106,1 por 100 mil habitantes, há mais do que o dobro do risco de ser acometido pela violência mais drástica¹⁹ em Altamira (Waiselfisz, 2014).

Os dados apresentados colocam em evidência o aumento da violência na região do Xingu e, particularmente, no município de Altamira, e sua configuração nos últimos anos como tendo um inevitável grau de influência do processo de implantação da UHE Belo Monte e dos efeitos sociais decorrentes. Por outro lado, os dados também reforçam a concentração da incidência da violência sobre determinados sujeitos/

17 Índice obtido a partir dos seguintes dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio (PNAD) do IBGE: proporção de pessoas com renda familiar *per capita* inferior a um meio do salário mínimo; proporção de pessoas de 25 anos e mais com menos de oito anos de estudo; proporção de jovens e adolescentes de 12 a 29 anos residentes no município (BRASIL, 2015).

18 Tal indicador é calculado a partir dos seguintes dados obtidos da PNAD do IBGE (BRASIL, 2015): proporção de jovens de 12 a 18 anos que não frequentam escola; proporção de jovens de 18 a 24 anos que não trabalham e não estudam; proporção de adolescentes e jovens de 15 a 29 anos com inserção precária no mercado de trabalho (no total dos jovens ocupados).

19 A desigualdade racial nas ocorrências de homicídios entre brancos e negros no município é ainda mais relevante quando se analisam os dados brutos de homicídios registrados entre 2010 e 2012. Para vítimas brancas, a quantidade de assassinatos foi: quatro em 2010, nove em 2011 e 11 em 2012; por outro lado, de sujeitos negros a quantidade foi: 60 em 2010, 67 em 2011 e 76 em 2012, ou seja, quase sete vezes maior do que os números de homicídios de pessoas brancas (Waiselfisz, 2014).

grupos que se tornam ainda mais suscetíveis de sofrerem violações num contexto de rápida modificação demográfica e territorial, especialmente crianças, adolescentes, jovens, negros e mulheres.

Há, com isso, de se sopesar quatro questões para o trabalho de análise dos dados apresentados. A *primeira* delas coloca em discussão os índices de violência como fator de medição (e, até mesmo, de legitimação) do grau de desenvolvimento regional e de qualidade de vida. Aqui, a violência, muito mais do que estatística abstrata, deve ser interpretada no mesmo sentido que confere Sen para o conceito de pobreza, é dizer, “à luz dos fatos diretamente relevantes e imediatamente concretos de vidas diminuídas, existências agonizantes e mortes fora de hora” (SEN, 2010, p. 96).

Nesse sentido, a violência torna-se um problema social que gera associações negativas ou prejudiciais em diversos indicadores sociais, como o prejuízo na expectativa de vida, os gastos com saúde pública, a redução da capacidade funcional dos indivíduos e as implicações na convivência familiar e comunitária. Enfim, um conjunto de elementos que podem ou não ser mensurados, mas que incidem diretamente nas condições de vida da população e que é influenciado pela política de desenvolvimento adotada, assim como possibilita o seu julgamento moral, a fim de questionar para que fins tais investimentos serviram e quem foram seus reais beneficiários e prejudicados.

Ao mesmo tempo, é necessário empreender a compreensão relacional do aumento da violência com a manutenção e, mesmo, a intensificação das causas das desigualdades socioeconômica, racial, geracional e de gênero (Araújo, 2014; Barbosa, 2006), com a correlata constatação de que as políticas compensatórias voltadas para atender aspectos socioeconômicos da população da região do Xingu não foram capazes de reduzir as desigualdades, muito pelo contrário, certamente têm, como se verá mais adiante, peso de influência para sua intensificação.

A *segunda* delas é o fato do crescimento da violência ser marcante para diversas categorias de crimes a partir do ano de 2012, cuja principal hipótese explicativa está no movimento de migração populacional estimulada pelo processo de implantação da UHE Belo Monte e corre-

lata precarização das condições de vida decorrentes do adensamento populacional sem adequado planejamento, investimento e melhoramento prévio do território e dos serviços públicos.

Tal linha reflexiva leva em conta o fato de o perfil majoritário da mão de obra no empreendimento, e nas grandes obras de maneira geral (Ribeiro, 2014), ser de pessoas do sexo masculino com pouca ou nenhuma rede de laços de sociabilidade local, justamente por serem provenientes de localidades externas à região do Xingu. A união dos fatores de movimento migratório e de menor rede de laços de sociabilidade projeta-se como mecanismo catalizador de situações de violência (Lima, 2006), reforçado, no contexto da UHE Belo Monte, pela distorção entre dados oficiais de previsão e registro migratório e aquele que se configura na dinâmica real, o que dificulta a definição das ações e dos recursos a serem projetados no campo da segurança pública e de outras políticas públicas.

Um *terceiro* elemento analítico que contribui para a problematização dos dados estatísticos é o provável caráter subdimensionado de alguns deles, pelo fato de determinados tipos de violência, marcadamente quando envolvem aspectos de gênero e geração, terem maior intensidade de manifestação no espaço intrafamiliar ou doméstico, como o abuso sexual, os conflitos familiares²⁰ e a violência contra a mulher (Aquino, 2006; INSTITUTO Avon, 2011; López, 2010; OLIVEIRA; ALVES, 2014; Williams, 2011). E, por isso, possuem barreiras de ordem psicológica, econômica, social e moral para serem registradas no âmbito policial ou, pelo menos, tornadas públicas, o que resulta, uma vez mais, numa diferenciação crítica entre dados reais e dados oficiais.

O *quarto* e último aspecto é a avaliação da atuação policial no contexto do aumento de registros de violência social. Certamente, a Polícia não pode ter sua produtividade e eficácia avaliadas tendo em vista critérios eminentemente quantitativos (Hollanda, 2005), mas é impos-

20 Para uma análise mais profunda dos cenários de violação de direitos às crianças e aos adolescentes que envolvem as situações de conflitos familiares o contexto da UHE Belo Monte, consultar: Oliveira, Conceição e Horizonte (2014).

sível afastar o fato de que a análise das cifras oficiais sobre crimes “são consideradas também como indicadores da efetividade da gestão pública na área da segurança pública” (Pita; OLAETA, 2010, p. 213).

Portanto, é necessário ter cautela e agregar, aos dados estatísticos, elementos que consigam avaliar a efetividade na condução das investigações, as condições estruturais do serviço e a compreensão da possibilidade (ou não) da própria polícia contribuir para a produção da violência. Em todo caso, todos esses elementos, e muitos outros que possam ser agregados, não podem prescindir de uma relação de “causa/efeito” com a política de desenvolvimento empreendida no território, pois seus impactos (negativos e positivos) são variáveis relevantes de avaliação da segurança pública, dentro da qual se inclui a atuação policial e de outros órgãos públicos.

2. SEGURANÇA PÚBLICA E SUA “ADEQUAÇÃO” AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A constatação de que o índice da violência na região afetada pela UHE Belo Monte demonstra crescimento nos últimos anos não motivou a inclusão de medidas preventivas e/ou mitigatórias no licenciamento ambiental que gerassem a exigibilidade de cumprimento pelo empreendedor e de fiscalização dos órgãos estatais responsáveis.

Ao contrário, em todo o Plano Básico Ambiental (PBA) só há uma referência indireta às medidas de segurança pública a serem implantadas, assim disposta:

[a]dquirir viaturas necessárias para o incremento do contingente policial; [c]onstruir os postos policiais necessários para atender o aumento da demanda e [m]obiliário e equipar os postos policiais construídos (NORTE ENERGIA S.A., 2011, p. 235).

Em vez de condicionantes socioambientais, o que se forjou foi a produção de um Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre a NESA e o governo do estado do Pará, com assinatura no

dia 6 de maio de 2011 e período de vigência original até 6 de maio de 2013, mas que teve de ser aditado para vigorar até meados de 6 de maio de 2015 e, posteriormente, novo aditamento jogou o prazo final de execução para 6 de maio de 2016, num valor de 110 milhões de reais, este nunca aditivado.

Cabe problematizar que, conformado numa estrutura jurídica de acordo entre partes interessadas – basicamente, a NESAs e a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (Segup/PA) –, as medidas previstas e as informações sobre o seu cumprimento deixam de vincular-se aos procedimentos legais do licenciamento ambiental e passam a ser conduzidos por negociações políticas com pouco acesso a sujeitos e organizações externas²¹ interessadas em monitorar o andamento de sua execução. Logo, o deslocamento das políticas compensatórias de segurança pública do *status* de condicionantes socioambientais para a de acordos políticos possibilita uma assimetria ainda maior na relação entre empresa e Estado, proporcional à perda de exigibilidade com a definição jurídica estabelecida, pois sua (não) materialização em nada influencia a avaliação de emissão das licenças ambientais.

Trata-se de mais um capítulo da história do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, marcada pela predominância do que Zhouri denomina de “paradigma da adequação ambiental”, no qual há incorporação de “externalidades” ambientais e sociais na forma de medidas mitigadoras e compensatórias, desde que estas, obviamente, não inviabilizem o projeto do ponto de vista econômico-orçamentário” (2013, p. 49). No caso específico das políticas compensatórias de segurança pública, a estratégia administrativa-empresarial foi simplesmente de excluir as medidas do universo das condicionantes e transformá-las

21 Prova disto é que os vereadores de Altamira tiveram que se deslocar até Belém, em março de 2015, para, em reunião com o secretário da Segup, obterem informações sobre o cumprimento das medidas previstas, e cujo material de apresentação de *slides* teve de ser fotografado pelos próprios vereadores para ser levado como prova do quadro de cumprimento. Frisa-se que estas mesmas fotografias foram as obtidas para saber o que foi (e não) feito, até o momento (junho de 2015).

em acordos entre as partes interessadas, tornando-as uma externalidade do licenciamento ambiental.

Segundo dados obtidos da Câmara dos Vereadores de Altamira,²² as medidas cumpridas, até março de 2015, eram: reforma das instalações provisórias do Instituto Médico Legal (IML) e reforma do alojamento do 16º Batalhão da Polícia Militar, ambos em Altamira, e, em Brasil Novo, a construção da Unidade Integrada da Segurança Pública. Por outro lado, as obras em andamento constavam: reforma da Secional da Superintendência da Polícia Civil do Xingu, com sede em Altamira, também serviço de reforma e adequação do quartel do 16º Batalhão da Polícia Militar e, em Vitória do Xingu, a construção da Unidade Integrada da Segurança Pública e do Centro de Recuperação Feminino, Masculino e Semiaberto.

Além disso, há obras que são referidas, mas sem informações sobre o estágio de cumprimento, são elas: prédio de identificação; base integrada aero-fluvial; prédio do Centro Integrado de Operações Policiais (CIOP); Centro Integrado de Defesa do Meio Ambiente; Posto Rodoviário; Núcleo de Atendimento as Famílias (NAF); Hangar; prédio definitivo do IML; prédio do batalhão do Corpo de Bombeiros; Unidade de Internação.

Assim, a partir dos dados obtidos, a maior parte das obras estabelecidas não possui informações sobre o grau de cumprimento, apesar de a NESAs dedicar espaço publicitário para divulgar as medidas realizadas ou em andamento:

Os contratos já firmados pela Norte Energia incluem doações de diversos equipamentos, como um helicóptero adquirido para a Polícia Militar modelo EC 145... Além dos helicópteros, os investimentos em segurança também garantiram nos últimos três anos à aquisição de caminhonetes, carros, motocicletas, guinchos, sistemas de rádios e equipamentos como algemas e coletes à prova de bala.

A Norte Energia também investiu em obras de melhorias em prédios e estabelecimentos. Um exemplo é a reforma do Pavi-

²² As informações foram obtidas com um vereador que se prefere não revelar a identidade, a fim de resguardá-lo de possíveis implicações negativas.

Ihão do alojamento do 16º Batalhão da Polícia Militar de Altamira e a reforma do prédio provisório do Instituto Médico Legal (IML) também em de Altamira. Já foram contratadas e estão em andamento as obras de construção de um complexo penitenciário no município de Vitória do Xingu, com alas masculina e feminina e unidade para presos em regime semiaberto, no valor de R\$ 25 milhões.

Há ainda recursos empregados nas obras a serem implantados na reforma da seccional de Polícia Civil de Altamira, além das obras referentes ao PDRS Xingu que inclui a construção de uma delegacia no município de Brasil Novo e outra em Vitória do Xingu (NORTE ENERGIA S.A., 2014, p. 1).

Percebe-se que a maior parte dos recursos se destina a investimento em infraestrutura e bens móveis para fortalecimento de instituições que atuam na esfera repressiva ou prisional. Assim, houve uma redução do foco de investimento na segurança pública apenas ao aspecto de enfrentamento da criminalidade (repressão e sanção), não abarcando as dimensões preventivas e de controle que também contribuem para a redução dos riscos e conflitos.

O único investimento de caráter preventivo é a aquisição de 60 câmeras de videomonitoramento para serem instaladas em diferentes pontos da cidade de Altamira, a fim de auxiliar a atuação policial. No entanto, tais câmeras só estarão totalmente instaladas em fevereiro de 2016,²³ período posterior ao auge do processo de mobilização de recursos humanos na região.

23 Segundo informe da NESA: “Prisões de traficantes, apreensões de drogas e armas brancas, flagrantes de arrombamento e solução na busca de pessoas desaparecidas. Esses são alguns dos resultados alcançados pela Polícia Militar da Região Xingu, no enfrentamento à criminalidade de Altamira por meio do videomonitoramento na cidade. O sistema foi garantido por convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre a empresa Norte Energia e o Governo do Pará, por meio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (Segup). Ao todo serão instaladas 60 câmeras na cidade, com previsão para conclusão do trabalho até o próximo mês. As câmeras, que possuem giro de 360 graus e alcance de 600 metros, interligadas por fibra óptica, já estão posicionadas em pontos estratégicos com maior probabilidade da prática de delitos. As imagens geradas são armazenadas por um período de até 30 dias e podem subsidiar investigações dos órgãos de Segurança Pública” (NORTE ENERGIA S.A., 2016, p. 1). A notícia só não informa o motivo do atraso na implantação do sistema

No entanto, não há, por exemplo, a definição de investimentos na linha de inteligência policial para aquisição de aparelho de escuta telefônica, que a regional do Xingu da Polícia Civil ainda não possui e que, quando necessita, precisa solicitar o empréstimo do único aparelho existente na região que é propriedade da Polícia Federal. Tampouco foram previstas medidas voltadas para a ampliação de atividades preventivas da Polícia Militar, como o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), que atua nas escolas públicas de municípios da região e sempre necessita de parcerias com as gestões municipais, nem sempre obtidas, para que possa custear os materiais e a logística dos policiais. Enfim, medidas que passaram ao largo do Termo de Cooperação, apesar de se inserirem numa perspectiva de política de segurança pública pautada na intersetorialidade e na multidimensionalidade do enfrentamento da violência²⁴ (Serrato, 2006).

Outra constatação evidente na caracterização das políticas compensatórias de segurança pública é a concentração de recursos financeiros em poucos investimentos, ou melhor, em apenas dois. Um deles, o helicóptero modelo EC 145 T1 Bi Turbina, adquirido por um valor de 40 milhões de reais; o outro, do recurso de 25 milhões a ser investido no Centro de Internação em Vitória do Xingu. Só esses dois itens consumiram 65 milhões ou 59% do recurso previsto.

Além disso, as medidas previstas concentram-se em apenas três municípios: Altamira, Brasil Novo e Vitória do Xingu, não incluindo Anapu e Senador José Porfírio, que compõem a Área de Influência Direta (AID) do megaempreendimento. Porém, os dados estatísticos apresentados anteriormente demonstram que o acirramento da violência impacta outros municípios, como Anapu e Medicilândia, que não foram incluídos para receber tais investimentos.

de videomonitoramento, o qual estava previsto para ser instalado desde a época da assinatura do Termo de Cooperação, em maio de 2011, mas apenas começou a ser operacionalizado no primeiro semestre de 2015.

- 24 “Uma política com essas características parte do suposto básico – seguindo a tendência moderna no assunto – que as ações devem ser realizadas em um espectro amplo, que vai do nível preventivo, entendendo-se este como a antecipação feita dos riscos, tanto em seu aparecimento como no controle de sua expansão, até os níveis legítimos de coerção de um Estado Democrático de Direito” (Serrato, 2006, p. 887).

Nota-se, também, a predominância de conclusão das medidas ligadas à aquisição de equipamentos, mas as principais obras que envolvem aspectos ligados à infraestrutura continuam em andamento, sobretudo as de construção do complexo penitenciário em Vitória do Xingu e a de reforma da Superintendência da Polícia Civil, as quais só se concretizam *na* ou *depois* da etapa crítica da obra de Belo Monte, é dizer, a de maior mobilização de recursos humanos, que se encerra, em setembro de 2015.

Por outro lado, é nítido que a estruturação empreendida até o momento nos órgãos policiais não conseguiu reduzir a maioria dos índices de violência. Tal constatação, por um lado, justifica-se pela ineficácia da redução do “problema” da violência a investimentos de cunho repressivo, desconsiderando um leque mais amplo de medidas que venham atacar as desigualdades sociais acirradas pela violência estrutural que é o *modus operandi* da grande obra.

Ao mesmo tempo, os investimentos privados em segurança pública escondem outra ordem de interesses e utilidades a serem dadas aos serviços: a centralidade dada à estruturação policial é um fator crucial para o cumprimento do cronograma físico da obra. Por isso, mais do que uma condicionante à população, o investimento na segurança pública acaba atuando como um apoio aos interesses do empreendedor, especialmente nos momentos de manifestações sociais nos canteiros da obra e nas greves dos trabalhadores, quando boa parte do aparato policial é direcionado para buscar, sob o discurso da garantia da ordem social, o cumprimento de decisões judiciais de reintegração de posse e de interdito proibitório,²⁵ quando não apenas guiados pelo interesse

25 O uso do interdito proibitório para criminalizar a luta social no contexto de Belo Monte, e de outros cenários de implantação de hidrelétricas no Brasil, foi denunciado pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), em 2015, indicando “o processo de perseguição judicial sofrido devido à luta pelos direitos dos atingidos por Belo Monte. A denúncia da existência de um interdito proibitório contra o Movimento foi feita durante reunião do Grupo Permanente de Acompanhamento das Famílias Realocadas por Belo Monte, iniciativa do Ministério Público Federal (MPF) com a presença de autoridades, partidos e movimentos sociais de Altamira. ‘A Norte Energia está com três processos contra nós. Todo mundo que está mais à frente no Movimento está com seu nome citado. Na prática, os atingidos estão proibidos de se organizar fazer a luta pelos seus direitos’, afirmou o coordenador do MAB Iury Paulino durante a reunião” (MOVIMENTO

empresarial de agilizar o equacionamento da paralisação. Isto, aliado à presença permanente da Força Nacional de Segurança Pública nas instalações da UHE Belo Monte, reforça o caráter emblemático da militarização das grandes obras na Amazônia como estratégia do governo federal de redução dos espaços democráticos de resistência aos empreendimentos e de ocultamento de violações de direitos humanos,²⁶ com maior incidência nos trabalhadores e nas trabalhadoras, como atestou Conceição:

DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS, 2015). De maneira complementar, Vitoriano e Paulino (2015), também militantes do MAB, indicam que o “Movimento estar sob interdito proibitório significa dizer que não se pode reclamar a pauta e criar cenário para que ela avance para melhoria das comunidades afetadas. Recentemente há pelo menos três regiões em que o MAB foi notificado com um interdito proibitório: Baixo Iguaçu, oeste do Paraná, Garabi/Panambi/RS e Altamira/PA... No caso de Belo Monte (Altamira), essa ferramenta vem sendo usada de forma recorrente, numa tentativa descarada de criminalização dos movimentos sociais que organizam a população atingida e tem a luta popular como instrumento de resistência e denúncia. Em Altamira, chega a ser repudiante a forma desrespeitosa da Norte Energia com as/os atingidas/os. No último interdito, uma das notificadas é moradora do Reassentamento Coletivo Urbano (RUC) Jatobá, que ainda está sob responsabilidade da Norte Energia. Assim, a militante não poderia ir para sua casa, já que está dentro de uma área de domínio da empresa”.

- 26 Matéria do jornal Exame, de abril de 2013, relata o caso de um trabalho do empreendimento que foi retirado do alojamento pela Polícia Militar sem qualquer ordem de prisão e que não se soube mais o paradeiro. Em consequência, os trabalhadores realizaram uma série de protestos: “[n]o mesmo dia, pararam as obras no Sítio Pimental, mas retornaram às atividades em menos de 24 horas. Na segunda-feira (08), eles pararam as obras do Sítio Belo Monte, onde ficarão as quatro casas de força da usina. ‘O movimento recuou por conta das demissões, mas continuamos fortes no Sítio Belo Monte’, disse o diretor da CSP Conlutas Walter Santos. Os trabalhadores reclamam de repressão da Força Nacional de Segurança Pública” (LESSA, 2013). Ainda sobre este fato, outra matéria informa que: “Mais de 450 trabalhadores em greve foram demitidos nesse dia 6 e mais demissões estão sendo preparadas [por conta dos protestos]. A luta dos operários das obras da hidrelétrica de Belo Monte continua. De acordo com o integrante da CSP-Conlutas Walter Santos, que está apoiando a greve, nesse sábado (6) a repressão da Força Nacional sobre dos trabalhadores do Sítio Pimental foi forte. ‘Estão tratando os operários como animais, como rebanho de gado. A greve é pacífica, mas o governo federal e o CCBM [Consórcio Construtor Belo Monte] agem de forma truculenta’, denunciou... Os trabalhadores realizaram uma marcha de 22 quilômetros pacificamente em solidariedade aos operários em greve do Sítio Canais e Diques. ‘Mas a Força Nacional encurralou os trabalhadores, obrigou a recuar e ajudou a demitir os participantes da marcha’, informou Walter” (CRUZ, 2013).

Em nome da “segurança”, a presença de força policial dentro dos canteiros de obras tem se mostrado como a regra para garantir os interesses do Consórcio [Consórcio Construtor Belo Monte] e é imposta de maneira que os trabalhadores não podem reagir, reclamar, reivindicar, sob pena de sofrer agressões, prisões, violência e demissão; portanto, estas situações são claras evidências de violação de direitos humanos (2014, p. 168-169).

Em suma, há de se questionar os usos políticos da força policial para intervenção nos conflitos sociais engendrados pela dinâmica de implantação de grandes obras, de modo a identificar as formas de produção e legitimação da violência de Estado para manutenção da ordem, da repressão e da criminalização necessária para a concretização dos objetivos do planejamento governamental e empresarial. Intentos tão prejudiciais à democracia e aos direitos humanos, assim como também é a incapacidade de incorporação da segurança pública como elemento das condicionantes socioambientais, ainda que a saída encontrada – o acordo entre as partes – acabe tornando visível o risco de delegação das políticas públicas aos interesses e investimentos empresariais.

3. AS LACUNAS DAS CONDICIONANTES

Na perspectiva do “paradigma da adequação” do licenciamento ambiental há, segundo Zhouri (2013), a emergência de problemas procedimentais do licenciamento que conduzem à marginalização das comunidades atingidas do papel de protagonistas da produção de conhecimentos para caracterização dos impactos socioambientais do empreendimento, além da reduzida transparência de informações e da participação nos espaços de decisão.

A UHE Belo Monte é um exemplo categórico disso. Ainda, para além da crítica que se possa empreender com base na linguagem da equação de “cumprido” ou “não cumprido”, a fim de gerar um campo discursivo de avaliação das condicionantes socioambientais, há um conjunto de análises que se direcionam para o que se deixou de in-

cluir no licenciamento, especialmente no campo de intervenção sobre a violência e a segurança pública.

Trata-se da designação das *lacunas das condicionantes*, reflexo de um EIA e da formulação de políticas compensatórias/mitigatórias que não desenvolveram interlocução com o quadro das demandas históricas referentes ao enfrentamento da violência na região, demandas que tinham por “fontes de reivindicação” a sociedade, os movimentos sociais e os órgãos de controle social, especialmente os conselhos setoriais, que jamais foram consultados ou tiveram suas pautas incorporadas como medidas plausíveis de sinalização de impactos e de orientação às políticas compensatórias ou preventivas.

Assim, como explicar que a previsão de um fluxo migratório de 96 mil pessoas, conforme o EIA e o PBA, não tivesse previsto a saturação ou inexistência de políticas e serviços tidos por essenciais para o enfrentamento da violência, como o Conselho Tutelar de Direito, no âmbito das crianças e dos adolescentes, a casa de abrigo à mulher vítima de violência (só estruturada no segundo semestre de 2014, novamente, na reta final da parte mais aguda da obra) e a rede socioassistencial como um todo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira (CMDCA/Altamira) vem, desde a gestão 2009-2011, e de maneira ininterrupta, elaborando Planos de Ação em que uma das prioridades de intervenção é a criação de um segundo Conselho Tutelar de Direito na sede municipal de Altamira e outro no Distrito de Castelo dos Sonhos,²⁷ além de uma Delegacia de Atendimento ao Adolescente (DATA), uma unidade de cumprimento de medida socioeducativa de internação e um Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), os dois últimos para sanar um problema grave e histórico

27 Na última versão do Plano de Ação do CMDCA/Altamira, relativo à gestão 2013-2015, consta a seguinte proposição: “5.1. Ampliação do número do Conselho Tutelar de 1 (um) para 2 (dois), sendo que o novo a ser criado fique com sede no bairro da grande Brasília” (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTAMIRA, 2014, p. 9). Percebe-se que na atualidade a proposta de um terceiro Conselho Tutelar de Direitos no Distrito de Castelo dos Sonhos foi suprimida da prioridade de atenção do órgão de controle social.

que é a necessidade de ter de recorrer a Santarém ou a Belém para proceder à internação, no caso dos adolescentes em situação de ato infracional, e ao tratamento, em relação aos dependentes químicos. Porém, estas foram medidas ausentes do PBA e do EIA da UHE Belo Monte, revelando a incapacidade de comunicação e de acolhimento de muitos dos anseios locais, por parte do empreendedor e do órgão licenciador da UHE Belo Monte.

A disparidade da atenção dada a determinadas questões sociais em detrimento de outras ficou mais evidente quando, em 2012, o CMDCA/Altamira e a Vara da Infância e da Juventude negociaram com a NESA o alinhamento do PBA da obra com o Plano de Ação do CMDCA/Altamira (Gestão 2011-2013), ação começada, mas nunca terminada. No documento que fazia o entrelaçamento das proposições do Plano de Ação com as medidas previstas no PBA, havia, em diversos pontos, inclusive naqueles relativos aos novos Conselhos Tutelares de Direito, a seguinte justificativa da NESA:

[a] rede oficial de proteção social é de responsabilidade do poder público e por ele deverá ser operada, sob a coordenação local das prefeituras. Ao empreendedor caberá executar as ações complementares previstas e aprovadas no PBA de forma coordenada com as prefeituras e articulada com os CMAS e Conselhos locais (NORTE ENERGIA S.A., 2012, p. 6).

Por isso, em 2013, quando o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), após muita insistência, conseguiu obter da NESA a lista das condicionantes que atendem direitos ligados às crianças e aos adolescentes, do total de 150 obras elencadas (como entregues, em andamento ou a serem iniciadas), somente três tinha caráter socioassistencial (construção do Centro de Referência da Assistência Social [CRAS], do Centro de Convivência do Idoso e do Centro de Convivência do Centro de Assistência Psicológica e Social [CAPS]), todas no município de Brasil Novo, e as demais 147 eram exclusivas do âmbito da educação e saúde (NORTE ENERGIA S.A., 2013).

Daí se depreende que, se de fato há uma coerência em alegar que as “políticas de proteção social” são de incumbência do Estado, a

contradição está em fazer na educação e na saúde exatamente o que se nega para a outra área, justamente aquela que mais atua no campo de atendimento às vulnerabilidades sociais e às consequências da violência decorrentes da obra da UHE Belo Monte. E mais, por que jogar toda a responsabilidade para municípios que desde o EIA já eram avaliados como de precárias condições para investir em políticas necessárias para atender as demandas sociais decorrentes da obra? Ou, como bem sintetizou no documento do PBA, “[a] instalação da Usina de Belo Monte impõe às administrações municipais novos desafios, para os quais não se encontram preparadas” (NORTE ENERGIA S.A., 2011, p. 226).

Para a parte socioassistencial previu-se a criação de uma política híbrida, inserida dentro do Programa de Atendimento Social da População Atingida, com implantação de

[...] um Núcleo de Atendimento Social e Psicológico à População Interferida e ao Migrante (do qual fazem parte três módulos, uma Central de Triagem, um Núcleo de Atendimento Social à População Interferida e um Núcleo de Convivência e Atendimento ao Migrante) e a Casa de Acolhimento ao Migrante, a serem implantados tanto nos municípios de Altamira e Vitória do Xingu (NORTE ENERGIA S.A., 2012, p. 6).

Estes equipamentos interagem com os demais do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), mas não o compunham, ante o fato de não seguirem um dos preceitos do serviço público socioassistencial que é a universalidade do atendimento, haja vista terem critérios bem rígidos de perfil de público atendido, basicamente aqueles identificados por migrantes ou ligados às populações diretamente atingidas, especialmente às das comunidades rurais da Volta Grande do Xingu e aquelas situadas abaixo da cota 100 no âmbito urbano. Além disso, são equipamentos com vida útil predefinida para durar apenas o período da obra, se desfazendo depois do seu término, não deixando, assim, nenhum legado institucional à rede socioassistencial municipal.

4. VIOLÊNCIA NAS CONDICIONANTES

A implantação das condicionantes socioambientais de um empreendimento do tamanho da UHE Belo Monte constitui-se numa engenharia de intervenções sobre o território e a população locais, estruturada a partir de lógicas político-empresariais, que desencadeiam complexas relações de poder entre os agentes interventores (a NESA e suas empresas subsidiárias) e os destinatários (população em geral). Essa engenharia acaba ocasionando novas narrativas de violência, pelo modo como se instituem na prática social e os efeitos (in)previstos que ocasionam aos sujeitos e ao território, sob o pretexto de “fazer cumprir” as condicionantes.

Quatro situações são exemplares a esse respeito: (1) as denúncias feitas por lideranças indígenas à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) de que trabalhadores contratados para realizar as obras de infraestrutura do PBA – Componente Indígena (PBA – CI) nas aldeias estariam “fumando ‘pedra’ na aldeia e se relacionando com as índias” (Oliveira; Pinho, 2014, p. 55), envolvendo, inclusive, a suspeita de casos de exploração sexual de indígenas por trabalhadores; (2) constatação de que, apesar de todas as escolas construídas como parte das condicionantes educacionais, “[a]s taxas de reprovação no Ensino Fundamental aumentaram consideravelmente na região em que se instalou a hidrelétrica de Belo Monte, e as taxas de abandono apresentam piora em alguns municípios... Os cinco municípios [Altamira, Anapu, Brasil Novo, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu] na área de influência direta (AID), que vinham diminuindo a reprovação desde 2007, acumulam agora um crescimento de 40,5% entre 2011 e 2013” (FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, 2014a, p. 20); (3) no processo de negociação da remoção das famílias ribeirinhas, o MPF constatou que “a empresa Norte Energia impõe ao ribeirinho a necessidade de escolher entre ser reparado por sua casa na cidade ou pela sua moradia na ilha, quando as duas lhe são igualmente essenciais, de modo que o processo deveria garantir condições para que ambas se mantivessem, mediante a integral recomposição do dano e a possibilidade de reprodução de seu modo de vida” (MINISTÉRIO

PÚBLICO FEDERAL, 2015, p. 2); (4) as violências presentes no processo de reassentamento das famílias dos bairros urbanos afetados pelo alagamento permanente decorrente da UHE Belo Monte para os Reassentamentos Urbanos Coletivos (RUC), como expressa a fala de Edizangela Gomes, moradora do RUC Jatobá, em Altamira:

[q]uando as empresas vieram fazer os estudos, os assistentes sociais diziam que a gente iria melhorar de vida, que iríamos ter direito a permanecer juntos. Muita gente acreditou nisso. E o dia que a gente seria transferido chegou. E as pessoas da comunidade se perderam umas das outras. Quando a gente chegou no reassentamento [RUC Jatobá] a gente se deparou com a quebra do vínculo comunitário e familiar. Cada um foi pra um lugar, eu não sei para onde foram os meus vizinhos, a gente ainda tá se achando. Foi prometido uma melhora na qualidade de vida, mas os meios públicos para atender a comunidade ainda não foram construídos. Estão no papel, são projetos, mas as pessoas já estão lá. Lá não tem escola, o posto de saúde é provisório, não tem creche, temos problema de falta água, de energia elétrica. E tem as pessoas que ficaram na comunidade. Enquanto a gente foi se mudando, muitas pessoas foram ficando... Algumas ruas já não têm mais luz e ainda restam casas lá, não tem segurança, a violência aumentou (*apud* INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2015a, p. 1-2).

Em todos os casos, o que está em discussão é a percepção de um conjunto de intervenções compensatórias/mitigatórias altamente modificadoras dos contextos locais e com uma marcante imprevisibilidade dos efeitos produzidos e/ou administrados pelo empreendedor, quando não ocultados ou subdimensionados pelo mesmo. Tais efeitos são vivenciados pelos sujeitos locais como parte de um processo de violência e sofrimento com múltiplas formas de afetação aos aspectos físicos, psíquicos e sociais, ao longo da implantação das condicionantes.

Logo, a geopolítica das condicionantes representa um campo de relações de poder e de violências por trás dos discursos compensatórias e mitigatórios do licenciamento ambiental, tendo por fio condutor a ten-

são entre o que está (im)previsto oficialmente e as dinâmicas sociais e empresariais de materialização das (im)previsões. A visibilidade e a intervenção corretiva destas relações dependem de um processo de monitoramento que extrapola a capacidade do órgão ambiental federal e situa-se no plano da democratização do acesso às informações e da capacidade de formulação de *condicionantes das condicionantes*, é dizer, de correções no delineamento e/ou na execução das políticas a partir de uma avaliação continuada – social e/ou técnica – de seus impactos, modos e tempos de implantação, e de utilização dos recursos.

Em termos técnicos, as *condicionantes das condicionantes* podem ser obtidas com base na elaboração de matrizes de indicadores das condicionantes, tal como vêm desenvolvendo a Fundação Getulio Vargas²⁸ (FGV) e o Instituto Socioambiental²⁹ (ISA) no âmbito da UHE Belo Monte, de modo a narrar a história de cada condicionante – ou do conjunto articulado delas – definindo, de maneira participativa,

[...] como se originou (impactos), como foi ou está sendo implementada (processos), como se relaciona com outras ações e políticas públicas que incidem sobre ela (insumos) e, por fim, um panorama dos objetivos sociais de longo prazo (resultados). As matrizes falam de futuro, porque ao longo do tempo se poderá monitorar de que forma tudo que acontece influencia ou não o desenvolvimento da região. E falam de memória, porque mesmo encerrados os ritos mais agudos do licenciamento se poderá recuperar de onde vieram determinados insumos e ações e como

28 A FGV, por meio do projeto “Monitoramento das Condicionantes da UHE Belo Monte”, vem desenvolvendo a construção de matrizes de indicadores de condicionantes ligadas à educação, saúde, saneamento básico, regularização fundiária e terras indígenas. Vários boletins e relatórios já foram produzidos a respeito, consultar: Fundação Getulio Vargas (2014a, 2014b, 2015).

29 O ISA tem feito a análise sistemática dos relatórios de monitoramento do cumprimento das condicionantes apresentadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2013, 2014, 2015b) e também pesquisado os impactos das condicionantes junto aos povos Arara e Juruna na área conhecida por Volta Grande do Xingu (ROJAS GARZÓN, 2015), onde está localizada a obra da UHE Belo Monte, além dos impactos na atividade da pesca entre povos indígenas e comunidades de pescadores (Francesco; Carneiro, 2015).

se comportam no tempo da análise (FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, 2015, p. 11-12).

Desde a perspectiva técnica, a questão é saber como definir parâmetros técnico-científicos para avaliar as condições de produção das condicionantes, buscando percorrer – e recorrer – a sua “história de vida” e aos múltiplos elementos e agentes que a influenciaram ou foram por elas influenciados, de maneira positiva ou negativa. É um trabalho para evitar imediatismos analíticos, entrelaçando “memória” e “futuro” para estruturar o mapa geopolítico do que foi feito, para quem e de que modo precisa ser dada a continuidade.

Do ponto de vista social, as *condicionantes das condicionantes* envolvem, fundamentalmente, a produção de embates políticos e de enfrentamentos e/ou negociações entre os sujeitos/coletivos afetados pelas condicionantes e os agentes implementadores das mesmas, com a presença de vários agentes mediadores ou que atuam no apoio a cada lado.

Desde o lado dos agentes impactados, a construção dos argumentos sobre o que seriam tais medidas está enleada num processo de “sofrer na pele” – individual ou coletivamente – o que elas têm de violento e/ou de inadequado, daí empreendendo variadas ações e mobilizações que têm por germen a capacidade de agenciamento coletivo da autodeterminação local para reivindicar espectros mais favoráveis do direito ao desenvolvimento. Assim, de empreender a resistência contestatória e propositiva que retroalimenta a força ética de autodeterminação dos grupos sobre os rumos de suas vidas, das condicionantes e da própria UHE Belo Monte. É sobre esses aspectos que se fará o aprofundamento a seguir.

5. MOBILIZAÇÕES E AGENCIAMENTOS

Os dilemas do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte inserem-se num campo de disputa em que os movimentos e organizações sociais assumem papel ativo de confrontação e orquestração de estratégias de empoderamento frente aos cenários adversos estabelecidos.

Em princípio, tal processo mobilizatório conflui para uma percepção identitária comum: a compreensão da condição de *atingido* pelo empreendimento e por uma situação sociopolítica em que suas vozes e direitos são pouco considerados nos jogos de materialização das políticas compensatórias e das decisões sobre o empreendimento. Aqui, a condição de atingido é, antes de tudo, uma identidade política que perpassa todas as organizações e movimentos sociais que lutam por direitos no contexto da UHE Belo Monte, para além da ideia de atingidos organizados no Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). Muito mais do que “atingidos por barragens”, todos esses sujeitos e coletivos se reconhecem enquanto atingidos por atos e jogos de poder que conformam medidas que afetam diretamente suas vidas e seus direitos, mas nos quais não lhes foi possibilitado a devida participação ou, quando muito, o simples acesso às informações.

Enquanto atingidos por um processo que não lhes deixou muitas escolhas que não seja a de negociar as compensações, diferentes agentes vêm empreendendo estratégias com intensidades variadas de organicidade e mobilização para constituição de mecanismos (mais) democráticos de gestão das decisões, tendo por fio condutor (ou impulsionador) a “contagem regressiva” para a emissão da Licença de Operação (LO), estipulada para sair em setembro de 2015.

De um lado, o Movimento Xingu Vivo Para Sempre (MXVPS) vem propondo, em conjunto com outras organizações,³⁰ a constituição de uma ampla articulação interinstitucional denominada de Fórum de Defesa de Altamira (FDA). Tal espaço pretende reaproximar organizações e movimentos sociais que estavam realizando ações isoladas e cuja primeira manifestação coletiva, ocorrida no dia 7 de maio de 2015, teve a produção e circulação de um infor-

30 “[O] Fórum de Defesa de Altamira, que reúne mais de 30 organizações locais e nacionais (como a Prelazia do Xingu, Movimento Xingu Vivo para Sempre, Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Instituto Socioambiental (ISA), UFPA, movimentos de mulheres de Altamira e da região, organizações sindicais de várias categorias, entre outros, realiza um grande protesto contra Belo Monte que se concentrará na Praça da Bíblia e sairá em marcha pela cidade” (MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE, 2015).

mativo que detalhava a posição do FDA ante a situação vivenciada em Altamira e região do Xingu:

A sociedade da região, através dos inúmeros movimentos sociais, está se mobilizando e decidiu se posicionar totalmente contra a liberação da Licença de Operação. Primeiro, queremos que a Norte Energia e o governo cumpram com todas as promessas que fizeram à população da região. A liberação da LO agora é um acinte, além de ser totalmente ilegal, indo contra o bom senso e contra os interesses regionais (FÓRUM DE DEFESA DE ALTAMIRA, 2015, p. 1).

O FDA procura reeditar a estratégia da mobilização de massa que já foi o preceito de constituição do próprio MXVPS,³¹ mas que perdeu fôlego com o tempo devido os conflitos internos entre os grupos envolvidos.³² Agora, desde a perspectiva de definir um elemento comum –

31 Segundo o próprio movimento social estabelece: “[o] Movimento Xingu Vivo para Sempre (MXVPS) é um coletivo de organizações e movimentos sociais e ambientalistas da região de Altamira e das áreas de influência do projeto da hidrelétrica de Belo Monte, no Pará, que historicamente se opuseram à sua instalação no rio Xingu. Além de contar com o apoio de organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais, o MXVPS agrega entidades representativas de ribeirinhos, pescadores, trabalhadores e trabalhadoras rurais, indígenas, moradores de Altamira, atingidos por barragens, movimentos de mulheres e organizações religiosas e ecumênicas” (MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE, 2012).

32 A primeira divergência política entre os movimentos sociais locais foi o motivo central da própria constituição do MXVPS. Trata-se da saída de diversos militantes sociais da Fundação Viver Produzir e Preservar (FVPP), no ano de 2008, devido às diferentes percepções em relação à situação nacional do Partido dos Trabalhadores (PT) – no período, estava-se ainda sob discussão pública as denúncias sobre o chamado “Mensalão do PT” – e ao modo como os militantes locais lidavam com as ideias do partido em relação à UHE Belo Monte. Esse primeiro conflito interno de lideranças sociais resultou na fundação do MXVPS por aqueles que saíram da FVPP, agregando, também, outras organizações e movimentos sociais da região que pautavam sua luta na contraposição à proposta de implantação da UHE Belo Monte e, a partir de 2010, com a emissão da LP, de paralisação de seu andamento devido às violações de direitos humanos e às irregularidades do licenciamento ambiental. A partir de 2010, com a LP, mas sobretudo depois da emissão da LI, em 2011, com reflexões maiores a partir de 2012, quando o PBA começa a ser executado, outros conflitos internos passam a ocorrer entre a ala ligada a movimentos sociais de formação religiosa e o MAB, assim como uma fragmentação crescente entre as lideranças do Movimento de Mulheres Trabalhadoras de Altamira – Campo e Cidade (MMCC/Altamira), por divergências quanto à continuidade das ações do

a LO –, mas vivenciado de maneira distinta por cada entidade e grupo presente no território afetado pela UHE Belo Monte.

Assim, o FDA tenciona um processo de debate e resistência à possibilidade de emissão da nova licença sem que as condicionantes planejadas para execução nas etapas anteriores – LP e LI – estejam plenamente cumpridas. Desse modo, reconfigura a posição contestatória de paralisação do empreendimento com base na conjuntura político-econômica atual em que, se não é mais possível evitar a construção da hidrelétrica, é imperativo barrar o início de geração de energia utilizando-se da pauta e da linguagem da garantia de direitos, ainda que travestida de reivindicação por condicionantes socioambientais.

Para tanto, o FDA realiza reuniões semanais, toda sexta-feira, para dar continuidade à articulação visando a promoção de novos atos contestatórios e de sensibilização da opinião pública. Nas intenções e ações do FDA, percebe-se uma estratégia de recomposição de um “movimento de multidão”³³ (MARTÍNEZ POSADA; BARRAGÁN GIRALDO, 2010) que constitua seu espaço de articulação num sujeito político capaz de propor formas de autodeterminação local por meio da sinergia das singularidades dos agentes/grupos que o compõem.

Outro movimento social, o MAB, tem se preocupado, nos últimos anos, em empreender a mobilização e a assessoria política da população urbana e rural afetada diretamente pelo futuro barramento do rio Xingu, especialmente nos bairros da cidade de Altamira/PA – quando estão em vias de desocupação – e nos RUC. Segundo aponta Eliane Moreira, militante do MAB:

A gente fez um levantamento desde fevereiro [de 2015], a gente começou a trabalhar com uma lista né, que foi justamente

MXVPS no período de implantação das condicionantes socioambientais. Apesar desses conflitos internos, e da saída do MAB e de parte do MMCC/Altamira da base do MXVPS, as mobilizações continuaram, sempre com a pauta de paralisação do empreendimento.

- 33 O sentido de multidão delimitado por Martinez Posada e Barragán Giraldo (2010, p. 102) é distinto dos conceitos de povo, massa e plebe. Para os autores, “la ‘multitud’, es un actor social activo, ‘una multiplicidade que atua’. La multitud no es, como el Pueblo, una unidad, sino, opuesto a las masas y plebes, podemos verla como algo organizado. Em efecto, es un actor activo de autoorganización.”

nas mobilizações [em Altamira], o que que a gente fazia a gente chegava nessas mobilizações e pegava os nomes dessas famílias... pegando, assim, cadastrado [e] não cadastrado [na NESAs como família atingida]. Como começou a aparecer muita gente, a gente começou a trabalhar com um censo, então em cada reunião que a gente ia quem não tinha assinado essa lista foi assinando, então acabou que a gente fez, conseguiu fazer... um levantamento e há uma média nessa região de 10.700 famílias que não foram cadastradas ainda. Então na mudança a gente tá acompanhando o processo desde a negociação na verdade, a gente tá acompanhando até quem não tá negociando ainda, através das listas que a gente levantou a gente mandou todas elas pra Norte Energia e pra Diagonal, a gente digitalizou todos os nomes e fizemos uma lista por bairro e rua... Então a gente tem reuniões quinzenais com a Norte Energia e com a Diagonal, nessas reuniões a gente cobra como está a negociação de quem não mudou... [E]ntão a gente tá fazendo o possível pra acompanhar isso e tentar ajudar as pessoas a tirar documentos, a gente tá acompanhando todos eles pra na hora da negociação tentar explicar o que é, até mesmo porque muitos têm dificuldades de leitura e na hora lá as vezes não tem tempo pra ler a documentação, não sabem o que estão assinando (Entrevistada em 08/10/2014).

O MAB coloca-se como um canal de interlocução entre a população atingida e as empresas diretamente relacionadas ao cadastramento e ao reassentamento, e, em alguns momentos, de representação dos atingidos nos espaços públicos, buscando: (1) identificar cenários de contingentes populacionais excluídos da condição de atingidos por meio da estratégia de produção discursiva da demanda ao traduzi-la numa lógica científica (censo ou levantamento) que entrelaça o componente político do problema com a segurança do método, de modo a fortalecer a argumentação e a pressão social; (2) reduzir as assimetrias nas relações de poder estabelecidas nos espaços de negociação ao promover uma assessoria às pessoas atingidas que não apenas realiza a formação política dos mesmos sobre os elementos técnicos e as etapas que vão do cadastramento ao reassentamento, mas também estimula e orienta o processo organizativo das famílias

atingidas, seja quando estejam nos bairros ou nos RUCs, para que possam empreender ações coletivas (manifestações, ocupações, audiências públicas e passeatas), “grupos de base”³⁴ e um recente movimento de associativismo no RUC Jatobá, com a criação da Associação das Famílias Moradoras do Bairro Jatobá (Afaja), fundada em fevereiro de 2015, que visa promover a formação política, ações sociais e captação de recursos financeiros para melhorar as condições de vida dos moradores.³⁵

O liame comum das medidas promovidas pelo MAB é o potencial de empoderamento coletivo das pessoas, famílias e grupos para fazerem frente às violações e aos procedimentos inadequados do processo de cadastramento, remoção e reassentamento. Com isso, recupera-se o legado da autodeterminação dos sujeitos e coletivos para redefinirem as condições instituídas nas relações com o empreendedor e estabelecer proposições que podem ser classificadas como *condicionantes das condicionantes*, haja vista a capacidade de reversão (das violações) e revisão (dos procedimentos) que possuem, mesmo que as situações assimétricas de negociação ainda permaneçam.

34 Conforme explica Iury Paulino, militante do MAB em Altamira: “Nós trabalhamos com, qual a tarefa do MAB? A tarefa do MAB é fazer mobilização do povo e garantir os seus direitos e nós trabalhamos com a metodologia que nós chamamos de grupo de base que é você fazer o empoderar da comunidade para que elas possam conhecer os seus problemas e saber onde e quem tem que resolver seus problemas e buscar solução pra isso. Então nós trabalhamos com a constituição dos grupos de base, os grupos de base constrói [sic] suas coordenações e a partir daí passam a decidir processos de mobilização, inclusive suas pautas” (entrevistado em 05/03/2015).

35 No Estatuto da AFAJA constam os seguintes objetivos: “a) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores do bairro Jatobá; b) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade; c) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza; d) Desenvolver parcerias com movimentos sociais, em especial o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) para a melhoria das condições de vida dos moradores; e) Desenvolver trabalho com a criança, adolescente e idoso proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida; f) Incentivar o envolvimento de toda a comunidade em atividades de cunho educativo e social; g) Pleitear junto ao poder público ações para melhoria nas condições de vida e exercício da cidadania, bem como facilitar sua implementação” (ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS MORADORAS DO BAIRRO JATOBÁ, 2015, p. 1).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dilemas relativos às violências, à segurança pública e às condicionantes socioambientais estão envoltos na manutenção dos erros históricos do modelo de desenvolvimento pautado em grandes obras e de processo de decisão que exclui a maioria dos agentes locais da possibilidade de participar das escolhas a serem definidas para conformação do desenvolvimento.

No entanto, estes mesmos agentes locais, ao empreenderem múltiplos processos de articulação político-organizacional, recuperam e instrumentalizam o desenvolvimento na perspectiva dos direitos humanos, é dizer, como mecanismos de conversão das condicionantes socioambientais – e das políticas públicas, no sentido mais amplo – em metas de desenvolvimento humano e social que passam a ser cobradas enquanto direitos que podem ser legitimamente reivindicados pelos indivíduos e grupos sociais frente aos que possuem o dever de execução (JIMÉNEZ BENÍTEZ, 2007; NWAUCHE; NWOBIKE, 2005), assim como monitorados para identificar as responsabilidades das partes envolvidas pelo modo de garantir o cumprimento, e as novas violências engendradas em tal processo que precisam ser submetidas ao escrutínio do aparato administrativo e judicial para a efetiva correção, reparação e punição (BIGLINO; GOLAY; TRUSCAN, 2012).

O aumento acirrado da violência no contexto da UHE Belo Monte é parte dependente do crescimento da desigualdade social na população impactada pelo empreendimento e da inevitável constatação de que o território não foi preparado previamente – e adequadamente – para receber os passivos dessa grande obra. Como se observou em relação às medidas previstas para a Segurança Pública, as quais não foram incluídas como condicionantes, mas sim no formato de acordo político cujo cumprimento não possui o peso da legalidade do licenciamento ambiental, mas sim a flexibilidade normativa perante os interesses políticos.

É, portanto, uma violência simbólica de discursos e procedimentos que desumanizam os sujeitos, que os tornam objetos de jogos de poder que decidem sobre temas a afetar diretamente as suas vidas. No entanto, os sujeitos e coletivos continuam a se mobilizar e a resistir,

buscando, com isso, recuperar a capacidade de autodeterminação sobre suas vidas, ainda que imersas nos conflitos e ambivalências das políticas compensatórias, das assimetrias nas relações de poder instituídas nos espaços de negociação pelas condicionantes.

Em suma, está-se em plena disputa física, simbólica e normativa pela conversão do direito ao desenvolvimento num efetivo desenvolvimento de direitos, ao invés da lógica hegemônica do desenvolvimento à custa dos direitos da população local. Ou seja, apesar das múltiplas violências sociais que o processo de implantação da UHE Belo Monte engendrou na população local – com maior ênfase a determinados grupos sociais (crianças, adolescentes, jovens negros, mulheres, povos indígenas e comunidade tradicionais, sobretudo) –, os sujeitos, mobilizados em ou via movimentos sociais, produziram lutas para dar visibilidade às situações violadoras, mas também para rediscutir as condições de garantia de direitos desde uma lógica que propõe mudanças substanciais nos mecanismos de intervenção estatal-empresarial.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Silvia de. Reflexões sobre a violência contra a mulher denunciada na DDM em Salvador. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana (Orgs.). *Gênero e distribuição da justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças*. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero – PAGU/Unicamp, 2006. p. 187-205.

ARAÚJO, Ana Valéria. Desafios de sustentabilidade da agenda de direitos humanos no Brasil. *SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 11, n. 20, p. 252-261, jul./dez. 2014.

Associação das Famílias Moradoras do Bairro Jatobá. *Estatuto da Associação das Famílias Moradoras do Bairro Jatobá*. Altamira: [s.n.], 2015. mimeo.

BARBOSA, Adilson. Segurança pública no Brasil: temas em debates no Congresso nacional e na sociedade. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Novas direções na governança da justiça e da segurança. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. p. 837-855.

BERMANN, Célio. O projeto da Usina Hidrelétrica de Belo Monte: a autocracia energética como paradigma. *Novos Cadernos NAEA*, v. 15, n. 1, p. 5-23, jun. 2012.

CASTRO, Edna. Políticas de estado e atores sociais na Amazônia contemporânea. In: BOLLE, Willi; CASTRO, Edna; VEJMEJKA, Marcel (Orgs.). In: *Amazônia: região universal e teatro do mundo.* São Paulo: Globo, 2010. p. 105-122.

BIGLINO, Irene; GOLAY, Christophe; TRUSCAN, Ivona. A contribuição dos procedimentos especiais da ONU para o diálogo entre direitos humanos e desenvolvimento. *SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 9, n. 17, p. 86-111, dez. 2012.

BRASIL. *Índice de vulnerabilidade juvenil à violência e desigualdade racial 2014.* Brasília: Presidência da República, 2015.

CONCEIÇÃO, Tânia Sena. *Trabalhadores nos canteiros de obra da UHE Belo Monte-Altamira: condições de saúde e políticas públicas.* 2014. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento do Trópico Úmido, Universidade Federal do Pará, Belém, 2014. 293 fls.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTAMIRA. *Resolução n. 57/2014, de 13 de novembro de 2014 – plano de ação gestão agosto/2013 a agosto 2015.* Altamira: [s.n.], 2014. mimeo.

CONSELHO TUTELAR DE DIREITO DE ALTAMIRA. *Estatística dos encaminhamentos e casos dos conselheiros tutelares de Altamira do período de janeiro a dezembro de 2009.* Altamira: [s.n.], 2009. mimeo.

_____. *Estatística dos encaminhamentos e casos dos conselheiros tutelares de Altamira do período de janeiro a dezembro de 2010.* Altamira: [s.n.], 2010. mimeo.

_____. *Estatística dos encaminhamentos e casos dos conselheiros tutelares de Altamira do período de janeiro a dezembro de 2011*. Altamira: [s.n.], 2011. mimeo.

_____. *Estatística de atendimento dos casos dos conselheiros tutelares de Altamira de janeiro a dezembro de 2012*. Altamira: [s.n.], 2012. mimeo.

_____. *Estatística de atendimento dos casos dos conselheiros tutelares de Altamira de janeiro a dezembro de 2012*. Altamira: [s.n.], 2013. mimeo.

CONSELHO TUTELAR DE DIREITO DE ANAPU. *Ofício n. 38/2014 – Estatística dos casos dos conselheiros tutelares de Anapú do período de 2009 a 2013*. Anapu: [s.n.], 2014. mimeo.

CONSELHO TUTELAR DE DIREITO DE MEDICILÂNDIA. *Ofício n. 57/2014 – Estatística dos casos dos conselheiros tutelares de Medicilândia do período de 2009 a 2013*. Medicilândia: [s.n.], 2014. mimeo.

CONSELHO TUTELAR DE DIREITO DE VITÓRIA DO XINGU. *Estatística dos casos dos conselheiros tutelares de Vitória do Xingu do período de 2009 a 2013*. Vitória do Xingu: [s.n.], 2014. mimeo.

CRUZ, Diego. Belo Monte: operários em greve enfrentam demissões e repressão da Força Nacional. *PSTU*, São Paulo, 8 abr. 2013. Notícias. Disponível em: <<http://www.pstu.org.br/belo-monte-operarios-em-greve-enfrentam-demissoes-e-repressao-da-forca-nacional/>>. Acesso em: 10 set. 2017.

DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER *Dados do SISP sobre Violência Contra a Mulher em Altamira*. Altamira: [s.n.], 2015. mimeo.

MARTÍNEZ POSADA, Jorge Eliécer; BARRAGÁN GIRALDO, Diego Fernando. Comprensión de la categoría “juventude” desde la multitud. In: MARTÍNEZ POSADA, Jorge Eliécer (Org.). *Que hay más allá de la juventud? Una lectura desde las políticas del acontecimiento*. Bogotá: CINDE, 2010. p. 90-112.

ESPLUGUES, José Sanmartín. Conceptos y tipos de violencia. In: ESPLUGUES, José Sanmartín et al. (Coords.). *Reflexiones sobre la violencia*. México: Siglo XXI/Centro Reina Sofia, 2010. p. 11-33.

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará. *Mapa de exclusão social do Pará 2014*. Belém: Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural, 2015.

FÓRUM DE DEFESA DE ALTAMIRA. *Informativo*. Altamira, n. 1, abr./ mai. 2015. mimeo.

FRANCESCO, Ana de; CARNEIRO, Cristiane (Orgs.). *Atlas dos impactos da UHE Belo Monte sobre a pesca*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2015.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. *Educação: análise preliminar dos dados*. Altamira: FGV, 2014a. Disponível em: <<http://www.indicadoresdebelomonte.com.br>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

_____. *Indicadores de Belo Monte: o semestre em revista – atividades e resultados do período entre 1º de junho e 30 de novembro de 2014*. Altamira: FGV, 2014b. Disponível em: <<http://www.indicadoresdebelomonte.com.br>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

_____. *Monitoramento das condicionantes da UHE Belo Monte para a Câmara Técnica de Monitoramento do PDRS Xingu: Relatório Anual (referente ao período de junho de 2014 a maio de 2015)*. Altamira: FGV, 2015. Disponível em: <<http://www.indicadoresdebelomonte.com.br>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. *Polícia e direitos humanos: política de segurança pública no primeiro governo Brizola (Rio de Janeiro: 1983-1986)*. Rio de Janeiro: Revel, 2005.

INSTITUTO AVON. *Percepções sobre a violência doméstica contra a mulher*. São Paulo: Instituto Avon, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo IBGE Cidades*. Brasília: IBGE, 2015. Disponível em: <<http://cidades>>.

ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=150060>. Acesso em 10 dez. 2015.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. *Análise do atendimento de condicionantes da Licença de Instalação da Usina de Belo Monte*. Altamira: Instituto Socioambiental, 2013.

_____. *A dívida de Belo Monte*. Brasília: Instituto Socioambiental, 2014. Disponível em: <<http://www.socioambiental.org/esp/bm/condicionantes.asp>>. Acesso em: 12 jun. 2015.

_____. Belo Monte: os filhos da barragem. *Instituto Socioambiental*, Altamira, 24 mar. 2015a. Notícias Socioambientais. Disponível em: <<http://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/belo-monte-a-violencia-na-compensacao>>. Acesso em: 29 mar. 2015.

_____. *Belo Monte: não há condições para a Licença de Operação*. Brasília: Instituto Socioambiental, 2015b.

Jiménez Benítez, William Guillermo. El Enfoque de los Derechos Humanos y las Políticas Públicas. *Civilizar. Ciencias Sociales y Humanas*, Bogotá, v. 7, n. 12, p. 31-46, jan.-jun. 2007.

LESSA, Fátima. Sindicatos denunciam sumiço de operário em Belo Monte. *Exame*, São Paulo, 11 abr. 2013. Brasil. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/lideres-denunciam-sumico-de-operario-de-belo-monte/>>. Acesso em: 10 set. 2017.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra. Exploração sexual comercial infanto-juvenil: categorias explicativas e políticas de enfrentamento. In: LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUSA, Sônia M. Gomes (Orgs.). *A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais*. São Paulo: Casa do Psicólogo; Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004. p. 19-50.

LIMA, Renato Sérgio de. Crimes sexuais no Estado de São Paulo: padrões de registro das ocorrências policiais. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana (Orgs.). *Gênero*

e distribuição da justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero – PAGU/Unicamp, 2006. p. 145-159.

LÓPEZ, María Cecilia. *Abuso sexual: cómo prevenirlo, cómo detectarlo.* Buenos Aires: Paidós, 2010.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. MAB denuncia criminalização dos atingidos por Belo Monte. *Terra de Direitos*, Curitiba, 2 fev. 2015. Disponível em: <<http://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/mab-denuncia-criminalizacao-dos-atingidos-por-belo-monte/16843>>. Acesso em: 11 set. 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Inspeção nas áreas ribeirinhas atingidas pela UHE Belo Monte.* Altamira: Ministério Público Federal, 2015. Disponível em: <www.prpa.mpf.mp.br>. Acesso em: 15 jun. 2015.

MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE. *Quem somos.* Altamira, 2012. Disponível em: <<http://www.xinguvivo.org.br/quem-somos>>. Acesso em: 28 nov. 2015.

_____. Fórum de Defesa de Altamira convoca protesto contra Belo Monte na cidade. *Xingu Vivo*, Altamira, 6 mai. 2015. Disponível em: <<http://www.xinguvivo.org.br/2015/05/06/forum-de-defesa-de-altamira-convoca-protesto-contrabelo-monte-na-cidade>>. Acesso em: 14 nov. 2015.

NORTE ENERGIA S.A. (NESA). *Plano Básico Ambiental – Verão Final: Volume III, Tomo 1.* Altamira: CNEC; Worley Parsons; LEME, 2011.

_____. *Alinhamento e interfaces entre as políticas básicas e assistenciais constantes no item 2.1 do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Projeto Básico Ambiental da UHE Belo Monte.* Altamira: [s.n.], 2012. mimeo.

_____. *CE 115/2013 – DI.* Assunto: equipamentos sociais concluídos e em andamento pela Norte Energia na área de influência direta da UHE Belo Monte. Brasília: [s.n.], 29 jul. 2013. mimeo.

_____. Norte Energia investiu mais R\$ 65 milhões em segurança pública na Região do Xingu. *Blog da Hidrelétrica de Belo Monte*, 14 jan. 2014. Disponível em: <<http://blogbelomonte.com.br/2014/01/14/norte-energia-investiu-mais-r-65-milhoes-em-seguranca-publica-na-regiao-do-xingu>>. Acesso em: 29 mar. 2015.

_____. *Relatório final consolidado de andamento do PBA e do atendimento de condicionantes*. Brasília: NESA, 2015.

_____. *Informe Norte Energia 26*. Brasília: NESA, 2016. Disponível em: <http://norteenergiasa.com.br/site/2016/01/26/informe-norte-energia-26/?utm_source=feedburner&utm_medium=email&utm_campaign=Feed%3A+norteenergiasa+%28Norte+Energia%29>. Acesso em: 30 jan. 2016.

NWAUCHE, E. S.; NWOBIKE, J. C. Implementación del derecho al desarrollo. *SUR – Revista Internacional de Derechos Humanos*, v. 2, n. 17, p. 98-119, 2005.

OLIVEIRA, Assis da Costa. *Belo Monte: Violências e Direitos Humanos*. Belém: Supercores, 2017.

OLIVEIRA, Assis da Costa; PINHO, Vilma Aparecida de (Coord.). *Diagnóstico rápido participativo complementar: enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Altamira/PA*. Altamira: UFPA, 2014. Disponível em: <www.rodasdedireito.com.br> Acesso em: 29 mar. 2015.

_____; ALVES, Carine Costa. Enredos do abuso sexual: análise do processo de violência e atendimento de adolescentes no município de Altamira/PA. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, Curitiba, v. 59, n. 3, p. 197-223, 2014.

_____; CONCEIÇÃO, Ronicleici Santos da; HORIZONTE, Jaqueline Santos do. Impactos de grandes obras na dinâmica urbana de crianças e adolescentes: a implantação da Usina de Belo Monte. *Revista Ponto e Vírgula*, n. 16, p. 185-205, 2014.

PEDERSEN, Jaina Raqueli; GROSSI, Patrícia Krieger. O abuso sexual intrafamiliar e a violência estrutural. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante et al. *Violência sexual contra crianças e adolescentes*. Porto Alegre: Artmed, p. 25-34, 2011.

PINTO, Lúcio Flávio. *Amazônia em questão*: Belo Monte, Vale e outros temas. São Paulo: B4 Editores, 2012.

PITA, Maria Victoria; OLAETA, Hernán Esteban. Primeiras notas para uma etnografia da produção de estatísticas oficiais na área criminal. In: KANT DE LIMA, Roberto; EILBRAUM, Lúcia; PIRES, Lenin (Orgs.). *Conflitos, direitos e moralidades em perspectiva comparada – Volume II*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. p. 211-244.

RIBEIRO, Gustavo Lins. Quanto maior melhor? Projetos de grande escala: uma forma de produção vinculada à expansão de sistemas socioeconômicos. In: PACHECO DE OLIVEIRA, João; COHN, Clarice (Orgs.). *Belo Monte e a questão indígena*. Brasília: ABA, 2014. p. 50-69.

ROJAS GARZÓN, Biviany. O passivo das condicionantes indígenas de Belo Monte. In: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. *Belo Monte*: não há condições para a Licença de Operação. Brasília: Instituto Socioambiental, 2015. p. 43-71.

SEN, Amartya. Mortalidade como um indicador de sucesso ou fracasso econômico. In: SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. *As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 94-134.

SERRATO, Héctor Riveros. Rumo a uma política integral de convivência e segurança cidadã na América Latina: marco conceitual de interpretação-ação. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. p. 879-903.

SIRVINKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO XINGU DA POLÍCIA CIVIL. *Procedimentos policiais do período de jan. a dez. 2010 X jan. a dez. 2011*. Altamira: [s.n.], 2012. mimeo.

_____. *Procedimentos policiais do período de jan. a dez. 2011 X jan. a dez. 2012*. Altamira: [s.n.], 2013. mimeo.

_____. *Procedimentos policiais do período de jan. a dez. 2012 X jan. a dez. 2013*. Altamira: [s.n.], 2014. mimeo.

_____. *Procedimentos policiais do período de jan. a dez. 2013 X jan. a dez. 2014*. Altamira: [s.n.], 2015. mimeo.

VITORIANO, Fabiano Oliveira; PAULINO, Iury. A criminalização do protesto social em Belo Monte. *Terra de Direitos*, Altamira, 7 out. 2015. Disponível em: <<http://terradedireitos.org.br/acervo/artigos/a-criminalizacao-do-protesto-social-em-belo-monte/18878>>. Acesso em: 11 set. 2017.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2013 – Homicídio e Juventude no Brasil*. Rio de Janeiro: Cebela/Flacso, 2013.

_____. *Mapa da Violência 2014 – Jovens do Brasil*. Rio de Janeiro: Flacso, 2014.

WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Introdução ao estudo do abuso sexual infantil e análise do fenômeno no município de São Carlos. In: WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque; ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha (Orgs.). *Prevenção do abuso sexual infantil: um enfoque interdisciplinar*. Curitiba: Juruá, 2011. p. 21-40.

ZHOURI, Andrea. Belo Monte: crise do sistema ambiental e da democracia. In: ZHOURI, Andrea (Org.). *Desenvolvimento, reconhecimento de direitos e conflitos territoriais*. Brasília: ABA, 2013. p. 45-65.

La Protección de los derechos socio-ambientales y su relación con la existencia indígena: el caso de la comunidad Anacé y la construcción del Complejo Industrial y Portuario del Pecém en el Estado de Ceará

A proteção dos direitos socioambientais e sua relação com a existência indígena: o caso da comunidade Anacé e a construção do Complexo Industrial e Portuário do Pecém no Ceará

Raquel Coelho de Freitas¹,
Thaynara Andressa Frota Araripe²,
Adrian Esteban Narváez Moncayo³

RESUMEN

El presente estudio busca identificar la experiencia de resistencia vivenciada por el pueblo indígena Anacé ante la construcción del

- 1 Profesora Asociada de la Universidad Federal de Ceará. Doctora en Derecho Público de la Universidad del Estado de Rio de Janeiro. Magister en Derechos Humanos Internacionales de la Harvard Law School. Especialista en Violencia Urbana de Universidad Federal de Pernambuco.
- 2 Maestrante en Orden Jurídica Constitucional de la Universidad Federal de Ceará.
- 3 Abogado de la Universidad Mariana, Colombia. Maestrante en Orden Jurídica Constitucional de la Universidad Federal de Ceará.

Complejo Industrial y Portuario del Pecén en el Estado de Ceará frente a los intensos daños socio-ambientales que tal emprendimiento causó en su territorio. En ese contexto, la investigación pretende, a través de estudios bibliográficos, documentales y legislativos, comprender no solo los instrumentos jurídicos de protección a los derechos indígenas en Brasil teniendo como marco la Constitución Federal de 1988 y el pluralismo jurídico, sino también la noción de territorio tradicionalmente ocupado como un complejo sistema vital de relaciones entre naturaleza, seres espirituales y cultura. Así, la no demarcación de las tierras indígenas Anacé está directamente ligada a la degradación del patrimonio material e inmaterial, a la contaminación y degradación ambiental, a la destrucción de los recursos hídricos, a la discriminación y negación de la autodeterminación, o sea, al derecho de existir de los pueblos indígenas en el Estado de Ceará.

Palabras clave: Pueblos indígenas. Derechos socio-ambientales. Pluralismo jurídico.

RESUMO

O presente estudo busca identificar a experiência de resistência vivenciada pelo povo indígena Anacé perante a construção do Complexo Industrial e Portuário do Pecém no Ceará diante dos intensos danos socioambientais que tal empreendimento causou em seu território. Nesse contexto, a pesquisa pretende, através de estudos bibliográficos, documentais e legislativos, compreender não só os instrumentos jurídicos de proteção aos direitos indígenas no Brasil tendo como marco a Constituição Federal de 1988 e o pluralismo jurídico, mas também a noção de território tradicionalmente ocupado como um complexo sistema vital de relações entre a natureza, seres espirituais e cultura. Assim, a não demarcação das terras indígenas Anacé está diretamente ligada à degradação do patrimônio material e imaterial, à contaminação e à degradação ambiental, à destruição dos recursos hídricos, à discriminação e à negação da autodeterminação, ou seja, ao direito de existir dos povos indígenas no Ceará.

Palavras-chave: Povos indígenas. Direitos socioambientais. Pluralismo jurídico.

INTRODUCCIÓN

La construcción del Complejo Industrial y Portuario del Pecém en el Estado de Ceará entre los municipios de São Gonçalo do Amarante y Caucaia ha afectado diversas comunidades. Entre ellas, un grupo en especial ha resistido - el pueblo indígena Anacé - por reivindicar una relación diferenciada con tal territorio, lo que presupone otros modelos de uso y gestión de los recursos naturales. Delante de eso, en el presente artículo, se observa, entre expropiaciones violentas, procesos judiciales y daños al medio ambiente, los conflictos envueltos en la construcción del CIPP a través de un abordaje histórico.

Para comprender la violación de derechos sufrida por el pueblo indígena Anacé, es necesario un estudio sobre los instrumentos jurídicos de protección a los pueblos indígenas en Brasil. De esa manera, es resulta de menester importancia resaltar la urgencia de efectivización y fortalecimiento del pluralismo jurídico en el contexto brasileño como mecanismo para fortalecer las autonomías indígenas y su lucha por existir. Para tal efecto, se parte del análisis de la legislación, teniendo como marco referencial la Constitución Federal Brasileña de 1988.

Más adelante, a partir de un análisis bibliográfico, se estudiará el manejo de la preservación al medio ambiente por parte de los indígenas Anacé, en razón de su relación diferenciada con la tierra que ocupan, enfatizando las consecuencias, no solo en los aspectos físicos como la salud, sino también, aspectos culturales y sociales surgidos partir de la construcción del CIPP.

Así, a partir del presente estudio, se buscó identificar la experiencia de resistencia vivenciada por ese pueblo indígena y su relación diferenciada con la tierra como elemento esencial de su existencia.

1. EXPERIENCIA DE LA COMUNIDAD INDÍGENA ANACÉ CONTRA LA MERCANTILIZACIÓN DE LA NATURALEZA

En 1985, la empresa petrolera brasileña Petrobras, anunció el plan de construir una refinería en la región nordeste de Brasil. Con este acontecimiento, se inició una corrida entre los Estados de esta región con el fin de que se crearán condiciones favorables en la disputa, condiciones tales como: infraestructura e incentivos fiscales y de esa manera asegurar el la construcción de tal complejo en sus Estados. El Estado de Pernambuco por su parte, se destacó por ya contar con el Complejo Industrial y Portuario de Suape, pero los estudios apuntaban a los Estados de Ceará y Maranhão como los más adecuados para la instalación de una refinería. Con todo, tal proyecto de Petrobras fue suspendido para la segunda mitad de la década de 1990 por motivos de orden económica y financiera. Sin embargo, la disputa entre los Estado del nordeste continuo.

El Estado de Ceará, por su parte, se dedicó a la construcción del Complejo Industrial y Portuario del Pecém (CIPP). De acuerdo con el pronunciamiento del Secretario Estatal de Transportes, Energía, Comunicaciones y Obras (SETECO) de la época, las confirmaciones y perspectivas de descubrimientos de nuevos pozos de petróleo en el litoral de Paracuru y la infraestructura portuaria del Pecém a implantarse, crearon condiciones para que Petrobras haya tomado una decisión favorable al Estado de Ceará (MAIA JÚNIOR apud AQUINO, 2000, p. 104). Aconteció que, el área destinada para la construcción de los emprendimientos del CIPP, era ocupada por familias indígenas de la región. De acuerdo a informe por Ana María Matos Araújo:

Con el CIPP, várias comunidades, entre Caucaia y São Gonçalo del Amarante (Pecém), residentes en el espacio, futuro territorio industrial, fueron retiradas obligatoriamente y mediante acción violenta del Estado, que hizo valer su decisión a través de un decreto gubernamental de expropiación, fuerza policial y judicial

para retirar cerca de 400 familias solamente en Pecém. (ARAÚJO, 2008, p. 4, tradução propia).

Como se observa, centenas de familias fueron expulsadas de sus casas, entre los años 1995 a 1999, siendo algunas realojadas en otros municipios en los asentamientos de Novo Torém, Forquilha y Munguba. En tal acontecimiento, algunas comunidades continuaron luchando en contra del proceso de expropiación que, por repetidas veces, fue muy violento, permitiendo que a través de la unión que la comunidad necesitó, su identidad como comunidad fuera fortalecida y resignificada por una parte y destruida por la otra.

[...] no es de extrañarse que la emergencia de la afirmación étnica de los Anacé se haya dado a partir del riesgo de ser removidos de sus tierras. La verdad, esa afirmación no tendría por qué haberse dado antes, cuando ellos estaban tranquilos en sus tierras y la carga semántica relacionada al designativo “indio” era propulsora solamente de estigma y preconcepción. [...] Hasta recientemente, la estrategia de sobrevivencia para los Anacé era ocultar su identidad indígena, así como hoy - después del cambio histórico producido por el reconocimiento por la Carta Constitucional de 1988 del derecho de los pueblos indígenas a la diversidad cultural y a su tierra tradicionalmente ocupada - y la afirmación de su identidad. (BRISSAC, 2008, p. 13, traducción propia).

La negación de la identidad indígena en el Estado de Ceará es marcada por la tentativa de sobrevivencia de los indígenas. Las políticas institucionales de la época en Brasil, fueron en un sentido de “integración” al mundo de los no indios, por tanto, el objetivo, fue, el desaparecimiento de las ideas y de los ideales indígenas. Existir como indígena, era considerado riesgoso, no solo por el estigma causado, sino también riesgoso para la vida misma.

El reconocimiento como indígena parte de una relación diferenciada con la tierra habitada. Con el cambio de política institucional a partir de la Constitución Federal de 1988 y el movimiento de resistencia delante de las expropiaciones, la cultura indígena - por la lucha - se fortaleció.

Los Anacé se auto reconocieron públicamente como pueblo indígena en el Estado de Ceará.

Delante de la resistencia indígena, los embrollos políticos y las disputas de los otros Estados del nordeste para atraer las industrias, la conclusión del CIPP, se atrasó. Hasta 2007, cuando el Gobierno Federal por medio del Decreto No. 6025 de 22 de enero de 2007, instituyó el programa de aceleración del crecimiento (PAC), que posibilitó recurso para que el CIPP fuese continuado.

El gobernador del Estado de Ceará, por medio del Decreto No. 28.883/2007 del 19 de septiembre de 2007, declaró la utilidad pública para fines de expropiación e implantación de las obras y servicios del parque industrial del Pecém entre los municipios São Gonçalo do Amarante y Caucaia. El PAC, entonces, además de ampliar el área del proyecto inicial para 335 km², también sumó: retroporto, ferrovía transnordestina, gasoducto, ampliación de carreteras federales, termoeléctricas y transposición de ríos.

Una nueva fase de expropiaciones se inició. La lucha del pueblo Anacé continuaba. Vale destacar el apoyo de Ministerio Público Federal (MPF) en la elaboración de representaciones, en especial la denuncia (Proceso administrativo No. 1.15.000.001301/2008-38) propuesta del 18 de julio de 2008 sobre la expropiación de las tierras indígenas Anacé de São Gonçalo do Amarante y Caucaia, en razón de la ampliación del portuario del Pecém, solicitando Grupo de Trabajo con el fin de identificar y delimitar la tierra indígena Anacé.

De esa manera, el 07 de noviembre de 2008, fue elaborado el Concepto Técnico No. 01/08, que dice:

[...] hay un número significativo de pequeños agricultores, que se dedican sobre todo al cultivo de hortalizas -según ellos son los mayores productores de “cheiro-verde” (perejil) y lechuga de la región metropolitana de Fortaleza. También trabajan la tierra, cultivando mandioca, frijol, maíz, macaxeira, papa dulce y jerimum. Algunos trabajan en la cría de ganado bovino y caprino, otros son pescadores artesanales. Hay también funcionarios públicos: profesores, agentes de salud y auxiliares de servicios

generales, además de los jubilados y pensionados. Están los asalariados que trabajan en las industrias de la región como mecánicos, albañiles, carpinteros y obreros. Varios de ellos han trabajado como mano de obra no especializada en las obras CIPP, principalmente con función de aplanar la tierra y en la instalación de la tubería del gasoducto. La progresiva inserción de ellos en la economía regional, con la realización de actividades comunes a la población de baja renda de la región, no modifica, entretanto el vínculo peculiar que tienen con su territorio a partir de sus narrativas, su vivencia ritual e interacciones sociales (BRISSAC, 2008, p. 19-20, traducción propia).

Delante del concepto que apunta a los Anacé como grupos social que se identifica como pueblo indígena y con la demora de la Fundación Nacional del Indio (FUNAI) en iniciar la demarcación de la tierra indígena Anacé, el MPF, a través de la Recomendación No. 59/08, indicó al Gobierno del Estado de Ceará la suspensión de cualquier actividad que correspondiente a expropiación de terrenos en el área identificada, hasta que estuviesen concluidos los estudios de identificación y delimitación de la tierra indígena realizados por FUNAI. El Gobierno del Estado de Ceará, a su vez, cuestionó el Concepto Técnico No. 01/08.

Fue de esa manera cómo surgió la necesidad de elaborar un nuevo Concepto Técnico, que en el caso fue en Concepto Técnico No. 01/09. El Nuevo concepto, acrecentó el debate socioambiental al establecer una relación entre los elementos ambientales y sociales, tales como: clima, plantaciones, actividades laborales y modo de producción. Según tal concepto:

[...] La implantación de los equipamientos relacionados con el CIPP promovió daños socio-ambientales al geosistema ambiental caracterizado por la gran formación vegetal Prelitoral. Estas inversiones fueron realizadas en el área tradicionalmente ocupada por lo Anacé que, en gran parte, no tuvieron en cuenta la permanencia de la comunidad indígena y la cualidad ambiental de los sistemas de usufructo ancestral. Las acciones relacionadas con la implantación y operación de las indus-

trias promovieron la degradación de las matas y la formación vegetal (utilizada para la caza y colecta de semillas) y de las lagunas y riachuelos, así como de áreas antes utilizadas para actividades de subsistencia. Fueron implantadas sobre Áreas de preservación Permanente (APPs). Para la aplanación de tierras y desenterramiento de las lagunas y riachuelos, varias familias fueron retiradas y extintos los sistemas ambientales de usufructo indígena. (MEIRELES; BRISSAC; SCHETTINO, 2009, p. 51-52, traducción propia).

A pesar de los estudios minuciosamente detallados, no fueron observadas las medidas pertinentes para minimizar o corregir los daños provocados por las industrias en construcción y ya construidas. La existencia del pueblo Anacé se contrapone a los objetivos del CIPP en cuanto territorio portuario e industrial que atiende a una lógica capitalista de explotación a cualquier costo, sin considerar las condiciones específicas de tal comunidad.

Con fundamento en el nuevo concepto, el MPF, presentó, el 10 de diciembre de 2009, la Acción Civil Pública No.0016918-38.2009.4.05.8100, requiriendo tutela jurisdiccional con el fin de determinar que el Estado de Ceará, se abstenga de cualquier acto expropiatorio en el área Anacé, que no se dé continuidad a cualquier tipo de obras de esta naturaleza y que se asegure la conclusión del trabajo de identificación, delimitación y demarcación de la tierra indígena Anacé. En enero, el juez federal del caso, profirió decisión de rechazo argumentando:

[...] pois a suspensão da implantação dos empreendimentos já licenciados implicará no retardamento da alavancagem do desenvolvimento do Estado, traduzido no adiamento/impedimento da elevação da produção industrial (6 Mta toneladas/ano de placas de aço semiacabadas, segundo informação de fls. 1368), das receitas públicas e de criação de empregos (6.000, diretos e 15.000, indiretos, segundo informação de fls. 1368), com inegável prejuízo para população do estado. A suspensão de licenças validamente concedidas poderá, ainda, ensejar ações regressivas em face do poder público

estadual na ordem dos investimentos previstos, penalizando de forma indireta, mais uma vez, a população cearense (prejuízos estimados por desmobilização e remobilização de obra em 50 milhões de reais; por paralisação de 1 milhão e 100 mil reais diários, segundo informações de fls. 893)

Delante de tal posicionamiento, el MPF, presentó una nueva Acción Civil Pública de No. 0002218-23.2010.4.05.8100, con el fin de refutar el argumento de que las obras del CIPP elevarían la economía del Estado de Ceará, toda vez que el presupuesto a utilizar era todo público. El pedido preliminar fue negado nuevamente.

El 20 de octubre de 2010, FUNAI, público la ordenanza No. 1556, constituyendo un grupo técnico compuesto por miembros de FUNAI, del Gobierno del Estado y de los municipios Caucaia y São Gonçalo do Amarante para realizar los estudios pertinentes para la identificación y delimitación del área de ocupación tradicional de la comunidad Anacé.

La ordenanza concluyó, por tanto, que no existía una área tradicional ocupada por los Anacé, (Matões y Bolso), correspondiendo estas, a las áreas más impactadas y de más valor político y económico para el CIPP, ya que allí sería el lugar donde se instalaría la Refinería II de Petrobras.

Delante de esa coyuntura, en el contexto del programa básico ambiental de la refinería Premium II, fue propuesto un programa de Emergencia de reubicación de las familias Anacé de las aldeas de Matões y Bolso para una área, que futuramente sería adquirida por el Estado de Ceará, por Petrobras, FUNAI, el MPF, la Unión y las comunidades indígenas Anacé de Matões y Bolso, con el fin de liberar el terreno donde sería instalada la Refinería Premium II y las demás obras del CIPP y de garantizar la creación de la Reserva Indígena Taba de los Anacé donde serían reorganizadas las 163 familias indígenas.

En 2017, fue propuesta una Acción Popular aliada una Acción Civil Pública, instaurada por la Defensoría Pública de la Unión (DPU-CE) y Defensoría Pública del Estado (DPE-CE) solicitando la paralización de las obras de red de aguas del CIPP. La comunidad indígena alegó la inadmisibilidad del abastecimiento prioritario del CIPP, una vez que el

Estado de Ceará es marcado por la escasez hídrica, a eso sumando el hecho de que las obras no poseen estudios de impacto ambiental y no respetan el Área de Protección Ambiental (APA) y además violan el derecho de abastecimiento de la población.

Solo fue en fecha de 06 de febrero de 2018, que la comunidad indígena Anacé, recibió la Reserva prometida con 163 residencias, una escuela y un puesto de salud. Después de la decisión de Petrobras de desistir de la refinería, el Gobernador del Estado de Ceará alega, en el discurso de la entrega de la reserva, la deuda de Petrobras, en el sentido que la empresa se había comprometido a pagar la mitad del presupuesto de la obra, pero que no cumplió con lo prometido.

2. LOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS INDÍGENAS EN EL MARCO DEL PLURALISMO JURÍDICO EN BRASIL.

La formación histórica y social del continente latinoamericano tiene como característica la diversidad cultural presente, no solo en los pueblos originarios de aquella región, sino también, en las comunidades que se fueron constituyendo por el ingreso de trabajadores esclavos y los nuevos colonizadores a lo largo del tiempo. En la esfera jurídica, eso quiere decir que existe un pluralismo jurídico en razón de la coexistencia de diversos sistemas, cada uno con sus propias características.

De esa forma la coexistencia de diversos sistemas jurídicos dentro de un mismo campo social buscando una administración de justicia de acuerdo con la realidad cultural de quien la demanda, construye, el concepto de pluralismo jurídico. (MASAPANTA GALLEGOS, 2009).

En relación de la contradicción entre la realidad Latinoamérica y el proyecto colonizador eurocéntrico, las diversas formas de violencia vividas en los últimos tiempos, han fomentado el desarrollo de teorías críticas descolonizadoras. La lucha popular en algunos países latinoamericanos ha implicado en la consolidación de nuevos paradigmas que reinventan a través de saberes y prácticas populares

pre-coloniales, instituciones como: El Estado y la Constitución. Estas transformaciones pueden ser verificadas, tanto en el ámbito jurídico, como también en el ámbito político y que a su vez, son marcadas por diversos niveles de consolidación.

Históricamente en Brasil, hasta la fundación de la Constitución Federal de 1988, la política indigenista que abarcaba todo el escenario político y jurídico del país, era integracionista y asimilacionista. Contrariamente, la Constitución Federal de 1988, reconoce a los indígenas el derecho de existencia y atribuye a la Unión, el deber de proteger y respetar los bienes indígenas, conforme se observa en algunos de sus dispositivos:

Art. 210. [...].

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS:

Art. 67. A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição. (BRASIL, 1988).

Por lo tanto, el conjunto de dispositivos que la Constitución Federal de 1988, inaugura, está relacionado con la garantía constitucional de reconocimiento de la existencia de pueblos indígenas con organización social propia. De esa manera, en oposición a la noción de sujeto individual de derecho, tenemos el reconocimiento de los derechos colectivos; en oposición a la idea de propiedad individual de la tierra, tenemos el usufructo del territorio por las comunidades indígenas; en oposición al monismo estatal, tenemos el pluralismo jurídico.

A pesar de que el acápite del artículo 231 de la Constitución Federal de 1988, refiere asuntos de organización social, costumbres, lenguas, creencias y tradiciones indígenas, este todavía, no es suficiente para garantizar el deber ser del pluralismo jurídico en Brasil. El Estatuto del Indio, ley 6001 de 1973, a su vez, hace mención al derecho consuetudinario del indígena.

Pensar y articular un nuevo pluralismo de dimensión política y jurídica es viabilizar las condiciones para la implementación de una política democrática que direcciones y al mismo tiempo produzca un espacio comunitario descentralizado y participativo. La transformación de tal organización físico- espacial y político-institucional no puede ser hecha a corto plazo y no es tan simple, pues las estructuras sociales periféricas como la brasileña, están contaminadas, hasta las raíces por una tradición político-cultural centralizadora, dependiente y autoritaria [...] Parece claro por consiguiente, que la ruptura con este tipo de estructura societaria demanda profundas y complejas transformaciones en las prácticas, cultura y los valores de vida cotidiano. Además de la subversión del pensamiento del discurso y del comportamiento, importa igualmente reordenar el espacio público individual y colectivo, rescatando formas de acción humana que pasan por cuestiones como “comunidad”, “políticas democráticas de base”, “participación y control popular”, “gestión descentralizada”, “poder local o municipal” y “sistemas de consejos” (WOLKMER, 2015, p. 249-250, traducción propia).

Conforme se observa en la legislación, en el primer párrafo del artículo 231 de la Constitución Federal de 1988, es dado el concepto de tierras tradicionalmente ocupadas por los indios.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes.

(...)

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, 'ad referendum' do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco. (BRASIL, 1988).

Es por tanto, una característica traída por la Constitución Federal de 1988, el carácter originario de las tierras indígenas, lo que significa que ningún título o registro, puede ser opuesto contra el derecho de los pueblos indígenas a sus tierras. En los términos del artículo 20 inciso 11 de la Constitución Federal de 1988, las tierras tradicionalmente ocupadas por los pueblos indígenas son propiedad de la Unión Federal, siendo destinadas a la posesión permanente de los indios quienes daban usufruto exclusivo de las riquezas del suelo, ríos y lago en ella existentes.

La habitación de la tierra por los indios en carácter permanente, conjugada con su preocupación tradicional, no debe ser comprendida apenas sobre el aspecto temporal, tal característica debe ser interpretada en relación “al modo tradicional de los indios de ocupar y utilizar las tierras y al modo tradicional de producción, en fin, al modo tradicional de cómo ellos se relacionan como la tierra” (SANTILLI, 2005, traducción propia).

Lo que se ve por tanto en el caso del pueblo Anacé en Ceará, corresponde a una violación explícita del derecho indígena

constitucional, toda vez que, el pueblo en mención tienen derechos plenos otorgados por la Carta política al entero uso de sus tierras tradicional y ancestralmente ocupadas. Es la forma tradicional de cómo los pueblos indígenas ocupan, producen, construyen, reconstruyen y protegen en todos los sentidos, sus territorios, destacándose aún el sentido proteccionista ambiental de los mismos, como se construye el significado de la tierra como derecho autónomo de los pueblos indígenas.

En ese sentido, se observa que la tierra para los pueblos indígenas no es considerada simplemente como un soporte de especulación de la tierra, basada en una lógica capitalista de lucro y productividad, que generalmente se encuentra muy lejos del concepto proteccionista ambiental y completamente apartado del modo con que los pueblos indígenas observan sus territorios. Toda vez que para ellos, tierra, es un complejo sistema vital de relaciones entre la naturaleza y seres espirituales.

Así, la construcción del Complejo Industrial y Portuario del Pecém, no solo representa un gravísimo daño al entorno ambiental de esta comunidad en específico, sino también una violación directa al derecho a la tierra como elemento fundamental en la esfera de las autonomías de los derechos de los pueblos indígenas dentro del marco del pluralismo brasileño.

3. EL CUIDADO DEL MEDIO AMBIENTE Y SU RELACIÓN CON EL DERECHO A LA TIERRA COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL DE LA EXISTENCIA INDÍGENA

En el escenario de protección al medio ambiente, las tierras indígenas asumen una posición estratégica. La preocupación global por el cuidado del medio ambiente se ha ido fortaleciendo con el paso del tiempo y en el derecho no ha ocurrido lo contrario.

En el plano internacional, la convención No. 169 de la organización Internacional del Trabajo (OIT), ratificada en Brasil por el decreto

No. 5.051/04, refuerza ese entendimiento al comprender los pueblos indígenas como detentores de real libertad para el manejo y destino de sus tierras y al considerar que los recursos naturales presentes en esos espacios ambientales son imprescindibles para su sobrevivencia físico espiritual. Por tal motivo la comunidad internacional ha creado diversos mecanismos para atender a esta necesidad, mecanismos tales, que poco a poco, han sido acogidos por los diferentes Estados soberanos. Declaraciones Internacionales como la de Estocolmo de 1972, la Carta Mundial de la Naturaleza de 1982, la Declaración de Río de Janeiro de 1992, entre otras, enfatizan la necesidad de preservar los recursos físicos y biológicos del medio ambiente.

En el contexto indígena, la tierra y su conexión con ella representa un foco de atención principal y puede ser concebido como principal medio de contribución de recursos naturales imprescindibles para la sobrevivencia físico-espiritual y la manutención de los saberes tradicionales (DERANI, 2002). Conforme se explica:

Muchos procesos de territorialización hoy en curso, son procesos de lucha por el significado y la apropiación del medio ambiente (quilombolas, indígenas, vazanteiros, geraizeiros, etc.) contra la apropiación global por el capital, que transforma territorios sociales en espacios abstractos, o sea, lugares en espacios que contienen recursos naturales para explotación capitalista. Entre tanto, los grupos sociales sujetos a expropiación, no son víctimas pasivas y expresan otras formas de existencia en los lugares. Reivindican el derecho a la memoria y a su reproducción social. Y son ellos quienes dicen que no todo está condenado a convertirse en espacio de apropiación abstracta por el capital. (ZHOURI E OLIVEIRA, 2010, p. 445, traducción propia.)

Conforme se observa, el fenómeno de crecimiento económico a cualquier precio de acumulación material de riquezas y la negligencia de desarrollo privado y estatal en cuanto a los impactos ambientales generados para los pueblos indígenas y sus territorios ha generado incompatibilidades sobre la perspectiva de los derechos socio-ambientales, debatidas en el escenario actual.

En el Estado de Ceará, sobre el pretexto de desarrollo a cualquier costo, el Complejo Industrial y Portuario del Pecém, fue implementado como una escogencia política y económica gubernamental para la comprensión del desarrollo en una lógica del mercado, sin llevar a consideración las demandas concretas y colectivas del pueblo indígena Anacé, que tiene una dimensión diferenciada con ese mismo territorio.

Tal relación, además de ser pauta en la preservación de los elementos naturales, en el conocimiento de los ciclos climáticos y en la producción sostenible de pequeñas plantaciones, es también basada en la conexión espiritual con la tierra de sus antepasados y con la danza toré. El lugar habitado por los Anacé, por tanto, es donde ellos reproducen su existencia diferenciada. Son ejemplos de los impactos socio-ambientales, causado por la obra del CIPP al pueblo Anacé: Enfermedades respiratorias causadas por el aumento de la polución, polución de los nacimientos de los ríos y secamiento de las lagunas de abastecimiento a la comunidad, además de especulación inmobiliaria, aumento de la violencia, del tráfico de drogas y de la prostitución de la región.

De esa manera, se percibe la incompatibilidad de sobreponerse, en el mismo lugar, el proyecto de desarrollo de CIPP y el área de morada y reproducción de vida de los Anacé. Como se observa, es mucho mayor que una troca de territorios, siendo que para los indios Anacé, representa la pérdida simbólica y material de su casa, su historia y su espiritualidad. Delante de eso:

[...] Las categorías de lugar y territorialidad ganan nuevos contornos y tonalidades al colocarse como contrapunto no provinciano y emancipador de las categorías colonizantes/ colonizadoras forjadas a partir de presuntas posiciones globales (por ejemplo, desarrollo sostenible y gobernanza global). [...] Ese nuevo conjunto de reflexiones, denuncia las categorías del pensamiento que aprisionan la visión a partir de un referencial de modernidad - que sería eurocéntrico, global y masculino, centrado en los procesos del capital, del espacio, de la abstracción. (ZHOURI E OLIVEIRA, 2010, p. 442, traducción propia).

La necesidad de preservar los recursos físicos y biológicos de las tierras indígenas y sus propios aspectos histórico-culturales, hace pensar ese lugar como un espacio ambientalmente protegido, que requiere un sistema de protección amplia de su ecosistema, considerándose todos sus elementos en conjunto y no de forma independiente. (CANOTILHO, 2008). Entonces, en el contexto de la tutela de los recursos naturales en tierras indígenas, no es suficiente pensar en la actuación de instrumentos que estimulen solamente la preservación de los bienes ambientales materiales. El conjunto de creencias, mitos y conocimientos tradicionales no pueden ser desasociados de las directrices que en su deber ser dirigen la gestión de los recursos naturales en tierras indígenas.

La conservación ambiental de las tierras indígenas, por tanto, envuelve la protección de la diversidad cultural y de la diversidad biológica, que puede tener como resultado la agro-biodiversidad, que, a su vez, está ligada a la alimentación y la cultura, relacionadas a la sobrevivencia física y cultural de la sociedad indígena. (PASCUCHI, 2007).

Por consiguiente, los valores culturales de los pueblos indígenas están vinculados en una relación concreta entre la naturaleza y la cultura, la espiritualidad y sus organizaciones sociales, así como también, la protección del medio ambiente. Naturaleza y cultura están, por tanto, íntimamente relacionadas e interdependientes.

CONSIDERACIONES FINALES

La realidad vivenciada por el pueblo Anacé en São Gonçalo do Amarante y Caucaia en el Estado de Ceará delante de los impactos de la instalación del Complejo Industrial y portuario del Pecém, invita a reflexionar sobre los derechos socio-ambientales y el modo como los pueblos indígenas tiene una relación diferenciada con el territorio. Conforme se percibió los grandes emprendimientos industriales se alojan en territorio indígena, sin considerar los intereses, la espiritualidad, los modos de producción, la tradición de aquel lugar, negligenciando así, el derecho de existir indígena y transformando las comunidades en nichos de degradación ambiental.

Se percibe que existen diversas lógicas de comprensión sobre lo que es territorio. La tierra, para los pueblos indígenas, es un complejo sistema vital conjugado por varios elementos de diversa índole y no solamente un soporte de especulación encerrada en una lógica productivista. Es el método tradicional como los pueblos indígenas ocupan, producen, construyen y reconstruyen significados en la tierra indígena cearense que se constituye como territorio.

Por un lado, los pueblos indígenas, en la lucha por reconocimiento de sus especificidades culturales presionan al Judiciario a construir una nueva concepción de justicia que incluya identidades. Y por otro lado, los propietarios privados y, por varias veces, hasta el propio Estado, insisten en mantener el modelo conservador de interpretación basado en el paradigma de inferioridad. Véase, entonces, que el colonialismo, además de años de exploración y silenciamiento, también deja, fuertemente, un legado epistemológico del eurocentrismo que sigue a producir y reproducir definiciones jurídicas que subalternan a los pueblos indígenas.

A pesar del avance de la Constitución brasileña de 1988, en relación al acápite del artículo 231, se observa que todavía no se reconoce con real eficacia el pluralismo indígena en Brasil. El judiciario, por su parte, se mantiene conectado a los paradigmas del colonialismo. Queda, entonces, el desafío de pensar y poner práctica estrategias de superación de ese racismo institucional, además de la construcción de modelos de justicia que se sobrepongan a superar la barrera de la figura de monismo estatal.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Maria Matos. Urbanização litorânea nordestina: os casos de Pecém e do Arpoador - Ceará. In: XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 2008, Caxambu/MG. **Anais do Encontro Nacional de Estudos Populacionais**. Caxambu/MG: ABEP, 2008. Disponible en: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/docsPDF/ABEP2008_1897.pdf> Acceso en: 14 de set. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRISSAC, Sérgio. **A etnia Anacé e o Complexo Industrial e Portuário do Pecém**. Parecer Técnico nº 01/08. Ministério Público Federal, Fortaleza, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes (Org.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DERANI, Cristiane. Patrimônio Genético e conhecimento tradicional associado: considerações jurídicas sobre seu acesso. In: LIMA, André (Org.). **O direito para o Brasil socioambiental**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

NOBREGA, Luciana Nogueira; JOCA MARTINS, Martha Priscylla Martins. O Povo Indígena Anacé e o Complexo Industrial e Portuário do Pecém: tessituras socioambientais de um admirável mundo novo. In: Marcos Wachovicz; João Luis Nogueira Matias. (Org.). **A Efetivação do Direito de Propriedade para o Desenvolvimento Sustentável: relatos e proposições**. 1ed. Florianópolis: Boiteux, 2010, v. , p. 318-343.

MAIA JÚNIOR, Francisco Queiroz apud AQUINO, Jakson Alves. **Processo decisório no Governo do Estado do Ceará (1995-1998): o porto e a refinaria**. 2000. Fortaleza: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Sociologia na Universidade Federal do Ceará, 2000.

MASAPANTA GALLEGOS, Christian. El derecho indígena en el contexto constitucional ecuatoriano: entre la exigibilidad de derechos y el reconocimiento del pluralismo jurídico. In: ESPINOSA GALLEGOS-ANDA, Carlos; CAICEDO TAIPA, Danilo. (Edit.). **Derechos ancestrales: justicia en contextos plurinacionales**. Quito: V&M Gráficas, 2009.

MEIRELES, Antonio Jeovah de Andrade Meireles; BRISSAC, Sérgio; SCHETTINO, Marco Paulo Fróes. **O povo indígena Anacé e sua terra tradicionalmente ocupada**. Parecer Técnico nº 01/09. Ministério Público Federal, Fortaleza, 2009.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 169 sobre Povos Indígenas e Tribais e Resolução referente à Ação da OIT.** Brasília: OIT, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm Acesso em 28 sep. 2018

PASCUCHI, Priscila Mari. **Fundamentos Jurídicos da Zona de Amortecimento em Terra Indígena.** Manaus: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito Ambiental na Universidade Estadual do Amazonas, 2007. 128p.

SANTILLI, Juliana. Unidades de Conservação da Natureza, Territórios Indígenas e de Quilombolas: aspectos jurídicos. In: IRIGARAY, C. T. J. H; RIOS, Aurélio Virgílio Veiga (orgs.). **O Direito e o Desenvolvimento Sustentável: curso de direito ambiental.** São Paulo: Peirópolis; Brasília: IEB - Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito.** 4 ed. Rev. e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2015.

ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel. Quando o lugar resiste ao espaço: colonialidade, modernidade e processos de territorialização. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens (Orgs.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

DÉVELOPPEMENT DURABLE, ÉCONOMIE VERTE ET PRATIQUE NÉOCOLONIALE: L'ÉCOTOURISME AU COSTA RICA

Naomie Léonard¹

RÉSUMÉ

L'objectif de cet article est d'entreprendre une réflexion sur les parallèles possibles entre écotourisme et pratiques extractives afin

1 Naomie termine présentement la rédaction de son mémoire de maîtrise en science politique à l'Université du Québec à Montréal (UQAM). Étant inscrite à la concentration en études féministes, ses recherches portent sur les liens entre citoyenneté et territorialité chez les femmes autochtones au Costa Rica. Plus largement, elle s'intéresse aux perspectives écoféministes et décoloniales du développement, de l'engagement politique et des solidarités. L'étudiante est assistante de recherche sur un projet de recherche s'intéressant aux identités transculturelles dans les Amériques sous la supervision d'Afef Benessaieh à l'Université TÉLUQ. Auparavant, elle a obtenu un diplôme de baccalauréat du programme de *Communication, politique et société* et détient un certificat en études féministes de l'UQAM.

Naomie is currently completing her master's thesis in political science at the University of Quebec in Montreal (UQAM). Being enrolled in the Feminist Studies concentration, her research focuses on the links between citizenship and territoriality among Aboriginal women in Costa Rica. More broadly, she is interested in the ecofeminist and decolonial perspectives of development, political participation and solidarities. The student is also a research assistant on a project about transcultural identities in the Americas, under the supervision of Afef Benessaieh at the TELUQ University. Previously, she obtained a bachelor's degree from the program of *Communication, Politics and Society*, and holds a certificate in Feminist Studies from UQAM also.

Actualmente, Naomie está completando su tesis en ciencias políticas en la Universidad de Quebec en Montreal (UQAM). Inscrita en la concentración de Estudios Feministas, su investigación se centra en los vínculos entre la ciudadanía y la territorialidad en las mujeres indígenas de Costa Rica. En términos más generales, le interesan las perspectivas ecofeministas y decoloniales del desarrollo, el compromiso político y las solidaridades. El estudiante es asistente de investigación en un proyecto de investigación sobre las identidades transculturales en las Américas bajo la supervisión de Afef Benessaieh en la Universidad TÉLUQ. Anteriormente, obtuvo una licenciatura del programa Comunicación, Política y Sociedad y tiene un certificado en estudios feministas de la UQAM también.

de réfléchir au modèle de développement hégémonique qui est incompatible avec la sauvegarde de l'environnement et le respect des peuples autochtones et autres communautés rurales. En effet, les conflits socio-environnementaux ne se présentent pas toujours sous la forme d'une industrie extractive explicitement polluante. L'écotourisme est une forme de tourisme qui correspond aux exigences du développement durable qui soulève pourtant des enjeux au niveau du respect des droits socio-environnementaux, notamment des peuples autochtones, puisque sa logique est de coopter le discours environnemental tout en endossant les politiques néolibérales de capitalisation de la nature et des humains.

Keywords: Écotourisme, néocolonialisme, extractivisme, développement durable, éthique du *care*

INTRODUCTION

Pour une certaine classe privilégiée d'individu, le voyage est devenu une norme. La démocratisation du voyage invite à de nouvelles manières d'expérimenter le tourisme. Alors que cette industrie est excessivement polluante et en croissance (Lenzen *et al.*, 2018), il s'est développé des alternatives au tourisme de masse afin d'essayer de réduire les impacts négatifs sur l'environnement et les communautés à proximité des lieux touristiques. L'écotourisme est présenté comme étant une forme d'activité économique durable portant un engagement pour la protection de l'environnement et le développement des communautés locales et/ou dans le respect de celles-ci (Orgaz Agüera et Cañero Morales, 2016). Pour le Costa Rica, l'écotourisme est une pierre angulaire de son image internationale ainsi que de son économie nationale. Toutefois, ce secteur de développement économique n'est pas aussi exemplaire qu'il ne le laisse prétendre de prime abord.

À travers le cas costaricain, ce texte postule que le développement de l'écotourisme s'insère au sein de pratiques extractives néocoloniales permettant la dépossession territoriale de communautés locales –

autochtones ou non – au profit de différents acteurs (gouvernementaux, non gouvernementaux, étrangers ou internationaux) sous le couvert de protection environnementale. Afin d'appuyer cette suggestion, il est question de revisiter le virage vert du système économique international depuis les années 1990 qui ne représente qu'une récupération capitaliste des enjeux environnementaux soulevés par les changements climatiques via la création d'instruments juridiques et économiques à différentes échelles. L'objectif est d'émettre une critique de ce paradigme de développement afin de participer à une réflexion plus large proposée par l'éthique féministe du *care*² et les ontologies autochtones.

Dans cet ordre d'idée, nous aborderons tout d'abord le virage vert de l'économie mondiale et de la notion de développement durable. Le texte enchaînera sur une définition de l'écotourisme et sur la manière dont il vient à se populariser sur la scène internationale pour ensuite brièvement exposer le cas du Costa Rica, étendard mondial de cette pratique. Puis, il sera question de rendre explicites les liens entre extractivisme et écotourisme pour finalement aborder la nécessité de changer de paradigme éthique lorsque nous parlons de développement à la lumière des perspectives écoféministes et des ontologies autochtones.

Il faut par ailleurs préciser que cette analyse est ancrée dans une perspective écoféministe décoloniale³. Ce cadre théorique permet

- 2 Le *care* possède une définition multiple. Il renvoie tout d'abord à une « activité générique qui comprend tout ce que nous faisons pour maintenir, perpétuer et réparer notre « monde », de sorte que nous puissions y vivre aussi bien que possible » (Tronto et Fischer, 1991, p.40). Ce monde comprend nos corps, nous-mêmes et notre environnement, tous éléments que nous cherchons à relier en un réseau complexe, en soutien à la vie. L'éthique du *care* est notamment développé au sein de la pensée écoféministe.
- 3 Françoise d'Eaubonne est la première, en 1972, à employer le terme « écoféministe » afin de penser l'émancipation conjointe des femmes et de la nature de la domination masculine. Sans nécessairement participer à l'essentialisation de la catégorie, les écoféministes articulent la domination et l'exploitation de la terre et celle des femmes, comme étant des objets appropriables et non des sujets (Gandon, 2009 ; Larrère, 2017 ; Laugier, 2015 ; Plumwood, 2015 ; Shiva, 1993). La perspective décoloniale « représente une alternative pour penser à partir de la spécificité historique et politique des sociétés elles-mêmes, et non seulement vers ou sur elles » (Verschuor et Destremau, 2012, p. 9). Elle combine l'analyse du système-monde (Wallerstein,

d'articuler, sans essentialiser, l'imbrication des systèmes de domination et d'exploitation des corps marginalisés et des ressources naturelles rendant visibles les liens complexes existant entre le territoire et les individus, groupes sociaux et/ou collectivités. À noter que cet article ne met pas en doute les bénéfices ponctuels apportés par l'industrie écotouristique au niveau de l'amélioration des infrastructures et des conditions de vie pour certains membres de communautés locales au Costa Rica (Hunt *et al.*, 2015). Il souhaite toutefois s'intéresser à la distribution inégalitaire des biens et des maux environnementaux entre peuples et classes sociales, tout en se questionnant plus largement sur l'articulation des activités humaines et des écosystèmes au sein desquels elles se déploient.

PARADIGME ÉCONOMIQUE – ÉCONOMIE VERTE ET DÉVELOPPEMENT DURABLE

La colonialité du pouvoir s'exprime notamment à travers les champs discursif et épistémique (Quijano, 2000 ; Escobar, 2005). Ainsi, les discours ne sont pas neutres, mais bien porteurs d'idéologies et de rapports de pouvoir. Le discours environnementaliste n'y fait pas exception. Selon Toke (2000), le discours environnemental moderne recoupe trois éléments: l'incapacité du mode de production capitaliste à considérer l'environnement, les activités humaines qui menacent l'environnement et le concept de durabilité. La solution envisagée par les institutions du système économique mondial a été d'intégrer l'environnement au marché en donnant une valeur aux ressources, répondant ainsi aux exigences du libre-échange. Pour donner une valeur à la nature, elle est fragmentée en biens et services, puis incorporée aux cycles de consommation. Elle permet ainsi de créer de la richesse, non plus seulement en tant que matière première à transformer, mais en elle-même.

1974) et la reconnaissance des capacités d'action culturelle des sujets intégrant ainsi les approches macro-structurelles et micro-individuelles. Cette perspective pense l'ensemble des dominations matérielles et symboliques découlant de la colonisation, c'est-à-dire la colonialité du pouvoir (Quijano, 2000, 2007).

Selon cette approche, l'économie de marché peut alors favoriser la protection de l'environnement via des incitatifs économiques afin d'intégrer les préoccupations environnementales au niveau du commerce international et de l'investissement. En cohérence avec le modèle de développement capitaliste néolibéral, le mouvement global pour la protection de l'environnement a opté pour l'adoption de pratiques basées sur le marché, ce qui signifie: le lègue de la gouvernance de l'État aux organisations non gouvernementales (ONG) et au secteur privé ; la création d'un marché de biens et services environnementaux ; la privatisation des ressources pour ce marché ; la commercialisation des ressources afin de faciliter leur échange ; l'établissement de partenariat avec des corporations privées pour la conservation (Fletcher, 2012).

Toutefois, le système néolibéral de gouvernance environnementale n'intègre pas de lui-même le respect des cultures et des modes de vie des populations locales et/ou autochtones. C'est plutôt suite à des mobilisations transnationales que les discours des institutions financières internationales ont changés afin d'intégrer l'importance des savoirs, pratiques et de la participation des peuples autochtones⁴ et des communautés locales au développement économique et à la protection de l'environnement. L'adoption du discours du développement durable au tournant des années 1990 est justement une réponse à l'échec, tant au niveau social qu'environnemental, des politiques de développement des années 1970 (Malki, 2010). En effet, suite aux conséquences environnementales de l'application des Plans d'ajustements structurels⁵ du Fonds monétaire international (FMI) et

4 Dans la *Ley Indígena* de 1977, les autochtones sont définis comme étant les « *personas que constituyen grupos étnicos descendientes directos de las civilizaciones precolombinas y que conservan su propia identidad* » (Article 1). Selon cette loi, chacun des huit peuples définit par lui-même, de manière autonome, qui est considéré comme autochtone. Au Costa Rica, il existe 8 peuples autochtones: Bribris, Cabécares, Malekus ou Guatusos, Chorotegas, Huetares, Teribe ou Terrabas, Bruncas ou Borucas et Ngäbes ou Guyamies qui sont répartis, pour la plupart, au sein de 24 territoires juridiquement reconnus par la *Ley Indígena* de 1977.

5 Les plans d'ajustements structurels sont la thématique principale de la Banque mondiale en 1981, en réponse aux crises économiques à travers les pays dits en développement. Ceux-ci renvoient à l'accentuation de la stratégie déjà mise en place durant les années 1960 par les institutions financières internationales. En termes macroéconomiques, il

de la Banque mondiale (BM), le discours du développement durable est adopté comme discours étendard de la lutte à la pauvreté et la dégradation environnementale.

C'est en 1987 que la notion de développement durable est définie dans le Rapport Brundtland comme étant un modèle de permettant « de répondre aux besoins du présent sans compromettre la possibilité pour les générations à venir de satisfaire les leurs » (1987, p. 14). Au sein de ce paradigme de développement, la nature et les humains sont toujours considérés comme des ressources capitalisables. Le discours du développement durable permet alors d'entériner le fait de transformer la nature en commodités ayant une valeur économique, de créer des enclaves et, ainsi, d'imposer la globalisation économique (Isla, 2005).

Le terme « durabilité » en lui-même n'est pas neutre ou technique, mais bien ancré idéologiquement. Teinté d'occidentalocentrisme et de moralisme associé au concept de gouvernance, il suggère une gestion axée sur l'État minimal et la coopération avec le secteur privé. Pour Smouts (1998), cette conception de la durabilité ne signifie pas la protection de la nature, mais plutôt la survie humaine qui, elle, dépend de la pérennité des ressources pour garantir le développement dans le système économique actuel. De cette manière, la gouvernance environnementale permet d'institutionnaliser les normes néolibérales ayant pour objectif le maintien de l'ordre économique actuel, voire perpétuer son expansion (Berstein, 2002). La rhétorique du développement durable est donc le résultat d'une épistémologie conservatrice centrée autour d'un idéal de croissance économique, tel que le propose le capitalisme néolibéral.

QU'EST-CE QUE L'ÉCOTOURISME ?

est question de libéraliser davantage le marché économique « aligning the prices of the international market, and lowering protective tariffs; devaluating the currency; stimulating the attraction of external investment and the free circulation of capital; stimulating productive specialization and expanding exports, especially agricultural ones » (Mendes Pereira, 2013, p. 365). Au niveau des politiques sociales et de l'administration étatique, l'objectif principal est la réduction des déficits publics.

La notion d'écotourisme se forge au cours des années 1980 en réponse aux tensions existantes entre croissance du tourisme et dégradation de l'environnement (Honey, 2002). Il s'agit d'un mot-valise constitué des mots « écologie » et « tourisme ». Cette forme de tourisme est généralement définie par ses objectifs, soit la « conservation des milieux naturels, l'éducation de toutes les parties concernées (touristes, communautés locales, gouvernements, ONG, industries), la promotion de comportements moraux et éthiques en matière de protection de l'environnement naturel et culturel » (Lozato-Giotart, 2006, p. 160), le tout en coopération avec les populations locales (Miller, 2012 ; Colla, 2012).

Les auteur.es s'accordent effectivement pour dire que l'écotourisme possède plusieurs dimensions: voyager vers des destinations naturelles ; minimiser les impacts de son passage, construire une conscience environnementale ; permettre des bénéfices économiques directs pour la conservation environnementale et les populations locales ; assurer le respect de la culture locale ; supporter des droits humains et la démocratie (Miller, 2012 ; Fabiola, 2006).

Pour Wall et Mathieson (2006), il existe six avantages économiques au tourisme de manière générales: la stimulation des échanges ; la stabilisation et le balancement des paiements ; la génération de revenus ; la création d'emplois ; l'amélioration des structures économiques ; incitation à l'entrepreneuriat ; la stimulation de l'économie régionale. L'écotourisme permet effectivement le développement local en augmentant l'employabilité et encourageant la coopération entre acteurs publics, privés et non gouvernementaux. Dans certains cas, cela entraîne l'amélioration ou la construction d'infrastructures ainsi que l'accès à des services auprès des communautés locales, tout en augmentant la participation de ces dernières au sein des processus de prise de décision (Hunt *et al.*, 2015). L'écotourisme vient alors se poser en solution face à un tourisme de masse déconnecté des réalités locales, provoquant des dommages environnementaux importants et appauvrissant les populations à proximité du lieu touristique en provoquant l'augmentation du coût de la vie (Miller, 2012).

Toutefois, l'écotourisme n'est pas exempt d'effets néfastes qui entrent en contradiction avec ses objectifs principaux. D'abord, le

tourisme est une économie d'exportation stimulant et dépendante des investissements étrangers qui s'incarnent parfois sous la forme de consommations touristiques entraînant la tertiarisation de l'économie. Par exemple, malgré la stimulation économique proposée par l'écotourisme en région, les postes de gestionnaires hauts placés se retrouvent aux mains d'étrangers ou des personnes de classe aisée tandis que les locaux se retrouvent avec des emplois plus précaires (Colla, 2012).

La stimulation de l'économie périphérique et la venue de personnes avec un plus grand pouvoir d'achat entraînent également une inflation des prix dans les zones touristiques, forçant ainsi les locaux à s'en éloigner, faute de moyen pour y vivre désormais (Fabiola, 2006). Aussi, la population locale ne partage pas nécessairement une perspective unifiée sur l'écotourisme, ce qui peut engendrer des tensions internes. Par ailleurs, l'expropriation⁶ de communautés locales fait partie des effets négatifs de l'écotourisme puisque nombre d'aires de conservation transformées en parcs nationaux ont entraîné des déplacements forcés (Malki, 2010 ; Isla, 2005 ; Girot, 1993).

De plus, l'industrie touristique exploite à son profit l'héritage des cultures locales et/ou autochtones, et ce, sans redevabilité aux membres de ces communautés⁷. Tout cela a des conséquences considérables sur les modes de vie, sans parler de l'impact des comportements irrespectueux, envers la nature ou les cultures que les touristes peuvent adopter. L'exploitation des ressources naturelles pour des gains économiques participe à la dégradation de l'environnement et souvent les outils d'évaluation à disposition ne permettent pas toujours de bien prévoir les impacts à long termes. À cela s'ajoute le fait que la majorité des profits vont dans les poches de

- 6 Dans le processus de création d'aires protégées ou de parcs nationaux, l'État costaricain, dans sa réorganisation territoriale, s'est vu dans l'obligation de financer l'expropriation de communautés locales en plus d'éliminer leur droit d'utiliser la terre (Girot, 1993).
- 7 Par exemple, Orgaz Agüera et Cañero Morales (2016) dénotent que c'est à travers l'exploitation de la nature et de la culture que l'écotourisme recherche la préservation des ressources naturelles et du développement culturel communautaire. Toutefois, cela ne se fait pas sans altérer les pratiques quotidiennes et traditionnelle de ces communautés qui vivent parfois les effets néfastes de cette forme de tourisme, dont la perte de la culture.

corporations étrangères impliquées dans l'écotourisme au détriment des communautés à proximité qui subissent les effets de cette concentration des terres. Il serait également intéressant de se pencher sur les rapports sociaux internes aux communautés afin de voir à qui bénéficie les pratiques écotouristiques et, conséquemment, qu'elles tensions en résultent. Le modèle de développement de l'écotourisme va potentiellement causer la perte de ce qu'il tente de forger, soit une forme de tourisme responsable, respectueuse de l'environnement et redevable aux communautés, puisque les compagnies visent à faire des profits à court terme, les touristes cherchent leur satisfaction personnelle et que les populations locales veulent maximiser leurs bénéfices économiques (Colla, 2012).

L'ÉCOTOURISME AU COSTA RICA

Ce petit pays de l'Amérique centrale possédant près de 5% de la biodiversité mondiale, capitalise sa richesse écologique sous via des aires protégées représentant approximativement 25% de son territoire (Sinac, 2007). Paradoxalement, cette image internationale de « pays vert » cache la réalité du déboisement massif ayant eu lieu suite à des choix économiques orientés vers l'exportation des produits d'élevage et de l'agro-industrie. En 2000, c'est 89% du territoire qui avait été déboisé au cours de l'histoire du pays (Fabiola, 2006). De plus, ces aires protégées n'ayant pas les mêmes vocations, certaines sont accessibles aux touristes qui participent de la dégradation des lieux malgré les quotas d'accès (Vargas Ulate, 2009).

Ce processus, qu'Isla (2016) qualifie de *greening*⁸, est une forme de privatisation de la nature qui permet de convertir la biodiversité

8 Le *greening* renvoie au transfert de « resources from the new nature, the opening of new markets in common areas for the so-called service-oriented economy, the dispossession of labour, and the loss of livelihoods through resources destruction » (Isla, 2015, p. 167). Cette forme de privatisation de la nature permet de convertir la nature en capital et réduit considérablement l'accès au territoire, zones de production ou de divertissement, aux populations locales. Au final, ces efforts pour la réduction des pressions exercées sur les ressources naturelles ont des effets considérables sur les populations les plus défavorisées alors que le réel obstacle à la préservation de

en capital et réduit considérablement l'accès au territoire – zones de (re)production ou de divertissement – aux populations locales. L'écotourisme est un secteur participant de ce processus de privatisation de la nature. Effectivement, il est possible de soulever des arguments proposés par des auteur.es critiques qui stipulent qu'il s'agit d'une permutation, au sein d'un système, d'un agenda de conservation qui amène la nature à devenir des commodités et les peuples natifs à devenir de la main-d'œuvre bon marché. Par ailleurs, il faut noter que c'est dans un contexte d'endettement⁹ que le Costa Rica crée des aires protégées afin d'être en mesure de capitaliser sur ses richesses naturelles et ainsi répondre aux demandes des pays créditeurs.

Bien qu'il soit impossible de réduire l'écotourisme aux actions uniques des ONG et de l'État, puisque de nombreuses petites entreprises ont permis de consolider ce modèle d'affaires, la création du système de parcs nationaux, comme politique de préservation de la nature, a joué un rôle déterminant dans le développement de l'écotourisme au Costa Rica. Cependant, afin d'asseoir son régime de parcs nationaux et d'aires protégées, l'État s'est vu contraint de financer l'expropriation de communautés locales, parfois sans les informer ou les inclure dans le processus en plus d'éliminer leur droit d'utiliser la terre (Giro, 1993; Fletcher, 2012).

Dans son ouvrage, Isla (2005) énonce que la dépossession des populations locales de leur accès à la nature crée de l'instabilité qui vient provoquer des comportements la mettant en danger. À travers les

l'environnement se retrouve dans l'extractivisme industriel majoritairement contrôlé par des compagnies étrangères (Fletcher, 2012).

- 9 Durant les années 1960 et 1970, le Costa Rica a reçu des prêts de la part d'investisseurs étrangers, soit des pays « développés », de banques et d'agences internationales, afin de promouvoir développement industriel du pays. Cette dépendance économique, à travers la contraction de dettes, amène le pays à s'intégrer davantage au marché économique international en adoptant les principes du libre-marché. Suite à la crise de la dette des années 1980, le Costa Rica a été un bon élève des Plans d'ajustement structurel émis par le Fonds monétaire international (FMI) et la Banque mondiale (BM). Dès 1982, le pays centraméricain applique les politiques de stabilisation et de libéralisation économique proposées par ces acteurs internationaux et en 1989, il signe avec le FMI une entente pour la poursuite des politiques économique néolibérales et la restructuration des finances publiques (Isla, 2005).

exemples de régulation de la chasse et de la pêche par l'instauration de permis payant, l'auteure dénonce notamment le processus de criminalisation des pratiques ancestrales de subsistance. Cette exclusion entraîne une marginalisation et un appauvrissement des populations locales en occasionnant une coupure entre leur mode de vie traditionnel, souvent d'autosubsistance, et les lois de protection environnementales. La séparation provoquée entre la nature et ces peuples crée un sentiment de désordre, d'aliénation, de fragmentation et d'incertitude.

L'écotourisme comme activité économique basée sur les mécanismes du marché est employé pour supporter le modèle de conservation néolibéral (Fletcher, 2012). Même dans le cas d'un modèle à succès, l'écotourisme peut avoir des impacts négatifs sur l'environnement local dont l'augmentation de la quantité de déchets (sans parler des problèmes d'égouts ou d'accessibilité à l'eau potable), la perturbation des habitats naturels, l'érosion du sol, etc. (Stem *et al.*, 2003; Gould et Lewis, 2009 ; Koens *et al.*, 2009). Au final, les efforts pour la réduction des pressions exercées sur les ressources naturelles, comme les aires de conservation, peuvent avoir des effets considérables sur les populations à proximité, notamment les peuples autochtones.

L'ÉCOTOURISME: PRATIQUE EXTRACTIVE ET NÉOCOLONIALE ?

L'intention de ce texte est d'inviter à penser le tourisme, sous toutes ses formes, comme une forme de pratique extractive. L'extractivisme¹⁰ désigne un modèle de développement basé sur des systèmes d'exploitation des ressources primaires (animales, végétales ou minérales) en vue de sa commercialisation, provoquant des dissymétries économiques, politiques et environnementales entre le Nord global et les, mais aussi entre différentes régions des Suds (Serrano, 2014 ; Escobar, 2014

10 Au-delà de l'extractivisme qui est d'abord compris comme un modèle d'accumulation économique ancré dans l'accaparement et l'exploitation des terres, il existe également l'extractivisme épistémologique et ontologique (Grosfoguel, 2016).

; Svampa, 2009). Il s'agit d'un modèle de développement qui implique l'accumulation permanente de biens matériels, propre au capitalisme (Agosto, 2014). Il est possible de parler de paradigme de développement néolibéral lorsque les pratiques extractivistes sont accompagnées de mesures législatives et de lois fiscales facilitant leurs implantations (Serrano, 2014 ; Langlois, 2014; Torunczyck, 2016; Bebbington *et al.*, 2008) comme c'est le cas pour le développement écotouristique. La coexistence, dans un espace national, de l'écotourisme et d'industries extractives peut sembler paradoxale à priori, car les deux secteurs économiques semblent avoir des logiques antagoniques. Toutefois, les deux sont supportées par les mêmes institutions.

Alors que l'écotourisme est emblématique de l'adaptation d'un secteur économique aux normes du développement durable, il s'appuie également sur la création d'enclave sous forme d'aires « protégées » ayant pour conséquence la restriction d'accès à certains lieux, ressources et paysages aux membres des communautés environnantes. Ce processus d'enclavement s'apparente à celui d'accaparement de terres pratiqué par les industries extractives. Il s'agit en réalité des deux côtés d'un même phénomène provoqué par la néolibéralisation de l'environnement: d'un côté, l'extractivisme industriel et, de l'autre, l'écotourisme postindustriel.

Comme le mentionne Cañada (2010) le tourisme de manière générale – l'écotourisme n'y faisant pas exception – répond d'une logique d'expansion capitaliste qui consiste à la « découverte » d'un territoire « vierge », l'exploitation et la massification des lieux puis à la nécessité de se réinventer une fois la ressource épuisée – l'exotisme dans le cas présent. Ainsi, tant pour les industries extractives que pour le tourisme, même dans son pendant écologique, il est possible de constater la décentralisation et la libéralisation de la gestion environnementale conjuguées à la marchandisation et la privatisation des ressources naturelles, le tout supporté par les politiques économiques de l'État et la privatisation de certains services environnementaux.

Dans un contexte de développement durable, « l'économie doit alors considérer la variable écologique comme facteur de développement, tandis que l'écologie intègre les lois de l'économie » (Beauvais et

Matagne, 1999, p. 6). Il est question de penser la gestion rationnelle des ressources afin de penser l'équité sociale. Toutefois, le concept de développement durable sert les intérêts du Nord global au détriment des Suds et permet (volontairement ou non) le maintien ces derniers dans des conditions de « sous-développement ». C'est en ce sens qu'il est suggéré que l'écotourisme soit une pratique néocoloniale.

La notion de néocolonialisme sert à décrire les pratiques en continuité avec les arrangements sociaux, économiques, politiques, culturels et épistémiques pré-indépendances au sein des nations ayant subi la colonisation. Cela fait référence à la colonialité du pouvoir qui rend compte du processus historique de la construction de ces structures actuelles du pouvoir global qui s'organise autour d'une classification sociale de la population mondiale autour du marqueur de la race, du genre et de la classe (Quijano, 2000 ; Lugones, 2008). Le néocolonialisme peut également s'exprimer sous la forme d'un colonialisme interne qui englobe des phénomènes de conflits et d'exploitation au sein d'une nation colonisée historiquement et s'actualise à travers des structures de relations sociales et/ou matérielles de domination entre différents groupes sociaux (racisé ou genré par exemple).

Il semble pertinent de contextualiser ces changements économiques et ces politiques de développement puisque c'est suite à la crise de l'endettement des États latino-américains des années 60-70 que les mécanismes de développement durable ont été mis de l'avant par la BM et le FMI (dont le développement de l'écotourisme fait partie). Par ailleurs, ne possédant pas la capacité financière pour investir dans des infrastructures qui permettent la protection de l'environnement ou les pratiques écotouristiques, le Costa Rica a dû faire des ententes avec des investisseurs étrangers ayant des intérêts au pays.

Par exemple, tel que soulevé par Isla (2005) un système de *debt-for-nature investment* (DNI) se met en place en 1995 entre le Costa Rica et le Canada, ce qui permet notamment la création d'aires de conservation. Avec une promesse de réduction de sa dette, l'investissement canadien au Costa Rica est géré par l'ONG *World Wildlife Fund Canada* (WWF-C) en partenariat avec l'Institut national de la biodiversité (INBio). De même qu'en 1997, le Protocole de Kyoto

met en place un marché du carbone offrant la possibilité au Costa Rica de « payer en nature » ses dettes. Ce sont ainsi popularisé les *debts-for-nature*, c'est-à-dire la contraction d'une dette au-delà de la capacité de payer entre un pays en développement regorgeant de ressources naturelles exploitables aux Suds et un pays du Nord global, le Canada par exemple, afin d'assurer une présence dans l'exploitation des ressources naturelles là-bas (Isla, 2015). Il s'agit donc d'un moyen employé par les banques et les pays créditeurs afin d'assurer leur mainmise sur les ressources naturelles, ce qui aura un impact sur la gestion du territoire et des ressources naturelles affectant, par le fait même, certaines communautés autochtones et rurales dans le développement de divers projets¹¹. Cela participe à la destruction des économies de subsistance traditionnelles des populations locales et met la biodiversité à risques (Navarro Cerdas, 2014).

De plus, les propriétaires sont fréquemment des étrangers (internationaux ou urbains) qui viennent s'établir et qui engagent des locaux, reproduisant ainsi la précarité des emplois chez les membres des communautés à proximité qui sont à nouveau dépossédées d'une autonomie (Fletcher, 2012). Bien sûr, l'écotourisme génère des revenus et ouvre des emplois pour une partie de la population locale, mais cela s'inscrit au sein d'un schéma qui reproduit les inégalités sociales et, plus récemment, une tendance qui renforce les limitations et le contrôle externe des accès à la terre et aux ressources naturelles.

Les prérogatives du développement durable encouragent l'inclusion des populations locales aux activités de croissance économique. Cependant, les communautés dont le développement et la source principale de revenus sont liés aux activités écotouristiques, deviennent vulnérables aux fluctuations de l'économie internationale, renforçant ainsi la dépendance structurelle géopolitique entre Suds et Nord global. C'est également le cas avec les industries extractives. Cela exemplifie la manière dont la logique du développement durable, via la fragmentation de la nature et la marchandisation des services

11 Voir Isla (2015) au sujet de l'implantation de la minière canadienne Ariel dans la ville de Miramar située sur la « golden belt » costaricaine.

ecosistémiques, reproduit les structures coloniales de dépendance historique entre le Nord global et les Suds en plus d'être ancrée et de participer à la reproduction d'une logique économique néolibérale (Malki, 2010). De plus, malgré l'existence de centaines de traités internationaux adoptant les préceptes du développement durable, le bilan environnemental n'est pas concluant.

Plusieurs parallèles sont donc possibles entre les pratiques des industries extractives et l'écotourisme. À commencer que les deux secteurs se développent à travers le même modèle économique néolibéral de libéralisation et de privatisation des ressources naturelles. Dans le système mondial, ces secteurs participent de l'accentuation de la dépendance nationale aux investissements étrangers et de la dépendance locale aux activités écotouristiques ou industrielles au profit de propriétaires étrangers. Dans les deux cas s'observent une dépossession territoriale marquée par des intérêts économiques, une restriction d'accès à certains lieux et paysages (Maglia, 2017) et le développement d'infrastructures qui ne visent pas à desservir directement la population locale. À cela s'ajoute la dégradation de l'environnement, l'exploitation de la main d'œuvre, la pollution qui affecte la qualité de vie des populations à proximité ainsi qu'une rupture de l'organisation sociale et une reconfiguration des liens sociaux au sein de communautés avoisinantes.

ÉTHIQUE ET DÉVELOPPEMENT

Ce texte a comme objectif, à travers le cas du Costa Rica, de poser une réflexion sur la manière dont l'écotourisme s'apparente à une pratique extractive et incarne une forme de néocolonialisme afin de questionner le paradigme de développement durable mis en place au tournant des années 1990.

Au Costa Rica, l'écotourisme se développe principalement en réponse à la crise de l'endettement provoqué par les Plans d'ajustement structurel imposé par la Bm et le FMI (Fletcher, 2012 ; Miller, 2012). C'était donc une manière de répondre aux exigences de ses investisseurs étrangers et des institutions internationales

tout en favorisant la protection de l'environnement en évinçant les « pauvres » plutôt que les industries extractives, allant des minières aux industries agroalimentaires. Toutefois, valoriser uniquement la stimulation économique afin de favoriser la réduction de la pauvreté évacue le débat portant sur les inégalités d'accès aux ressources naturelles et aux revenus générés par ces activités, tel l'écotourisme (Fletcher, 2012).

Le paradoxe de l'écotourisme est qu'en permettant l'apport de devises étrangères, via des activités qui perturbent les milieux naturels et culturels, cela remet en question les droits territoriaux des communautés locales et/ou autochtones tout en renforçant la dépendance structurelle des habitant.es des Suds aux activités économiques du Nord global (Beauvais et Matagne, 1999). Il s'agit alors d'une nouvelle forme de colonialisme sous le couvert de l'environnementalisme entraînant un droit d'ingérence qui n'est nullement réciproque ou équitable. En plus de s'inscrire en continuité avec les pratiques coloniales en tant que pratique néocoloniale d'appropriation territoriale, l'écotourisme est un outil producteur et reproducteur d'inégalités structurelles et de dépendance tant au niveau national qu'international.

La recherche du profit et de la croissance infinie au cœur du capitalisme est en contradiction avec un environnement dont les ressources sont limitées. L'idée de devoir donner une valeur monétaire aux écosystèmes afin de leur accorder un intérêt répond de la théorie de la valeur instrumentale où la nature n'a d'importance que si elle est utile pour l'humanité, ce qui suppose un rapport à la nature en termes de sujet/objet propre à la modernité néolibérale. Indépendamment du réel besoin de préserver la diversité biologique, la gestion des ressources environnementales « appartient à une vision du monde empreinte de rationalisme positiviste inhérent à cette idéologie » (Malki, 2010, p. 56).

Alors que l'économie se positionne en grand omniscient de la société civile, les rapports de pouvoir qu'elle entraîne et l'idéologie qui la porte ne peuvent être écartés, et ce, encore moins à l'heure d'une crise environnementale. À l'instar de Strange (1996), il semble nécessaire d'aborder les relations internationales en y intégrant la notion de pouvoir pour analyser le but des acteurs dans la coopération

et/ou négociation. Il existe donc une forme d'implication éthique et politique dans les choix économiques effectués par les institutions internationales et les États. C'est pourquoi il est nécessaire de transformer nos manières de percevoir nos relations au monde et, conséquemment, notre gestion environnementale.

En réponse à la modernité libérale, qui a pour effet de poser l'humain comme sujet et la nature comme objet (Latour, 1991), il est intéressant de se pencher sur les éthiques proposées par les mouvements écoféministes et les perspectives mises de l'avant par diverses cosmovisions autochtones. L'éthique du *care* offre une nouvelle perspective de la philosophie morale libérale hégémonique actuelle. Elle permet d'y faire entrer le domaine du sensible, met les relations interindividuelles au cœur de la vie morale et renonce à l'idéal d'autonomie telle que définie par la philosophie libérale en plaçant la vulnérabilité comme étant constitutive de l'individu (Petit, 2014). La vulnérabilité est ici comprise comme étant une forme « d'impuissance et de souffrance produites sur les sujets par des actions et des types de relations qui ont pour spécificité de compromettre le développement, le maintien ou l'exercice de leur autonomie » (Garrau et Le Goff, 2012, p. 119). Cette manière de percevoir la société en termes relationnels transforme la vision de l'individu qui n'est plus pensé comme étant autonome, mais plutôt comme étant vulnérable.

Dans le domaine du développement et de la protection de la nature, les écoféminismes proposent le concept de *care* environnemental. Celui-ci permet de penser le déploiement du *care*¹² au non-humain tout en critiquant les éthiques environnementales qui conçoivent la nature comme étant extérieure à l'humain et qui l'idéalisent, rencontrant ainsi une vision holistique du monde. En mettant au centre la notion d'interdépendance au sein du vivant, la conception même de l'humain suggérée par le *care* – la priorité donnée à la vulnérabilité de chacun.e – transforme notre rapport aux animaux et à la nature. La relation d'interdépendance et la vulnérabilité peuvent alors s'étendre au non-humain et à « tout ce qui dans la nature est

12 Voir la note de bas de page à la page 2.

fragile et doit être protégé – la biodiversité, la préservation des espaces naturels, des paysages ou des espèces, la qualité de l'air et de l'eau » (Petit, 2014, p. 252). À partir de l'éthique du *care*, il est possible de penser un développement basé sur une vision de la responsabilité qui serait relationnelle et interdépendante, plaçant ainsi les relations de pouvoir au cœur de l'analyse et des pratiques de « développement » (Laugier, 2015).

Alors que diverses stratégies sont mises en place par les mouvements autochtones pour résister aux formes de néocolonialisme, l'adoption d'une thématique écologique donne de la force et de la légitimité aux mouvements, tant au niveau national qu'international. Les rhétoriques de la *Pachamama* ou du *buen vivir* s'ancrent autant dans la matérialité, via les arguments écologistes, que dans la défense de la cosmovision autochtone et de leur territorialité (Poupeau, 2013 ; Boulosa-Joly, 2016.). Bien qu'hétérogènes, les peuples autochtones se revendiquent généralement d'une lecture holistique du monde. Une compréhension qui s'ancre dans l'harmonie, le respect et la complémentarité des rôles. Cette éthique « du respect, du souci et de la responsabilité à l'endroit de la terre est souvent fondée sur l'existence de relations spécifiques, nouées au fil des générations, avec des régions particulières de la terre » (Plumwood, 2015, p. 28). Ces luttes centrées sur l'environnement amorcent un dialogue « caractérisé par la valorisation des savoirs locaux et l'élaboration d'un savoir expert indépendant des discours dominants » (Svampa, 2011, p. 114).

Alors que l'éthique du *care* ou le *care* environnemental ne pense pas directement à travers le processus de décolonisation, le changement de paradigme éthique et de pratiques qu'il suggère semble pouvoir ouvrir la voie et rejoindre les propositions des perspectives autochtones et décoloniales (Dussel, 2013 ; Escobar, 2014 ; Grosfoguel, 2014). L'éthique du *care* fournit également une autre conception de l'indispensabilité qui prend compte de l'ensemble des dépendances et met l'accent sur les inégalités de bien-être, contre l'idée libérale de développement durable, « essentiellement articulée à l'indispensabilité du maintien du niveau de vie des sociétés développées » (Laugier *et al.*, 2015, p. 10).

CONCLUSION

L'objectif de cet article était d'entreprendre une réflexion sur les parallèles possibles entre écotourisme et pratiques extractives afin de penser les enjeux soulevés par le modèle de développement actuel, incompatible avec la sauvegarde de l'environnement et le respect des peuples autochtones. Sans nier ses apports positifs possibles, l'écotourisme, sous le couvert de la logique du développement durable, endosse et reproduit les politiques néolibérales de capitalisation de la nature ayant des impacts incontestables sur cette dernière et sur les populations à proximité des lieux où se développent ces secteurs économiques.

C'est à travers l'exemple du Costa Rica et du processus de mise en place de ses politiques « vertes » et de son régime de parcs nationaux qu'ont été mis en lumière les liens et paradoxes entre l'écotourisme, lois de protection environnementales, développement durable, extractivisme et droits socio-environnementaux. Il est avancé que la logique du développement durable, sous le couvert d'un discours d'un développement respectueux de la nature et des populations locales et autochtones, fait encore partie de cette logique d'appropriation, d'exploitation et de capitalisation de la nature au détriment des modes de vie traditionnelles. C'est pourquoi il est pertinent de poser des réflexions quant au paradigme éthique qui supporte le développement afin de repenser une distribution plus égalitaire des biens et maux environnementaux entre peuples et groupes sociaux, en faisant de la vulnérabilité et de l'interdépendance les socles de cette pratique, tel que suggéré par l'éthique du *care*.

BIBLIOGRAPHIE

Agosto, Patricia (2014), « Debate sobre Pachamamismo, Extractivismo y Desarrollo en las Luchas Socioambientales », *Investigación K*, vol. 6, no. 1, pp. 30-37.

Beauvais, Jean-François et Patrick Matagne (1999) « Le concept de corridor vert et le développement durable au Costa Rica », *Annales de Géographie*, vol. 108, no. 605, pp. 5-20.

Bebbington, Anthony *et al.* (2008), « Mining and Social Movements: Struggles Over Livelihoods and Rural Territorial Development in the Andes », *World Development*, vol. 36, no. 12, pp. 2888-2905.

Bernstein, Steven (2002), « Liberal Environmentalism and Global Environmental Governance », *Global Environmental Politics*, vol. 2, no. 3, pp. 1-16.

Boullosa-Joly, Maïté (2016), « La *Pachamama* dans tous ses États: les *leaders* indiens réduits au silence par les entreprises minières dans le Nord-Ouest argentin », *Cahiers des Amériques latines*, vol. 2, no. 82, pp. 71-94.

Bourgault, Sophie et Julie Perrault (dir.). *Le care: éthique féministe actuelle*. Montréal: Éditions Remue-ménage, 2015.

Brundtland Report. Report of the World Commission on Environment and Development. General Assembly of the United Nation. *Our Common Future*. ONU: 42e Session, 1987.

Büscher, Bram et Veronica Davidov (eds.). *The Ecotourism-Extraction Nexus: Political Economies and Rural Realities of (un)Comfortable Bedfellows*. New York: Routledge, 2014.

Butcher, Jim. *Ecotourism, NGOs and Development: A Critical Analysis*. New York: Routledge, 2007.

Cañada, Ernest. *Turismo y conflictos socioambientales en Centroamérica*. Nicaragua: Enlace, 2010.

Castree, Noel (2003), « From Theory to Practice (Back and Again) », *Institute of British Geographies*, vol. 28, no. 1, pp. 35-55.

Colla, Victoria Nicole. « The green giant: the framework and role of ecotourism in Costa Rica ». Mémoire de maîtrise en études interdisciplinaires, University of Stephen F. Austin, 2012.

Cordero, Allen, Daniel Hiernaux et Luis Van Duynen (eds.). *Imaginaros Sociales y Turismo Sostenible*. Costa Rica: Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (Flacso), 2002.

Cordero, Allen. *Nuevos ejes de acumulación y naturaleza. El caso del turismo*. Argentina: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (Clasco), 2006.

Dussel, Enrique. *Ethics of Liberation: In the Age of Globalization and Exclusion*. Durham: Duke University Press, 2013.

Escobar, Arturo. « El post-desarrollo como concepto y práctica social ». In *Política de Economía, ambiente y sociedad en tiempo de globalización*, Daniel Mato (ed), pp. 17-31. Caracas: Facultad de Ciencias Económicas sociales, 2005.

Escobar, Arturo. *Sentipiensar con la Tierra*. Colombia: Ediciones Unaula, 2014.

Fabiola, Nicolas (2006), « Un bilan des enjeux et impacts de l'écotourisme au Costa Rica », *Études Caribéennes*, no. 5, pp.1-8.

Fletcher, Robert (2012), « Using the Master's Tools ? Neoliberal Conservation and the Evasion of Inequality », *Development and Change*, vol. 43, no. 1, pp. 295-317.

Gandon, Anne-Line (2009), « L'écoféminisme : une pensée féministe de la nature et de la société », *Recherches féministes*, vol. 22, no. 1, pp. 5-25.

Garrau, Marie et Alice Le Goff (2009), « Vulnérabilité, non-domination et autonomie: l'apport du néorépublicanisme », *Astérixion*, no. 06, pp. 1-19.

Giro, Pascal-Olivier (1993), « Parcs nationaux et développement rural au Costa Rica: mythes et réalités », *Tiers-Monde*, vol. 34, no. 34, pp. 405-42.

Gould, Kenneth A. et Tammy Lewis. *Twenty Lessons in Environmental Sociology*. New York: Oxford University Press, 2009.

Grosfoguel, Ramón (2016), « Del « Extractivismo Económico » al « Extractivismo Epistémico » y « Extractivismo Ontológico »: Una Forma de Conocer, Ser y Estar en el Mundo », *Tabula Rasa*, no. 24, pp. 123-143.

Grosfoguel, Ramón. « La décolonisation de l'économie politique et les études postcoloniales: transmodernité, pensée décoloniale et colonialité globale ». In *Penser l'envers obscur de la modernité. Une anthologie de la pensée décoloniale latino-américaine*, Rougier Claude Bourguignon, Philippe Colin et Ramón Grosfoguel, pp. 101-134. Limoges, Presse Universitaires de Limoges, 2014.

Hill, Jennifer et Tim Gale. *Ecotourism and Environmental Sustainability: Principles and Practice*. Cornwall: Ashgate, 2009.

Honey, Martha. *Ecotourism and Certification*. Washington: Island Press, 2002.

Honey, Martha. *Ecotourism and Sustainable Development*. Washington: Island Press, 2008.

Hunt, Carter A., et al. (2015), « Can Ecotourism Deliver Real Economic, Social, and Environmental Benefits ? », *Journal of Sustainable Tourism*, vol. 23, no. 3, pp. 339-357.

Isla, Ana (2005), « Conservation as enclosure: An Ecofeminist Perspective on Sustainable Development and biopiracy in Costa Rica », *Capitalism Nature Socialism*, vol. 16, no. 3, p. 49-61.

Isla, Ana. « A Struggle for Clean Water and Livelihood: Canadian Mining in Costa Rica in the Era of Globalization ». In *Women in a Globalizing World: Transforming Equality, Development, Diversity and Peace*, Angela Miles (ed.), p. 224-235. Toronto: Inanna, 2013.

Isla, Ana. *The « Greening » of Costa Rica: Women, Peasants, Indigenous Peoples, and the Remaking of Nature*. Toronto: University of Toronto Press, 2015.

Koens, Jacobus Franciscus, Carel Dieperink et Miriam Miranda (2009), « Ecotourism as a Development Strategy: Experiences from Costa Rica », *Environment, Development and Sustainability*, vol. 11, pp. 1125-1237.

Langlois, Denis (2014), « Résistances novatrices de peuples autochtones face au pillage de leurs territoires et de leurs ressources

en Amérique latine », *Recherches amérindiennes au Québec*, vol. 44, no. 2-3, pp.143–152.

Larrère, Catherine (2017), « L'écoféminisme ou comment faire de la politique autrement », *Multitudes*, vol. 67, no. 2, pp. 29-36.

Latour, Bruno. *Nous n'avons jamais été moderne*. Paris: Éditions La Découverte, 1991.

Laugier, Sandra (2015), « Care, environnement et éthique globale », *Cahiers du Genre*, vol. 2, no. 59, pp. 127-152.

Laugier, Sandra *et al.* (2015), « Genre et inégalités environnementales: nouvelles analyses, nouveaux féminismes. Introduction », *Cahiers du Genre*, vol. 2, no. 59, pp. 5-20.

Lenzen *et al.* (2018), « The carbon footprint of global tourism », *Nature Climate Change*, vol. 8, no. 6, pp. 522-528.

Lozateau-Giotart, Jean-Pierre. *Le chemin vers l'écotourisme: Impacts et enjeux environnementaux du tourisme aujourd'hui*. Paris: Delachaux et Niestlé, 2006.

Lugones, Maria. « Colonialidad y genero : Hacia un Feminismo Descolonial ». In *Genero y Descolonialidad*, Walter Mignolo (dir.), pp. 13-54. Argentina: Ediciones Del Signo, 2008.

Malki, Yasmina. *Éthique et politique de la gouvernance environnementale et du régime de conservation de la diversité biologique*. Mémoire de maîtrise en science politique, Université du Québec à Montréal, 2010.

Marrita-Cascante, David *et al.* (2010), « Community Agency and Sustainable Tourism Development: The Case of La Fortuna, Costa Rica », *Journal of Sustainable Tourism*, vol. 18, no. 6, pp. 735-756.

Martínez Franzoni, Juliana et Diego Sánchez-Ancochea (2013), « Can Latin American Production Regimes Complement Universalistic Welfare Regimes ¿ Implications from the Costa Rican Case ? », *Latin American Research Review*, vol. 48, no. 2, pp. 148-173.

Mendes Pereira, João Márcio (2013), « The World Bank and the Political Construction of Structural Adjustment Programs in the 1980s », *Revista Brasileira de História*, Vol. 33, no. 65, pp. 359-380.

Mignolo, Walter. *La Idea de América Latina*. Espagne: Gedisa, 2007.

Miller, Andrew P.. *Ecotourism Development in Costa Rica: the search of oro verde*. United Kingdom: Lexington Books, 2012.

Mohanty, Chandra Talpade, Ann Russo et Lourdes Torres. *Third World Women and the Politics of Feminism*. Indianapolis: Indiana University Press, 1991.

Navarro Cerdas, Santiago (2014), « Geopolítica en una “periferia del placer”. Colonialidad turística en Costa Rica », *Revista de Ciencias Sociales (Cr)*, vol. 3, no. 145, pp. 45-60.

Orgaz Agüera, Fransico et Pablo Cañero Morales (2016), « Ecoturismo en Comunidades Rurales: Análisis de los Impactos Negativos para la Población Local. Un Estudio de Caso », *Revesco*, vol. 99, no. 1, pp. 99-120.

Petit, Emmanuelle (2012), « Éthique du care et comportement pro-environnemental », *Revue d'économie politique*, no. 2, vol. 124, pp. 243-267.

Plumwood, Val (2012), « La nature, le moi et le genre: féminisme, philosophie environnementale et critique du rationalisme », *Cahiers du Genre*, vol. 2, no. 59, pp. 21-47.

Poupeau, Franck (2013), « La Bolivie entre Pachamama et modèle extractiviste », *Écologie et politique*, vol. 1, no. 46, pp. 109-119.

Quijano, Anibal (2000), « Coloniality of Power, Eurocentrism, and Latin America », *Neplantla: Views from South*, vol. 1, no. 3, pp. 533-580.

Raymond, Nathalie (2007), « Costa Rica: du petit pays « démocratique, sain et pacifique », au leader de l'écotourisme et de la protection de l'environnement », *Études caribéennes*, no. 6, pp. 1-13.

Serrano, Liz Franchezca. « Les mouvements sociaux de résistance aux impacts des mégaprojets miniers en Argentine ». Mémoire de maîtrise en sciences de l'environnement. Université du Québec à Montréal, 2014.

Shiva, Vandana et Maria Mies. *Écoféminisme*. Paris: L'Harmattan, 1993.

SINAC. *Políticas turísticas del SINAC*. San José: Ministerio del Ambiente y Energía (MINAE), 2006.

Smouts, Marie-Claude. 1998. « Du bon usage de la gouvernance en relations internationales », *Revue Internationale des Sciences Sociales*, no. 155.

Stem, Caroline *et al.* (2003), « How “Eco” Is Ecotourism? A Comparative Case Study of Ecotourism in Costa Rica », *Journal of Sustainable Tourism*, vol. 11, no. 4, pp. 322-347.

Strange, Susan. *The Real of the Slale: The Diffusion of Power in the World Economy*. Ithaca: Cornell University Press, 1996.

Svampa, Maristella (2009), « Mouvements sociaux, matrices sociopolitiques et nouveaux contextes en Amérique latine », *Problèmes d'Amérique latine*, vol. 4, no. 74, p. 113-136.

Toke, Dave. *Green politics and neoliberalism*. London: Macmillan Press, 2000.

Torunczyck, Daniel (2016), « El Extractivismo como Objeto de Conflicto: Teorías y Métodos », *Canadian Journal of Latin American and Caribbean Studies*, vol. 41, no. 2, pp. 292-302.

Vargas Ulate, Gilbert (2009), « Turismo y Espacios Naturales Protegidos en Costa Rica: Enfrentamiento o Concertación », *Revista de ciencias sociales (Cr)*, vol. 1-2, no. 123-124, pp. 49-78.

Verschuur, Christine et Blandine Destremau (2012), « Féminismes décoloniaux, genre et développement: Histoire et récits des mouvements de femmes et des féminismes aux Suds », *Revue Tiers Monde*, vol. 209, no. 1, pp. 7-18



Wall, Geoffrey et Alister Mathieson. *Tourism: Change, Impacts and Opportunities*. Harlow: Pearson Prentice Hall, 2006.

Wearing, Stephen and John Neil. *Ecoturismo: impacto, tendencias y posibilidades*. Madrid: Editorial Síntesis, 2000.

Wallerstein, Immanuel (1974), « A world-system perspective on the social sciences », *The British Journal of Sociology*, vol. 61, no. 1, pp. 167-176.





EM DEFESA DA PESQUISA

Seção de artigos livres



- ◆ Três Propostas Político-Pedagógicas para se pensar o Ensino Jurídico Brasileiro em Tempos de Exceção: defendendo ideias revolucionárias

Jarbas Cunha

- ◆ Uma Visão Crítica do(s) Direito(s) e da Educação Jurídica: o que é (são) o(s) direito(s) para que se possa ensiná-lo(s)

João Ricardo Silva e Tânia Brasileiro

- ◆ A profissionalização precária do skate brasileiro: entre o esporte e o lifestyle

Daniel Almeida





Três Propostas Político-Pedagógicas para se pensar o Ensino Jurídico Brasileiro em Tempos de Exceção: defendendo ideias revolucionárias

Three Political-Pedagogical Proposals to think Brazilian Legal Education in Times of Exception: defending revolutionary ideas.

Jarbas Ricardo Almeida Cunha¹

RESUMO

Este artigo se propõe a discutir três ideias político-pedagógicas para o ensino jurídico brasileiro no contexto de exceção e de crise da representação jurídica atual. A primeira proposta é a pedagogia Marxista, sistematizada por pensadores soviéticos embalados pela Revolução Russa. A segunda é a pedagogia defendida e aplicada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a terceira proposta pedagógica será a defendida pelos doutrinadores do Direito Achado na Rua, tendo em Roberto Lyra Filho seu principal expoente. A metodologia utilizada neste trabalho será a revisão de

1 Doutorando em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Graduação em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Especialização em Direito Sanitário pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e Mestrado em Política Social pela Universidade de Brasília (UnB).

literatura de tipo narrativo. Conclui-se que as propostas político-pedagógicas aqui apresentadas são importantes para a reflexão do ensino jurídico brasileiro, tendo como consequência a necessidade de um olhar crítico sobre o *modus operandi* dos sujeitos políticos que compõem o nosso Sistema de Justiça.

Palavras-chave: Pedagogia, Marxismo, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Direito Achado na Rua, Ensino Jurídico.

ABSTRACT

This article proposes to discuss three political-pedagogical ideas for Brazilian legal education in the context of exception and crisis of the current legal representation. The first proposal is the Marxist pedagogy, systematized by Soviet thinkers encouraged by the Russian Revolution. The second is the pedagogy advocated and applied by the Movement of Landless Workers and the third pedagogical proposal will be defended by the lawyers The Law Found on the Street, with Roberto Lyra Filho as its main exponent. The methodology used in this work will be the literature review of narrative type. It is concluded that the political-pedagogical proposals presented here are important for the reflection of the Brazilian legal education, resulting in the need for a critical look at the *modus operandi* of the political actors that make up our Justice System.

Key-words: Pedagogy, Marxism, Movement of Landless Workers, The Law Found on the Street, Legal Education.

INTRODUÇÃO

Este artigo objetiva demonstrar como as pedagogias do campo crítico da educação podem auxiliar na formação de um pensamento ativo de transformação social no ensino jurídico brasileiro em tempos de exceção.

Com esse objetivo, discorreremos sobre três propostas político-pedagógicas para se pensar a atuação dos sujeitos políticos dos órgãos do Sistema de Justiça: a) proposta político-pedagógica marxista-leninista, b) proposta do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST); c) proposta do Direito Achado na Rua, movimento criado pelo acadêmico Roberto Lyra Filho.

Para a consecução do objetivo delineado, utilizaremos a metodologia da revisão de literatura de tipo narrativa, em que consiste relatar “publicações amplas, apropriadas para descrever e discutir o desenvolvimento ou o ‘estado da arte’ de um determinado assunto, sob ponto de vista teórico ou contextual” (ROTHER, 2007, p.1).

Nesta revisão narrativa, utilizaremos coleta de material de pesquisa científica, sempre em uma tentativa de análise crítica pessoal do autor. Para esse intuito, foram utilizados basicamente livros sobre a temática, além de artigos científicos, ocasião em que analisamos de maneira dialética os principais conceitos e doutrinas e a interação realizada entre essas fontes.

1 O CONSTRUCTO TEÓRICO DA CONJUNTURA DE EXCEÇÃO NO BRASIL

Em uma conjuntura em que ocorre a fragilização do Estado Democrático e Social de Direito no Brasil, movimentos de direitos humanos e sociais representados por sem-tetos, feministas, LGBT's², negros, indígenas, sem-terras, de ocupação de escolas, moradores de periferias, entre outros, se transformaram em constantes alvos de ataques por parte do Governo atual, via utilização de um aparato de segurança fortemente armado munido de violência extremamente desproporcional, caracterizando uma espécie de “novo urbanismo militar” (GRAHAM, 2016)³.

2 LGBT ou LGBTTT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros.

3 O autor classifica o novo urbanismo militar como “um conjunto de ideias, doutrinas e estratégias por meio das quais a polícia e as forças armadas dos governos e dos estados tentam condicionar a rápida expansão das cidades e das áreas urbanas ao controle social

Ratifica-se, em nossa conjuntura, uma violência estrutural para fazer calar os defensores dos direitos humanos no Brasil, com perseguições, prisões e execuções de lideranças e militantes, ressoando o que há de pior em nossa história como país oligárquico, patriarcal e autoritário, como bem relata Chauí (2006, p. 138):

Por ser oligárquico e patrimonialista, o Estado percebe a sociedade civil como inimiga e perigosa, bloqueia as iniciativas dos movimentos sociais, sindicais e populares, instituindo mecanismos para impedir o trabalho dos conflitos e contradições sociais, econômicos e políticos.

Conflitos e contradições negam a imagem mítica da boa sociedade indivisa, pacífica e ordeira, por isso, recebem uma significação precisa: são sinônimo de perigo, crise, desordem e a eles se oferece uma única resposta: a repressão policial e militar para as camadas populares, e o desprezo condescendente para os opositores em geral (2006, p.138).

Essa característica de oligarquia conservadora em nosso país de modernidade tardia se reflete por searas mais amplas, como aspectos da democracia, do governo, mercado, comunicação e violência institucional. Pode-se complementar que no Brasil hodierno presencia-se um Estado de Direito Oligárquico, na descrição um tanto quanto rebelde e, ao mesmo tempo, irônica, de Rancière (2014):

Não vivemos em democracia. [...] Vivemos em Estados de direito oligárquicos, isto é, em Estados em que o poder da oligarquia é limitado pelo duplo reconhecimento da soberania popular e das liberdades individuais. Conhecemos bem as vantagens desse tipo de Estado, assim como seus limites. As eleições são livres. Em essência, asseguram a reprodução, com legendas intercambiáveis, do mesmo pessoal dominante, mas as urnas não são fraudadas e qualquer um pode se certificar disso sem arriscar a vida. A administração não é corrompida, exceto na

e político” (2016, p.16), mas também podemos constatar essa prática em meios rurais, principalmente na repressão de ocupações dos Sem-Terra e Atingidos por Barragens e de povos e comunidades indígenas e tribais.

questão dos contratos públicos, em que ela se confunde com os interesses dos partidos dominantes. As liberdades dos indivíduos são respeitadas, à custa de notáveis exceções em tudo que diga respeito à proteção das fronteiras e à segurança do território. A imprensa é livre: quem quiser fundar um jornal ou uma emissora de televisão com capacidade para atingir o conjunto da população, sem a ajuda das potências financeiras, terá sérias dificuldades, mas não será preso. Os direitos de associação, reunião e manifestação permitem a organização de uma vida democrática, isto é, uma vida política independente da esfera estatal. Permitir é evidentemente uma palavra ambígua.” (RANCIÈRE, 2014, p.94).

Sendo assim, esse contexto de radicalização da repressão e criminalização dos movimentos sociais por um país de tradição e cultura patriarcal, autoritária e patrimonialista, assim como a caracterização de um Estado de Direito Oligárquico, contribui também com a confirmação de duas teses centrais para a conjuntura que ora se apresenta: a doutrina do choque (KLEIN, 2008) e o estado de exceção (AGAMBEN, 2004).

Sobre a doutrina do choque, Klein (2008) analisa a ascensão e aplicação do neoliberalismo por meio de uma combinação que une choque e pavor, utilizando “janelas de oportunidade” como guerras, no caso do Iraque; crises econômicas, no caso das privatizações russas; e desastres ambientais, no caso da devastação do furacão Katrina nos Estados Unidos.

Especificamente em nosso contexto, há uma tempestade perfeita que propiciou uma doutrina de choque e pavor pelos governos de 2016 até hoje: crise política, crise econômica, crise ética e crise social. Tais fatores contribuíram para o rasgar da Constituição e dos direitos e garantias fundamentais, assim como a repressão desmedida contra movimentos sociais e libertários, aproveitando-se sobremaneira do estado de pavor e desorientação do então denominado campo democrático-popular, constituído pelas forças progressistas brasileiras.

Em consonância com essa narrativa, há também a formação de um Estado de Exceção (AGAMBEN, 2004), em que, segundo o autor, há

a suspensão dos direitos estabelecidos e garantidos, contexto no qual o Estado de Exceção se torna estrutura juspolítica imposta ou mesmo estabelecida, com o beneplácito da própria sociedade, em face do conteúdo normativo vigente. Segundo Agamben (2004, p. 15) “O estado de exceção não é um direito especial (como o direito da guerra), mas, enquanto suspensão da própria ordem jurídica, define seu patamar ou seu conceito limite.”

O jurista Pedro Estevam Serrano, em entrevista em sítio eletrônico⁴, contextualiza o conceito de Estado de Exceção em nossa região da América Latina, afirmando que o Sistema de Justiça é o principal responsável para a conflagração de uma espécie de Estado de Exceção Permanente:

Aqui na América Latina, a conclusão a que cheguei [...] é que **o agente da exceção [...] é o sistema de justiça**, ou direta ou indiretamente apoiando alguma medida do parlamento. Essas medidas de exceção têm sido produzidas em dois sentidos: **interromper a democracia em alguns países e, em outros, manter um sistema de justiça voltado ao combate a um determinado inimigo, que é apresentado como bandido**. A figura do bandido, em geral, é identificada com a pobreza. Isso faz com que tenhamos **um estado de exceção permanente**, vivendo em conjunto com o estado democrático de direito, que governa os territórios ocupados pela pobreza através de, no caso brasileiro, uma força de ocupação territorial que é a PM. (Grifo nosso).

Com todos esses elementos que preenchem os vazios normativos, políticos e sociais no Brasil, que está caracterizado por muitas das formações teóricas e práticas de um Estado de Direito Oligárquico, de utilização de uma Doutrina do Choque e de um Estado de Exceção, se dá a radicalização de uma cadeia de violência para que sejam acionados vários dispositivos do modelo ultraneoliberal, representado

4 Disponível em: <http://www.sul21.com.br/jornal/o-que-parece-estar-ocorrendo-na-america-latina-e-a-substituicao-da-farda-pela-toga/>. Acesso em 19 de agosto de 2019. Para aprofundar no tema consultar SERRANO, Pedro. Autoritarismo e Golpes na América Latina: breve ensaio sobre jurisdição e exceção. São Paulo: Alameda, 2016.

por retrocessos constitucionais, sanitários, educacionais, ambientais, econômicos e políticos, para a concretização de um estado mínimo de direitos e máximo na repressão e truculência com manifestantes que lutam por conquistas democráticas.

Em tempos difíceis, em que presenciamos ataques à democracia por meio de golpes parlamentares, sustentados pelo complexo jurídico-midiático-empresarial, num recrudescimento sem limites de uma nova onda conservadora que usa o combate seletivo à corrupção como pretexto para manter seus privilégios políticos, comportamentais e econômicos⁵, devemos procurar ousar no bom combate e propor analiticamente ideias com o intuito de honrar o cumprimento de nossa Constituição; por isso, defenderemos o ensino jurídico relacionado às três concepções pedagógicas como a Pedagogia Marxista, a Pedagogia do MST e o Direito Achado na Rua para tentarmos, num horizonte que seja próximo, a mudança dessa conjuntura político-jurídica.

2. O MARXISMO E A PEDAGOGIA MARXISTA

2.1 O MARXISMO:

Desde os eminentes teóricos do final do século XIX, passando pelas definições de linhagem ocidental, revolucionária e estruturalista do século XX, até a insurgência de novos desafios para reflexão crítica do século XXI, definir o marxismo sempre foi tarefa árdua, pois se trata de uma conceituação complexa por sua influência tanto na teoria acadêmica quanto nas ações de luta política. Inicialmente, utilizaremos como lastro epistêmico o Dicionário de Política (BOBBIO; MATEUCCI; PASQUINO, 1998) que define da seguinte forma a categoria conceitual denominada marxismo:

5 Está sendo amplamente divulgado pelo site The Intercept Brasil o conluio antiético e imoral nas espúrias relações entre o procurador coordenador da Operação Lava-Jato e o ex-juiz da 13ª Vara de Curitiba e, atualmente, Ministro da Justiça do Governo Bolsonaro. Disponível em <https://theintercept.com/2019/06/09/editorial-chats-telegram-lava-jato-moro/>. Acesso em 20 de agosto de 2019.

“Entende-se por marxismo o conjunto das ideias, dos conceitos, das teses, das teorias, das propostas de metodologia científica e de estratégia política e, em geral, a concepção de mundo, da vida social e política, consideradas como um corpo homogêneo de proposições até constituir uma verdadeira e autêntica ‘doutrina’ que se podem deduzir das obras de Karl Marx e de Friedrich Engels” (1998, p.72).

Com base principalmente na teoria social, há três características importantes do marxismo: a) definição do modo de produção de uma sociedade; b) processos de mudança no desenvolver dessas sociedades c) análise sobre o capitalismo moderno ou o problema da transição. Essas três características não se apresentam como um bloco monolítico inerte no tempo, pelo contrário, destilam contradições e nuances que se interligam ditando a dinâmica do processo conceitual em análise (LYRA FILHO, 1983).

Sobre o primeiro ponto – a definição do modo de produção de uma sociedade – deve-se ter em conta os principais tipos de sociedade humana e sua sucessão histórica, em que se dá importância prioritariamente à estrutura econômica, ou “modo de produção” na determinação da forma completa da vida social. O modo de produção é definido em torno das forças produtivas e suas relações de produção.

Como nos relata Marx (2003, p.5) no prefácio da Contribuição à Crítica da Economia Política:

[...] na produção social da sua existência, os homens estabelecem relações determinadas, necessárias, independentes da sua vontade, relações de produção que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas materiais. O conjunto destas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política [...] (MARX, 2003, p.5).

A segunda característica da definição de marxismo – os processos de mudança no desenvolver das sociedades – caracteriza-se pela junção de dois processos inter-relacionados no que tange às

mudanças de um tipo de sociedade para outro: um processo provocado pelo progresso da tecnologia e outro no qual as transformações sociais são resultados das lutas de classe, conceito este chave para a compreensão da análise marxista, pois, de acordo com Marx e Engels (2002), “A história de toda sociedade até nossos dias é a história da luta de classes” (2002, p.23).

E, por último, a terceira característica do conceito de marxismo - a análise sobre o capitalismo moderno ou o problema da transição - diz respeito à análise do capitalismo moderno especificamente sobre a transição para o socialismo, pois o capitalismo seria a forma final da especificidade de uma sociedade de classes, em que o conflito-chave entre burguesia e proletariado se intensificaria juntamente às contradições das crises econômicas podendo ocasionar na excepcionalidade da abertura de uma vaga revolucionária (ARCARY, 2004) que poderia resultar no modo de produção socialista, em que os proletários⁶, constituídos pelo conjunto de excluídos e explorados, seriam, finalmente, os protagonistas da história⁷.

Na visão marxista, a crítica da economia política não compreende apenas uma crítica das representações falsas, mas é, ao mesmo tempo, uma crítica das condições objetivas e subjetivas que produzem necessariamente essas representações. Sob este aspecto, a teoria econômica clássica também não é simplesmente falsa, mas sim um reflexo adequado dos fenômenos do modo capitalista de produção e de suas relações internas. O valor, o dinheiro, o lucro e a mais-valia

6 Neste artigo, utilizaremos o conceito de proletário como na definição feita por Marx (1885) “As camadas mais baixas da classe média – os pequenos comerciantes, donos de lojas e comerciantes aposentados em geral, os artesãos e os camponeses – todos estes submergem gradualmente no proletariado, em parte porque seu diminuto capital não é suficiente para a escala na qual é conduzida a Indústria Moderna, e, portanto, afunda na competição com os grandes capitalistas, e em parte porque suas habilidades especializadas são tornadas sem valor pelos novos métodos de produção.” (MARX, 1885, p. 492).

7 No socialismo ainda haveria classes – apesar do protagonismo dos proletários; também haveria divisão do trabalho por profissões, alguns elementos de uma economia de mercado e de direito burguês. Dessa forma, pontuamos que também o modo de produção socialista deveria ser uma transição para o modo de produção definitivo, ou seja, uma sociedade sem classes e sem Estado, uma sociedade comunista.

são formas fenomenais necessárias desse modo de produção, que, portanto, só podem desaparecer junto com ele, assim como seus signos subjetivos de conformação social. (HARVEY, 2011).

Para o marxismo, entre as principais classes sociais em disputa, a única que poderia compreender e empunhar a bandeira da crítica da economia política de forma enérgica e revolucionária é o proletariado e, realmente, essa absorção é condição prévia à sua emancipação. Nesse sentido, há a afirmação de que há um obstáculo existencial que impede a classe capitalista ou, em termos clássicos, a classe burguesa de aceitar a teoria de Marx e, além disso, contraria-a com a utilização de todos os instrumentos possíveis para ignorá-la e refutá-la. Lênin trata dessa questão na sua obra “As três fontes” em que relata o seguinte:

A doutrina de Marx suscita em todo o mundo civilizado a maior hostilidade e o maior ódio de toda a ciência burguesa (tanto a oficial como a liberal), que vê no marxismo uma espécie de ‘seita perniciosa’. E não se pode esperar outra atitude, pois numa sociedade baseada na luta de classes não pode haver ciência social ‘imparcial’. De uma forma ou de outra, toda a ciência oficial e liberal defende a escravidão assalariada, enquanto o marxismo declarou uma guerra implacável a essa escravidão. Esperar que a ciência seja imparcial numa sociedade de escravidão assalariada seria uma ingenuidade tão pueril como esperar que os fabricantes sejam imparciais quanto à questão da conveniência de aumentar os salários dos operários diminuindo os lucros do capital (LÊNIN, 2001, p. 44).

A centenária Revolução Russa de 1917 - que instalou os bolcheviques⁸ no poder - criou condições inteiramente novas para o desenvolvimento do pensamento marxista. O leninismo-trotskismo⁹ e,

8 Bolcheviques eram a ala majoritária do Partido Social-Democrata dos Trabalhadores Russos que capitanearam a Revolução Russa de 1917 sob liderança de Vladimir Lênin.

9 Corrente político-ideológica dos líderes bolcheviques da Revolução Russa: Vladimir Lênin, que atuou na liderança da Revolução de 1917 a 1924 (ano de sua morte) e León Trotsky, de 1917 até sua expulsão da União Soviética em 1929.

principalmente, o stalinismo¹⁰ estabeleceram-se como uma ideologia oficial dogmática que adquiriu grande influência internacional com a fundação de partidos comunistas dentro do modelo soviético em outros países, enquanto o Partido Socialdemocrata alemão (SPD), profundamente dividido e enfraquecido em razão da guerra mundial e consequente derrota dos levantes revolucionários de 1918-19, perdeu, com esses fatos, seu antigo prestígio.

O marxismo soviético, que em seus primórdios oxigenou o sistema-mundo com ideais e práticas de democracia popular, estatização de setores econômicos estratégicos para a soberania do país, melhoria da condição de vida dos trabalhadores, como os maciços investimentos em saúde e educação, além de todo o potencial artístico e esportivo deu lugar, logo após a chegada de Stálin ao poder, à radicalização do totalitarismo burocrático engessando seu potencial difusor de ideias e práticas progressistas. Destarte, outras formas de marxismo foram pensadas e aplicadas pelo mundo, como o marxismo latino-americano, tendo a Revolução Cubana à frente, o marxismo ocidental, como França e Itália (nestes, principalmente no campo das ideias) e oriental/asiático, com a Revolução Chinesa de Mao. (ANDERSON, 2004).

A ideologia marxista – que representava em seu auge anos 1970, em termos práticos, 30% do território e 35% da população mundial – tentava unir a concepção do marxismo como sociologia científica com uma concepção de aspecto leninista, como consciência revolucionária em um partido de classe operária, embora, logicamente, tenham originado importantes diferenças entre os principais expoentes desse ponto de vista, tais como Korsch (2008), Lukács (2012) e Gramsci (1968).

Korsch (2008) afirmou que a principal tendência do materialismo histórico era de um método científico empírico e não somente uma abordagem filosófica. Gramsci (1968), ao elaborar conceitos de Estado e sociedade civil, alertou para muitos elementos que poderiam ser, e foram, incorporados a uma teoria sociológica. Já Lukács (2012) referiu-se autocriticamente a um cuidado que deveríamos

10 Corrente político-ideológica comandada por Iosif Stálin, líder máximo da União Soviética desde a morte de Lênin em 1924 até sua própria morte em 1953.

ter para não cairmos numa espécie de messianismo revolucionário utópico, expressando, dessa forma, indagações quanto ao conteúdo e validade metodológica do tipo de marxismo proposto até então. Sendo assim, os primeiros textos de Korsch e Lukács, também ajudaram a promover outra corrente de pensamento marxista, com a criação do Instituto de Pesquisa Social de Frankfurt, em 1923, que mais tarde, nos anos 1960, floresceu na teoria crítica da Escola de Frankfurt, trazendo uma plêiade de grandes pensadores como Adorno, Horkheimer e Habermas.

Durante boa parte da segunda metade do século XX o marxismo influenciou o pensamento ocidental em muitas áreas. Por exemplo, em Cambridge, na Inglaterra, Piero Sraffa, Joan Robinson e Maurice Dobb – conhecidos como o Círculo de Cambridge - deram continuidade a uma crítica marxista da economia política, na qual foram utilizados vários elementos da teoria neo-ricardiana¹¹. Nos Estados Unidos, Paul Baran (1986) deu início a uma abordagem marxista crítica dos problemas do subdesenvolvimento e de desenvolvimento no Terceiro Mundo. O economista brasileiro Celso Furtado também se destacou nas décadas de 1950-60 fazendo esta mesma abordagem, mesclando Marx e Keynes, principalmente quando era quadro técnico da CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e Caribe.

Algumas dessas contribuições ocidentais foram criticadas pelos marxistas ortodoxos, cujas obras, porém, desde a morte de Lênin e com raras exceções, não foram marcadas por nenhuma realização notável. Se a filosofia e a teoria social soviética realizaram qualquer progresso, isto ocorreu a respeito do, e não com base no, marxismo soviético, e sobretudo em campos altamente especializados como a lógica matemática e a cibernética, que também apresentaram aplicações tecnológicas, inclusive militares, muito substanciais. Uma das principais razões da vitalidade do pensamento marxista é, sem dúvida, o fato dele ter permanecido aberto para outros avanços, não-marxistas, nas ciências sociais, na filosofia e em outras disciplinas, como

11 Entende-se por neo-ricardiano os adeptos da teoria econômica de David Ricardo (1772-1883), em que se valoriza o trabalho como fonte de todo o valor de troca e que considerava o lucro e os juros como distorções do mercado livre.

atestou Lyra Filho (1983): “...ideias nas quais, precisamente, à falta de articulação sistemática, fervilham as ambiguidades, antinomias e extrapolações temerárias”. (1983, p.52).

Com uma polêmica trajetória ao longo da história e mesmo com contratempos paradigmáticos como a queda do muro de Berlim, o fim da Guerra Fria e do chamado “socialismo real” é de se admirar que o marxismo, em pleno século XXI, continue influente e revigorante, seja nas universidades, nos partidos políticos de esquerda, nos sindicatos, nos movimentos sociais, na institucionalidade e em outros ambientes; o que prova que a questão temporal não é relevante para medirmos o grau de suposta modernidade e desenvolvimento dos povos, mas, sim, a sua condição material de existência. Como escreveu Benjamin (2000):

O capitalismo venceu. Talvez, agora, possa perder. Pois, antes que o novo tenha condições de surgir, Hegel dizia, é preciso que o antigo atinja a sua forma mais plena, que é também a mais simples e mais essencial, abandonando as mediações de que necessitou para se desenvolver. O momento do auge de um sistema, quando suas potencialidades desabrocham plenamente, é o momento que antecede seu esgotamento e sua superação. As crises do mundo contemporâneo mostram que a acumulação de capital e a forma-mercadoria não podem mais ser o princípio organizador da vida social. É o desafio que está posto para nós neste século (XXI). O pensamento de Marx nunca esteve tão vivo (BENJAMIN, 2000, p. 58).

A importância do marxismo na atualidade ganha força com a conjuntura política em que vivemos e com seus impasses em torno da desigualdade social, concentração de renda, crise dos refugiados e imigrantes, crise econômica do capitalismo financeiro e fenômenos que estão pautando nossa agenda de lutas, como o feminismo, LGBTBI's, o movimento negro, a luta contra a nova direita, entre outros pontos cruciais da atualidade.

Depois dessa brevíssima explanação sobre o marxismo, discorreremos sobre o objeto principal de nosso trabalho: a pedagogia marxista e suas principais características.

2.2 A PEDAGOGIA MARXISTA

Na segunda metade do século XIX começaram a surgir elementos de uma concepção marxista de educação, fato comprovado em muitas obras de Marx e Engels como, por exemplo, *O Capital* (1867) e *Crítica ao Programa de Gotha* (1891).

Essas obras foram utilizadas por militantes e estudiosos da educação que posteriormente formularam uma teoria mais coerente e sistematizada sobre o que podemos denominar de educação marxista. Grande impulso para que isto ocorresse foi dado pela Revolução Russa de 1917 - Revolução de Outubro - ocasião em que o partido bolchevique, capitaneado por Lênin, toma o poder e aplica a prática pedagógica do “novo homem” em todo o continente russo.

Lênin defendia a teoria marxista da educação como, essencialmente, uma teoria da prática. Pensava a formação dos cidadãos para a incipiente sociedade socialista: que soubessem comandar e se subordinar aos seus companheiros, que fossem trabalhadores e cultos. Para que atingisse esse intuito, o Estado soviético deveria investir solidamente em educação e instrução.

Relataremos, a seguir, de forma breve e sucinta, as ideias de alguns dos principais educadores marxista-leninistas que participaram da construção educacional da Revolução Russa: Makarenko, Lunatcharski, Vygotsky, Krupskaia e Pistrak, abordando suas principais colaborações e contribuições.

2.2.1 ANTON SEMIONOVICH MAKARENKO (1888-1939)

Pedagogo e escritor de origem ucraniana, Makarenko educou crianças marginalizadas na Colônia Gorki (1920-1928) e na Comuna Dzerzhinski (1927-1935) na então União Soviética - URSS.

Defendia como objeto da educação a coletividade escolar e não mais a criança isolada; advogava pela tese da criança em constante relação com seu mundo concreto e objetivo - diferentes crianças com suas

marcas históricas, sociais, culturais e psicológicas, uma educação das diferentes personalidades, contrapondo à tese da criança “abstrata”, esta como se fosse um ideal a ser alcançado. (MAKARENKO, 2012).

A escola idealizada e organizada por Makarenko tinha em sua concepção um espaço amplo e aberto em contato permanente com a sociedade, participando dos problemas sociais da população, além da preservação e conscientização ambiental. A orientação era de que todos deveriam seguir o objetivo traçado coletivamente por professores e alunos, sem hierarquia, relacionando-o às necessidades sociais de cada momento histórico numa constituição dialética da coletividade, o que significava planejar, racionalmente, os passos para o funcionamento do que se denominava autogestão.

Na Colônia Gorki (1920-1928), que objetivava a ressocialização de centenas de crianças e jovens que viviam sob estado de pobreza e violência, formaram um Conselho Pedagógico com o escopo de instituir normas disciplinares, uma espécie de tribunal democrático-escolar, em que se convocava uma Assembleia Geral para julgar casos de indisciplina - e também onde poderiam organizar coletivos para específicas atividades como finanças, cultura, esporte, entre outros; a preocupação essencial da Colônia era a junção entre o trabalho e o estudo (MAKARENKO, 2012).

Na Colônia se praticava uma disciplina que poderia ser considerada até certo ponto militar, com destacamentos para ocupações de estrada com o objetivo de proteger a vizinhança de pequenos delitos e até mesmo ocupação de terras improdutivas para o cultivo de horta coletiva, os estudantes uniformizados formavam fileiras de tropas marcadas pelo ritmo de cornetas e tambores que marchavam com bandeiras em punho e entoavam cantos e gritos de guerra. Isso demonstrava um aspecto de pertencimento a uma coletividade, o que fortalecia os laços de solidariedade entre os jovens (MAKARENKO, 2012).

Toda a experiência emancipadora e libertária que discurremos na Colônia Gorki sofreu um abalo considerável com a chegada de Stálin ao poder na União Soviética. Na Comuna Dzerjinski (1927-1935) em Kharkov, onde existiam mais de cem colonos, foi implementado o plano

de industrialização de Stalin e que Makarenko foi o responsável pela implementação do trabalho monotécnico baseado no taylorismo¹² e no fordismo¹³, de maneira que os educandos não obtivessem um conhecimento amplo do modo de produção, restringindo-se apenas às necessidades do aumento da produtividade para obedecer as normas do Estado Soviético (LUEDEMAN, 2005).

2.2.2 ANATOLI VASILEVITCH LUNATCHARSKI (1875-1933)

Educador russo, além de dramaturgo e crítico literário, foi Comissário do Povo¹⁴ para a cultura e educação no primeiro governo da URSS até o ano de 1929.

Lunatcharski defendia a eleição direta dos professores pela própria comunidade, que era organizada em comitês e que poderia assumir certa influência no direcionamento da escola. Os professores, assim como os membros do comitê da região escolar, seriam incentivados a prestarem contas de suas ações para o desenvolvimento pedagógico perante à comunidade, numa atitude de transparência e compromisso com a gestão democrático-escolar.

Na condição de Comissário do Estado soviético, Lunatcharski liquidou os restos do antigo aparelho czarista, suprimiu a função de procuradores dos distritos e de diretores e inspetores da escola - pois poderiam ser considerados pela comunidade como instrumentos de constrangimento e censura - proibiu o ensino do catecismo em respeito ao Estado laico e introduziu o ensino misto com participação de ambos os gêneros no convívio escolar (LUNATCHARSKI, 2002).

-
- 12 Taylorismo era uma teoria baseada na forma de controle da linha de produção em que se enfatizava o máximo de exploração do rendimento de cada trabalhador. Tinha esse nome pois foi concebido por Frederick Taylor (1856-1915).
- 13 O Fordismo foi a aplicação prática do taylorismo nas fábricas, e também se caracterizava por ser um sistema de produção em massa que visava explorar o máximo de mais-valia de cada trabalhador. Tinha esse nome pois foi criado por Henry Ford (1863-1947).
- 14 Comparando a forma institucional, Comissário do Povo na União Soviética seria o mesmo que Ministro de Estado nos países do Ocidente.

O Ministro da Educação soviética defendia ainda a “escola do trabalho” como modelo pedagógico, em que o trabalho seria matéria de estudo, isto é, como ensino de técnica em seu conjunto. Esse trabalho teria a marca da coletividade, pois baseado na autogestão cooperativa.

Diferentemente de Makarenko, e aproveitando-se de um nível mais aberto de conjuntura política, orientou às escolas ao trabalho politécnico onde os jovens e adultos aprenderiam diversas técnicas como agricultura, marcenaria, contabilidade, entre outras atividades importantes para o educando e também para a sociedade em que fazia parte como indivíduo.

Além disso, defendia a “educação estética” – na qual a tarefa fundamental do ser humano seria a de tornar belo a si mesmo e a tudo o que o rodeia - ligada à técnica e à física. Os jovens educandos, seguindo essa orientação, tinham plena liberdade na organização das sociedades consagradas às ciências, à ginástica, à música, ao teatro, na criação de revistas e de clubes políticos, aliando, dessa maneira, a prática cultural e de esportes como valor cotidiano (LUNATCHARSKI, 2002).

Também sedimentou a ideia de que os professores não deveriam, em hipótese alguma, inculcar nas crianças uma espécie de doutrinação forçada sobre o aprendizado da ideologia socialista, sendo que com o passar do tempo as próprias crianças adquiri-las naturalmente.

Lunatcharski ainda estabeleceu um plano de educação para os adultos que envolvia alfabetização plena¹⁵, intensificação nos ensinos primário e secundário, criação de uma Faculdade Operária (Rabfak) com incentivo à instrução extraescolar na criação e permanência de cinemas, apresentações teatrais e bibliotecas, todos com entrada gratuita, tornando o local universitário um projeto bem definido de extensão (LUNATCHARSKI, 2002).

Por fim, Lunatcharski também é lembrado como defensor da denominada “escola única”, denominação que representava a típica escola

15 No Império Russo pré-revolução não havia um sistema nacional de ensino até o final do século XIX e início do século XX: 71% dos homens e 87% das mulheres eram analfabetas, sendo um grande desafio para a Revolução Bolchevique. (Rosenberg, 1989).

do socialismo onde estudariam todas as classes sociais - proletários, camponeses, profissionais liberais ou filhos destes – utilizando-se os mesmos métodos de ensino, observando o máximo de respeito possível entre os integrantes do neófito e desafiante Estado soviético.

2.2.3 LEV SEMENOVICH VYGOTSKY (1896-1934)

Psicólogo e pedagogo russo, trabalhou no Instituto de Psicologia de Moscou, sendo proponente da Psicologia cultural-histórica¹⁶. Vygotsky observava que a diferença entre educador e educando deveria ser bem delimitada para a conjunção dialética entre os saberes, vital para o aprendizado educacional.

A diferença entre saber e não saber não pode estar tão próxima que permita ao educando agir sozinho, pois já infere que sabe e assim não há nada a aprender. E nem tão distante que impeça o educando de agir, por não o conseguir fazer. É importante a interação de algo, como um cenário, ou de alguém, que estimule o educando através de desafios que possam ser superados, paulatinamente (VYGOTSKY, 2008).

A produção de um ambiente educativo parte da premissa de que nada deve acontecer por acaso ou sem intencionalidade pedagógica. Foi assim que Vygotsky formulou seu conceito de Zonas de Desenvolvimento que poderiam apresentar três patamares: Real, Potencial e Proximal (CAIXETA *et al.* 2015).

A Zona de Desenvolvimento Real acontece quando as etapas são alcançadas e consolidadas pelo educando, isto é, quando findo o processo educacional o educando cumprir a tarefa proposta sem nenhum tipo de auxílio, estando plenamente apto.

A Zona de Desenvolvimento Potencial acontece quando o educando realiza a tarefa, mas ainda necessitando de auxílio de outro educando/educador, estando potencialmente apto para a execução da tarefa.

16 Tipo de aprendizado em que a psicologia "natural", mais quantitativa, fosse ligada à psicologia "mental", mais subjetiva.

Já a Zona de Desenvolvimento Proximal é a distância entre as duas anteriores - Real e Potencial - em que o educando consegue realizar a tarefa percebendo apenas as motivações do meio, que, como afirmamos, pode ser um cenário ou pessoa.

Vygotsky dava importância a este “meio” como ambiente educativo onde se desenvolvia o chamado materialismo psicológico - baseado no materialismo dialético – em que se afirmava que a consciência procede da experiência, tem um caráter secundário e depende, psicologicamente, do meio. Parafraseando, então, Marx e Engels, que sustentava que “a experiência determina a consciência”.

Lev Vygotsky faleceu em 1934 com apenas 37 anos de idade e suas ideias à época não foram bem recebidas pela burocracia soviética, quase que caindo no esquecimento, sendo reabilitadas anos depois de sua morte por educadores ocidentais seguindo até a atualidade como grande inspiração pedagógica para os educadores de todo o mundo.

2.2.4 NADEZHDA KONSTANTINOVNA KRUPSKAIA (1869-1939)

Revolucionária e educadora russa, foi Vice-Comissária do Povo para a cultura e educação, trabalhando juntamente com Lunatcharski.

Krupskaia obtinha todas as condições para assumir qualquer cargo de alto escalão no governo soviético, pois era dotada de rígida formação intelectual e era uma das principais revolucionárias, sendo destacada combatente dos bolcheviques; mas, pela conjuntura ainda machista e patriarcal dos revolucionários russos, foi escolhida para ser Vice-Comissária do Povo, uma espécie de Secretária Executiva do Ministério¹⁷, se formos comparar com a estrutura burocrática brasileira atual. Ainda hoje, muitos se referem a Krupskaia como apenas “a mulher de Lênin”¹⁸, uma flagrante injustiça frente a seus grandes feitos.

17 A “número 2” do Ministério, abaixo do Ministro.

18 Casou-se com Lênin em 1898 e o acompanhou até sua morte (1924).

A pedagoga russa Krupskaia foi a principal idealizadora na luta contra o analfabetismo soviético, entregando-se com afinco para o cumprimento do decreto governamental de 1919 que determinava iniciativas para a eliminação do analfabetismo entre os habitantes de 8 a 50 anos em todo o território nacional.

Krupskaia era a referência intelectual e militante da Comissão Extraordinária para a Eliminação do Analfabetismo, criada em 1920 e que conseguiu reunir jovens estudantes, professores e intelectuais com o objetivo de obter êxito nesse intento. Entre 1920 e 1940 os resultados vieram, aproximadamente 60 milhões de cidadãos foram alfabetizados, enquanto a imensa maioria dos jovens foi escolarizada, um empreendimento de sucesso que fez a justa fama de Krupskaia como uma das maiores educadoras do país. (KRUPSKAIA, 2017).

Depois do êxito alcançado pela erradicação do analfabetismo, Krupskaia empreendeu esforços para unir o ensino básico - ler, escrever e contar - ao sofisticado ensino das ciências naturais e sociais para que fossem compreendidos: a) uma visão materialista dos fenômenos naturais e o uso racional das forças da natureza; b) uma visão de compreensão de relações de classe e de desenvolvimento social.

Krupskaia lutou também pela emancipação feminina, ao pautar escolas e postos de trabalho com o objetivo de implementar creches que atendessem a demanda das mães e das chefas de família. Sua intransigente defesa a favor de um ensino politécnico, concatenando a teoria à prática, a escola à vida, com destaque para a iniciação profissional, a autogestão pedagógica, a ligação entre família e coletividade, assim como suas ressalvas e críticas à educação tradicional, são até os dias hodiernos reconhecidas como referencial para educadores da Rússia do século XXI e de vários países do mundo ocidental.

Dessa maneira, Krupskaia também é lembrada como militante de destaque do Partido Bolchevique, sendo que suas concepções sobre educação influenciaram a implementação de novos métodos e práticas de ensino da URSS, tendo sido também uma das organizadoras do sistema bibliotecário soviético, além de coordenadora do Comitê Principal para Educação Política – “Glavpoliprosvet”.

Krupskaia faleceu no ano de 1939, aos 70 anos de idade, sendo homenageada por todo o povo soviético e recebendo o reconhecimento máximo de sua trajetória ao ser sepultada na necrópole da muralha do Kremlin, junto a influentes personalidades que moldaram o país.

2.2.5 MOISEY MIKHAYLOVICH PISTRAK (1888-1940)

Educador russo e também um dos principais formuladores da Pedagogia soviética pós-Revolução de 1917. Foi criador e grande entusiasta da chamada “Escola do Trabalho” ideia que compreendia o trabalho como a atividade específica do ser humano, orientada para a transformação da natureza, auxiliado por instrumentos de trabalho, para que assim pudesse satisfazer suas necessidades, mas que, ao transformar a natureza, transformava a si mesmo, à sua atitude frente a natureza, frente aos outros a si mesmo, aprofundando suas ideias e sua possibilidade de conhecer e transformar a realidade. Defende assim a reflexão no momento do trabalho sobre o que se faz e como se faz para que possa, dessa maneira, produzir sujeitos sociais e culturais (PISTRAK, 2008).

Pistrak, em acordo com a maioria dos pedagogos soviéticos citados neste trabalho, defendia, dessa forma, a transformação dialética da educação, com valores de ensino formal e revolucionário, atinentes aos ideários da Revolução Russa.

Assim como os demais educadores, trabalhava sob pressão dos acontecimentos da Revolução soviética, e sob a responsabilidade de sucesso da primeira experiência socialista no âmbito político, econômico e educacional, o que justificava a prioridade dada pelo autor ao trabalho industrial. O trabalho na fábrica incluía o complexo de relações sociais de produção e isto propiciava a observação de preceitos importantes para ele, devido a isto Pistrak elaborara um ambiente escolar condizente com o da fábrica, seguindo seus traços e características (TRAGTENBERG, 1981).

Demonstramos, assim, em apertada síntese, as principais ideias de pedagogos russos/soviéticos pós-Revolução de 1917. Vimos que

enquanto vigorava a liderança da dupla Lênin-Trotsky havia certa oxigenação das práticas educadoras, com muita pesquisa, ensino e aspectos de uma pedagogia de extensão que envolvia a comunidade, sempre sob a égide da dialética.

2.3 RELAÇÃO ENTRE A PEDAGOGIA MARXISTA E O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

O nosso desafio é fazer com que o atual ensino jurídico brasileiro possa ser minimamente influenciado pelos educadores marxistas supramencionados, como, por exemplo, nos seguintes procedimentos de ensino: - importância da teoria aliada à prática, mas teoria aqui em um sentido crítico, que iria além do positivismo-legalista-formal com o intuito de inserir o Direito na realidade dos hipossuficientes para que estes sejam cidadãos questionadores e sabedores de seus direitos; - flexibilidade hierárquica horizontal entre os estudantes e professores, desprovidos de vaidades e inculcando maior responsabilidade ao aluno; - projetos de ensino, pesquisa e extensão atinentes com as causas da população carente, debatendo e transformando a realidade de um país como o nosso de imensa desigualdade social; - pensar em um projeto de país soberano, preservando iniciativas de participação democrática da gestão pública, em consonância com a luta por um poder judiciário transparente e comprometido com o Brasil.

O pluralismo dialético representado pelos pedagogos marxistas contribuiu significativamente na formação de uma teoria jurídica crítica em nosso país que, segundo Wolkmer (2009, p.5) seria conceituada como um:

[...] instrumental pedagógico operante (teórico-prático) que permite a sujeitos inertes e mitificados uma tomada histórica de consciência, desencadeando processos que conduzem à formação de agentes sociais possuidores de uma concepção de mundo racionalizada, antidogmática, participativa e transformadora. Trata-se de proposta que não parte de abstrações, de um a priori dado, da elaboração mental pura e simples, mas da

experiência histórico-concreta, da prática cotidiana insurgente, dos conflitos e das interações sociais e das necessidades humanas essenciais. (WOLKMER, 2009, p.5).

Veremos, a seguir, que a pedagogia marxista aqui sistematizada serviu de parâmetro para experiências de teoria jurídica crítica, como na pedagogia do MST e seus formandos em Direito da Terra e também no movimento do Direito Achado na Rua, capitaneado por Roberto Lyra Filho, influenciando na educação jurídica de seus sujeitos políticos.

3. A PEDAGOGIA DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST

Desde julho de 1987, na cidade de São Mateus (ES), onde aconteceu o 1º Encontro Nacional de Professores de Assentamentos, o MST constituiu um setor específico para tratar dos desafios ligados à questão do direito à educação dos trabalhadores rurais sem terra¹⁹.

Segundo o MST, este setor está organizado em 24 Estados brasileiros, formando um universo de milhares de escolas públicas construídas em acampamentos e assentamentos, nos quais mais de duzentos mil crianças, adolescentes, jovens e adultos estariam regularmente frequentando.

Trabalhando diretamente com essas escolas são cerca de quatro mil educadores, incluindo os que atuam nas Cirandas Infantis até em cursos superiores em parceria com universidades públicas. O Movimento mobiliza ainda milhares de educadores na alfabetização de jovens e adultos, totalizando hoje aproximadamente 100 mil adultos alfabetizados²⁰.

19 O setor de educação do MST completou 30 anos em 2017, sendo comemorados com a formação da sua 5ª Turma do Curso Nacional de Pedagogia, na mesma cidade de São Mateus, norte do Espírito Santo. Disponível em <http://www.mst.org.br/2017/01/30/mst-celebra-30-anos-do-setor-educacao-realizando-5a-turma-do-curso-nacional-de-pedagogia-no-estado.html> Acesso em 19 de agosto de 2019.

20 Disponível em <http://www.mst.org.br/educacao/> Acesso em 19 de agosto de 2019.

Baseado nos estudos de Caldart (2005), enumeramos as principais características da pedagogia do MST a nível nacional, que continuam em vigor até os dias de hoje nas lonas da cidadania pelo país afora:

3.1.1) Para a educação infantil há as chamadas “Cirandas Infantis”, onde os educadores organizam o conjunto de trabalho que vão desde o período de gestação dos bebês até atividades com os pais, num ambiente de fortalecimento de vínculos. As crianças são estimuladas a participarem de brincadeiras, jogos, ouvem músicas, assistem filmes recreativos e participam até mesmo de mini-marchas, denominadas de “Marcha dos Sem Terrinha”²¹;

3.1.2) Para o ensino fundamental e médio, os educadores organizam várias reuniões com os assentados/acampados, juntamente com seus filhos, a comunidade e também, a depender da demanda, com o secretário de educação do município ou do Estado para que possam organizar a escola a partir das necessidades locais e coletivas, buscando a criação de um currículo que atenda às necessidades do campo. Todas essas escolas do MST são públicas e a maioria é reconhecida pelos Conselhos Municipais e Estaduais de Educação e pelo MEC (Ministério da Educação);

3.1.3) Para o ensino superior, a partir de 1998, o MST começou a fazer parcerias com universidades para a implementação do curso superior de Pedagogia - Pedagogia da Terra - com currículo voltado para o meio rural, contendo matérias sobre produção, história do campo, método de aprendizagem com ferramentas de trabalho, entre outras; tendo em vista a formação de professores - em sua maioria os próprios acampados/assentados. Sublinha-se que a maioria desses cursos foram procedimentalmente aprovados pelo MEC;²²

3.1.4) A organização da escola segue orientação do Conselho Pedagógico, apresentando como lastro epistemológico as diretrizes do Co-

21 Entre os dias 23 e 26 de julho de 2018, aconteceu o 1º Encontro Nacional das Crianças Sem Terrinha, em Brasília/DF. Disponível em <http://www.mst.org.br/sem-terrinha/> Acesso em 19 de agosto de 2019.

22 Disponível em <http://portal.mec.gov.br/projovem-campo--saberes-da-terra> Acesso em 19 de agosto de 2019.

letivo Nacional de Educação do MST - instância do setor de educação. Os alunos são divididos em núcleos que geralmente são batizados com nomes de trabalhadores que tombaram na luta pela terra. Cada núcleo tem um grito de guerra característico, há um revezamento entre eles no que concerne as atividades do dia-a-dia: jardinagem, limpeza, alimentação, organização do estudo; além de conter uma gestão democrática em que os membros dos núcleos têm direito a opinar e a decidir sobre os rumos da escola;

3.1.5) A ocupação de terras, as fileiras organizadas na “Marcha dos Sem Terra”, as bandeiras, as músicas, os gritos de guerra, as fotos de revolucionários, as apresentações teatrais - místicas - são consideradas matrizes não só organizativas do MST, mas fundamentalmente estímulos pedagógicos, implicando na compreensão do Movimento como lugar de formação de sujeitos sociais;

3.1.6) A coletividade consubstancia-se em trabalho de auto-organização da escola com o intuito de preservá-la, além de haver capacitação junto à aprendizagem do trabalho, em especial o trabalho cooperativo. Incentiva-se processos educativos interagindo com processos políticos e econômicos, em que a realidade apresenta-se como base da produção do conhecimento tendo como relação contínua a interação entre teoria e prática;

3.1.7) Luta contra o analfabetismo, devido ao grande número de analfabetos que ainda persistem no meio rural brasileiro. A cooperação do MST nessa batalha já rendeu frutos importantes, não só pela alfabetização de uma estimativa de aproximadamente cem mil assentados e acampados como o reconhecimento de organizações internacionais que premiaram essa iniciativa do Movimento²³.

É bom ressaltar que por ser tratar de um Movimento nacional que cobre 24 Estados de um país continental como o nosso, es-

23 A nível nacional, não se tem o número exato de quantos trabalhadores rurais sem-terra foram alfabetizados pelo Movimento ao longo dos mais de 30 anos do setor de educação da entidade; mas sabe-se que o projeto cubano do “Sim, eu posso” está sendo aplicado de forma eficiente em vários estados brasileiros sob a liderança do MST. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2018/02/07/metodo-cubano-ja-alfabetizou-35-milhoes-de-pessoas-na-america-latina-e-na-africa/> Acesso em 20 de agosto de 2019.

sas características aqui elencadas não são homogêneas, havendo unidades federativas que estão mais à frente nesse processo educacional e outras que ainda estão em formação de estruturas e conquistas mínimas para a efetivação desse direito humano à educação e ao pensamento crítico.

Constatamos que a pedagogia aplicada pelo MST se assemelha bastante à pedagogia marxista dos educadores soviéticos, pois há relação dialética entre estudo e trabalho, participação da comunidade, estímulos de cenários como na educação estética, auto-organização cooperativa, luta pela erradicação do analfabetismo, importância da formação de novos cidadãos com responsabilidade de ação e teoria, entre outros aspectos relacionais.

3.2 A RELAÇÃO ENTRE A PEDAGOGIA DO MST E O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

A Pedagogia do MST tem influenciado o ensino jurídico brasileiro por meio dos cursos denominados de “Direito da Terra”, cursos de Direito em que são formados assentados da Reforma Agrária por meio do Pronera (Programa Nacional de Educação da Reforma Agrária), criado em 1998²⁴, com apoio do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).²⁵

Atualmente, há 142 estudantes de Direito do meio rural que estudam em parceria com três universidades federais no Brasil – Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) – além de outros 137 estudantes que já se formaram em Direito da Terra na UFG (2012), Universidade do Estado da Bahia (UNEB/2017) e Universidade

24 Atualmente, o Pronera é regido pelo Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010 que “Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2012-pdf/10199-8-decreto-7352-de4-de-novembro-de-2010/file>. Acesso em 19 de agosto de 2019.

25 Disponível em http://www.incra.gov.br/educacao_pronera. Acesso em 19 de agosto de 2019.

Estadual de Feira de Santana (UEFS/2018). Portanto, até o momento, são 6 turmas de Direito da Terra.

As principais contribuições do Direito da Terra baseadas na Pedagogia do MST para a teoria crítica do Direito no Brasil são as seguintes: - análise aprofundada sobre a função social da propriedade e debate sobre a concentração de terras, renda e propriedades em nosso país; - sistematização sobre o desenvolvimento de um Direito Agrário, com respeito à Terra em suas várias diretrizes, tais como alimento, solo, água, além de Direito sobre os Povos Indígenas e Tribais; - a conciliação entre o tempo-universidade com o tempo-comunidade, pois, segundo o professor da UFPR, Caetano, “É um compromisso de férias de todos eles realizar atividades complementares nas comunidades, portanto eles estudam o ano todo”.²⁶

Até o ano de 2016, o Pronera havia formado mais de 190 mil alunos de áreas de Reforma Agrária no Brasil, em mais de 500 cursos oferecidos, sendo aproximadamente 170 mil formados pela Educação de Jovens e Adultos (EJA), 9 mil formados no nível médio e mais de 5 mil alunos que concluíram o ensino superior, além de 1.765 especialistas com pós-graduação, segundo dados do INCRA.²⁷

4. A PEDAGOGIA DE ROBERTO LYRA FILHO E O DIREITO ACHADO NA RUA

Dialogando com as perspectivas pedagógicas apresentadas anteriormente, tanto em relação à pedagogia marxista quanto à pedagogia do MST, apresentaremos a atuação político-pedagógica do Direito Achado na Rua, que possui como referência fundadora o jurista Roberto Lyra Filho, expoente da teoria crítica do Direito no Brasil.

Destacando a origem e atuação da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), liderada por Roberto Lyra Filho, José Geraldo de Sou-

26 Disponível em <http://www.mst.org.br/2019/02/06/turma-de-direito-do-pronera-se-formara-em-2019.html>. Acesso em 19 de agosto de 2019.

27 Disponível em <http://www.incra.gov.br/noticias/pronera-21-anos-formando-jovens-e-adultos-para-o-desenvolvimento-do-campo>. Acesso em 19 de agosto de 2019.

sa Júnior (2015) enumera três elementos norteadores do Direito Achado na Rua, a saber:

“1) Determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos, a partir mesmo de sua constituição extralegal, como por exemplo, os direitos humanos; 2) Definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; e 3) Enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas para estruturar as relações solidárias de uma sociedade alternativa em que sejam superadas as condições de espoliação e de opressão entre as pessoas e na qual o direito possa realizar-se como um projeto de legítima organização social da liberdade”. (SOUSA JÚNIOR, 2015, p.3).

Esses três elementos norteadores deveriam estar marcados na formação jurídica dos ativistas do Direito brasileiro. A crítica sistemática em relação à fixação pela norma, numa espécie de fetichismo jurídico, em que o estudante de Direito estaria preso a uma interpretação positivista-legalista seria um passo importante para a democratização do ensino jurídico brasileiro. Tanto nos departamentos de Direito de várias faculdades pelo país, como principalmente na fábrica de cursinhos jurídicos, há um apego desproporcional às normas jurídicas e também às jurisprudências dos tribunais superiores, num “decoreba” acrítico e monótono extirpando qualquer potencial de crítica construtiva e transformação social.

Infelizmente, a constatação é a de que a formação do jurista brasileiro está condizente com a classificação de Althusser (1983) que denominava o Direito como Aparelho Ideológico e Repressivo do Estado (AIRE), servindo como lastro justificador para a manutenção do sistema capitalista em sua produção e reprodução do capital. São, em sua maioria, juristas desprovidos de senso crítico e de qualquer aspecto de solidariedade, pensamento de nação e protagonismo político libertador, apenas repetidores das normas engendradas pelos poderosos de sempre, nem que para isso precise distorcer consciente

e repetidamente o sistema de precedentes brasileiro causando sistematicamente relevante insegurança jurídica.

Quando observamos, na maioria das vezes, uma sala de aula com futuros juristas, seja esta em uma Faculdade, em um centro de ensino ou em um cursinho jurídico, é irresistível não lembrarmos da música “Another brick in the wall”, da banda britânica Pink Floyd (1979), em que a formação aplicada nas salas de aula se destina a moldar apenas “cabeças-tijolo”, num mesmo muro de aceitação e conformismo. Como relatou Lamounier (2018)²⁸, citando o exemplo específico de advogados, mas que serve para todas as carreiras jurídicas:

“Como grupo, os advogados não meditam muito sobre esses temas institucionais, sobre as premissas filosóficas da carreira. Acho até que eles não leram muito e a grande maioria dos cursos de Direito parece não ter boa qualidade. O nível de leitura é muito prático, voltado aos códigos e à letra da lei”. (LAMOUNIER, 2018).

Os três elementos norteadores da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR) – que citamos acima - são um contraponto imprescindível para a transformação do ensino jurídico brasileiro, para que se tente evitar a formação de “cabeças-tijolo”.

Sousa Júnior (2015) destaca também as quinze proposições elaboradas por Lyra Filho em relação ao posicionamento da NAIR, sendo as primeiras cinco proposições com sentido negativo, ou seja, sobre o que a NAIR não seria caracterizada:

“a) não tomamos a norma pelo Direito; b) não definimos a norma pela sanção; c) não reconhecemos apenas ao Estado o poder de normar e sancionar; d) não nos curvamos ante o fetichismo do chamado direito positivo, seja ele costumeiro ou legal; e) não fazemos do Direito um elenco de restrições à liberdade, como se esta fosse algo a deduzir a *contrario sensu* do que sobra, depois de sancionado o furor criativo de ilicitudes, quer pelo Es-

28 Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-ago-04/entrevista-bolivar-lamounier-sociologo-cientista-politico> Acesso em 19 de agosto de 2019.

tado quer pelos micro-organismos concorrentes, que estabelecem o poder social dividido (o chamado poder dual)". (SOUSA JÚNIOR, 2015, p. 68).

Para contrapô-las são apresentadas mais cinco proposições, desta vez proposições positivas, ou seja, esclarecendo afirmativamente quais seriam as principais características da NAIR:

“a) que o Direito é, antes de tudo, liberdade militante; b) que a justiça histórica e concreta não se determina senão pelo estabelecimento gradual de porções crescentes de liberdade conscientizada; c) que o padrão de legitimidade, na concorrência das normas, está no vetor histórico, donde se extrai a resultante mais avançada duma correlação de forças, em que se torna reconhecível a vanguarda, marca-se o posicionamento progressista e atua-se para garantir as suas reivindicações, tratando de exprimir o sumo e o extrato do processo libertador a que se dá o nome de Direitos Humanos; d) que o processo mesmo de libertação nem pode desconhecer os seus limites jurídicos, nem deferir a tutores a determinação exclusiva e concreta do círculo de liberdade de cada um; e) que a positivação dialética do Direito, isto é, a sua efetivação gradual e em luta na totalidade histórica em movimento, mediante a qual se esclarecem, concretizam e polarizam, como Direitos reclamados, os aspectos concretos do Direito geral de libertação, jamais toleram que aquela positivação seja acorrentada numa ordem social e seu suposto ‘direito positivo’” (SOUSA JÚNIOR, 2015, p. 68-70).

Da mesma forma, importante salientar os referenciais teóricos da NAIR – hegelianismo, marxismo, pós-marxismo – a sistematização da categoria jurídica do humanismo dialético, o sumário do Direito Achado na Rua elaborado por Lyra Filho, o destaque para o que significava o termo “rua” como “metáfora do espaço público, o local, por excelência, de onde emergem as lutas sociais e o Direito” (SOUSA JÚNIOR, 2015, p.82) e os objetivos do curso Introdução Crítica ao Direito.

Não nos esqueçamos de que, assim como o Direito Achado na Rua, há duas escolas de teoria crítica do direito bastante combativas, o Direito Alternativo e o Direito Insurgente, que contribuiram para o pen-

sar crítico e atuante dos ativistas e também das instituições jurídicas, a importância da disciplina Sociologia Jurídica como metodologia de combate nos cursos jurídicos brasileiros, unindo dialeticamente a teoria com a prática em sua ação transformadora por meio de projetos de extensão – como as assessorias cidadãs - junto a atores sociais/ sujeitos políticos de transformação.

As ideias concebidas por Lyra Filho e, posteriormente, por José Geraldo de Sousa Júnior, Roberto Aguiar e Alexandre Bernardino Costa deram solidez a um “caminhar prático-intelectual” do Direito Achado na Rua com a exemplificação de atuação em vários casos e conjunturas de lutas sociais, debates acadêmicos nacionais e internacionais, assim como críticas formuladas basicamente em torno da juridicidade, do sujeito coletivo e, principalmente, sobre se a Constituição de 1988, em seu advento de ascenso de cidadania, esgotou o projeto do Direito Achado na Rua, o que tornava um desafio e um convite à continuidade do projeto em luta, principalmente nesta nossa conjuntura atual, em que urge uma onda conservadora de efeitos inimagináveis que exige cuidadosa reflexão.

Há vários exemplos sobre a importância da interdisciplinaridade e as experiências concretas de atuação do Direito Achado na Rua, como os enumerados por Sousa Júnior (2015):

“Direito à Memória e à Moradia; Ceilândia: Mapa da Cidadania em Rede na Defesa dos Direitos Humanos e na formação do novo profissional do direito; Direitos Humanos e Gênero: Promotoras Legais Populares; Projeto UnB/Tribuna do Brasil: coluna de o Direito Achado na Rua; Projeto de Extensão Tororó; Observatório Permanente da Justiça brasileira; Educação Popular e Direitos Humanos: capacitação de atores sociais no Distrito Federal e Estado de Goiás” (SOUSA JÚNIOR, 2015, p.177).

Da mesma forma, há experiências inovadoras protagonizadas pelo Direito Achado na Rua: o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília; a Assessoria Jurídica Universitária Popular Roberto Lyra Filho – UnB; as Promotoras Legais Populares – UnB; o Centro de Referência em Direitos

Humanos da Universidade Federal da Paraíba - UFPB: Grupo de Pesquisa e Extensão Loucura e Cidadania; os Novos Cursos de Formação em Direito – as já citadas Turmas do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e os Novos Cursos de Pós-Graduação em Direitos Humanos.

O Direito Achado na Rua também se insere, atualmente, no ângulo dos principais desafios – como as Jornadas de Junho de 2013 e o golpe jurídico-parlamentar-midiático de 2016 – tentando alcançar um balanço construtivo interligando as quase três décadas de criação e desenvolvimento dessa escola de teoria e práxis transformadora criada por Lyra Filho no seio da Universidade de Brasília (UnB); tentando intervir e responder aos dilemas hoje postos pela conjuntura de exceção do Estado brasileiro.

Reflexões analíticas como o pluralismo jurídico no contexto latino-americano com ênfase nos polêmicos processos constituintes de países como Venezuela, Bolívia e Equador, debate sobre o novo constitucionalismo brasileiro, a concepção crítica sobre as avaliações pedagógicas dos cursos de Direito pelo nosso país, o conceito de democracia ligado à participação popular, a criminalização dos movimentos sociais, a democratização da mídia, o ascenso do protagonismo conservador profascista, dentre vários outros temas, necessitam de incisiva e oxigenada intervenção do movimento Direito Achado na Rua.

Para compreendermos o protagonismo atual do Direito Achado na Rua, analisaremos especificamente as ideias de Roberto Lyra Filho em sua, considerada por muitos, principal obra – ou a mais difundida – “O Que é Direito?” (1982) da Coleção Primeiros Passos.

No primeiro tópico dessa obra, denominado “Direito e Lei”, o autor demonstra comparações entre os significados semânticos e epistemológicos entre as palavras Direito e Lei, a relação dialética entre estas em determinadas conjunturas ideopolíticas e a conclusão de que “...não significa, porém, que é impossível determinar a ‘essência’ do Direito – o que, apesar de tudo, ele é, enquanto vai sendo: o que surge de constante, na diversidade, e que se denomina, tecnicamente, ontologia.” (1982, p.6).

No segundo tópico, intitulado “Ideologias Jurídicas”, o autor divide sua definição em três classificações: a) ideologia como crença; b) ideologia como falsa consciência; c) ideologia como instituição (1982, p.8), ancorado em grandes pensadores de variados matizes ideológicos, como Marx e Engels, Ortega y Gasset, Adam Schaff e Kant.

No terceiro tópico - “Principais Modelos de Ideologia Jurídica”- Lyra Filho inicia sua argumentação demonstrando as duas mais influentes ideologias jurídicas: o direito natural e o direito positivo. Enquanto “o positivismo, de qualquer sorte, é uma redução do Direito à ordem estabelecida; o jusnaturalismo é, ao contrário, um desdobramento em dois planos: o que se apresenta nas normas e o que nelas deve apresentar-se para que sejam consideradas boas, válidas e legítimas” (1982, p.17).

Adentrando no tema supramencionado, Lyra Filho subdivide o positivismo em três tipos: o positivismo legalista; o positivismo historicista ou sociologista; e o positivismo psicologista; e o direito natural também em três formas: o direito natural cosmológico; o direito natural teológico; e o direito natural antropológico, mas que poderia escoar para um quarto tipo proposto por Michel Mialle: o direito natural de combate ou direito natural histórico-social. (LYRA FILHO, 1982)

No quarto tópico “Sociologia e Direito”, o autor demonstra a importância das interpretações tanto da Sociologia quanto da Filosofia em torno do Direito e da Justiça e analisa dois modelos que se completam – apesar de diferenças formais de análise - em seus esquemas societários abarcando a infraestrutura e a superestrutura da sociedade capitalista e o lugar do Direito em ambos. O primeiro modelo é definido como “sociologia da estabilidade, harmonia e consenso” (1982, p.37) e o segundo como “sociologia da mudança, conflito e coação” (1982, p.39).

No último tópico do livro “O Que é Direito?”, denominado “A Dialética Social do Direito”, Roberto Lyra Filho apresenta o terceiro modelo inovador no sentido de superar a dicotomia entre direito positivo e direito natural: o modelo dialético. Este modelo apresenta pontos de referência, em que balizam aspectos contraditórios e dialéticos entre classes antagônicas que buscam a transformação da sociedade e, conseqüentemente, o Direito.

Diante desse contexto há a clássica definição de Direito para Roberto Lyra Filho:

“Direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas”. (LYRA FILHO, 1982, p.56).

Também ao final da obra há uma clara diferenciação entre Direito e Moral em que “a moral visa o aperfeiçoamento de cada um, dentro da honestidade. O Direito visa ao desdobramento da liberdade, dentro dos limites da coexistência”. (LYRA FILHO, 1982, p.58).

Dessa forma, com a sucinta sistematização da apresentação do clássico “O Que é o Direito?” vimos que se trata de um pensamento fundamental para almejarmos um outro Direito, para além do majoritariamente ensinado e apreendido nas instituições, um Direito que, como diria Lênin, tem a pretensão de unir a teoria à prática revolucionária, e complementando-o, com o humanismo dialético a la Lyra Filho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentamos nesta singela contribuição um novo pensar político-pedagógico tendo como base três referências de teoria educacional crítica: a pedagogia marxista ou marxista-leninista, pós-Revolução Russa de 1917; a pedagogia do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST; e a pedagogia difundida pelo Direito Achado na Rua, que tem em Roberto Lyra Filho seu principal expoente.

Tais pedagogias devem servir de parâmetros para uma crítica do ensino jurídico brasileiro do século XXI, pois estamos formando uma geração de juristas comprometidos com a manutenção do *status quo*, legalistas puros e pueris desprovidos de senso de justiça e igualdade, servindo como meros serviços de conglomerados do poder normativo do capital financeiro (inter)nacional.

Com base nas experiências apresentadas, devemos radicalizar na ação das seguintes concepções político-pedagógicas: projetos de extensão que forneçam ao estudante de Direito convívio com realidades sociais distantes de sua vivência, como assistência jurídica à população hipossuficiente, além de criação de uma cultura de troca de relatos vividos por gente do povo e suas mazelas cotidianas; alterações curriculares para envolver disciplinas com temáticas sociais e de discussão de pensadores brasileiros como Sérgio Buarque de Holanda, Raimundo Faoro, Caio Prado Júnior, Florestan Fernandes, Darcy Ribeiro entre tantos outros que tentaram compreender nossa realidade; possibilitar acesso a cursos sobre movimentos sociais de vários matizes, ministrados pelos próprios ativistas dos movimentos, como os sem-terra, sem-teto, mulheres, negros, índios, LGBTI's, para que os juristas possam atuar com sensibilidade jurídico-social, em prol de um legítimo Estado Democrático e Social de Direito.

Conhecer a experiência de nosso país, de nosso povo, ter uma formação humanista, possibilitar controle e transparência pela população de seus atos e funções, seriam elementos centrais para a formação de novos juristas para uma nova sociedade. Em um momento em que há um ascenso da nova-velha direita, com seu propósito de retirada agressiva de direitos sociais, individuais e coletivos, importante trazer para o debate as três referências pedagógicas aqui mencionadas, para que o Aparelho Ideológico e Repressivo do Estado (ALTHUSSER, 1983), que é o Direito burguês, venha a se tornar, pressionando pela contradição do sistema, uma disputa entre hegemonia e contra-hegemonia (GRAMSCI, 1968), para que possamos insuflar uma nova correlação de forças na tentativa de se criar um Direito humano e soberano que respeite os anseios dos mais necessitados e um projeto de país calcado na democracia.

É fundamental que possamos disputar esse espaço, para que cesse a quebra de valores normativos, perpetrada por representantes das castas mais privilegiadas do Sistema de Justiça no Brasil: procuradores, promotores e juízes de Direito que, em sua maioria, vem perseguindo e criminalizando ininterruptamente qualquer traço ou aspecto de progressismo no sistema político e social em que vivemos, açula-

dos por um complexo midiático-empresarial concentrado e concentrador de poder e adesista convicto do projeto de rentistas beneficiários do capitalismo sem risco.

Dessa forma, este trabalho foi uma singela tentativa de sugestões pedagógicas para os formuladores do ensino jurídico brasileiro, para que possamos elucidar esse “Direito que se Ensina Errado” (LYRA FILHO, 1980) e tentarmos formar e ser formados tendo como referencial os valores mais caros da cidadania: o Estado Social e Democrático de Direito, a Liberdade e o respeito aos Direitos e Garantias Fundamentais.

Como relatou o jurista uruguaio Eduardo Couture, em seus Mandamentos do Advogado (1987): “LUTA. O seu dever é lutar pelo Direito; porém, quando encontrar o Direito em conflito com a Justiça, lute pela Justiça.” Que as experiências político-pedagógicas aqui apresentadas sejam exemplo de atuação teórico-prática em nossa luta cotidiana pela Justiça.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos do Estado**. São Paulo: Graal, 1983.

ANDERSON, Perry. **Considerações sobre o Marxismo Ocidental: nas trilhas do materialismo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2004.

ARCARY, Valério. **As Esquinas Perigosas da História: Situações revolucionárias em perspectiva marxista**. São Paulo: Xamã, 2004.

BARAN, Paul. **A Economia Política do Desenvolvimento**. São Paulo: Nova Cultural, 1986.

BENJAMIN, César. **Brasil: Crise e Destino: Expressão Popular**. São Paulo, 2000.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**: UNB: Brasília, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil – 1988.** Brasília: Senado Federal, 2018.

BRASIL. Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2012-pdf/10199-8-decreto-7352-de4-de-novembro-de-2010/file>. Acesso em 19 de agosto de 2019.

CAIXETA, Marcelo et al. **Vigotski: Psiquiatria/Psicologia do Desenvolvimento.** Goiânia: UFG, 2015.

CALDART, Roseli Salete. **Pedagogia do Movimento Sem Terra:** São Paulo: Expressão Popular, 2004.

CHAUÍ, Marilena. **Simulacro e Poder: uma Análise da Mídia.** São Paulo: Perseu Abramo, 2006.

COUTURE, Eduardo. **Os Mandamentos do Advogado.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1987.

GRAHAM, Stephen. **Cidades Sitiadas: o Novo Urbanismo Militar.** São Paulo: Boitempo, 2016.

GRAMSCI, Antônio. **Os Intelectuais e a Organização da Cultura.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

HARVEY, David. **Os Enigmas do Capital e as Crises do Capitalismo.** São Paulo: Boitempo, 2011.

KLEIN, Naomi. **A Doutrina do Choque: A Ascensão do Capitalismo de Desastre.** São Paulo: Nova Fronteira, 2008.

LAMOUNIER, Bolívar. “Advocacia se proletarizou e não é mais o celeiro das elites políticas”. In **Consultor Jurídico.** São Paulo, 4 de agosto de 2018. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-ago-04/entrevista-bolivar-lamounier-sociologo-cientista-politico> Acesso em 19 de agosto de 2019.

LÊNIN, Vladimir. **As três fontes:** São Paulo: Expressão Popular, 2001.

LUEDEMANN, Cecília da Silveira. **Anton Makarenko, Vida e Obra – a pedagogia na revolução**: São Paulo: Expressão Popular, 2005.

LUKÁCS, György. **Para uma Ontologia do Ser Social**: São Paulo: Boitempo, 2012.

LUNATCHARSKI, Anatoli. **A Educação na Rússia Revolucionária**: São Paulo: Causa Operária, 2002.

LYRA FILHO, Roberto. **Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o Direito**. Porto Alegre: Safe; IAB-RS, 1983.

_____. **O que é Direito?** São Paulo: Brasiliense, 1982.

_____. **O Direito que se Ensina Errado**. Brasília: CADIR UnB, 1980.

KORSCH, Karl. **Marxismo e Filosofia**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.

KRUPSKAIA, Nadezhda. **A Construção da Pedagogia Socialista**. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

MAKARENKO, Anton. **Poema Pedagógico**: São Paulo: Ed. 34, 2012.

MARX, karl. **As lutas de classes na França de 1848 a 1850**. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. **Crítica ao Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. **O Capital. Vol 3**: São Paulo: Boitempo, 2016.

_____. **Contribuição à Crítica da Economia Política**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

PINK FLOYD. **The Wall**. Direção artística: Roger Waters. Nova York: Columbia, 1979.

PISTRAK, Moisey. **Fundamentos da Escola do Trabalho**: São Paulo: Expressão Popular, 2008.

RANCIÈRE, Jacques. **O Ódio à Democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014.

ROSENBERG, Arthur. **História do Bolchevismo**. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1989.

ROTHER, Edna Terezinha. Revisão Sistemática x Revisão Narrativa. In **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, Vol.20. n.2. Editorial. Abr/Jun 2007. Disponível em <http://www.redalyc.org/pdf/3070/307026613004.pdf> Acesso em 19 de agosto de 2019.

SERRANO, Pedro. **Autoritarismo e Golpes na América Latina: Breve Ensaio sobre Jurisdição e Exceção**. São Paulo: Alameda, 2016.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática** – Coleção Direito Vivo – Vol. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

TRAGTENBERG, Maurício. **Marxismo Heterodoxo**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. **Pensamento e Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. São Paulo: Saraiva, 2009.

UMA VISÃO CRÍTICA DO(S) DIREITO(S) E DA EDUCAÇÃO JURÍDICA: O QUE É(SÃO) O(S) DIREITO(S) PARA QUE SE POSSA ENSINÁ-LO(S)?

*A CRITICAL VIEW OF THE RIGHT(S) AND
JURIDICAL EDUCATION: WHAT IS (ARE) THE
RIGHT (S) TO BE TEACHED?*

João Ricardo Silva¹
Tânia Suely Azevedo Brasileiro²

RESUMO

Diante da enorme quantidade de cursos jurídicos no país e da pouca preocupação destes com a transformação de uma sociedade deveras desigual, acreditamos necessário o repensar das práticas educacionais e de suas condições. A interpretação crítica é a que nos melhor autoriza a compreender o fenômeno jurídico e as suas possibilidades para criar práticas de liberdade. É neste sentido que no presente artigo

1 Mestre em Educação pela Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), Bacharel em Direito (UFOPA). Advogado. E-mail: joaoricardoatm@outlook.com

2 Pós-doutora em Psicologia (IP/USP). Doutora em Educação (URV/ES –FE/USP). Docente e Pesquisadora do PPGE e PPGSND/UFOPA. E-mail: brasileiroalaniay@gmail.com

pretendemos colaborar para a discussão histórica dos cursos jurídicos e das diretrizes curriculares, assim como oferecer uma visão de práticas emancipatórias que podem servir de subsídio para o repensar de novos direitos. Entre essas práticas destacamos a Assessoria Jurídica Popular (AJP), as Clínicas de Direitos Humanos (CDH) e a Justiça Restaurativa (JR).

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO; EDUCAÇÃO; CRÍTICA JURÍDICA; EMANCIPAÇÃO.

ABSTRACT

Faced with the huge amount of legal courses in the country and their little concern with the transformation of a very unequal society, we believe it is necessary to rethink educational practices and their conditions. The critical interpretation best authorizes us to understand the legal phenomenon and its possibilities to create freedom practices. It is in this sense that in this article we intend to contribute to the historical discussion of legal courses and curricular guidelines, as well as to offer a vision of emancipatory practices that can serve as a subsidy to rethink new rights. Among these practices we highlight the Popular Legal Advisory (AJP), the Human Rights Clinics (CDH) and the Restorative Justice (JR).

KEYWORDS: RIGHT; EDUCATION; JURIDICAL CRITICAL; EMANCIPATION.

INTRODUÇÃO

Os cursos jurídicos ainda são vistos e tratados por uma boa parte da população como local de formação de elites. Um curso de prestígio que serve para formar profissionais que poderão mais facilmente alcançar um *status* social elevado. as escolas jurídicas dificilmente são pensadas como um *locus* de formação de cidadãos e cidadãs ativos(as) e capazes de transformações sociais.

O usual é que tais cursos objetivem a formação de profissionais para o mercado de trabalho (advocacia) ou para os concursos públicos. Partindo desta realidade buscamos discutir, no presente trabalho, uma visão crítica do(s) Direito(s) e da Educação Jurídica, em contraposição às perspectivas corriqueiramente difundidas.

Neste sentido, são oportunas as palavras de Roberto Aguiar (2004), ao afirmar que a experiência docente nos cursos jurídicos presencia a entrada de alunos(as) com curiosidade, indignação e perspectivas de transformação e que, porém, com o avançar do curso tal vigor é perdido. Acabam por se transformarem em repetidores da linguagem rebuscada, indumentária padronizada e da retórica ultrapassada. Perdem seus sonhos e os substituem pelo desejo de passar em concursos ou de pertencerem a exitosas bancas de advogados(as) que ganham muito dinheiro e conquistam a tão sonhada segurança burguesa (AGUIAR, 2004).

Para entender o *modos operandi* desta transformação, de jovens sonhadores(as) em “velhos(as)” repetidores(as), inicialmente discutiremos a crise da educação jurídica no Brasil (seção 1), assim como a crise do próprio Direito e também a ineficácia da ideia de simples modificações nas diretrizes curriculares como resposta a solução para a totalidade dos problemas jurídicos (seção 2).

Depois de construirmos estas bases, seguindo as linhas do pensamento jurídico crítico, buscaremos insurgentemente transformar esses(as) velhos(as) precoces, dos quais nos fala Aguiar (2004), em Benjamins Buttons, capazes de rejuvenescer. Construindo as bases para possíveis transformações e para criação, reconhecimento e legitimação de novos direitos, adentrando na reflexão sobre o Pluralismo Jurídico e as lutas sociais (seção 3), Assessoria Jurídica Popular (seção 4), Clínicas de Direitos Humanos (seção 5) e Justiça Restaurativa (seção 6).

Esse repensar crítico tem como viés a construção de um Direito Emancipatório, que contribua tanto para o fortalecimento das lutas sociais pela transformação da própria educação jurídica quanto para a transformação da sociedade. São analisadas teorias e práticas jurí-

dicas insurgentes que, sob a ótica das Epistemologias do Sul³, nos possibilitam vislumbrar uma educação jurídica preocupada com a realidade social. Por certo que o rol de iniciativas abordadas aqui não elimina ou deixa de considerar outras práticas críticas e de viés emancipatório existentes ou potenciais.

1. BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL

Com forte influência europeia, os primeiros cursos de Direito no Brasil nasceram após a independência e, ainda, durante o Império. Foram criados por lei em 1827, mas só foram efetivamente instalados em 1828 nas cidades de São Paulo (no Convento de São Francisco) e Olinda (no Mosteiro São Bento). Tinham como principal finalidade formar a elite do alto escalão da Administração Pública Imperial para o então Estado independente.

Antes da implantação desses cursos em terras brasileiras, as classes abastadas que tinham condições para tal, eram obrigadas a mandarem seus filhos e filhas para estudarem na Europa. Contudo, após 1828 surge a possibilidade de não mais precisarem cruzar o oceano, tendo as primeiras turmas se formado em 1832.

Conforme Righetti (2008, p. 4821), “[...] o momento político à época exigiu a formação de bacharéis voltados a postos de comando na estrutura política e administrativa do então novo Estado, recém proclamado independente da coroa portuguesa (1822)”. Ou seja, desde o nascedouro que os cursos de Direito foram idealizados

3 Conforme Santos e Meneses (2009, p. 9): “Toda a experiência social produz e reproduz conhecimento e, ao fazê-lo, pressupõe uma ou várias epistemologias. Epistemologia é toda a noção ou ideia, reflectida ou não, sobre as condições do que conta como conhecimento válido”. Desta forma, as Epistemologias do Sul são um “[...] conjunto de intervenções epistemológicas que denunciam a supressão dos saberes levada a cabo, ao longo dos últimos séculos, pela norma epistemológica dominante, valorizam os saberes que resistiram com êxito e as reflexões que estes têm produzido e investigam as condições de um diálogo horizontal entre conhecimentos. A esse diálogo entre saberes chamamos ecologias de saberes” (SANTOS; MENESES, 2009, p. 7).

enquanto formação das elites intelectuais para a condução da nação. Tais cursos e faculdades eram totalmente afastados do povo e restritos às pessoas do alto escalão.⁴

De acordo com Carlini (2006), a preocupação não estava na formação de bacharéis críticos(as) ou na discussão de um modelo para a sociedade da época, pois, pelo contrário, se tratavam de “cursos criados para preparar profissionais que, no exercício de suas atividades, referendassem a organização social já existente, garantindo o privilégio de uma minoria em detrimento da maioria da população alijada do poder econômico e político” (CARLINI, 2006, p. 36).

Para Tomasevicius Filho (2014), a posterior expansão dos cursos de Direito no fim do século XIX e início do século XX teve como causa o aumento das camadas da elite, “[...] o que deu origem a faculdades na Bahia, Ceará, Rio de Janeiro, Paraná e Minas Gerais” (TOMASEVICIUS FILHO, 2014, p. 230). Assim como foram as demandas desses grupos a base de sustentação da formulação das regulações das faculdades.

Horácio Wanderlei Rodrigues (2000) afirma que essa baliza inicial de criação dos cursos de Direito marcou profundamente o ensino jurídico, pois estava voltado para uma ideologia de sustentação política que ele acredita perdurar até hoje. Na sua visão, “retrógradas e estagnadas, as faculdades e cursos de Direito continuam contribuindo para a reprodução de muitos dos problemas existentes no país” (RODRIGUES, 2000, p. 6).

Importante destacar que o cenário intelectual de idealismo da época incutia, naqueles (as) poucos (as) que eram atentos (as) aos problemas do país, uma visão tendente a propor soluções idealistas e “a confundir a eficácia do direito com a imposição de medidas repressivas.

4 De acordo com Carlini (2006, p. 37): “A independência política do país não foi exatamente uma ruptura, mas a continuidade do poder imperial sob nova roupagem. Nessa medida, o surgimento de cursos de direito após a independência não traduziu nenhum desejo de mudança, de formação de massa crítica para a discussão de um novo modelo de sociedade, mas apenas a formação da mão-de-obra necessária para sustentar o Estado politicamente independente, ainda que do ponto de vista ideológico a dependência ainda se mantivesse”.

Em outros casos, tenderão a acreditar na mudança social por decreto” (LOPES, 2012, p. 214).

Por certo que houve avanços e que o interesse do Estado Imperial brasileiro pela educação, não só jurídica, trouxe alguns resultados positivos. Haja vista que durante o período colonial quase nada foi feito pelo império português em termos de educação formal (TISOTT; OLIVEIRA, 2011).

Mas o certo é que o Estado brasileiro imperial, que necessitava de pessoas para compor os espaços políticos e administrativos do Estado nascente, não deixou de manter um grande mando regulamentar sobre os cursos, com forte controle econômico, político, administrativo e ideológico sobre as academias recém fundadas (TISOTT; OLIVEIRA, 2011). Afinal, eram elas as responsáveis pelos futuros agentes políticos e administrativos que se encarregariam de consolidar o conjunto das instituições. Demonstrando que muitos dos problemas encontrados hoje nos cursos jurídicos já estavam presentes ou são reflexos de sua história no Brasil.

2. A EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL HOJE.

Como dito, muitos dos problemas da educação jurídica de hoje são frutos desse passado que ainda não foi superado. Para Machado (2009), o ensino do Direito ainda aparece como uma transmissão dogmática e de método unidisciplinar, ignorando a base material e histórica do fenômeno jurídico e as indagações sobre fatores éticos e morais do direito.

O discurso jurídico se proclama autossuficiente e autônomo, não devendo remeter-se aos elementos extra normativos, já que poderia ser explicado por si mesmo por uma análise imanente (WARAT; ROCHA; CITTADINO, 1980). Muitas vezes seguindo um “modelo de ensino normativo e tecnicista, com todas as distorções próprias de um senso comum prático e indiferente às questões políticas do direito” (MACHADO, 2009, p. 60).

Visões restritas do fenômeno jurídico são hegemônicas tanto pelas correntes positivistas quanto pelas jusnaturalistas. Segundo Ro-

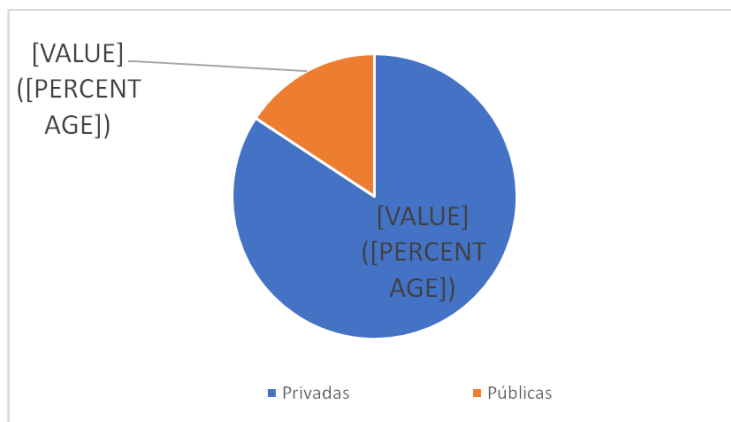
drigues (2000), tanto o positivismo quanto o jusnaturalismo são problemáticos, pois enquanto um reduz o Direito à sua positividade, o outro “[...] coloca a validade do Direito em parâmetros transcendentais. Ambos, dessa forma, se preocupam com a validade, seja formal ou ideal, desvinculando-se da sociedade e esquecendo-se da eficácia” (RODRIGUES, 2000, p. 14).

De fato, as escolas jurídicas internalizam, nos(nas) futuros(as) profissionais do Direito, hábitos que não preparam esses(as) estudantes “para enfrentarem os conflitos sociais de sociedades complexas como a nossa”, haja vista “que lhes marcam seu corpo como se fosse neutro, quando deveria ser o contrário” (WARAT, 2010, p. 41). Além do mais, é um direito sem memória, que vive do presente e não se importa com o futuro, despreza o contexto e se prende a arranjos linguísticos (COSTA; AGUIAR, 2015). Como resultado, temos atualmente no Brasil uma enorme quantidade de cursos jurídicos e, porém, pouca preocupação com o desenvolvimento de cursos críticos engajados na transformação da sociedade.

Muitos cursos jurídicos só estão preocupados com o mercado de trabalho, formando para o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou para concursos públicos. Contraditoriamente, o que se percebe é que muitas vezes nem mesmo essa demanda é suprida com qualidade. Já no início deste século, Rodrigues (2000) constatava que o ensino do direito no Brasil deformava ao invés de formar, pois, segundo ele, havia uma má qualidade no ensino de graduação, o que tornava necessário reformá-lo.

Mas por que houve um crescimento exponencial de curso jurídicos, mas não uma melhoria da qualidade? Muitos são os dados e as perspectivas que podemos analisar para tentar responder a esse questionamento. Um dado significativo é sobre a oferta desses cursos, que em sua maioria é feita por universidades privadas (ver gráfico 1). Conforme os dados da Fundação Getúlio Vargas (2014, p. 7), os cursos jurídicos oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES) privadas, em 2010, somavam 975, ou seja 84%.

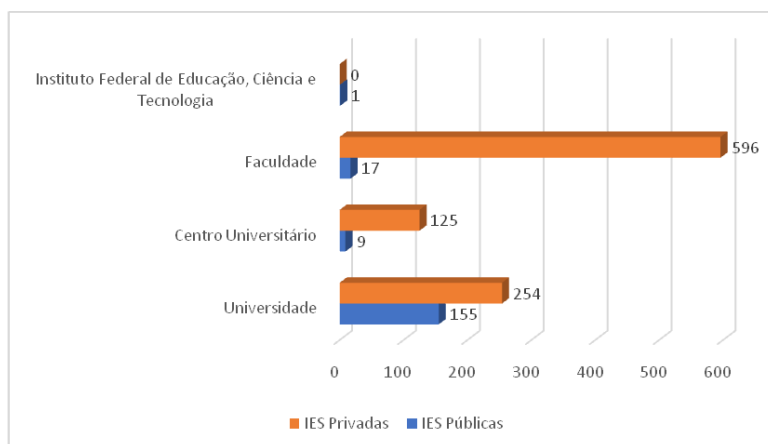
Gráfico 1 - Quantidade de cursos de Direito por sistema Público ou Privado (2010)



Fonte: SILVA (2017, p. 87).

As IES privadas também predominam em todas as regiões do país. Além do mais, a maioria é academicamente organizada enquanto Faculdade, 596 de 975. Diferentemente, nas IES públicas a maioria é organizada enquanto Universidade, 155 de 182 (conforme gráfico 2).

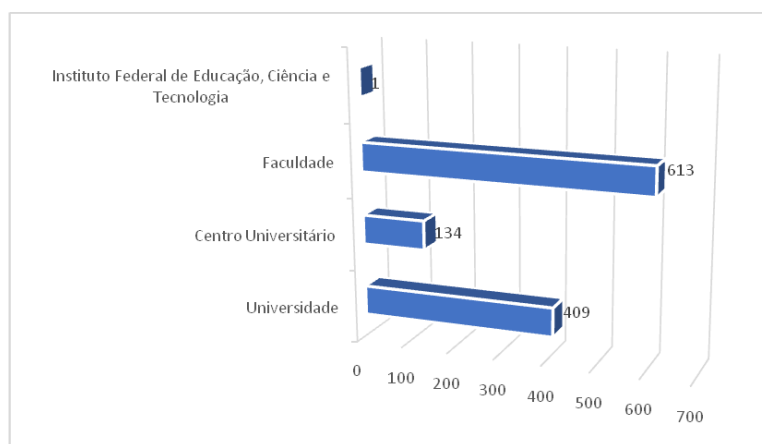
Gráfico 2 - Quantidade de cursos de Direito por organização acadêmica e sistema público ou privado



Fonte: SILVA (2017, p. 88).

Considerando o todo, são as IES organizadas como faculdades que prevalecem com 613 cursos, seguidas das universidades com 409 cursos, dos centros universitários com 134 e dos institutos federais com apenas 1 (um) curso (conforme gráfico 3).

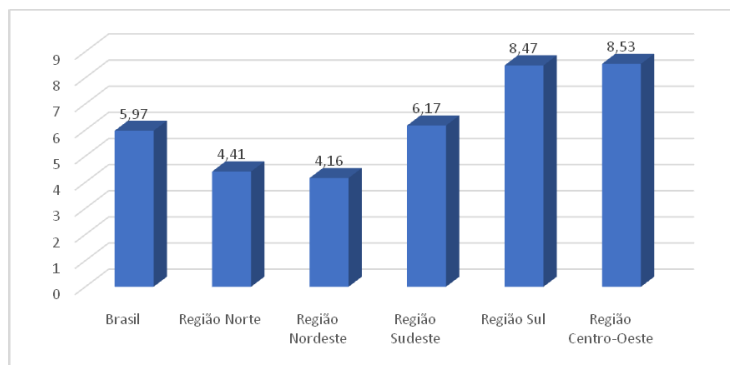
Gráfico 3 - Quantidade de cursos de Direito por organização acadêmica



Fonte: SILVA (2017, p. 88).

Quanto a proporção de cursos por habitantes temos a proporção de 5,97 cursos por milhão de habitantes no Brasil (conforme gráfico 4), enquanto que a região Centro-Oeste detém a maior quantidade de cursos jurídicos por milhão, 8,53.

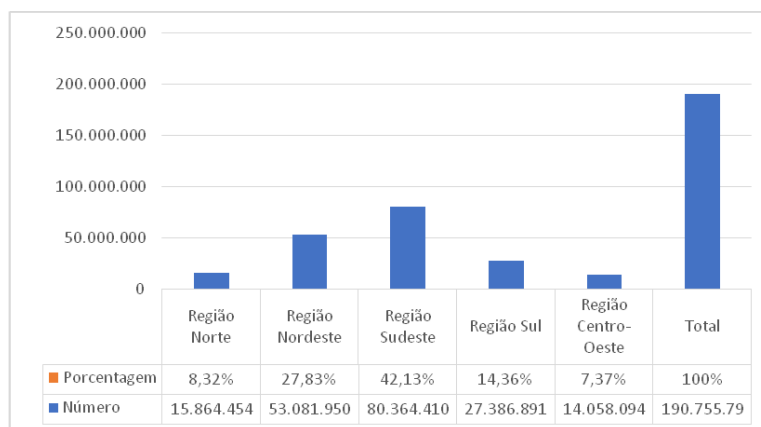
Gráfico 4 - Cursos de Direito por milhão de habitantes (2010)



Fonte: SILVA (2017, p. 89).

A disparidade nos números se revela quando comparamos à população brasileira por regiões. Já que a Região Centro-Oeste tem apenas 7,37% da população brasileira (conforme gráfico 5), mas em contraposição detém a maior quantidade de instituições por milhão de habitantes.

Gráfico 5 - População brasileira por Regiões e total (2010)



Fonte: SILVA (2017, p. 89).

O que parece prevalecer com o crescimento de cursos na rede privada é a preocupação mercadológica do lucro e da acumulação e não uma genuína preocupação científica ou de transformação social. É o que entende Antônio Alberto Machado (2009, p. 59) ao afirmar categoricamente “que o ensino jurídico no Brasil está praticamente entregue a lógica do lucro e da exploração econômica, levada a efeito pelos empresários da educação que passaram a enxergar nesse ‘filão’ de mercado um negócio extremamente lucrativo”.

Ao que se refere especificamente ao enorme crescimento das universidades privadas⁵, Machado (2009, p. 60) afirma que a expansão dos cursos jurídicos não teve a devida preocupação com a qualidade e nem atendeu às demandas e carências regionais, a um projeto de desenvolvimento nacional ou às necessidades da população brasileira, mas sobretudo “aos interesses mercadológicos, ou mercantilistas, dos empresários da educação, orientados pela lógica do lucro, como tem acontecido nos últimos tempos”.

A expansão desordenada, o ensino deficiente, assim como a lógica mercadológica, entre outras causas, tem levado o ensino jurídico a uma crise (MACHADO, 2009). Podemos destacar vários aspectos da crise, entre eles: o ensino essencialmente formalista; o ensino excessivamente tecnicista; o predomínio da ideologia positivista; o esvaziamento de conteúdo social e humanístico; a baixa qualidade técnica; a proliferação desordenada; o predomínio de uma didática superada e autoritária; etc (MACHADO, 2009).

Fazendo uma síntese sobre a situação da educação jurídica brasileira, Rodrigues (2000) diz que, em geral, ela ainda se caracteriza pelo tradicionalismo e pelo conservadorismo. Sendo em regra um ensino dogmático, codificado e formalizado, que tem raízes na influência do positivismo e na adoção do método lógico-formal como

5 Sobre isso, Costa e Aguiar (2015) nos esclarecem que esta expansão desordenada das escolas jurídicas não é de hoje, vem desde o período da ditadura civil-militar. Período onde houve uma grande e rápida expansão do ensino superior privado, principalmente nos cursos tidos como de menor custo, como o de Direito. Esse crescimento não veio acompanhado da mesma qualidade dos que eram ofertados nos estabelecimentos públicos, principalmente por não desenvolverem pesquisa e extensão.

único adequado. Isso acaba por transformar a ciência do Direito em ciência do direito positivo.

Restringindo-se à análise da legalidade e validade das normas, esse tipo de educação desconhece as necessidades sociais e pouco questiona sua eficácia e legitimidade. Levando, assim, a uma supervalorização do judicialismo e do praxismo, dando maior importância ao saber-fazer em detrimento do porque-fazer.

Ainda sob os ensinamentos de Rodrigues (2000), notamos que a educação jurídica é centrada predominantemente na aula conferência e que um percentual significativo dos(as) professores(as) são mal preparados(as), usando o magistério como uma segunda renda ou como modo de ganhar *status* relevante para sua real profissão, não vivendo verdadeiramente a realidade acadêmica no seu tripé ensino, pesquisa e extensão.

Assim, as escolas jurídicas acabam por servir como reprodutoras da ideologia dominante e à manutenção do *status quo*: “A cultura jurídica de formação vai legar ao operador do direito um dado universo conceitual, uma determinada matriz ideológica que lhe confere consequentemente um tipo de socialização política e também de função social” (FREITAS FILHO, 2013, p. 73). Afinal, “Tanto na aplicação do Direito quanto na formação do ator jurídico está presente um conjunto de práticas, valores, procedimentos, concepções, condicionantes culturais e históricas, que compõem um ideário do ator jurídico” (FREITAS FILHO, 2013, p. 72).

Essas são algumas das problemáticas que necessitam de enfrentamento. Por isso, para um melhor entendimento da temática e sem reduzir o problema do ensino jurídico tão somente às questões curriculares e didático-pedagógicas, buscamos analisar os percursos legais da regulamentação dos cursos de Direito no Brasil na próxima seção.

3. DIRETRIZES CURRICULARES DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL

Segundo Junior e Torelly (2009), pode-se resumir em três momentos a trajetória dos marcos legais e regulatórios dos cursos de Direito:

a) momento do currículo único, de 1827 até 1962; b) momento do currículo mínimo, de 1962 até 2004; e c) momento das diretrizes curriculares, de 2004 até o presente momento.

Desde a criação dos cursos de Direito no Brasil até 1962, afora pequenas modificações, vigorou o modelo de currículo único para todos os cursos jurídicos, “[...] independentemente de suas peculiaridades regionais. Esses currículos contemplavam quase sempre nove cadeiras, ou cátedras, que deveriam ser cursadas em cinco anos” (CARLINI, 2006, p. 36). Esse tipo de lógica fez com que os currículos dos cursos de Direito fossem muito rígidos e homogêneos com forte controle do Estado e longe de qualquer neutralidade (CARLINI, 2006), com “uma forte vinculação orgânica com o Império e suas bases político-ideológicas” (KRÜGER, 2010, *on-line*).

Não é de causar espanto que os currículos dos cursos jurídicos tenham acabado por ser tornar um dogma e, conseqüentemente, essa postura dogmática acarreta grandes resistências quando há alguma pretensão de propostas curriculares mais abertas, mais críticas, voltadas para a investigação e não para “transmissão” de conhecimento (CARLINI, 2006).

Com o Parecer 215, de 15 de setembro de 1962, do Conselho Federal de Educação (CFE), temos o segundo momento que estabelece o currículo mínimo. Ou seja, um conjunto de conteúdos mínimos que servem de base para a construção dos currículos de cada IES. Tal período teve como influência principal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 4.024 de 1961 do antigo Conselho Federal de Educação (CFE).

Com o abandono do currículo pleno, foi possível pensar cursos que poderiam se adaptar às necessidades regionais, mas:

A duração continuou fixada em 5 (cinco) anos, nos quais deveriam ser estudadas, no mínimo as seguintes quatorze matérias: Introdução à Ciência do Direito; Direito Civil, Direito Comercial, Direito Judiciário Civil (com prática Forense), Direito Internacional Privado; Direito Constitucional (incluindo Teoria Geral do Estado), Direito Internacional Público; Direito Administrativo, Di-

reito do Trabalho, Direito Penal, Medicina Legal, Direito Judiciário Penal (com Prática Forense), Direito Financeiro e Finanças; Economia Política (KRÜGER, 2010, *on-line*),.

Para Junior e Torelly (2009), esse período detinha as seguintes características: a) ênfase do exercício profissional, cujo desempenho resultavam especialmente das disciplinas ou matérias profissionalizantes enfeixadas em uma grade curricular, com os mínimos obrigatórios fixados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE); b) falta de liberdade das IES para reformulações nos componentes curriculares, inclusive com detalhamento de conteúdos obrigatórios pelo CFE, inibindo a inovação e criatividade; c) prevalência de conhecimentos e informações em que prevaleciam, muitas vezes, interesses corporativos; d) proposta de mensuração do desempenho profissional ao final do curso; e) pretensão de um profissional “preparado” como produto final; f) fixação de uma determinada habilitação assegurando o exercício de uma profissão regulamentada; g) emissão de um diploma para validar o pleno exercício profissional.

Ou seja, a estrutura até então vigente não foi fortemente alterada pelo novo currículo, já que na prática ainda continuou dogmático, rígido e de tendência profissionalizante (KRÜGER, 2010). Houve até redução das matérias de cultura geral e de cunho humanista e “embora mais flexível que os anteriores não eliminaram a desvinculação do ensino jurídico com a realidade política, econômica, social e cultural do país” (KRÜGER, 2010, *on-line*).

Já o terceiro período tem como base a Resolução CNE/CES nº 9/2004, publicada em 29 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação. Que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais, vigentes até o presente momento, para os cursos de Direito no Brasil, válidas tanto para as instituições públicas quanto privadas.

Com essa nova regulamentação há um avanço para elaboração dos currículos, haja vista que as diretrizes são consideradas orientações “que visam a assegurar a flexibilidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes, como forma de romper com a rigidez dos ‘currículos mínimos’” (LINHARES, 2009, p. 304).

Assim, de acordo com Linhares e Linhares (2009), são 3 (três) os eixos de formação jurídica interligados, pelos quais os cursos jurídicos devem trabalhar seus conteúdos e atividades. Quais sejam:

Eixo de Formação Fundamental: objetiva integrar o aluno no campo jurídico, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber; 2. Eixo de Formação Profissional: abranje o enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação dos diversos ramos estudados, sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil; 3. Eixo de Formação Prática: objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos (LINHARES; LINHARES, 2009, p. 488).

Esse período é capitaneado pela ideia de habilidades e competências, fundamentando-se na ideia de criar diferentes formações e habilitações para cada área do saber, de maior autonomia e de que “a graduação constitui-se numa etapa de formação inicial no processo contínuo da educação permanente” (JUNIOR; TORELLY, 2009, p. 306-307). Sendo que é o art. 4º da Resolução 09/2004 que define as habilidades e competências que são, pelo menos, as seguintes:

- I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- II - interpretação e aplicação do Direito;
- III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;
- VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- VII - julgamento e tomada de decisões; e,

VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

De outro lado, a maior flexibilização da formação também pode ser vista como uma exigência do capitalismo e uma forma de sujeição às regras mercadológicas. Tanto que do ponto de vista de Alves Neto (2011), a noção de competência, que se torna hegemônica no campo curricular, acredita na possibilidade de se combater a crise do mundo do trabalho e possibilitar a reestruturação produtiva da sociedade apostando, contraditoriamente, no “caráter mais comportamental e individual de formação como modelo de superação da crise” (ALVES NETO, 2011, p. 47).

Apesar do avanço, a conclusão da saída mercadológica é a de que o currículo seria uma espécie de vilão da educação jurídica e de que a resolução da crise (diga-se, estrutural) estaria em um novo conjunto normativo e um novo currículo. Porém, “mais de cem anos de continuadas mudanças curriculares não têm resolvido nenhum dos problemas básicos da educação jurídica” (RODRIGUES, 2000, p. 137).

A contradição na aposta do currículo como único vilão fica mais explícita quando se tem em conta que mesmo agora, quando as diretrizes dão maior liberdade para que os cursos elaborem seus currículos, não houve mudanças significativas na imensa maioria. Demonstrando que não é apenas um problema no currículo, tratando-se de uma crise estrutural interna e externa às escolas jurídicas.

O mais correto é entender que há outras questões importantes a serem destacadas ao lado das questões curriculares. Rodrigues (2000), por exemplo, diz que não adianta criar disciplinas novas ou reformar os currículos se não houver corpo docente qualificado para as novas demandas. Também não se pode crer que pela simples criação de disciplinas consideradas críticas, a exemplo da Ciência Política, Filosofia e Sociologia do Direito, a educação jurídica vai melhorar automaticamente. Haja vista que mesmo estas disciplinas podem ser abordadas de maneira pouco crítica e até dogmática. Além do mais, prossegue Rodrigues (2000), não se pode pensar em melhoria se não houver uma verdadeira articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Impende destacar também a questão da infraestrutura, das melhorias salariais dos professores e professoras, da garantia de permanência dos(as) acadêmicos(as), etc. Tudo isso transcende a simples mudança curricular, já que a cultura jurídica que fundamenta a produção e reprodução das juridicidades é mais ampla do que a educação jurídica formal.

Conforme nos diz Lopes (1997, p. 76-77 apud FREITAS FILHO, 2013, p. 72-73), a cultura jurídica tem a ver com todo o imaginário, tanto dos profissionais quanto dos leigos, e abarca o sistema como um todo, determinando “o lugar dos aparelhos e das normas na sociedade globalmente considerada”. Envolve a preparação dos juristas, mas também o que a sociedade pensa do Direito “quais as pessoas ou grupos que recorrem aos juízes e tribunais, para que se socorrem de advogados, qual a relação entre a estrutura de classes da sociedade e o uso ou não das instituições jurídicas” (LOPES, 1997, p. 76-77 apud FREITAS FILHO, 2013, p. 72-73).

Deste modo, como será melhor trabalhado a seguir, entendemos que é necessário o repensar de novos Direitos (Pluralismo Jurídico) que, imbuídos da consecução de uma educação emancipatória e da democratização das estruturas sociais e acadêmicas, garantam e legitimem as lutas sociais por emancipação.

4. PENSAR O(S) NOVO(S) DIREITO(S): PLURALISMO JURÍDICO E LUTAS SOCIAIS

Ao estudarmos os problemas e as crises do Direito e do Ensino Jurídico, nos deparamos com diversas questões que nos apontam a necessidade de buscar novos caminhos para a leitura do jurídico. Afinal, internamente muitos fatores podem ser apontados e discutidos:

[...] a pouca interação entre professores e alunos, o excesso de aulas expositivas, a ausência quase total da pesquisa como elemento do ensino, a falta de didatismo e a sobra de hermetismo na postura dos professores, a opção comum dos professores pela mistificação sobre a clareza analítica,

a valorização da prolixidade como suposta qualidade do profissional do direito, a desvalorização da faculdade como um lugar para se aprender o direito, a profissionalização precoce dos alunos, a incapacidade das faculdades de direito de se organizarem como centros efetivos de ensino, entre outras (PINTO; CORRÊA; PINTO, 2013, p. 187)

Mas também, conforme Freitas Filho (2013), as transformações em importantes áreas externas ao ensino jurídico propriamente dito, como economia e geopolítica internacional, levaram o modelo de direito que tem suas raízes ainda no século XIX a uma falência, ou seja, ele não consegue mais dar respostas aos novos conflitos que são apresentados aos(as) intérpretes jurídicos(as).

Tais apontamentos nos levam a admitir que a reflexão crítica deve transbordar para novos caminhos e novos Direitos, não podendo ser delimitada apenas pelos problemas internos ao jurídico ou mesmo internos a própria universidade. Erigindo-se a necessidade de construção de um pensamento jurídico emancipatório, que deve ter como base principal a luta dos espoliados(as) e oprimidos(as) e a busca pela satisfação de suas necessidades.

Segundo Wolkmer (2009), os(as) espoliados(as) e oprimidos(as) devem ser identificados com uma pluralidade que compõem os movimentos sociais recentes: camponeses(as), indígenas, negros(as), mulheres, minorias étnicas e outros(as). Pois essa identificação se deve “em função de postura que permitiu que sujeitos inertes, dominados, submissos e espectadores passassem a sujeitos emancipados, participantes e criadores de sua própria história” (WOLKMER, 2009, p. 196).

Esta reflexão crítica precisa estar amparada na realidade concreta e enfrentar as mazelas sociais na busca pela transformação das relações de opressão. Neste sentido, é algo próximo ao que Wolkmer (2009, p. 5) conceitua por teoria crítica, um “instrumental pedagógico operante (teórico-prático) que permite a sujeitos inertes e mitificados uma tomada de consciência”. O que permite desencadear processos formativos antidogmáticos, participativos e transformadores, deixando de lado a pura abstração e partido da “experiência histórico-concreta,

da prática cotidiana insurgente, dos conflitos e das interações sociais e das necessidades humanas essenciais (WOLKMER, 2009, p. 5).

Práticas insurgentes que necessitam de um novo Direito ou, ainda, novos Direitos. Haja vista que, como nos diz Machado (2009, p. 27), “a interpretação e aplicação dogmática da lei, de forma supostamente neutra e equidistante dos conflitos sociais, em certos casos, pode ser uma servil reprodução dos interesses da classe econômica dirigente [...]”. Cabe não esquecermos que esse Direito dogmatizado e isolado é apenas um aspecto mutilado do Direito (LYRA FILHO, 1984).

Ora, Machado (2009) enfatiza que para recuperar a dimensão axiológica do Direito e da Ciência do Direito, numa sociedade de rápidas transformações, é necessária a revisão tanto dos paradigmas quanto das maneiras que concebem e que transmitem o direito e o saber jurídico. O que nos demanda considerar “[...] o Direito em seu aspecto sócio-político macro e seu papel histórico de ferramenta de manutenção de ordens hegemônicas” (ANSARI, 2012, p. 95). Ou seja, criticar o Direito é questionar o “status quo da ordem política em que se estrutura a sociedade, e se insere no campo da reivindicação por mudanças que vão além da esfera jurídica” (ANSARI, 2012, p. 95).

É também neste sentido que Marques Neto (2001) exorta aqueles e aquelas que veem no Direito um instrumento de libertação e de justiça social, a lutarem pela renovação do ensino jurídico, para integrá-lo dialeticamente à realidade social. Engajando na construção de uma sociedade melhor e mais justa, visceralmente ligado à pesquisa e à extensão, aberto a investigação e à crítica, em “que os conhecimentos sejam produzidos em comum pelos professores com a participação ativa dos alunos, e em que as atividades interdisciplinares sejam muito mais do que uma mera justaposição de conhecimentos de áreas diferentes” (MARQUES NETO, 2001, p. 216-217).

Por isso, fazemos o uso de “um pluralismo jurídico democrático, porquanto procura explorar as fissuras, contradições e ambiguidades do ordenamento jurídico positivo” (MACHADO, 2009, p. 28). Para dar ao direito oficial um viés transformador e uma função social emancipatória, “internalizando na estrutura jurídica estatal os interesses das

classes populares, historicamente excluídas do processo decisório” (MACHADO, 2009, p. 28).

Combatemos o monismo jurídico e acreditamos na possibilidade e viabilidade do pluralismo. Tendo como fundamento a ideia do jurídico enquanto uma multiplicidade de práticas que coexistem em um mesmo espaço sociopolítico e interagem por meio de conflitos e consensos, sendo oficiais ou não oficiais e tendo “sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais” (WOLKMER, 2009, p. 189).

Para encampar as lutas dos sujeitos insurgentes é necessária a edificação de projetos políticos, jurídicos e sociais que possam combater às adversidades, principalmente aquelas ligadas às condições econômicas geradas pelo Capitalismo e sua proposta de desregulamentação social neoliberal (que tem amparo na globalização hegemônica atualmente regida pelo sistema financeiro internacional).

O contraditório é que a própria globalização hegemônica põe em xeque os conceitos tradicionais do paradigma jurídico ainda predominante, como “as ideias de soberania territorial, de territorialidade da aplicação da lei, monismo jurídico, segurança jurídica [...]” (FREITAS FILHO, 2013, p. 77). Aliás, “o sistema financeiro internacional consegue proeminência na determinação de políticas públicas internas e consegue também condicionar reformas legais e influenciar de forma significativa a realização de uma reforma do Poder Judiciário (FREITAS FILHO, 2013, p. 77).

Todos esses arranjos complexos devem ser levados em conta, mas o que fica claro é que as lutas contra-hegemônicas são necessariamente anticapitalistas e precisam de um pluralismo jurídico entendido como projeto de alteridade. Como o atual sistema gera exclusão e dominação pelo capital financeiro e pelo liberalismo, segundo Wolkmer (2006, p. 114), isso nos condiciona a repensar “politicamente o poder de ação da comunidade, o retorno dos agentes históricos, o aparecimento inédito de direitos relacionados às minorias e à produção alternativa de jurisdição, com base no viés interpretativo da pluralidade de fontes”.

São necessários uma nova legitimação social e um novo diálogo intercultural com base no reconhecimento das identidades dos su-

jeitos sociais, de suas diferenças, de suas necessidades básicas e de suas reivindicações por autonomia para que possamos fazer a constituição da “cultura jurídica antiformalista, antiindividualista e antimonista, fundada nos valores do poder da comunidade [...]” (WOLKMER, 2006, p. 114).

O pluralismo tem de estar comprometido com a diversidade cultural e com a alteridade, mobilizando os novos sujeitos sociais em relação direta com os poderes institucionais, “favorecendo a radicalização de um processo comunitário participativo, definindo mecanismos plurais de exercício democrático e viabilizando cenários de reconhecimento e de afirmação de Direitos Humanos” (WOLKMER, 2006, p. 117).

No nível interno das escolas jurídicas, os enfrentamentos devem iniciar-se por discussões e questionamentos sobre a racionalidade e pretensão de cientificidade, neutralidade e monismo do Direito vigente.⁶ O que nos impõe a criticização do ensino jurídico, a sua contextualização, a discussão de seus horizontes ideológicos e de suas vias alternativas.

A partir de uma crítica interna e da tomada de consciência poderemos passar a propor um direcionamento à desmistificação dos(as) intérpretes jurídicos(as). Para que estes(as) possam assumir papel de mudanças reais não só para com o ensino jurídico, senão também para com as demandas das estruturas de produção da vida material e social.

Pensar um direito enquanto um fenômeno múltiplo, multidimensional e complexo, sendo integrado não só por fatores internos a ciência do direito, mas por fatores sociais, políticos, econômicos e culturais. Neste horizonte, é interessante destacar o que sugere Boaventura de Sousa Santos (SANTOS, 2007, p. 6-7) quando fala do “(...) repensar radical das concepções dominantes do direito”, o que ele denomina como o “novo senso comum jurídico”. Na visão dele, esse repensar tem como base três premissas principais:

6 Afinal, por mais científico que tentemos identificar o Direito, não podemos esquecer que o conhecimento é historicamente produzido. O que impossibilita a sua neutralidade e objetividade absoluta na produção científica.

- 1) A crítica ao monopólio estatal e científico do direito: entender o direito politicamente e apostar em uma “concepção forte de pluralismo jurídico” para desmascarar a hegemonia do dogmatismo jurídico e de sua teoria positivista (SANTOS, 2007, p. 6-7). Para ele a pluralidade jurídica é contraditória e pode servir tanto para ser uma fonte ou para se lutar contra: o poder, a diferenciação e a exclusão.
- 2) O questionamento ao caráter despolitizado do direito e a sua necessária repolitização: como o Estado e os tribunais foram os campos nos quais o direito foi reduzido, o caráter político do direito foi escondido e é necessária uma crítica a essa posição moderna, oscilante e ambígua, “Ante os desafios e dilemas do acesso ao direito, do garantismo de direitos, do controle da legalidade, da luta contra a corrupção e das tensões entre a justiça e a política” (SANTOS, 2007, p. 7).
- 3) A ampliação da compreensão do direito como princípio e instrumento universal da transformação social politicamente legitimada: necessidade de afloração do caráter insurgente e emancipatório do Direito que em grande medida tem sido explorado por “grupos e classes socialmente oprimidas que, lutando contra a opressão, a exclusão, a discriminação, a destruição do meio ambiente, recorrem a diferentes formas de direito como instrumento de oposição” (SANTOS, 2007, p. 7).

Tendo em vista esta perspectiva de pensar novos direitos é que trabalhamos adiante, nas próximas subseções, algumas iniciativas emancipatórias e credíveis que possibilitam o repensar do(s) Direito(s) e a perspectiva de uma educação jurídica emancipatória. Acreditamos que este repensar do(s) Direito(s) esteja ocorrendo por meio de manifestações plurais e críticas que já têm sido desenvolvidas em várias instituições de ensino superior (IES). Neste viés, foram identificadas como importantes a Assessoria Jurídica Popular (AJP), as Clínicas de Direitos Humanos e a Justiça Restaurativa.

5. ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

Segundo Maia (2006), a Assessoria Jurídica Popular (AJP) não é uma teoria ou escola jurídica, mas um movimento que tem se consolidado nos últimos anos como alternativa às práticas jurídicas tradicionais que são desenvolvidas, normalmente, nas universidades brasileiras. Na visão desta autora, a compreensão da AJP se dá “[...] como um movimento, devido ao grau de organização, mobilização e articulação das entidades que desenvolvem essa prática jurídica inovadora” (MAIA, 2006, p. 16). Convém destacar que “Trata-se, no entanto, de um movimento jurídico, que não deve ser confundido com os movimentos populares assessorados” (MAIA, 2006, p. 16).

Conforme nos explicam Monteiro e Sérgio (2001), os Núcleos de Assessoria Universitária Popular têm influência do pensamento de Paulo Freire e de sua pedagogia libertária. O que faz com que esses grupos, através da extensão universitária, busquem uma interação com a sociedade não no sentido do assistencialismo e sim com ênfase em ações para uma transformação profunda e radical na sociedade e para a efetivação dos Direitos Humanos.

Além do mais, mesmo tendo sua consolidação nos últimos anos, a AJP não é uma prática que surgiu recentemente. Segundo Sousa Júnior (2008, p. 184):

[...] as assessorias jurídicas dos movimentos sociais surgiram no Brasil a partir dos anos 1960, em parte como decorrência dos limites contidos num sistema político autoritário e, em parte, como reação a uma formação jurídica centrada num positivismo estiolante, que impedia a percepção do direito como estratégia de superação de uma realidade injusta e de exclusão social, fazendo do formalismo legal um obstáculo à emergência de novos direitos.

A AJP está normalmente, mas não obrigatoriamente, ligada a projetos de extensão como uma das formas de desenvolver a assessoria jurídica com os movimentos populares, organizações não governamentais e sindicatos. Parte-se da possibilidade de manejar o(s) Direito(s)

desde uma perspectiva emancipatória e transformadora, em contraposição a atuação jurídica tradicional, haja vista que esta última “[...] de cunho positivista e formalista, mostra-se incapaz de oferecer soluções satisfatórias e eficientes às atuais necessidades decorrentes dos novos tipos de conflitos sociais e dos novos sujeitos coletivos de direito” (MAIA, 2006, p. 12).

Como destaca Maia (2006), as práticas jurídicas inovadoras são necessárias diante das mudanças sociais e do imperativo de novos padrões éticos, políticos e ideológicos. É deste modo que a AJP trabalha com uma compreensão do(s) Direito(s) como instrumento(s) de transformação social e emancipação humana.

Aliás, a abordagem emancipatória que dá base e fundamento ao repensar do Direito enquanto instrumento de transformação é a essência da Assessoria Jurídica Popular, junto do “compromisso do assessor jurídico popular com a luta das classes populares em defesa e promoção dos direitos humanos e fundamentais, por uma sociedade mais justa, mais igual e mais humana” (MAIA, 2006, p. 18).

Todo esse modo de ver o(s) Direitos(s) acaba por ir na contramão do pensamento hegemônico das escolas jurídicas, que, como dito alhures, muitas vezes têm uma fisionomia conservadora e mantenedora do *status quo*. A visão conservadora do Direito tem servido as classes dominantes e é uma forma específica de controle social nas sociedades modernas, sendo o garantidor da ordem posta (MAIA, 2006). Conforme Monteiro e Sérgio (2011), esse tipo de conhecimento jurídico é produzido a partir de uma prática pouco reflexiva dos(as) operadores(as) do direito, que apenas reproduzem o que aprenderam na academia e na prática forense.

A(s) concepção(ões) conservadora(s) tem(têm) se servido da ausência de raciocínio crítico e problematizante, “difundindo a cultura jurídica dominante que possui uma perspectiva normativa e praxista valorizando aspectos lógico-formais do direito positivo e priorizando questões da legalidade e da validade da norma” (MONTEIRO; SÉRGIO, 2011, p. 254).

Segundo Ribas (2008, p. 249-250), com uma visão diferente e até contraposta à hegemônica, a AJP, concebida de forma ampla,

[...] consiste no trabalho desenvolvido por advogados populares, estudantes, educadores, militantes dos direitos humanos em geral, entre outros; de assistência, orientação jurídica e/ou educação popular com movimentos sociais; com o objetivo de viabilizar um diálogo sobre os principais problemas enfrentados pelo povo para a realização de direitos fundamentais para uma vida com dignidade, e a sua efetivação; seja por meio dos mecanismos oficiais, institucionais, jurídicos, extrajurídicos, políticos, ou por meio da conscientização.

Ainda segundo Ribas (2008), são três os tipos de assessoria jurídica popular: a advocacia popular, a assessoria universitária e a assessoria estudantil. Assim, a advocacia popular é desenvolvida por advogados(as) populares, ou seja, na representação judicial de grupos e movimentos populares, onde não estão limitados à assistência jurídica tradicional. Há um trabalho comunitário e lutas coletivas por direitos.

A assessoria universitária é desenvolvida por professores(as) e estudantes universitários(as) que estão, normalmente, ligados a universidade por meio de projetos de pesquisa, extensão ou de estágio e tem uma perspectiva de troca de saberes entre o popular e o científico. Já a assessoria estudantil seria uma sub-espécie da Assessoria Universitária e teria como especificidade o protagonismo dos(as) estudantes e a maior autonomia com relação a IES.

Se destacam como características importantes da AJP a sua visão interdisciplinar e a negação do(s) Direito(s) enquanto ciência pura ou técnica neutra. Neste sentido, na AJP entende-se que “Para uma ação transformadora, não basta, simplesmente, operar o Direito, mais que isso, é necessário um conhecimento amplo e plural dos problemas sociais, dos conflitos, da situação econômica, cultural, social e histórica das comunidades que serão assessoradas” (MAIA, 2006, p. 661).

Ademais, é interessante notar que esses grupos de assessoria trabalham com a Educação Popular no sentido de revalorizar os saberes populares, haja vista que os sujeitos assessorados são efetivamente sujeitos e não objetos de estudo ou simples “clientes” de um serviço jurisdicional (MAIA, 2006). A AJP é, assim, uma espécie de Prática Ju-

rídica Insurgente⁷, “com um trabalho que mescla assessoria jurídica e atividades de educação popular, com grupos e movimentos populares” (RIBAS, 2008, p. 252).

Tratam-se de lutas que têm o propósito de melhorar a qualidade de vida dos(as) envolvidos(as), mas sem a pretensão de que os saberes jurídicos sejam alguma espécie de salvaguarda mágica que resolveria todos os problemas.

A Assessoria Jurídica Popular trabalha junto *com* esses legítimos sujeitos coletivos de direito, instrumentalizando a luta por liberdade, igualdade, dignidade, enfim, por justiça. Sem a pretensão de substituir os verdadeiros protagonistas do processo de transformação social, os assessores jurídicos populares realizam uma educação em direitos humanos, como projeto pedagógico emancipatório, possibilitando um espaço de criação, de valoração, de redefinição e de compreensão do jurídico (MAIA, 2006, p. 30).

O que demonstra a viabilidade da assessoria jurídica popular enquanto possibilitadora da construção de espaços de emancipação e transformação nas universidades e na sociedade. Efetivando-se como alternativa para melhoria e qualificação do ensino, da pesquisa e da extensão dentro das IES e em conjunto com a sociedade para reconhecimento, efetivação e salvaguarda de Direitos. Na próxima subseção será tratada a temática das Clínicas de Direitos Humanos, outra possibilidade crítica e emancipatória para os cursos de Direito.

7 A ideia de direitos insurgentes e de práticas jurídicas insurgentes tem a ver com a luta empreendida pelas classes populares e que algumas vezes se chocavam com a lei. Para Ribas (2008, p. 253) o termo serve para englobar “concepções que enfatizam a organização popular, as ações coletivas, as demandas de impacto social, a ética comunitária e as atividades educativas”. Para Pazello (2014, p. 19): “Partindo de um âmbito fenomênico, em que se ressaltam os movimentos populares como elemento desestabilizador da juridicidade tradicional (fundada na neutralidade do judiciário, na individualidade dos sujeitos jurídicos, além de em sua igualdade formal, e nos paradigmas normativos proprietários), chegamos a uma proposta de direito insurgente, o qual, ao mesmo tempo em que se rebela contra o próprio direito, com ele trabalha de acordo com as necessidades contextuais e geopolíticas que o realizam”.

6. CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS

Também identificando a crise do Direito e da Educação Jurídica no Brasil, as Clínicas de Direitos Humanos (CDH), conforme Lapa (2014), existem em diferentes formatos e surgiram a partir do século XXI. Compreendem um espaço para a articulação da teoria com a prática no intuito de formar profissionais comprometidos(as) com a Justiça Social. Destaca-se entre as principais causas ensejadoras do surgimento das clínicas jurídicas⁸ a busca por mudanças na metodologia tradicional do ensino jurídico (LAPA; MESQUITA, 2015).

Preocupadas com o eixo de formação prática dos(as) estudantes dos cursos de Direito, as Clínicas de Direitos Humanos aparecem como uma alternativa, no campo refere à educação em Direitos Humanos, para um novo modelo de formação. Conforme Lapa e Mesquita (2015, p. 26): “Um dos objetivos principais da Clínica DH é proporcionar aos estudantes de Direito uma aprendizagem prática que possibilite o preparo para a vida profissional que não fique restrita aos livros e aprendizados em sala de aula”.

Apesar de não serem homogêneas e de existirem modelos e conceitos diferentes entre as CDH, a pretensão geral é a de melhorar o aprendizado a partir da prática, com desenvolvimento de projetos com as comunidades e o diálogo com outros ramos do conhecimento, formando “profissionais mais completos e sensíveis aos problemas sociais” (LAPA; MESQUITA, 2015, p. 26).

Algumas das características que normalmente estão presentes nos diferentes modelos de CDH são: a) atributos de não serem centradas no atendimento individual de pessoas; e b) de darem grande valor às estratégias não jurídicas e de se utilizar de uma variedade de práticas que possibilitam aos(às) estudantes o desenvolvimento de habilidades variadas e críticas. Essa variedade de práticas envolve, entre outras, “o litígio, o monitoramento, a elaboração de relatórios, o desenho de políticas e legislações, a organização e o lobbying” (LAPA; MESQUITA, 2015, p. 23).

8 As clínicas jurídicas são gêneros dos quais as clínicas de direitos humanos são espécies.

Um exemplo de CDH é a da Universidade de Brasília (UNB), que tem como pretensão uma atuação ampla, agregadora de outros projetos que lá se desenvolvem como projetos de extensão. Neste caso, a expectativa é a de melhor conectar o ensino, a pesquisa e a extensão, suprindo o campo de atuação das práticas extensionistas que atuam cada uma em sua especificidade. Contudo, a clínica não age de maneira a substituir os projetos de extensão, pois os complementa “no sentido de que poderá englobar demandas nas quais estes não atuam” (OLIVEIRA; LIMA; FILHO, 2016, p. 80).

Lapa e Mesquita (2015) destacam que os(as) discentes são considerados(as) protagonistas e em constante processo de aprendizagem nas práticas das Clínicas Jurídicas em Direitos Humanos. Além do mais, um dos fatores positivos é a ideia de que o Direito pode ser um meio de mudança social e não apenas um fim em si mesmo. Haja vista que a partir das “diferentes técnicas e abordagens de ensino, pesquisa e extensão, as clínicas constituem verdadeiros centros de reflexão sobre a finalidade e alcance do Direito e seu papel na sociedade [...]” (LAPA; MESQUITA, 2015, p. 24).

As CDH são capazes de formar defensores de direitos humanos com grande autonomia, haja vista se pautarem em metodologias que não tem foco exclusivo no(a) professor(a). Mas não só habilidades de advocacia em DH, como também advocacia em geral, para qualquer profissão jurídica (LAPA; MESQUITA, 2015). Os(As) estudantes são incentivados(as) a obterem uma auto-suficiência, construindo soluções criativas e autodeterminadas, pois não ficam na dependência exclusiva do saber do(a) “mestre”.

Com sede na Universidade Federal do Pará (UFPA) e tendo sido instalada em 2012 no Laboratório em Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD-UFGA), a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA) também traz uma proposta interessante e inovadora ao congrega os(as) estudantes de graduação e pós-graduação (LAPA; MESQUITA, 2015).

A ideia central é que estes(as) estudantes se apropriem da realidade social, realizando atividades voltadas para o assessoramento ou

representação legal, que incentivam os(as) discentes a desenvolverem outras habilidades ante um caso concreto e real. A exemplo de: oitivas, argumentação, análises de problemas, definição de estratégias, identificação da repercussão legal e social da demanda, elaboração de pareceres e relatórios, uso de campanhas e rede sociais (LAPA; MESQUITA, 2015).

A proposta de CDH tem se espalhado pelo Brasil como espaço importante para a formação de defensores de DH, a melhoraria do ensino, da pesquisa e da extensão, assim como para aproximar os(as) acadêmicos(as) dos problemas sociais. De toda forma, como dito anteriormente, não há um modelo único e a prioridade é que cada clínica tenha autonomia para definir seu foco de atuação e se adequar da melhor maneira às necessidades da região à qual pretende atuar.

Para concluir, cabe destacar que, conforme Rutis (2017), uma das bases das Clínicas Jurídicas é o marco norte-americano do *Clinical Program* e do *Public Interest Movement*, com grande foco pedagógico e centrado na graduação.⁹ De todo modo, o modelo sofreu grandes alterações ao chegar na América Latina, levando-nos a acreditar que não é o conceito de clínicas norte-americano o mais correto para o contexto latino.

7. JUSTIÇA RESTAURATIVA

Outra prática identificada como emancipatória, a Justiça Restaurativa (JR) tem como base a busca por uma cultura de paz, fazendo um questionamento crítico sobre o paradigma punitivista, que ainda se configura como base do sistema de justiça atual. É um modelo jurídi-

9 Segundo Rutis (2017, p. 2): “Um dos fatores fundamentais para o desenvolvimento dos Clinical Programs foi o período de intensa turbulência social no qual a sociedade americana viveu no fim dos anos 60. Temas, como, igualdade de gênero e raça, direito civil, liberdade e igualdade, assumiam, cada vez mais, contornos centrais nos debates sociais, marcados pelas vidas e assassinatos do Pastor Martin Luther King e do presidente Kennedy. Nesse período, a luta pelos direitos civis de negros foi intensificada com o Civil Rights Movement e, concomitantemente, a Guerra do Vietnã se agravou. Muitos americanos passaram a se questionar como era possível a política externa defender a liberdade na Guerra Fria, enquanto, internamente, muitos negros não podiam nem mesmo votar”.

co-penal em que a busca pela solução do conflito envolve ativamente o(a) infrator(a), a vítima e a sociedade, sendo um processo voluntário que se utiliza da conciliação, mediação e transação.

Conforme afirma Pinto (2005, p. 20), a JR opera por um procedimento de consenso coletivo, onde “a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e perdas causados pelo crime.

Já para Sica (2007), a JR está mais para um conjunto de práticas do que para uma teoria e independentemente das diversas denominações (justiça restaurativa, *restorative justice*, *giustizia riparativa*, *justice réparatrice*, *justicia restauradora*, etc.), pois o marco está na ideia central de promover os(as) verdadeiros(as) protagonistas dos conflitos e fazer justiça por meio da reparação do dano.

O foco passa a ser as necessidades geradas pelo crime, algo que muitas vezes não estava sendo atendido pelo processo penal tradicional. A JR muda, assim, “a visão que se tem de quem são os legítimos detentores do interesse na lide penal, ampliando este círculo para além do criminoso e do Estado detentor da “persecutio criminis” (ALVES, 2012, p. 15).

Torna-se, assim, um excelente meio alternativo de resolução de conflito e traz uma renovada esperança e alento diante do clima de insegurança gerado por altos índices de violência e criminalidade. Afinal, mais importante que a punição é a possibilidade de impedir que se instale um estado de beligerância que agrave ainda mais os conflitos.

É justo salientar que a JR prima pela democracia participativa, tendo em vista que a maior parte do processo decisório sai das mãos do Estado e vai para a comunidade. Os grupos envolvidos podem recontextualizar construtivamente o conflito, saindo da superficialidade e enfatizando as subjetividades envolvidas (PINTO, 2005). Em outras palavras:

A Justiça Restaurativa traz, como objetivo principal, a mudança dos paradigmas de convívio entre as pessoas, para cons-

truir uma sociedade em que cada qual se sinta igualmente responsável pelas mudanças e pela paz, ou seja, instituindo a ideia da corresponsabilidade e de um poder com o outro, de forma a deixar de lado esse poder sobre o outro, que é causa de tanta insatisfação e, por conseguinte, de violência. Em resumo, a Justiça Restaurativa resgata o justo e o ético nas relações, nas instituições e na sociedade. Dessa forma, para além de remediar o ato de transgressão, a Justiça Restaurativa busca, também, prevenir e evitar que a violência nasça ou se repita. Assim, não se resume a um procedimento especial voltado a resolver os litígios, apesar de compreender uma gama deles (SALMASO, 2016, p. 37).

Uma das grandes dificuldades é o enfrentamento aquele clamor público que, influenciado pela mídia, muitas vezes pede mais punição em situações de violência ou conflito com a lei. Mesmo aos(às) menores de idade, que entram em conflito com a lei, constrói-se um discurso de que a solução é a punição mais severa, inclusive com redução da maioridade penal, e a maior participação e truculência do Estado. Porém, conforme destaca o CNJ (2016), o paradigma punitivista, que serve de base ao Direito Penal, tem demonstrado sua fragilidade em impedir as transgressões e promover a ressocialização.

Percebemos que o sistema punitivo atual não consegue responder adequadamente às demandas sociais e tampouco garantir a efetivação de suas promessas de retribuição, prevenção e reeducação. O que torna fundamental o repensar deste paradigma como solução para enfrentar os comportamentos indesejados. Necessitamos pensar alternativas mais efetivas, a fim de não continuarmos tendo os mesmos problemas, que partam da responsabilização consciente, com compreensão e atendimento das necessidades e principalmente com a mudança das instituições e estruturas da sociedade (CNJ, 2016).

Neste sentido, conforme nos afirma Pinto (2005), os principais interessados no crime são o(a) infrator(a), a vítima e a comunidade, pois que se trata de uma violação na relação entre estes. Cabe à Justiça oportunizar e encorajar o diálogo e a busca de um acordo entre os sujeitos centrais do processo, identificando

as necessidades e obrigações oriundas da violação e que devem ser restauradas (PINTO, 2005). A importância da Justiça passa a ser caracterizada pela “[...] sua capacidade de fazer com que as responsabilidades pelo cometimento do delito sejam assumidas, as necessidades oriundas da ofensa sejam satisfatoriamente atendidas e a cura, ou seja, um resultado individual e socialmente terapêutico seja alcançado” (PINTO, 2005, p. 21).

O modelo restaurativo preza pela concordância entre as partes, mesmo que esta possa ser revogada unilateralmente. Conforme Pinto (2005), os acordos devem ser razoáveis e as obrigações propostas devem ter proporcionalidade, não podendo a aceitação ao programa de JR ser usado como prova ou indício para fins de processo penal.

O que se busca é um resultado satisfatório com fins terapêuticos (ALVES, 2012). A Justiça vai atrás da restauração, identificando os prejuízos advindos da quebra da ordem social, resultado da violação das leis e de seus consequentes traumas. O(A) criminoso(a) deve assumir sua responsabilidade e deve surgir um acordo de composição real e eficaz (ALVES, 2012).

Complementar a isso, como nos afirma Salmaso (2016), a compreensão das causas e circunstâncias que atuaram para que a transgressão viesse a ocorrer são importantes fatores de escuta para as famílias, comunidade e Poder Público. Estes(as) assumem a sua corresponsabilidade e podem, assim, garantir “suporte para a construção de novos caminhos e de novas realidades, tanto para aquelas pessoas ali implicadas, como para tantas outras que convivem no seio social” (SALMASO, 2016, p. 38).

Neste sentido,

O artigo 1º, caput, e seus incisos I e III da Resolução nº 225/2016¹⁰ trazem, no próprio conceito normativo de Justiça

10 A Resolução Nº 225 de 31/05/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Conforme CNJ (2016, p. 13): “Nos termos da referida Resolução, a Justiça Restaurativa constitui um conjunto ordenado e sistemático de princípios, métodos, técnicas e atividades que objetivam colocar em destaque os fatores relacionais, institucionais e

Restaurativa, a ideia de que a Justiça Restaurativa envolve a corresponsabilidade individual e coletiva, para fins de se entender as causas estruturais do conflito e as necessidades daí advindas, possibilitar a reparação dos danos – a partir da responsabilização ativa dos responsáveis e corresponsáveis – e, ainda, recompor as relações interpessoais e sociais esgarçadas. E a participação de todos aqueles, direta ou indiretamente afetados pelo conflito, tanto do ofensor, quanto da vítima, das famílias, da comunidade, da sociedade e do Poder Público é fundamental, o que diferencia a Justiça Restaurativa de métodos de solução de conflitos como a conciliação e a mediação (CNJ, 2016, p. 38-39).

Trazendo a comunidade para discutir os problemas sociais causadores da transgressão e partindo da reflexão das dinâmicas de convivência, torna-se possível o empoderamento do meio comunitário, que se transforma em corresponsável direta e ativamente. De modo que as possibilidades de promoção de mudanças que realmente sejam efetivas são maiores.

O que nos leva a concordar com Slakmon, De Vitto e Pinto (2005) ao afirmarem que, se bem aplicado, o modelo restaurativo pode se constituir em um importante instrumento para a construção de uma justiça participativa e, assim, operar reais transformações na sociedade, “[...] abrindo caminho para uma nova forma de promoção dos direitos humanos e da cidadania, da inclusão e da paz social, com dignidade” (SLAKMON; DE VITTO; PINTO, 2005, p. 16).

Demonstrando que a JR é uma possibilidade de promoção de práticas emancipatórias na educação jurídica. Importante ressaltar que as práticas aqui elencadas (JR, AJP e CDH), não esgotam as possibilidades de práticas críticas, emancipatórias e capazes de transformação do Direito, da Educação e da sociedade.

sociais motivadores de conflitos e violências. O texto estipula também as atribuições de juízes, tribunais e do próprio CNJ, abrangendo a formação e capacitação de especialistas, bem assim o monitoramento e a avaliação permanente dessa atividade”.

CONCLUSÕES

Se de um lado ainda temos a grande maioria do ensino jurídico voltada para o mercado e para concursos públicos, por outro, podemos perceber que existem críticas, lutas e engajamento de muitos(as) profissionais e estudantes para transformar o ensino tradicional.

Desde a sua concepção, a educação jurídica no Brasil foi pensada de forma a beneficiar as elites e a formar os quadros destas. Muitos dos problemas da educação jurídica permaneceram e podem ser identificados ao longo do tempo, chegando ao ponto de podermos falar que o ensino jurídico e o Direito sempre estiveram relacionados à ideia de crise.

Apesar disso, tivemos diversos avanços como, por exemplo, a consolidação das diretrizes curriculares, vistas como orientações para a elaboração dos currículos, substituindo a ideia de currículos mínimos, que já havia substituído o currículo único. Mesmo assim, advertimos para o risco da crença em soluções mágicas exemplificada na ideia de que os problemas da educação jurídica poderiam ser resolvidos com a simples mudança no currículo. Pensando nisso é que propusemos a ideia de novos direitos, optando por um pluralismo jurídico entendido como capaz de fortalecer as lutas sociais e de por elas ser fortalecido. Isso tudo nos levou a analisar e identificar algumas práticas jurídicas que possibilitam repensar o Direito para além do monismo jurídico e para além do positivismo.

Foram discutidas a Assessoria Jurídica Popular, as Clínicas de Direitos Humanos e a Justiça Restaurativa. Tais práticas se mostram pertinentes tanto no nível da reflexão teórica, da Ciência do Direito e da Educação Jurídica, quanto da prática. Possibilitando a formação de bacharéis em Direito comprometidos com a transformação da realidade e com o combate às desigualdades. Longe de querermos limitar as lutas sociais a essas três possibilidades, trabalhamos no sentido de identificar práticas jurídicas insurgentes potenciais ou existentes que impulsionam ou podem impulsionar o necessário repensar do Direito e da educação jurídica.

A conclusão é de que tais práticas são muito importantes, desde que estejam atreladas às lutas das classes oprimidas e mar-

ginalizadas. Assim, tornam-se meios para a potencialização das lutas sociais, de transformações na sociedade e na universidade, de reflexões críticas, de produção de conhecimento, de práticas de ensino inovadoras, da extensão universitária comprometida com os valores dos Direitos Humanos e etc. Não obstante, percebemos que essas práticas jurídicas emancipatórias ainda não são hegemônicas dentro dos cursos de Direito. O que nos coloca o desafio de avançar em suas teorizações e em suas práticas, de modo a conquistar cada vez mais corações e mentes.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades:** ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

ALVES, Lidiana Marques de Souza. **Justiça restaurativa:** instrumento de reinserção social. 2012. 30f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)- Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2012. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/3446>>. Acesso em: 15 ago. 2016

ALVES NETO, Francisco Raimundo. **Diretrizes curriculares nacionais e o currículo do curso de direito da UFAC:** compreensão da experiência vivenciada por docentes e discentes. Belo Horizonte: UFMG/FaE, 2011.

ANSARI, Moniza Rizzini. A Politização do Pensamento Jurídico: Pressupostos Teóricos da Teoria Crítica do Direito. In: FARIAS, José Fernando de Castro; SOBREIRA FILHO, Enoque Feitosa; OLIVEIRA JR., José Alcebíades. **Filosofia do Direito.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/livro.php?idevento=39>=92>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Direito.** Parecer CES/CNE 211/2004, homologação publicada no DOU

23/09/2004, Seção 1, p. 24. Resolução CES/CNE 9/2004, publicada no DOU 01/10/2004,

Seção 1, p. 17.

CARLINI, Angélica Luciá. Currículo em Direito: mudanças e percepções. **Anuário ABEDi**, Ano 4, nº. 4. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. Coord. Fabrício Bittencourt da Cruz. Brasília: CNJ, 2016.

COSTA, Alexandre Bernardino; AGUIAR, Roberto Armando Ramos. O legado da ditadura para a educação jurídica brasileira. In: JUNIOR, José Geraldo de Sousa; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; PAIXÃO, Cristiano; FONSECA, Livia Gimenes Dias da; RAMPIN, Talita Tatiana Dias (orgs.). **O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina**. 1. ed. Brasília, DF: UnB, 2015.

FREITAS FILHO, Roberto. As normas abertas e o método do ensino jurídico. In: GHIRARDI, José Garcez; FEFERBAUM, Marina (orgs.). **Ensino do direito em debate: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente**. - São Paulo: Direito GV, 2013.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Observatório do Ensino do Direito**. Vol. 2, Nº 1. Núcleo de Metodologia de Ensino. São Paulo: FGV DIREITO, 2014. Disponível em: <http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/anexos/oed_-_v.2_n.1_-_quem_oferece_os_cursos_de_direito_no_brasil.pdf>. Acesso em: 30 set. 2015.

JUNIOR, P. A. P.; TORELLY, M. D. As diretrizes curriculares e o desenvolvimento de habilidades e competências nos cursos de Direito: o exemplo privilegiado da Assessoria Jurídica Popular. In: **Assessoria Jurídica Popular**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

KRÜGER, Frederico Marcos. Evolução e adequação curricular do curso jurídico. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 73, fev. 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7196>. Acesso em: 18 jul. 2016.

LAPA, Fernanda Brandão. **Clínicas de Direitos Humanos: uma proposta pedagógica para a educação jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

LAPA, Fernanda Brandão; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. Clínicas de Direitos Humanos: formando defensores de direitos humanos no Brasil. **Revista Aracê**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 21-34, 2015. Disponível em: <<http://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/23/21>>

LINHARES, Mônica Tereza Mansur. **Educação, currículo e diretrizes curriculares no curso de Direito: um estudo de caso**. Orientador: Prof. Doutor Gabriel Benedito Issaac Chalita. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: Faculdade de Direito, 2009.

LINHARES, M.; LINHARES, M. T. M. Universidade, Currículo e Diretrizes Curriculares no Curso de Direito. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 487-522, jul./dez. 2009.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história: lições introdutórias**. – 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2012.

LYRA FILHO, Roberto. **Por que estudar direito, hoje?** Brasília: Edições Nair, 1984.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e mudança social**. – 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

MAIA, Diógenes Maia. **Assessoria jurídica popular - teoria e prática emancipatória**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2006.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito: conceito, objeto e método**. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MONTEIRO, Aianny Naiara Gomes; SÉRGIO, Pedro. O ensino jurídico e universidade popular: a experiência do Núcleo de Assessoria Jurídica Isa Cunha. **Revista Direito & Sensibilidade**. 1ª Edição. Brasília: ENEDEX, 2011.

OLIVEIRA, Carina Costa de; LIMA, Gabriela Garcis B. Lima; FILHO, Mamede Said Maia. Para além do ensino expositivo: da interação

entre a universidade e a sociedade pelos projetos de extensão e pela institucionalização da Clínica de Direitos Humanos na Faculdade de Direito da UnB. In: SILVA NETO, Nirson Medeiros da ... [et al.] (org.). **Educação clínica em direitos humanos**: experiências da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lume Juris, 2016.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente e movimentos populares**: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2014.

PINTO, Henrique Motta; CORRÊA, Luiza Andrade; PINTO, Camila Batista. O aluno no centro do ensino em direito: a experiência da escola de formação da SBDP. In: **Ensino do direito em debate**: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente. - São Paulo: Direito GV, 2013.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa é Possível no Brasil? In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes (org.). **Justiça Restaurativa**: Coletânea de Artigos. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

RIBAS, Luiz Otávio. Assessoria jurídica popular universitária. **CAPTURA CRÍPTICA**: direito, política e atualidade. Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 246–254, 2008.

RIGHETTI, Moacir Spadoto. Ensino Jurídico e a Função Social da Universidade. In: **ANAIS DO XVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI**. Brasília: CONPEDI, 2008. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/14_413.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2016.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.). **Ensino Jurídico Para Que(m)?** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

RUTIS, Luiz Augusto. O método clínico e o déficit social e pedagógico do ensino jurídico Brasileiro. In: DRUMMOND, Amanda Naves;

ALEIXO, Letícia Soares Peixoto (Orgs.). **Clínicas de direitos humanos e ensino jurídico no Brasil**. Coord. Camila Silva Nicácio, Fabiana Soares de Menezes e Tereza Cristina Sorice Baracho Thibau. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017. p.184

SALMASO, Marcelo Nalesso. Uma mudança de paradigma e o ideal voltado à construção de uma cultura de paz. In: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**. Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225/Coordenação: Fabrício Bittencourt da Cruz - Brasília: CNJ, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa e mediação penal**: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

SILVA, João Ricardo. **Sai o consumidor, entra o cidadão**: educação como práticas da liberdade no curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Oeste do Pará. 226 p. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Educação). Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, Pará, 2017.

SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes (org.). **Justiça Restaurativa**: Coletânea de Artigos. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade**: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 2008. 338 f. Tese (Doutorado em Direito) Brasília: Universidade de Brasília, 2008.

TISOTT, Neri; OLIVEIRA, José Sebastião de. Um Apanhado Histórico do Ensino Jurídico no Brasil e Sua Trajetória Curricular. **Justiça & História** (Impresso), v. 11, 2011.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. Críticas à Resolução CNE/CES N°9/2004 e Sugestões para o Novo Marco Regulatório do Ensino Jurídico Brasileiro. **Augusto Guzzo Revista Acadêmica**. São Paulo, n. 14, p. 229- 240, dez. 2014. ISSN 2316-3852. Disponível em: <http://www.fics.edu.br/index.php/augusto_guzzo/article/view/249>. Acesso em: 13 Jan. 2016.

WARAT, Luís Alberto. Direito, sujeito e subjetividade: para uma cartografia das ilusões. (Entrevista concedida a Eduardo G. Rocha e Marta Regina Gama Gonçalves). **Captura Críptica: direito política, atualidade**. Revista Discente do Curso de Pós-Graduação em Direito. - n. 2, v. 2, jan/jun, Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

WARAT, Luís Alberto; ROCHA, Leonel Severo; CITTADINO, Gisele G. **O Direito e sua linguagem**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo jurídico, direitos humanos e interculturalidade. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 27, n. 53, p. 113–128, 2006.

_____. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 7. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.



A profissionalização precária do skate brasileiro: entre o esporte e o *lifestyle*

The precarious professionalization of Brazilian skateboarding: between sport and lifestyle

Daniel Ferrer de Almeida¹

O *truck* é mole, mas a vida é dura, rapaz. A justiça nunca falha apenas se distrai (EMENEKWUM, 2017).

RESUMO

O presente estudo examina a realidade de prática do skate no Brasil, especialmente no que se refere às condições de trabalho e remuneração, bem como ao enquadramento jurídico que se aplica aos skatistas profissionais. O artigo defende a tese de que, nos marcos do direito burguês, existem duas vias – não excludentes – de profissionalização dos skatistas brasileiros. A primeira, mais comumente aceita, vincula o skate a sua dimensão esportiva e competitiva pela formalização de um contrato especial de trabalho desportivo junto à Confederação Brasileira de Skate (CBSk), e, a segunda, mediante mercantilização do

¹ Doutorando em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela USP, mestre em Desenvolvimento Econômico pela UNICAMP, graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e graduado em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

lifestyle skatista, com a caracterização de vínculo empregatício pela prestação do serviço de publicidade e propaganda. Pretender-se-á mostrar como a precariedade do esporte ou do estilo de vida é reforçada e reproduzida pelas próprias “marcas-empresas” do setor.

Palavras-chave: skate brasileiro; profissionalização; direito desportivo; direito do trabalho.

ABSTRACT

The present study examines the practice of skateboarding in Brazil, especially with regard to working conditions and remuneration, as well as the legal framework that applies to professional skateboarders. The article defends the thesis that, within bourgeois law, there are two ways – not excluded – of the professionalization of Brazilian skaters. The first, more commonly accepted, links skate to sporting and competitive dimension by formalizing a special work contract available at the Brazilian Skate Confederation (CBSK), and the second, through the commercialization of lifestyle, with characterization of a contract for the provision of advertising and publicity services. It will be tried to show how the precariousness of the sport or the lifestyle is reinforced and reproduced by the own "brands-companies" in the sector.

Keywords: Brazilian skateboarding; professionalization; sports law; labor law.

INTRODUÇÃO

A inclusão do skate no rol de esportes a serem disputados nas olimpíadas de Tokyo em 2020 fez ressurgir com força um antigo debate que existia entre os skatistas, por vezes, apenas para “contrariar” o grande público leigo. A maioria dos skatistas firmou posição de que a prática do skate não deve ser compreendida como um esporte

e sim como um estilo de vida, ou, *lifestyle*². De imediato suscita-se o questionamento sobre se não seriam de fato atletas-esportistas as dezenas de skatistas profissionais registrados na Confederação Brasileira de Skate (CBSk). Por certo que esta se trata de uma confederação esportiva e que muitos dos skatistas lá registrados são atletas competitivos de alto rendimento. Portanto, esta suposta polêmica se mostra irrelevante, já que as posições não são necessariamente opostas, visto que um skatista pode preservar seu *lifestyle* enquanto compete como atleta em alto nível.

Contudo, a polêmica esconde elementos mais sutis e fundamentais para compreensão da atual precariedade na prática do skate no Brasil. Tem-se hoje mais de oito milhões de skatistas no país (DATAFOLHA, 2015), possivelmente mais de mil já foram considerados pela CBSk atletas profissionais, e destes, finalmente, sabe-se apenas de algumas poucas dúzias de atletas na história do esporte nacional que em algum momento da carreira tiveram registro em carteira de trabalho.

O presente estudo não tem por finalidade uma apreciação quantitativa ou qualitativa dos vínculos desportivos e trabalhistas, tampouco se pretende apresentar uma pesquisa de campo para traçar perfis estatísticos da prática profissional do skate. Tratando-se de investigação bastante inicial sobre tema ainda não explorado pela bibliografia jurídico-desportiva, utiliza-se exclusivamente do método descritivo, de revisão bibliográfica e, pretensamente, do materialismo histórico dialético para elaboração das reflexões apresentadas na seção inicial e nas considerações finais, que não se propõem unicamente a sumarizar o debate estritamente doutrinário-jurídico que dá corpo ao texto.

Ainda a título de consideração metodológica, a presente análise transborda o exame jurídico-científico da questão propondo-se a dialogar não apenas com a comunidade acadêmica, mas especialmente

2 Apesar da difícil conceituação do que seria esse estilo de vida skatista, em vista da subjetividade de compreensão de cada praticante, trata-se em essência de uma expressão marginalizada, ainda que hoje submetida à mercantilização capitalista em todas as suas dimensões, consistente em uma prática que permanentemente “choca” e incomoda a sociedade, seja pela suposta “degradação do patrimônio público”, pelos ralados nos corrimãos e bordas, pela altura dos aéreos ou mesmo pelo barulho das rodas no asfalto.

com os skatistas, subsidiando de modo científico um posicionamento crítico acerca da prática do esporte ou do estilo de vida no Brasil. As referências musicais ao longo do texto buscam justamente estabelecer esse diálogo com o público de interesse, empreendendo um esforço de tornar o tratamento do tema o mais acessível possível e interessante aos próprios skatistas.

Ademais, examinar-se-á o assunto sobre dois eixos fundamentais de profissionalização do skatista brasileiro: (i) a profissionalização do skatista enquanto atleta nos termos da Lei nº 9.615/1998; e (ii) a profissionalização do skatista em seu *lifestyle* pela prestação de serviços de publicidade e propaganda nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Por fim, em “skatistas”, leia-se sempre, “os skatistas e as skatistas”.

1. AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE “REMUNERAÇÃO” DOS SKATISTAS BRASILEIROS

Diferente de todas as outras carreiras profissionais (esportistas ou não), no entendimento cotidiano do skate, o profissional não é aquele cuja profissão lhe garante os meios de sobrevivência, mas somente aquele que possui qualidade técnica para disputar competições em um seletivo grupo de atletas candidatados e escolhidos por um Comitê de Profissionais³. Muitos dos novos profissionais consideram a profissionalização uma honra, pois representa a realização de um sonho; o sonho cultivado desde a infância de se tornar skatista profissional, ainda que sua profissão seja incapaz de gerar seu sustento ou de sua família. Mas antes de examinar juridicamente as reais vias de profissionalização, tanto aquela aplicada à carreira esportiva quanto à exclusiva exposição midiática

3 Havendo ou não discordância acerca de métodos, cumpre reconhecer que a CBSK tem historicamente enfrentado incontáveis dificuldades para preservar a prática do skate brasileiro, defendendo com afinco os interesses dos skatistas. Conforme aqui se defenderá, a maior parte destas dificuldades decorre da negligência das próprias marcas-empresas para com o estilo de vida que reivindicam pertencer.

do *lifestyle*, compete caracterizar brevemente as condições de trabalho e de remuneração dos skatistas brasileiros⁴.

Tratando-se de esporte ou de estilo de vida mercantilizado cuja prática apresenta custos relativamente altos, diversos skatistas – inclusive profissionais – precisam se sujeitar ao recebimento de “salário” na forma de mercadorias, conhecidas como “cotas dos patrocinadores”. Diversas marcas-empresas procuram fugir da natureza pecuniária na retribuição pelo trabalho de *marketing* prestado, oferecendo tão somente um valor fixo mensal de mercadorias e uma “ajuda de custo” inferior a meio salário mínimo. O objetivo fundamental do trabalho prestado pelo skatista profissional centra-se na atividade de *marketing*, que abrange tanto a participação em competições como a elaboração de vídeos e fotografias para anúncios em revistas especializadas e em mídias sociais; ainda que enquanto atleta, o skatista possa auferir renda com premiação em competições.

A maioria dos skatistas – profissionais ou amadores patrocinados – recebe, como pagamento pelo trabalho prestado, as suas próprias ferramentas de trabalho, em muitos dos casos como se fossem uma benesse das marcas-empresas em seu suposto incentivo ao skatista. Os kits e as peças de roupa ou do carrinho possuem um duplo caráter: para o atleta consiste em ferramenta de trabalho e para os eventuais praticantes do esporte se trata de um bem de consumo para lazer. Nesse duplo caráter reside a confusão e a sujeição de muitos dos skatistas profissionais. Pode soar incômodo, mas os skatistas são transformados em manequins de luxo pelas marcas-empresas, como criticamente sugerido por Rodrigo Ogi: “sem Thug Life, sem Nike, sem like, sem hype, e esses kit não é isso que emite, respeito no MIC” (NILL, DE LEVE & OGI, 2017).

Imagine-se um jogador de futebol profissional que tem seu salário pago na forma de bolas, meiões, chuteiras e uniforme; contudo, estas mesmas ferramentas de trabalho recebidas como pagamento pela sua

4 Compreende-se que os termos *trabalho* e *remuneração*, aplicados à prática do skate, possam a princípio causar algum estranhamento, mas como se desenvolverá ao longo do artigo estas categorias são fundamentais para a análise que aqui se empreende.

força de trabalho, precisam ser usadas nos jogos pelos clubes (empresas) e, caso sobrem algumas bolas, camisas e chuteiras (novas ou semi-novas), o atleta poderá tentar vendê-las e assim, finalmente, receber indiretamente retribuição pecuniária do seu empregador. Este exemplo que remete ao absurdo retrata a realidade do “segundo mais praticado no solo nacional” (ZRM, 2015).

Ocorre que o skate foi completamente mercantilizado em todas as suas expressões, seja como esporte ou estilo de vida e, em regra, são as próprias marcas-empresas – que o mercantilizam incessantemente – que se beneficiam e reproduzem a precariedade da prática. Optar-se-á pelo termo “marcas-empresas”, pois é comum na linguagem cotidiana dos skatistas desconsiderar que as habitualmente chamadas “marcas” são em verdade empresas capitalistas, que na finalidade do lucro, como qualquer outra empresa, se apropriam do excedente de trabalho coletivo não pago. Avançando nesta compreensão de empresa capitalista, adota-se a concepção jurídica de tradição pachukaniana de Bernard Edelman:

Do ponto de vista jurídico, a empresa é um espaço ideológico em que se encontram e se defrontam direitos: direito de propriedade, direito contratual, direito do trabalho. A violência tornou-se uma relação jurídica, a luta de classes tornou-se um conflito de direitos, e as próprias classes tornaram-se sujeitos de direito, cada uma, por si própria, detentora de “seu” direito. De um lado, o empregador é sujeito do direito de propriedade; de outro, os operários são sujeitos do direito do trabalho. Consequentemente, a relação capital/trabalho transformou-se numa relação jurídica entre direito de propriedade e direito do trabalho (EDELMAN, 2016, p. 72).

A partir deste referencial entende-se que é de interesse das empresas manter a luta de classes no campo do direito, ou seja, no terreno de luta e linguagem específico da burguesia. Contudo, a exploração exercida pelas marcas-empresas sobre os skatistas brasileiros ainda se realiza independente de parâmetros legais mínimos, o que, conforme se demonstrará, não nega a compreensão edelmaniana, mas a reitera. A informalidade também é abrangida pela forma jurídica, pois

como precisamente demonstra Pachukanis (2017)⁵, no sistema capitalista basta ao direito assegurar a propriedade e a circulação generalizada das mercadorias, especialmente de uma mercadoria muito peculiar, a saber, a força de trabalho⁶.

Tanto o valor como o direito de propriedade são gerados pelo mesmo fenômeno: a circulação dos produtos convertidos em mercadorias. A propriedade no sentido jurídico surgiu não porque ocorreu às pessoas dotar umas às outras com essa qualidade jurídica, mas porque elas podiam trocar mercadorias somente depois de vestir a máscara de proprietário. “O poder ilimitado sobre a coisa” é apenas o reflexo da circulação ilimitada das mercadorias (PACHUKANIS, 2017, p. 154).

Exploração de trabalho precário, abusividade e informalidade são elementos característicos da realidade à qual as marcas-empresas sujeitam os skatistas brasileiros. No skate brasileiro contemporâneo mal há uma noção de emprego. Na relação de “patrocínio”, tal como ela se coloca, o skatista não trabalha para receber uma remuneração, mas para ter o direito – ou o dever – de usar as roupas e as peças fabricadas pelo seu “patrocinador”, havendo, quando muito, um vínculo contratual em forma oral⁷.

- 5 Para uma apreciação aprofundada das categorias “sujeito de direito” e “forma jurídica”, bem como acerca da singularidade do direito no sistema capitalista, sobre as quais se sustentam as elaborações de Edelman, ver a obra de Pachukanis (2017).
- 6 A respeito da categoria força de trabalho cumpre apresentar a elaboração marxiana: “Para extrair valor do consumo de uma mercadoria, nosso possuidor de dinheiro precisaria ter a sorte de descobrir dentro da esfera da circulação, no mercado, uma mercadoria cujo próprio valor de uso tivesse a característica peculiar de ser fonte de valor, portanto, cujo verdadeiro consumo fosse em si objetivação de trabalho, por conseguinte, criação de valor. E o possuidor de dinheiro encontra no mercado tal mercadoria específica – a capacidade de trabalho ou a força de trabalho. Por força de trabalho ou capacidade de trabalho entendemos o conjunto das faculdades físicas e espirituais que existem na corporalidade, na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento toda vez que produz valores de uso de qualquer espécie” (MARX, 1996a, p. 285).
- 7 “[...] essa convicção de que o sujeito e a relação jurídica não existem fora da norma objetiva é tão errônea como a convicção de que o valor não existe e não é definível fora da oferta e da procura, pois empiricamente ele não se manifesta de outro modo que não nas oscilações dos preços” (PACHUKANIS, 2017, p. 116).

Em regra desamparados de instrução técnico-jurídica e até mesmo de condições materiais, os skatistas se sujeitam, sabendo que existe um “exército industrial de reserva” (MARX, 1996b, p. 260), ou melhor, um exército de skatistas pobres e talentosos dispostos a se submeterem a condições ainda mais precárias na tentativa de construir uma carreira de sucesso dentro do esporte. Neste contexto, cumpre satisfazer importante observação alertada por Pablo Biondi:

E se olharmos bem, partindo da própria descrição da situação do skatista que você traz [...] A condição precária do skatista faz parte de uma tendência precarizante do modo de produção capitalista, não se tratando de um fenômeno pré-capitalista. Por certo, o trabalho do skatista está longe de se enquadrar num processo de subsunção real ao capital, mas isso não o torna servil. O que significa a precarização? Significa que a força de trabalho circula da forma mais livre possível. Os capitalistas podem consumi-la e devolvê-la ao mercado de trabalho com um mínimo de embaraços legais (em alguns casos, sem nenhum embaraço). Ora, a plena circulação da força de trabalho não é senão a plena mercantilização da força de trabalho, característica essencial ao capitalismo. Assim sendo, esses expedientes de trabalho precário afirmam ao extremo a lógica do capital, não a negam⁸.

Neste contexto, serão raras as empresas dispostas a formalizar seu empregado skatista profissional, pois, supostamente, terão seus custos elevados e serão prejudicadas frente à concorrência⁹. Torna-se mais fácil e cômodo naturalizar a lógica de exploração e informalidade na prática do skate, consumindo livremente o serviço prestado pelo skatista sem qualquer “embaraço legal”, afinal quase todos os prati-

8 A título de complementação da reflexão elaborada pelo Prof. Dr. Pablo Biondi: “É por isso, também, que a terceirização não deve ser comparada à escravidão. A terceirização, por seu caráter precarizante, é um fenômeno ultracapitalista, não contendo nada de pré-capitalista”. *Conferir* BIONDI (2017).

9 A aparente atomização do mercado de *shapes*, o elevado índice de falências e a concentração produtiva da indústria de tênis, consistem de relevantes objetos de pesquisa para um adequado reconhecimento do padrão de concorrência no mercado de skate brasileiro e deverá ser examinado em uma perspectiva crítica em trabalho futuro.

cantes já reconhecem os abusos que sofrem e são obrigados a aceitar injustiças perpetuadas há décadas. Por vezes, os próprios atletas são responsabilizados pelo descaso e negligência das marcas-empresas, sendo acusados de falta de comprometimento e instrução para lidar com questões jurídicas e burocráticas.

Aos praticantes do skate que já percebem naturalizada esta lógica, pareceria completamente descolado da realidade imaginar um skatista profissional recebendo adicional por trabalho noturno; mas porque não pensar em um jogador de futebol profissional sem salário, recebendo tão somente bolas, meióes, chuteiras, uniformes e uma ajuda de custo do seu clube? Por que a ausência de direitos para os profissionais do futebol soa como absurdo e sua ausência para o “segundo mais praticado no solo nacional” foi naturalizada?

Finalmente, compete ponderar que parcela significativa dos empresários atuantes no setor são skatistas e que – sem grande reflexão ideológica ou, em alguns casos, sem mesmo preocupação com o retorno financeiro lucrativo de sua marca-empresa – tentam verdadeiramente fortalecer a prática do esporte no Brasil. Ocorre que a exploração exercida pelas marcas-empresas sobre os skatistas consiste em regra de uma reprodução da própria lógica de valorização do capital, sem que necessariamente seja produto de uma posição “maliciosa” do empresário capitalista no mundo do skate.

2. DIREITO DESPORTIVO: ATLETA PROFISSIONAL POR CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO REGISTRADO NA RESPECTIVA CONFEDERAÇÃO

Esta seção analisa a via de profissionalização mais aceita pela comunidade do skate, aquela que vincula o skatista profissional à prática esportiva competitiva, conseqüentemente, aquela que atribui ao skatista uma noção de atleta reconhecido pela CBSk; ainda que, paradoxalmente, muitos dos próprios atletas profissionais reivindiquem o skate unicamente como estilo de vida. Óbvio que em termos de dis-

curso midiático, como já abordado, o impasse do skate entre esporte e *lifestyle* é meramente retórico, sendo que ambas as posições estão longe de serem antagônicas. Entretanto, no âmbito das implicações econômicas e jurídicas esta diferenciação se faz fundamental.

De início, destaca-se a relação central entre as noções de vínculo desportivo e vínculo empregatício. Apresenta o art. 28, § 5º, caput, da Lei nº 9.651/98, conhecida como Lei Pelé: “O vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva contratante constitui-se com o registro do contrato especial de trabalho desportivo na entidade de administração do desporto, tendo natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício [...]”. Ou seja, o vínculo desportivo pressupõe um vínculo empregatício, tanto que o término do vínculo empregatício implica na extinção do vínculo desportivo, pois “o vínculo desportivo é acessório ao empregatício e será dissolvido com o término do prazo do contrato ou o seu distrato, com o pagamento da cláusula indenizatória ou compensatória desportiva, com a rescisão indireta ou com a dispensa sem justa causa” (REIS, 2015).

O Decreto 7.984/2013, que regulamenta a Lei nº 9.615, em seu § 2º, estabelece que: “O vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva [...] não se confunde com o vínculo empregatício e não é condição para a caracterização da atividade de atleta profissional”. Diante da existência de vínculo empregatício, o não reconhecimento do vínculo desportivo pela respectiva confederação responsável pela definição de critérios para profissionalização é insuficiente para descaracterizar a atividade de atleta profissional.

Desta forma, aplicando rigorosamente este preceito à prática do skate, não haveria que se falar em atleta profissional *ad eternum*, ou seja, rompido o vínculo empregatício entre skatista e marca-empresa, o contrato desportivo acessório registrado na CBSk, que profissionaliza o atleta, perde seu efeito. Contudo, rompido tão somente o vínculo desportivo do atleta com a CBSk e mantido o vínculo empregatício do skatista participante de competições com a marca-empresa, permanecerá caracterizada a atividade de atleta profissional.

De acordo com o art. 26, da Lei nº 9.651/98, “Atletas e entidades de prática desportiva são livres para organizar a atividade profissional,

qualquer que seja sua modalidade, respeitados os termos desta Lei”. Entretanto, o respeito aos “termos desta Lei” são raramente vistos na prática, o que dificilmente poderia ser diferente, pois a legislação em foco foi elaborada prioritariamente para regulamentação do futebol e está longe de contemplar as especificidades das centenas de esportes praticados no Brasil.

Claro que a profissionalização está diretamente relacionada ao “envolvimento financeiro e [ao] retorno de mídia respectivo” (PIRES, 2016) proporcionado por cada atleta às empresas. Desta forma, o atleta profissional, “na ausência de incompatibilidade com a Lei Desportiva”, tem sua atividade regulada pela CLT, o que lhe garante todos os direitos trabalhistas e previdenciários. O recebimento de incentivos materiais e de patrocínio, caracterizadores da prática não-profissional ou amadora, não pode estar vinculada a um retorno financeiro de mídia prolongado indeterminadamente no tempo às marcas-empresas patrocinadoras, pois, se assim for, restará configurado o vínculo empregatício pela prestação do serviço de publicidade e propaganda por parte do atleta supostamente amador.

Desta forma, faz-se fundamental distinguir juridicamente o atleta profissional do atleta não-profissional. Neste quesito, o conteúdo da Lei nº 9.651/1998, artigo 3º, parágrafo único, incisos I e II, modificado pela Lei nº 9.981/2000, se mostra essencial:

Artigo 3º - O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

Parágrafo Único - O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Tanto a atividade do atleta profissional como a do atleta não-profissional estão regulamentadas pela legislação apresentada e

denotam distinções marcantes. A profissionalização do atleta requer a existência de um contrato especial de trabalho desportivo, formal (por escrito), registrado na respectiva confederação esportiva e “com vigência nunca inferior a três meses nem superior a cinco anos” (art. 30, Lei nº 9.651/98).

Conforme o art. 28, da Lei nº 9.651/98, são três os requisitos do contrato especial de trabalho desportivo: forma escrita, cláusula indenizatória e cláusula compensatória. A cláusula indenizatória é “devida exclusivamente à entidade de prática desportiva à qual está vinculado o atleta” no caso de “transferência do atleta para outra entidade, nacional ou estrangeira, durante a vigência do contrato especial de trabalho desportivo ou por ocasião do retorno do atleta às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva, no prazo de até 30 (trinta) meses” (art. 28, I, alíneas a e b, Lei nº 9.651/98). Como destaca Taíse Reis (2015), “o pagamento dessa verba incumbe ao atleta e à nova entidade empregadora, considerados devedores solidários”.

A cláusula compensatória, por sua vez, conforme define o art. 28, § 5º, incisos III, IV e V, da Lei nº 9.651/98, é “devida pela entidade de prática desportiva ao atleta”, nas hipóteses “de rescisão decorrente do inadimplemento salarial, de responsabilidade da entidade de prática desportiva empregadora; de rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista; e de dispensa imotivada do atleta”.

O exercício não-profissional do esporte, ou, a prática amadora, se enquadra no já transcrito inciso II, parágrafo único, artigo 3º, da Lei nº 9.615/1998, estando limitada às condicionantes da “liberdade de prática” e da “inexistência de contrato de trabalho”. Provável que grande parte dos juristas, no interesse das marcas-empresas, identifique incondicionalmente a “liberdade de prática” e a “inexistência do contrato de trabalho” para justificar a informalidade dos atletas amadores mediante “recebimento de incentivos materiais e de patrocínio”.

No entanto, liberdade de prática e inexistência de contrato de trabalho não são conceitos tão objetivos quanto possam parecer a uma primeira apreciação. A prática do skate pelo atleta “amador patrocinado” pode ser livre em termos de horas-treino, contudo não é livre

em termos de representação da marca-empresa, uma vez que materialmente o atleta não pode cumular mais de um patrocínio de uma mesma linha de produto. Por exemplo, não é possível que um mesmo atleta seja patrocinado por duas marcas-empresas de *shape* em um mesmo determinado período, a prestação do serviço de publicidade para aquele tipo de produto necessariamente é exclusiva a uma única empresa. Esta lógica igualmente se aplica para os patrocínios de tênis, rodas, *trucks* ou, até mesmo, *skateshops*.

Tampouco a “inexistência do contrato de trabalho” é simples como pode parecer à primeira vista, pois, claramente, a informalidade do skatista não pode servir de álibi para a indisposição da própria marca-empresa em regularizar a situação do atleta amador. Ocorre que o contrato de trabalho oriundo de vínculo empregatício não precisa ser formal, ou seja, por escrito, basta que existam os requisitos estabelecidos pelo artigo 3º da CLT, a saber: (i) trabalhador pessoa física; (ii) personalidade; (iii) não eventualidade; (iv) onerosidade; (v) subordinação e (vi) alteridade. O enquadramento do skatista nestes requisitos será detalhado e examinado oportunamente na próxima seção.

No que se refere às competições, tem-se conforme o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 9.615/1998: “Considera-se competição profissional para os efeitos desta Lei aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo”. Desta forma, a prática de rendimento esportiva e competitiva está intimamente ligada à modalidade de profissionalização aqui estudada. Neste cenário, realizando-se hoje uma competição unicamente com skatistas atletas profissionais, regulamentados conforme as garantias da legislação brasileira em seu benefício, possivelmente não se teriam – por falta de atletas – etapas eliminatórias ou classificatórias, apenas, talvez, alguns poucos finalistas. As competições devem ser alvo de artigo crítico futuro, mas por hora cumpre denunciar a lamentável prática de reserva de vagas nas etapas finais para os atletas contratados por marcas-empresas patrocinadoras de competições e de atletas já consagrados pela grande mídia.

Novo paralelo com o futebol se faz útil, pois, se os casos de corrupção relacionados à arbitragem em jogos oficiais são vistos como ver-

dadeiros escândalos por qualquer entidade esportiva, imagine o efeito desmoralizador sobre o futebol quando a “compra” não é unicamente da arbitragem, mas da classificação mínima do time no campeonato. Ocorre que atualmente esta prática se torna cada vez mais comum nos campeonatos brasileiros de skate, competições apenas para atletas convidados e skatistas já classificados para as etapas finais. O atleta pode se sentir honrado por tal *status* ou por ser o “melhor”, mas em verdade estará involuntariamente dificultando a participação de novos atletas e prejudicando o desenvolvimento sustentável do esporte.

3. DIREITO TRABALHISTA: SKATISTA PROFISSIONAL POR CONFIGURAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A profissionalização por configuração de vínculo empregatício do skatista brasileiro consiste ainda de tema bastante delicado, atingindo frontalmente os interesses das marcas-empresas que se aproveitam da prática do esporte ou do estilo de vida. Neste sentido, o próprio secretário e ex-vice-presidente da CBSk, Ed Scander, em entrevista recente, se mostra bastante crítico às empresas do setor: “[...] até hoje a esmagadora maioria dos skatistas, mesmo os profissionais, não tem plano médico e seus patrocinadores não pagam para não criar vínculo empregatício. Infelizmente!” (PIERANTONI, 2017).

Se por um lado existe uma forte resistência contra a formalização de skatistas, por outro, algumas empresas fazem *marketing* do próprio registro em carteira de atletas amadores¹⁰. Veja, por exemplo, o anúncio da Grind Skate Shop: “Hoje é um dia muito importante para nossa empresa, registramos em carteira nosso skatista amador Maykison Vincent” (BOLLMANN, 2013). Ora, tratando-se de pessoa física com registro em carteira não seria pressuposta a profissionalização? Ocorre que a possível confusão não é meramente semântica ou jurídica. O atleta é “amador” no que se refere à categoria em que compete, mas sua profissão skatista está vinculada a prestação do serviço de publi-

10 Contraditoriamente, uma posição admirável nos marcos do reformismo legalista.

cidade. Seu *lifestyle* é mercantilizado e “transformado” em sua força de trabalho. Trata-se, portanto, de um skatista profissional, mas, em princípio, não de um atleta profissional – o que não impede que este skatista participe de competições.

Faz-se assim claro como existem duas vias de profissionalização do skatista brasileiro, a primeira, examinada na seção anterior, em que se configura o vínculo empregatício do skatista atleta profissional com contrato especial de trabalho desportivo registrado na CBSk, e a segunda, caracterizada pela mercantilização do *lifestyle*, na profissionalização com vínculo empregatício pela prestação de serviços de publicidade e propaganda. Difícil, portanto, dimensionar o universo de skatistas considerados, pois quantos seriam os contratos registrados na CBSk que cumprem as já analisadas especificações da Lei 9.615/1998? Quantas são as marcas-empresas que respeitam os contratos registrados? E quantos skatistas “amadores” e profissionais possuem registro em carteira?

Ao que parece a realidade imposta pela regra e não pela exceção, consiste de incontáveis skatistas profissionais que têm seu *lifestyle* mercantilizado pelas marcas-empresas. Pretende-se demonstrar a seguir que, nos marcos do direito burguês, somente em determinadas circunstâncias se tem caracterizado o skate amador, já que normalmente o chamado “patrocínio”¹¹, tal como realizado no skate, se estende por prazo indeterminado e configura de fato vínculo empregatício.

Existindo os pressupostos caracterizadores do vínculo empregatício, disciplinados pelo artigo 3º da CLT, a crítica desportiva dogmática de Flávio Pires (2016) também se mostra relevante: “pouco importa a

11 O patrocínio consiste de indivíduo, ou empresa, que arca com os custos da realização de um espetáculo, competição esportiva, programa de televisão ou de rádio etc., com objetivos de publicidade ou *marketing*. Entretanto, assevera Alexandre Costa (2017), “Importante ressaltar que existem definições de patrocínio em dicionários não jurídicos e até em sites esportivos pela internet, com a menção, inclusive, do mecenato que é a oferta de apoio/patrocínio sem contraprestação ou interesse pela outra parte como, por exemplo, oferta de valores a projetos ecológicos apenas por amor à causa. Que impõe destacarmos: isso não tem nenhuma relação com o texto e tampouco apelo jurídico-social ao tema ora apresentado, até pela figura dos elementos sócio-jurídicos-legais que constituem a relação de emprego”.

nomenclatura utilizada para o instrumento que vincula as partes, sendo certo, que o nome dado estará certamente mascarando um verdadeiro contrato de emprego”. Prossegue o autor, “o que enseja a nulidade do mesmo, nos termos do artigo 9º da CLT, devendo ser declarado pela Justiça do Trabalho a relação de emprego e os direitos inerentes a tal pactuação para todos os fins legais” (PIRES, 2016). Cumpre, portanto, examinar os referidos pressupostos caracterizadores do vínculo empregatício de acordo com o artigo 3º da CLT, que não foi diretamente destruído pela “reforma” trabalhista do governo Temer: “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

Conforme interpretação majoritária e amplamente difundida pela doutrina jurídica trabalhista (BARROS, 2016), com base no artigo 3º da CLT, deve se observar os seguintes quesitos da atividade profissional para configuração do vínculo empregatício: (i) trabalhador pessoa física; (ii) pessoalidade; (iii) não eventualidade; (iv) onerosidade; (v) subordinação e (vi) alteridade. Empreender-se-á, portanto, o esforço de enquadrar ou caracterizar a prática profissional do skate em todos os pressupostos acima referidos.

O skatista inquestionavelmente é pessoa física e não pode ter seu serviço prestado por um terceiro, tratando-se inclusive de atividade personalíssima que requer elevado grau de habilidade e imagem de propaganda específica. A não-eventualidade se constitui pelo trato sucessivo do serviço de *marketing*, visto que não é instantâneo, não se exaurindo numa única prestação e prorrogando-se no tempo de forma indeterminada. A onerosidade no vínculo do skatista profissional se caracteriza pelo salário pago pela marca-empresa, lembrando que a habitualmente chamada “ajuda de custo”, ainda que muito inferior ao Salário Mínimo Nacional¹², consiste em salário do skatista a título de satisfação do presente quesito.

12 Este consiste do menor salário bruto mensal admitido pela Constituição Federal para pagamento do empregado pelo empregador pelo serviço a este prestado. Em 2018 o Salário Mínimo Nacional era de R\$ 954,00 e o Piso Regional do Estado de São Paulo era de R\$ 1.108,38.

Ainda no campo da dogmática jurídica trabalhista, tem-se presente a subordinação jurídica, caracterizada pelo poder de comando do empregador em relação à atividade desenvolvida pelo empregado, quando, por exemplo, os donos das marcas-empresas determinam os obstáculos (públicos ou privados) em que deverão ser executadas as manobras a serem fotografadas e filmadas, bem como em quais veículos de comunicação estas imagens deverão ser publicadas. A subordinação técnica, por sua vez, decorre do uso obrigatório de peças produzidas pelo próprio empregador para a prática da atividade pelo skatista. Por fim, a alteridade se caracteriza pela prestação de serviços sem assunção de quaisquer riscos do empreendimento, ficando estes por conta do empregador, ou seja, o skatista, em regra, não é sócio-proprietário da marca-empresa.

Tal como defendido por Alexandre Costa (2017), torna-se evidente que na relação entre a marca-empresa e o skatista, seja este compreendido como atleta ou como “prestador de serviços de publicidade e propaganda”, configura-se inequivocamente a relação de emprego. Se a relação de emprego é notória, o não pagamento de plano de saúde para os skatistas no intuito de não configurar o vínculo empregatício, tal como relatado no parágrafo inicial desta seção, não passa de uma das faces mais perversas do abuso reiterado pelas marcas-empresas sobre os próprios skatistas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente o presente trabalho se propôs a resgatar a precariedade das condições de trabalho e remuneração aplicadas de forma generalizada à prática do skate no Brasil, bem como a reiterada tentativa das marcas-empresas do setor consumirem esta peculiar força de trabalho com o mínimo de embaraços legais. A partir de uma discussão mais ampla sobre a dinâmica esportiva ou recreativa do skate, pôde-se avançar para os institutos legais que regulamentam a profissionalização da prática em dois eixos fundamentais, conforme segue.

A primeira modalidade de profissionalização se apresenta pelo direito desportivo, quando considerada a prática do skate por um

atleta competidor e possuidor de um “contrato especial de trabalho desportivo”. Regula-se, portanto, pela Lei nº 9.615/1998, destacando-se os seguintes dispositivos: (i) registro do contrato especial de trabalho na respectiva confederação; (ii) existência de cláusula indenizatória e compensatória desportiva; e (iii) vigência mínima de três meses e máxima de cinco anos.

A segunda forma de profissionalização seria regulada pelo direito trabalhista, tendo se configurado com o preenchimento dos quesitos requeridos pelo artigo 3º da CLT: (i) trabalhador pessoa física; (ii) pessoalidade; (iii) não eventualidade; (iv) onerosidade; (v) subordinação e (vi) alteridade. Pretendeu-se demonstrar como em regra a caracterização deste vínculo empregatício, portanto, profissional, se apresenta com a configuração do *lifestyle* skatista enquanto força de trabalho prestadora dos serviços de publicidade e propaganda.

Contudo, o presente artigo objetiva mais que denunciar a precariedade na prática do skate reproduzida pelas marcas-empresas do setor. Pretende-se assim nesta conclusão pautar tópicos para discussão e elaboração futura, superando a simples sumarização dos elementos doutrinários acerca do devido enquadramento jurídico apresentado ao longo do texto. Diferente do que uma leitura singela do presente estudo poderia sugerir, defende-se aqui que o potencial de mobilização dos skatistas poderia extrapolar a luta por mera formalização dos contratos de trabalho¹³. Como retratado pelo grupo de rap RZO: “Então, como esperar um bom lugar? Assim não dá... Precisamos de nós mesmos essa é a questão. Os mano, as mina, skatista [...]. União! Esta sendo a chave do problema” (RZO, 2003). O skate possui imenso potencial de mobilização, haja vista o *Go Skateboarding Day*, data de comemoração pelo dia internacional do skate – também já mercantilizada – em que anualmente aproximadamente 20 mil skatistas descem em massa sobre os carrinhos as ruas de São Paulo.

13 Além da formalização de skatistas profissionais, outras propostas para melhora das condições de trabalho foram sugeridas em 2009 em um encontro da “categoria”. Dentre as propostas, destacam-se as seguintes: (i) exigência de pro-models para profissionais participarem de competições; (ii) criação de um departamento de eventos dentro da CBSk; (iii) suporte jurídico; e (iv) criação de um sindicato dos skatistas (ARAKAKI, 2009).

O reconhecimento profundo da exploração que sofrem os skatistas consiste em um caminho para sua própria politização e emancipação, um primeiro passo rumo à compreensão das demais formas de opressão. Não deve consistir de objetivo primeiro reverter o estereótipo de marginalização do skatista, mas reconhecer a generalização da exploração de minorias na sociedade burguesa, avançando rumo à necessária subversão da organização capitalista. O potencial de mobilização dos skatistas poderia, por exemplo, ser direcionado ao fortalecimento das lutas sociais pela desmilitarização da polícia, tendo em vista a repressão cotidiana que o skate de rua sofre pelo braço armado do Estado. Não raramente são transmitidas nos noticiários as agressões causadas por policiais, guardas civis e até mesmo seguranças terceirizados do transporte público sobre os skatistas.

Não raramente a mercantilização do skate transborda a exploração de sua própria prática, por exemplo, quando marcas-empresas objetificam mulheres nuas impressas em peças do carrinho para promoverem suas vendas. Pode parecer uma ilusão acreditar no rechaço generalizado dos skatistas a estas marcas-empresas que deliberadamente objetificam as mulheres, fortalecendo a luta da Associação Feminina de Skate (AFSK) e sua crescente conquista de espaço na cena, mas, em perspectiva crítica, verdadeira ilusão ainda é a meritocracia dentro do skate.

Tenha-se em mente o constante sonho dos skatistas em criar sua própria marca-empresa de sucesso. Sem grande esforço qualquer pessoa com mais de 10 anos de skate é capaz de citar 100 marcas que pertenciam ao setor e foram à falência. Qualquer revista especializada de poucos anos atrás está repleta de marcas que não existem mais. A meritocracia no universo do skate também é profundamente enganosa, conduzindo a um futuro debate sobre o corte de classe que impera no skate brasileiro, a precariedade das pistas públicas e o crescente número de pistas pagas e privadas.

Atualmente, a juventude de skatistas não é somente vítima das marcas-empresas e da repressão policial. Existem mais jovens disputando patrocínios de marcas de skate que jovens lutando por vagas nas universidades, da mesma forma que existem mais jovens jogadores de

futebol na várzea e em categorias de base empenhados na conquista de espaço em quaisquer clubes. Observa-se na última década essa verdadeira juventude periférica se tornar vítima também da dominação ideológica de setores reacionários. Veja a inserção do sistema de igrejas-franquias entre jovens skatistas para arrecadação de dízimo, fiéis e, especialmente, base política.

A reinvenção dos movimentos conservadores, sejam eles igrejeiros ou midiáticos (inclui-se aqui o fetichismo, em sua acepção mais corrente, ditado pelas marcas), para se habilitarem ao diálogo com a juventude foram exemplares. A igreja evangélica Bola de Neve, por exemplo, que na apelação figurada de seu púlpito em forma de prancha de surf, promove campeonatos de skate que premiam com motos os vencedores. No ABC paulista, a mesma igreja construiu uma pista de skate na qual os atletas tinham de assistir o culto para usufruir do espaço. Hoje a mencionada pista cumpre o mesmo papel no município de Santos, local aparentemente mais rentável ao negócio da igreja-franquia focada em jovens atletas.

O descaso das marcas-empresas para com o esporte por elas usurpado e a impotência das instituições existentes no mundo do skate são alguns dos principais fatores que explicam anos de sumiço dos circuitos profissionais de modalidades do esporte no Brasil. Diversas marcas-empresas nem ao menos se propõe a oferecer incentivo ou “patrocínio” para qualquer skatista, sem monitoramento da CBSk, apenas se declaram marcas de skate e se aproveitam do conceito estético. Outras marcas-empresas registram todos os seus funcionários (vendas, manutenção, operadores, secretariado etc.), mas negligenciam seus skatistas que podem ser administrados com as migalhas das cotas de patrocínio. Caberia, portanto, o questionamento sobre quantos skatistas brasileiros tiveram assistência jurídica para requerer na Justiça do Trabalho o vínculo empregatício pela prestação de serviços ao seu “patrocinador”?¹⁴

14 “Imperioso destacar que nossos Tribunais Regionais ainda são totalmente divergentes quanto ao tema, cabendo destacar que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho ainda não julgou qualquer demanda neste sentido, pelo que prematura qualquer definição quanto ao debate” (PIRES, 2016).

Aos atletas profissionalizados há pelo menos 10 anos, ter acesso a um mundo ampliado de direitos trabalhistas e previdenciários seria não somente desejável como fundamental diante da precariedade que se apresenta à profissão skatista. Caracterizado o vínculo empregatício, o trabalhador tem direito a carteira de trabalho assinada, jornada de trabalho e hora extra, 13º salário, férias remuneradas, FGTS, benefícios previdenciários, seguro-desemprego, abono salarial, licença maternidade, aviso prévio, adicional noturno, dentre outros. Entretanto, para muitos jovens skatistas, a ilusão da carreira de sucesso bem sucedida no exterior – alcançada somente por uma minoria de skatistas – supostamente justifica a “preferência” pela flexibilidade e insegurança do contrato verbal de “patrocínio”, que nem ao menos garante estabilidade ou mesmo assistência médica em caso de lesões.

A efetivação de direitos sociais constitucionalmente garantidos, trabalhistas ou previdenciários, se realizou historicamente mediante luta social politizada e reivindicação de base organizada, sem esquecer de que este horizonte de atuação é limitado. Trata-se tão somente em reivindicar o que pertence aos skatistas por direito; direito conquistado ao longo de décadas de lutas, prisões e mortes da classe trabalhadora¹⁵. Contudo, enquanto restritos ao direito e à legalidade burguesa, por mais profundas e benéficas que as transformações decorrentes de suas conquistas possam parecer, ainda se estarão limitados a uma perspectiva reformista, reparatória e mínima à sobrevivência digna – no caso, à sobrevivência dos skatistas. O combate à lógica de exploração sobre a qual se reproduz o sistema e a minimização de seus efeitos predatórios, em suas mais diversas formas (concentração da renda, desumanização, fetichismo da mercadoria, informalidade, repressão policial, dentre outras), claramente apresenta seu componente anti-capitalista, em princípio, tanto reformista quanto revolucionário. Entretanto, o primeiro acredita estar na reforma a solução e seu objetivo final, já o segundo sabe estar na revolução do paradigma de produção e trabalho a superação da lógica de dominação.

15 “É por isso que, se nos limitarmos a compreender o movimento operário por suas “conquistas” legais, não há dúvida de que faremos, então, a “história jurídica” e, desse modo, reproduziremos o ponto de vista da burguesia” (EDELMAN, 2016, p. 19).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAKAKI, Sidney. **Skatistas profissionais se unem para discutir futuro da categoria**. ESPN, 17 de novembro de 2009. Disponível em: <http://espn.uol.com.br/noticia/87292_skatistas-profissionais-se-unem-para-discutir-futuro-da-categoria>. Acesso em: 20 dez. 2017.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 10ª Edição. São Paulo: LTr, 2016.

BIONDI, Pablo. **Dos Direitos Sociais aos Direitos de Solidariedade: elementos para uma crítica**. São Paulo: LTr, 2017.

BOLLMANN, Marcos. **Skatista Maykison Vincent tem Registro em Carteira**. São Paulo, [Campeonatosdeskate.com.br](http://campeonatosdeskate.com.br), 09 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://campeonatosdeskate.com.br/2013/11/09/skatista-maykison-vincent-tem-registro.html>>. Acesso em: 05 dez. 2017.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso em: 01 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.615**, de 24 de março de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9615consol.htm>. Acesso em: 06 out. 2017.

DATAFOLHA. **Perfil de praticantes de skate**. Confederação Brasileira de Skate: Instituto de Pesquisas Datafolha, 2015. Disponível em: <http://umti.com.br:8040/uploads/ckeditor/attachments/4449/Pesquisa_Datafolha_2015.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2017.

COSTA, Alexandre Alves. **Direitos trabalhistas, cíveis e esportivos de atletas profissionais de esportes de ação no Brasil – Por que contratá-los formalmente?** São Paulo: LinkedIn, 05 de junho de 2017. Disponível em: <<https://pt.linkedin.com/pulse/direitos-trabalhistas-c%C3%ADveis-e-esportivos-de-atletas-a%C3%A7%C3%A3o-alexandre>>. Acesso em: 07 dez. 2017.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. Tradução de Marcus Orione, Flávio Roberto Batista, Jorge Luiz Souto Maior, Pablo Biondi. São Paulo: Boitempo, 2016.

EMENEKWUM, Felipe. **Exílio**. In: CypherBox 13 - Kauan, Indigesto, Flip, Dois As. São Paulo: Leo Casa1, 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=2hdo6SEzq5g>>. Acesso em: 13 out. 2017.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política**. São Paulo: Editora Nova Cultural, Os Economistas, Livro Primeiro, Tomo 1, 1996a.

_____. **Produção progressiva de uma superpopulação relativa ou exército industrial de reserva**. In: O Capital: crítica da economia política. São Paulo: Editora Nova Cultural, Os Economistas, Livro Primeiro, Tomo 2, 1996b.

NI LL (SF Gang) Feat. De Leve & Rodrigo Ogi. **Loopers**. Jundiá: Álbum Regina, 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=MGjah233a2I>>. Acesso em: 13 set. 2017.

PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo**. São Paulo: Editora Sundermann, 2017.

PIERANTONI, Roberto. **Scander explica polêmica**. InnerSport, 12 de abril de 2017. Disponível em: <<http://innersport.com.br/ed-scander-fala-com-o-innersport-o-cara-que-briga-pelo-skate/>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

PIRES, Flávio. **Diferenças entre atleta profissional e atleta não-profissional**. Migalhas, 15 de maio de 2006. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI24663,11049-Diferencas+entre+atleta+profissional+e+atleta+naoprofissional>>. Acesso em: 23 out. 2017.

Rapaziada da Zona Oeste (RZO). **Pirituba Parte II**. Intérpretes: Helião, Sandrão, Negra Li, DJ Cia, Calado e Nego Jam. São Paulo: Evolução é uma coisa, 2003. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mr5oqRE7_68>. Acesso em: 17 set. 2017.

REIS, Taíse Macêdo. **O contrato especial de trabalho desportivo do jogador de futebol**. Brasília: Conteúdo Jurídico, 22 de abril de 2015.

Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-contrato-especial-de-trabalho-desportivo-do-jogador-de-futebol,53273.html>>. Acesso em: 09 dez. 2017.

Zero Real Marginal (ZRM). **Rei da Rua**. Intérpretes: Febem, Flip e Dj Sleet. São Paulo: Goldensgoto, 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=SjGYG3HEnvc>>. Acesso em: 15 set. 2017.





TEMAS GERADORES

Seção de verbetes





- ◆ O Modelo Central de Prática Jurídica no Brasil:
elementos para uma revisão crítica
Hugo Belarmino de Moraes

- ◆ A política de isenção fiscal de agrotóxicos no Brasil:
discursos e interesses em disputa na ADI 5553
Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma



O MODELO CENTRAL DE PRÁTICA JURÍDICA NO BRASIL: ELEMENTOS PARA UMA REVISÃO CRÍTICA

THE CENTRAL MODEL OF LEGAL PRACTICE IN BRAZIL: ELEMENTS FOR A CRITICAL REVIEW

Hugo Belarmino de Moraes¹

RESUMO

Argumenta-se neste trabalho a existência de um “modelo central de prática jurídica” ligado ao paradigma tradicional que, basicamente, a) não incentiva a formação inter e transdisciplinar para que o próprio saber jurídico seja submetido a uma apreciação crítica e problematizadora; e b) não articula saberes e conhecimentos técnicos com a realidade prática, mesmo naqueles componentes curriculares mais vinculadas às atividades clássicas do campo profissional, como a advocacia e a magistratura. Ou seja, a formação jurídica tradicional e seu modelo de prática não ajuda a formar nem “teóricos” nem “práticos” do direito. Tais obstáculos não impedem a busca de soluções institucionais no campo da prática jurídica, fato que tem sido praticamente negligenciado pelas teorias críticas

¹ Doutorando em Sociologia e Direito na Universidade Federal Fluminense. Professor Assistente do Departamento de Ciências Jurídicas na Universidade Federal da Paraíba. Ex-Bolsista CAPES – Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE-Capes). Membro do Observatório Fundiário Fluminense (OBFF – UFF). Coordenador do Grupo de Trabalho “Povos e comunidades tradicionais, questão agrária e conflitos socioambientais” do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Advogado e assessor jurídico popular.



do direito e da educação jurídica. Defende-se, pois, uma maior ousadia e criatividade na criação e estruturação de Núcleos de Práticas Jurídicas (NPJ's), substituindo o modelo tradicional ligado aos escritórios-modelo e/ou serviços de assistência jurídica gratuita, a fim de interligar entre ensino, pesquisa empírica, extensão e prática, com consequências positivas e transformadoras para a formação dos estudantes.

Palavras-chave: prática jurídica – interdisciplinaridade – educação jurídica

ABSTRACT

In this paper we argued the existence of a “central model of legal practice” connected to the traditional paradigm that, basically, a) does not encourage inter and transdisciplinary studies, to that the legal knowledge itself is submitted to a critical and problematizing appreciation; and b) does not articulate technical knowledge with social reality, even in those curriculum components most related to the classic law activities, such as advocacy and judiciary. That is, the traditional legal formation and its practice model does not help to train neither “practical” nor “theoretical” students. This problems do not obstruct the search for institutional solutions in the legal practice, a fact that has been practically forgotten by critical theories of law and legal education. Therefore, greater boldness and creativity are advocated in the creation and structuring of Legal Practice Centers (LPCs), replacing the traditional “model office” and/or free legal aid services, to another model, in order to link teaching, empirical research, extension and practice, with positive and transformative consequences for the formation of students.

Key-Words: legal practice – interdisciplinaridade – legal education

1. INTRODUÇÃO: ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL

Neste artigo sistematiza-se um conjunto de reflexões que já estavam escritas há algum tempo, como sínteses de um processo vivido



pelo autor ao longo de cinco anos entre experiências no PRAJUR (Núcleo de Prática Jurídica) das Faculdades Integradas de Patos - Paraíba (FIP), na estruturação do Núcleo de Práticas Jurídicas do curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-árido, Mossoró - Rio Grande do Norte (UFERSA) e na Coordenação do Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em João Pessoa.

Tais ideias nunca foram divulgadas em formato de artigo científico e sofreram, no decorrer do tempo, diversas transformações. Atualmente, ainda que o autor reconsidere algumas reflexões tanto de ordem teórica quanto metodológica, acredita-se que esta sistematização deve ser objeto de uma apreciação por aqueles que se interessam pelo tema das práticas jurídicas e da educação jurídica no Brasil.

Desta forma, nas páginas abaixo descrevemos, refletimos, alteramos e recombinaamos experiências práticas com propostas críticas às que foram vivenciadas, a fim de submeter à crítica dos leitores um conjunto grande de processos vividos que são de inteira responsabilidade do autor.

Para tal, é necessário primeiramente refletir um pouco sobre o vi-mos chamando de modelo central de educação jurídica, com base nas reflexões de Inês Fonseca Pôrto (2000) e que também foram objeto de nossas reflexões². Também é importante lembrar alguns elementos históricos acerca da “evolução” dos cursos jurídicos para realizar alguns apontamentos críticos.

No início dos anos 1990, a autora supracitada busca demonstrar como foi realizado o estudo e sistematização para a cartografia da chamada “reforma do ensino jurídico”. Identificou através de seu trabalho na Comissão de Ensino Jurídico da OAB, um “mapa” do modelo central de Educação Jurídica, em que despontam três características principais: *descontextualização, dogmatismo e unidisciplinaridade*.

2 Inês Fonseca utiliza o termo “modelo central de ensino jurídico”, no entanto, utilizar-se-á neste artigo o termo Educação Jurídica, por entender-se que este termo melhor se coaduna com uma compreensão mais crítica acerca do objeto.

A primeira característica que desponta é a *descontextualização*, por alguns autores chamada de *encastelamento* (LOPES DOS SANTOS, 2002). Em RESUMO, pode-se afirmar que há uma distância entre o saber produzido, reproduzido e discutido nos cursos jurídicos e a realidade material – manifestada tanto no distanciamento teórico dos estudos feitos em sala de aula quanto no seu descompromisso prático correlato.

Pensar a descontextualização é refletir sobre o enclausuramento do campo jurídico que se reivindica auto-suficiente. Embora as relações jurídicas se dêem no mundo concreto, real, a idéia do direito é construída apartada do mundo, com conceitos e fórmulas que são, em geral, estranhos aos próprios estudantes em formação. O discurso da autonomia do direito acaba, pois, por descontextualizá-lo.

Pôrto, assim, discute que formação jurídica implantada parte de uma *pedagogia do ocultamento*, em que há uma pretensão de explicar o complexo fenômeno jurídico a partir do ocultamento de outros saberes da vida (2000). O raciocínio jurídico, entendido como a capacidade de desenvolver uma correlação entre as normas e institutos jurídicos e o contexto social escapa, pois, ao modelo tradicional. Segundo a autora, o conhecimento jurídico já não é fruto de uma conquista, mas um dado a ser adquirido passivamente no processo educativo.

Descontextualizar, finalmente, significa negar o contexto do próprio estudante. O trabalho com abstrações e situações distantes do cotidiano, impede que o estudante indague sobre a sua realidade, como já afirmavam Warat e Cunha:

Toda transmissão autoritária do conhecimento gera como resposta a passiva memorização dos alunos, a construção, por parte dos mesmos, de um conjunto de imagens pré-fabricadas, que servem para lograr um título universitário mas que não habilitam a decisões maduras e autônomas (1977, p. 61)

A segunda característica, o dogmatismo, está relacionada com os conceitos de dogma e de dogmática (sem se confundir com eles). Como apontava Roberto Lyra Filho, “Etimologicamente, o dogma assinala, primeiro, uma tese ou doutrina e, depois, uma regra ou norma,

como a própria lei, a cuja imperatividade atribui um caráter intocável” (LYRA FILHO, 1980, p. 11).

Tal caractere aparece no modelo central a partir de uma exarcebção do que entendemos como dogmática jurídica – chamada por alguns de autêntica ciência do direito, por outros de ciência do direito positivo, por outros ainda como ciência empírica do direito positivo estatal. Surge daí, normativamente, o que chamamos de auto-referência, na qual o Estado busca a sua legitimidade e autoridade nas normas, e as normas buscam sua legitimidade e autoridade no Estado, confirmando-se este como autêntico mantenedor da ordem pelo mesmo argumento de autoridade, num círculo vicioso despolitizador.

Importa afirmar, portanto, nessa argumentação, que a questão do dogmatismo está ligada à afirmação histórica do positivismo jurídico como paradigma predominante nos cursos jurídicos, que exerce uma função político-ideológica muito forte, como aponta uma larga literatura³.

O dogmatismo é, nesse sentido, conveniente. Se a educação jurídica é e sempre foi fonte da política desde a sua criação e as Faculdades de Direito se constituíram historicamente como espaços de aprendizado e reprodução de uma ideologia dominantes que privilegia somente o estudo de institutos jurídicos de forma a-histórica (CAMPI-LONGO; FARIA, 1991), os estudantes e futuros profissionais são doutrinaados para uma cultura de submissão e conformismo com o status quo. Como já afirmava Lyra Filho:

Neste viés [a cultura jurídica], terá, sempre, uma tendência a cristalizar as ideologias, mascarando interesses e conveniências dos grupos que se instalam nos aparelhos de controle social, para ditarem as normas em seu próprio benefício. (1980, p. 12).

3 O autor já efetuou uma discussão mais pormenorizada, com revisão de literatura, sobre esse modelo central. Indicamos a dissertação de mestrado na Universidade Federal da Paraíba, intitulada “A dialética entre educação jurídica e educação do campo: a experiência da Turma “Evandro Lins e Silva” da UFG derrubando as cercas do saber jurídico”. Ver Morais (2011) na Bibliografia.

Ressalte-se que a própria dogmática jurídica - enquanto “tecnologia” para produzir soluções e mecanismo para um estudo sistemático das normas em vigor, dirigido a constituir “um instrumento, ao qual os juristas poderiam recorrer, para o melhor desempenho de suas funções” (PÔRTO, 2000, p. 53) – acaba por sofrer com o dogmatismo. Isto porque de *uma* forma ou *um* instrumento específico para a apreensão do direito, ela passa a ser *a única* forma a ser apropriada nos cursos jurídicos.

Já a terceira característica, a unidisciplinaridade, é uma decorrência das reflexões anteriores com algumas consequências práticas diferentes. Também vincula-se a um certo fechamento, enclausuramento do saber jurídico e estaria contraposta à idéia de inter ou transdisciplinaridade.

A primeira consequência desta característica, de traço mais geral, diz respeito à já discutida questão da autonomia do próprio direito enquanto ciência ou campo de saber autônomo. Em nome dessa “autonomia do jurídico” frente a outros conhecimentos e saberes (sociológico, filosófico, político, etc.), uma verdadeira muralha foi se construindo, com métodos próprios, centralidade do sujeito cognoscente afastado do objeto e a ideologia de um conhecimento claro, objetivo, sistemático, enfim, racional (LOPES DOS SANTOS, 2002, p. 66-67).

A unidisciplinaridade serviria para delimitar essas fronteiras do direito mesmo, buscando seu estatuto ontológico e/ou epistemológico. Nesta delimitação no caso do direito, as normas (jurídicas, estatais) definem seu objeto privilegiado (PÔRTO, 2000, p. 54) impedindo uma troca maior, seja do ponto de vista metodológico seja epistemológico, das diversas abordagens possíveis acerca do direito.

A unidisciplinaridade pode ser vista também como a falta de comunicação entre os chamados “ramos autônomos” do próprio direito. A formação é fragmentada em disciplinas que não dialogam entre si e produzem, por isso, um conhecimento também fragmentado:

No campo do Direito já existem sociólogos jurídicos, lingüistas normativos, filósofos do Direito, epistemólogos jurídicos, etc. A riqueza do trabalho realizável através de uma reflexão interdis-

ciplinar leva a concluir que a segregação dos conteúdos disciplinares, ainda vigente, é arbitrária e arcaica (WARAT; CARDO-SO, 1977, p. 63).

Se esses elementos epistemológicos acima estiverem corretos para caracterizar, ao menos em linhas muito gerais, essas características da educação jurídica, seria possível concluir que atualmente os cursos de direito *não formam nem técnicos nem teóricos*, pois o que se faz “por dentro” do currículo - quer seja o currículo oficial ou o currículo oculto - é insuficiente para formar advogados preparados tecnicamente ou pensadores mais críticos da educação jurídica; e o que se faz “por fora” do currículo está fundamentado numa lógica despolitizada, embora travestida de atualizada, dos cursinhos preparatórios para concursos, que aliás alteraram profundamente a própria dinâmica de ensino-aprendizagem dos conteúdos jurídicos, quer seja os conteúdos “propedêuticos”, quer seja os conteúdos propriamente “dogmáticos”⁴. Concluimos, assim, que a formação jurídica tradicional não incentiva, estruturalmente, nem a formação inter e transdisciplinar do direito nem propriamente uma formação estritamente “positivista” - ou mais recentemente “pós-positivista”.

Além disso, os cursos não articulam saberes e conhecimentos técnicos com a realidade prática, mesmo naqueles componentes curriculares mais vinculadas às atividades clássicas do campo profissional, como a advocacia e a magistratura, pois a formação tradicional dialoga muito pouco com as dimensões da “prática”.

De outro lado, há um outro “gargalo” na formação jurídica tradicional: a quase inexistência de pesquisas empíricas. Em artigo premiado pela OAB/RJ, Alexandre Veronese aponta que essa ausência está ligada a um problema nas pós-graduações, que não incentivam reflexões sobre as técnicas e métodos ligados à pesquisa empírica e que, por sua vez, num círculo vicioso, não incentivam os estudantes a construir

4 Aliás, essa reflexão sobre a mudança da dinâmica do processo de ensino e aprendizagem nos cursos jurídicos decorrente da explosão de cursos pagos preparatórios para concursos públicos é assunto pouquíssimo explorado academicamente e que mereceria uma atenção especial em outro trabalho.

pesquisas e estudos com esse foco (VERONESE, 2008, p. 171-172). Nesse sentido, aponta que

A falta de pesquisas empíricas acarreta dois problemas para a área do direito: (1) a dificuldade de reconhecimento acadêmico pelas outras áreas; e (2) a dificuldade de institucionalização do ponto da infra-estrutura. É apresentado mais um círculo vicioso: (1) pouca verba é direcionada à área de direito porque ela é vista como “menos acadêmica”; (2) ela se torna mais “fraca” (“academicamente menos” reconhecida pelos outros pesquisadores) porque produz qualitativamente menos e também por ter menos recursos; e (3) por ser mais “fraca” e “menos acadêmica”, ela recebe pouca verba (VERONESE, 2008, p. 177).

O autor, que parte de um paradigma de pensamento norte-americano (e britânico) indica problemas epistemológicos que acabaram por dicotomizar muito radicalmente uma “discussão filosófica” (teórico-epistemológica) e a “vida prática” dos juristas⁵ (2008, p. 178-180).

Ao defender, assim, o diálogo entre o direito e outras ciências, Veronese também critica - a partir de um referencial teórico-metodológico *empirista* - a construção de uma ciência jurídica ligada a pressupostos essencialmente filosóficos e doutrinários (da teoria do direito na modernidade ocidental). Propõe a análise do direito através de um “estudo teorizado de dados controlados” que apontam para uma “reapropriação social do direito” em suas dimensões mais empíricas, que saem da discussão sobre “o que é direito” para “como é aplicado o direito” (2008, p. 181, *passim*).

Ainda que tenhamos muitas discordâncias sobre como o autor defende sua proposta empirista - por razões que vão desde uma perspectiva colonial e despolitizada dos embates realizados no âmbito da educação jurídica - concordamos com duas conclusões do autor que

5 Coerente com seus pressupostos empiristas, o autor efetua um levantamento de dados sobre disciplinas e conteúdos nas pós-graduações de direito do Estado do Rio de Janeiro para comprovar sua tese sobre a baixa incidência de reflexões, pesquisas, técnicas e métodos que incentivem pesquisas empíricas no direito, em especial se comparadas a experiências de outros países da tradição anglo-saxônica.

são importantes para o objetivo do presente artigo: a) um direito “excessivamente doutrinário” é incapaz, atualmente, de dar respostas aos próprios desafios da esfera jurídica; e b) é importante pensar em soluções institucionais para superação desses problemas da educação jurídica que transcendam a dicotomia entre “reflexão teórica ou filosófica” e as diferentes formas de práticas jurídicas.

Cabe, no entanto, não esquecer as lições de Miaille na sua Introdução crítica ao direito, apontando, a partir de uma perspectiva dialética, que devemos renunciar tanto o empirismo e quanto o idealismo que caracterizam as abordagens tradicionais do direito (MIAILLE, 2005, p. 38-57). Afirma o autor que:

Contrária tanto ao empirismo (as relações jurídicas não podem ser compreendidas por si mesmas) como ao idealismo (as relações jurídicas não podem ser compreendidas pela evolução geral do espírito humano), a teoria marxista permite instituir uma verdadeira ciência jurídica (MIAILLE, 2005, p. 65).

Esta renúncia ao empirismo e ao idealismo caracteriza, em nossa opinião, uma contribuição metodológica importante em todas as ciências sociais, em geral ignorada ou relegada nas experiências de educação jurídica; tal compreensão abre a possibilidade de uma reflexão plural (não somente fundada na tradição marxista ou marxiana, tal qual a análise de Miaille, mas com afinidades importantes com esta tradição). Como já afirmava Carlos Alberto Plastino, ainda na década de 1980:

Tal como assinala Luís Warat, a crítica do direito se apresenta como um contradiscurso. Este não é, no entanto, homogêneo, nem pode ser caracterizado como uma escola ou um corpo coerente de teorias. Ao contrário, a partir do denominador comum que poderia ser definido - na expressão de Antoine Jeammaud - como a recusa de tomar o direito como o que ele diz que é, se abre um processo caracterizado pelo pluralismo e o confronto de ideias (grifos nossos) (PLASTINO, 1981, p. 7).

Desta forma, se por um lado é importante orientar e incentivar pesquisas de cunho empírico e sociológico no âmbito do direito (tese de Vero-

nese), esta reflexão não resulta, necessariamente, em maior criticidade e comprometimento crítico dos estudantes, tese que estamos aqui defendendo. As experiências empíricas enriquecem a abordagem tradicional do direito, mas nunca é demais lembrar que qualquer experiência social está imersa num conjunto de condicionamentos e determinações importantes, e o “direito” não pode reivindicar sua autonomia ou independência - mesmo enquanto conjunto de “evidências empíricas controladas” - sem consequências graves para a construção de uma abordagem científica crítica. Por isto, se por um lado uma abordagem “excessivamente filosófica”, “doutrinária” e “manualística” baseada na recepção decodificação de institutos jurídicos em vigor deve ser objeto de fundadas ressalvas, o incentivo às pesquisas empíricas em direito não retiram a necessidade de uma abordagem crítica e problematizadora do(s) próprio(s) objeto(s) comumente transmitido(s) na educação jurídica tradicional como “única forma” de apreensão do fenômeno jurídico. Necessário, portanto, estabelecer conexões/relações/mediações entre esta esfera de regulação e dominação social (e seu papel ideológico inato) com a totalidade social evitando tanto idealismos quanto empirismos.

O que, portanto, defendemos, é que também os Núcleos de Prática podem cumprir um papel importante para concretizar este objetivo e, em geral, são relegadas e desvalorizadas as experiências de Prática Jurídica por parte significativa dos “juristas críticos” ou pelos “marxistas do direito”. Talvez pelo receio destes de sair de suas certezas, quer seja na sala de aula, quer seja nas atividades de pesquisa e extensão que desenvolvem.

Mesmo reconhecendo as dificuldades institucionais e logísticas para sua realização, apontaremos algumas dimensões normativas e históricas sobre os Núcleos de Prática a fim de incorporar elementos críticos na sua operacionalização.

2. APONTAMENTOS SOBRE O HISTÓRICO, ESTRUTURAÇÃO E FUNDAMENTOS DOS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)

Um pouco de história sobre a “prática jurídica”. A década de 1980, época de transformações com o declínio do regime militar e nova Constituição Fe-

deral foi um ambiente propício para discussões sobre a qualidade e importância da Educação Jurídica, buscando readequações em nível normativo e curricular. Assim, a efervescência política da década de 1980 se apresenta como ambiente adequado a discussões mais aprofundadas e críticas.

Tais considerações são importantes na medida em que as discussões iniciadas nessa década foram incorporadas quando da formatação de uma nova Comissão de especialistas em Educação Jurídica pelo MEC, que ficou encarregada de apresentar uma proposta concreta de “solução” para a crise da Educação Jurídica, que envolvia a proposta das práticas jurídicas.

A partir dos resultados colhidos em Seminários e da sistematização dessas experiências, em dezembro de 1994 editou-se a Portaria nº 1.886. Esta Portaria, enquanto resultado desse processo de discussão iniciada na década de 1980 e que demorou tantos anos para se tornar Ato Normativo, estabeleceu vários elementos muito importantes no sentido da mudança curricular.

Segundo Lopes dos Santos (2002, p. 45), os principais pontos de avanço contidos na Portaria foram

aumento da carga horária mínima; preocupação especial com os cursos noturnos; interligação obrigatória entre ensino, pesquisa e extensão; previsão de atividades complementares (simpósios, congressos, etc.); previsão mínima de acervo bibliotecário para as faculdades de Direito; conteúdo disciplinar mínimo subdividido em matérias fundamentais, profissionalizantes e estágio; previsão de inclusão de temas afeitos a novos direitos, com observância de enfoques interdisciplinares dos mesmos; previsão de concentração, na etapa final do curso, em áreas de especialização; estabelecimento de apresentação de monografia ao final do curso, como requisito para sua conclusão; *estágio supervisionado de prática jurídica, com previsão de criação de Núcleos de Prática Jurídica; previsão de estágio profissional extracurricular*; previsão para o estabelecimento de convênios entre instituições de Ensino, visando ao intercâmbio de alunos e docentes, com aproveitamento das atividades desenvolvidas durante esse intercâmbio (grifos nossos)

A nova regulamentação, do ano de 2004, não modificou substancialmente aquilo que a Portaria n. 1886/94 já havia trazido enquanto “novidade”. A Resolução nº 09/2004, as chamadas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de Direito, foi planejada para buscar coerência nacional no perfil do estudante, garantindo os mesmos aspectos já preceituados na Portaria anterior.

Vê-se, portanto, que desde a Portaria de 1994 já se delineiam outras perspectivas para as práticas jurídicas, voltada para outras demandas e de forma mais ampla do que o modelo anterior, fato que foi reforçado na Resolução nº 09/2004.

Desta forma e corroborando com os objetivos deste artigo, nota-se que a interligação entre as atividades de prática com projetos de ensino, pesquisa (empírica), extensão e monitoria não só é possível como desejável do ponto de vista teórico-metodológico e já estavam previstas desde 2004, mas ainda não são realidade nos mais de 1200 cursos de direito do Brasil.

Interessante observar que mais recentemente uma nova Resolução foi editada com os mesmos objetivos da anterior, a Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, atualmente em vigor. Nesta “nova” Resolução não há profundas alterações em relação ao texto anterior, mas são incorporadas algumas das reflexões que já vínhamos apontando, desta vez transformadas em normativa oficial. Vejamos o inteiro teor dos artigos que tratam *das práticas jurídicas*:

Art. 6º A prática jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um **Núcleo de Práticas Jurídicas**, ambiente em que **se desenvolvem e são coordenadas** as atividades de prática jurídica do curso.

§ 2º As IES deverão oferecer atividades de prática jurídica **na própria instituição**, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabi-

lidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados **de acordo com regulamentação própria**, aprovada pelo seu órgão colegiado competente;

§ 3º A Prática Jurídica de que trata esse artigo **deverá ser coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas**, podendo ser realizada, além de na própria Instituição de Educação Superior: I - em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas; II - nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais; III - em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

§ 4º As atividades de Prática Jurídica **poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo da Práticas Jurídicas**, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

§ 5º As práticas jurídicas podem **incluir atividades simuladas e reais e estágios supervisionados**, nos termos definidos pelo PPC.

§ 6º A regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica **incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva**, bem como a prática do processo judicial eletrônico.

Art. 7º Os cursos deverão **estimular a realização de atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos. (grifos nossos)**

Pode-se chegar a algumas conclusões importantes: a) o art. 6º da nova resolução altera o texto anterior indicando que é a prática jurídica – e não o Estágio Supervisionado – o componente curricular obrigatório. b) em segundo lugar, expressamente aponta para

a existência de um *Núcleo de Práticas Jurídicas*, reconhecendo a pluralidade desta perspectiva formativa, que deve obrigatoriamente integrar a dimensão prática com as perspectivas da formação básica e técnico-jurídica; c) o NPJ é o órgão responsável pelo desenvolvimento das diversas “atividades práticas” que compõem o Currículo e não se pode ser substituído integralmente por qualquer outra proposta de estágio. O que pode haver e é incentivado são parcerias – através da formalização de convênios e/ou termos de acordo – com outros órgãos públicos ou escritórios devidamente regulamentados, de forma subsidiária e complementar às atividades obrigatoriamente realizadas no âmbito do Núcleo; d) as atividades de Prática não poderão ser sinônimas de “Prática Forense” ou de “Prática de Advocacia”, pois devem contemplar as diversas carreiras jurídicas e diversas modalidades de atuação prática, inclusive àquelas atuações práticas ligadas à pesquisa e à extensão, assim como a assessoria jurídica e advocacia popular, etc; e) as aulas de Prática Jurídica devem ser eminentemente práticas e não teóricas, fato que pode indicar uma possibilidade muito maior de integração entre ensino e pesquisa com a extensão popular, por exemplo; f) as atividades poderão ser reprogramadas e reorientadas conforme o processo de ensino-aprendizagem, por isso não há qualquer obrigatoriedade que as “atividades de prática” sejam realizadas somente por alunos “mais experientes” dos últimos períodos do curso, que já tenham “finalizado” a maior parte das disciplinas profissionalizantes e básicas – esta questão poderá ser discutida e regulamentada no Regimento do NPJ; g) as aulas de prática deverão contemplar tanto atividades simuladas quanto reais, para garantir uma multiplicidade de experiências com os estagiários e ampliar ao máximo suas habilidades, e incorporar atividades de resolução extrajudicial e de *tutela coletiva*.

Pois bem, a maioria das experiências empíricas de prática jurídica que se tem notícia no Brasil mantém um perfil bastante monolítico e tradicional, que remonta à década de 1970 dos antigos Escritórios-modelo e da disciplina de Prática Forense. Chamamos este de “modelo tradicional de prática jurídica” (unidisciplinar, dogmatista e descontextualizado, como vimos) que é urgente superar.

Apresentamos abaixo outras tipologias, que em nossa opinião são alternativas ao modelo central, embora não desvalorizem ou desmereçam o papel das atividades de atendimento à população (chamado aqui de Serviço de Assistência Jurídica - SAJ), mas buscando complementar essa abordagem com outras visões que indiquem, na prática, a criação de um “Núcleo de Práticas Jurídicas”, no plural.

Nossa intencionalidade, nesta conclusão do artigo, é basicamente ser propositivo para apontar a viabilidade institucional para interligar uma reflexão crítica do direito com pesquisas empíricas através de atividades desenvolvidas no âmbito das práticas jurídicas, como veremos.

3. ALGUMAS PROPOSTAS DE ESTRUTURAÇÃO DE UM NPJ ALTERNATIVO AO MODELO CENTRAL DE EDUCAÇÃO JURÍDICA

Esta tipologia orienta-se pela nova Resolução n. 09/2004 e decorre da experiência acumulada. Trata-se, portanto, de um “acerto de contas” com as questões concretas enfrentadas e também o resultado de um processo de reflexão sobre os limites e desafios para institucionalização de uma concepção diferente de práticas jurídicas nas IES e tem um caráter sistematizador e provocativo.

Busca, assim, o reconhecimento de uma dimensão de prática jurídica mais ampla do que a prática advocatícia, ligada às experiências de assessoria jurídica e advocacia popular, que possa *envolver diversos os profissionais que compõem as disciplinas de todos os eixos de formação* (básica, profissional e prática), inclusive aqueles e aquelas que não tem “formação jurídica”.

Desta forma, prevê uma perspectiva híbrida e dialogada, com a existência de *atividades de Prática Simulada numa espécie de Laboratório de Atividades Jurídicas* (aqui chamado de LAJ), como no modelo tradicional, em áreas específicas para contemplar a formação mais clássica com base em conteúdos previamente determinados (por exemplo: civil, penal, trabalhista, constitucional), além dos serviços de atendimento à população.

Como consequência, necessita de uma *estrutura de um “mini-cartório” no Núcleo*, a ser utilizado tanto para a simulação de práticas cartoriais e pesquisas dessa natureza, como para organização administrativa e arquivo das demandas ajuizadas/assumidas.

Observe-se que, com o passar do tempo o próprio mini-cartório pode ser objeto de uma pesquisa empírica bastante profícua, a fim de determinar quais as principais demandas que são atendidas pelo Núcleo, o perfil socio-econômico dos assistidos, as principais dificuldades encontradas, etc. Neste sentido, a sistematização de dados de forma controlada serve tanto para a produção de conhecimento novo como para o exercício de atividades práticas necessárias a um “bom profissional da área jurídica”.

Nesta proposta ampliam-se as perspectivas acima com base em *práticas complementares (simuladas e reais)*, que servem como elemento agregador de outras áreas de prática jurídica, tendo em conta a realidade regional/local, a possibilidade de contribuição dos professores de diversos períodos letivos e de outras áreas de formação, com a necessária interligação entre a extensão e a pesquisa empírica, estudos de casos, atividades de campo, etc.

Com esta integração seria possível pensar a construção de *uma Biblioteca de casos de pequena, média e alta complexidade* que seriam gradualmente trabalhados junto aos estagiários no decorrer do semestre.

Como decorrência desta ampliação, esta proposta prevê a *realização de visitas orientadas em órgãos do sistema de justiça e/ou a participação em atividades processuais reais* junto com o professor-orientador, que poderá tanto demandar a feitura das tradicionais peças quanto a *realização de pesquisas empíricas* como decorrência dessas atividades para orientar as atividades práticas, como a *produção de pareceres, ofícios, denúncias e representações* aos órgãos responsáveis, em parceria.

De outro lado, o NPJ deve manter funcionando um *Serviço de Assistência Jurídica (SAJ)*, realizado conforme a demanda local, mas complementado para *recepção de “demandas qualificadas” de natureza coletiva e vinculada à proteção e defesa de direitos humanos*.

Desta forma seria possível complementar o Serviço de Assistência da “prática tradicional” com um *Serviço de Assessoria Jurídica, valorizando os projetos já existentes na Instituição que tem uma dimensão prática*. Assim, a proposta deve *integrar e regulamentar* (através do Regimento Interno do Núcleo) o modo como os *projetos de extensão, pesquisa e monitoria podem ser reconhecidos como atividade de prática jurídica no âmbito do Serviço de Assessoria (SAJ) ou no âmbito das práticas simuladas*, inclusive com o reconhecimento formal de créditos e/ou certificação.

Observa-se aqui um rompimento muito nítido com uma perspectiva compartimentalizada, que impõe a existência de uma estrutura de prática jurídica a ser utilizada tão somente por estudantes do sétimo período em diante, como se as “práticas jurídicas” fossem decorrentes de alguma apropriação prévia de conhecimentos dogmáticos e que só posteriormente os estudantes teriam condições para exercê-las.

Esta proposta prevê, também, *a realização de Convênios e Parcerias com o poder público e escritórios de advocacia para contemplar, em parte, as atividades de Prática que se efetivam através do Estágio Supervisionado*. Tal previsão, no entanto, não substitui o NPJ na sua função precípua de contemplar o eixo de formação prática do curso de Direito.

De um ponto de vista estrutural esta tipologia necessita de uma *estrutura física mais ampla* (com salas de aula, ambiente de atendimento geral à população, secretaria, cartório, sala de mediação/arbitragem, sala de digitação, etc.) compatível com as atividades/ações/aulas que são planejadas. Demanda também *uma proposta metodológica de revezamento entre grupos de discentes/estagiários nas atividades do Serviço de Assistência/Assessoria Jurídica e no Laboratório de Atividades Jurídicas e Práticas Complementares*.

Neste modelo fica nítida a inter-relação dos eixos de formação presentes na Resolução nº 05/2018 (eixo de formação geral, técnico-jurídica e prático-profissional) para que não sejam compreendidos de forma estanque e compartimentalizada, pois somente assim se pode contemplar as diversas possibilidades do Núcleo. A descontextualização comum entre os cursos de direito ocorre justamente

em virtude desta separação radical e superficial entre os diversos conteúdos que compõem os cursos de Direito. Esta problematização é importante na medida em que o NPJ pode ser compreendido como *um “eixo articulador institucionalizado”, espaço de convergência e aglutinação não só dos professores que tem experiência em práticas advocatícias e litigâncias, mas também de toda a equipe de professores do curso de Direito.*

Além disso, prevê uma maior abertura para que o *Serviço de Assessoria Jurídica possa trabalhar com as demandas qualificadas em direitos difusos e coletivos, através de um mecanismo de encaminhamento em formulário próprio aprovado no Regulamento do Núcleo.* Para garantir a efetivação desta proposta, o *Serviço de Assessoria e de Assistência podem funcionar em turnos ou horários distintos e específicos durante a semana.*

Algumas experiências de prática jurídica pelo Brasil já criaram e utilizam *“mecanismos de Resolução Alternativa de Conflitos”,* seja através de uma Prática Complementar nesta área específica ou através de um *sub-núcleo interdisciplinar com atendimento jurídico e também psicossocial aos usuários/assistidos do NPJ.* Deve-se, pois, buscar estruturas para contemplar não só atividades simuladas nesta dimensão mas também atendimentos reais de forma multidisciplinar.

Por fim, a regulamentação do Núcleo deve *prever a possibilidade de convênios e parcerias formais não somente com órgãos públicos e escritórios de advocacia mas também com associações comunitárias, movimentos sociais e populares, ONG's, Conselhos de Direitos, Centros de Referência, etc. para colaboração/assessoria/atendimentos junto a estes setores, sempre a partir de um perfil extensionista e interdisciplinar.*

Desta forma, indica-se a possibilidade de criação de uma espécie de *Prática Jurídica Comunitária* - ligada às experiências de educação, extensão e assessoria jurídica popular, mediante oferecimento de disciplinas optativas – e realizada a partir de solicitações prévias ao NPJ, que poderá, em *colaboração com os movimentos sociais, associações e comunidades, programar e planejar atividades práti-*

cas reais, valorizando a atuação dos estudantes e professores que já desenvolvem ou tem intenção de desenvolver ações comunitárias e populares, mas que em geral ficam sobrecarregados na sua própria carga horária de trabalho e de estudo, como se estas não fossem atividades de práticas jurídicas.

CONCLUSÃO

Os desafios para melhoria das condições atuais no modelo de educação jurídica são enormes e não se devem tão somente a uma dimensão institucional e/ou político-acadêmica. Mesmo assim, observam-se alguns espaços em potencial que podem colaborar para algumas problematizações importantes e uma formação mais crítica e problematizadora, como os Núcleos de Práticas Jurídicas poderiam ser, como vimos.

Se os Núcleos em geral funcionam como um espaço institucional-formal obrigatório que de fato objetiva garantir uma sólida formação prática (laboratorial), urge adequá-los a este desafio para diminuir o problema da descontextualização tão comum na educação jurídica, no qual o processo de ensino-aprendizagem descola e compartimentaliza o ensino, a pesquisa, a monitoria, a extensão e a prática jurídica.

Por outro lado, se os professores e estudantes reconhecessem que a realidade é sempre inter e transdisciplinar e que as contradições do mundo prático demandam muito mais do que a “elaboração de petições jurídicas individuais”, seria possível ao mesmo tempo: garantir uma estrutura interna em cada núcleo que assume tais questões como pressupostos e caminhar para uma formação menos disciplinar e segmentada, com consequências práticas bastante interessantes.

Dada a sua obrigatoriedade nos cursos de direito defendemos, pois, a construção de uma proposta de práticas jurídicas diferenciada, atrelada à pesquisa empírica e à extensão popular, com maior valorização da flexibilização curricular decorrente da própria realização de atividades, regulamentadas e organizadas conforme as demandas e objetivos previstos no Projeto Pedagógico de cada

curso, mas sempre visando à uma abordagem que renuncie ao idealismo e ao empirismo como forma de apreensão crítica de uma realidade que se quer transformar.

REFERÊNCIAS

LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

LOPES DOS SANTOS, André Luiz. **Ensino Jurídico. Uma abordagem político-educacional**. Campinas: Edunicamp, 2002.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. Lisboa: Editorial Estampa, 2005, p. 63-84.

MORAIS, Hugo Belarmino. **A dialética entre a educação jurídica e a educação do campo: A experiência da turma "Evandro Lins e Silva" da UFG derrubando as cercas do saber jurídico**. 2011. 225 f. Pós-graduação (Mestrado) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011.. Disponível em: <<http://www.ccj.ufpb.br/pos/wp-content/uploads/2013/07/Hugo-Belarmino-Educa%C3%A7%C3%A3o-Jur%C3%ADica-e-Educa%C3%A7%C3%A3o-do-Campo.pdf>>

PLASTINO, Carlos Alberto. Apresentação. In: JEAMMAUD, Antoine et al. **Crítica do Direito e do Estado**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

PÔRTO, Inês da Fonseca. **Ensino jurídico, diálogos com a imaginação: construção do projeto didático no ensino jurídico**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2000.

VERONESE, A. **O papel da pesquisa empírica na formação do profissional de direito**. Revista da OAB/RJ. Rio de Janeiro, v. 27, p. 171-218, jan-jul. 2008.

WARAT, Luiz Alberto; CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. **Ensino e saber jurídico**. Rio de Janeiro: Eldorado Tijuca, 1977.

A política de isenção fiscal de agrotóxicos no Brasil: discursos e interesses em disputa na ADI 5553

Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma¹

O processo de modernização agrícola brasileiro implicou na expansão do agronegócio quimicamente dependente de agrotóxicos². Campeão mundial no consumo de agrotóxicos a partir de 2008, o país aumentou o consumo de agrotóxicos em 190% durante o período de 2000 a 2010, um crescimento maior que o dobro do índice mundial (ANVISA; UFPR, 2012). Os danos causados à saúde humana, ambiental, às águas, ao alimento, às comunidades e territórios do campo já foram largamente documentadas em pesquisas científicas (CARNEIRO et.al., 2015).

Há, entretanto, uma disputa de narrativas em torno do setor econômico. De um lado, a defesa dos “defensivos agrícolas” baseia-se na ideia do uso seguro, da eficiência da produção, do barateamento dos alimentos e da existência de uma legislação rigorosamente protetiva. Em contraponto, o setor recebe subsídios diretos e indiretos do Estado e consegue externalizar os danos socioambientais decorrentes do seu modelo de produção. Nesta tensão, a política de

1 Professora do Curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido, Doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília e membro do Núcleo TRAMAS – Trabalho, Ambiente e Saúde.

2 Em conformidade com a Lei 7.802/89, art.2º, inciso I, os agrotóxicos são: a) os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; b) substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

renúncia fiscal brasileira aos agrotóxicos é uma face do problema que ainda precisa ser melhor compreendida.

Este texto consiste em uma síntese dos principais argumentos confrontados e pretende oferecer uma abordagem técnica que reúna elementos para a análise da política fiscal aplicada aos agrotóxicos no Brasil, objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5553, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade. Com a apresentação sobre o tema, pretende-se auxiliar na difusão de conhecimento sobre a ainda pouco falada política de isenção de agrotóxicos e, assim, contribuir para o acesso aos dados, interesses e narrativas que estão em disputa na ADI 5553.

Desta forma, a exposição é organizada com base em três momentos, que consistem na apresentação geral da política de isenção, no debate sobre a perda de arrecadação e nos dados que embasam a produção de alimentos no Brasil, confrontando-os com o discurso fatalista do uso inevitável das substâncias químicas. Do ponto de vista metodológico, estes aspectos foram eleitos como prioritários a partir da análise dos pontos controvertidos na ADI 5553. Os dados apresentados foram colecionados da revisão da literatura científica, de relatórios técnicos e documentos oficiais extraídos dos autos da ação. Os limites do texto impedem uma análise detida sobre as múltiplas variáveis que influem em cada um dos resultados, mas acredita-se que a síntese e o rigor das informações selecionadas permitem uma perspectiva ampla e criteriosa sobre o debate, contribuindo na articulação e visibilidade dos termos do debate.

1. A POLÍTICA DE ISENÇÃO FISCAL DE AGROTÓXICOS NO BRASIL E SUAS REPERCUSSÕES

O que caracteriza a política de isenção de agrotóxicos? Neste trabalho, convém destacar que o termo se refere a um conjunto normativo amplo, aplicado há mais de duas décadas, sob distintos governos, que

concede isenções ou reduções para a carga tributária incidente sobre os agrotóxicos. Para facilitar a compreensão, trataremos durante este texto de forma genérica das isenções fiscais, sendo necessário pontuar que também existem medidas redução de base de cálculo e redução a zero de alíquotas. Esta política conforma-se em âmbito federal e estadual, e encontra respaldo nas normas que implicam na:

- a) Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários. A norma que concede esta redução encontra-se na Lei nº 10.925, art. 1º, inciso II, regulamentada pelo Decreto nº 5.630/2005, art.1º, inciso II.
- b) Isenção do Imposto sobre Importação, estabelecido pelo Decreto 6759/2009, art.136, inciso II, alínea *h*.
- c) O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS possui duas formas de redução.
 - c.1) A primeira é pela via da redução de 60% da base de cálculo, valor ou grandeza econômica sobre a qual se aplica a alíquota de um tributo. Ela foi estabelecida pela cláusula primeira do Convênio nº 100/1997 Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, prorrogado até 2020 pelo Convênio ICMS 28/2019.
 - c.2) Este mesmo convênio, em sua cláusula terceira, autoriza os Estados a concederem isenção de 100% da alíquota do ICMS, o que deve ser feito por Decreto do Chefe do Executivo Estadual. No caso do Estado do Ceará, trata-se do Decreto nº 24.569 de 1997, art.6º, inciso LXXIII, alínea *a*.
- d) Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por força das normas que instituem a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, qual seja, o antigo Decreto 7.660/2011 substituído pelo vigente Decreto 8.950/2016. Este decreto regulamenta a autorização genérica para a conces-

são desta isenção prevista no art. 2º, inciso II, alínea *h*, da Lei 8.032/1990.

Por conta da aplicação do princípio da seletividade, apenas as últimas duas normas são objeto de questionamento na ADI 5553, a qual pleiteia a declaração de inconstitucionalidade das normas sob os seguintes fundamentos jurídicos:

- a) Violação do Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, cujo parâmetro constitucional encontra-se no art.225;
- b) Violação do Direito Fundamental à Saúde, cujo parâmetro constitucional encontra-se no art.196;
- c) Violação dos princípios da seletividade e essencialidade tributária, cujo parâmetro constitucional encontra-se no art.153, §3º, I e art.155, §2º, III;

No curso processual, entidades da sociedade civil e representantes empresariais solicitaram habilitação como *amicus curiae*³, apresentando petições em que preliminarmente se manifestavam sobre o mérito da ação. Posicionados de forma favorável à procedência do pedido da inicial, constam: Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO, Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC, organização não governamental Terra de Direitos, a Campanha Nacional em Defesa da Vida e Contra os Agrotóxicos, a FIAN Brasil – Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição adequadas, a Associação Brasileira de Agroecologia – ABA e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

3 O *amicus curiae* é compreendido como uma figura processual que concretiza a participação e abertura do processo constitucional, ampliando a legitimidade das decisões no âmbito da jurisdição constitucional, notoriamente no controle de constitucionalidade. Oriundo do início do século XX, nos Estados Unidos, surge como instrumento de manifestação daqueles que, embora não fossem parte processual, detinham a possibilidade de apresentar um parecer jurídico ao juiz (LEAL, 2010). Ampliado para participação da sociedade civil, o *amicus* atualmente encontra-se disciplinado também no art.138 do vigente Código de Processo Civil brasileiro.

Defendendo a improcedência da ação, ou seja, a permanência da política de isenção fiscal, encontra-se: Associação dos Produtores de soja e milho – APROSOJA, o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal – SINDIVEG, a Confederação Nacional de Agricultura – CNA, a Federação de Associação de Arrozeiros do Rio Grande do Sul – FEDERARROZ e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP.

Dentre as narrativas apresentadas na defesa das isenções nos autos da ADI 5553, é possível verificar trechos da ação em que se alegou que os argumentos da petição inicial “são todos falaciosos e com nítido viés ideológico”; que “o Brasil é uma potência agrícola tropical”; que o Brasil usa agrotóxicos de forma eficiente e que “não se usa mais no Brasil do que em outras partes do mundo”; que as entidades “desconhecem estudos de causalidade entre o uso de agrotóxicos e consequências maléficas à saúde e ao ambiente”; que “não há tecnologia alternativa economicamente viável” ao uso de agrotóxicos. Além disso, argumentou-se que a tributação dos agrotóxicos elevaria o preço dos alimentos no país, reduziria a eficiência da produção e geraria a necessidade de mais área plantada, elevando os índices de desmatamento. Com base neste tensionamento, que parâmetros podem ser utilizados para compreender as repercussões do problema?

2. CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E PERDA DE ARRECADAÇÃO: QUANTO CUSTA A POLÍTICA BRASILEIRA DE ISENÇÃO DE AGROTÓXICOS?

O primeiro aspecto que chama atenção na análise da ADI 5553 é que o Estado brasileiro não soube informar a) as razões técnicas que justificam a concessão dos benefícios fiscais; b) o valor correspondente à perda de arrecadação oriunda dos benefícios concedidos.

Provocado a se manifestar nos autos da referida ação, o Ministério da Fazenda não soube explicar as razões políticas ou macroeconômicas que justificam a política de isenção, limitando-se a afirmar que as informações não constavam nos atos normativos que concederam os

benefícios. Da mesma forma, o Ministério atestou que não são realizadas avaliações voltadas para a substituição dos incentivos fiscais de agrotóxicos por outro tipo de medidas.

Quanto à perda de arrecadação, não foi retratado um cálculo oficial que englobe o volume total de tributos não aplicados. Dentre as dificuldades técnicas para se produzir estimativas sem os dados públicos pode-se mencionar que a renúncia ocorre em nível estadual e federal e, ainda, que a ausência de cobrança gera muitas vezes a ausência de monitoramento sobre os produtos em si, o que implica em um descontrole sobre o volume do que entra, sai, circula, industrializa-se e comercializa-se no país.

Apesar destas dificuldades, algumas estimativas estão sendo realizadas. Em âmbito estadual, o ICMS constitui uma das principais fontes de arrecadação, mas não há um cálculo integrado oriundo dos órgãos fiscais sobre o quanto se perde na desoneração da circulação intermunicipal e interestadual dessas substâncias em todo o país. Entretanto, alguns dados locais oferecem pistas para estimar o volume global. Um exemplo consiste no caso de São Paulo, em que a Secretaria da Fazenda, provocada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, informou que apenas em 2015 ali houve perda de R\$1,2 bilhão em ICMS, conforme dados do doc.nº 216 nos autos da ADI 5553.

Já no âmbito federal, em janeiro de 2019, o portal The Intercept divulgou o conteúdo de Atas da Receita Federal constante em Auditoria do Tribunal de Contas da União em que se avalia a preparação do país para implementar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável assumidos perante a Organização das Nações Unidas – ONU⁴. Por meio do relatório, é possível verificar a estimativa de que entre 2011 e 2016 estas isenções resultariam em R\$ 6,85 bilhões em renúncia

4 Firmado em 2015, consiste em uma Declaração que anuncia 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável integrados e indivisíveis com 169 metas. Cumpre registrar que o Objetivo nº 2 consiste em “Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”. O documento pode ser consultado em <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>, acesso realizado em 20.08.2019.

fiscal, valor com tendência de crescimento ano a ano, conforme se verifica na tabela abaixo:

Quadro 1 – Valor estimado (2011-2014) e projetado (2015-2016) da renúncia de receita relativa à alíquota zero de PIS/Cofins para defensivos agropecuários

Ano	Valor (em bilhões de reais)
2011	0,608
2012	0,906
2013	1,226
2014	1,303
2015	1,366
2016	1,441
Total	6,850

Fonte: Nota Audit/Diaex 19/2017, Anexo I, peça 74, Relatório de Auditoria, TC 028.938/2016-0, p.33.

De acordo com o Tribunal de Contas da União (2016), a estimativa envolve apenas a perda com a isenção de PIS e Cofins. As isenções relativas ao IPI e II não são monitoradas nem calculadas pela Secretaria da Fazenda. Além disso, não há exigência de nenhuma contraprestação aos beneficiários das isenções fiscais.

A despeito da ausência de dados oficiais que considerem todas as modalidades de redução, renúncia ou isenção, alguns cálculos vêm sendo desenvolvidos para mensurar a perda de arrecadação do país. Neste sentido, a Defensoria Pública de São Paulo apresentou, em audiência pública realizada no Ministério Público Federal, uma projeção baseada nos dados do faturamento da indústria de agrotóxicos informados pelo Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal – SINDIVEG.

De acordo com este estudo, se forem aplicadas as alíquotas regulares de ICMS, IPI, PIS e COFINS, o valor total dos impostos devidos por esta indústria chegaria a mais de R\$ 8 bilhões e 300 milhões. Incluindo nesta estimativa a cobrança do Imposto de Importação, o valor devido ultrapassaria R\$ 10 bilhões (NOVAES, 2019). Deduzindo

o valor arrecadado do ICMS de R\$ 1,05 bilhões, a estimativa total de desoneração direta estaria em R\$ 8,53 bilhões por ano.

Há, ainda, que se considerar a estimativa de perda de R\$ 6 bilhões com a dedutibilidade integral dos agrotóxicos no imposto sobre a renda do produtor rural (NOVAES, 2019). Este benefício encontra-se regulamentado no Decreto nº 9.850/2018, que alterou o Decreto nº 3.000/99, o qual considera a compra de agrotóxicos como investimento dedutível nas despesas de produção, notoriamente no artigo 55, §2º, inciso IV. Apenas com estes subsídios diretos analisados, chega-se ao valor de R\$ 14,53 bilhões renunciados pelo Estado brasileiro anualmente.

Outros benefícios indiretos devem ser mencionados. O mesmo Decreto nº 9.50/2018 também isenta a aquisição de máquina e aeronaves agrícolas para aplicação de agrotóxicos por pulverização aérea, por exemplo. Além disto, o setor conta com sucessivos perdões das dívidas fiscais⁵. Também não foi incorporado no cálculo a redução a zero da alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro – IOF incidentes sobre as operações com títulos de crédito do agronegócio, prevista na Portaria do Ministério da Fazenda nº 19/2005.

O outro lado do espelho desta política consiste na externalização de custos socioambientais e na desconsideração da capacidade contributiva de uma indústria movida por grandes transnacionais. Os dados do Ministério da Saúde (2018, p.12) informam que no período de 2007 a 2015 foram registrados 84.206 casos de intoxicação por agrotóxicos no país. Considera-se que, devido à fragilidade institucional dos órgãos e à dificuldade de atuação das áreas de vigilância, há uma subnotificação na ordem de 50 casos não registrados para cada caso notificado (BOCHNER, 2006). Deste universo, estima-se que apenas para tratar as intoxicações agudas o Sistema Único de Saúde gasta 1,28 dólares para cada dólar aplicado em agrotóxicos (SOARES, FIRPO, 2012). O estudo realizado no Paraná estimou que o custo total no estado para o tratamento de intoxicação aguda por agrotóxicos poderia significar US\$ 149 milhões, mas que o incentivo à agricultura

5 Conforme se percebe em <<https://www.valor.com.br/brasil/6206853/bolsonaro-vai-anistiar-agronegocio>>, acesso realizado em 18.07.2019.

orgânica poderia reduzir este valor para a quantia de US\$ 25 milhões (SOARES, FIRPO, 2012). Este aspecto pontual da externalização de custos deve ser compreendido de forma integrada com os danos incalculáveis e incomensuráveis gerados sobre a qualidade das águas, solo, ar, alimentos, além da desestruturação de modos de vida locais, agravos à saúde dos trabalhadores, interdição de economias produtivas da agricultura familiar entre outros impactos que foram sistematizados em CARNEIRO (et.al, 2015).

Por outro lado, o faturamento da indústria indica uma alta capacidade econômica e contributiva. Segundo os dados do SINDIVEG, em 2014 as vendas de agroquímicos representaram um faturamento de US\$ 12,3 bilhões no Brasil. Ainda que sob um percentual de declínio, o setor representou US\$ 9,6 bilhões em 2015 e US\$ 9.56 bilhões em 2016 (SINDIVEG, 2017, online). Em 2017, a estimativa foi de US\$ 8,9 bilhões. O volume segue representando o faturamento de quase R\$ 30 bilhões anuais apenas com a venda de agrotóxicos. Além do porte da indústria, um aspecto importante para se observar é que ela vem sendo hegemônica por grandes empresas transnacionais, conforme demonstra a tabela abaixo:

Vendas das 20 maiores empresas brasileiras de agroquímicos em 2017

Ranking (por vendas de 2017)	Empresa	2017 (mn USD)
1	Syngenta	1,587
2	Bayer	1,036
3	BASF	890
4	FMC	642
5	DuPont	579

Fonte: Pesquisa da Aenda – Associação Brasileira de Defensivos Genéricos (AENDA, 2018, online)

A externalização de custos e os benefícios concedidos a esta parcela do setor econômico configura a insustentabilidade da política fiscal estruturada para beneficiar um modelo químico dependente. Neste sentido, o já mencionado Relatório de Auditoria do TCU (2016),

observou a incompatibilidade destas medidas com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. No item 236 do documento, o TCU (2016) atesta a necessidade de transição do modelo de produção agropecuária baseado na monocultura e no uso intenso de agrotóxicos para um modelo de sistemas sustentáveis. Já no item 240 afirma que as políticas de crédito para o campo induzem o uso de agrotóxicos na agricultura como estratégia para tentar mitigar riscos de perda de produção, e que não há incentivos suficientes para o desenvolvimento de alternativas sustentáveis que permitam a substituição do uso das substâncias mais tóxicas no controle de pragas. Por fim, merece destaque o item 244 em que se afirma que na renúncia tributária envolvendo os agrotóxicos “o governo brasileiro incentiva o uso de agrotóxicos e atua de forma contraditória e contraproducente aos objetivos das políticas que buscam garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos.” (TCU, 2016, TC 028.938/2016-0). Desta síntese, então, chega-se ao segundo argumento levantado na ADI 5553, ao se levantar que a tributação dos agrotóxicos geraria um aumento no preço dos alimentos brasileiros. Que informações devem ser consideradas para uma análise rigorosa deste tema? A seguir, algumas considerações contrapostas que desafiam o argumento levantado pela indústria.

3. A TRIBUTAÇÃO DOS AGROTÓXICOS E A CORRELAÇÃO COM O PREÇO DOS ALIMENTOS NO PAÍS

O aumento do preço dos alimentos consiste em um dos principais argumentos do setor econômico na defesa da política de isenção fiscal. O tema deve ser analisado considerando múltiplas variáveis que incluem a soberania alimentar, a saúde e qualidade da alimentação, a distinção entre os alimentos e as chamadas commodities, a desigualdade de subsídios públicos para a agricultura familiar e agroecológica em comparação ao fomento do agronegócio, a taxa de lucro e a consideração de preços fixos em bolsa de valores, entre outros aspectos. Pelos limites deste texto, apenas alguns destes elementos serão apresentados.

A triangulação de alguns dados sobre as culturas e os setores que mais consomem agrotóxicos no Brasil oferecem pistas para este problema. De início, é necessário saber que 70% da produção de alimentos provém da agricultura familiar em terras de até 4 módulos fiscais (IBGE, 2006). De acordo com o Censo Agropecuário de 2006 (IBGE, 2006), apenas 33% das propriedades com menos de 100 ha usam agrotóxicos, enquanto que para os grandes latifúndios o número declarado chega a 72%. Deve-se, ainda, considerar que geralmente estes grandes latifúndios cultivam não comida, mas commodities, ou seja, matéria prima agrícola voltada para a exportação.

Neste sentido, conforme os dados do próprio setor econômico constantes na ADI 5553, a cultura que mais consome agrotóxicos é a soja, utilizando 55,6% das substâncias, seguida pela cana de açúcar que utiliza em média 9,82%. Com isto se percebe que a maior dependência do uso de agrotóxicos está nas culturas destinadas aos insumos industriais, produção de ração animal, biocombustíveis e outras finalidades que não dizem respeito à alimentação da população. Além disso, deve-se destacar que a soja, plantada com sementes geneticamente modificadas, é quimicamente dependente de agrotóxicos, mas há uma desproporção entre a quantidade do consumo das substâncias e o aumento da produção agrícola, o que desafia sua presunção de eficiência. Desta forma, é possível verificar que em 13 anos a produtividade da soja cresceu apenas 9,5%, enquanto que o consumo de agrotóxicos por unidade de área foi de 124% maior no mesmo período para esta cultura (ABRASCO, ABA, 2018, p.34).

A campeã de consumo de agrotóxicos, no entanto, não deve ter seu preço elevado com eventual cobrança regular dos tributos. Isto porque o preço da soja voltada para exportação encontra geralmente parâmetro pré-fixado em Bolsas de Valores, de forma que o barateamento do custo de produção apenas permite uma maior margem de lucro ao exportador. De acordo com as informações fornecidas pelo Ministério do Meio Ambiente nos autos da ADI 5553, deve-se considerar também que se não há concorrência para o produto no mercado, a isenção não se reflete no preço final. Sob outro ângulo, o discurso empresarial projeta um cenário em que a tributação geraria a necessidade de mais

áreas de cultivo para compensar a lucratividade dos produtores além de um desestímulo ao investimento de multinacionais.

Desta síntese, pode-se observar que a) os maiores consumidores de agrotóxicos são culturas voltadas para exportação e insumos industriais ou de ração animal; b) os alimentos consumidos internamente são produzidos pela agricultura familiar, cujo consumo de agrotóxicos é profundamente inferior do que o da agricultura de larga escala.

Entretanto, a tributação de agrotóxicos deve estar acompanhada por uma política que aplique a arrecadação na redução de danos dos impactos destas substâncias, como em políticas públicas que subsidiem e estimulem a transição para a agricultura agroecológica e familiar, preservando o preço dos alimentos. Neste sentido, contra o discurso fatalista da ausência de alternativas, pesquisas (BADGLEY, 2007) vem demonstrando a viabilidade da produção agroecológica garantir o abastecimento de alimentos a nível local e global.

Esta transição envolve garantir aplicação prioritária para políticas públicas que estimulem práticas saudáveis e sustentáveis para o campo. Dentre elas, merece destaque a Lei 10.831/2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional, nº 11.346/2006, a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272/2010 e a Política Nacional de agroecologia e produção orgânica, criada pelo Decreto nº 7.794/2012.

Um dos desafios consiste nos poucos recursos aplicados e na dificuldade de execução destas políticas. O relatório balanço do período de 2013 a 2015 do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PLANAPO ilustra isso. De acordo com os dados oficiais, foram previstos para o Plano a aplicação de R\$ 2,5 bilhões para implementar ações de políticas públicas, além de R\$ 7 bilhões para crédito agrícola. Os R\$ 2,5 bilhões previstos para estas políticas públicas correspondem a um pouco menos do que a perda de arrecadação apenas de PIS/COFINS no mesmo período. Deste valor, obteve-se quase 100% da totalidade de sua execução, embora tenha se percebido uma desproporção em relação às medidas previstas, uma vez que 61,24% do orçamento foi executado no eixo

de estímulo à produção, enquanto que os eixos de Uso e Conservação de Recursos Naturais, Comercialização e Consumo tiveram execução inferior à planejada (MDA, 2016, p.21).

Já os R\$ 7 bilhões previstos para crédito em políticas agrícolas orgânicas e agroecológicas no período de 2013-15 correspondem a cerca da metade da perda direta de arrecadação com a política de isenção fiscal aos agrotóxicos, de acordo com a estimativa supracitada em NOVAES (2019). Além disso, os baixíssimos índices de execução constituem um grave problema detectado. Do valor global, R\$ 2,5 bilhões foram disponibilizados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF bilhões para custeio e investimento na produção agroecológica e orgânica, dos quais apenas R\$ 63,1 milhões foram aplicados, por meio de 1.973 contratos de crédito, totalizando uma execução de apenas 2,5% do orçamento disponibilizado (MDA, 2015, p.27). Os outros R\$ 4,5 bilhões ficaram no Plano Agrícola e Pecuário, gerido pelo Ministério da Agricultura, onde somente R\$ 9,2 milhões foram executados por meio da linha de crédito Agricultura de baixo carbono, configurando o inexpressivo índice de 0,2% de aplicação do recurso (MDA, 2016, p.28).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos autos da ADI 5553, a Procuradoria Geral da República manifestou-se contrariamente à política de isenção por violar a norma do poluidor-pagador, os princípios da precaução e da prevenção, o dever constitucional de redução de riscos no trabalho, a norma tributária da seletividade em função da essencialidade do produtivo, concluindo que na ponderação de valores constitucionais a defesa do meio ambiente deve adquirir prevalência diante do tema tratado.

Por sua vez, o Ministério Público do Trabalho afirma que é inseguro o uso de agrotóxicos no Brasil e que existem dados empíricos oficiais capazes de inferir a relação entre a utilização de agrotóxicos e os impactos negativos da saúde do trabalhador rural. A ANVISA declarou que há interesse institucional e social na redução do uso de agrotóxicos de maior perigo. Já o Centro de Estudos e Pesquisas em Direito Sanitário afirmou que há necessária

relação de causalidade fático-normativa entre uso de agrotóxicos e consequências maléficas à saúde pública. O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, extinto pela Medida provisória 870/2019, afirmou que o uso de agrotóxicos consiste em uma das mais graves violações do direito humano à alimentação adequada. Em sua manifestação, a FIAN lembrou que a relatoria especial da ONU para o direito à alimentação adequada já recomendou o fim de medidas que isentem os tributos de agrotóxicos.

Diante deste panorama, é possível caminhar na defesa de uma transição para modelos de produção mais sustentáveis e saudáveis, harmonizados com o ambiente e as populações em seus territórios. Para isto, romper com os sustentáculos econômicos que privilegiam o uso de agrotóxicos consiste em uma responsabilidade cujos reflexos positivos no orçamento público podem viabilizar a escolha de novos caminhos para as políticas do campo. Em outra face, visibilizar a dependência do agronegócio a um generoso pacote de subsídios públicos permite situar o debate longe dos mitos de uma eficiência descontextualizada ou de um caminho sem alternativas, aproximando-o dos horizontes possíveis e necessários de serem construídos.

REFERÊNCIAS

ABRASCO - Associação Brasileira de Saúde Coletiva; ABA - Associação Brasileira de Agroecologia. DOSSIÊ CIENTÍFICO E TÉCNICO contra o Projeto de Lei do Veneno (PL 6.299/2002) e a favor do Projeto de Lei que institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos – PNARA - PARTE 3 - Brasília/DF Junho de 2018.

AENDA – Associação Brasileira de Defensivos Genéricos. **As 20 maiores empresas agroquímicas brasileiras em 2017**. 2018, online, disponível em https://www.aenda.org.br/midias_post/as-20-maiores-empresas-agroquimicas-brasileiras-em-2017/, acesso realizado em 23.08.2019.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil).; UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Relatório ANVISA – UFPR**

sobre **Mercado e Regulação de Agrotóxicos**. Brasília: ANVISA, 2012.

BADGLEY, Catherine; MOGHTADER, Jeremy; et.al. **Organic agriculture and the global food supply**. Renewable Agriculture and food systems, 22 (2), 86-108, 2007.

BOCHNER, Rosany. Perfil das intoxicações em adolescentes no Brasil no período de 1999 a 2001. Cad Saúde Pública 2006.

CARNEIRO, F.F. (Org). **Dossiê ABRASCO**: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. Organização de Fernando Ferreira Carneiro, Lia Giraldo da Silva Augusto, Raquel Maria Rigotto, Karen Friedrich e André Campos Búrigo. - Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015.

IBGE. **Censo agropecuário de 2006**. Disponível em <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/2006_segunda_apuracao/default.shtm>, acesso realizado em 25.08.2019.

LEAL, Mônia Clarissa Henning. **La noción de Constitución abierta de Peter Harbele como fundamento de una jurisdicción constitucional abierta y como presupuesto para la intervención del amicus curiae en el derecho brasileño**. Estudios Constitucionales, Año 8, N°1, 2010, pp. 283-304. ISSN 0718-0195.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a agrotóxicos**. 2018. Disponível em <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_nacional_vigilancia_populacoes_expostas_agrotoxicos.pdf>, acesso realizado em 23.08.2019.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. **Relatório de balanço 2013-2015**. Plano Nacional de Agroecologia e Produção orgânica. Brasília, 2016.

NOVAES, Marcelo Carneiro. **Apresentação durante a Audiência Pública Isenção Fiscal de Agrotóxicos**. Ministério Público Federal, Brasília, 27 de junho de 2019. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/>>

[atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/eventos/audiencia-publica/audiencia-publica-isencao-fiscal-de-agrotoxicos/Marcelo.pdf](#)>, acesso realizado em 19.08.2019.

RECEITA FEDERAL. **Nota Audit/Diaex 19/2017**, Anexo I, peça 74, Relatório de Auditoria, TC 028.938/2016-0. Disponível em <<https://theintercept.com/2019/01/07/agrotoxicos-isencoes-fiscais-bilionarias/>>, acesso realizado em 21.08.2019.

SINDIVEG. **Setor de defensivos agrícolas registra queda nas vendas em 2016**. 2017. Disponível em <<https://sindiveg.org.br/sindiveg-setor-de-defensivos-agricolas-registra-queda-nas-vendas-em-2016/>>, acesso realizado em 23.08.2019.

SOARES, Wagner .; PORTO, Marcelo F. **Uso de agrotóxicos e impactos econômicos sobre a saúde**. Rev. Saúde Pública. 2012 Ago; 46, 2.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TC 028.938/2016-0. Natureza: Relatório de Auditoria. GRUPO II – CLASSE V – Plenário.



PRÁXIS DE LIBERTAÇÃO

**Seção de textos e documentos dos
movimentos sociais**





◆ **Carta da Amazônia (1988)**

I Ciclo de Debates sobre Hidrelétricas na Amazônia

◆ **Carta de Goiânia (1989)**

I Encontro Nacional de Trabalhadores Atingidos por Barragens

◆ **Carta Aberta aos Constituintes sobre Recursos Minerais (1988)**

ABI, SBPC, CONAGE, SBG, ABEMIN, FNE, AEPET, FAEMI, ABA, UNI, CNDDA, CNDMEP, ABIPTI, CLUBE DE ENGENHARIA

◆ **Declaração de Quito (1990)**

I Encontro Continental de Povos Indígenas - tradução de Ana Catarina Zema de Resende



CARTA DA AMAZÔNIA

ASPAGRI. UFPA-NAEA, IDESP e SOPREN¹

O 1º CICLO DE DEBATES SOBRE HIDRELÉTRICAS NA AMAZÔNIA, realizado em Belém no período de 29 de agosto a 1º de setembro de 1988, com a participação de Instituições Públicas, Entidades Não-Governamentais, Associações, Sindicatos, Federações de Trabalhadores, Representantes de Comunidades Indígenas e Camponesas, Cientistas, Empresas de Consultoria e Interessados, após os debates e reflexões conjuntas sobre a política e a ação do setor energético para a Amazônia, vem divulgar as seguintes considerações, propostas e moções:

CONSIDERANDO:

1.A necessidade de acompanhamento, discussão e participação no 'processo decisório de construção de grandes hidrelétricas, em face da gravidade das conseqüências econômicas, sociais, políticas e ambientais a curto e a longo prazo, da implantação desses empreendimentos na Amazônia;

2.As críticas ao modelo político e tecnológico vigente de geração de hidreletricidade e a contribuição de especialistas sobre as possibilidades de fontes de energia alternativa;

3.Os inúmeros prejuízos sociais e ambientais que os empreendimentos hidrelétricos já causaram às populações amazônicas e ao patrimônio cultural e econômico, a exemplo dos casos da UHE de Tucuruí (PA) e da UHE de Balbina (AM) amplamente debatidos e avaliados pela comunidade científica, grupos indígenas e camponeses presentes neste evento;

¹ Documento produzido no "Ciclo de debates: hidrelétricas na Amazônia".

4.O controle e o monopólio das informações que marcaram a postura da Eletronorte e empresas consultoras ao longo desses anos, privando do acesso às informações, cientistas, jornalistas e entidades não-governamentais, o prejudicou sensivelmente uma discussão mais ampla com base em informações consistentes e atualizadas;

5.Que atualmente os estudos de impactos ambiental e sócio-econômicos previstos na legislação brasileira vigente, têm sido realizados por empresas privadas e/ou institutos de pesquisa que paradoxalmente dependem de recursos financeiros do próprio órgão responsável pelo empreendimento hidrelétrico, comprometendo seriamente a idoneidade dos resultados divulgados, a exemplo das recorrentes justificativas de minimização dos impactos;

PROPÕE-SE:

1.A transferência imediata da sede da Eletronorte para Belém (PA) ou outro Estado da Região Norte do País.

2.Instituir um fórum permanente de debates sob coordenação das instituições amazônicas com a participação ampla da sociedade civil. A esse fórum deve ser assegurado o irrestrito acesso às informações sobre o programa hidrelétrico, exigindo-se das autoridades competentes que as recomendações finais sejam consideradas, doravante, nas tomadas de decisões;

3.Que todas as etapas de implantação de empreendimentos hidrelétricos estejam a cargo de agências estatais com poder acima das concessionárias;

4.Que seja feita uma ampla revisão do Plano 2010 e do modelo institucional de implementação e gestão de política energética para a Amazônia, visando a adequá-las às novas normas constitucionais relativas ao meio ambiente e aos povos indígenas;

5.Que os estudos básicos fundamentais à identificação dos impactos nas áreas de influência dos empreendimentos hidrelétricos sejam realizados por instituições e equipes de qualificação reconhecida pela comunidade científica e independentes financeiramente das empresas

envolvidas direta e indiretamente no planejamento, construção e gestão desses empreendimentos;

6.Exigir, do Estado, o cumprimento das ações de assistência de educação, saúde, habitação, transporte, etc, das áreas afetadas pelos grandes projetos;

7.O fortalecimento e aparelhamento dos órgãos responsáveis pelo gerenciamento da política ambiental na Amazônia, visando atuação autônoma;

8.Criar e consolidar grupos das instituições de pesquisa da região capazes de proceder os estudos de impacto ambiental;

9.Que os recursos financeiros destinados aos estudos de impactos ambientais e sócio-econômicos, não mais sejam gerenciados pelas empresas responsáveis pelos empreendimentos hidrelétricos e sim que, recursos com essa finalidade sejam geridos por agências oficiais de fomento à pesquisa;

10.A proibição de propagandas, nos veículos de comunicação, de projetos que não tenham obtido a aprovação de seus respectivos RIMAs (Relatório de Impacto Ambiental);

11.A realização de audiências públicas para a apreciação dos RIMAs;

12.A criação da Curadoria do Meio Ambiente e do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Pará, cuja composição e regimento devem ser discutidos democraticamente com as entidades da sociedade civil;

13.Acesso das entidades interessadas aos RIMAs que forem encaminhados às Secretarias de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente dos Estados;

14.Que a empresa construtora seja responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado pelos projetos e cumpra os compromissos assumidos com as populações atingidas;

15.Que a sociedade porte irrestrito apoio à reivindicação que está sendo feita pela Comunidade Gavião junto à Eletronorte, pela indenização de suas terras inundadas pelo lago de Tucuruí;

16. Que seja franqueado o livre acesso e trânsito dos lavradores habitantes dos rio Uatumã (Amazonas), atualmente impedidos pelos "portões" da Eletronorte;

17. Prestação de contas à sociedade pela Eletronorte, do dinheiro público aplicado nas suas obras;

18. Refutar a participação dos Bancos e entidades financiadoras de grandes projetos, no processo decisório da política de desenvolvimento social brasileiro, em face de sabidas e nefastas intervenções anteriores;

19. Que sejam suspensos os projetos hidrelétricos para a região do Xingu, de modo a preservar um dos últimos refúgios históricos imemorráveis das populações indígenas do Brasil e do mundo;

20. Repúdio ao enquadramento pela Justiça Federal, do cientista Darrell Posey e dos índios Kaiapó Paulinho Payakan e Kube-1, por terem denunciado as ações perversas às comunidades indígenas e ao Meio Ambiente, previstas com a futura construção do Complexo Hidrelétrico do Xingu;

21. Apoio irrestrito a todas as lutas das comunidades ribeirinhas e indígenas ameaçadas pela construção de projetos hidrelétricos.

Essas proposições e moções aprovadas na Plenária deste evento contam com o apoio irrestrito das entidades e instituições abaixo signatárias:

Associação de Pesquisadores em Agricultura do Estado do Pará - (ASPAGRI); Núcleo de Altos Estudos Amazônicos - (NAEA); Comissão Pró-Índio de São Paulo; Movimento dos Atingidos por Barragens do Rio Grande do Sul; Movimento de Apoio à Resistência Wai-miri-Atroari - (MAREWA); Conselho Indigenista Missionário - (CI-MI/NORTE I); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Figueiredo - AM; Partido dos Trabalhadores do Estado do Amazonas - (PT/AM); IBASE; Equipe Indigenista da Prelazia de Itacoatiara; Grupo Espeleológico Paraense; Sociedade de Amigos da Amazônia de Porto Alegre; Comissão Pastoral da Terra - (CPT/NORTE I); Comissão Pastoral da Terra - (CPT/NORTE II); Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - (SPDDH); Irmãzinhas de Jesus - Altamira/PA; Nação Kaiapó; Associação Matogrossense de Ecologia - (AME); Secretaria Regional da SBPC/MT; Associação dos Geógrafos Brasileiros - Seção

Manaus; Nação Gavião; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cametá; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto de Móz; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Baião; Comunidade de Base do Município de Jacundá; Centro de Educação, Pesquisa e Assessoria Sindical e Popular - (CEPASP); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João do Araguaia; Sindicato dos Médicos do Estado do Pará; Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará; Federação Nacional dos Sociólogos; Associação dos Professores da Sociedade Civil do Colégio Moderno; Diretório Acadêmico da UNESPA - CAMPUS II; Associação Brasileira de Hidrologia e Recursos Hídricos - Regional Norte; Sociedade de Preservação dos Recursos Naturais e Culturais da Amazônia - (SO-PREN); Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará; Divisão de Ecologia da SESPA; UFFPA/CEMA; Movimento Verde Vivo - (MVV).

Belém, 12 de setembro de 1988.



ENCONTRO NACIONAL DOS TRABALHADORES ATINGIDOS POR BARRAGENS

CARTA DE GOIÂNIA

Nós, participantes do I Encontro Nacional de Trabalhadores Atingidos por Barragens, em Goiânia, de 19 a 21 de abril de 1989, reconhecemos a importância da geração de eletricidade, mas também da sua economia e conservação. Entretanto, sabemos que a atual política do setor atende a um modelo de desenvolvimento que privilegia os interesses do grande capital (construtoras, mineradoras, indústrias, fabricantes de equipamentos pesados e financiadores - nacionais e internacionais - e credores da dívida externa), excluindo a classe trabalhadora do processo de decisão, planejamento e implantação dos programas do setor.

Esta política, concretizada no Plano 2010, da Eletrobrás, é elaborada no sigilo dos altos gabinetes, sem a participação da sociedade.

Os projetos do setor elétrico não geram só energia, mas uma série de efeitos perversos, tais como: inundação de milhares de hectares de terras férteis; aumento da concentração fundiária, deslocando, contra a sua vontade, milhares de famílias de trabalhadores rurais e ribeirinhos e os povos indígenas; expulsão do homem do campo para as periferias das cidades; empobrecimento da população atingida; dispersão de comunidades e povoados; perda de um saber popular sobre a terra e o rio; alteração dos rios - com ocorrência de doenças e contaminação das águas.

Diante deste quadro exigimos do governo:

1 - elaboração de uma nova política para o setor elétrico com a participação da classe trabalhadora;

2 - que sejam imediatamente solucionados os problemas sociais. e ambientais gerados pelas hidrelétricas já construídas e que isto seja condição para implantação de novos projetos;

3 - o cumprimento dos acordos já firmados entre os atingidos e as concessionárias do setor elétrico;

4 - fim imediato aos subsídios tarifários às indústrias favorecidas pelo setor elétrico.

Reforma agrária já, sob o controle dos trabalhadores!

Demarcação das terras indígenas!

Demarcação das terras das comunidades negras remanescentes de quilombos!

Não pagamento da dívida externa!

CARTA DE GOIÂNIA

Goiânia, 21 de abril de 1989

Central Única dos Trabalhadores-CUT

Comissão Regional do Atingidos por Barragens-CRAB

Comissão Pastoral da Terra-CPT

Comissão Pró Índio de São Paulo-CPI/SP

Conselho Indígena Missionário-CIMI

Movimento de Apoio à Resistência Waimiri Atroari-MAREWA

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altamira/Pará

Polo-Sindical do Sub-Médio do São Francisco

Centro de Apoio aos Movimentos Populares do Vale do Jequitinhonha-CAMPO

Comissão Regional dos Atingidos Por Barragens do Iguaçu-CRABI

Projeto CALUNGA - Universidade Federal de Goiás



Centro de Estudos e Pesquisas do Instituto Sedes Sapienteae-SP-
-CEPIS

Centro Ecumênico de Documentação e Informação/RJ-CEDI

Federação dos Estudantes de Agronomia do Brasil-FEAB

Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra-MST

Partido dos Trabalhadores - Secretaria Agrária Nacional-PT

Sociedade de Defesa dos Direitos Humanos de Marabá-Pará-SDDH
Marabá,



RECURSOS MINERAIS – CARTA ABERTA AOS CONSTITUINTES

*ABI, SBPC, CONAGE, SBG, ABEMIN, FNE, AEPET,
FAEMI, ABA, UNI, CNDDA, CNDMEP, ABIPTI,
CLUBE DE ENGENHARIA*

Cada um de nós tem seu pedaço no pico *do* Cauê.

Na cidade toda de ferro

as ferraduras batem como sinos.

Os meninos seguem para a escola.

Os homens olham para o chão.

Os ingleses compram a mina.

Só, na porta da venda, Tutu Caramujo cisma na derrota incomparável.

(Carlos Drummond de Andrade)

Senhores Constituintes,

Todo país que deseja caminhar para sua independência econômica precisa resguardar as riquezas do seu subsolo contra os interesses alheios aos legítimos objetivos nacionais, controlando e mesmo restringindo, se necessário for, a exploração dos seus recursos minerais - bens de natureza estratégica e não-renováveis.

Dentre os relevantes temas que constituem o que se pode denominar de "A Questão Mineral Brasileira", avultam alguns princípios básicos, cuja definição na nova Constituição do País exige uma profunda reflexão por parte dos Senhores Constituintes, responsáveis perante o

povo brasileiro pela outorga de uma carta constitucional efetivamente voltada para os interesses e anseios nacionais.

Permanentemente comprometidas com os verdadeiros interesses do Brasil, as entidades abaixo assinadas manifestam a Vossas Excelências seu pensamento e suas inquietações sobre alguns desses temas básicos ao setor mineral do País.

ABI - Associação Brasileira de Imprensa

SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

CONAGE - Coordenação Nacional dos Geólogos

SBG - Sociedade Brasileira de Geologia

ABEMIN - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Mineração

FNE - Federação Nacional dos Engenheiros

FAEMI - Federação das Associações dos Engenheiros de Minas do Brasil

ABA - Associação Brasileira de Antropologia

UNI - União das Nações Indígenas

CNDDA - Campanha Nacional de Defesa e pelo Desenvolvimento da Amazônia

CNDMEP - Comissão Nacional de Defesa do Monopólio Estatal do Petróleo

ABIPTI - Associação Brasileira dos Institutos de Pesquisa Tecnológica Industrial

CLUBE DE ENGENHARIA

AEPET - Associação dos Engenheiros da Petrobrás

RESUMO

A Assembléia Nacional Constituinte decidirá, brevemente, questões relativas ao setor mineral, de grande relevância para o Brasil. As enti-

dades da sociedade civil que assinam esta carta julgam como de elevada obrigação social e política, dirigir-se aos Senhores Constituintes no sentido de manifestar os seguintes posicionamentos:

OS BENS MINERAIS DEVEM SER EXPRESSAMENTE INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO COMO BENS DA UNIÃO

A definição da titularidade dos recursos minerais representa um dos pontos mais relevantes de toda a questão mineral no Brasil. É fundamental fixar, de modo claro e preciso, que a União detém a titularidade do subsolo nacional, de forma que se assegure a soberania interna sobre o precioso legado que a natureza situou em nosso território.

O BRASIL DEVE EXERCITAR SUA SOBERANIA NACIONAL SOBRE OS RE-CURSOS MINERAIS

1. É inadiável o estabelecimento da soberania nacional sobre os recursos minerais brasileiros, assegurando no texto constitucional que a lavra das jazidas minerais somente poderá ser efetuada por brasileiros ou empresas nacionais. Assim, torna-se fundamental adotar, também, a definição de empresa nacional dada no artigo 200 do Projeto de Constituição.

O MONOPÓLIO ESTATAL DO PETRÓLEO E DOS MINERAIS RADIOATIVOS DEVEM SER INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO

O domínio da tecnologia nuclear é fator essencial para o desenvolvimento nacional em bases autônomas em relação ao panorama e aos interesses externos. Portanto, a futura Constituição Brasileira deve prever o monopólio estatal sobre o setor nuclear, desde a pes-

quisa até a lavra de minerais fósseis, incluindo, também, a tecnologia subsequente, necessária ao seu uso para fins pacíficos.

O monopólio estatal do petróleo é uma conquista do povo brasileiro e a atuação da PETROBRÁS, uma prova de nossa competência tecnológica. A decisão de se instituir, o Monopólio Estatal do Petróleo foi uma das decisões de maior alcance econômico, social e político da história brasileira. A futura Constituição deve mantê-lo e reforçá-lo. Para tanto, torna-se essencial a aprovação do artigo 207 do Projeto de Constituição, principalmente a proibição dos contratos de risco, por ferirem profundamente os verdadeiros interesses nacionais.

A AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISAR E MINERAR EM TERRAS INDÍGENAS DEVE SER DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONGRESSO NACIONAL

A mineração, embora seja muito importante para o desenvolvimento nacional, é uma atividade que afeta em larga escala o meio ambiente natural, donde decorre a preocupação quanto a sua realização em terras indígenas sem cuidados especiais e rígidos. Se um meio ambiente sadio é uma exigência crescente para as próprias sociedades contemporâneas, cultural e tecnologicamente desenvolvidas, para os índios, que vivem em profunda e estreita relação com a natureza, ele é uma necessidade vital. O Projeto de Constituição, no inciso XVI do artigo 59, dispõe que **cabará exclusivamente ao Congresso Nacional "autorizar a exploração de riquezas minerais em terras indígenas"**. Tal dispositivo tem um grande significado no contexto da luta desesperada que os índios travam no sentido de sobreviverem, tanto física como culturalmente e, por isso deve ser aprovado.

A MINERAÇÃO DEVE RECUPERAR O MEIO AMBIENTE AFETADO

Um meio ambiente sadio é uma exigência das sociedades contemporâneas, sendo necessária a adoção de providências legais que assegurem a todos condições de viverem em harmonia com a natureza. A mineração afeta em larga escala o meio ambiente, sendo necessária a existência de regras bastante rígidas para compatibilizar essa atividade com a preservação da ecologia. Assim, a aprovação do parágrafo 2º do artigo 262 dispendo que **"aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o ambiente degradado, de acordo com a solução descrita no estudo de impacto ambiental, aprovado antes do início da exploração"**, é uma necessidade imperiosa.

MINERAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Ciência e Tecnologia assumem um papel estratégico no relacionamento entre os povos, seja por suas implicações militares, seja por suas conseqüências econômicas. A exportação de minério bruto e a importação de produtos de maior valor agregado continuam sendo um dos principais mecanismos de perpetuação das desigualdades no mundo. No setor mineral, o esforço científico e tecnológico é particularmente necessário, pois nesse setor é quase sempre inadequado, pelas peculiaridades dos nossos minérios, a importação indiscriminada de tecnologia. Dessa maneira, é de fundamental importância nacional a aprovação dos artigos 253 a 255 do Projeto de Constituição.

A) OS BENS MINERAIS DEVEM SER EXPRESSAMENTE INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO COMO BENS DA UNIÃO

A Assembléia Nacional Constituinte deu um importante passo no sentido de consolidar a soberania nacional sobre as riquezas minerais,

através da histórica votação, em 7 de março de 1988, que inseriu os nossos recursos minerais entre os bens pertencentes à União.

A definição da titularidade dos recursos minerais representa um dos pontos mais relevantes de toda a questão mineral no Brasil. É fundamental fixar, de modo claro e preciso, que a União é o titular do subsolo nacional, de forma a assegurar a soberania interna sobre o precioso legado que a natureza situou em nosso território.

E por que a União deve ser o titular desses bens?

Vale recordar, em breves considerações, a evolução do sistema da propriedade mineral em nosso País.

Sob o influxo das idéias sociais, o Brasil abandonou o regime da acessão instituído pela Constituição de 1891 - regime esse que conferia ao proprietário do solo toda a matéria mineral contida no subsolo - consagrando, no bojo da Constituição de 1934, um dos princípios basilares do direito minerário brasileiro: a separação da propriedade do solo da do subsolo. A carta de 34, todavia, não definia claramente a quem cabia a titularidade dos bens minerais, lacuna que só veio a ser preenchida pela legislação ordinária. O Código de Minas, baixado no mesmo ano de 1934, estabelecia que as jazidas desconhecidas, depois de descobertas, seriam incorporadas ao patrimônio da Nação, como "propriedade imprescritível e inalienável."

Esse princípio foi mais tarde aperfeiçoado, através do Código de Minas de 1940, que determinava que as jazidas não manifestadas até a data da sua promulgação seriam incorporadas ao patrimônio da União.

O Código de Minas de 40 reiterava, assim, o mesmo princípio, mas substituía a palavra Nação da antiga lei mineral por União, corrigindo, dessa forma, o lapso do legislador de 34.

Andou certo o novo Código. Segundo a precisa definição inserida por PLÁCIDO E SILVA no seu "Vocabulário Jurídico", Nação, "significa a reunião de pessoas nascidas em um território dado, procedentes da mesma raça, falando o mesmo idioma, tendo os mesmos costumes e adotando a mesma religião, formando, assim, um povo, cujos elementos componentes trazem consigo as mesmas características raciais."

Na mesma obra do consagrado autor, encontramos a seguinte definição de União:

"Na terminologia do direito brasileiro, União é especialmente empregado para designar o Estado Brasileiro, ou Estado Federal, em distinção às subunidades nacionais, primitivas províncias, integrantes da Unidade Federativa, às quais se atribui, em sentido todo particular, a denominação de Estados, de Estados Federados.

A União, assim, é que reveste a personalidade jurídica soberana, com assento na sociedade das nações, onde tem o trato de potência. Nela é que se concentra a Federação dos Estados do Brasil, estruturando, como Estado soberano, a Nação Brasileira"

A Nação, portanto, não tem personalidade jurídica, constituindo um conjunto de elementos políticos e sociológicos preexistente à própria organização estatal. A Nação é a depositária da soberania em que se assenta a estrutura jurídico-política, fundada na sua vontade; mas é entidade distinta do Estado organizado na forma determinada pela manifestação dessa soberania.

De acordo com a nossa tradição federativa, a União é entidade de direito público, dotada de personalidade jurídica e titular de um patrimônio próprio discriminado no texto constitucional.

O silêncio da Constituição quanto à titularidade dos recursos minerais não interessa ao povo brasileiro, uma vez que criaria condições propícias à arguição de teses contrárias aos objetivos econômicos e sociais do País. Fixar, por outro lado, a Nação como titular desses recursos seria, da mesma forma, permitir que interesses diversos daqueles comprometidos com o desenvolvimento brasileiro encontrassem nessa maliciosa impropriedade o terreno fértil de que necessitam para levar adiante seus planos.

Atualmente, os grupos estrangeiros gozam do privilégio de poder explorar, em igualdade de condições com o capital nacional, qualquer jazida encontrada no território brasileiro. É, pois, imperioso, neste momento em que se lançam as bases para uma nova sociedade, definir claramente as regras que irão ditar a exploração do nosso subsolo.

Os bens minerais pertencem, na realidade, a todos os brasileiros e a sua exploração deve estar sempre voltada para os legítimos interesses nacionais e para as prioridades do desenvolvimento sócio-econômico do País.

2. O BRASIL DEVE EXERCITAR SUA SOBERANIA NACIONAL SOBRE OS RECURSOS MINERAIS

A moderna política de aproveitamento dos recursos minerais recomenda que os países produtores estabeleçam o controle nacional sobre a exploração dos mesmos. Assim procederam numerosos países com estruturas sócio-políticas as mais diversificadas:

- na Espanha se exige a nacionalidade espanhola para pessoas físicas e pelo menos 51% do capital das empresas em mãos nacionais;

- no México, para uma ampla gama de substâncias consideradas estratégicas e para um conjunto de províncias minerais, é obrigatório pelo menos 66% do capital em mãos mexicanas e para os restantes minerais se exige 51%; essa obrigatoriedade se dá tanto na *lavra* como na pesquisa;

- no Canadá se exige o mínimo de 51% de controle por nacionais, tanto no setor mineral, como nas indústrias de transformação dos mesmos; em alguns casos a participação exigida chega a 100%;

- na Indonésia somente nacionais e empresas públicas e privadas integralmente controladas por indonésios podem ter acesso ao subsolo; o capital estrangeiro só pode ter acesso ao subsolo através de contratos com o governo;

- nos países socialistas, com a abertura ao capital ocidental, as empresas mistas sempre com maioria de capital local são submetidas também a rígidos controles.

O bem mineral, por ser um recurso não-renovável, não pode ser tratado da mesma forma que uma simples mercadoria, em face de seu inequívoco caráter estratégico. Se é estratégica a sua produ-

ção, especial também tem que ser a forma do seu controle, permitindo-se a lavra **somente a brasileiros ou a empresas com maioria de capital nacional**.

Atualmente, nem a Constituição nem a legislação ordinária asseguraram o exercício pelo, Brasil de sua soberania nacional sobre os recursos minerais. Para possibilitar ao País o exercício desta soberania, o capital estrangeiro deve poder participar da mineração brasileira desde que submetido a controles.

A comunidade de geociências deseja, praticamente de forma unânime, que a Assembléia Nacional Constituinte, mudando a letra da Constituição de 1969, reverta a situação atual do setor mineral não permitindo que empresas com maioria ou totalidade de capital estrangeiro sejam autorizadas a lavrar em condições de igualdade com aquelas de capital nacional.

É inadiável o estabelecimento da soberania nacional sobre os recursos minerais brasileiros, assegurando no texto constitucional que a lavra das Jazidas minerais **somente poderá ser efetuada por brasileiros ou empresas nacionais**. Assim, **torna-se fundamental adotar, também, a definição de empresa nacional dada no artigo 200 do referido Projeto de Constituição**. Caso tais dispositivos sejam inseridos na futura Constituição Federal, será dado um grande passo no estabelecimento da soberania nacional sobre os recursos minerais.

Esta importante mudança deverá ensejar ainda a interrupção e revisão da absurda forma pela qual o território brasileiro vem sendo reservado para pesquisa mineral. Áreas enormes, superiores às de vários países reunidos, foram concedidas a empresas estrangeiras sem que sobre elas tenham sido realizadas as contrapartidas de trabalho exploratório, convertendo-as em verdadeiras reservas estratégicas. O Quadro 1 ilustra esta situação (Fernandes, F. R. C. et alli, Quem é Quem no Subsolo Brasileiro, Coleção Estudos e Documentos nº 1, CNPq/MCT, Brasília, 1987).

QUADRO 1

CONSOLIDAÇÃO ESTATÍSTICA SOBRE A SITUAÇÃO
DO SUBSOLO BRASILEIROREGISTROS DE ÁREAS
NO DNPM60.720 LOTES 1.624.555 Km²DO SUBSOLO
BRASILEIROEQUIVALENTE A - Alemanha Ocidental, França, Inglaterra,
Espanha e Portugal

ou toda a Região Centro-Oeste

ou a duas vezes a Região Sudeste

GRUPOS ECONÔMICOS

65% DA ÁREA TOTAL

• Estrangeiros	401.757	Km ²	38,1%
• Estatais	283.076	Km ²	26,9%
• Privados Nacionais	368.596	Km ²	35,0%

ESTRANGEIROS

- equivalem aos territórios dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina reunidos, que ocupam 386.108 Km²;

- o 1º grupo (associação BP/Brascan) detém sozinho 192.958 Km². Equivale a 12 Projetos Jari

- o 2º maior grupo é sul-africano - Anglo American - com 51.067 Km² e controla também a produção nacional de ouro (83%); níquel (72%); além de nióbio (45%) e tungstênio (33%).

Além da nacionalização (e não estatização da mineração brasileira), preconizada pelo artigo 206 do Projeto de Constituição, é também importante, no sentido de assegurar o exercício pelo Brasil da soberania nacional sobre os seus recursos minerais, que as autorizações e concessões de pesquisa e lavra sejam sempre outorgadas pela União no interesse nacional como dispõe referido artigo. Com tal dispositivo na Constituição Federal, a legislação ordinária dará à União o poder de recusar a outorga de direito mineral a uma determinada empresa, se a realização da pesquisa ou da lavra de um certo depósito, pela mesma, representar danos para o interesse nacional.

3. O MONOPÓLIO ESTATAL DO PETRÓLEO E DOS MINERAIS RADIOATIVOS DEVEM SER INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO

O monopólio estatal dos minerais radioativos que constituem matéria-prima para a indústria nuclear brasileira foi adotado através de legislação ordinária e é realizado pelas empresas do sistema NUCLEBRÁS.

O domínio da tecnologia nuclear é fator essencial para o desenvolvimento nacional em bases autônomas em relação ao panorama e aos interesses externos. Isso é uma realidade, nos dias correntes, em países centrais, como a França, e em nações vizinhas, como a Argentina. O Brasil não deve afastar-se dessa trajetória, garantindo sua autodeterminação tecnológica na área nuclear.

Trata-se de capacitação estratégica que, neste final de século, adquire importância que vai desde as aplicações na pesquisa básica, fundamental para a formação dos quadros brasileiros de pesquisadores na área acadêmica, até os envolvimento dos mais variados setores industriais modernos, passando por questões, inclusive, da segurança nacional.

Por tudo isso, a futura Constituição Brasileira deve prever o monopólio estatal sobre o setor nuclear, desde a pesquisa até a lavra de

minerais fósseis, incluindo, também, a tecnologia subsequente, necessária ao seu uso para fins pacíficos.

Nesse sentido, a comunidade brasileira de geociências manifestou-se favoravelmente à aprovação do artigo 23, inciso XXII, e do artigo 207, inciso VI, do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

Por outro lado, o monopólio estatal do petróleo é uma conquista do povo brasileiro e a atuação da PETROBRÁS, uma prova de nossa competência tecnológica.

Em pouco mais de 30 anos, através do trabalho da PETROBRÁS, o País está às portas da auto-suficiência. Os enormes volumes já descobertos na Bacia de Campos elevam o Brasil e a sua empresa petrolífera aos patamares das grandes companhias de petróleo do planeta.

Isso é o produto da confiança e do apoio que a sociedade brasileira tem dado à Petrobrás e aos seus técnicos, demonstrando que não necessita de parceiros na indústria petrolífera nacional.

A partir dos insucessos exploratórios das empresas estrangeiras, verifica-se que o País caminha no sentido inverso das nações produtoras em vias de desenvolvimento. Enquanto estas vêm propriamente exercendo maior controle nacional sobre as empresas estrangeiras que operam em seu território, o Brasil abrandou cada vez mais as cláusulas dos "contratos de risco", atingindo níveis de remuneração para as contratadas, que são absolutamente incompatíveis com o interesse nacional, como é o caso do contrato celebrado com a Texaco para a exploração da Bacia do Marajó. Portanto, as multinacionais, atuando no país através dos "contratos de risco" desde 1975, têm representado uma gradual perda de soberania sobre o petróleo nacional.

A PETROBRÁS, cumprindo o seu compromisso com a sociedade de levantar o potencial petrolífero das bacias sedimentares brasileiras, tem investido somas sempre mais elevadas do que aquelas aplicadas pelas empresas multinacionais, no Brasil, na exportação de petróleo, conforme demonstra o Quadro nº 2, a seguir (GUTMAN, L. F. O. et alli, Anais do "4º Congresso Brasileiro de Energia", Volume nº 3, Rio de Janeiro, 1987).

QUADRO 2

RESULTADOS DA PETROBRÁS x EMPRESAS PARTICIPANTES
DOS CONTRATOS DE RISCO NO PERÍODO 1977-1986

	Empresas Participantes dos Contratos de Risco	Petrobrás
Investimento global (bilhões de dólares)	1,6	19,68
Investimento em exploração (bilhões de dólares)	1,6	6,69
Linhas sísmicas levantadas (Km)	155.000	429.276
Metros perfurados em exploração	400.000	4.289.161
Metros perfurados para produção	-	7.132.839
Metros perfurados (total)	400.000	11.422.000
Poços exploratórios	161	1.846
Poços para desenvolvimento da produção	-	5.663
Poços (número total)	161	7.509
Descobertas de petróleo (bilhões de barris)	-	2.62
Descobertas de gás (bilhões de m3)	8,6	95,25
Produção de petróleo (bilhões de m3)	-	1,15
Produção de gás (bilhões de m3)	-	33,43

- Não estão computados os volumes descobertos em águas profundas que adicionarão aproximadamente três bilhões de barris às reservas nacionais.

Estudos realizados pela Associação dos Engenheiros da PETROBRÁS, demonstram efetivamente que:

- 1) cerca de meio bilhão de dólares correspondem à aplicação de companhias nacionais - PAULIPETRO principalmente. Deste valor, 150 milhões de dólares em importações de equipamentos e serviços.
- 2) algo como 750 milhões de dólares foram investidos na importação de bens e serviços estrangeiros, como embarca-

ções, plataformas, materiais importados temporariamente e mão-de-obra especializada;

Disso resulta que, após as deduções devidas, as empresas multinacionais contratistas de risco investiram na exploração do petróleo em território brasileiro não mais de US\$ 350 milhões, cifra muito inferior a que a PETROBRÁS aplicou, US\$ 19,7 bilhões.

Ultimamente, tem sido levantada a tese da reciprocidade, como se o monopólio estatal brasileiro prejudicasse a atuação internacional da PETROBRÁS. Ao contrário, nada suporta essa maliciosa tese: dos negócios internacionais do petróleo não participa a figura da reciprocidade, mas somente a do interesse econômico das partes envolvidas, caso a caso. Um exemplo recente disso é a internacionalização das atividades das empresas estatais venezuelanas de petróleo, que se desenvolve sem qualquer dificuldade. A Venezuela estatizou integralmente o setor petrolífero e não sofreu, em nenhum momento, qualquer represália.

O monopólio estatal do petróleo, adotado pela histórica Lei 2.004, está incorporado na proposta de Constituição, proibindo iniciativas como os "contratos de risco" que a PETROBRÁS vem assinando com empresas petrolíferas. O monopólio estatal do petróleo, tanto no Brasil, como nos diversos países que o adotaram, tem revelado o acerto da iniciativa, estando definitivamente incorporado à moderna administração e política dos recursos minerais, como fator essencial do desenvolvimento econômico, político, social e tecnológico daquelas nações.

As justificativas dos defensores dos "contratos de risco" assinados pela PETROBRÁS, a saber, a incapacidade financeira do País; a incapacidade tecnológica da PETROBRÁS; a ampliação dos conhecimentos das nossas bacias sedimentares; o aumento da produção do petróleo em curto prazo; o alívio da dívida externa; o controle total dos contratos por parte da PETROBRÁS; a natureza da prestação de serviços dos contratos e a alegação de que os mesmos são negociados soberanamente, têm sido inteiramente desmentidas principalmente pela própria prática desses "contratos de risco", decorridos 12 (doze) anos de sua adoção pela estatal petrolífera brasileira. Como já foi dito,

o ingresso efetivo de divisas no Brasil (cerca de US\$ 350 milhões) foi irrisório; a PETROBRÁS ocupa posição de vanguarda no cenário internacional em tecnologia petrolífera, além de ser pioneira na exploração e produção em águas profundas; a dívida externa brasileira aumentou extraordinariamente; a PETROBRÁS não tem controle do que realmente é executado; não são contratos de prestação de serviços, na medida em que, se o petróleo for descoberto, as firmas contratadas, participarão dos lucros resultantes e, finalmente, tais contratos não vêm sendo negociados soberanamente, em face das pressões resultantes da enorme dívida externa brasileira.

Pelo exposto, pode se dizer que a decisão de se instituir o Monopólio Estatal do Petróleo foi uma das decisões de maior alcance econômico, social e político da história brasileira. A futura Constituição deve mantê-lo e reforçá-lo. A PETROBRÁS cumpre, com notável eficácia, seus objetivos específicos, descobrindo novas reservas e suprindo o mercado nacional com derivados de petróleo a preços internacionalmente competitivos, além de desenvolver e incentivar o setor privado do País, através de seus contratos de serviços e de suas compras de bens de capital, que resultam, continuamente, em desenvolvimento tecnológico e no aumento da produtividade e qualidade da nossa indústria.

Torna-se imperioso, portanto, que a proposta constitucional em seu artigo 207, incisos I, II, III, IV, V, VI e parágrafo único, seja mantida em sua íntegra. As inovações, com respeito à Lei 2.004, são os artigos V e VI e o parágrafo único, todas muito importantes para o País, **principalmente a proibição dos contratos de risco por ferirem profundamente os verdadeiros interesses nacionais.**

4. A AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISAR E MINERAR EM TERRAS INDÍGENAS DEVE SER DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONGRESSO NACIONAL

A realização de empreendimentos econômicos em terras indígenas, sejam rodovias, ferrovias, hidrelétricas, projetos agrícolas, florestais

e de mineração, certamente produzirão efeitos sob a vida e a cultura dos índios. Nessas condições, tais empreendimentos só deveriam ser realizados quando não houvesse outras alternativas, sendo que os projetos em tais áreas deveriam ser discutidos e debatidos no seio da sociedade civil e a implantação dos mesmos deveria se dar sob severas condições técnicas e ambientais, de modo a não prejudicar as comunidades indígenas.

A mineração, embora seja muito importante para o desenvolvimento nacional, é uma atividade que afeta em larga escala o meio ambiente natural, donde decorre a preocupação quanto a sua realização em terras indígenas sem cuidados especiais e rígidos. Se um meio ambiente sadio é uma exigência crescente para as próprias sociedades contemporâneas, cultural e tecnologicamente desenvolvidas, para os índios, que vivem em profunda e estreita relação com a natureza, ele é uma necessidade vital. Se, por exemplo, os rios e demais cursos d'água de uma área indígena forem poluídos **por uma mineração**, certamente os seus efeitos serão imediatos sobre o índio, com conseqüências gravíssimas para a sua saúde e sua própria sobrevivência.

Embora o Estatuto do Índio (Lei 6.001/73) estabeleça que a exploração de recursos minerais em terras indígenas somente seja autorizada se necessária à segurança e ao desenvolvimento nacionais, e proíba terminantemente a garimpagem por não-índios, em 18/05/87 existiam 560 alvarás de pesquisa nestas áreas e garimpos explorados por "brancos" em 22 delas, com seriíssimas conseqüências para os índios. Além disso, o Decreto 88.985/83 estabelece que somente empresas estatais federais poderiam atuar em terras indígenas e, excepcionalmente, empresas privadas nacionais; contudo, o que se observa é bem diferente: 56% das empresas que requereram áreas em terras indígenas são de capital privado nacional; 34,5% são estrangeiras e somente 9,5% são estatais federais. A exceção virou a regra, sem contar a presença proibida das empresas estrangeiras.

Quanto ao garimpo em terras indígenas por não-índios, proibido por lei, o Poder Executivo tem sido, no mínimo, omissivo em relação à dramática situação que se vive na atualidade. Contudo, existem sérias acusações de que tal Poder, em realidade, vem estimulan-

do o garimpo em terras indígenas, ferindo escandalosamente a lei, deixando os índios afetados em situação extremamente delicada quanto à sua sobrevivência e preservação da sua cultura. A invasão por mais de 20 mil garimpeiros das terras dos Yanomamis, no Território Federal de Roraima, através da utilização de pistas de pouso, construídas e controladas pela União, sem qualquer reação governamental, constitui um triste exemplo do equivocado comportamento do Poder Executivo Federal frente aos garimpos em áreas indígenas. Tal situação é insustentável, sob pena de o poder público vir a ser acusado de ser um dos principais agentes na campanha de extinção de etnias indígenas no Brasil.

Várias entidades da sociedade civil propuseram que os bens minerais eventualmente existentes nas terras dos índios constituíssem "Reserva Nacional" que somente seria explorada quando assim o exigisse o desenvolvimento do País e ainda se não existissem outras alternativas. Contudo, no processo constituinte, não foi possível que tal proposição fosse aceita, em face da magnitude de interesses econômicos relacionados com a questão.

O Projeto de Constituição no inciso XVI do artigo 59 dispõe que caberá exclusivamente ao Congresso Nacional "autorizar a exploração de riquezas minerais em terras indígenas". Tal dispositivo tem um grande significado no contexto da luta desesperada que os índios travam no sentido de sobreviverem, tanto física como culturalmente.

Ao Congresso Nacional caberia, então, julgar sobre a oportunidade da pesquisa e lavra em terras indígenas, compatibilizando a necessidade dessa exploração com o desenvolvimento do País e o direito dos índios de continuar vivendo de acordo com seus usos e costumes.

A prática tem mostrado que o Poder Executivo não tem condições de realizar esse mesmo papel, tão importante e vital para os índios. Junto ao Poder Executivo proliferam "lobbies" de todo tipo, enquanto que a ação dos mesmos junto ao Congresso Nacional será sempre mais difícil, já que sobre ele exerce a sociedade civil um poder de atuação efetiva, poder esse que é reforçado pela atividade dos próprios índios e das entidades que os defendem.

Aos que possam apresentar objeção quanto a essa efetiva atribuição do Congresso Nacional, cabe esclarecer que tal competência é de natureza meramente legislativa, tal como já exige, por exemplo, a Constituição atual com relação à venda de terras devolutas acima de 3.000 ha.

Portanto, o Congresso não examinará aspectos de ordem técnica, mas apenas decidirá soberanamente sobre a conveniência política e econômica da pesquisa e lavra em terras indígenas, cabendo "a posteriori" ao Poder Executivo a adoção das medidas regulares necessárias.

5. A MINERAÇÃO DEVE RECUPERAR O MEIO AMBIENTE AFETADO

Um meio ambiente sadio é uma exigência das sociedades contemporâneas, sendo necessária a adoção de providências legais que assegurem a todas condições de viverem em harmonia com a natureza.

A mineração é uma atividade de mais alta importância para o País na medida em que propicia a obtenção das matérias-primas minerais de que necessitam a indústria e a agricultura para fornecer melhores condições de vida ao homem. Por outro lado, a mineração afeta em larga escala o meio ambiente, sendo necessária a existência de regras bastante rígidas para compatibilizar essa atividade com a preservação da ecologia.

No Brasil, têm sido descritos como dramáticos os efeitos nocivos e perversos que algumas formas de extração mineral provocam no meio ambiente, com destaque especial para a poluição causada pelo mercúrio nos garimpos de ouro em diversas áreas do Brasil, principalmente no Centro-Oeste e na Amazônia. A mineração industrial tem igualmente contribuído para elevar os níveis de poluição no território nacional.

A legislação brasileira não tem acompanhado a moderna tendência mundial, de exigir que o minerador recupere, às suas expensas, o meio ambiente degradado pela atividade minerária.

No decorrer do processo constituinte, as entidades da sociedade civil que se preocupam com a preservação ecológica, considerando a

crescente preocupação que esse assunto desperta no seio da sociedade brasileira, somada à intenção de vários constituintes de regular esta matéria no futuro texto constitucional, apoiaram a inserção, no Projeto de Constituição, de dispositivo que obriga o minerador a recuperar o meio ambiente por ele degradado. Trata-se do parágrafo 22 do artigo 262 que dispõe que "aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o ambiente degradado, de acordo com a solução técnica descrita no estudo de impacto ambiental, aprovado antes do início da exploração."

Acontece, entretanto, que a emenda coletiva nº 2P02044-0 excluiu esse parágrafo, o que causou grande preocupação às entidades de defesa do meio ambiente.

As entidades que subscrevem esta carta apelam aos Senhores Constituintes no sentido de que não se permita que o Brasil fique na contramão da História, restabelecendo a necessária obrigação constitucional de o minerador recuperar o meio ambiente por ele degradado. Não adotar tal prática, internacionalmente aceita, é fazer com que o conseqüente ônus recaia sobre a população. Apela ainda aos Senhores Constituintes para que dêem um exemplo de modernidade, **aprovando, com sólida maioria, o disposto no parágrafo 22 do artigo 262 do Projeto de Constituição.**

6. MINERAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Ciência e Tecnologia assumem um papel estratégico no relacionamento entre os povos, seja por suas implicações militares, seja por suas conseqüências econômicas. Os países do Terceiro Mundo não podem mais conformar-se com uma política de meros exportadores de produtos agrícolas ou de minérios. A exportação de minério bruto e a importação de produtos de maior valor agregado continuam sendo um dos principais mecanismos de perpetuação das desigualdades no mundo.

Em 1976 o Terceiro Mundo devia aos desenvolvidos 50 bilhões de dólares, hoje deve mais de 600 bilhões e o Brasil é o maior devedor,

respondendo por um sexto da dívida mundial, cerca de 100 bilhões de dólares. Enfrentamos juros que consomem mais da metade do produto de nossas exportações.

O setor mineral tem uma importância muito mais expressiva do que se poderia imaginar no endividamento externo brasileiro - US\$ 10,5 bilhões - nada menos do que 9% do total de recursos externos brasileiros, só computado o período 1968/1984. 69% do total são da responsabilidade do capital estrangeiro, seguindo-se o capital estatal com 27% e o capital privado nacional com apenas 4%. Das 10 maiores empresas em captação de recursos, responsáveis por 53% do total, apenas uma é de capital nacional. O modelo "crescimento com endividamento" adotado para o País, teve como decorrência no setor mineral uma ainda maior concentração, nas mãos do grande capital, dos investimentos produtivos.

Se não conseguirmos promover nosso desenvolvimento científico e tecnológico com o auxílio dos países desenvolvidos e através de órgãos como as Nações Unidas, certamente não será através do auxílio das empresas multinacionais que, por sua própria natureza, têm por finalidade evitar que desenvolvimentos científicos e tecnológicos locais ocorram em países cujos mercados ocupam. Se quisermos desenvolver ciência e tecnologia no Brasil teremos de fazê-lo por nós mesmos.

O Brasil adota acertadamente uma política externa independente em relação às grandes potências, e evita alinhamento automático com as posições que buscam o congelamento de hegemonias político-militares e que envolvem a perpetuação de esferas de influência sobre países dependentes.

No entanto, continuamos sujeitos às imposições de uma ordem financeira internacional que põem em xeque nossa autonomia de decisão no campo da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico.

Uma das manifestações mais típicas desse neo-colonialismo é uma atitude de sistemática desvalorização do papel da ciência e da tecnologia como instrumentos de soberania, de geração de riquezas e de atendimento das necessidades básicas da população.

Fazendo coro com os interesses estrangeiros bem situados no mercado mundial, os defensores da preservação desse pacto neo-colonial

fazem caso omissa do fato de que o conhecimento científico não pode ser contido pelas fronteiras territoriais e não se detém diante de barreiras que lhe pretendam erigir os ideólogos da submissão cultural. A tecnologia não tem outra fonte que não a peculiaridade do espaço geográfico e tempo histórico, para cuja compreensão é indispensável a preparação de talentos locais. Estes devem ser capazes de criar soluções inéditas para problemas originais.

Por essas razões a Universidade, os centros de pesquisa e a produção científica e tecnológica tem de ser consideradas estratégicas para o desenvolvimento econômico e para a soberania nacional.

A Universidade forma o melhor e mais importante produto brasileiro: o homem. Foi esse homem enriquecido pelos conhecimentos transmitidos e gerados pela Universidade que projetou nosso primeiro computador, nossos aviões e nossos sistemas de comunicações óticas. Ciência e Tecnologia são ferramentas sem as quais o Brasil não conseguirá vencer o subdesenvolvimento e a Universidade pública é local privilegiado para o desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro.

No setor mineral, o esforço científico e tecnológico nacional é particularmente necessário, pois nesse setor é quase sempre inadequado, pelas peculiaridades dos nossos minérios, a importação indiscriminada de tecnologia.

A tecnologia mineral deverá ser apropriada às características de cada jazida, procurando-se eficiência energética e maximização no uso dos recursos, que não são renováveis, num compromisso de longo prazo. É usual dizer-se que cada jazida é um problema tecnológico, e de fato o é. Nenhum país poderá transferir integralmente a tecnologia mineral apropriada às nossas jazidas, tecnologia esta que deve ser definida aqui, por quem estudou as jazidas, ou então, corre-se o risco de comprometer seriamente nossos recursos.

Desta forma, transparece atualmente como atividade prioritária fortalecer a capacidade nacional de desenvolvimento científico e tecnológico mineral, como forma de evitar que se aliene mais esta componente que assume papel significativo no processo de auto-determinação,

principalmente em se tratando de assunto tão vital para o País, como o da utilização de seus recursos não-renováveis.

No decorrer do processo constituinte, as entidades da sociedade civil relacionadas com o desenvolvimento científico e tecnológico viram os constituintes acolherem o essencial de suas propostas no Projeto de Constituição (artigos 253 a 255). Entretanto, a emenda coletiva nº 2P02044-0 eliminou questões essenciais para o real exercício da soberania nacional no capítulo de desenvolvimento científico e tecnológico, a saber:

- a viabilização da Ciência e Tecnologia através do mercado interno, definido como integrante do patrimônio nacional;

- a reserva nacional (e não estatal) para setores de tecnologia de ponta, onde se exige além dos requisitos definidos no artigo 200, o controle tecnológico nacional efetivo.

Na emenda coletiva nº 2P02044-0 o desenvolvimento científico e tecnológico no Brasil apresenta-se ameaçado porque foi reduzido a um conjunto de generalidades sem substância.

Conclamamos, portanto, os Senhores Constituintes a manter o texto do Projeto de Constituição, porque é esse que salvaguarda efetivamente os interesses nacionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exploração do subsolo deve ser desenvolvida de acordo com o interesse nacional. É exatamente por isso que as nações modernas têm tutelado o acesso às suas riquezas minerais, procurando, assim, valorizar esse Patrimônio Nacional para vinculá-lo aos seus planos de desenvolvimento econômico e social.

Dentro deste princípio, a diferenciação entre a empresa nacional e aquela constituída pelo capital forâneo é um instrumento indispensável ao exercício da soberania nacional.



O Brasil necessita definir as diretrizes básicas que regerão a exploração mineral no País, estabelecendo uma legislação que permita a defesa dos interesses da economia e da sociedade brasileiras.

É bom ter em mente, neste instante, uma declaração feita pelo Secretário de Estado norte-americano, JOHN FOSTER DULLES, durante um congresso de representantes latino-americanos, realizado nos Estados Unidos na década de 1950:

"Um país não tem amigos; tem interesses."



DECLARAÇÃO DE QUITO (1990)

**Primeiro Encontro Continental de Povos Indígenas
(Quito, Equador; Julho, 17 – 21 de 1990)**

Nota da tradutora¹:

Diante das crescentes ameaças e retrocessos impostos pelo Estado aos Povos Indígenas, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) lançou a campanha “Sangue Indígena: nenhuma gota a mais” no mês de janeiro de 2019 conclamando a todos, indígenas e apoiadores, para se mobilizar e juntar esforços organizando atividades, promovendo rodas de conversa, debates, produzindo e divulgando materiais. Como demonstração de nossa admiração, apoio e solidariedade à luta dos povos indígenas, apresentamos nesse dossiê a tradução da Declaração de Quito de 1990. Essa Declaração é o pronunciamento final do Primeiro Encontro Continental dos Povos Indígenas que reuniu 120 organizações indígenas de todo o continente, em Quito, no Equador. A década de 1990 representa um período importante na história do movimento indígena continental. Eventos críticos vão dar um forte impulso ao processo organizativo dos povos indígenas no continente. Em 1990, houve a resistência armada dos Mohawks em Oka no Canadá, dois anos depois veio a comemoração do quinto centenário do “descobrimento” ou “quinhentos anos de resistência” e, em 1994, a insurgência em Chiapas chamou a atenção para o movimento zapatista em todo o mundo. Como resultado desse processo de mobilização, se consolida um discurso comum que, apesar das características específicas de cada organização indígena e de suas agendas diferentes, incluía a demanda do seu reconhecimento como povos, que implica-

1

va a declaração constitucional do caráter multiétnico ou plurinacional do Estado, as reivindicações territoriais e a demanda de autonomia e autodeterminação. A Declaração de Quito condensa esse discurso e simboliza a consciência de 500 anos de luta e resistência dos povos indígenas do continente articulando politicamente o conjunto de reivindicações dos movimentos indígenas naquele momento. Em tempos de luta e resistência, julgamos importante lembrar a histórica luta dos povos indígenas por seus direitos convidando a uma (re)leitura da Declaração de Quito de modo a enxergarmos não apenas as vitórias conquistadas, mas a pensarmos o caminho a percorrer para prosseguir na luta por um mundo mais justo, humano, igualitário e menos cruel.

Com a participação de mais de duzentos representantes oficiais, fraternos e observadores, de 17 a 21 de julho, realizou-se em Quito o Primeiro Encontro Continental dos Povos Indígenas, convocado pela Confederação das Nacionalidades Indígenas do Equador (CONAIE), a Organização Nacional Indígena da Colômbia (ONIC) e SAIIC dos Estados Unidos, com o propósito de conhecer e discutir a problemática indígena e fortalecer o processo de unidade e luta continental no momento do V Centenário do início da conquista.

O evento, que faz parte das atividades da Campanha 500 Anos de Resistência Indígena e Popular - lançada por organizações camponesas e indígenas de 17 países da região, em outubro do ano passado, em Bogotá (Colômbia), se desenvolveu em oito comissões de trabalho, cujos relatórios finais apresentamos de forma resumida logo após a tradução da Declaração de Quito aprovada no final da reunião.

O Encontro Continental "500 Anos de Resistência Indígena", com representantes de 120 Nações Indígenas, Organizações Internacionais e Organizações Fraternas, reunidas em Quito de 17 de julho a 21 de julho de 1990, declaramos ao mundo o seguinte:

Nós, indígenas da América nunca abandonamos nossa constante luta contra as condições de opressão, discriminação e exploração impostas a nós como resultado da invasão europeia em nossos territórios ancestrais.

Que nossa luta não é uma mero reflexo conjuntural da lembrança dos 500 anos de opressão, que os invasores, em conluio com os governos "democráticos" de nossos países, querem transformar em atos comemorativos e jubilantes. No entanto, nós, povos, nacionalidades e nações indígenas, estamos dando uma resposta combativa e comprometida para rejeitar essa "celebração", baseada em nossa identidade que deve nos conduzir a uma libertação definitiva.

A luta dos nossos povos adquiriu uma nova qualidade nos últimos tempos. Essa luta está se tornando cada vez menos isolada e mais organizada.

Agora estamos plenamente conscientes de que nossa libertação definitiva pode ser expressa como o pleno exercício de nossa autodeterminação.

Nossa unidade é baseada nesse direito fundamental. Nossa autodeterminação não é uma simples declaração.

Devemos garantir as condições necessárias que permitam o seu pleno exercício; e esse deve ser expresso, por sua vez, como plena autonomia para nossos povos. Sem autogoverno indígena e sem o controle de nossos territórios, não pode haver autonomia.

Alcançar este objetivo é a principal tarefa dos povos indígenas, entretanto, através de nossas lutas, aprendemos que nossos problemas não são diferentes, em muitos aspectos, daqueles de outros setores populares; portanto, estamos convencidos de que devemos marchar ao lado dos camponeses, dos trabalhadores, dos setores marginalizados, juntamente com os intelectuais comprometidos com nossa causa, para destruir o sistema dominante e opressor e construir uma nova sociedade, pluralista democrática e humana, onde a paz seja garantida.

Que nos atuais Estados nacionais de nosso continente, as constituições e as leis fundamentais são expressões jurídico-políticas que negam nossos direitos socioeconômicos, culturais e políticos.

De modo que, em nossa estratégia geral de luta, consideramos prioritário exigir modificações de fundo que permitam o pleno exercício da autodeterminação por meio de governos próprios dos povos indígenas e do controle de nossos territórios.

Não são suficientes políticas parciais de tipo integracionista, etno-desenvolvimentista e outras práticas aplicadas por entidades governamentais. Por essa via não serão resolvidos nossos problemas.

É necessária uma transformação integral e profunda do Estado e da sociedade nacional; ou seja, a criação de uma nova nação.

Nesse encontro ficou claro que o direito ao território é uma exigência fundamental dos povos indígenas do continente. No entanto, esse direito não pode ser dado se não for garantido o direito à territorialidade.

Com base nas reflexões anteriores, as organizações reunidas no Primeiro Encontro Continental dos Povos Indígenas reafirmamos:

1. Nossa categórica rejeição da celebração do quinto centenário. E o firme compromisso de transformar esta data em uma oportunidade para fortalecer nosso processo de unidade e luta continental por nossa libertação.

2. Ratificar nosso inabalável projeto político de autodeterminação e conquista de nossa autonomia, no marco dos Estados nacionais, sob uma nova ordem popular, respeitando a denominação com que cada povo determina sua luta e projeto.

3. Afirmar nossa decisão de defender nossa cultura, educação e religião como bases fundamentais de nossa identidade como povos, recuperando e mantendo nossas próprias formas de vida espiritual e convivência comunitária, em íntima relação com nossa mãe natureza.

4. Rejeitamos a manipulação de organizações sem representatividade indígena que usurpam nosso nome em favor dos interesses imperialistas e que estão vinculadas aos setores dominantes de nossas sociedades, ao mesmo tempo em que afirmamos nossa vontade de fortalecer nossas próprias organizações, sem exclusões ou isolamentos das demais lutas populares.

5. Reconhecemos o importante papel desempenhado pelas mulheres indígenas nas lutas de nossos povos. Entendemos a necessidade de ampliar a participação das mulheres em nossas organizações e reafirmamos a luta conjunta de homens e mulheres em nossos processos de libertação, questão fundamental em nossa prática política.

6. Os povos indígenas consideram vital a defesa e conservação dos recursos naturais, atualmente atacados por corporações transnacionais. Estamos convencidos de que essa defesa será real se os povos indígenas forem os que administram e controlam os territórios onde vivem, sob seus próprios princípios organizacionais e formas de vida comunitária.

7. Refutamos os marcos jurídicos das nações que são fruto do processo de colonização e neocolonialismo. Pois buscamos uma nova ordem social que acolha o nosso exercício tradicional de direito consuetudinário, expressão da nossa cultura e formas de organização. Demandamos o nosso reconhecimento como povos no âmbito do direito internacional, questão que exigimos ser incorporada nos respectivos Estados nacionais.

8. Denunciamos que os povos indígenas são vítimas de violência e perseguição, o que constitui uma violação flagrante dos direitos humanos. Portanto, exigimos respeito pelo nosso direito à vida, à terra, à livre organização e expressão de nossa cultura. Ao mesmo tempo, exigimos a libertação de todos os nossos líderes políticos, o fim da repressão e a indenização pelos danos causados.

As organizações indígenas que participam deste Primeiro Encontro Continental dos Povos Indígenas, manifestamos nosso reconhecimento e agradecimento às organizações irmãs do Equador por seus esforços incansáveis para a realização deste importante evento.

Queremos expressar nossa solidariedade à luta dos povos indígenas equatorianos pela liberdade e pela democracia. Nossas ações devem, portanto, visar o fortalecimento de nossas organizações de base e alcançar melhores níveis de coordenação e comunicação com todos os setores populares.

A campanha continental 500 anos de Resistência Indígena e Popular deve ser fortalecida com a participação de todas as nossas organizações, para que possamos nos tornar uma força alterativa. A resposta para 1992 deve ser a unidade e a mobilização.

Nossa campanha deve estar articulada de acordo com o princípio da solidariedade com todas as lutas de libertação dos povos e para promover as relações multilaterais em nível internacional.

I. OS POVOS INDÍGENAS FRENTE AO V CENTENÁRIO

Do nosso ponto de vista, a invasão iniciada em 1492 e o regime de exploração e opressão que se instaurou não foram concluídos: ainda estão vigentes não apenas em relação aos povos indígenas, mas também para o conjunto das sociedades nacionais, da mesma forma continuam vigentes a resistência e a luta de nossos povos para conquistar a liberdade.

RESOLUÇÕES

- O trabalho da Campanha Continental 500 anos de Resistência Indígena deve estar orientado para as bases das organizações, para fortalecer nossa Campanha Continental 500 anos de Resistência Indígena e Popular, constituindo os comitês nacionais com a ampla participação dos setores populares, promovendo a comunicação, a coordenação e dias conjuntos com as regionais e continentais.

- Criar uma rede de comunicação com as diferentes propostas que avançam em torno da rejeição da celebração do V Centenário.

- Que nossas alianças com outros setores sejam feitas de acordo com o princípio do respeito mútuo e que avancemos em nossa luta para transformar a realidade de nossos países.

- Estabelecer relações de intercâmbio cultural entre jovens e idosos do continente.

- Apoiar e participar do II Encontro da Campanha 500 Anos de Resistência Indígena e Popular, a ser realizado em 1991, na Guatemala.

- Propor que no Encontro da Guatemala seja discutida a possibilidade de realizar uma conferência mundial em Cuba sobre os 500 anos e a problemática indígena para o primeiro trimestre de 1992. Seu propósito é dar uma cobertura mais ampla e iniciar um debate sério sobre nossa situação indígena, em nível continental.

- Lutar contra as políticas atuais dos governos dos nossos países de modernização, privatização, total subordinação ao imperialismo

norte-americano, europeu, israelense e japonês, pois para os povos indígenas isso tem significado a desapropriação de terras e recursos naturais, nos convertendo em trabalhadores explorados.

- Que a luta pela reforma agrária em nossos países seja também para a recuperação de territórios comunais.

- Que a luta por nossos direitos (terra, educação, saúde, etc.) seja enquadrada em um projeto político próprio que nos possibilite uma luta organizada e contribua para a transformação da sociedade dominante e a construção de um poder alternativo.

- Que no propósito da descolonização de nossos povos lutemos por uma educação bilíngue intercultural para a sociedade em seu conjunto; mas a educação indígena deve estar nas mãos dos indígenas.

- Apoiar e coordenar tanto a iniciativa de realizar um tribunal dos povos, para executar um julgamento dos 500 anos de invasão quanto a realização do encontro das igrejas denominado “Santo Domingo Popular”, aspectos que permitem estabelecer uma coordenação com outros setores interessados e alcançar uma convocatória mais ampla.

- Para 1992, exigimos que as Nações Unidas declarem o direito à autodeterminação dos povos indígenas, para isso é necessário realizar um trabalho de base que pressione os governos e buscar aliança internacional com os demais setores populares e governos progressistas.

- Os delegados dos Estados Unidos se propõem, para as eleições presidenciais de 1992, a pressionar para que a problemática indígena dos povos da América do Norte seja levada em conta e influenciar as decisões do governo norte-americano com respeito à política internacional que afeta os povos indígenas.

- Como política dos povos indígenas, é necessário estabelecer relações conjuntas com os Estados e com as organizações internacionais oficiais, a fim de alcançar um bloco internacional de pressão que nos permita conquistar espaços políticos e de negociação.

- Se a Espanha está disposta a indenizar os danos causados pela invasão, exigimos que esses recursos sejam orientados para planos e projetos por nós elaborados e administrados para satisfazer as neces-

sidades de nossos povos, para isso é necessário realizar uma oficina que delineie uma política sobre a indenização.

- Nós nos solidarizamos com a situação dos povos afro-americanos que também são vítimas do processo de destruição iniciado pela invasão europeia, e os convidamos a se unir à nossa luta, no marco de respeito e unidade de todos os oprimidos e explorados deste continente.

- Nossa campanha deve contemplar propostas e ações comuns, tanto imediatas quanto de longo prazo. Nossa estratégia é anticolonial, anticolonialista e anti-imperialista. Nosso objetivo é promover ações de repúdio ao nível de cada país e do continente:

- Repúdio à visita do Rei da Espanha ao Chile e à realização de reuniões intergovernamentais que apoiam a celebração do V Centenário.

- Dirigir a campanha contra as corporações transnacionais e suas atividades predatórias nos territórios indígenas.

- Denunciar o armamentismo como forma de estrangulamento de nossas sociedades.

- Rejeitar organismos e instituições que usufruem do nome dos índios para promover projetos de benefício alheio aos nossos interesses.

- Apoiar as ações de protesto que indicam o caminho combativo de nossa campanha, como o levante indígena no Equador.

- Desenvolver uma campanha intensa nos meios de comunicação nacional e internacional para divulgar nossa existência e nossa verdade.

II. AUTODETERMINAÇÃO E PROJETO POLÍTICO

Os povos indígenas têm um caráter específico como nacionalidades, povos ou nações, de acordo com a denominação que assumimos em cada país, lutamos contra os sistemas dominantes que oprimem e exploram nossos povos. Portanto, a luta dos povos indígenas, de acordo com sua realidade, deve buscar alianças com as organizações populares que lutam contra os sistemas de dominação existentes no continente.

1. AUTODETERMINAÇÃO

Nós povos indígenas adotamos diferentes denominações (nacionalidades, povos, nações) para nos chamar. Essas denominações não coincidem necessariamente com aquelas usadas por acadêmicos. Cada povo indígena tem o direito de adotar a denominação que se adapte às suas lutas políticas de acordo com o seu projeto político em cada país.

No interesse de encontrar uma denominação comum, a melhor delas é talvez a de “povos indígenas” já que a categoria “povo” tem um alcance nos documentos do direito intencional (ONU, OEA), onde se especifica que todo povo tem direito à autodeterminação.

Dado que os povos indígenas, além de nossos problemas específicos, temos problemas em comum com outras classes e setores populares, como pobreza, marginalização, discriminação, opressão e exploração, todos resultantes da dominação neocolonial do imperialismo e das classes dominantes de cada país, as alianças com outros setores populares são absolutamente necessárias e inadiáveis.

Entretanto, essas alianças devem, ao mesmo tempo, fortalecer e afirmar a própria identidade dos povos indígenas. As alianças devem ser realizadas em um marco de igualdade e respeito mútuo.

2. PROJETO POLÍTICO

A autodeterminação é um direito inalienável e imprescritível dos povos indígenas. Os povos indígenas lutam pela conquista de nossa plena autonomia dos marcos nacionais. A autonomia implica o direito que nós, povos indígenas, temos de controlar nossos respectivos territórios, incluindo o controle e a gestão de todos os recursos naturais do solo, do subsolo e do espaço aéreo.

Da mesma forma, a autonomia (ou soberania para o caso dos povos indígenas da América do Norte) implica a defesa e conservação da natureza, da Pachamama, da Abya Yala, do equilíbrio do ecossistema e a conservação da vida.

Por outro lado, a autonomia significa que nós, povos indígenas, administraremos nossos próprios negócios, para o que constituiremos democraticamente nossos próprios governos (autogovernos).

Exigimos com urgência e lutaremos para conquistar as modificações das constituições dos diferentes países da América, a fim de estabelecer neles o direito dos povos indígenas, especificando muito claramente as faculdades de autogoverno em termos jurídicos, políticos, econômicos, culturais e sociais.

Nós, povos indígenas, estamos convencidos de que a autodeterminação e o regime de plena autonomia só podem ser alcançados após a destruição do atual sistema capitalista e o cancelamento de todas as formas de opressão sociocultural e exploração econômica. Nossa luta visa atingir esse objetivo que é a construção de uma nova sociedade pluralista e democrática, baseada no poder popular.

TAREFAS

- Promover a reflexão e o debate em torno da autodeterminação e da autonomia e buscar o esclarecimento de suas formas concretas.
- Promover uma rede de coordenação e comunicação para fortalecer as relações entre os povos e dar continuidade aos compromissos assumidos em cada uma das etapas de nossa luta.
- Impulsionar a luta pelo reconhecimento de nossos territórios ancestrais, a fim de gerenciá-los de acordo com nossas tradições e projeto político.
- Promover a solidariedade internacional com a luta dos povos irmãos.
- Promover a unidade de ação com os setores populares que favoreçam a realização dos objetivos históricos dos povos indígenas e de outros setores oprimidos e explorados em nossos países.
- Propomos transformar a comemoração destes 500 anos de opressão em um processo de reflexão que desemboque na nossa libertação definitiva.

III. EDUCAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO

A cultura é um todo onde estão imersos os aspectos que são necessários para ter uma vida decente. A educação é a troca de sabedoria e valores culturais em constante harmonia entre a natureza e a humanidade.

Durante estes 500 anos, eles nos destruíram com a educação e a religião europeia, desvalorizando a verdadeira sabedoria milenar das nacionalidades da Abya Yala (América).

A religião é a arma com a qual nos humilharam, dominaram nossos povos e usurparam nossas riquezas. No entanto, devemos afirmar que as religiões ocidentais encontraram coisas em comum dentro do nossa mística ou religiosidade, e que antes, na América, vivíamos em harmonia com a Mãe Natureza.

ORIENTAÇÕES

Todas as instituições que possuem objetos, códigos sagrados e restos de valores ancestrais dos indígenas americanos, devem devolvê-los às nossas nacionalidades indígenas. Criar museus nacionais controlados por povos indígenas para o conhecimento de nosso povo.

- Que a educação intercultural bilíngue seja reconhecida oficialmente na Constituição dos países das Américas; que se estende à população mestiça substituindo o ensino do inglês pelo ensino das línguas nativas em cada país; que os conteúdos da educação sejam baseados na filosofia e cosmovisão indígena; exigir a criação de normas básicas bilíngues para capacitar professores indígenas.

- Que as organizações indígenas tenham acesso às investigações de instituições nacionais e internacionais.

- Qualquer investigação deve ser submetida à aprovação e colaboração da respectiva comunidade, deixando uma cópia para a organização. Mas, acima de tudo, devemos nos capacitar para sermos nós mesmos os pesquisadores.

- Saída imediata do Instituto Linguístico de Verão e de outras organizações de nossas comunidades e territórios, porque eles defendem padrões culturais alheios às comunidades. Entrega dos bens que usufruem esses grupos em benefício das comunidades.

- Criar uma Universidade para os povos indígenas da América, controlada por eles mesmos; criar institutos e bolsas de estudo para a capacitação de indígenas em cada país; elaborar uma rede de comunicação para enriquecer a cultura e a vida espiritual.

- Exigir espaços massivos de comunicação para disseminar nossa cultura entre os povos indígenas.

- Exigimos que os governos nacionais e organizações internacionais respeitem o uso da folha de coca e outras plantas sagradas, como o peiete, elementos essenciais da cultura, medicina e espiritualidade dos povos indígenas.

- Deve ficar claro que a coca é totalmente diferente da cocaína, que é o produto da decadência e corrupção da sociedade ocidental. A guerra contra o narcotráfico não deve ser usada como pretexto para reprimir os povos indígenas.

- Que 12 de outubro não é declarado como dia da raça, mas como um dia de luto pela destruição de nossas culturas; revalorizar nossos heróis indígenas, como defensores da luta pela liberdade.

IV. ORGANIZAÇÃO INDÍGENA. COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Em diferentes países, existem diferentes graus de organização e aculturação dos povos indígenas. Esses povos se encontram na consolidação orgânica de suas demandas.

Em alguns países, as organizações indígenas ainda não conseguiram criar mecanismos de coordenação, porque no seu interior se expressam influências de partidos do governo, interesses de tipo pessoal e até de partidos de esquerda, que em muitos casos não contribuem para a aproximação entre as organizações.

Nós, povos indígenas, devemos fortalecer nossas próprias organizações e traçar diretrizes claras, sem nos isolarmos do resto da população, que também sofre com a pobreza, a fome e a repressão.

A situação dos povos indígenas está condicionada pelas políticas estatais que, ao longo dos 500 anos, têm procurado aniquilar a organização indígena através da repressão, massacres, criação de organizações paralelas geridas por governos, implementação de projetos econômicos que vinculam a um pequeno grupo sem representatividade, ignorando organizações regionais ou nacionais e, assim, buscando a dispersão da comunidade.

Organizações indígenas internacionais como o Conselho Índio Sul-americano (CISA) e o Conselho Mundial de Povos Indígenas (CMPI), são entidades que se afastaram das organizações indígenas de cada país, atuando muitas vezes a serviço de interesses individuais.

Sobre este aspecto, é preciso identificar as organizações realmente representativas em nível nacional e internacional, se vê a necessidade da coordenação continental que nos sirva de intercâmbio e conhecimento dos problemas que nos afetam, buscando mecanismos concretos de comunicação e evitando a criação de aparatos burocráticos.

PROPOSTAS

- Criar espaços para reflexão sobre os nossos trabalhos e funcionamento em cada país; buscar a aproximação entre organizações e tendências indígenas para consolidar a luta.

- Definir um projeto político que enfrente as políticas do Estado e que atenda à necessidade de uma resposta conjunta com os demais setores populares.

- Capacitação permanente de líderes e bases, onde o trabalho da organização é constantemente questionado, permitindo uma renovação da liderança, para evitar que a organização se fragmente.

- Uma coordenação continental não pode depender de interesses individuais, mas deve responder a uma base social que a sustente; para isso, é preciso consolidar o trabalho com as bases.

- Buscar instâncias de debate político; coordenar ações concretas e viabilizar mecanismos de comunicação e disseminação.

- Promover a realização de reuniões em nível regional e nacional, em que outros setores populares participem com vistas a consolidar um trabalho conjunto frente aos 500 anos. Para isso, efetivar as resoluções sobre coordenação aprovadas no Encontro Continental realizado em Bogotá.

- Denunciar e ignorar as organizações fantasmas que os governos criam para dividir as organizações indígenas legítimas.

- Que os povos indígenas recuperem as formas ancestrais de organização em vez de copiar as modalidades organizacionais que não correspondem à sua realidade.

V. A MULHER INDÍGENA

Como mulheres, estamos particularmente identificadas com a terra que é vida. Por essa razão, devemos nos fazer respeitar enquanto mulheres. Em todos os países estão destruindo, violando a mãe terra. Temos a responsabilidade de defendê-la.

- A invasão de valores não indígenas mudou negativamente a relação entre mulheres e homens no lar e o papel das mulheres nas comunidades e nações. A primeira coisa é restabelecer a identidade indígena para nos unirmos, homens e mulheres. Precisamos recuperar nosso modo indígena de nos organizar e agir como comunidade. Antes da chegada dos valores ocidentais, as mulheres ocupavam a metade do cosmos. Para poder restabelecer o equilíbrio de nossos lares e para realizar a autodeterminação e a liberação como povos oprimidos, mulheres e homens devem participar com igualdade.

- O militarismo é anti-vida, anti-terra, anti-mulher. Somos contra o recrutamento militar, que rouba nossos filhos, irmãos, para serem baleados nas mãos do opressor. Então, aqueles que conseguem voltar para suas casas não sabem viver livremente, em paz.

- Percebemos que isolados não podemos alcançar os objetivos de nossa luta. Nos sentimos isolados como nações indígenas e como

mulheres. Os meios de comunicação de massa não comunicam efetivamente a verdade com relação aos nossos objetivos e necessidades. É necessário estabelecer uma rede de comunicação e apoio eficaz, bem como uma coordenação de mulheres em todo o continente.

- Concordamos que as mulheres indígenas do continente participem de maneira coordenada nas atividades de repúdio ao V Centenário da chamada descoberta da América: declarando um dia de luto pelos povos indígenas.

- Trabalhamos para um desenvolvimento próprio que reflita nossos valores e necessidades: uma capacitação organizacional; acabar com o analfabetismo; erradicar vícios (alcoolismo, drogas, etc.); resgatar e desenvolver nossa medicina tradicional sem descartar a tecnologia que foi desenvolvida para o bem da humanidade; resgatar e desenvolver nosso sistema de alimentação e nossa agricultura.

- Viver de acordo com nossos valores indígenas é se preocupar com o bem-estar e a harmonia de todos, erradicando a pobreza e a desigualdade. Devemos apoiar viúvas, órfãos, mães solteiras, idosos; como sempre fizeram os nossos povos.

- A mulher indígena desempenha, atualmente, um papel importante no plano cultural, pois são elas que transmitem a identidade humana dos grupos étnicos.

- Propomos que as atividades de formação, organização, luta e representação sejam realizadas em conjunto com os representantes homens e mulheres. Que os próximos encontros sejam organizados com a participação de 50% de mulheres e 50% homens.

- Os homens de nossas organizações devem deixar de ser arrogantes e ser humildes para descobrir a verdadeira força para produzir integração. Não vamos formar organizações de mulheres isoladas, mas buscar a união com os companheiros varões.

- As companheiras dos diferentes países solicitam que seja declarado o dia da mulher indígena, segundo a tradição cultural de cada povo.

- Solicitamos apoio e solidariedade para exigir o reaparecimento de pais e filhos desaparecidos na luta.

- Rejeitamos as práticas de esterilidade que são impostas às mulheres.

VI. TERRITÓRIO E RECURSOS NATURAIS

Nossa concepção de território é baseada na maneira de entender o significado do humano e da natureza, bem como a interrelação entre eles.

As formas organizacionais, políticas, econômicas, produtivas estão enraizadas e são orientadas para o comunitário, por isso acreditamos que a posse da terra deve ser coletiva, a cultivamos em comunidade e entre esta distribuimos seus frutos; é por isso que acreditamos na solidariedade e é por isso que nossos filhos pertencem à comunidade.

Não nos sentimos donos da natureza: é a nossa mãe, não é uma mercadoria, é parte integral da nossa vida; é o nosso passado, presente e futuro.

Acreditamos que este modo de vida é uma opção, uma alternativa, uma luz para os povos do mundo oprimidos por um sistema sustentado no domínio entre os homens, entre os povos, no domínio da natureza; um sistema onde prevalece o individual, onde os direitos dos povos são declarações incoerentes com a prática e onde definitivamente são negados seus direitos de existir.

1. NOSSA SITUAÇÃO ATUAL

No crepúsculo do século XX, em que se diz que a civilização está em seu máximo apogeu, os avanços tecnológicos ultrapassaram todos os cálculos, quando os dois modelos antagônicos no mundo não conseguiram resolver os problemas da humanidade e, muito menos, entender e resolver a problemática dos povos indígenas; as assim chamadas potências que se orgulham de seu desenvolvimento aprofundaram a desigualdade, a ambição, a crise, a destruição ecológica e puseram em grave perigo o equilíbrio do planeta; emerge vigorosa com sua responsabilidade histórica a posição alternativa dos povos indígenas, produto de sua clara visão cósmica e sua coexistência harmoniosa com a natureza.

Nossa experiência diária nos diz que ainda padecemos atualmente com problemas profundos que exigem uma solução urgente. Entre eles, destacamos os seguintes:

2. TERRITÓRIO E RECURSOS NATURAIS

- Gestão e uso irracional do solo, subsolo, bacias hidrográficas, gerando assim a destruição do nosso ecossistema.

- O equilíbrio e a dinâmica da vida em nossos territórios são destruídos pela exploração voraz dos recursos e pelo uso de diferentes elementos químicos que não apenas envenenam o subsolo, mas também o homem e todo ser vivo. A tenaz introdução das monoculturas, a destruição de nossa rica e variada produção e alimentação tradicionais, a depredação de nossos mangues e selvas provocaram a introdução de mudanças nos sistemas alimentares que geram a crescente desnutrição e destruição de nossos povos.

O uso de nossa tecnologia tradicional na exploração da terra e dos recursos naturais de nossos povos é espezinhado e invadido pelos mecanismos da tecnologia capitalista, uma realidade que leva à destruição total de nossa cosmovisão e do tratamento em relação à natureza e, além disso, tem levado à esterilização do nosso ecossistema.

3. TERRITÓRIO E POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

A ignorância dos governos sobre nossa cultura levou ao desenvolvimento de políticas etnocidas que têm sido impostas aos nossos povos, tentando exterminar e destruir nossas práticas tradicionais na gestão de nossos territórios.

Assim se burocratiza e se nega a entrega de títulos de propriedade; são criadas reservas e parques nacionais como uma forma sofisticada de desapropriação de territórios; são dadas grandes concessões de terras a empresas de petróleo e empresas transnacionais que promovem o saque e a deterioração permanente do ecossistema e fortalecem o neocolonialismo; é permitida a criação de bases militares

para segurança nacional; são impostos modelos de desenvolvimento econômico estranhos à nossa cultura e necessidades, baseados em monoculturas que nos forçam a produzir o que interessa aos monopólios internacionais; são promulgadas leis sem consulta de reforma agrária, de colonização e outras impostas pelo imperialismo; sentimos o sufoco de uma pesada dívida externa contraída pelos opressores de nossos povos, o que gera cada vez mais dependência; respondem à luta por nossos legítimos direitos com repressão, despejos de territórios recuperados e controle do movimento indígena livre.

VII. LEGISLAÇÃO INDÍGENA

As leis oficiais, ao longo da história e na maioria dos países, não garantiram os direitos dos povos indígenas, uma vez que essas leis foram criadas, impostas e controladas pela classe dominante do continente. As poucas leis favoráveis existentes nos códigos de alguns países foram obtidas com base em pressões e reivindicações.

Apesar da imposição do sistema de legislação oficial, o direito indígena foi mantido. Isto inclui: a administração da justiça através da estrutura organizacional e o procedimento em caso de sanções ou julgamentos de atos relativos à cosmovisão indígena e seu modo de agir interno. Esse direito pode ser concebido como alternativo, que transcende e ultrapassa a lógica e a funcionalidade das leis estatais, por isso, historicamente, significou uma saída para enfrentar os problemas dos indígenas.

1. Orientações

- Por causa da interrelação dos indígenas com outros setores sociais, deve-se exigir que a diversidade legislativa seja refletida nas constituições políticas; exigimos que o setor oficial aceite tal direito indígena, que abra espaços para consolidar a pluralidade cultural e a autodeterminação dos povos.

- Com relação ao direito oficial ou estatal, devem ser exigidas a aplicação de leis favoráveis aos povos indígenas, a revogação de leis desfavoráveis e a criação de novas leis que abranjam a neces-

cidade e a realidade dos povos indígenas, principalmente o caráter plurinacional e pluricultural.

- Devemos pressionar para a ratificação nos Estados nacionais da Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada pela OIT, que contempla a denominação de povos em vez de populações, o reconhecimento de nossos direitos a terras e territórios, o direito de nos educar através da modalidade bilíngue intercultural, o respeito pela nossa cosmovisão, etc.

- Conhecer, codificar e sistematizar a lei indígena.

- Constituir uma organização de juristas profissionais indígenas e uma comissão internacional formada por juristas e lideranças indígenas, para assessorar, organizar eventos e iniciar estudos sobre o tema.

- Recuperando a tradição democrática de nossos povos, as leis deverão ser elaboradas e levadas a consulta e aprovação perante os membros das comunidades indígenas. A legislação indígena deve ser enquadrada em um projeto de descolonização que é refletido na linguagem utilizada, bem como no alcance e conteúdo da mesma.

- Buscar reformas na Constituição política dos Estados que contemplem o caráter plurinacional e pluriétnico dos países.

- Criar um organismo mundial indígena, que pode ser chamado de Nações Indígenas Internacionais.

MANDATO DOS POVOS INDÍGENAS DA AMÉRICA

- Declaramos a inviolabilidade de nossos territórios ancestrais e exigimos respeito por nossa soberania e autodeterminação.

- Continuaremos promovendo programas de autodemarcação de nossos territórios tradicionais de forma comunitária.

- Trabalharemos na expansão de nossos territórios indígenas e na recuperação de nossas terras em áreas que foram desapropriadas.

- Rejeitamos toda intervenção ou militarização em nossos territórios indígenas por parte do Estado e a criação de faixas militarizadas em áreas de fronteira.

- Nos territórios indígenas, realizamos planos de desconcentração de populações indígenas para controlar a integridade de nossos territórios em face do avanço da colonização e da proliferação de empresas madeireiras, agroindustriais, de tráfico de drogas e mineradoras.

- Rejeitamos a criação de novas reservas, parques nacionais, etc. e exigimos a co-administração entre o Estado e as organizações indígenas dos parques e reservas existentes.

- Exigimos a suspensão imediata de programas de turismo de caráter exótico dentro dos territórios indígenas, até que as próprias organizações formulem nossos programas alternativos de ecoturismo, educação e de conscientização.

- Com relação aos recursos estratégicos e não renováveis, o Estado não poderá negociar isoladamente com uma organização de base, mas por meio de consulta prévia e coordenação com as organizações matriciais de nossos povos indígenas.

- Fazemos um chamado para os nossos povos indígenas para que fortaleçam a nossa posição de territórios ou terras comunais e promovam a unidade através de uma rede de intercomunicação e solidariedade.

- Declaramos os nossos territórios zonas de paz, em caso de guerras e conflitos internacionais alheios à nossa cultura.

- Exigimos dos governos nacionais a suspensão definitiva das licenças de exploração de recursos naturais renováveis e não renováveis em nossos territórios indígenas.

- Desenvolveremos nossa própria política econômica baseada no uso harmonioso de nossos recursos naturais.

- Exigimos dos governos e igrejas a desocupação e a entrega de nossos territórios e a devolução de nossa riqueza cultural como um ato de reparação pelos 500 anos de genocídio e etnocídio.

- Desconhecemos e rejeitamos na prática as leis da Reforma Agrária, impostas aos nossos povos e que respondem aos interesses das classes dominantes de nosso continente.

- As terras e os povos indígenas são inseparáveis. A terra é vida e não pode ser comprada ou vendida e é nossa responsabilidade cuidar dela.

- Quanto às seitas religiosas, como ILV, Novas Tribos, Alas del Socorro e outras que operam em nossos territórios, declaramos que, se não houver vontade política dos governos para expulsá-los, serão nossas próprias organizações que empreenderão lutas de expulsão.

VIII. DIREITOS HUMANOS E PRESOS POLÍTICOS INDÍGENAS

Do ponto de vista indígena, os direitos humanos estão relacionados aos contínuos ciclos vitais: mãe terra, ar, água, mundo das plantas e seres naturais, sem os quais não podemos viver. Nós, como povos indígenas, precisamos desenvolver nosso próprio conceito de direitos humanos e não depender das definições ocidentais de uso corrente.

Os pactos e convenções internacionais sobre direitos humanos não são adequados para tratar os direitos dos povos indígenas; no entanto, é necessário que as comunidades se familiarizem com esses instrumentos e os utilizem como ferramentas na luta indígena continental.

Como comunidades indígenas compartilhamos uma história de 500 anos de dolorosas violações de nossos direitos naturais e humanos, sob o sistema de dominação pelo branco. As demandas indígenas por justiça, a proteção dos direitos humanos e das liberdades civis fracassaram.

Consideramos que, especialmente para os irmãos e irmãs da América do Sul, o direito fundamental à vida é negado. Os massacres no Peru, Guatemala, Colômbia, Brasil, Bolívia, Chile e outros países são os exemplos mais óbvios. As políticas de genocídio cultural e de etnocídio representam a negação mais sutil do nosso direito à vida: ao destruir a liderança de nosso movimento, ao praticar a esterilização forçada ou ao impedir nossas práticas educacionais e religiosas.

Nossos direitos humanos são violados quando roubam nossa terra, quando nos negam o direito de autogoverno; ao não respeitar nossas culturas, nos negam o direito à dignidade; e nossa liberdade

de movimento é impedida ao separar nossos povos indígenas por fronteiras impostas.

ORIENTAÇÕES

Expressamos nossa preocupação especial com os povos indígenas da América Latina que sofrem massacres genocidas e etnocidas, e é urgente que sejam tomadas medidas em solidariedade a esses povos.

- Instrumentos de defesa dos direitos humanos, desenvolvidos por organizações como as Nações Unidas e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), devem ser centralizados e distribuídos a nações e organizações indígenas, realizando programas de capacitação.

- Precisamos organizar uma rede de informações, especificamente sobre violações de direitos humanos.

- Propomos a realização de um congresso indígena com o objetivo de elaborar uma carta internacional de direitos indígenas e a formação de uma coordenação internacional de direitos indígenas.

- É necessário estabelecer estratégias no continente para combater a exploração dos recursos naturais indígenas por corporações transnacionais; rejeitamos os projetos de desenvolvimento implementados pelos governos e impostos pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), porque eles ameaçam a integridade física e cultural dos povos indígenas do continente.

- Nos opomos às políticas indigenistas dos diferentes países do continente que são integracionistas e assimilacionistas.

DOCUMENTO ORIGINAL:

Memoria del Movimiento Indigena Continental 1990-2007. Disponível em: <<http://www.cumbrecontinentalindigena.org/>>. Acesso em 15 de janeiro de 2019.





POÉTICAS POLÍTICAS

Seção de textos e manifestações artísticas



- ◆ Interpretando o mundo
Rodrigo de Medeiros Silva
- ◆ Caminha e os indígenas
Rodrigo de Medeiros Silva
- ◆ O Caboclo e o Morro
Guilherme Cavicchioli de Uchimura



INTERPRETANDO O MUNDO

Rodrigo de Medeiros Silva¹ (30/04/17)

Kaigang nos ensinou, que oralidade
É a fala das árvores, rios, animais...
Não está em livros, mas com seus ancestrais.
A linguagem da dita modernidade,
Não lê corretamente esses seus sinais,
Jovens estudam cinco anos e são os tais,
Mas ele aprendeu com gente de idade...
Estudaram, assim, a ciência da vida,
Ah, estudaram por oitenta ou mais anos.
Agora, vem homem branco com seus enganos,
Faz da oralidade ciência preterida,
Um mundo que vem trazendo perdas e danos,
Ah, como eles são estreitos, tão insanos,
É tanta coisa, que querem deixar perdida.

1 Advogado Popular e poeta éMestre em Direitos Humanos pela UniRitter, Porto Alegre/RS (2019); graduou-se em Direito pela Universidade de Fortaleza-UNIFOR, Fortaleza/CE (2003); e especialista em Direito Civil e Processual Civil, pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural - IDC, em Porto Alegre-RS (2016). Integra os grupos de estudos da UniRitter Direitos Humanos e Violência e Direitos Humanos e Literatura. Fez cursos de extensão em Direitos Humanos pela Unicap, em Recife-PE (2004/2005), e em Direito Civil e Processo Civil pela UnB, em Brasília-SF (2006). É membro e fundador do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais- IPDMS e conselheiro da Seção Sul do Instituto. Foi Consultor da UNESCO para o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, junto à Secretaria de Governo da Presidência da República (2015/2016). Ainda foi assessor no Relatório da Carcinicultura da Câmara dos Deputados (2004/2005) e do relator da CPMI da Terra (2005/2006). Participa da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares-RENAP, Fórum Justiça, Articulação Justiça e Direitos Humanos- JusDH e do Coletivo de Advogados Ambientalistas do Rio Grande do Sul.

CAMINHA E OS INDÍGENAS

Rodrigo de Medeiros Silva¹ (28/08/18)

Não se preocupam com as vergonhas,
Relatou este nobre escrivão
Porta voz desta cultura medonha
De mil conquistas e exploração.
Distante da realidade tratada
Julga por sua lente enviesada,
Aí se trouxe mundo civilizado,
Da boa família e do bom cristão,
Discurso bastante sofisticado,
Para guerras, matanças e traição
Distante da realidade tratada
Julga por sua lente enviesada
Falam de um projeto nacional

1 Advogado Popular e poeta éMestre em Direitos Humanos pela UniRitter, Porto Alegre/RS (2019); graduou-se em Direito pela Universidade de Fortaleza-UNIFOR, Fortaleza/CE (2003); e especialista em Direito Civil e Processual Civil, pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural - IDC, em Porto Alegre-RS (2016). Integra os grupos de estudos da UniRitter Direitos Humanos e Violência e Direitos Humanos e Literatura. Fez cursos de extensão em Direitos Humanos pela Unicap, em Recife-PE (2004/2005), e em Direito Civil e Processo Civil pela UnB, em Brasília-SF (2006). É membro e fundador do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais- IPDMS e conselheiro da Seção Sul do Instituto. Foi Consultor da UNESCO para o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, junto à Secretaria de Governo da Presidência da República (2015/2016). Ainda foi assessor no Relatório da Carcincultura da Câmara dos Deputados (2004/2005) e do relator da CPMI da Terra (2005/2006). Participa da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares-RENAP, Fórum Justiça, Articulação Justiça e Direitos Humanos-JusDH e do Coletivo de Advogados Ambientalistas do Rio Grande do Sul.



Que só lhes cabe ter aceitação,
Roubam terras, acham tudo normal,
Direitos?! Isto é texto em vão.
Distante da realidade tratada
Julga por sua lente enviesada,
Agora Caminha encastelada,
Longe dos Kaigang, da demanda dada



O CABOCLO E O MORRO¹

Guilherme Cavicchioli Uchimura²

– Morro Vermelho,
Não faço segredo,
A morte mistura
A lama e o sangue,
No barro estragado
Das transnacionais.
O corpo silente
Entregue aos metais,
Que o aço rejeita
(E o aço rejeita),
E chega a zoeira,
E desce o Gualaxo,

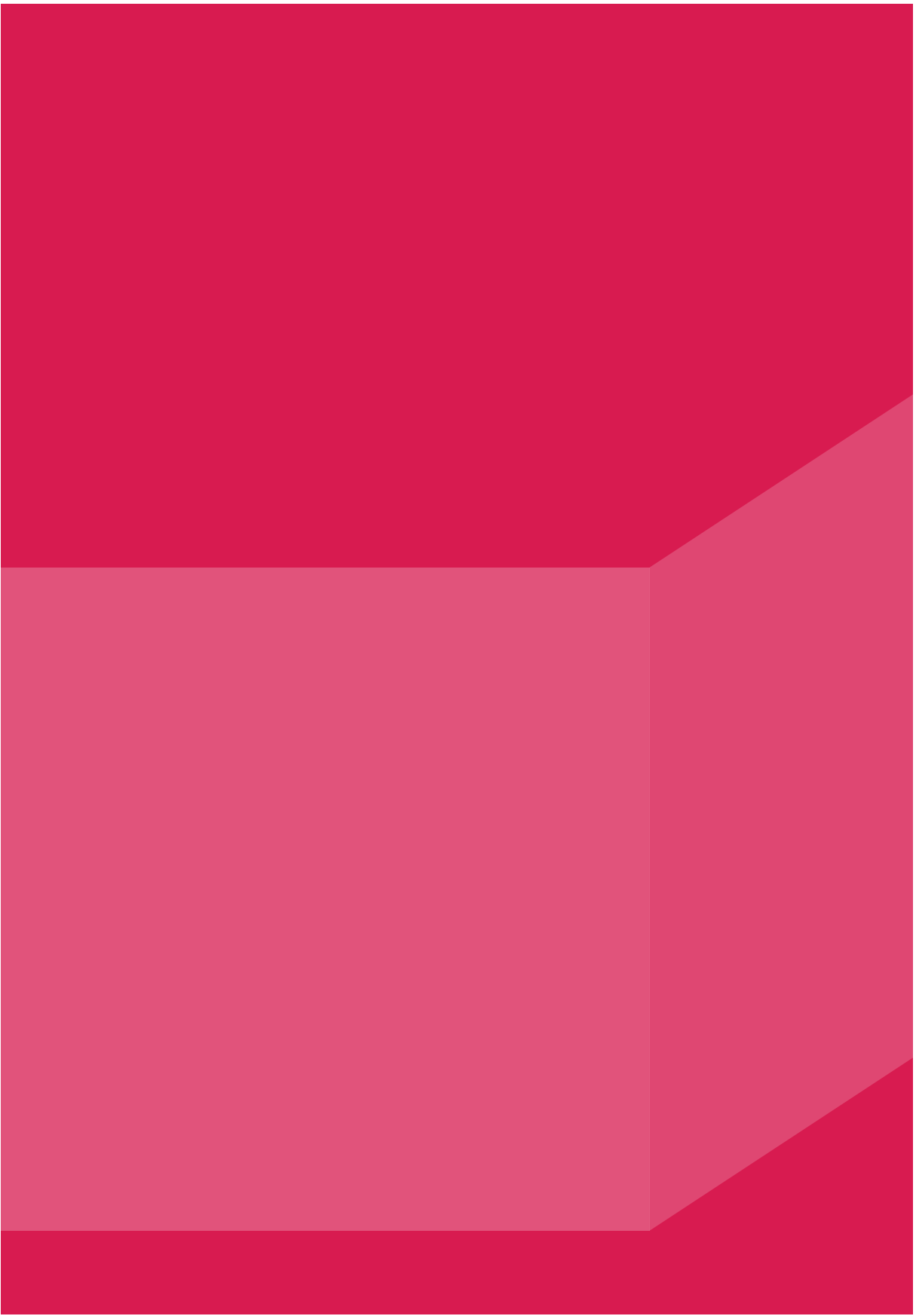
1 Esta crônica-canção é inspirada na luta dos atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão em 5 de novembro de 2015. O Rio Gualaxo e o Rio do Carmo, que dão vida ao município de Barra Longa/MG, foram tomados pelos metais e rejeitos da devastadora produção mineral da *Samarco S.A.*, empresa formada pelo capital transnacional das empresas *Vale S.A.* e da anglo-australiana *BHP Billiton Limited & PIC*. O poema conta a história do Caboclo d'Água, entidade presente no imaginário da população barra-longuense, há muito tempo guardando e protegendo estes rios da ação humana. Alguns dizem que é metade humano, metade assombração. Talvez no Caboclo exista, ainda, mais uma metade natureza. No dia em que a lama chega às suas águas, sendo ferido pelos metais presentes no rejeito, o Caboclo busca refúgio no Morro Vermelho, acidente geográfico que dá nome a um dos bairros da cidade. Encontrando nele a natureza que lhe faz d'Água, conta-lhe sua história e promete, ao fim, lembrando a metade humano que lhe faz Caboclo, somar-se à luta dos atingidos em um projeto, a um só tempo, de vingança e cura contra aqueles que o feriram.

2 Doutorando em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Políticas Públicas pela mesma instituição. Contato: guilherme.uchimura@hotmail.com.

E chega em Gesteira,
E desce a cidade,
E gesta a poeira
Que estraga o ar.
E fogem covardes,
Deixando pra trás
Toda a sujeira
Por Minas Gerais.
– Morro Vermelho,
Teu Caboclo amigo,
Se aos teus pés,
Hoje pedi abrigo,
Amanhã eu vou voltar.
Pro Carmo eu vou,
Vou me vingar,
Subir meu rio,
E nos curar.
Abençoi
A nossa luta,
abençoi
A nossa luta,
abençoi
A nossa luta,
abençoi
A nossa luta.

Barra Longa/MG, 16 de março de 2019








CADERNOS DE RETORNO

Seção de resenhas de textos

- ◆ **Tramas para a justiça ambiental: diálogo de saberes e práxis emancipatórias**

Rafaela Lopes de Sousa e Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma



Tramas para a justiça ambiental: diálogo de saberes e práxis emancipatórias [RIGOTTO, R.M.; AGUIAR, A.C.P.; RIBEIRO, L. A. D. (Orgs). *Tramas para a justiça ambiental: diálogo de saberes e práxis emancipatórias.* Fortaleza: Edições UFC, 2018]

Rafaela Lopes de Sousa
Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma

As múltiplas expressões de inequidades e violências exigem um reposicionamento do campo científico para que caminhe em abertura e diálogo com conhecimentos presentes nas práticas sociais de povos e comunidades. O livro *Tramas para a justiça ambiental: diálogo de saberes e práxis emancipatórias* traz esse debate de cunho político e social, e quer dialogar em conjunto com os “empobrecidos, os insubordinados, vulnerabilizados, marginalizados, invisibilizados, injustiçados, inconformados, rebeldes, insurgentes e lutadores” (CARVALHO, 2018, p.13).

A crise da ciência moderna vem acompanhada crises civilizatórias e da forma democrática, acirrando a urgência de se forjarem modos alternativos e emergentes de vida. Diante disso, o livro traz à tona diversas questões relevantes para a sociedade e que trazem em seu cerne o desafio de se fazer uma ciência com práxis emancipatórias dentro de uma Universidade que ainda possui bases positivistas, orto-

doxas e colonizadas. O que se destaca é a proposta de insurgência de um debate que dialogue com os territórios envolvidos nas práticas da pesquisa e que levem em consideração os conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais em conjunto com a ciência, propiciando um diálogo de saberes.

Dentro desses preceitos, o livro teve seus capítulos elaborados a partir da visibilização das resistências dos grupos sociais em conflito ambiental, assim, projetando-se as práxis do Núcleo Tramas e grupos parceiros. O livro está organizado em três partes. A primeira parte debruça-se sobre os pressupostos teórico-conceituais a partir das reflexões e das leituras decoloniais, que caminham desde a compreensão de fenômenos estruturais como o neoextrativismo até abordagens analíticas sobre o papel das Universidades na construção de conhecimentos. A segunda parte explicita os métodos e metodologias e epistemologias que o Núcleo Tramas trabalha junto com os territórios, além de trazer uma visibilização de resistências no campo popular e científico. A terceira parte se propõe a discorrer sobre as dimensões dos conflitos ambientais a partir dos aprendizados junto com os territórios que o Núcleo Tramas atuou ao longo de seus 20 anos. Para finalizar, o livro se encerra com um capítulo de Laerte Pereira de Moura – que se autodefine como um leitor e que discorre sobre o que é ser Tramas no atual contexto societário.

Uma contribuição merece destaque. O livro sistematiza e analisa a experiência metodológica e de práxis acadêmica do grupo pela *desobediência epistêmica*, oriunda dos aprendizados com os territórios e suas resistências, constituindo um coletivo resistente às subordinações e violências promovidas pela lógica de mercado, a qual busca deslegitimar as lutas dos(as) indígenas, quilombolas, camponeses(as), ribeirinhos(as), pescadores(as).

Assim, o capítulo denominado *A pedagogia do território: desobediências epistêmicas e insurgências acadêmicas nas práxis do Núcleo Tramas* leva a compreender como se dá nossa relação com as práticas acadêmicas emancipatórias em diálogo com os povos e comunidades tradicionais.

Com a necessidade metodológica da proposta da epidemiologia crítica, temos nos empenhado a compreender o papel desempenhado pela ciência e pela ideologia da sociedade moderna na determinação social da saúde em contextos de conflitos ambientais, a partir do que se tem tornado evidente como tais conflitos são expressões da profunda crise civilizatória produzida pela modernidade (RIGOTTO, LEÃO e MELO, 2018, p. 347).

Nesta abordagem, o livro apresenta as reflexões e os aprendizados na trajetória de produção de conhecimento e a co-laboração dentro do contexto de luta dos movimentos sociais e comunidades. O capítulo evidencia desenhos metodológicos que fomentam processos de construção compartilhada de conhecimento, em íntima relação com as vivências de campo. Não se pretende forjar métodos herméticos, mas sim abrir tessituras para definições dinâmicas dos caminhos de pesquisa, sintetizando a práxis acadêmica do grupo em quatro dimensões: a) construção dialogada dos problemas de estudo; b) formação de Grupo de Pesquisa Ampliado; c) o engajamento solidário nas lutas dos sujeitos vulnerabilizados; e d) a validação e comunicação do conhecimento construído. Assim, esta práxis concentra-se na inserção junto aos territórios, redefinindo a articulação entre as esferas da formação, da colaboração social e da construção de conhecimentos.

Damos ênfase a esse capítulo por debater questões centrais para o Núcleo Tramas. É a partir da reflexão acerca do nascimento da ciência moderna e concomitantemente ao impulso do crescimento burguês que se faz a crítica ao paradigma científico da modernidade que “contribuiu para o avanço de um modelo civilizatório hegemônico” (RIGOTTO, LEÃO e MELO, 2018, p. 349). Assim, analisa o desenvolvimento da ciência sob as óticas das Epistemologias do Sul, já que na América Latina o fim do colonialismo não significou o fim da colonialidade. Há, portanto, centralidade da tarefa de construir e evidenciar aportes teóricos alternativos.

A busca por tais aportes impulsionou o coletivo a buscar novas formas de se fazer pesquisa e motivou o debate sobre qual ciência construir. A compreensão desta problemática conduziu a formas de pesquisa ação, pesquisa participante, construção de grupos amplia-

dos de pesquisa e outras trilhas que viabilizassem um diálogo plural e inclusivo com os sujeitos organizados nos territórios nos quais o grupo mergulhou. Assim, rejeita-se a pretensa neutralidade científica para reconhecer que “os estudos descoloniais e epistemologias do Sul também têm nos desafiado a considerar perspectivas pluriépistêmicas, que acolham inclusive outros saberes, para além dos científicos (RIGOTO, LEÃO e MELO, 2018, p. 358).

É nesse aspecto que se aflora a *Pedagogia do Território* enquanto práxis acadêmica que tem seus fundamentos na prática, na reflexão, na ética e na política, pela qual se (re)constrói em diálogo com os sujeitos dos territórios. Configura-se de forma dinâmica em novas conexões entre os movimentos indígenas, camponeses(as), negras e negros, ambientalistas, ecossocialistas e feministas. Surge também em contraposição aos modelos acadêmicos ditos “Universidade Torre de Marfin” e a “Universidade Operacional”, pela qual ambas têm em seu cerne o compromisso com entidades privadas, pesquisas voltadas às demandas de mercado e produzidas com distanciamento contextual.

O desenho metodológico que se dá na Pedagogia do Território se desdobra e dialoga com a construção compartilhada de conhecimento e vai acontecendo na medida em que o diálogo com os territórios vão apontado as necessidades de conhecimento e as possibilidades do real vivido. Ou seja, as pesquisas que vão se projetando partem das demandas dos sujeitos e o constructo vai sendo traçado à medida em que a participação é coletiva. Assim, a Pedagogia do Território tem em seu cerne o diálogo intercultural e pluriépistêmico, abarcando os conhecimentos e os saberes da universidade com dos territórios atingidos por injustiças ambientais.

Assim, a insurgência ocorre principalmente contra os preconceitos presentes nas interpretações de pesquisadores sobre as populações vulnerabilizadas e as injustiças que as atingem, bem como aos sistemas de validação de conhecimento externos ao contexto de sua construção. Em sua trajetória, o grupo Tramas buscou aliar a potencialidade de seus pesquisadores com as demandas reais dos sujeitos e da vivência junto aos territórios, sendo este o cenário em que são sistematizadas análises e problemas orientadores de pesquisa.

Tal opção impõe um conjunto de desafios que acumulam desde os limites dos tempos dos programas de pós-graduação, até à desqualificação das ações do Núcleo Tramas feitas por empresas inseridas nos conflitos socioambientais acompanhados. Essas situações “nos exigem clareza de nos assumirmos enquanto sujeito político nessas disputas” (RIGOTTO, LEÃO e MELO, 2018, p. 373).

Além disso, as reações a esta práxis acadêmica surgem do próprio ambiente universitário, em momentos nos quais as metodologias são taxadas de ideológicas ou não científicas. Este modelo de reações, embora possuam pouco rigor na análise dos problemas concretos, conduz as reflexões para a questão sobre como e para quem se realiza a ciência. Neste contexto de enfrentamentos e aprendizados, foi-se incorporando uma série de objetivos em comum para o grupo, sendo eles:

- 1) Identificar contradições e fazer a crítica ao modelo hegemônico de desenvolvimento;
- 2) Denunciar as injustiças ambientais e os diferentes tipos de violência engendradas por entidades privadas, estatais e/ou organismo multilaterais;
- 3) Reconhecer e anunciar estratégias de resistência dos movimentos sociais e das comunidades atingidas por injustiças ambientais;
- 4) Demonstrar as limitações da ciência moderna;
- 5) Apontar elementos para a construção de uma ciência com base emancipatória, que passamos a exemplificar com trabalhos de nosso coletivo de formação, pesquisa e ação.

Põe-se o desafio de se fazer uma ciência que dialogue com os sujeitos e os territórios em conflito ambiental e que tragam as denúncias e os anúncios para o debate público horizontal e profundamente democrático. A práxis anunciada, longe de forjar modelos a serem universalmente reproduzidos, quer levantar questões e abrir diálogos

entre grupos acadêmicos, movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais. Trata-se de refundar os caminhos do conhecimento para a construção de marcos éticos e metodológicos que avancem na perspectiva da justiça ambiental.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, A.M.P. Prefácio: Tramas emancipatórias: uma experiência contra-hegemônica no contexto universitário. In: RIGOTTO, R.M.; AGUIAR, A.C.P.; RIBEIRO, L. A. D. (Orgs). *Tramas para a justiça ambiental: diálogo de saberes e práxis emancipatórias*. Fortaleza: Edições UFC, 2018.

RIGOTTO, R.M.; AGUIAR, A.C.P.; RIBEIRO, L. A. D. (Orgs). *Tramas para a justiça ambiental: diálogo de saberes e práxis emancipatórias*. Fortaleza: Edições UFC, 2018.

RIGOTTO, R.M; LEÃO, F.A.F.; MELO, R.D. A pedagogia do território: desobediências epistêmicas e insurgências acadêmicas na práxis do Núcleo Tramas. In: RIGOTTO, R.M.; AGUIAR, A.C.P.; RIBEIRO, L. A. D. (Orgs). *Tramas para a justiça ambiental: diálogo de saberes e práxis emancipatórias*. Fortaleza: Edições UFC, 2018.

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS

O Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) reúne professores e estudantes de cursos como Direito, Psicologia, Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Serviço Social, entre outros, de diversas universidades brasileiras, e conta com a participação de movimentos sociais do campo e da cidade, profissionais do Direito e assessores populares.

A ideia da criação do IPDMS começou a ser discutida no I Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), em 2011. Este primeiro encontro fortaleceu a articulação dos grupos envolvidos e a concepção de que os movimentos sociais são atores fundamentais na construção, fortalecimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e mecanismos de intervenção do Estado nos conflitos sociais.

A InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, ligada ao IPDMS, tem por objetivo difundir produção teórica inédita concernente à temática “direitos e movimentos sociais”.

Com a perspectiva de impulsionar a atividade de pesquisa desenvolvida com, por e para os movimentos sociais, mobilizando pesquisadores de todo o Brasil em diversas áreas temáticas, o IPDMS se propõe a criar uma publicação, em formato de periódico internacional, que promova produções teóricas que estejam comprometidas com a construção de conhecimento crítico e libertador sobre o tema dos direitos e dos movimentos sociais, permitindo a elaboração criativa e engajada de análises e interpretações sobre os diversos assuntos que afetam o povo brasileiro e latino-americano.

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais

<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia>
ciainsurgencia.revista@gmail.com

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)

www.ipdms.org.bripdmscorreio@gmail.com

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais é um instrumento pelo qual o jovem Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS expõe, à face do mundo, o seu modo de ver, através da difusão de suas preocupações centrais, combinando o necessário fomento à produção intelectual, rigorosa e científica, com a estética e a linguagem mais livre e afeita ao cotidiano da militância e à mística dos movimentos populares.

Este volume do periódico é uma celebração à luta que encontra na união de esforços entre pesquisadores e pesquisadoras e militantes a sua razão de ser. Tomada por uma concepção radicalmente comprometida com a transformação social e profundamente ligada aos anseios das organizações populares e suas bases, a presente revista apresenta-se como um conjunto de possibilidades para dialogar, crítica e interdisciplinarmente, com as novas gerações de pesquisadores, pesquisadoras e militantes que estão insatisfeitas com um contexto universitário que se apresenta descolado dos verdadeiros problemas do povo e afastado do pensamento político engajado com os grandes projetos de mudanças significativas de nossas sociedades periféricas e dependentes do capitalismo.

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS

O Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) reúne professores e estudantes de cursos como Direito, Psicologia, Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Serviço Social, entre outros, de diversas universidades brasileiras, e conta com a participação de movimentos sociais do campo e da cidade, profissionais do Direito e assessores populares.

A ideia da criação do IPDMS começou a ser discutida no I Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), em 2011. Este primeiro encontro fortaleceu a articulação dos grupos envolvidos e a concepção de que os movimentos sociais são atores fundamentais na construção, fortalecimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e mecanismos de intervenção do Estado nos conflitos sociais.

A InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, ligada ao IPDMS, tem por objetivo difundir produção teórica inédita concernente à temática “direitos e movimentos sociais”.

Com a perspectiva de impulsionar a atividade de pesquisa desenvolvida com, por e para os movimentos sociais, mobilizando pesquisadores de todo o Brasil em diversas áreas temáticas, o IPDMS se propõe a criar uma publicação, em formato de periódico internacional, que promova produções teóricas que estejam comprometidas com a construção de conhecimento crítico e libertador sobre o tema dos direitos e dos movimentos sociais, permitindo a elaboração criativa e engajada de análises e interpretações sobre os diversos assuntos que afetam o povo brasileiro e latino-americano.

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais

<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia>
insurgencia.revista@gmail.com

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)

www.ipdms.org.br
ipdmscorreio@gmail.com



O cartaz que é capa desta edição é uma semente, pronta para germinar. Ela pode se espalhar pelo vento, pela web ou pelas ruas e paredes das cidades. Seu desejo: causar incômodo àqueles que só enxergam minério na maior floresta do planeta. Floresta de pé, fascismo no chão.

Trata-se de uma criação coletiva, produzida durante uma oficina conduzida por Denilson Baniwa junto ao grupo Ocupeacidade1, no ateliê do Parquinho Gráfico2 em 17 de novembro de 2018, ocasião em que começaram as movimentações do #spterraindígena3.

Essas imagens já circularam por muitas partes do Brasil e agora pousam aqui na capa da revista InSURgência, pronto para seguirem fecundando novas lutas. Baixe, semeie e lambe por aí4.

Daniel Dinato, Denilson Baniwa e Paula Berbert

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais é um instrumento pelo qual o jovem Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS expõe, à face do mundo, o seu modo de ver, através da difusão de suas preocupações centrais, combinando o necessário fomento à produção intelectual, rigorosa e científica, com a estética e a linguagem mais livre e afeita ao cotidiano da militância e à mística dos movimentos populares.

Este volume do periódico é uma celebração à luta que encontra na união de esforços entre pesquisadores e pesquisadoras e militantes a sua razão de ser. Tomada por uma concepção radicalmente comprometida com a transformação social e profundamente ligada aos anseios das organizações populares e suas bases, a presente revista apresenta-se como um conjunto de possibilidades para dialogar, crítica e interdisciplinarmente, com as novas gerações de pesquisadores, pesquisadoras e militantes que estão insatisfeitas com um contexto universitário que se apresenta descolado dos verdadeiros problemas do povo e afastado do pensamento político engajado com os grandes projetos de mudanças significativas de nossas sociedades periféricas e dependentes do capitalismo.